Biblioteca Pública Arthur Vianna

0650

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.628

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
31 de janeiro de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

EURICO VALLE (VIII)

Pelo expediente do dia 3 de junho de 1929, o governador Eurico de Freitas Valle deferiu o pedido formalizado pela Companhia Nipônica de Plantação do Brasil que solicitava a concessão de um terreno para edificação de alojamentos destinados à hospedaria de imigrantes japoneses.

A concessão seria pelo prazo de quinze anos, mediante condição de restituí-la a qualquer tempo ao Estado, desde que o mesmo precisasse do terreno para qualquer fim. E ainda, além das cláusulas necessárias às garantias recíprocas, a Companhia Nipônica se obrigaria a passar ao domínio público, todas as benfeitorias existentes no fim da concessão independente de qualquer indenização.

O terreno de propriedade de Estado seria na Rua Municipalidade entre as travessas José Pio e Djalma Dutra, imediações onde hoje está localizado a Escola Técnica Estadual do Pará.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Setran realiza obras em estradas de Bragança e Concórdia do Pará

A Secretaria Executiva de Transportes assina contratos com a empresa Prestibel Construções Ltda. O objetivo é executar os serviços de conservação em estradas vicinais pertencentes aos municípios de Bragança e Concórdia do Pará.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Concurso público

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas avisa que já está disponível aos interessados a relação nominal dos candidatos aprovados na 1ª fase do concurso para os cargos de magistério (professor nível médio e superior). Os candidatos têm o prazo de cinco dias para a entrega dos títulos referentes à formação acadêmica, conforme o edital.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Comunidades quilombolas

O Instituto de Terras do Pará torna público, através de edital, os processos de regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas "Deus Ajude" e "Bacabal", no município de Salvaterra. O prazo máximo para os interessados oferecerem protesto ou impugnação dos processos é de 30 dias.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Aquisição de veículos

O Departamento de Trânsito do Estado dispensa licitação para aquisição de oito veículos automotores, sendo quatro do tipo perua e quatro do tipo popular, e uma motocicleta, que serão utilizados na área de fiscalização e outros procedimentos. A aquisição dos veículos tem como objetivo suprir a deficiência da frota que se encontra reduzida e realizar os serviços de forma eficaz.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Lista de antigüidade

Através da resolução nº 001/02, o Ministério Público do Estado aprova e publica a lista de antigüidade de seus membros. Para efeito de antigüidade será considerada a posição dos membros no dia 31 de dezembro do ano anterior à publicação.

(Judiciário 1 - Pág. 8)

Prorrogação de licitação

A Susipe prorroga a licitação para a construção do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no Pólo de Americano. A nova data de abertura das propostas será no dia 26 de fevereiro, no auditório da Secretaria Executiva de Justiça, em Belém.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Equipamentos médicos

A Fundação Santa Casa de Misericórdia vai abrir licitação no dia 15 de fevereiro para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. O edital da tomada de preços custa R$ 20,00.

(Caderno 1 - Pág. 11)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 50,00	outras cidades: ...	R$ 156,00
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 100,00	outras cidades: ...	R$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 4,00
Preço do exemplar:			R$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos ... Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad.1-Pág.3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Avisos de Licitação ... Cad.1-Pág.3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portaria ... Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.3
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias ... Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias ... Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias ... Cad.1-Pág.5
Termo de Credenciamento ... Cad.1-Pág.5
Errata ... Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portarias ... Cad.2-Pág.3
Aviso de Aditamento ... Cad.2-Pág.3
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Termos Aditivos ... Cad.2-Pág.2
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termos Aditivos ... Cad.2-Pág.3
Intimação de Resultado ... Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Ordens de Serviço ... Cad.2-Pág.3
Contrato ... Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.3
Portarias ... Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Editais ... Cad.1-Pág.16
Portarias ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extratos de Cessão ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria ... Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad.2-Pág.2
Edital de Convocação ... Cad.2-Pág.2
Termo de Dispensa ... Cad.2-Pág.2
Termo de Ratificação ... Cad.2-Pág.2
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias ... Cad.2-Pág.2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias ... Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.1
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Aviso de Licitação ... Cad.2-Pág.2
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias ... Cad.2-Pág.2
Aviso ... Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias ... Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Contrato ... Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Dispensa de Licitação ... Cad.1-Pág.6
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.6
Edital ... Cad.1-Pág.7
Portarias ... Cad.1-Pág.7
Errata ... Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Contratos ... Cad.1-Pág.10
Rescisões ... Cad.1-Pág.10
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Edital ... Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.11
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Aviso de Edital ... Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Homologações ... Cad.1-Pág.11
Portarias ... Cad.1-Pág.11
Dispensas de Licitação ... Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.14
Errata ... Cad.1-Pág.14
Resolução ... Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Portarias ... Cad.1-Pág.15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Citações ... Cad.2-Pág.4
Demonstrativo de Remuneração de Pessoal ... Cad.2-Pág.5

PARTICULARES
Camargo Corrêa ... Cad.2-Pág.5
Frango Norte ... Cad.2-Pág.5
Funai ... Cad.2-Pág.6

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Marabá ... Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Itaituba ... Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Paragominas ... Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Igarapé Miri ... Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Cametá ... Cad.2-Pág.5

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática ... Cad.1-Pág.9
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 09/02 ... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 019/02 ... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Editais de Intimação ... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Edital de Citação ... Cad.1-Pág.2
Boletim nº 008/02 ... Cad.1-Pág.2
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 10 e 11/02 ... Cad.1-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 008/02 ... Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Relatório de Gestão Fiscal ... Cad.1-Pág.8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Resoluções ... Cad.1-Pág.7
Portarias ... Cad.1-Pág.8
Editais ... Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Relatório de Gestão Fiscal ... Cad.1-Pág.9
Portaria ... Cad.1-Pág.9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Laranjal do Jari ... Cad.1-Pág.10
VTB de Santa Izabel ... Cad.1-Pág.10
VTB de Abaetetuba ... Cad.2-Pág.8
14ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.16
11ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.8
7ª VTB de Belém ... Cad.2-Pág.1
3ª Turma ... Cad.1-Pág.10
Relação nº 08/02 - 4ª Turma ... Cad.1-Pág.11
Relação nº 04/02 - 2ª Turma ... Cad.1-Pág.16
Relação nº 03/02 - 1ª Turma ... Cad.1-Pág.14
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ... Cad.1-Pág.11
Pauta de Julgamento da 1ª Turma ... Cad.1-Pág.13
Gabinete da Vice-Presidência ... Cad.2-Pág.1

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR:ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar a São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, no período de 21 a 23 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social e Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, em exercício, a viajar a Brasília-DF, nos dias 22 e 23 de janeiro do corrente, a fim de participar de reunião do CONASP, devendo responder pelo expediente da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social e pelo expediente da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública o Cel QOPM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2001, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar a Brasília-DF, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2001, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JANEIRO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0050/2002-SCCG, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 0803/2001-CCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo , lotados neste Órgão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 30 de janeiro de 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0050/2002-SCCG , DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Alfredo Andrade dos reis	1999/2000	04/02 a 05/03/2002
Ana Carolina Guerreiro Fernandes	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Ana Patrícia dos Santos	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Antonio Ferreira da Silva	2001/2001	04/02 a 05/03/2002
Cleodon Romano de Medeiros Gondim	2000/2001	04/02 a 05/03/2002
Dirce Nascimento Pinheiro	2000/2001	04/02 a 05/03/2002
Domingos Pereira da Silva	2000/2001	01/02 a 02/03/2002
Eulenia Rodrigues da Silva	1999/2000	04/02 a 05/03/2002
Fernando Dias Martins	2001/2002	01/02 a 02/03/2002
Francisco Carlos Guimarães	2000/2001	04/02 a 05/03/2002
Francisco Ferreira Freitas Neto	2000/2001	01/02 a 02/03/2002
Fritz Gauch	2000/2001	02 a 31/01/2002
Gerson Benedito Ramos Brandão	2000/2001	13/02 a 14/03/2002
Heliana Maia Feitosa	2001/2001	04/02 a 05/03/2002
João Luiz Lima de Freitas	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Jose de Ribamar Grangeiro de França	2001/2002	14/02 a 15/03/2002
José Jardim Martins	2001/2002	05/02 a 06/03/2002
Jose Manoel da Conceição G. Matos	1999/2000	04/02 a 05/03/2002
Jose Miratan de Oliveira	2000/2001	04/02 a 05/03/2002
José Santos Croelhas	2001/2001	04/02 a 05/03/2002
Luiz Mario Danin de Moura Carvalho	1999/2000	04/02 a 05/03/2002
Luiza Silva Ferreira	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Marcia Helena Tupinamba e Silva	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Marcos Aurélio Araujo Ferreira	2000/2001	04/02 a 05/03/2002
Maria do Carmo dos Santos Barbosa	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Marilda Martins Cruz Scaff	2001/2001	01/02 a 02/03/2002
Orlando Santos de Alencar	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Rachel Lucena Gribel	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Raimundo Nonato Feitosa	1999/2000	04/02 a 05/03/2002
Renata Cunha Bichara	2000/2001	04/02 a 05/03/2002
Roberta Medeiros de Rezende	2001/2002	04/02 a 05/03/2002
Sayonara Stael Braga de Almeida	2000/2001	18/02 a 19/03/2002
Silvia Maria Soares Neves	2001/2002	01/02 a 02/03/2002
Tito José Viana da Silva	1999/2000	01/02 a 02/03/2002

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA Nº 0003/2002-SCCG DE 02/01/2002, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.608 DE 03/01/2002.

ONDE SE-LÊ : ELEMENTO DE DESPESA : 349034
Leia-se : Elemento de Despesa : 3339036
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0051/2002-SCCG, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 00803/2001-CCG, de 29 de agosto de 2001, e CONSIDERANDO o processo nº 2002/21876-PG, datado de 30 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
Cancelar a portaria nº 0039/2002-SCCG de 23/01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.623 de 24/01/2002, que concedeu 7.½ (sete e meia) diárias à servidora ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES, Assessor de Gabinete II, referente a deslocamento para o Município de Santarém, no período de 27/01 a 03/02/2002, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 30 de janeiro de 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0052/2002-SCCG, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 1.½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guamá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30 e 31/01/2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0053/2002-SCCG, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

NOME : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 3.½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Primavera
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 11/02/2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2002 / 00016836-CMG

A Casa Militar da Governadoria do Estado, torna público que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002-CMG, no tipo "MENOR PREÇO ".
OBJETO: Selecionar empresa privada, especializada, para fornecimento de Passagem Aérea para vôos nacionais e internacionais, a fim de atender as necessidades de serviços da Casa Militar da Governadoria do Estado, nos termos do Edital e seus anexos.
ABERTURA: ÀS 15:00h do dia 14 de fevereiro de 2002
LOCAL: Auditório do Palácio dos Despachos
ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro Km 9 S/Nº - Icoaraci – Belém – PA – CEP: 668.23-010
FONES: (91) 248-1392 / 248-4422 (Fax)
A presente Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
EDITAL: O Edital completo e maiores informações sobre o certame encontra-se à disposição dos interessados e serão fornecidos pelo Departamento de Apoio Técnico e Administrativo –DATA, no endereço supracitado.
Belém-PA, 30 de janeiro de 2002
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA – CEL PM RG 5914
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2002 / 00017716-CMG

A Casa Militar da Governadoria do Estado, torna público que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002-CMG, no tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
OBJETO: Selecionar empresa privada, especializada, para fornecimento de Combustíveis, visando o abastecimento dos veículos que servem a Casa Militar da Governadoria do Estado, nos termos do Edital e seus anexos.
ABERTURA: ÀS 10:00h do dia 15 de fevereiro de 2002 .
LOCAL: Auditório do Palácio dos Despachos
ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro Km 9 S/Nº - Icoaraci – Belém – PA – CEP: 668.23-010
FONES: (91) 248-1392 / 248-4422 (Fax)
A presente Licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
EDITAL: O Edital completo e maiores informações sobre o certame encontra-se à disposição dos interessados e serão fornecidos pelo Departamento de Apoio Técnico e Administrativo –DATA, no endereço supracitado.
Belém-PA, 30 de janeiro de 2002
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA – CEL PM RG 5914
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

PORTARIA Nº 026/01 PGE-G - BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2002

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o interesse do Estado do Pará, em qualificar a defesa processual em demanda relevante e complexa;
CONSIDERANDO as razões anotadas no Parecer nº 011/2002;
CONSIDERANDO a competência atribuída a Procuradoria Geral do Estado para a formalização deste ato no âmbito da Administração Pública do Estado.
RESOLVE:
DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos arts. 13, II c/c 25, II e § 1º da Lei 8.666/93 e AUTORIZAR contratação direta do Escritório Dinamarco, Rossi & Lucon, para a elaboração de parecer sobre assunto de interesse do Estado do Pará.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO
Procurador Geral do Estado,
em exercício

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA: 0236 DE 05/03/2000

PROCESSO: 2000/00055
PENSÃO: 8171
VALOR DA PENSÃO: R$ 158,48
BENEFICIÁRIO: Jhon Rafael Silva Lopes
VALOR DO PECÚLIO: R$ 560,00
SEGURADA: Luciene dos Santos e Silva

PORTARIA: 0237 DE 13/03/2000

PROCESSO: 1999/236424
PENSÃO: 8058
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIA: Djacira Dalvina Silva da Cunha
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Aureliano Barbosa da Cunha

PORTARIA: 0244 DE 14/03/2000

PROCESSO: 2000/012902
PENSÃO: 8173
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIOS: Jeová de Souza & Mary Jaqueline de Souza
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Leonízia de Souza Lima

PORTARIA: 0245 DE 15/03/2000

PROCESSO: 1999/39437
PENSÃO: 8175
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIA: Maria da Graça Silva Guarany
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Maria Xavier da Silva

PORTARIA: 0246 DE 15/03/2000

PROCESSO: 2000/000320
PENSÃO: 8174
VALOR DA PENSÃO: R$ 138,04
BENEFICIÁRIO: Alaf Jhones Reis Oliveira
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Maria Souza de Oliveira

PORTARIA: 0247 DE 15/03/2000

PROCESSO: 1999/220506
PENSÃO: 8176
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIA: Lucimar Campos da Cunha Poça
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Bertino Paes da Poça

PORTARIA: 0250 DE 15/03/2000

PROCESSO: 1999/232930
PENSÃO: 8177
VALOR DA PENSÃO: R$ 228,48
BENEFICIÁRIO: Newton Nogueira da Silva & Nyrland Luiz Ribeiro da Silva
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Olivia Pereira da Silva

PORTARIA: 0268 DE 28/03/2000
PROCESSO: 1999/220045
PENSÃO: 8179
VALOR DA PENSÃO: R$ 438,26
BENEFICIÁRIA: Oracina Silva dos Santos
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Ismael Alves Teixeira
PORTARIA: 0274 DE 29/03/2000
PROCESSO: 2000/12901
PENSÃO: 8183
VALOR DA PENSÃO: R$ 322,11
BENEFICIÁRIOS: Luzenir Torres Alves, Douglas & Nathália Alves Miranda
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Milton Lima Miranda
PORTARIA: 0275 DE 29/03/2000
PROCESSO: 2000/017042
PENSÃO: 8182
VALOR DA PENSÃO: R$ 772,52
BENEFICIÁRIA:Thayla Fernandes da Conceição
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Sonia de Fatima Fernandes da Conceição
PORTARIA: 0276 DE 29/03/2000
PROCESSO: 2000/25295
PENSÃO: 8180
VALOR DA PENSÃO: R$ 241,92
BENEFICIÁRIA: Glatira Vale Palheta
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Fernando de Oliveira Palheta
PORTARIA: 0278 DE 30/03/2000
PROCESSO: 1999/235005
PENSÃO: 8184
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIO: Oswaldo Pinheiro Lopes
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Inercila do Carmo de Nazaré Lopes
PORTARIA: 0279 DE 30/03/2000
PROCESSO: 1999/21555
PENSÃO: 8107
VALOR DA PENSÃO: R$ 260,48
BENEFICIÁRIAS: Maria do Perpétuo Socorro dos Santos & Iraci Joanarina de Souza dos Santos
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO:Manoel Pereira dos Santos
PORTARIA: 0280 DE 30/03/2000
PROCESSO: 2000/011009
PENSÃO: 8186
VALOR DA PENSÃO: R$ 176,61
BENEFICIÁRIA: Maria Raimunda da Silva Oliveira
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Cerilo Gomes da Silva Oliveira
PORTARIA: 0281 DE 30//03/2000
PROCESSO: 1999/224453
PENSÃO: 8185
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIOS: Manoel José dos Santos, Francisca, Francisco, Francisco de Assis & Francismárcio bento dos Santos
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Luzia Bento dos Santos
PORTARIA: 0282 DE 29/03/2000
PROCESSO: 2000/22848
PENSÃO: 8188
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIO: Waldemar da Silva Alves
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Terezinha de Jesus da Luz Alves
PORTARIA: 0283 DE 29/03/2000
PROCESSO: 2000/34300
PENSÃO: 8189
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIOS: João Maria dos Reis Pamplona, Rosangela da Silva Pamplona & Leilane da Silva Pamplona
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Rosimar da Silva Pamplona
PORTARIA: 0290 DE 31/03/2000
PROCESSO: 1999/7711
PENSÃO: 8190
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIO: Kessler Robson Silva Cunha
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Deuza Silva Cunha
PORTARIA: 0303 DE 04/04/2000
PROCESSO: 1999/221954
PENSÃO: 8190
VALOR DA PENSÃO: R$ 174,87
BENEFICIÁRIA: Célia Maciel de Moraes
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Regina Célia de Moraes
PORTARIA: 0310 DE 04/04/2000
PROCESSO: 1999/233778
PENSÃO: 8191
VALOR DA PENSÃO: R$ 207,76
BENEFICIÁRIO: Maxlleno Alves de Sousa
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Maria Merces Alves de SousaLiana Brito da Silva
PORTARIA: 0316 DE 27/03/2000
PROCESSO: 1999/235244
PENSÃO: 8193
VALOR DA PENSÃO: R$ 163,43
BENEFICIÁRIOS: Dinalva da Silva Costa & Natanael da Silva Costa
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Raimundo da Silva Costa
PORTARIA: 0334 DE 07/04/2000
PROCESSO: 2000/003307
PENSÃO: 8195
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIOS: Sérgio Tomé pinheiro Pereira & Ieda Mariana Rosa Pereira
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Marly do Socorro Ferreira Rosa
PORTARIA: 0336 DE 07/04/2000
PROCESSO: 2000/038141
PENSÃO: 8196
VALOR DA PENSÃO: R$ 262,50
BENEFICIÁRIO:Maria Zuila Guimarães Marques
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO:Carlos Alberto Barbosa Marques
PORTARIA: 0342 DE 07/04/2000
PROCESSO: 1999/223819
PENSÃO: 8197
VALOR DA PENSÃO: R$ 136,00
BENEFICIÁRIOS: Mônica Botelho de Queiroz Ferreira, Hugo Sabino & Monique Elen Ferreira Garcia
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Helenilson José Braga Garcia
PORTARIA: 0344 DE 07/04/2000
PROCESSO: 2000/28323
PENSÃO: 8198
VALOR DA PENSÃO: R$ 163,43
BENEFICIÁRIA: Iza Pastana Monteiro Nepomuceno
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Manoel Sanatana Antunes Nepomuceno
PORTARIA: 0353 DE 11/04/2000
PROCESSO: 2000/223033
PENSÃO: 8201
VALOR 180,00
BENEFICIÁRA Cleise Pimentel Tavares
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Zilma Pimentel Tavares
PORTARIA: 0354 DE 12/04/2000
PROCESSO: 2000/026086
PENSÃO: 8202
VALOR DA PENSÃO: R$ 958,94
BENEFICIÁRIA: Rosenda Silva de Oliveira
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Raimundo Ramos de Oliveira
PORTARIA: 0355 DE 13/04/2000
PROCESSO: 2000/6656
PENSÃO: 8126
VALOR DA PENSÃO: R$ 142,80
BENEFICIÁRIO:Miguel Gomes Baliciro
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Maria Nidia de Leão Baliciro
PORTARIA: 0356 DE 13/04/2000
PROCESSO: 2000/056939
PENSÃO: 8204
VALOR DA PENSÃO: R$ 168,81
BENEFICIÁRIO: Cleumir Cardoso Braga
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Joana Cardoso Braga
PORTARIA: 0357 DE 13/04/2000
PROCESSO: 1999/226539
PENSÃO: 8205
VALOR DA PENSÃO: R$ 171,36
BENEFICIÁRIO: Jonathan & Joilson da Silva Melo
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Matilda da Silva Melo
PORTARIA: 0358 DE 14/04/2000
PROCESSO: 1999/212847
PENSÃO: 8206
VALOR DA PENSÃO: R$ 143,79
BENEFICIÁRIA: Maria Margarida Soares Costa
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Helen Cristianny Soares Costa
PORTARIA: 0359 DE 14/04/2000
PROCESSO: 2000/20795
PENSÃO: 8207
VALOR DA PENSÃO: 136,00
BENEFICIÁRIO: Luiz Gonzaga Fontelles
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Dora Cavalleiro de Macedo Fontelles
PORTARIA: 0360 DE 14/04/2000
PROCESSO: 2000/006891
PENSÃO: 8208
VALOR DA PENSÃO: R$ 1.668,86
BENEFICIÁRIA: Renata Monteiro Pereira
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Marieta Monteiro Pereira
PORTARIA: 0361 DE 14/04/2000
PROCESSO: 2000/23728
PENSÃO: 8210
VALOR DA PENSÃO: R$ 362,86
BENEFICIÁRIA: Naysha Tatiane Barata Palheta
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Jasiva Barata
PORTARIA: 0362 DE 14/04/2000
PROCESSO: 1999/226533
PENSÃO: 8209
VALOR DA PENSÃO: R$ 152,32
BENEFICIÁRIOS: Maria de Fátima Brito Ramos, Ney Márcio, Neilson, Natan Deyvison & Nailton Brito Ramos
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Domingos Olavo Vieira Ramos
PORTARIA: 0365 DE 14/04/2000
PROCESSO: 1999/224142
PENSÃO: 8211
VALOR DA PENSÃO: R$ 527,45
BENEFICIÁRIA: Cristina da Costa Borges & Leiliane da Costa Borges
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Manoel Pedro de Almeida Borges
PORTARIA: 0366 DE 14/04/2000
PROCESSO: 2000/37620
PENSÃO: 8212
VALOR DA PENSÃO: R$ 163,43
BENEFICIÁRIOS: Gracileide Carrera da Silva, Daniele Carrera da Silva & Daniel Carrera da Silva
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: Claudio Martins da Silva
PORTARIA: 0368 DE 14/04/2000
PROCESSO: 1999/7686
PENSÃO: 8213
BENEFICIÁRIOS: Cristiane dos Santos Barbosa, Camila Carolina Barbosa do Nascimento & Lewis Anthony Lima do Nascimento Junior
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADO: LEWIS ANTHONY LIMA DO NASCIMENTO
PORTARIA: 0351 DE 10/04/2000
PROCESSO: 1999/220828
PENSÃO: 8200
BENEFICIÁRIOS: Manoel Correa de Natividade, Edmilson Magalhães Correa & Evandro Magalhães de Natividade.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Osmarina Magalhães de Natividade
PORTARIA: 1202 DE 08/11/2000
PROCESSO: 2000/150389
VALOR DA PENSÃO: 285,50
PENSÃO: 8200
BENEFICIÁRIOS: Manoel Correa de Natividade, Edmilson Magalhães Correa & Evandro Magalhães de Natividade.
VALOR DO PECÚLIO: R$ 5.000,00
SEGURADA: Osmarina Magalhães da Natividade

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA Nº 024/2002 DE 23/01/2002
Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial da Estado de Gestão
Matrícula Funcional: nº 2021668-1I2
Diárias: 02 (duas) no período de 28 a 29/01/02
Destino: Brasília/DF
Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado
PORTARIA Nº 039/2002 DE 29/01/2002
Servidor: LUCIVAL NASCIMENTO BEZERRA
Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROD
Matrícula Funcional nº 0182508-010
Diárias: 01 (uma) nos dias 26 a 27/01/02
Destino: Castanhal e Curuçá/PA
Objetivo: conduzindo o Secretário Especial da SEPROD
PORTARIA Nº 040/2002 DE 29/01/02
Servidor: MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO
Cargo: Chefe de Gabinete da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5752116-023
Diárias: 02 1/2(duas e meia) no período de 29 a 31/01/02
Destino: Rio Maria/PA
Objetivo: participar de reuniões com representantes da Prefeitura local
PORTARIA Nº 041/2002 DE 29/01/2002
Servidor: LORILENE PINTO LIMA
Cargo: Assessor Superior I da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5833647-014
Diárias: 03 1/2(três e meia) no período de 30/01 a 02/02/02
Destino: Tucuruí/PA
Objetivo: assessoramento técnico junto à Câmara Municipal em discussão de projetos
PORTARIA Nº 043/2002 DE 29/01/02
Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 3205258-045
Diárias: 03 1/2(três e meia) no período de 3/01 a 03/02/02
Destino: Altamira/PA
Objetivo: participar de Oficina do PLANFOR/PARÁ 2002 e do Seminário de Desenvolvimento Sustentável do CHE Belo Monte
SUPRIMENTOS DE FUNDOS
Servidor: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 3205258-045
Valor: R$ 180,00(Cento e Oitenta Reias)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-339033
09.101.04.122.0011.2043-339036
Período para aplicação: 30(trinta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação.
COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 042/2002 DE 29/01/2002
Complementar em 01(uma) diária a Portaria nº 023/02 da servidora LEIDA MARIA BOSNIC, Assessor Especial da Casa Civil, matrícula funcional nº 5797667-019, para custear despesas com permanência em Brasília/DF, no dia 30/01/02, a serviço da SEGES.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

CESSÃO

PORTARIA Nº 0151 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Nome do servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros; Matrícula: 0086282-011; Cargo: Motorista; Motivo: Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com ônus para o Órgão de origem; Data da cessão: a contar de 01-02-2002;

PORTARIA Nº 0152 DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Nome do servidor: Flávio Roberto da Costa Silva; Matrícula: 0000604-010; Cargo: Agente Administrativo; Motivo: Ceder a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, sem ônus para o Órgão de origem; Data da cessão: a contar de 01-02-2002.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2002

Nos termos do § 1º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa YANO & CORREA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ(MF) sob o n.º 04.759.615/0001-57, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.221.264-7, com estabelecimento situado à Trav. 15 de Novembro, 332 – altos – sala "B" - Centro – Santarém - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lacre e deslacre, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca YANCO, modelos ECF-IF YANCO 8000, versão 2.0, Ato COTEPE nº 011/2000; ECF-MR 6000, versão V:2.1, Ato COTEPE n.º 034/98; ECF-MR 6000-PLUS, versão V6.1, Ato COTEPE nº 073/2000; ECF-MR YANCO 2000, versão V1.0, Ato COTEPE nº 080/2000 e ECF-IF YANCO 8500, versão V2.0, Ato COTEPE nº 078/2000, autorizados para uso fiscal neste Estado.

Este credenciamento é válido até 27 de maio de 2002, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Belém (Pa), 28 de janeiro de 2002.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Diretora de Fiscalização

RESUMO DAS PORTARIAS DPF

PORTARIA N.º. 0099 DE 29.01.2002 - PROTOCOLO Nº 2001/219073 .

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária do Araguaia, a servidora ROSILENE DO SOCORRO PEREIRA BESSA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 5144213-015.

PORTARIA N.º. 0100 DE 29.01.2002

REMOVER, a pedido, do Gabinete da Secretária/NTE para a Delegacia Especial de Substituição Tributária, o servidor MAURICIO ARAUJO CARDOSO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 3198723-029, a contar de 02/01/2002.

RESUMO DAS PORTARIAS DAD

PORTARIA N.º. 0149 DE 29.01.2002 - PROTOCOLO Nº 009173011140-0

AUTORIZAR de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora IRENICE CONCEIÇÃO NEVES MIRANDA, Agente de Serviço, matrícula nº 3250547-019, lotada 9ª Região Fiscal, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/02 a 04/04/2002, referente ao triênio de 10/03/98 a 08/03/2001.

PORTARIA Nº 0150 DE 29.01.2002 - PROTOCOLO Nº 002730010267

TRANSFERIR do mês de janeiro/02 para o mês de julho/02, o gozo das férias do servidor RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS, Agente Tributário, matrícula nº 0047147-017, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 6ª Região Fiscal, concedidas pela Portaria nº 1292 de 20/11/2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/11/2001.

PORTARIA N.º. 0151 DE 29.01.2002 - PROTOCOLO Nº 00273000364-3

AUTORIZAR no período de 07/01 à 05/02/2002, o gozo das férias da servidora MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, Técnico, matrícula nº 3250490-014, lotada na Divisão de Controle Interno da Receita/DCCI, referente ao período aquisitivo de 10/03/2000 à 09/03/2001.

PORTARIA N.º. 0152 DE 29 .01.2002

Considerando os termos do MEM. Nº 017/02 de 25/01/2002

RANSFERIR do mês de fevereiro/02 para o mês de março/02, o gozo das férias do servidor JOEL MESQUITA CAVALCANTE, Motorista, matrícula nº 0053619-015, lotado no Serviço de Viaturas/DITRA DEOP, concedidas pela Portaria nº 048 de 10/01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2002.

PORTARIA N.º. 00153 DE 29.01.2002

Considerando o Mem° nº 005/02-DAD de 15/01/2002

SUSPENDER de acordo com os Artigo 74, § 2º, Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo de 15 (quinze) dias das férias da servidora CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, Técnico, matrícula nº 5002028-015, lotada na Diretoria de Administração, concedidas pela Portaria nº 1292 de 20/11/2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/11/2001, para o mês de janeiro/2002.

ERRATA

Fica retificada na Portaria nº 1455 de 26.12.2001, publicada no DOE de 28/12/2001.

Onde se lê: ZENEDIDA DOS SANTOS QUINGOSTA.

Leia-se : ZENEIDA DOS SANTOS QUINGOSTA.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º0157, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 18489/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL PEREIRA FILHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TT215934

PORTARIA N.º 0158, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 18479/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CESARINO SILVA DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ373XT029931

PORTARIA N.º 0159 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18472 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOUZA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL SPECIAL	Pass./Automóvel	9BWCA15X0YP089227

PORTARIA N.º 0160 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18459/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ISABEL OLIVEIRA PEREIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000I	Pass./Automóvel	9BWZZZ377ST129108

PORTARIA N.º 0161 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18183/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ISAAC DA COSTA DANIEL

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TT165109

PORTARIA N.º 0162 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18499/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: SALOMÃO RIBEIRO FILHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
IMP/FIAT DUNA 1.6 IE	Pass./Automóvel	8AS146000R7152897

PORTARIA N.º 0163, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18555/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSINA NAVA DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V	Pass./Automóvel	9BWZZZ373YT121502

PORTARIA N.º 0164 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18558/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V	Pass./Automóvel	9BWZZZ373YT051519

PORTARIA N.º 0165, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18563/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO NAVA DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/SANTANA 2000 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ327XP005403

PORTARIA N.º 0166 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18553/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ORLANDO NEGINO FEITOSA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V	Pass./Automóvel	9BWZZZ373YP050461

PORTARIA N.º0167, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 18515/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CLELSON PINHEIRO DE SOUZA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX	Pass./Automóvel	9BD146048V5965591

PORTARIA N.º 0168, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 18491/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CARDOSO DE LIMA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL PLUS MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377VT022566

PORTARIA N.º 0169 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18493 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAYMUNDO NONATO SALGADO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
IMP/VWVOYAGE GL	Pass./Automóvel	8AWZZZ30ZSJ057596

PORTARIA N.º 0170 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20938/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL NATALINO PIMENTEL VIEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE	Pass./Automóvel	9BD146000L3664184

PORTARIA N.º 0171 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20934/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO OLIVEIRA DE LIMA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TT242743

PORTARIA N.º 0172 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20933/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO NASCIMENTO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/ASTRA GL	Pass./Automóvel	9BGTT69C0YB181235

PORTARIA N.º 0173, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20936/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CANDIDO COUTINHO FERREIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CLI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TP563248

PORTARIA N.º 0174 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20712/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: WANDERLEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pass./Automóvel	9BD158068W4036476

PORTARIA N.º 0175, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20714/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: AGOSTINHO NORONHA DA SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000I	Pass./Automóvel	9BWZZZ377ST161487

PORTARIA N.º 0176 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20788/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ALBERTO TEIXEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/CORSA WIND	Pass./Automóvel	9BGSC08WSRC614904

PORTARIA N.º0177, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 20790/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ARAUJO CARDOSO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/MONZA GL	Pass./Automóvel	9BGMG69RTSB010090

PORTARIA N.º 0178, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 20710/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: FLAVIO CUNHA DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZNT134095

PORTARIA N.º 0179 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20706 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: TEREZA CRISTINA PIRES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pass./Automóvel	9BD158068Y4096704

PORTARIA N.º 0180 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20703/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pass./Automóvel	9BD158068X4062141

PORTARIA N.º 0181 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20695/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JUAREZ DE ASSIS MOURA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
GM/ASTRA GL 1.8	Pass./Automóvel	9BGTT69V02B123455

PORTARIA N.º 0182 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20690/2002/SEFA-IPVA .

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DE MELO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V	Pass./Automóvel	9BWZZZ373WT027022

PORTARIA N.º 0183, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18569/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: DACILDA NAVA DE SOUSA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 16V	Pass./Automóvel	9BWZZZ373YT072011

PORTARIA N.º 0184 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18567/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: DEVANE SOUZA MIRANDA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pass./Automóvel	9BD158088174851

PORTARIA N.º 0185, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20921/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CEZAR AUGUSTO BENTES SANTOS

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CLI	Pass./Automóvel	9BWZZZ377TP564514

PORTARIA N.º 0186 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20681/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE DIAS RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000I	Pass./Automóvel	9BWZZZ377ST044366

PORTARIA N.º0187, DE 29.01.2002 - PROCESSO N.º 20635/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO LOPES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL CL	Pass./Automóvel	9BWZZZ30ZNT176039

PORTARIA N.º 0188, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18022/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ELZION RAMOS DE MENDONÇA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO ED	Pass./Automóvel	9BD178216V0523838

PORTARIA N.º 0189 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18032 /2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: LINO MONTEIRO MACEDO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO ED	Pass./Automóvel	9BD178216V0523801

PORTARIA N.º 0190 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20940/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO MENDES ROSA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/SANTANA 2000 MI	Pass./Automóvel	9BWZZZ327TP033416

PORTARIA N.º 0191 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 20941/2002/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE JOÃO MONTEIRO ARAÚJO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000I Pass./Automóvel 9BWZZZ377TT002378
PORTARIA N.º 0192 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18528/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: SERGIO ASSUNÇÃO BARROSO ESTUMANO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pass./Automóvel 9BD146000P5132055
PORTARIA N.º 0193, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18503/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.8 Pass./Automóvel 9BWZZZ30ZNT069649
PORTARIA N.º 0194 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18532/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA SOLIDADE PORTELA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO ED Pass./Automóvel 9BD178216V0359391
PORTARIA N.º 0195, DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18522/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 16V Pass./Automóvel 9BWZZZ373YP056025
PORTARIA N.º 0196 , DE 29.01.2002 – PROCESSO N.º 18547/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO MENDES SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL STAR Pass./Automóvel 8AWZZZ377VA945214

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211--5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executivo de Educação, Drª. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel do Centro Integrado de Educação Liberdade de Aprender, para fins escolares, situado na Estrada da Providência, nº 59, Cidade Nova VIII, referente ao processo nº 10283/2002, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executivo de Educação, Drª. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel de propriedade de Júlio Bento Martins, para fins escolares, situado na Rua Manoel Barata s/n, entre Itaboraí e Sousa Franco - Icoaraci, referente ao processo nº 12693/2002, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
14º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 009/95-SEDUC.

Objeto do contrato original: Para funcionamento da E.E. Waldomiro Rodrigues de Oliveira.
Valor mensal do Contrato original: R$-3.000,00.
Dispensa de Licitação: 014/95.CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada Denominada Colégio Independência Ltda. CNPJ. 83330357/0001-65.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 13º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua São Bento, nº 02, Benguí, nesta cidade, onde funciona a E.E. Waldomiro Rodrigues de Oliveira, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 11.05.2002.
Valor: R$-4.810,27
Dotação: O.E./2002 (001).Produto: 0715.Ação:7196. Cód. 16101.12.361.0106.2470.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1º T. A. Data 13.01.96. 2º T. A. Data:10.05.96 Valor R$-3.616,50. 3º T.A.data:30.01.97. 4ºT.A. data :11.05.97. Valor R$-3.941,62. 5º T.A. data:20.10.97. 6º T.A. data: 01.01.98. 7º T.A. data:11.05.98. 8º T.A. data: 22.01.99. Valor R$-4.110,38. 9º T.A. data:11.05.99. Valor R$-4.191,88 10º T.A. data:27.01.2000. Valor R$-4.191,88. 11º T.A. data:11.05.2000. Valor R$-4.521,36. 12º T.A. data:30.01.2001. Valor R$-4.521,36. 13º T.A. data:11.05.2001. Valor R$-4.810,27.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 001/98-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação de Equipamentos Reprográficos.
Valor mensal do Contrato original: R$-6.240,00.
Tomada de Preços nº 040/97-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Xerox Comércio e Indústria Ltda.
CNPJ/MF:02773629/0002-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Locação de 13 unidades de Equipamentos Reprográficos modelos: X-5665, DC-214 e X-5341, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 02.02.2002.
Valor mensal:R$-6.279,38.
Dotação Orçamentária: O.E./2002.(001).Produto: 0846. Ação: 7202
Cód. 16101.12.122.0125.2902.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1º T. A. Data 05.03.98. Valor R$-1.395,00.2º T. A. Data:28.01.99. Valor R$-7.635,00. 3º T.A.data:14.10.99.4ºT.A. data:03.11.99. Valor R$-7.809,38.5º T.A. data:27.01.2000. Valor R$-7.809,38. 6º T.A. data: 01.06.2000. Valor R$-6.279,38. 7º T.A.Data:30.01.2001.8º T.A.data:31.12.2001.Valor R$-6.279,38.9º T.A. data: 31.12.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 021/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: É a Locação e a Manutenção de 02 (dois) Equipamentos Reprográficos, modelos S265 e X-3060.
Valor mensal do Contrato original: R$-7.122,73.
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Xerox Comércio e Indústria Ltda.
CNPJ/MF: 02773629/0002-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Oitava do Contrato original que tem como objeto a Locação e Manutenção de 02 Equipamentos reprográficos, modelo S265 e X-3060, sendo o Equipamento S265 copiadora convencional com uma franquia de 40.000 cópias mensais e o Equipamento X-3060 copiadora de grandes formatos com franquia de 900 metros mensais. Marca: XEROX, de propriedade da Locadora para serem utilizados pela Locatária para fins não diversos daqueles indicados no manual de instrução do Equipamento, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 27.09.2005.
Valor mensal: R$- 7.122,73.
Dotação Orçamentária: O.E./2002.(001). Produto: 0722. Ação: 7202
Cód. 16.101.12.122.0102.2385.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 002/99-SEDUC.

Objeto do contrato original: A Locação do imóvel localizado na Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 417, nesta cidade, nos turnos manhã e tarde para funcionamento da E.E. Disnéia Sério Xavier.
Valor mensal do Contrato original: R$-8.000,00.
Dispensa de Licitação: 002/99.CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/M.M.R. Educação S/C. Ltda..
CNPJ/MF. 02380916/0001-40.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 7º Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 417, nesta cidade, nos turnos manhã, tarde e noite, para funcionamento da E.E.E Fundamental e Médio Disnéia Sério Xavier , visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 18.02.2002.
Valor: 13.590,36.
Dotação orçamentária: O.E./2002. (001) .Produto 0701. Ação:7197.
Cód. 16101.12.362.0105.2467.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1º T. A. Data 24.05.99. 2º T. A. Data:13.09.99.3º T.A.data:27.01.2000. Valor R$-8.000,00 4ºT.A. data:18.02.2000. Valor R$-8.600,00. 5º T.A. data:10.04.2000. Valor R$-12.600,00. 6º T.A. data: 30.01.2001. Valor R$-12.600,00. 7º T.A. data:18.02.2001. Valor R$-13590,36.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 006/99-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se a Locação de 10 dependências no horário noturno, no Centro Educacional Adma Darwich, para fins escolares.
Valor mensal do Contrato original: R$-3.000,00.
Dispensa de Licitação: 007/99.CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Centro Educacional Adma Darwich . CGC/MF. 14135.289/0001-60.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua 1º de janeiro, nº 758, bairro Catedral, Altamira/Pa., para locação de 10 dependências no horário noturno do Centro Educacional Adma Darwich, para fins escolares, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 31.03.2002.
Valor mensal: R$-4.174,17.
Dotação Orçamentário: O.E./2002 (001).Produto 0701. Ação:7197.
Cód. 16.101.12.362.0105.2467.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1º T. A. Data 27.01.00.Valor R$-3.000,00. 2º T. A. Data:31.03.00. Valor R$-3.255,60.3º T.A.data:30.01.2001. Valor R$-3.225,00. 4ºT.A. data:30.0301 valor R$-3.478,48.5º T.A. data:30.04.2001. Valor R$-4.174,17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 008/99-SEDUC.

Objeto do contrato original: Destina-se a Locação do imóvel para funcionamento do deposito de material em regime de uso contínuo durante 24 h/dia.
Valor mensal do Contrato original: R$-17.000,00.
Dispensa de Licitação: 012/99.CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda. CNPJ/MF. 04797569/0001-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento alterar a Cláusula Terceira do 6º Termo aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Locação do Imóvel localizado na Av. Alcindo Cacela, nº 4107, Cremação, nesta cidade, para fins de depósitos de material, em regime de uso contínuo durante 24h/dia, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 31.03.2002.
Valor: R$-19.711,41.
Dotação: O.E./2002 (001).Produto 0846. Ação: 7202. Cód. 16.101.12.122.0125.2902.3390.39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1ºT.A. Data 24.09.99.2º T. A. Data:30.09.99.Valor 3ºT.A.data:27.03.00.Valor:R$-17.000,00.
4ºT.A. data:30.03.00.Valor:R$-18.275,00.5º T.A. data:30.01.2001. Valor R$-18.275. 6º T.A.data:30.03.2001.Valor R$-19.711,41

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 004/2000-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação de 07 Veículos GOL..
Valor mensal do Contrato original: R$-5.258,40.
Convite: 021/2000-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Master Express e Prestadora de Serviços Ltda.
CNPJ/MF. 83917278/0001-55.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Locação de 09 veículos GOL., tipo passeio à gasolina com duas portas com capacidade para 05 passageiros, motor 1000 cilindradas com franquia mínima de 5.000 Km. Marca Wolkswagen, ano e modelo 1999/2000, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 30.08.2002.
Valor: R$-6.760,80.
Dotação: O.E./2002 (001). Produto: 0845. Ação: 7195. Cód. 16101.12.122.0125.2901.3390.33.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores:1º T. A. Data 31.08.2000.Valor R$-751,20.2º T.A.Data:30.01.2001.Valor:R$-6.009,60. 3ºT.A.data: 20.06.2001. 4º 30.08.2001. Valor: R$-6.760,80.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 005/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 55368/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Zacarias de Assunção, nº 220,Coqueiro, no município de Ananindeua/Pa., com 07 (sete) salas de aula, para funcionamento do anexo II da E.E.E.F. Antônio Teixeira Gueiros.
Valor mensal do Contrato original: R$-1.200,00.
Dispensa de Licitação: 012/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Osvaldo Baia Alves.
CIC/MF. 034085822-20.
Justificativa do Aditamento : Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Zacarias de Assunção, nº 220, Coqueiro, no município de Ananindeua/Pa., com 07 (sete) salas de aula, para funcionamento do anexo II da E.E.E.F. Antonio Teixeira Gueiros, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 01.04.2002.
Valor mensal:R$-1.200,00
Dotação Orçamentária: O.E./2002 (001).Produto 0715.Ação:7196.
Cód. 16101.12.361.0106.2470.3390-36.
Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancelá-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 006/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 55368/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Pedro Miranda, nº 827, no bairro Pedreira, nesta cidade, visando a locação de 05(cinco) salas de aula, no turno da noite, para funcionamento do anexo da E.E. Justo Chermont.
Valor mensal do Contrato original: R$-1.800,00.
Dispensa de Licitação: 017/2001-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Novo Mundo (entidade mantenedora do Colégio Americano do Sul) .CNPJ/MF. 04735585/0001-49.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar A Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Pedro Miranda, nº 827, no bairro Pedreira, nesta cidade, locação de 05(cinco) salas de aula, no turno da noite, para funcionamento do Anexo da E.E. Justo Chermont., visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 31.03.2002.
Valor mensal: R$-1.800,00
Dotação: O.E./2002 (001). Produto: 0701. Ação: 7197. Cód. 16.101.12.362.0105.2467.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores: 1º T.A. data:31.07.2001.valor R$-1.800,00.2º T.A.data:30.11.2001. Valor R$-1.800,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 008/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 84558/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua Dr. Manoel Barata, nº 728, Icoaraci nesta cidade, sendo 19 salas de aula, 01 sala para Diretoria e serviço técnico, 01 sala para professores, 01 sala para arquivo, 01 banheiro para professores, 02 banheiros para alunos, 01 sala para Secretaria, área de recreação e ginásio de esportes(em horários previamente estabelecidos) para funcionamento da E.E.E.F.M. Profº Jorge Lopes Raposo, nos turnos tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R$-16.200,00
Dispensa d e Licitação: 018/2001-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Integrada Madre Celeste.
CNPJ/MF. 63887756/0003-86.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do Imóvel localizado na Rua Dr. Manoel Barata, nº 728, Icoaraci, nesta cidade, sendo 19 salas de aula, 01 sala para Diretoria e serviço técnico, 01 sala para professores, 01 sala para arquivo, 01 banheiro para professores, 02 banheiros para alunos, 01 sala para Secretaria, área de recreação e ginásio de esportes (em horários previamente estabelecidos) para funcionamento da E.E.E.F.M.Profº Jorge Lopes Raposo, nos turnos tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 01.05.2002.
Valor mensal: R$-16.200,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2002 (001). Produto: 0701. Ação:7197.
Cód. 16101.12.362.0105.2467.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores: 1º T.A. data: 07.11.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 010/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 84558/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado no Conjunto Tapajós, Rua Candeiras, nº 02,Tapana, nesta cidade, sendo 05(cinco)salas de aula, 01 (um)depósito de merenda escolar, 01 (uma) área de recreação, 01 (um) banheiro para funcionários e 06 (seis) para alunos, 01 (uma) sala para vice- direção, 01(uma) sala para professores, 01 (uma) copa e 01 (uma) quadra com horário pré- estabelecido, para funcionamento do Anexo da E.E.E.F.M. Aldebaro Klautau, nos turnos tardes e noite.
Valor mensal do Contrato original: R$-5.000,00
Dispensa de Licitação: 019/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Madre Celeste.
CNPJ/MF. 63887756/0002-03.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado, no Conjunto Tapajós, Rua Candeiras, nº 02,Tapanã, nesta cidade, sendo 05(cinco) salas de aula, 01 (um) depósito de merenda escolar, 01 (uma) área de recreação, 01 (um) banheiro para funcionários e 06 (seis) para alunos, 01 (uma) sala para vice- direção, 01(uma) sala para professores, 01 (uma) copa e 01 (uma) quadra com horário pré- estabelecido, para funcionamento do Anexo da E.E.E.F.M. Aldebaro Klautau, nos turnos tardes e noite.
Visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até maio/2002.
Valor mensal:R$-5.000,00
Dotação orçamentária: O.E./2002 (001).Produto: 0715. Ação: 7196.
Cód. 16.101.12.361.0106.2470.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores: 1º T.A. data: 07.11.2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 014/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 65.809/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Governador José Malcher, 1252, bairro Nazaré, para funcionamento da E.E.E.M. Generalíssimo Deodoro.
Valor mensal do Contrato original: R$-16.000,00
Dispensa de Licitação: 033/2001-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Zélia Maria Dacier Lobato.
CIC/MF. 238.976.782-68.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Governador José Malcher, nº 1252, bairro Nazaré, nesta cidade, para funcionamento Nazaré ,para funcionamento da E.E.E.M. Generalíssimo Deodoro, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até 13.05.2002.
Valor mensal:R$-16.000,00.
Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto: 0701.Ação: 7197.
Cód. 16.101.12.362.0105.2467.3390-36.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 016/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 66945/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Paulo Costa, loteamento Park Situação, Qd.09, nº 29, Outeiro, nesta cidade, para funcionamento da E.E.E.F.Geni Gabriel Amaral.
Valor mensal do Contrato original: R$- 794,78
Dispensa de Licitação: 029/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Srª. Robecilvânia da Silva Chaves.
CIC/MF. 522069393-04.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Paulo Costa loteamento Park Situação, Qd.09, nº 29, Outeiro, nesta cidade, para funcionamento da E.E.E.F.Geni Gabriel Amaral; visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até maio/2002.
Valor mensal:R$-794,78.
Dotação: O.E./2002 (001).Produto: 0715.Ação: 7196. Cód. 16101.12.361.0106.2470.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 018/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 69995/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua Barão de Igarapé-Miri, nº 946, bairro Guamá, nesta cidade visando a locação de 03 três salas de aula e banheiros masculino e feminino, no turno da noite, para funcionamento do Anexo da Escola Frei Daniel.
Valor mensal do Contrato original: R$- 814,91
Dispensa de Licitação: 029/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/ Centro Educacional Mundo do Bambino.
CNPJ/MF. 10245744/0001-20.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Barão de Igarapé-Miri, nº 946, bairro Guamá, nesta cidade, visando a locação de 03 três salas de aula e banheiros masculino e feminino, no turno da noite, para funcionamento do Anexo da Escola Frei Daniel, visando prorrogar a vigência por mais 07 (sete), bem como respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01. até julho/2002.
Valor mensal:R$-814,91
Dotação: O.E./2002 (001). Produto: 0715. Ação: 7196. Cód. 16.101.12.361.0106.2470.3390-39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 5ºTERMO ADITIVO

Contrato original (Fornecimento de Ticket's Alimentação) nº 140/2000-SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/MF. 63887699/0001-73, Publicado no D.O.E. nº 29612 do dia 09.01.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

Contrato original (Fornecimento de Ticket's Alimentação) nº 140/2000.
Objeto do contrato original: Fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta secretaria que trabalham no regime de hora extra durante (06) seis meses, conforme especificação do Edital, totalizando 88,000 Ticket's.
Valor Global do Contrato original: R$- 422.624,64.
Tomada de Preços nº 010/2000- CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/MF. 63887699/0001-73.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento ao acréscimo de quantitativo ao Instrumento original, que tem como objeto o fornecimento de Ticket's Alimentação para atender exclusivamente os funcionários desta secretaria, que irão trabalhar na matrícula do ano letivo de 2002, totalizando 15,000 Ticket's, por conveniência administrativa.
Valor Global: R$- R$- 72.000,00.
Dotação orçamentária: O.E./2002 (001). Produto; 0846.
Ação: 7202. Cód.16.101.12.122.0125.2902.3390.39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 31.12.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R$- 422.624,64. 2º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R$- 422.624,64. 3º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R$- 422.624,64. 4º T.A. Data: 27.09.2001. Valor: R$- 422.624,64.

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 6ºTERMO ADITIVO

Contrato original (Fornecimento de Ticket's Alimentação) nº 140/2000-SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/MF. 63887699/0001-73, Publicado no D.O.E. nº 29625 do dia 28.01.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO

Contrato original (Fornecimento de Ticket's Alimentação) nº 140/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta secretaria que trabalham no regime de hora extra durante (06) seis meses, conforme especificação do Edital, totalizando 88.000 Ticket's.
Valor do Contrato original: R$- 422.624,64.
Tomada de Preços nº 010/2000- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/MF. 63887699/0001-73.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta secretaria, que trabalham no regime de hora extras, totalizando 88.038 Ticket's, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência : 01.01 até 27.03.2002.
Valor: R$- R$- 422.624,64.
Dotação orçamentária. O.E./2002 (001). Produto: 0937. Ação: 7205.
Cód.: 16.101.12.122.0125.2903.3390.39.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 25.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R$- 422.624,64. 2º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R$- 422.624,64. 3º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R$- 422.624,64. 4º T.A. Data: 27.09.2001. Valor: R$- 422.624,64. 5º T.A. Data:31.12.2001. Valor: R$-72.000,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
EDITAL Nº 02/02

CONVOCAMOS O SERVIDOR IRACI SODRÉ DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 0675946/014, LOTADO NA EEEF. EUGÊNIA C. DE MACÊDO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A COMPARECER A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO/SEDUC, SITO A RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KE 10, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS , A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DIÁRIO OFICIAL, APRESENTANDO-SE NA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA SECRETARIA, FAZENDO PROVA DE EXISTENCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COAÇÃO ILEGAL SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO PÓR ABANDONO DE CARGO, É PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI (PROCESSO Nº 1998/58090)
BELÉM,30 DE JANEIRO DE 2002.
ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Depto de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA: 001311/02 DE 23/01/2002

Nº DIAS: 60
NOME: EDINELZA MARIA FERNANDES DA SILVA
MATRICULA: 0764582/019
CARGO LOT: SERVENTE/EE MORAES SARMENTO/SANTAREM
TRIENIO: 01/02/1995 A 31/01/1998
PERIODO: 01/02/2002 A 01/04/2002

PORTARIA:001307/02 DE 23/01/2002

Nº DIAS: 60
NOME: AUGUSTA PANTOJA DA SILVA
MATRICULA: 0353205/012
CARGO LOT: AGENTE AR .PRAT/EE MARLUCE P FERR/BELEM
TRIENIO: 10/03/1997 A 09/03/2000
PERIODO: 01/02/2002 A 01/04/2002

PORTARIA: 001306/02 DE 23/01/2002

Nº DIAS: 60
NOME: ANA SOLANGE DOS SANTOS

INTERNET: www.ioepa.com.br
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

MATRICULA: 5339910/025
CARGO LOT: SUPESC/DIVISAO DE INSPECAO/BELEM
TRIENIO: 28/09/1993 À 27/09/1996
PERIODO: 18/02/2002 A 18/04/2002
PORTARIA Nº: 1300/02 DE 23.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: ALEXANDRINA DA SILVA PEREIRA
MATRICULA: 0383606/014
CARGO/LOT.: PROFEE,MEC.SEDUC.KM 75 B/RUROPOLIS
PERÍODO: 04.02.02 À 04.04.02 E 05.04.02 À 03.06.02
TRIÊNIO: 13.04.89 À 12.04.92 E 13.04.92 À 12.04.95
PORTARIA Nº: 1227/02 DE 22.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: EDILEA DE JESUS COSTA DE CARVALHO
MATRICULA: 0196428/028
CARGO/LOT.: PROF/ERC.LAR DE MARIA/ BELÉM
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02 E 02.04.02 À 31.05.02
TRIÊNIO: 01.02.90 À 31.01.93 E 01.02.93 À 31.01.96
PORTARIA Nº: 1426/02 DE 24.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: HELENA RODRIGUES SOUTO DA COSTA
MATRICULA: 0560804/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.ACY B. PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 06.06.92 À 05.06.95
PORTARIA Nº: 1427/02 DE 24.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: IVANEIDE DA SÁ DA SILVA
MATRICULA: 5192633/027
CARGO/LOT.: PROF/ERC.RODOLFO TOURINHO.ICOARACI
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 27.03.97 À 26.03.00
PORTARIA Nº: 1295/02 DE 23.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: LÚCIA JACINTA KNEBEL KLEIN
MATRICULA: 0284203/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.MEC.SEDUC KM 160 C/RUROPOLIS
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 11.04.89 À 10.04.92
PORTARIA Nº: 1428/02 DE 24.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZA VELOSO DE SOUZA
MATRICULA: 0779156/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ME. T. DE JESUS/OURILÂNDIA DE NORTE
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 03.04.98 À 02.04.01
PORTARIA Nº: 1429/02 DE 24.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA BATISTA DE CARVALHO
MATRICULA: 0673080/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.ME T. DE JESUS/OURILÂNDIA DO NORTE
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02 E 02.04.02 À 31.04.02
TRIÊNIO: 03.04.91 À 02.04.94 E 03.04.94 À 02.04.97
PORTARIA Nº: 1470/02 DE 25.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DOS SANTOS MOURA ARAÚJO
MATRICULA: 0581933/013
CARGO/LOT.: SERV/EE.BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 15.04.97 À 14.04.00
PORTARIA Nº: 1472/02 DE 25.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA CARVALHO BRITO
MATRICULA: 0629243/014
CARGO/LOT.: SERV/EE. T. DE J. F.LIMA
PERÍODO: 14.01.02 À 14.03.02 E 15.03.02 À 13.05.02
TRIÊNIO: 22.03.91 À 21.03.94 E 22.03.94 À 21.03.97
PORTARIA Nº: 1410/02 DE 24.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: LEONOR SOUZA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0322008/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PINTO MARQUES/BELÉM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 11.04.95 À 10.04.98
PORTARIA Nº: 1280/02 DE 23.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARCIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 516404/028
CARGO/LOT.: PROF/EE.D.S. LOPES/BELÉM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 30.03.97 À 29.03.00
PORTARIA Nº: 1286/02 DE 23.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ SARMENTO GONÇALVES
MATRICULA: 0541800/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. CALDEIRÃO/SALVATERRA
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02
TRIÊNIO: 20.04.86 À 19.04.89
PORTARIA Nº: 1268/02 DE 23.01.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA HELENA NILO DAS MERCÊS
MATRICULA: 0659851/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.EE. MANOEL LOBATO/PRIMAVERA
PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02
TRIÊNIO: 09.06.88 À 08.06.91
PORTARIA Nº: 1284/02 DE 23.01.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: LUCINDA GOMES SANTANA
MATRICULA: 0676748/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.PRADO LOPES/ CURRALINHO
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 24.06.90 À 23.06.93 E 24.06.93 À 23.06.96
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA:001328/02 DE 23/01/2002

NOME: JOAO JOSE DO CARMO DE CARVALHO
MATRICULA: 0330850/010
CARGO/LOT: PROF/EE PAULINO DE BRITO/BELEM
PERIODO: 16/08/2001 A 25/08/2001
PORTARIA:001329/02 DE 23/01/2002

NOME: VICENTE ALEIXO DE SOUZA
MATRICULA: 0222321/018
CARGO/LOT: PROF/ EE PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PERIODO: 01/08/2001 A 01/9/2001
PORTARIA:001330/02 DE 23/01/2002

NOME: VILMA NONATA MENDES GONÇALVES
MATRICULA:6013694/019
CARGO/LOT: SERVENTE/EE ACACIO F SOBRAL/BELEM
PERIODO: 01/08/2001 A 30/08/2001
PORTARIA:001331/02 DE 23/01/2002

NOME: WAGNER APARECIDO DA CRUZ
MATRICULA: 5454328/020
CARGO/LOT: PROF/EE ST° M° DE BELEM G PARA/BELEM
PERIODO: 10/09/2001 A 10/10/2001
PORTARIA:001332/02 DE 23/01/2002

NOME: MARIA VANDERLENE DE SOUSA ANDRADE
MATRICULA: 0325821/017
CARGO/LOT: PROF/EE AUGUSTO OLIMPIO/BELEM
PERIODO: 10/09/2001 A 24/09/2001
PORTARIA:001333/0 DE 23/01/2002

NOME: ANA SUELY DA COSTA CHAGAS
MATRICULA: 0321338/019
CARGO/LOT: PROF/EE JOSE BONIFACIO/BELEM
PERIODO: 04/06/2001 A 04/07/2001
PORTARIA:001334/02 DE 23/01/2002

NOME: NAIDE ELIAS DE ALMEIDA
MATRICULA: 6013716/018
CARGO/LOT: SERVENTE/EE ACACIO F SOBRAL/BELEM
PERIODO: 15/08/2001 A 26/08/2001
PORTARIA:001335/02 DE 23/01/2002

NOME: GERALDO VITORINO DA SILVA
MATRICULA:0319406/013
CARGO/LOT: PROF/EE JOSE VERISSIMO/BELEM
PERIODO: 01/08/2001 A 01/09/2001
PORTARIA:001336/02 DE 23/01/2002

NOME: REGINA MAURA PAES LEAO
MATRICULA: 0674095/015
CARGO/LOT: PROF/EE GENERAL GURJAO/BELEM
PERIODO: 04/06/2001 A 17/06/2001
PORTARIA: 001337/02 DE 23/01/2002

NOME: BENI MEIRELES LEITE
MATRICULA: 0308870/018
CARGO/LOT: AG.PORT/EE ALTE GUILHOBEL/BELEM
PERIODO: 04/06/2001 A 30/06/2001
PORTARIA:001338/02 DE 23/01/2002

NOME: ANA SEBASTIANA PENA DE SOUSA
MATRICULA: 0204579/029
CARGO/LOT: PROF/ERC SÃO PIO X/BELEM
PERIODO: 29/10/2001 A 07/11/2001
PORTARIA: 001340/02 DE 23/01/2002

NOME: AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO
MATRICULA: 5804442/010
CARGO/LOT:PROF/EE.IG OUTEIRO/ICOARACI
PERIODO: 30/08/2001 A 14/09/2001
PORTARIA:001341/02 DE 23/01/2002

NOME: AURORA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0311464/010
CARGO/LOT: AG.ADM/ERC C. SOCIAL AUXILIO/BELEM
PERIODO:14/11/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 001342/02 DE 23/01/2002

NOME: ANTONIA DOS SANTOS COSTA
MATRICULA: 0197068/018
CARGO/LOT: PROF/ERC VIRGILIO LIBONATTI/BELEM
PERIODO: 04/10/2001 A 13/10/2001
PORTARIA: 001343/02 DE 23/01/2002

NOME: ANDREA DO SOCORRO MESQUITA NORONHA
MATRICULA: 0662712/018
CARGO/LOT: PROF/EE PINTO MARQUES/BELEM
PERIODO: 19/10/2001 A 02/12/2001
PORTARIA:001344/02 DE 23/01/2002

NOME: ANNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0312320/023
CARGO/LOT: PROF/EE ANTONIO G LINS/ANANINDEUA
PERIODO:15/10/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 001345/02 DE 23/01/2002

NOME: REGINA MARIA DA SILVA CORREA
MATRICULA: 0356565/010
CARGO/LOT: PROF/EE LAURO SODRE/BELEM
PERIODO: 29/10/2001 A 17/11/2001
PORTARIA:001346/02 DE 23/01/2002

NOME: MARIA FERREIRA E MELO
MATRICULA: 0528510/017
CARGO/LOT: PROF/EE PROF JOSE A MAIA/BELEM
PERIODO: 01/08/2001 A 15/08/2001
PORTARIA:001351/02 DE 23/01/2002

NOME: MARIA DA SILVA QUARESMA
MATRICULA: 0355232/019
CARGO/LOT:SERVENTE/EE JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA
PERIODO: 26/09/2001 A 31/10/2001
PORTARIA: 001350/02 DE 23/01/2002

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE MORAIS
MATRICULA: 6320082/010
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC SANTO AFONSO/BELEM
PERIODO: 27/08/2001 A 15/10/2001
PORTARIA: 001349/02 DE 23/01/2002

NOME: ELIETE FERREIRA DANTAS
MATRICULA: 5194644/020
CARGO/LOT: ESCREV.DAT/ERC SANTO AFONSO/BELEM
PERIODO: 28/08/2001 A 12/09/2001
PORTARIA: 001348/02 DE 23/01/2002

NOME: LYGIA MARIA DE LEMOS MARTINS
MATRICULA: 5609410/013
CARGO/LOT: PROF/EE PRO SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERIODO: 31/08/2001 A 31/10/2001
PORTARIA: 001347/02 DE 23/01/2002

NOME: MARIA DO SOCORRO MORAIS
MATRICULA: 0298689/013
CARGO/LOT: PROF/EE PROF G M RIBEIRO/BELEM
PERIODO: 17/09/2001 A 05/10/2001
PORTARIA: 001038/02 DE 21/01/2002

NOME: MARIA CELESTE LOBATO LEAO
MATRICULA: 0225312/012
CARGO/LOT: PROF/ ERC S JOAO BATISTA/ICOARACI
PERIODO: 19/09/2001 A 19/10/2001
PORTARIA: 001339/02 DE 23/01/2002

NOME: ALTAMIRA RAMOS COSTA
MATRICULA: 6000061/018
CARGO/LOT: MERENDEIRA/ERC C COM DO UMARIZAL/BELEM
PERIODO: 31/10/2001 A 30/11/2001
PORTARIA: 001077/02 DE 21/01/2002

NOME: RUTH MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA:0225150/012
CARGO/LOT: ESCREV.DAT/EE TIRADENTES/BELEM
PERIODO: 13/10/2001 A 13/12/2001
PORTARIA:001037/02 DE 21/01/2002

NOME: WANDERCY CONCEICAO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 0753033/019
CARGO/LOT: SERVENTE/EE PORANGA JUCA /ICOARACI
PERIODO: 22/10/2001 A 07/12/2001
PORTARIA: 000939/02 DE 21/01/2002

NOME: CILENE DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS
MATRICULA: 0004529/020
CARGO/LOT: PROF/ EE PROF C DE BARROS/BELEM
PERIODO: 31/10/2001 A 14/11/2001
PORTARIA: 001315/02 DE 23/01/2002

NOME: CARLOS ALBERTO DE BRITO
MATRICULA: 0733288/010
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC SAL TRABALHO/BELEM
PERIODO:01/06/2001 A 15/06/2001
PORTARIA: 001316/02 DE 23/01/2002

NOME: TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0355917/010
CARGO/LOT: AG.PORT/EE FERNANDA S OLIVEIRA/ICOARACI
PERIODO: 18/05/2001 A 31/05/2001
PORTARIA: 001317/02 DE 23/01/2002

NOME: TONIA RIBEIRO MAIA RUSSO
MATRICULA: 5512166/016
CARGO/LOT: PROF/EE BENJAMIN CONSTANT/BELEM
PERIODO: 11/06/2001 A 30/06/2001
PORTARIA:001318/02 DE 23/01/2002

NOME: TEREZINHA DE JESUS CONCEICAO
MATRICULA: 5394716/019
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC C SOCIAL AUXILIO/BELEM
PERIODO: 21/05/2001 A 25/05/2001
PORTARIA: 001319/02 DE 23/01/2002

NOME: REGINALDO HORACIO MORAES DA COSTA
MATRICULA: 5382033/019
CARGO/LOT: ESCREV.DAT/ESC TEC ESTADUAL PA/BELEM
PERIODO: 25/05/2001 A 25/06/2001
PORTARIA: 001320/02 DE 23/01/2002

NOME: JORGE RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 5537584/016
CARGO/LOT: VIGIA/ ERC C ED PROF° CONCEIÇAO/ANANINDEUA
PERIODO: 05/07/2001 A 05/09/2001

PORTARIA: 001321/02 DE 23/01/2002
NOME: CECILIA AUGUSTA OLIVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0474096/016
CARGO/LOT: PROF/EE PROF ANTONIO G LINS/ALTAMIRA
PERIODO: 23/05/2001 A 06/08/2001

PORTARIA: 001322/02 DE 23/01/2002
NOME: CLEO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA
MATRICULA: 5154677/034
CARGO/LOT: PROF/EE VERA SIMPLICIO/ BELEM
PERIODO: 19/06/2001 A 19/07/2001

PORTARIA: 001323/02 DE 23/01/2002
NOME: CELIA MARIA DIAS MARTINS
MATRICULA: 0450073/016
CARGO/LOT: PROF/ EEEFM ANTONIO M JUNIOR/BELEM
PERIODO: 14/05/2001 A 29/06/2001

PORTARIA: 001324/02 DE 23/01/2002
NOME: ALAISE ALBUQUERQUE AMARAL CRUZ
MATRICULA: 5362210/026
CARGO/LOT: PROF/EE D ALBERTO G RAMOS/ANANINDEUA
PERIODO: 21/05/2001 A 04/06/2001

PORTARIA:001325/02 DE 23/01/2002
NOME: MARIA DA CONCEIÇAO BARROS DE CARVALHO
MATRICULA: 0350877/010
CARGO/LOT: PROF/ERC C EDUC CON B CAMPOS/ANANINDEUA
PERIODO: 01/08/2001 A 01/09/2001

PORTARIA: 001326/02 DE 23/01/2002
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA
MATRICULA: 0356654/012
CARGO/LOT: AG.PORT/EE LAURO SODRE/BELEM
PERIODO: 27/08/2001 A 06/09/2001

PORTARIA: 001327/02 DE 23/01/2002
NOME: JOAO ALVES MACEDO
MATRICULA: 0300713/010
CARGO/LOT:VIGIA/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERIODO: 11/09/2001 A 25/09/2001

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 1353/02 DE 23.01.02
NOME: JONAS LEONIDAS DE BRITO FILHO
MATRICULA: 0446556/024
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.DUQUE DE CAXIAS/BELÉM
PERÍODO: 02.09.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 1355/02 DE 23.01.02
NOME: WALDETE SOUZA DE JESUS
MATRICULA: 0377180/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.FREITAS / BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 1354/02 DE 23.01.02
NOME: WALDETE SOUZA DE JESUS
MATRICULA: 0377180/025
CARGO/LOT.: PROF/EE.FREITAS / BELÉM
PERÍODO: 01.08.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 1357/02 DE 23.01.02
NOME: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA FERREIRA
MATRICULA: 0662178/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 15.07.01 À 03.08.01

PORTARIA Nº: 1356/02 DE 23.01.02
NOME: VILMA MARIA NEVES DE SOUSA FERREIRA
MATRICULA: 0662178/033
CARGO/LOT.: PROF/EE. VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 15.07.01 À 03.08.01

PORTARIA Nº: 1358/02 DE 23.01.02
NOME: EXPEDITA ROSA DA CUNHA
MATRICULA: 5379245/019
CARGO/LOT.: MER/ERC. PRINCIPE DA PAZ II/ANANINDEUA
PERÍODO: 26.04.01 À 25.05.01

PORTARIA Nº: 1359/02 DE 23.01.02
NOME: CLEIDILEIA DIAS PEREIRA
MATRICULA: 06633450/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC. HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 17.05.01 À 17.07.01

PORTARIA Nº: 1360/02 DE 23.01.02
NOME: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
MATRICULA: 0366250/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. BOM JARDIM/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.07.01 À 08.09.01

PORTARIA Nº: 1361/02 DE 23.01.02
NOME: BENDITA ELEANOE MARIA CESAR
MATRICULA: 5264928/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. ARTHUR PORTO/ BELÉM
PERÍODO: 31.05.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 1362/02 DE 23.01.02
NOME: CARLOS MONTEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0398420/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. ANT' G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.07.01 À 01.10.01

PORTARIA Nº: 1363/02 DE 23.01.02
NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUSA RODRIGUES
MATRICULA: 6400825/018
CARGO/LOT.:AUX.DE SERGERAIS/EE. J.PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 10.06.01 À 10.07.01

PORTARIA Nº: 1364/02 DE 23.01.02
NOME: CARMEN LUCIA CAMPELO PALHETA
MATRICULA: 5185611/021
CARGO/LOT.: PROF/EE.JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.05.01 À 05.07.01

PORTARIA Nº: 1365/02 DE 23.01.02
NOME: VICENTE ALEIXO DE SOUZA
MATRICULA: 0222321/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 1366/02 DE 23.01.02
NOME: TEREZINHA CORRÊA DA SILVA
MATRICULA: 5051541/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 20.05.01 À 30.07.01

PORTARIA Nº: 1367/02 DE 23.01.02
NOME: TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0355917/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.FERNANDA S. OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01

PORTARIA Nº: 1368/02 DE 23.01.02
NOME: TÂNIA DO SOCORRO DE SOUZA LINS
MATRICULA: 5313864/018
CARGO/LOT.: SERV/DIV. DE ASSIST. AO SERV/BELÉM
PERÍODO: 13.06.01 À 11.08.01

PORTARIA Nº: 1369/02 DE 23.01.02
NOME: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
MATRICULA: 0366250/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. BOM JARDIM/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.05.01 À 07.07.01

PORTARIA Nº: 1370/02 DE 23.01.02
NOME: ROSILDA MONTEIRO DE SOUZA
MATRICULA: 0456012/018
CARGO/LOT.: AG.PORTERCS.VICENTE DE PAULO/BELÉM
PERÍODO: 01.07.01 À 30.08.01

PORTARIA Nº: 1371/02 DE 23.01.02
NOME: SORAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO
MATRICULA: 0456845/012
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.JR.ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 19.05.01 À 08.06.01

PORTARIA Nº: 1373/02 DE 23.01.02
NOME: LOURDES PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5190290/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 24.05.01 À 07.06.01

PORTARIA Nº: 1374/02 DE 23.01.02
NOME: LOURDES PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5190290/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 08.06.01 À 07.07.01

PORTARIA Nº: 1378/02 DE 23.01.02
NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/017
CARGO/LOT.: INSP.AL/ERC. BENTO XV/ BELÉM
PERÍODO: 02.05.01 À 02.07.01

PORTARIA Nº: 1377/02 DE 23.01.02
NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT.: INSP.AL/ERC. BENTO XV/ BELÉM
PERÍODO: 02.05.01 À 02.07.01

PORTARIA Nº: 1381/02 DE 23.01.02
NOME: LEILA MARIA MODESTO CORRÊA
MATRICULA: 546834/016
CARGO/LOT.: SERV/EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PERÍODO: 21.05.01 À 21.06.01

PORTARIA Nº: 1382/02 DE 23.01.02
NOME: ZULEIDE NASCIMENTO DIAS
MATRICULA: 0464694/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 31.08.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 1383/02 DE 23.01.02
NOME: JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA
MATRICULA: 0538019/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 04.09.01 À 03.10.01

PORTARIA Nº: 1384/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE CARVALHO
MATRICULA: 0350877/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC.ED.C.BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.09.01 À 02.10.01

PORTARIA Nº: 1385/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS PEIXOTO
MATRICULA: 6011870/027
CARGO/LOT.: PROF/EE.RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 17.08.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 1386/02 DE 23.01.02
NOME: JORGE NEVES DA SILVA
MATRICULA: 6006736/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.BRIG.FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 01.07.01 À 31.08.01

PORTARIA Nº: 1387/02 DE 23.01.02
NOME: JORGE NEVES DA SILVA
MATRICULA: 6006736/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.BRIG.FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 1389/02 DE 23.01.02
NOME: AURORA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0311464/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC.C.SOCIAL AUXILIO/BELÉM
PERÍODO: 01.12.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 1390/02 DE 23.01.02
NOME: ANDREA NASCIMENTO EWERTON
MATRICULA: 5778980/014
CARGO/LOT.: PROF/DEP. EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 10.11.01 À 15.12.01

PORTARIA Nº: 1391/02 DE 23.01.02
NOME: PERPETUA AQUINO DA SILVA
MATRICULA: 0225703/015
CARGO/LOT.: SERV/EE.WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 06.09.01 À 31.10.01

PORTARIA Nº: 1376/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DEUZANI DOS ANJOS NASCIMENTO
MATRICULA: 0675199/014
CARGO/LOT.: SERV/ERC.C.EDUC.AMAZONAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.01

PORTARIA Nº: 1380/02 DE 23.01.02
NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT.: INSP.AL/ERC. BENTO XV/ BELÉM
PERÍODO: 03.07.01 À 03.08.01

PORTARIA Nº: 1379/02 DE 23.01.02
NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/017
CARGO/LOT.: INSP.AL/ERC. BENTO XV/ BELÉM
PERÍODO: 03.07.01 À 03.08.01

PORTARIA Nº: 1392/02 DE 23.01.02
NOME: IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA
MATRICULA: 0758566/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC.VIRGILIO LIBONATI/BELÉM
PERÍODO: 31.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 1393/02 DE 23.01.02
NOME: ROSA MARIA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5189128/010
CARGO/LOT.: MER/EE.LEONOR NOGUEIRA/BELÉM
PERÍODO: 11.10.01 À 10.11.01

PORTARIA Nº: 1394/02 DE 23.01.02
NOME: ROLANGE NAZARÉ CARDOSO RIBEIRO
MATRICULA: 0399183/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 04.10.01 À 17.10.01

PORTARIA Nº: 1395/02 DE 23.01.02
NOME: TANIA DO SOCORRO DE SOUZA LINS
MATRICULA: 5313864/018
CARGO/LOT.: SERV/DIV. DE ASSIST. AO SERV/BELÉM
PERÍODO: 12.08.01 À 10.10.01

PORTARIA Nº: 1396/02 DE 23.01.02
NOME: IRENE CAJUEIRO DA SILVA
MATRICULA: 6008623/016
CARGO/LOT.: SERV/EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 1397/02 DE 23.01.02
NOME: IVETE ROCHA DE BRITO
MATRICULA: 0557498/033
CARGO/LOT.: PROF/EE.PINTO MARQUES/ BELÉM
PERÍODO: 12.11.01 À 12.12.01

PORTARIA Nº: 1398/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA
MATRICULA: 0374717/012
CARGO/LOT.: PROF/ERC.C.ED.C.BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.09.01 À 20.09.01

PORTARIA Nº: 1399/02 DE 23.01.02
NOME: IZABEL DE CASTRO LEÃO
MATRICULA: 0207047/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.CAMILO SALGADO
PERÍODO: 09.11.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 1400/02 DE 23.01.02
NOME: JORGE NEVES DA SILVA
MATRICULA: 6006736/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.BRIG.FONTENELLE/BELÉM
PERÍODO: 31.10.01 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 1401/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA LUIZA SALES PEREIRA
MATRICULA: 0756792/011
CARGO/LOT.: SERV/EE.HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 24.05.01 À 01.06.01

PORTARIA Nº: 1404/02 DE 23.01.02
NOME: LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
MATRICULA: 0532215/013
CARGO/LOT.: SER/EE. DR. FREITAS/BELÉM
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01

PORTARIA Nº: 1405/02 DE 23.01.02
NOME: LUZIA DA SILVA TEIXEIRA
MATRICULA: 0532215/013
CARGO/LOT.: SER/EE. DR. FREITAS/BELÉM
PERÍODO: 31.10.01 À 30.01.02

PORTARIA Nº: 931/02 DE 18.01.02
NOME: FÁTIMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MATRICULA: 0240613/010
CARGO/LOT.: PROF/C.EDUC. RONALDO MIRANDA/BELÉM
PERÍODO: 08.11.01 À 22.11.01

PORTARIA Nº: 1050/02 DE 21.01.02
NOME: CLAUDIA LUCIA SOARES GARCIA
MATRICULA: 0241407/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.D HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.10.01 À 16.12.01

PORTARIA Nº: 1040/02 DE 21.01.02
NOME: ANA LÚCIA DOMINGUES GOMES
MATRICULA: 0302465/019
CARGO/LOT.: PROF/EE. HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 25.05.01 À 25.06.01

PORTARIA Nº: 945/02 DE 21.01.02
NOME: EUFRASIO DE OLIVEIRA FREITAS
MATRICULA: 0357103/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 29.10.01 À 31.12.01

PORTARIA Nº: 1352/02 DE 23.01.02
NOME: ROSA MARIA LOBATO VIDAL
MATRICULA: 0297798/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ROD.PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 16.08.01 À 30.09.01

PORTARIA Nº: 1118/02 DE 21.01.02
NOME: ROSA MARIA LOBATO VIDAL
MATRICULA: 0297798/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ROD.PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 09.06.01 À 15.08.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 1502/02 DE 28.01.02
NOME: RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA ARAÚJO
MATRICULA: 5212774/016
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2001
UNIDADE: C.ED.ZULIMA V.DIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 1422/02 DE 24.01.02
NOME: JOSÉ GUILHERME PANTALEÃO MIRANDA
MATRICULA: 5709865/011
PERÍODO: 01.02.02 À 02.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: C.ED.ZULIMA V. DIAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 1504/02 DE 28.01.02
NOME: MARIONITA ALVES MONTEIRO
MATRICULA: 0240672/011
PERÍODO: 01.04.02 À 30.04.02
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 1421/02 DE 24.01.02
NOME: LÉLIO FAVACHO BRAGA
MATRICULA: 5272629/017
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOÃO A. DE NADRADES/ANANINDEUA

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 1489/02 DE 28.01.02
NOME: EDILEA DE JESUS COSTA DE CARVALHO
MATRICULA: 0196428/028
CARGO/LOT.: PROF/ERC.LAR DE MARIA/ BELÉM
RETIFICAR NA PORT.Nº 8650/94 DE 12.07.94, QUE CONC. 60 DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 01.02.87 À 31.08.90 P/ 01.02.87 À 31.01.90, NO PERÍODO DE 15.08.94 À 13.10.94

PORTARIA Nº: 1412/02 DE 24.01.02
NOME: LEONOR SOUZA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0322008/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PINTO MARQUES/BELÉM
RETIFICAR NA PORT.Nº 6667/93 DE 28.06.93, QUE CONC. 90 DIAS DE L/ESPECIAL, NO QUINQ. DE 04.05.87 À 03.05.92 P/ 11.04.87 À 10.04.92, NO PERÍODO DE 02.08.93 À 30.10.93

PORTARIA Nº: 1411/02 DE 24.01.02
NOME: LEONOR SOUZA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0322008/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PINTO MARQUES/BELÉM
RETIFICAR NA PORT.Nº 62455/89 DE 04.12.89 QUE CONC. 90 DIAS DE L/ESPECIAL, NO QUINQ. DE 04.05.82 À 03.05.87 P/ 11.04.82 À 10.04.87, NO PERÍODO DE 01.01.90 À 31.03.90

PORTARIA Nº: 042-B/02 DE 25.01.02
NOME: LEONOR SOUZA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0322008/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PINTO MARQUES/BELÉM
RETIFICAR NA PORT.Nº 159/85 DE 22.02.85, QUE CONC. 90 DIAS DE L/ESPECIAL, NO QUINQ. DE 04.05.77 À 03.05.82 P/ 11.04.77 À 10.04.82, NO PERÍODO DE 01.08.85 À 29.10.85

PORTARIA Nº: 1290/02 DE 23.01.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ SARMENTO GONÇALVES
MATRICULA: 0541800/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. CALDEIRÃO/SALVATERRA
RETIFICAR NA PORT. Nº 62937/89 DE 19.12.89, QUE CONC. 180 DIAS DE L/ESPECIAL, OS QUINQ. DE 26.04.76 À 25.04.81 E 26.04.81 À 25.04.86 P\ 20.04.76 À 19.04.81 E 20.04.81 À 19.04.86, NO PERÍODO DE 16.10.89 À 13.01.90 E 15.01.90 À 14.04.90.

ERRATA
RETIFICAR
PORTARIA Nº: 1231/02 DE 22.01.02
NOME: OSMARINA QUEIRÓS CORREA
ONDE SE LÊ: PORT.Nº 1231/02 DE 22.01.02
LEIA-SE: PORT.Nº 1409/02 DE 24.01.02
ONDE SE LÊ: Nº DE DIAS: 060
LEIA-SE: ?
RETIF. POR TER SAIDO COM INCORR. NO D.O 29.627 DE 30.01.02.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 17/01
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Norte Refrigeração Ltda – CNPJ nº 04.920.658/0001-72
Objeto: O Objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento de ar condicionado e som, para serem instalados no local.
Modalidade da licitação: Convite nº 010/01
Valor global: R$ 38.550,00
Vigência: 07 (sete) dias
Dotação orçamentária: 400091.15101.13392009523430000.001000000.459052
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2002-SEEL, DE 15.01.2002.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-0001-30 e do outro lado Manoel Pantoja Cardoso, CIC.: nº 257.431.202-34
OBJETIVO: Prestação de Serviços como Monitor de Nível Médio, na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissionais indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 08 (Oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE; vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor global é de R$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais), parcelas mensais de R$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), a título de prolabore.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2769 – FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo – MET/PA/nº 256 /2001.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2002.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
MANOEL PANTOJA CARDOSO
Contratado

RESCISÕES
Termos de Rescisões de Contratos Administrativos de nºs. 103, 115, 137, 167, 193 e 202/2001, celebrados em 01.11.2001 publicados no DOE nº 29.580, de 20.11.2001, firmados entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e do outro lado GISELE ROSEANE DAMASCENO MOREIRA, MARGARIDA DO ESPIRITO SANTO CUNHA GORDO, MAEVE CUNHA DE LIMA, MARA RÚBIA ANDRADE DO AMARAL, WAGNER NAZARENO VIEIRA PINHO E MARCOS ANTONIO DA COSTA MONTEIRO, na forma abaixo.
As partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS, resolvem de comum acordo rescindir os Contratos acima mencionados, a partir de 02.01.2002.

RESCISÃO
Termos de Rescisão de Contrato Administrativo de nº 234/2001, celebrados em 01.11.2001 publicados no DOE nº 29.582, de 22.11.2001, firmados entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e do outro lado ANGELA JUREMA SIMÕES HAMAD, na forma abaixo.
As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir referido Contrato a partir de 02.01.2002.

RESCISÃO
Termos de Rescisão de Contrato Administrativo de nº 237/2001, celebrados em 01.11.2001 publicados no DOE nº 29.587, de 29.11.2001, firmados entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e do outro lado MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LISBOA, na forma abaixo.
As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir referido Contrato a partir de 02.01.2002.

RESCISÃO
Termos de Rescisão de Contrato Administrativo de nº 227/2001, celebrados em 01.11.2001 publicados no DOE nº 29.584, de 26.11.2001, firmados entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e do outro lado GILMAR DA SILVA PINHEIRO, na forma abaixo.
As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem de comum acordo rescindir referido Contrato a partir de 02.01.2002.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 002/2002 DE 25.01.2002
Nome/Matrícula: Jorgelene dos Santos Oliveira
Evandro Souza dos Santos
Assunto: concessão de diárias
Localidade: São Paulo
Período: 27 a 30.01.2002
Objetivo: participar de oficinas Imprensa Vídeo Repórter.

PORTARIA Nº 004/2002 DE 18.01.2002
Nome/Matrícula: Marcio Alexandre Alves Cavaleante
Paulo de Tarço Chuere da Conceição-7003722-019
Danielle Redig Serra
José Carlos Raiol Rodrigues-3180506-019
Maria Amelia Pegorelli Navarro Crespo
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Salinas
Período: 18 a 20.01.2002
Objetivo: fazer matéria jornalística.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 003/2002 DE 25.01.2002
Nome/Matrícula: Jorgelene dos Santos Oliveira
Valor. R$ 455,00 (Quatrocentos e Cincoenta e Cinco Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 349039
Fonte. 001.

PORTARIA Nº 005/2002 DE 29.01.2002
Nome/Matrícula: Francisco da Silva-5573580-013
Valor. R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 339030
Fonte. 001.

PORTARIA Nº 006/2002 DE 29.01.2002
Nome/Matrícula: Angela Maria dos Santos Rodrigues
Valor. R$ 200,00 (Duzentos Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 339030
Fonte. 001.

PORTARIA Nº 007/2002 DE 29.01.2002
Nome/Matrícula: Angela Maria dos Santos Rodrigues
Valor. R$ 100,00 (Cem Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 339039
Fonte. 001.

PORTARIA Nº 008/2002 DE 29.01.2002
Nome/Matrícula: Lilian Carla Soares da Costa
Valor. R$ 292,00 (Duzentos e Noventa e Dois Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 339036
Fonte. 001.

PORTARIA Nº 009/2002 DE 29.01.2002
Nome/Matrícula: Lilian Carla Soares da Costa
Valor. R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 339030
Fonte. 001.

PORTARIA Nº 010/2002 DE 29.01.2002
Nome/Matrícula: Valdemir Chaves de Sousa-7003447011
Valor. R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 339036
Fonte. 001.
José Nélio Silva Palheta
Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CONCURSO PÚBLICO / 2001
EDITAL Nº 001/2001
NOTA DE EDITAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2001
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, comunica que se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, a relação nominal dos candidatos classificados na 1ª fase do Concurso, aos cargos do Grupo Magistério (Professor Nível Superior e Médio) que deverão comparecer na Prefeitura, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado, a fim de procederem a entrega dos títulos referentes à formação acadêmica, conforme Edital do certame.

São João de Pirabas, 31 de janeiro de 2002
JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
TOMADA DE PREÇOSNº 001/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES
DATA DE ABERTURA: 15/02/2002
HORÁRIO: 09H
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL.
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 20,00(VINTE REAIS) , PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº15831/99
Nº DO TERMO ADITIVO: 14º T.A

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/98
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM.PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: ASEM – NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA LISBOA Nº60, ITAPECIRICA DA SERRA.SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/MF Nº49.601.107/0001-84.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº001/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$-562.059,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 15.03.99 – R$-101.169,00
15.06.99 – R$-161.298,00
18.09.99 – R$-296.109,00
16.12.99 – R$-233.976,60
28.02.00 – ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
17.03.00 – R$-257.904,00
15.05.00 – REPACTUAÇÃO CONTRATUAL SEM DIMINUIÇÃO DO QUANTITATIVO CONTRATADO NO 6º TERMO ADITIVO – R$-242.859,37.
18.09.00 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA.
12.12.00 – ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008122180000.349030.
02.03.01 – ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008126950000.349030.
16.03.01 – R$-304.300,00 CORRESPONDENTE A 12.000 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE QUÁDRUPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 7.200 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE TRIPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 7.500 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE DUPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 6.500 BOLSAS P/ TRANSFERÊNCIA, DE 150 ML E 300 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE SIMPLES, DE 450 ML.
18.09.01 - R$-324.460,00 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.
19.12.01 - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO:
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 03 MESES.
VALOR DO ADITAMENTO: R$-189.983,60 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 9.000 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE QUÁDRUPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 3.360 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE TRIPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 2.730 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE DUPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 5.600 BOLSAS P/ TRANSFERÊNCIA, DE 150 ML.
TERMO INICIAL E FINAL: 18/01/02 – 18/04/02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061001022.62201.10302008126950000.339030.
DATA DA ASSINATURA: 18.01.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM.PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 025/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Básicos, destinados as Unidades que serão inauguradas.
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 26, 30, 31 e 40, pelo critério de menor preço, num total de R$ 5.060,00.
ARTFIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; foi a vencedora do item de nº 14, pelo critério de menor preço, num total de R$ 22.250,00.
F. CARDOSO & CIA LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 4 e 22, pelo critério de menor preço, num total de R$ 45.000,00.
BRIUTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; foi a vencedora do item de nº 06, pelo critério de menor preço, num total de R$ 14.400,00.
UNIÃO COMERCIAL LTDA.; foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço, num total de R$ 5.000,00.
LABORATÓRIO SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 17 e 23, pelo critério de menor preço, num total de R$ 4.000,00.
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 01, 11, 13, 19, 21, 24, 25, 28, 34, 37, pelo critério de menor preço, num total de R$ 102.060,00.
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES BRASIL CENTRAL LTDA., foi vencedora do item nº 08, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.400,00.
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.; foi a vencedora do item de nº 27, pelo critério de menor preço, num total de R$ 760,00.
ÁGAPE HOSPITALARES LTDA.; foi a vencedora do item de nº 36, pelo critério de menor preço, num total de R$ 33.000,00.
BRASFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 09, 35 e 38, pelo critério de menor preço, num total de R$ 2.680,00.
MEDICOR PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.; foi a vencedora do item de nº 32, pelo critério de menor preço, num total de R$ 790,00.
HIPOLABOR FARMACÊUTICO LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 03, 05, 07, 12, 15, 16, 18, 20, 29, e 39, pelo critério de menor preço, num total de R$ 35.140,00.
E.M.S. IND. FARMACÊUTICA LTDA.; foi a vencedora do item de nº 33, pelo critério de menor preço, num total de R$ 10.500,00,
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/SESPA/2001: R$ 283.040,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quarenta Reais).
Belém-Pa., _____ de _____ de 2002.
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de material permanente (Equipamento e móveis hospitalares, Odontológico e laboratorial)
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
ARTIFIO COM. E REP. LTDA; foi a vencedora dos itens de nº 40, pelo critério de menor preço, num total de R$ 381,20
OMNI MEDICAL LTDA.; foi a vencedora do item de nº 44 pelo critério de menor preço, num total de R$ 140,00.
NEGLECTA DO BRASIL LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 20, pelo critério de menor preço, num total de R$2.683,80
S.M.F DE OLIVEIRA LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 23, 27, 35, 39, 57 e 67, pelo critério de menor preço, num total de R$ -10.167,00.
MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 50, 51, 65, 68, critério de menor preço, num total de R$-7.702,00.
DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA., foi vencedora dos itens de nº9, 31, 62 e 63, pelo critério de menor preço, num total de R$-2.406,40.
SOCIBRA DIST. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 1, 2 , 7, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 25, 26, 34, 36, 54 e 56, pelo critério de menor preço, num total de R$-69.549,00.
RYKA CPM. E REP. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 11, 22, 24, 28, 32, 37, 47, 48, 52, 53, 64 e 66, pelo critério de menor preço, num total de R$-7.178,83.
ENDOBEL COM. E REP.LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 3, 4, 6, 10, 18, 29, 30, 33, 43, 45, 60 e 69, pelo critério de menor preço, num total de R$-20.637,90.
BIOSYSTEMS IMP. P/LAB. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 58, pelo critério de menor preço, num total de R$-2.529,60.
DIAGPHARMA DIST. LTDA-ME.; foi a vencedora dos itens de nº 41, pelo critério de menor preço, num total de R$-1.975,00.
MÁRIO S.M. OLIVEIRA COM. E REP. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 38 e 59, pelo critério de menor preço, num total de R$-5.246,00.
MACNOR REP. E COM. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 12, elo critério de menor preço, num total de R$-702,00.
PEREIRA PINTO COM. E REP. LTDA.; foi a vencedora dos itens de nº 5, 42, 46, 49, 55, e 61, , pelo critério de menor preço, num total de R$-5.926,27.
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/SESPA/2001: R$137.225,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
Belém-Pa., _____ de _____ de 2002.
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N REF. CI Nº 629/01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O ABASTECIMENTO DIÁRIO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/6º CRPS, NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS E DEMAIS ATIVIDADES PARA O MÊS DE DEZEMBRO/01
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/6º CRPS
CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: FRANCISCO MAUÉS CARVALHO & CIA – CNPJ Nº 05.104.286/0001-79
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R$-3.848,10 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 902719 E 902901
NATUREZA DA DESPESA: 349040
FONTE DE RECURSOS: 049 E 003
Barcarena-Pa, 20 de dezembro de 2001
PAULO SÉRGIO M. DE ALCANTÂRA
Diretor do 6º CRPS/SESPA
NILO ALVES DE ALMEIDA NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N REF. CI Nº 629/01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O ABASTECIMENTO DIÁRIO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/6º CRPS, NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS E DEMAIS ATIVIDADES PARA O MÊS DE DEZEMBRO/01
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/6º CRPS
CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: M.A.G. MIRANDA – CNPJ Nº 02.116.484/0001-64
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R$-9.830,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 902719 E 902901
NATUREZA DA DESPESA: 349040
FONTE DE RECURSOS: 049 E 003
Barcarena-Pa, 20 de dezembro de 2001
PAULO SÉRGIO M. DE ALCANTÂRA
Diretor do 6º CRPS/SESPA
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N REF. CI Nº 629/01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O ABASTECIMENTO DIÁRIO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/6º CRPS, NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS E DEMAIS ATIVIDADES PARA O MÊS DE DEZEMBRO/01
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/6º CRPS
CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: MAUÉS CARVALHO COM. LTDA. – CNPJ Nº 02.756.655/0001-10
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R$-4.851,70 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 902719 E 902901
NATUREZA DA DESPESA: 349040
FONTE DE RECURSOS: 049 E 003
Barcarena-Pa, 20 de dezembro de 2001
PAULO SÉRGIO M. DE ALCANTÂRA
Diretor do 6º CRPS/SESPA
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/N REF. CI Nº 629/01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O ABASTECIMENTO DIÁRIO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/6º CRPS, NO COMBATE AS DOENÇAS ENDÊMICAS E DEMAIS ATIVIDADES PARA O MÊS DE DEZEMBRO/01
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/6º CRPS
CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: J.B.S. SANTOS – CNPJ Nº 03.042.513/0001-53
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INC. V
VALOR ESTIMADO: R$-1.998,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 902719 E 902901
NATUREZA DA DESPESA: 349040
FONTE DE RECURSOS: 049 E 003
Barcarena-Pa, 20 de dezembro de 2001
PAULO SÉRGIO M. DE ALCANTÂRA
Diretor do 6º CRPS/SESPA
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIAS
REMOVER
PORTARIA Nº 028/15.01.2002

NOME: OSMARINA GOMES TAVARES
LOTAÇÃO: UM MÃE DO RIO
REMOÇÃO: 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.01.2002

PORTARIA Nº 029/15.01.2002

NOME: MAURO CARVALHO COELHO
LOTAÇÃO: UM MÃE DO RIO
REMOÇÃO: 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.2002

PORTARIA Nº 030/22.01.2002

NOME: ALBERTO DE SOUZA BORGES
LOTAÇÃO: UM IRITUIA
REMOÇÃO: UM MÃE DO RIO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.2002

PORTARIA Nº 031/25.01.2002

NOME: CRISTOVINA COLARES DA SILVA
LOTAÇÃO: UM PARAGOMINAS
REMOÇÃO: CS DE CAPITÃO POÇO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.2002

PORTARIA Nº 0004/21.01.2002

NOME: REGINA MARQUES DE ALMEIDA
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: UM SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
REMOÇÃO: UM SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.01.2002

PORTARIA Nº 003/03.01.2002

NOME: EDUARDO PEREIRA NUNES
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
REMOÇÃO: 12ª CRS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.12.2001

PORTARIA Nº 0057/29.01.2002

NOME: CARMEN LÚCIA DA COSTA MACIEL
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 4/CS SÃO JOÃO DE PIRABAS
REMOÇÃO: 3/UM MARAPANIM

PORTARIA Nº 0058/29.01.2002

NOME: ELKE LIMA DANTAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE

DESIGNAR

PORTARIA Nº 06/10.01.2002

NOME: ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: RESPONDER COMO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO: DE 01.01.2002 À 30.01.2002

PORTARIA Nº 05/09.01.2002

NOME: RAQUEL DOS ANJOS SOUZA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
OBJETIVO: RESPONDER COMO CHEFE DA UNIDADE MISTA DE MARAMBAIA,SEM ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO: DE 01.01.2002 À 30.01.2002

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0054/29.01.2002

NOME: RUTE MARIA FORO SIMÕES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
OBJETIVO: PERCEBER GRAT. TEMPO INTEGRAL, CORRESP. A 70% DO VENC. BASE.

PORTARIA Nº 0056/29.01.2002

NOME: OSVALDO OLIVEIRA FRANÇA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
OBJETIVO: PERCEBER GRAT. TEMPO INTEGRAL, CORRESP. À 70% DO VENC. BASE.

CESSAR

PORTARIA Nº 0055/29.01.2002

NOME: EDIR DE SOUZA NEVES
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA Nº 1010/76 – QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FG DE CHEFE DE UM CACHOEIRA DO ARARI.

PORTARIA Nº 0052/28.01.2002

NOME: MÁRCIO DA COSTA MARINHO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA Nº 0220/09.03.99 – QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FG DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (FG-4) DO CAIC.

ERRATA

PORTARIA Nº 0046/23.01.2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N DE 21.08.2001, DOE Nº 29.523
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 340559/2001
RESOLVE:
CEDER À FUNDAÇÃO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, O SERVIDOR HENRIQUE LEMOS DA SILVA, MATRÍCULA 0312487-036, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ÔNUS PARA SESPA.
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O CARGO INCORRETO NO DOE 29.626/ 29.01.01
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 31.01.2002
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA 33 DE 2 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 30643228268 Suprido ALMÉRIO DUTRA AGRASSAR
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.030/99-VIG.SANITÁRIA
Objetivo DESP.C/PASS.ELOCOMOÇÃO P/FAZER FACE A FISCALIZ.NAS IND. DE ALIM./PALMITO EM CONSERVA JUNTO C/9ºCRPS

PORTARIA 34 DE 4 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 04204840272 Suprido ÂNGELA MARIA DE BRITO MELÉM DE OLIVEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$250,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo FAZER FACE C/TRANSPORTES P/BARCARENA,BREVES,CONC.ARAGUAIA E CAMETÁ.

PORTARIA 35 DE 4 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 00090603249 Suprido LAURIMAR PANTOJA AYRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER C/MANUTENÇÃO BÁSICA ASSESSORIA ESPECIAL/GABINETE.

PORTARIA 36 DE 5 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 02848899204 Suprido CARLOS DELANO NUNES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo SUPRIR NECESSIDADES REFABRIL/01 NO NCPE.

PORTARIA 37 DE 3 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 01087983215 Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NA CHEFIA DE GABINETE.

PORTARIA 39 DE 9 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 03782468287 Suprido RAIMUNDO NONATO BITENCOURT SENA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NA DIRETORIA TÉCN.E OPERACIONAL.

PORTARIA 40 DE 11 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 49749285700 Suprido JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/VIAGENS AO SUL DO PARÁ A SERVIÇO DA SESPA.

PORTARIA 41 DE 16 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 07261675253 Suprido AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESP.NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO DE 23.04 A 04.05.01.

PORTARIA 42 DE 18 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 00007030282 Suprido ADILSON LIMA DE MENDONÇA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo SUPRIR NECESSIDADE DO DEPTº DE SANEAMENTO.

PORTARIA 43 DE 19 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 45979812253 Suprido KEILA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo SUPRIR NECESSIDADE NA DIRETORIA ADM.E FINANCEIRA DA SESPA.

PORTARIA 44 DE 18 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 06648622253 Suprido EDMAR PEREIRA DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REND.CONV.1850/98-A.AEGYPTI
Objetivo SUPRIR NECESSIDADES NAS ATIVIDADES NO CAMPO.

PORTARIA 45 DE 18 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 03613747200 Suprido JOSÉ VASCONCELOS BATISTA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REND.CONV.1850/98-A.AEGYPTI
Objetivo SUPRIR NECESSIDADES NAS ATIVIDADES NO CAMPO.

PORTARIA 46 DE 16 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 15267458287 Suprido SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REND.CONV.1850/98-A.AEGYPTI
Objetivo SUPRIR NECESSIDADES NAS ATIVIDADES NO CAMPO.

PORTARIA 47 DE 18 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 01981298272 Suprido GENEBALDO RIBEIRO MENDES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REND.CONV.1850/98-A.AEGYPTI
Objetivo SUPRIR NECESSIDADES NAS ATIVIDADES NO CAMPO.

PORTARIA 48 DE 18 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 04734009287 Suprido RAIMUNDO RODRIGUES NETO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC REND.CONV.1850/98-A.AEGYPTI
Objetivo SUPRIR NECESSIDADES NAS ATIVIDADES NO CAMPO.

PORTARIA 49 DE 18 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 11606053272 Suprido CARMEM RITA BECHARA PARDAUIL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.262,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.778/99-CONT.CÂNCER ÚTERO
Objetivo ATENDER NECESSIDADES DO PROG. DE CONT.DO CÂNCER ÚTERO E MAMA.

PORTARIA 50 DE 20 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 22298991200 Suprido MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO FERREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.624/99-VIGISUS II
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NA UAT/PROJETO VIGISUS.

PORTARIA 51 DE 20 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES PINTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo MANUTENÇÃO BÁSICA NO MÊS DE ABRIL/01

PORTARIA 52 DE 24 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 27485377291 Suprido SILVIA REGINA D' ALMEIDA COUTO DE AZEVED
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NO GABINETE.

PORTARIA 53 DE 27 DE ABRIL DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo SUPRIR NECESSIDADE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

PORTARIA 54 DE 3 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.350,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER C/AJUDA DE CUSTO OS CONSELHEIROS DO II SEMINÁRIO, EM SANTARÉM.

PORTARIA 55 DE 7 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 13422979204 Suprido OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$110,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo INSCRIÇÃO NO CURSO INTRODUÇÃO E ARQ.E ENG.HOSPITALAR.

PORTARIA 56 DE 11 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 10275495272 Suprido JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$560,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo TÁXI-AÉREO PARA MARABÁ/REDENÇÃO/MARABÁ A SERVIÇO.

PORTARIA 57 DE 11 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 45979812253 Suprido KEILA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES DA DIRETORIA ADM.E FINANCEIRA/SESPA

PORTARIA 58 DE 11 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 09805213291 Suprido ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo DESPESAS P/INSTALAÇÃO DO PROJETO ALVORADA NO MUN.AFUÁ E REGIÃO DAS ILHAS.

PORTARIA 59 DE 15 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 05019125253 Suprido ODINÉA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS/SESPA

PORTARIA 60 DE 21 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 24574635215 Suprido JOANA CÉLIA DE SOUSA COSTA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER I OFICINA DE CAPACITAÇÃO DO CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS.

PORTARIA 61 DE 23 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 06745989204 Suprido CARMEM SILVIA TAVARES DE SOUZA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DOS PORTAIS DO PROJETO ALVORADA.

PORTARIA 62 DE 23 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 42813840220 Suprido MARIA ALICE PINA VIGGIANO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DOS PORTAIS DO PROJETO ALVORADA.

PORTARIA 63 DE 23 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 24710334234 Suprido LUCIANA RIBEIRO MATOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NO SETOR JURÍDICO/SESPA.

PORTARIA 64 DE 18 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 14639629249 Suprido ARNALDO DA SILVA FAYAL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo DAR APOIO AS ATIVIDADES DE ENTOMOLOGIA.

PORTARIA 65 DE 24 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES PINTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER COM MANUTENÇÃO BASICA NO MÊS DE MAIO/I.ACEN.

PORTARIA 66 DE 24 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 01421670291 Suprido EDITH DE SOUZA MAIA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.550,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER COM A MANUTENÇÃO BASICA DO DEPARTAMENTO.

PORTARIA 67 DE 24 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 00421634200 Suprido WALDIR DE SOUSA MIRANDA

Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADE NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

PORTARIA 68 DE 29 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

PORTARIA 69 DE 29 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 01087983215 Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM O GABINETE.

PORTARIA 70 DE 25 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 08839247220 Suprido MARIA DE NAZARÉ NUNES PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.008/00-GINECO E OBSTETRA
Objetivo ATENDER DESPESAS NO I SEMINARIO ESTADUAL DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL.

PORTARIA 71 DE 30 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 24351679204 Suprido GILSON OLIVEIRA REIS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS RELATIVAS A TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.

PORTARIA 72 DE 31 DE MAIO DE 2001

C.P.F. 15912540278 Suprido MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo DISCUTIR COM O GESTOR DO MUNICÍPIO DE MARABÁ QUANTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

PORTARIA 73 DE 4 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 08155011291 Suprido FERNANDA MARIA LOBATO DO NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER C/INAUGURAÇÕES DOS PORTAIS PROJ. ALVORADA EM TRACUATEUA,BREVES,S.FRANCISCO E S.G.ARAGUAIA.

PORTARIA 74 DE 6 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 04199804234 Suprido FERNANDO ANTONIO MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER A NECESSIDADE COM MANUTENÇÃO P/NISPLAN.

PORTARIA 75 DE 6 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 04199804234 Suprido FERNANDO ANTONIO MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER A NECESSIDADE COM MANUTENÇÃO PARA O MÊS DE MAIO P/NISPLAN.

PORTARIA 76 DE 6 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 13422979204 Suprido OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
Elem.ento 3490-34 Adiantamento
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM DSES.

PORTARIA 77 DE 7 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 44358121268 Suprido MARILEY KÁTIA AGUIAR DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADE PARA A CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO DA NUEPI.

PORTARIA 78 DE 8 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 04772830200 Suprido WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADE COM A CAMPANHA DA MULTIVACINAÇÃO DA NUEPI.

PORTARIA 79 DE 8 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 07261675253 Suprido AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADE COM A CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO DA NUEPI.

PORTARIA 80 DE 13 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 44358121268 Suprido MARILEY KÁTIA AGUIAR DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.350,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo PARA ATENDER MANUTENÇÃO BASICA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/ASCOM.

PORTARIA 81 DE 18 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 51168740282 Suprido PAULO SERGIO DOS SANTOS MONTORIL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.700,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM DESLOCAMENTOS NAS VIAGENS A SERVIÇO DA AUDITORIA.

PORTARIA 82 DE 18 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 04203640210 Suprido MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM PROC. LICITATÓRIO E EQUIP. MÉDICO-HOSPITALAR P/H.C.G.V.

PORTARIA 83 DE 18 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES PINTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo MANUTENÇÃO BÁSICA PARA O MÊS JUNHO/01 - LABORATÓRIO CENTRAL.

PORTARIA 84 DE 21 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 22483756204 Suprido ILDÉLIA SOARES RUFFEIL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$560,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC RENDIMENTO CONV.008/00
Objetivo ATENDER DESPESAS NO SEMINÁRIO "SAÚDE DA MULHER" EM BARCARENA.

PORTARIA 85 DE 25 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 08132372204 Suprido CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM PASSAGENS TERRESTRE/FLUVIAL DOS PARTICIPANTES DO PITS.

PORTARIA 86 DE 25 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

PORTARIA 87 DE 25 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 27485377291 Suprido SILVIA REGINA D' ALMEIDA COUTO DE AZEVED
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

PORTARIA 88 DE 26 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 00090603249 Suprido LAURIMAR PANTOJA AYRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$10.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM ORTESE E PROTESE, TRANSPORTES E EXAMES ESPECIALIZADOS P/GABINETE.

PORTARIA 89 DE 25 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 92005365815 Suprido JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES BASICAS PARA CNCDO NOS MESES JUNHO E JULHO/2001.

PORTARIA 90 DE 26 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 00297224204 Suprido JOÃO AMERICO LOBATO TORRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.289,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.030/99-VIG.SANITÁRIA
Objetivo ATENDER DESPESAS COM ALUGUEL DE VOADEIRA, PARA INSPECIONAR IND. DE ALIMENTOS BREVES PARA DVS.

PORTARIA 91 DE 26 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 06434169272 Suprido CLEBER MONTEIRO MARQUES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NÃO PROGRAMAVEIS, EM QUE SÃO DECORRENTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

PORTARIA 92 DE 29 DE JUNHO DE 2001

C.P.F. 07332220210 Suprido MARIA JANET VALLE PESSOA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$60.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES PARA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ.

PORTARIA 95 DE 9 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 03782468287 Suprido RAIMUNDO NONATO BITENCOURT SENA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES COM A DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL.

PORTARIA 96 DE 10 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 08134413234 Suprido JOÃO PAULO GUIMARAES MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.030,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo INSPECIONAR INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS NOS MUNIC.DE AFUÁ E ANAJÁS, JUNTO C/ EQUIPE DO 7º CRPS.

PORTARIA 97 DE 12 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 03003817272 Suprido BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM O DESLOCAMENTO NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS/FARO.

PORTARIA 98 DE 12 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 03928993291 Suprido ARISTOLINA MARQUES GOUVEA DE ARAUJO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.624/99-VIGISUS II
Objetivo ATENDER NECESSIDADES DO TREINAMENTO INTRODUTORIO DE AG. INDÍGENAS DE SAÚDE/VIGISUS.

PORTARIA 99 DE 16 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 01087983215 Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.700,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE..

PORTARIA 100 DE 17 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 09805613291 Suprido ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NO MONITORAMENTO DO PROJETO ALVORADA EM: S.S.BOA VISTA, ANAJÁS,CURRALINHO E BREVES.

PORTARIA 101 DE 19 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 00211192287 Suprido NARCISO RODRIGUES DOS SANTOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$350,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM SUPERVISÕES ADMINISTRATIVAS DESTA DIRETORIA.

PORTARIA 102 DE 25 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 03928993291 Suprido ARISTOLINA MARQUES GOUVEA DE ARAUJO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - SUS/SERV. PRODUZIDOS
Objetivo ATENDER DESPESAS C/ TREINAMENTO INTRODUTÓRIO DE AGENTES INDIGENAS DE SAÚDE, EM MARABÁ.

PORTARIA 103 DE 27 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 05813050272 Suprido CARLOS ALBERTO PINHO REBELO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NA 2ª ETAPA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO INTERIOR, PERÍODO 01 A 31/08/01.

PORTARIA 104 DE 27 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 33354642220 Suprido ANDREA DE SOUZA LAMA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$325,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NA 2ª ETAPA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO INTERIOR, PERÍODO 01 A 31/08/01.

PORTARIA 105 DE 27 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 15300692204 Suprido AFRA MARIA ROCHA PIRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NA 2ª ETAPA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO INTERIOR, PERÍODO 01 A 31/08/01.

PORTARIA 106 DE 27 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 03884988204 Suprido RISANOR LEAL REBELO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NA 2ª ETAPA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO PERÍODO DE 01 A 31/08/01.

PORTARIA 107 DE 27 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 44008872272 Suprido IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$250,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NA 2ª ETAPA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO PERÍODO DE 01 A 31/08/01.

PORTARIA 108 DE 30 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

PORTARIA 109 DE 25 DE JULHO DE 2001

C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES PINTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS NA MANUTENÇÃO BÁSICA PARA O MÊS DE JULHO/2001.

PORTARIA 110 DE 3 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 05925312287 Suprido RAIMUNDO BRANDÃO BAIA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$700,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS C/DESLOCAM.VIA FLUVIAL NO CONTROLE DA MALÁRIA NO MUNIC.DE ANAJÁS.

PORTARIA 111 DE 3 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 24710334234 Suprido LUCIANA RIBEIRO MATOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES NO SETOR JURÍDICO DA SESPA.

PORTARIA 112 DE 7 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 06648622253 Suprido EDMAR PEREIRA DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$580,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NAS ATIVIDADES DE CAMPO NO CONTROLE DE ENDEMIAS.

PORTARIA 113 DE 7 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 04734009287 Suprido RAIMUNDO RODRIGUES NETO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$580,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NAS ATIVIDADES DE CAMPO NO CONTROLE DE ENDEMIAS.

PORTARIA 114 DE 7 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 49749285700 Suprido JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS DE VIAGENS A DIVERSOS MUNICÍPIOS EM SUPERVISÃO TÉCNICA DO SECRETÁRIO ADJUNTO.

PORTARIA 115 DE 7 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 10490140220 Suprido ELIZABETH AMADOR ALVES GABY
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$70,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo DESPESAS C/INSCRIÇÃO NO II SEMINÁRIO SOBRE EDUC. E SAÚDE NO CONTEXTO DA PROM. DA SAÚDE, EM BRASÍLIA

PORTARIA 116 DE 7 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 13276263220 Suprido ANTONIO RUBENS MENDES BASTOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS DO USO C/VEÍCULO QUE CONDUZIRÁ SEC.ADJUNTO A DIVERSOS MUNICÍPIOS P/ SUPERVISÃO.

PORTARIA 117 DE 8 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 39261050204 Suprido EDSON JOSÉ LIMA DOS REIS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NO TREIN.DO SINAN WINDOWS, PERÍODO 06 A 10/08/01, EM BELÉM.

PORTARIA 118 DE 10 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES PINTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADE NO MÊS DE AGOSTO/2001 - LACEN

PORTARIA 123 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 08134413234 Suprido JOÃO PAULO GUIMARAES MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$330,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADE COM MEIO DE TRANSPORTES PARA DVS.

PORTARIA 124 DE 17 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 05019125253 Suprido ODINÉA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER AS NECESSIDADES COM CONSUMO E PESSOA FISICA P/DAS.

PORTARIA 125 DE 17 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 05019125253 Suprido ODINÉA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER AS NECESSIDADES PARA O DAS.

PORTARIA 126 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 06434169272 Suprido CLEBER MONTEIRO MARQUES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NO DVS.

PORTARIA 127 DE 17 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 04772830200 Suprido WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$4.300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo VIABILIZAR A 2.ETAPA DA CAMP.DE MULTIVACINAÇÃO.

PORTARIA 129 DE 17 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 07261675253 Suprido AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$7.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo CUSTEAR DESPESAS C/ALIMENTACAO E DIARIAS, NO NUEPI, DURANTE A CAMP.DE MULTIVACINAÇÃO..

PORTARIA 133 DE 17 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 44358121268 Suprido MARILEY KÁTIA AGUIAR DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.100,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo OPERACIONALIZAÇÃO DA 2.ETAPA DA CAMP.DE MULTIVACINAÇÃO.

PORTARIA 134 DE 23 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 04008340220 Suprido REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.200,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇAÕ DE EQUIPAMENTOS NA COORD.DE CONT.E AVALIAÇÃO.

PORTARIA 135 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 27485377291 Suprido SILVIA REGINA D' ALMEIDA COUTO DE AZEVED
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM O GABINETE.

PORTARIA 136 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONIL DE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

PORTARIA 137 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

C.P.F. 14639629249 Suprido ARNALDO DA SILVA FAYAL.
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS COM PASSAGEM AEREA PARA D.C.E.

PORTARIA 142 DE 5 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 08134413234 Suprido JOÃO PAULO GUIMARAES MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$240,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.030/99-VIG.SANITÁRIA
Objetivo CUSTEAR DESPESAS C/TRANSPORTE TERRESTRE DE SERV.DA COORD, NO TRECHO PALMAS/CONC.ARAG./PALMAS.

PORTARIA 146 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 15267458287 Suprido SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NA COORD.CONT.ENDEMIAS.

PORTARIA 147 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 01981293272 Suprido GENEBALDO RIBEIRO MENDES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NA COORD.CONT.ENDEMIAS.

PORTARIA 148 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 03613747200 Suprido JOSÉ VASCONCELOS BATISTA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NA COORD.CONT.ENDEMIAS.

PORTARIA 162 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 07261675253 Suprido AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo OPERACIONALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA.

PORTARIA 163 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 22346090204 Suprido DURVAL BERTRAN RODRIGUES VIEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo TENDER DESPESAS NO DEP.CONTROLE DE ENDEMIAS.

PORTARIA 165 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 08149658220 Suprido ROSANGELA BELICHE DE ATAIDE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER AS NECESSIDADE DO PROGRAMA DO SEEPS.

PORTARIA 166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 22298991200 Suprido MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO FERREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.624/99-VIGISUS II
Objetivo ATENDER NECESSIDADES COM O NISPLAN- PROJETO VIGISUS.

PORTARIA 168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

C.P.F. 28097505215 Suprido REYNALDO JOSÉ DA SILVA LIMA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS C/TRABALHOS DE CONTROLE DA RAIVA NA ÁREA DA 9.RPS.

PORTARIA 170 DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

C.P.F. 04773144220 Suprido ELZA ALVES PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER DESPESAS NO DEP.CONT.DE ENDEMIAS.

PORTARIA 184 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

C.P.F. 02509741268 Suprido SONIA OBADIA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.624/99-VIGISUS II
Objetivo ATENDER DESPESAS C/TREINAMENTO EM TUBERCULOSE, NO MUNIC.DE CONC.ARAGUAIA.

PORTARIA 186 DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

C.P.F. 00211192287 Suprido NARCISO RODRIGUES DOS SANTOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$150,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM TÁXI E PASSAGENS FLUVIAIS E TRAVESSIAS EM BALSAS E OUTRAS.

PORTARIA 189 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

C.P.F. 04734009287 Suprido RAIMUNDO RODRIGUES NETO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADES PARA A ENDEMIAS.

PORTARIA 190 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

C.P.F. 00297224204 Suprido JOÃO AMERICO LOBATO TORRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$250,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.030/99-VIG.SANITÁRIA
Objetivo PARA ATENDER NECESSIDADES PARA DVS.

PORTARIA 211 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

C.P.F. 00297224204 Suprido JOÃO AMERICO LOBATO TORRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.444,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.030/99-VIG.SANITÁRIA
Objetivo DESPESAS C/LOCOMOÇÃO P/INSPEÇÃO EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTO, EM BREVES.

PORTARIA 220 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

C.P.F. 15321347204 Suprido HELENA TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADES COM O DAS.

PORTARIA 236 DE 17 DE 2001

C.P.F. 10572724268 Suprido CARMELITA RODRIGUES PINTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM RECURSOS PARA O MÊS DE DEZEMBRO/01.

PORTARIA 237 DE 11 DE 2001

C.P.F. 92005365815 Suprido JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM OS RECURSOS DO MÊS DE DEZEMBRO.

PORTARIA 238 DE 7 DE 2001

C.P.F. 10430849249 Suprido MARGARETE AFONSO SANTOS BORGES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$9.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER DESPESAS COM REPAROS E ALGUNS AJUSTES PARA INAUGURAÇÃO DO CSE DO MUN. DE BANNACH E SAPUCAIA.

PORTARIA 242 DE 26 DE 2001

C.P.F. 07332220210 Suprido MARIA JANET VALLE PESSOA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$38.576,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADE COM O ABASTECIMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO E LAVANDEIA DO HRT.

PORTARIA 243 DE 21 DE 2001

C.P.F. 03989607200 Suprido MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$9.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS ORDINARIOS
Objetivo ATENDER NECESSIDADE COM DESPESAS COM REPAROS E ALGUNS AJUSTES PARA INAUGURAÇÃO DO CSE.

PORTARIA 244 DE 21 DE 2001

C.P.F. 04772830200 Suprido WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC PROGRAMA VIGILÂNCIA DA SAÚDE
Objetivo ATENDER NECESSIDADE ADMIONISTRATIVA GERENCIAL DA NUEPI.

PORTARIA 247 DE 27 DE 2001

C.P.F. 11606053272 Suprido CARMEM RITA BECHARA PARDAUIL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R$1.350,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC CONV.778/99-CONT.CÂNCER ÚTERO
Objetivo ATENDER DESPESAS NO PROG.VIVA-MULHER.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2001, CELEBRADO ENTRE SESPA/NORTE TURISMO LTDA

CGC Nº 05.570.254/0001-69
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/01 de 06/02/2002 a 06/02/2003
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA: 29/02/2002
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2001, CELEBRADO ENTRE SESPA/UNIVERSAL TURISMO LTDA

CGC Nº 63.797.328/0001-09
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 12/01 de 07/02/2002 a 07/02/2003.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
DATA: 29/02/2002
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

ERRATA

CONVÊNIO 201/2001 – SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
C.G.C. 84.263.862/0001-05
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: Convênio nº 266/2001
Fonte: 001
LEIA-SE: Convênio nº 201/2001
Fonte: 003

CONVÊNIO 233/20001 – SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
C.G.C. 04.876.470/0001-74
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: CGC 04.786.470/0001-74
Ambulância
Fonte: 001
LEIA-SE: CGC 04.876.470/0001-74
Ambulancha
Fonte: 003
CONVÊNIO 246/01 – SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.G.C. 05.193.073/0001-60
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: 10.302.0070.2710
4940-52
Fonte: 001
LEIA-SE:10.301.0063.2709
4940-41
Fonte: 003
CONVÊNIO 267/01 – SESPA/COLÔNIA DE PESCADORES Z-32 TUCURUÍ
C.G.C. 05.845.748/0001-09
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: 4950-51
LEIA-SE: 4950-41
CONVÊNIO 229/01 –SESPA/INSPETORIA SALESIANO MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA
C.G.C. 04.373.163/0047-53
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: Fonte: 001
LEIA-SE: Fonte: 003
CONVÊNIO 231/01 – SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.G.C. 05.193.073/0001-60
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: Fonte: 001
LEIA-SE: Fonte: 003
CONVÊNIO 245/01 – SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
C.G.C. 34.626.416/0001-31
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: Fonte: 001
LEIA-SE: Fonte: 003
CONVÊNIO 251/01 – SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.G.C. 05.149.125/0001-00
DOE Nº 29.605 DE 27.12.01
ONDE SE LÊ: Fonte: 001
LEIA-SE: Fonte: 003

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando os termos da Portaria SAS//MS nº 432 de 05/10/2001;

- Considerando a solicitação do Instituto Ofir Loyola, através do processo nº 202/4819, que peticiona a inclusão em seu cadastro de procedimentos para tratamento de leucemia mielóide crônica;

- Considerando que os procedimentos referidos na portaria SAS/MS nº 432/01, são objetos de questionamento do Ministério Público do Pará, através da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais - Processo nº 28553/2001;

- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 08/01/2002.

Resolve:

Art. 1º - Recomendar ao Gestor Municipal de Saúde de Belém, a inclusão no cadastro do Instituto Ofir Loyola os procedimentos abaixo discriminados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	ATIVIDADE PROFISSIONAL	VALOR
29.071.05-4	Fase crônica de Leucemia Mieloide crônica - 1ª linha	23,32	R$ 2.535,50
29.071.11-9	Fase crônica de Leucemia Mieloide crônica - 2ª linha	23,32	R$4.067,00
29.071.14-3	Fase de transformação de Leucemia Mielóide Crônica - 1ª linha	23,32	R$6.092,00
29.071.15-1	Fase de transformação de Leucemia Mielóide Crônica - 1ª linha	23,32	R$1.401,20
29.071.16-0	Fase de transformação de Leucemia Mielóide Crônica - 2ª linha	23,32	R$1.401,20
29.071.17-8	Fase blástica de Leucemia Mielóide Crônica - 1ª linha	23,32	R$6.678,50
29.071.18-6	Fase blástica de Leucemia Mielóide Crônica - 1ª linha	23,32	R$1.736,20
29.071.19-4	Fase blástica de Leucemia Mielóide Crônica - 2ª linha	23,32	R$1.736,20

Art. 2º - Recomendar que o Gestor do Município de Belém garanta os valores financeiros do prestador para pagamento dos procedimentos a serem cadastrados.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de janeiro de 2002.

Nilo Alves de Almeida

Presidente da CIB/Pará

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA Nº0058/02 - SETEPS, 16 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria Nº2443/01 - SETEPS, de 23 de novembro de 2001, que concedeu 09 e 1/2 (nove e meia) DIÁRIAS a servidora HELIENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO, Coord. Atend. Á Criança, publicado no D. O. E. Nº29.598 do dia 14/12/01.

PORTARIA Nº0059/02 - SETEPS, 16 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria Nº2444/01 - SETEPS, de 23 de novembro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) a servidora HELIENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO, Coord. Atend. Á Criança, publicado no D. O. E. Nº29.598 do dia 14/12/01.

PORTARIA Nº0071/02 - SETEPS, 23 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria Nº2686/01 - SETEPS, de 18 de Dezembro de 2001, que concedeu 01 e 1/2 (uma e meia) DIÁRIAS a servidora NATÉRCIA PARENTE FREIRE, Pedagoga, publicado no D. O. E. Nº29.606 do dia 28/12/01.

PORTARIA Nº0092/02 - SETEPS, 28 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria Nº2687/01 - SETEPS, de 18 de dezembro de 2001, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) a servidora, NATÉRCIA PARENTE FREIRE, Pedagoga, publicado no D. O. E. Nº29.606 do dia 28/12/01.

PORTARIA Nº0118/02 - SETEPS, 28 DE JANEIRO DE 2002.

Tornar sem efeito a portaria Nº2582/01 - SETEPS, de 10 de Dezembro de 2001, que concedeu 02 e 1/2 (duas e meia) DIÁRIAS ao servidor LUIZ OTÁVIO SANTANA LIMA, Motorista, publicado no D. O. E. Nº29.600 do dia 18/12/01.

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA Nº0003/02 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Maria das Neves Padilha da Silva
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula Nº3221814-018
Lotação: D. C. C. T. M.
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 15/04/94 á 14/04/97
Período: 04/02/02 á 05/03/02.

PORTARIA Nº0004/01 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Maria José do Espírito Santo Ferreira
Cargo: Servente
Matrícula Nº3193292-018
Lotação: Gabinete
Dias de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 01/06/87 á 31/05/90
Período: 15/02/02 á 16/04/02.

PORTARIA Nº0005/01 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Suzany Belém Ribeiro
Cargo: Servente
Matrícula Nº3197433-016
Lotação: Lar da Providência
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 14/10/95 á 13/10/98
Período: 04/02/02 á 05/03/02.

PORTARIA Nº0006/01 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Luzia Helena da Conceição Coelho
Cargo: Servente
Matrícula Nº3228959-017
Lotação: Lar da Providência
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 17/06/98 á 16/06/01
Período: 04/02/02 á 05/03/02.

PORTARIA Nº0007/01 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Maria Inácia Soares de Brito
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula Nº3219801-012
Lotação: Prefeitura Municipal de Vigia
Dias de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 01/04/94 á 31/03/97
Período: 07/01/02 á 07/03/02.

PORTARIA Nº0008/01 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Maria de Fátima Soares da Silva
Cargo: Monitora
Matrícula Nº3193268-016
Lotação: DAB/CEDCA
Dias de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 01/05/90 á 31/04/93 e 01/05/93 á 31/04/96
Período: 07/01/02 á 04/03/02.

PORTARIA Nº0009/01 - SETEPS DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Maria da Consolação Nunes Miranda
Cargo: Assistente Social
Matrícula Nº3203336-010
Lotação: CEAF - Val de Cans (UAPI)
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 19/01/95 á 18/01/98
Período: 07/01/02 á 05/02/02.

PORTARIA Nº0047/01 - SETEPS DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Nome do Servidor: Luiz Antônio Nascimento Ramos
Cargo: Defensor Público
Matrícula Nº3083810-010
Lotação: Assessoria Jurídica
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 08/07/88 á 07/07/91
Período: 14/01/02 á 12/02/02.

PORTARIA Nº0052/01 - SETEPS DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Nome do Servidor: Oziel Paulo da Silva
Cargo: Servente
Matrícula Nº3196887-014
Lotação: Lar da Providência
Dias de Licença: 60 (sessenta)
Ref. ao Triênio: 15/05/94 á 14/05/97 e 15/05/97 á 14/05/00
Período: 04/03/02 á 02/05/02.

PORTARIA Nº0053/01 - SETEPS DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Rosinete Gaia Parente
Cargo: Servente
Matrícula Nº3193683-010
Lotação: Assistência Básica
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 13/05/87 á 12/05/90
Período: 14/02/02 á 15/03/02.

PORTARIA Nº0054/01 - SETEPS DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Antônio Cezar Rocha Rodrigues da Costa
Cargo: Datilografo Matrícula Nº322587-010
Lotação: Diretoria de Assistência Básica/CPE
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 17/06/95 á 16/06/98
Período: 18/02/02 á 19/03/02.

PORTARIA Nº0055/01 - SETEPS DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Nome da Servidora: Odinete do Nascimento Lopes
Cargo: Servente Matrícula Nº3216659-018
Lotação: Prefeitura Municipal de Breves
Dias de Licença: 30 (trinta)
Ref. ao Triênio: 21/10/88 á 20/10/91
Período: 14/02/02 á 15/03/02.

CESSAR:

PORTARIA Nº0082/02 DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso da competência delegada através do Decreto Nº2.235, de 16 de julho de 1997, e
Considerando os Termos do Processo Nº 317864/02 de 18/01/2002 - SETEPS;
RESOLVE:
Colocar á disposição da Secretaria Executiva de Saúde Pública/ SESPA, sem ônus para o Órgão de Origem, a servidora MARIA DO SOCORRO SILVA MENEZES, cargo Socióloga, matrícula Nº3213234-013, lotada na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social/ SETEPS, a partir de 01/02/02.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24 de 01 de 2002.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

DISPENSAR:

PORTARIA Nº0017/02 - SETEPS

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo Nº285701-01 de 24/10/01 da DAB;
RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido o Servidor, MARCELO LENADRO MONTEIRO GOMES, na função de Agente de Portaria, Matrícula Nº 5779669-015, a contar de 01 de dezembro de 2001.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 09 de 01 de 2002.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº0083/02 - SETEPS

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo Nº26208-98 de 10/02/98 da DAB;
RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido o Servidor, JOSÉ GARCIA AMORIM DA SILVA, na função de Motorista, Matrícula Nº 0005657-017, a contar de 01 de novembro de 1997.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24 de 01 de 2002.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº0084/02 - SETEPS

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo Nº14821-02 de 22/01/02 da DAB;
RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido a Servidora, MARIENE GOMES DE ALMEIDA, na função de Agente de Serviços Complementares, Matrícula Nº 3197948-016, a contar de 01 de janeiro de 2002.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 24 de 01 de 2002.
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

LICENÇA PARTICULAR:

PORTARIA Nº0046/02 - SETEPS DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando as informações funcionais e Parecer Jurídico Nº160/01 constantes do Processo Nº315244/01.
RESOLVE:
CONCEDER, nos termos do art. 93 da Lei Nº5.810 de 24/01/94, LICENÇA PARA TRATAR DE INERESSE PARTICULAR, á servidora LAMIRA DE OLIVEIRA MENDES, função de Técnico em Educação, lotada na Universidade do Trabalho/UNITRA, Matrícula Nº3196585-013, pelo prazo de 01 ano sem remuneração, no período de 14/01/2002 a 13/01/2003, devendo reassumir suas funções em 14/01/03.
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 10 de 01 de 2002.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

ERRATA:

PORTARIA Nº1912/01 - SETEPS, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Publicado no D. O. E. Nº 29.556/01 de 09/10/01.
ONDE SE LÊ: Colocar á disposição da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, sem ônus para este Órgão, a servidora GERCILA NAZARÉ AMORIM LIMA.
LÊ - SE: Colocar á disposição da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com ônus para este Órgão, a servidora GERCILA NAZARÉ AMORIM LIMA.

PORTARIA Nº2639/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria Raimunda de Sousa Faro
ONDE SE LÊ: Material de Consumo: R$550,00
LE - SE: Passagem e Despesas com Locomoção: R$550,00
Publicado no D. O. E. Nº29.600/01 do dia 18/12/01.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 0013/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins
Cargo: Motorista
Matrícula: 3192342-017
Valor do Suprimento: R$100,00 (cem reais)
Elementos de Despesas:
Passagem e Despesas com Locomoção: R$100,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento da publicação

PORTARIA Nº 0070/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Silvana Pereira de Melo
Cargo: Secretária da DAF
Matrícula: 3215067-012
Valor do Suprimento: R$8.000,00 (oito mil reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$8.000,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento da publicação

PORTARIA Nº 0074/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Edith Vieira Kishi
Cargo: Ch. Unidade Elcione Barbalho
Matrícula: 5634164-024
Valor do Suprimento: R$3.800,00 (três mil reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R$2.000,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R$ 300,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R$1.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R$ 500,00
Prazo para aplicação: 30 dias após o vencimento da publicação

DIÁRIAS:

PORTARIA Nº2707/01 - SETEPS

Nome da Servidora: Bernadete de Jesus Barros Almeida
Cargo: Administradora
Nº de Diária: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Local: Acará
Período: 26/12/01 á 30/12/01
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar da Coordenação de Ações de Financiamento á Pessoa Física ou Jurídica para Micro e Pequenos Empreendimentos - Colméia.

PORTARIA Nº0010/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado
Cargo: Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social
Nº de Diária: 1/2 (meia)
Local: Vigia Período: 08/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder reunião com a Prefeitura e Pescadores sobre a Pesca Artesanal.

PORTARIA Nº0011/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus N. Cabral
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 1/2 (meia)
Local: Vigia Período: 08/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de proceder reunião com a Prefeitura e Pescadores sobre a Pesca Artesanal.

PORTARIA Nº0012/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 1/2 (meia)
Local: Vigia Período: 08/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo da SETEPS.

PORTARIA Nº0014/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Thomaz Edson Campos e Souza
Cargo: Ch. Div. Form. Soc. Político do Trabalho
Nº de Diária: 21 e 1/2 (vinte uma e meia)
Local: Parauapebas
Período: 06/01/02 á 27/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão técnica.

PORTARIA Nº0015/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Risolina Maria Pantoja dos Santos
Cargo: Assistente Social
Nº de Diária: 21 e 1/2 (vinte uma e meia)
Local: Parauapebas Período: 06/01/02 á 27/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão técnica.

PORTARIA Nº0016/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Cleudeonice Santos
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 21 e 1/2 (vinte uma e meia)
Local: Parauapebas Período: 06/01/02 á 27/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão técnica.

PORTARIA Nº0048/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Raimundo Nonato Tocantins
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Palestina do Pará e Brejo Grande do Araguaia
Período: 11/01/02 á 13/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo da SETEPS.

PORTARIA Nº0050/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus N. Cabral
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 03 e 1/2 (três e meia)
Local: Brejo G. do Araguaia, palestina do Pará, Jacundá e Marabá
Período: 11/01/02 á 14/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reunião com a comunidade e Secretários de Assistência Social.

PORTARIA Nº0051/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Assessora
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Barcarena e Cachoeira do Arari
Período: 20/01/02 á 25/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reunião com as comunidades contempladas com ações do trabalho e assistência social.

PORTARIA Nº0060/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 1/2 (meia)
Local: Castanhal Período: 017/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo á serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº0061/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Silvia Lidia B. da Silva
Cargo: Auxiliar Técnica
Nº de Diária: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Terra Alta Período: 19/01/02 á 21/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações.

PORTARIA Nº0062/02 - SETEPS

Nome do Servidor: Hamilton dos santos carneiro
Cargo: Motorista
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Palestina do Pará e Brejo Grande
Período: 09/01/02 á 14/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de conduzir o veículo á serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº0063/02 - SETEPS

Nome da Servidora: Rosa Maria da Silva Gomes
Cargo: Auxiliar Técnica
Nº de Diária: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Local: Palestina do Pará, Brejo Grande
Período: 09/01/02 á 14/01/02
Objetivo de Viagem: com objetivo de participar da entrega de crédito produtivo.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 010/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de uma máquina de escrever manual, duas cadeiras de curvim, um armário em aço, um armário p/banheiro c/espelho, um fichário em aço, uma estante em madeira, uma área edificada com uma casa em madeira e alvenária e um depósito em madeira..
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2006.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2002
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ANTÔNIO SARAIVA RABELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 011/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de um veículo tipo Pick-up, Placa JTX-4341, RP 010162.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2002
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 012/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de Uso Especial de um veículo tipo Pick-up, Placa JTX-4281, RP 010164.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2002
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL – 2ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Deus Ajude, localizada no Município de Salvaterra (PA), feito que tramita sob o n.º 2001/175913, a requerimento da Comunidade Remanescente de Quilombos de Deus Ajude, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 – ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola " Deus Ajude ", possui cerca de 453,4695 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: " Partindo do marco M-4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°45'59,72" Sul e Longitude 48°36'36,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.915.194,923 m Norte e 765.974,287 m Leste, referida ao meridiano central 51°WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.946,29metros e com azimute plano de 165°06'42", chega-se no marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 159,78 metros e com o azimute plano de 219°44'31", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 1.129,11 metros e com o azimute plano de 270°20'41", chega-se no marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 1.389,28 metros e com o azimute plano de 241°20'54", chega-se no marco M-8; deste seguindo com uma distância de 267,13 metros e com o azimute plano de 254°00'22", chega-se no marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 806,58 metros e com o azimute plano de 11°45'38", chega-se no marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 1.310,13 metros e com o azimute plano de 357°43'54", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 2.189,60 metros e com o azimute plano de 73°03'34", chega-se no marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro.". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para proferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.
Belém (Pa), 29 de Janeiro de 2002
RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL – 2ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Bacabal, localizada no Município de Salvaterra (PA), feito que tramita sob o n.º 2000/175898, a requerimento da Comunidade Remanescente de Quilombos de Bacabal, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 – ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola " Bacabal ", possui cerca de 425,6934 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: " Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°44'49,32" Sul e Longitude 48°34'47,70" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.917.356,455 m Norte e 769.353,542 m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.168,94 metros e com o azimute plano de 177°27'12", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância 448,56 metros e com o azimute plano de 90°01'55", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.611,51 metros e com o azimute plano 175°50'57", chega-se no marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 1.754,85 metros e com o azimute plano 232°21'33", chega-se no marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 1.567,59 metros e com o azimute plano de 349°48'08", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 1.175,73 metros e com o azimute plano de 352°10'06", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 1.662,18 metros e com o azimute plano de 46°43'29", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para proferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.
Belém (Pa), 29 de Janeiro de 2002
RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 084/2002 DE, 25 DE JANEIRO DE 2002

Servidora : MARCIA CHICRE QUEMEL PAULINO
Matrícula : 3168956-011
Período : 17 a 21.01.2002.
Laudo Médico do Ipasep : 343/2002.
RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 092/2002 DE, 28 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: ELIZETE AMADOR ALVES
Cargo: Diretora -DA Matrícula:5091667-049
Local: Acará Período: 30.01 a 01.02.2002
Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
Servidor: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
Cargo: Administração Matrícula: 5632579-011
Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Servidor: DEIZE CRISTINA VIDAL DE SÁ
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 5633117-011
Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos de Terras.
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 093/2002 DE, 28 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ
Cargo: Of. Administrativo Mat. 5632633-018
Local: Acará Período: 30.01 a 01.02.2002
Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Servidor: UBIRATAN DA LUZ
Cargo: Motorista Mat. 3168271-010
Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Servidor: LINDOMAR SANTOS DA CRUZ
Cargo: Contínuo Mat. 5430704-016
Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos de Terras.
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 091/2002 DE, 28 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168140-018
Local: Benevides Período: 30 a 31.01.2002
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor: R$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: Para realizar coleta de coordenadas geográficas e azimute pelo Sol
Processo nº 1998/37751
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 090/2002 DE, 28 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: SANDOVAL FREITAS DOS SANTOS
Cargo: Contínuo Matrícula: 5519225-010
Local: Mojú Período: 29.01 a 27.02.2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: ANA RAIMUNDA MARTINS ROSÁRIO
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3169090-019
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ DA GRAÇA NUNES DA CRUZ
Cargo: Contínuo Matrícula: 3166694-017
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Objetivo: realizar coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e pilotar a voadeira do Órgão.
RONALDO BARATA
Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0666

Belém, quinta-feira,
31 de janeiro de 2002

Caderno 2

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.628

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

PORTARIA Nº 089/2002 DE, 28 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engª Agrônoma — Matrícula: 3168085-010
Local: Mojú — Período: 29.01 a 12.02.2002
Nº de Diárias: 15
Valor: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor — Matrícula: 3170098-010
Nº de Diárias: 15
Valor: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Agrimensor — Matrícula: 3167313-017
Período: 29.01 a 27.02.2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Cargo: Motorista — Matrícula: 5117739-011
Período: 29.01 a 27.02.2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Objetivo: Realizar vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 096/2002 DE, 29 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: RONALDO BARATA
Cargo: Presidente — Matrícula: 5699118-018
Local: Acará — Período: 31.01 a 01.02.2002
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Servidor: VALDINEI MENEZES DA SILVA
Cargo: Motorista (Colaborador)
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 100,00 (CEM REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos de Terras.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 097/2002 DE, 29 DE JANEIRO DE 2002

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Diretor - DT — Matrícula: 3166791-010
Local: Acará — Período: 31.01 a 01.02.2002
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
Cargo: Assessora — Matrícula: 3170012-015
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA
Cargo: Agrimensor — Matrícula: 3168131-019
Nº de Diárias: 1 ½
Valor: R$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agrimensor — Matrícula: 3167380-010
Período: 30.01 a 01.02.2002
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Participarem da entrega de Títulos de Terras

RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA Nº 094/2002

SERVIDOR : JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ
VALOR R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
PROJETO/ ATIVIDADE: 216310042-2663(EXP.DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (CINCO) dias, a contar do período inicial da programação
DATA DA CONCESSÃO: 29.01.2002

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 095/2002

SERVIDOR : LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
VALOR R$ 2.711,37(DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663(EXP. DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30(TRINTA) dias, a contar do período inicial da programação
DATA DA CONCESSÃO: 29/01/2002

RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

ALTERAÇÃO DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 015 DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERAR a PORTARIA Nº 009 de 23.01.2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 29.623 de 24.01.2002, que concedeu diárias ao servidor JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, aos municípios de Óbidos-PA, Oriximiná-PA e Santarém-PA, no que concerne a alteração do período da viagem de 29.01 a 02.02.2002 para 04.02 a 08.02.2002.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº : 06/2002

TERMO ADITIVO Nº 01/2002.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 05/2001, de acordo com o a lei Federal nº 8.666/93
CONTRTANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATADO: DINASTIA TURISMO LTDA (DINASTUR).
OBJETO: Acrescentar o ITEM 03 (três) do Anexo Único do Edital nº 010/2001, referente a T.P. nº 05/2001, devido a desistência do licitante vencedor.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312457 – 339033
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil
RG: 8629/CBMPA CPF: 134.313.582 -68

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 066, 29 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao CB BM FLÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA e SD BM ANTÔNIO MARCOS DOS PASSOS ALVES, 03 (três) diárias de alimentação no valor total de R$ 108,00 (cento e oito reais), por terem seguido ao município de Abaetetuba/PA, no período de 19-01-2002 a 21-01-2002, a fim de realizarem o levantamento das condições das viaturas operacionais do 3º SGBM/I.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 065, 28 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao CAP BM MARCUS VICTOR LIMA NORAT e Srª. REGINA TELMA VIETAS MARTINS, 05 (cinco) diárias completas no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), por terem seguido ao município de Marabá/PA, no período de 16-01-2002 a 20-01-2002, a fim de apoiarem as ações da COMDEC/Marabá, em decorrência das enchentes dos Rios Itacaiúnas e Tocantins.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 064, 28 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao CAP BM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), por ter seguido ao Cidade de São Paulo/SP, no período de 28/01/2002 a 31/01/2002, a fim de participar do Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 059, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 121, item I, parágrafo 1º da Lei Estadual; nº 5.251 de 31 jul 85, combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;
Considerando a Ata de Inspeção de Saúde nº 005/2002, de 11-01-2002, dando APTO, para o fim que se destina o militar abaixo:
RESOLVE:
Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação o CADETE BM ELILDO ANDRADE FERREIRA, pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do CBMPA, a contar de 11-01-2002. O referido militar é licenciado no comportamento BOM.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Conceder ao CAP BM MARCUS VICTOR LIMA NORAT, Srª. REGINA TELMA VIETAS MARTINS e a MARLUCE PEREIRA SANTANA, 08 (oito) diárias completas no valor total de R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), por terem seguido ao município de Marabá/PA, no período de 23-01-2002 a 30-01-2002, a fim de apoiarem as ações da COMDEC/Marabá, em decorrência das enchentes dos Rios Itacaiúnas e Tocantins.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 063, 28 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao Sr. EUGÊNIO FRAZÃO, 03 (três) diárias completas no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), por ter seguido ao município de TUCURUI/PA, no período de 21-01-2002 a 23-01-2002, a fim de realizar trabalho técnico pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em virtude da enchente do Rio Tocantins.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 062, 28 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao CEL BM ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE, 03 (três) diárias completas no valor total de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por ter seguido ao município de Marabá/PA, no período de 25-01-2002 a 27-01-2002, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, em visita àquele município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 061, 28 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao CEL BM ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE e 1º TEN BM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA, 03 (três) diárias completas no valor total de R$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais), por terem seguido a Cidade de Brasília/DF, no período de 22-01-2002 a 24-01-2002, a fim de participarem da Reunião dos Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, para tratar do reequipamento dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 024, 29 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder ao CAP BM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JÚNIOR, 04 (quatro) diárias completas no valor total de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), por ter seguido ao Cidade de São Paulo/SP, no período de 28/01/2002 a 31/01/2002, a fim de participar do Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 059, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 121, item I, parágrafo 1º da Lei Estadual; nº 5.251 de 31 jul 85, combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;
Considerando a Ata de Inspeção de Saúde nº 005/2002, de 11-01-2002, dando APTO, para o fim que se destina o militar abaixo:
RESOLVE:
Art. 1º - Licenciar a pedido do Estado Efetivo desta Corporação o CADETE BM ELILDO ANDRADE FERREIRA, pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do CBMPA, a contar de 11-01-2002. O referido militar é licenciado no comportamento BOM.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 060, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.
RESOLVE:
Art. 1º -Conceder a contar de 09-01-2002 e término no dia 01-07-2002, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor SD BM JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA, da 7º SGBM/I. Apresentação no dia 02-07-2002, pronto para o expediente e serviço.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA N.º 161/2002/DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso das suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os art. 22, incisos II, X e XI; 148, 154, 155, 156, 157 e 158;
CONSIDERANDO que a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, é determinante para o registro de órgãos e entidades destinadas à formação de condutores;
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções n.º 50/98, 51/98, 74/98, 80/98 e 120/2001, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e as Portarias n.º 47/99 e 29/2001, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
CONSIDERANDO o processo de credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC, referido no Edital n.º 001/2001/DETRAN/PA;
RESOLVE:
Art. 1o -Prorrogar por mais (30) trinta dias o prazo para apresentação das propostas referidas no Edital n.º 001/2001/DETRAN/PA, já prorrogado anteriormente através da PORTARIA N.º 2247/2001/DS/PROJUR ;
Art. 2o - Os demais prazos referidos no Edital ficam mantidos observando-se o disposto no artigo 1o desta Portaria.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 30 de janeiro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente, em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente fica CONVOCADA a senhora IVANA MARLENE GONÇALVES DINIZ, residente na Trav. A , s/nº, Bairro de Padre Luiz, Município de Bragança/PA, a comparecer na Sala da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação, no horário compreendido de 08:00 às 16:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do processo que tramita neste Setor de número 4259/2001-PROJUR.
Belém, 30 de janeiro de 2002.

RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO
Membro Permanente
Visto:
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 321/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor RAIMUNDO NONATO SOEIRO CAMPOS, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, sendo 01 (uma) do artigo 181, inciso VIII, 01 (uma) do artigo 181, inciso XVIII, 01 (uma) do artigo 207, 01 (uma) do artigo 230, inciso IX e 01 (uma) do artigo 230, inciso X, todos do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas;
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor RAIMUNDO NONATO SOEIRO CAMPOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação, RG nº 00068131581, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) mês a contar da publicação da presente portaria, ex vi artigo 256, III,259 e 261, (1º, da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 2º, I, da Resolução 54/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Superintendente, 15 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2119/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o condutor RAIMUNDO CORREIA GOMES apresenta em seu prontuário 28 (vinte e oito) pontos provenientes da violação ao artigo 230, inciso II (infração gravíssima) por quatro vezes do Código de Trânsito Brasileiro.
CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da culpabilidade;
R E S O L V E:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor RAIMUNDO CORREA GOMES portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00167797378 categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de três (03) meses a contar da , ex vi dos artigos 256,III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º-I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 04 de dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 002/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais e,...
Considerando que o condutor LUIZ GONZAGA CÂNDIDO DA SILVA, violou os artigos 230, inciso IX e 244, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o Auto de Infração e Notificação nº B01.020.206-4, da 1ª Superintendência de polícia Rodoviária Federal;
Considerando que a defesa apresentada pelo condutor foi exígua para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas,
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor LUIZ GONZAGA CÂNDIDO DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00281324490, categoria "AD", pelo prazo de 01 (um) mês, com base no artigo 244, inciso II, da Lei nº 9.503/97, combinados com o artigo 1º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 09 de Dezembro de 2001, data do referido recolhimento de sua habilitação.
Art. 2º - RECOLHER ao erário federal as multas correspondentes aos dispositivos violados, combinado com o artigo 258, I e II do Código de Trânsito Brasileiro, com a conseqüente pontuação inserida em seu prontuário, prevista no artigo 259, I e II, do mesmo diploma legal.
Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 4º - COMUNICAR ao Órgão Executivo de Trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruí o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 02 de Janeiro de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

TERMO DE DISPENSA

O Coordenador Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a aquisição de 08 (oito) veículos automotores, sendo 04 (quatro) tipo perua e 04 (quatro) tipo popular, e 01 (uma) motocicleta, os quais serão utilizados na área de fiscalização de veículos e outros procedimentos, uma vez que a atual frota encontra-se insuficiente para a realização destes serviços de forma eficaz, mediante dispensa, a qual se faz possível pela disposição legal do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando proteger o erário público, através da economia resultante, como também respeitando os princípios da Moralidade e da Finalidade da Administração Pública, uma vez que os objetos adquiridos são de extrema utilidade na realização de serviços deste Órgão para junto aos seus usuários.
Belém(PA), 26 de dezembro de 2001.

AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA
Coordenador Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de 08 (oito) veículos automotores e 01(uma) motocicleta, com fundamento legal no art. 24 inciso V da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Belém(PA), 26 de dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

Considerando que no dia 29/01/02, foi realizada a sessão de abertura da licitação, na modalidade Convite nº 001/2002, Proc. nº 001/2002, destinada a Contratação de Serviços de Impressão Gráfica do Informativo desta Corporação, tendo comparecido somente a firma Cia Gráfica e Editora Globo (GRAFISA), a qual foi considerada inabilitada por descumprimento de cláusulas do referido Convite;
Considerando o que preceitua o Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação resolve repetir o Convite, conforme abaixo descrito.
MODALIDADE: Carta Convite nº 001/2002- Proc. nº 001/2002,
OBJETO: Contratação de Serviços de Impressão Gráfica do Informativo da PMPA
DATA E HORA DE ABERTURA: 07 FEV 2002, às 09:00h.
LOCAL: Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA, sito a Trav. do Chaco nº 2350, 2º andar do 1º bloco.
INFORMAÇÕES: Das 07:30 às 13:30h, Quartel do Comando Geral da PMPA, sala onde funciona a CPL, fone/fax: 226 9353.
Quartel em Belém, 29 de Janeiro de 2002

ODENIR MARGALHO DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 9277
Presidente da Comissão de Licitação
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 009 DE 30/01/2002-CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; e,
CONSIDERANDO, o Processo nº 003/02 de 24.01.02- CRH,
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 98 e 99 , Lei nº 5810 de 24.01.94, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, ao servidor ORLEY DE MORAIS CRUZ, matrícula nº 5449561-016, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado neste Centro de Perícias, no período de 01.02.2002 a 01.04.2002.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 010 DE 30/01/2002-CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
CONSIDERANDO, o Processo nº 003/02 de 24.01.02- CRH,
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 98 e 99 , Lei nº 5810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a servidora EDNA NERY DE SOUZA PADIM, matrícula nº 5205204-014, ocupante do cargo de Médico Legista, lotada neste Centro de Perícias, no período de 01.02.2002 a 02.03.2002.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 011 DE 30/01/2002-CRH

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art.74 da Lei n º 5.870 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias referente a Fevereiro/2002, dos servidores abaixo, lotados neste Centro, a contar de 01/02/2002 a 02/03/2002.

Médicos Legistas:	Exercício:
CLAUDIO MARÇAL GUIMARÃES	2002
DINAIR AMÉRICO DAMASCENO	2002
FLÁVIO LUIZ FONSECA MORAES	2002
MARÍLIA CARNEIRO GODINHO	2002
Peritos Criminais:	Exercício:
RONALDO SÉRGIO FERREIRA MESQUITA	2002
DENISE MARIA MORAES LISBÔA	2002
EVALDO JÚLIO FERREIRA SOARES	2002
STÉLIO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	2002
MARCO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	2002
MARIA SUELY RODRIGUES RIBEIRO	2002
RENATO FERREIRA DA SILVA	2002
PAULO ARAÚJO SOARES	2002
ILIO FERNANDES DUARTE	2002
EDNA DO SOCORRO FERREIRA DAMOUS	2002
MARIA RUTE SEABRA NASCIMENTO	2002
RAIMUNDO DE SOUZA BELÉM	2002
JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO	2002
PAULO ROBERTO PINTO BENTES	2002
Administradora:	Exercício:
ANNA CLAUDIA MALCHER MUNIZ	2002

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 024/02-GAB.SUSIPE, DE24/01/2002

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de Sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 170/01-Gab.SUSIPE, de 28/11/2001.

PORTARIA Nº 025/02-GAB.SUSIPE, DE24/01/2002.

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 183/01-Gab.SUSIPE, de 11/12/2001.

PORTARIA Nº 026/02-GAB.SUSIPE, DE 24/01/2002.

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da Sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 181/01-Gab.SUSIPE, de 17/12/2001.

PORTARIA Nº 027/02-GAB.SUSIPE, DE 28/01/2002.

1) REVOGAR PORTARIA Nº 152/00-Gab.SUSIPE, de 07/12/2000;
2) DESIGNAR os servidores Marcos Roberto Monteiro Leite, Psicólogo, Ana Lice Martins Chaves, Agente Prisional e Nelson Alves Carvalho Filho, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão Permanente de Licitação do Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

PORTARIA Nº 028/02-GAB.SUSIPE, DE 28/01/2002

1) REVOGAR a PORTARIA Nº 566/99-Gab.SUSIPE, de 10/12/1999;
2) DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação - CTC do Centro de Recuperação Regional de Paragominas. Mozimeire Pereira de Souza Costa - Diretora (Presidente), Marco Antônio Tangerino - Vice Diretor (membro relator), Luis Carlos Albuquerque Freire - Assistente Social (membro relator), Marcos Roberto Monteiro Leite - Psicólogo (membro relator), Osmar Novaes da Silveira Filho - Agente Prisional (membro relator) e Jair Francisco Monteiro Alves - Agente Prisional (membro relator).

CONCORRENCIA Nº 001/2002/SUSIPE
AVISO AOS INTERESSADOS

A Comissão Especial de Licitação da SUSIPE comunica aos interessados que a Concorrência nº 001/2002/SUSIPE, destinada à obra de construção do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no Polo de Americano, teve a sua abertura prorrogada para o dia 26 de fevereiro de 2002, às 9:00 horas, no auditório da SEJU, na rua 28 de Setembro nº 339, Centro, Belém. Os termos do edital e seus anexos permanecem inalterados.
Belém, 30 de janeiro de 2002.
Comissão Especial de Licitação da SUSIPE

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 72/01 – COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -COSANPA
PARTE CONTRATADA: PARTE CONTRATADA: SERVIC – SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CGC Nº 83.904.854/0001-20.

OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Moju, Estado do Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 23/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (Noventa) dias, a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$109.964,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.
DATA DE ADITIVOS ANTERIORES:
1ª DATA: 28.12.01 - Prazo
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do valor contratual, de acordo com a Lei Nº8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO ADITIVO: R$18.590,18
DATA DE ASSINATURA: 30.01.02
ORDENADOR DA DESPESA:
Mauricio Otávio de Almeida
Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 84/01– COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -COSANPA
PARTE CONTRATADA: CONSAN ENGENHARIA LTDA– CGC Nº 34.609.503/0001-80.
OBJETO: Execução de serviços e obras de reforma do prédio central da COSANPA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 27/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (Sessenta) dias, a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$123.008,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 45 (Quarenta e cinco) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 09.02.02 à 25.03.02
DATA DE ASSINATURA: 30.01.02
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO 01/02 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -COSANPA
PARTE CONTRATADA: C. M. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF Nº 04.468.348/0001-69.
OBJETO: Execução de serviços e obras de reforma e pintura externa em diversos prédios, situados em São Braz - Belém, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 33/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R$101.284,23
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do valor contratual de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO ADITIVO: R$50.154,26
DATA DA ASSINATURA: 30.01.02
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO 82/01 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -COSANPA
PARTE CONTRATADA: PERFIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA CGCNº 03.443.870/0001-23
OBJETO: Construção de um poço tubular DN 12" X 115m de profundidade, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 26/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Sessenta (60) dias a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada.
VALOR DO CONTRATO: R$69.595,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Governo do Estado.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 20 (vinte) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 25.01.02 à 13.02.02
DATA DA ASSINATURA: 25.01.02
ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida Presidente
Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 30 de Janeiro de 2002
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

Concessão de 1 diárias para os seguintes
Servidores: MARILENA MÁCOLA MARQUES (Mat. 5149940-048) e INAH TOBIAS SILVEIRA (Mat. 0028118-012) .
Destino: Soure
Dia: 31/01/2002.
Objetivo: Tratar de assuntos da área de transportes

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2002.

Concessão de 3 diárias para os seguintes
Servidores: EURICO SANTA BRÍGIDA DE SOUZA (Mat.3272540-014), JOSÉ AFONSO DA SILVA (Mat.3272761-015), DANIEL DE MIRANDA MONTEIRO (Mat. 3272605-010), ARTUR RUBENS RABELO MARTINS (Mat. 3278140-010 e EVALDO MORAES SALES (Mat. 3272559-016)
Destino: Santa Maria do Pará
Período 31/01 a 02/02/2002.
Objetivo: participar da fiscalização do transporte Intermunicipal de Passageiros.
Coordenadoria Administrativa

AVISO DE ADITAMENTO
EDITAIS N.º 003/2001, 004/2001, 010/2001.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, autarquia instituída pela Lei n.º 6.099, de 31 de dezembro de 1997, com sede na rua dos Tamoios nº 1.578, Belém – Pará, por sua Comissão Permanente de Licitação de Outorgas de Serviços Públicos de Transporte Intermunicipal, torna público, que nos seguintes editais:
a) n.º 003/ 2001 – linha Santa Izabel/ Inhangapi (Porto da Balsa) ;
b) n.º 004/ 2001 – linha Tailândia/ Abaetetuba;
c) n.º 010/ 2001 – linha Irituia/ S. Miguel do Guamá.
PASSA A CONSTAR NO ANEXO II, ITEM 15, COM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: "As proponentes deverão apresentar QUADROS DE HORÁRIOS correspondentes às alternativas: Empresa Operadora A e B, do quadro acima, cabendo à proponente classificada em 1º (primeiro) lugar, o direito de opção dentre os horários por ela indicados".
Os demais itens e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor dos descritos nos Editais correspondentes.
Belém, 30 de janeiro de 2002.
A Comissão

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
2º (SEGUNDO) T.A. - OES N.º 16/01 - CV N.º 20/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x B & M CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N.º 04.370.847/0001-19
OBJETO: SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 149.255,53 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
ADITIVO ANTERIOR:
1º T.A. - 24.10.01 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 26.01.02
TERMO FINAL: 27.03.02
DATA: 26.01.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA

2º (SEGUNDO) T.A. – CONVÊNIO N.º 08/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/CONVENENTE - CNPJ N.º 05.854.633/0001-80.
OBJETO: PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE NOS BAIRROS DO PARAÍSO E INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).
ADITIVO ANTERIOR:
1º T.A. - 17.02.01 (SUPRESSÃO DE SERVIÇOS R$25.000,00)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 03.02.02
TERMO FINAL: 03.05.02
DATA: 03.02.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP/PA
TOMADA DE PREÇOS - TP N.º 01/02 - NLC/SEOP
OBJETO: REFORMA DA CASA DO AUDITOR - SEFA/PREDREIRA, EM BELÉM.
FIRMAS HABILITADAS: ATAN ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA HABITARE LTDA, DECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA, MD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PANPER LTDA, PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA, SENENGE ENGENHARIA LTDA
JOSÉ AILZO SOUZA CHAVES
PRESIDENTE DA CPL/SEOP

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1º. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 237 / 2001 - D.C.

Processo: 2001 / 169.619
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PRESTIBEL - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 83.370.767/0001-30.
Objeto: Serviço de conservação em estradas vicinais pertencentes ao município de Bragança, sob jurisdição do 2º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. 147 / 2001
Valor: R$ 147.910,61
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Vigência: 29 / 11 / 2001 a 12 / 01 / 2002
Data: 29 / 11 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1º. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 238 / 2001 - D.C.

Processo: 2001 / 199.377
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PRESTIBEL - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 83.370.767/0001-30.
Objeto: Serviço de conservação em estradas vicinais pertencentes ao município de Bragança, sob jurisdição do 2º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. 206 / 2001
Valor: R$ 147.910,61
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Vigência: 28 / 11 / 2001 a 11 / 01 / 2002
Data: 28 / 11 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1º. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 235 / 2001 - D.C.

Processo: 2001 / 285.197
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / M. C. COMERCIAL - MIRANDA E CARDOSO LTDA. - C.G.C. - 05.317.482/0001-21.
Objeto: Serviços de conservação em ramais vicinais do Município de Mãe do Rio, sob jurisdição do 2º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 337 / 2001
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor: R$ 148.950,40
Vigência: 23 / 11 / 2001 a 21 / 01 / 2002
Data: 23 / 11 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1º. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 239 / 2001 - D.C.

Processo: 2001 / 199.327
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PRESTIBEL - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 83.370.767/0001-30.
Objeto: Serviço de conservação em estradas vicinais pertencentes ao município de Concórdia do Pará, sob jurisdição do 7º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. 189 / 2001
Valor: R$ 147.910,61
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Vigência: 30 / 11 / 2001 a 13 / 01 / 2002
Data: 30 / 11 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1º. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 236 / 2001 - D.C.

Processo: 2001 / 244475
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PRESTIBEL - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 83.370.767/0001-30.
Objeto: Serviço de conservação em estradas vicinais pertencentes ao município de Santa Maria do pará, sob jurisdição do 2º NR.
Modalidade da Licitação: C.C. 328 / 2001
Valor: R$ 93.144,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 29 / 11 / 2001 a 28 / 12 / 2001
Data: 29 / 11 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 02 / 2002

2º. Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.
Contrato: 20/2000
Processo: 2000 / 117523
Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. - C.G.C. -Nº. 33.069.766/0001-81.
Objeto: Serviço de fornecimento de combustível (Lote I) e lubrificantes (Lote II), para aplicação nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a esta Secretaria.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio, através do Memorando 01-02 - DIMAP , datado de 03 / 01 / 2002, fundamentado no Artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
Valor Aditado: R$ 406.507,95
Data: 17 / 01 / 2002
ENG°. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA AJUR 02 / 2002

Processo: 2001/134792
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09/ RECONSTRUTORA - ANTÔNIO MELO & MAIA LTDA. - C.G.C. - 04.205.705/0001-04.
Objeto do Contrato: Contratação sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada no ramo pertinente, para executar serviços de Manutenção preventiva e corretiva em 102 aparelhos de ar condicionado de marcas e potências diversas, 02 (duas) mini-centrais de ar e 15 bebedouros elétricos, da Sede Central da SETRAN.
Dotação Orçamentária: Evento: 40091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.784.0119.2428.0000; Fonte: 00100000; Natureza da Despesa: 349039, conforme Nota de Empenho nº. 2001NE02899, no valor de R$ 10.470,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Setenta Reais), datada de 26/12/2001, ficando o restante no montante de R$ 31.410,00 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais), para ser empenhado posteriormente.
Prazo: 01 (um) ano, contados a partir da data de início dos serviços.
Valor: R$ 41.880,00
Data 21 / 01 / 2002
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 33 / 2001

3º. Termo Aditivo de Acréscimo de Valor.
Contrato: 54/98
Processo: 1998/58959
Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. - C.G.C. -Nº. 04.704.557/0001-64.
Objeto: Serviço de conservação (retirada de pontos críticos) na Rodovia PA-255, trecho Monte Alegre/Santana do Tapará, numa extensão de 86,00Km, sob jurisdição do 10º NR.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pelo Chefe do 10º NR., através do Memorando 42/01 - 10º NR , datado de 16 / 08 / 2001, fundamentado no Artigo 65, § 1º., da Lei nº. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.
Valor Aditado: R$ 99.025,00
Data: 14 / 12 / 2001
ENG°. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 007 DE 30.01.02

Assunto: DESIGNAR de acordo com as disposições da Lei Federal nº 5.834 de 15.03.94, a servidora NELY LÚCIA DA SILVA CASSIANO, matrícula nº 3276651-011, Auxiliar de Administração desta Secretaria, para exercer a função gratificada, código FG-04 de Secretária da Diretoria de Transportes Aeroviários, a contar de 02 de janeiro de 2002 .

PORTARIA Nº 008 DE 30.01.02

Assunto: Suprimento de fundo
Nome: MILTON DOS SANTOS PERES
Função: Chefe do 8º Núcleo Regional
Valor: R$-8.000,00
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 009 DE 30.01.02

Assunto: TORNAR SEM EFEITO o Contrato Administrativo nº 04 de 14.01.1992, que admitiu a servidora temporária MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO PAULA na função de Auxiliar de Administração desta Secretaria pela Lei Complementar nº 07 de 28.08.91.

PORTARIA Nº 010 DE 30.01.02

Assunto: TORNAR SEM EFEITO o Contrato Administrativo nº 13 de 27.11.1991, que admitiu a servidora temporária MÔNICA DE SOUZA RODRIGUES na função de Contadora desta Secretaria pela Lei Complementar nº 07 de 28.08.91.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I - 2º T. A
II – CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 001/2001
III - PARTES: FTERPA, CGC/MF 04.974.713/0001-07 E CAVALCANTE, PEREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF: 83.340497/0001-14
IV – OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
V – OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO
VI - TERMO INICIAL E FINAL: 06/02/2002 a 05/02/2003
VII - DATA DE ASSINATURA: 30/01/2002
IX – ORDENADOR: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 05/02
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/99

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº130, inscrita no CGC/MF sob o nº05.018.544/0001-02.
Contratada: BRAZ & BRAZ LTDA.
Objeto do Contrato Originário: Locação de veículos automotores.
Modalidade de Licitação: Concorrência pública.
Valor Global do Contrato Originário: - INALTERADO
Aditivos Anteriores:

Nº	DATA	VALOR
01	03/01/00	INALTERADO
02	03/09/00	INALTERADO
03	03/05/01	INALTERADO
04	03/01/02	INALTERADO

Objeto do Termo Aditivo: modificar a denominação social da parte CONTRATADA, por sucessão empresarial, para os devidos fins contratuais, a mudança consiste de BIS Rent a Car (constante no Contrato de Prestação de Serviços nº 04/99) para Braz & Braz Ltda.
Valor do Adiantamento: INALTERADO
Vigência: INALTERADO.
Dotação Orçamentária:
001 – Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.122.0125.2901 – Manutenção de Serviços de Transporte.
3000 – Despesas Correntes.
3300 – Outras Despesas Correntes.
3390 – Administração Direta
3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 29/01/2002.
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 001 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50172-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SETRAN nº 040/99, assinado em 21.12.99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 002 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARLOS DE FIGUEIREDO BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50486-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, em face do Convênio SEPLAN nº 112/98, assinado em 09.06.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 003 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERSON SALVIANO CAMPOS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51877-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, em face do Convênio SEPLAN nº 190/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 01.07.98 e 20.11.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 004 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL SERRA DE CASTRO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50357-3, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTEZANAIS DE GURUPÁ, em face do Convênio SECTAM nº 006/99, assinado em 20.09.99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 005 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50641-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 040/99, assinado em 19.08.99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 006 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52826-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, em face do Convênio SECTAM nº 01/98, assinado em 22.12.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 007 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. SILVIA REGINA NEVES TRINDADE, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51765-8, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA MUTUCAL - CURUÇÁ, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 01.04.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 008 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BATISTA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52235-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, em face do Convênio SETRAN nº 47/99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 009 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ MARIA DIAS ASSIS, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53529-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SEPLAN nº 47/99, assinado em 03.09.99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 010-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CLAUDIO FURMAN, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51614-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SAGRI nº 161/00, assinado em 29.06.00.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 010-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51614-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SAGRI nº 161/00, assinado em 29.06.00.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 012 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51301-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 198/98, assinado em 01.07.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 013 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFF, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50778-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SEPLAN nº 069/00, assinado em 27.04.00.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 014 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. JOSÉ ELIAS JABOUR, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51589-3, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, em face do Convênio SEPLAN nº 045/98, assinado em 26.02.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 016 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50628-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, em face do Convênio SEPLAN nº 96/98, assinado em 13.05.98 e seus Termos Aditivos.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 018 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO JACINTO BRANDÃO, Vice-Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50593-6, que trata da Denúncia formulada pelo Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito à época, sobre suposta aplicação irregular de recursos públicos.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 019 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDILSON DIAS BOTELHO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50811-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio SESPA nº 082/97, assinado em 05.12.97.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 020 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CIRO SOUZA GÓES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51940-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, em face do Convênio SESPA nº 58/98 E 1º Termo Aditivo, assinados em 29.06.98 e 25.02.99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 021 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO CORRÊA DAMASCENO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53753-5, que trata da tomada de contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO DA PASSAGEM DO ITO, em face do Convênio ASIPAG nº 037/98, assinado em 26.06.98.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 022 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ANA IZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA SALMEN HUSSAIN, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51208-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em face do Convênio TJE nº 002/99 e 1º Termo Aditivo, assinado em 16.07.99 e 08.06.00.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 023 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RISELEUZA DE SOUSA CAMELO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50495-1, que trata da prestação de contas da CASA DE ESTUDANTE SECUNDARISTA E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEDUC nº 025/99, assinado em 30.06.99.
Belém, 17 de janeiro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 024 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52680-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, em face do Convênio SEPLAN nº 144/97, assinado em 26.11.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 17 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 026 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53537-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SETRAN nº 45/97, assinado em 08.10.97.
Belém, 23 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 027 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jair da Campo, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51141-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SESPA nº 004/99, assinado em 07.04.99.
Belém, 23 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 028 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Waldemir Marques Damasceno, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52476-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em face do Convênio SEPLAN nº 42/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 16.02.98 e 30.06.98.
Belém, 23 de janeiro de 2002.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA-JANEIRO A DEZEMBRO/2001
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

LRF, art 55, inciso III, alínea "a" - Anexo XVI
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	4.116.298	PASSIVO CONSIGNADO	-
Disponibilidade Financeira	4.116.298	Depósitos de Diversas Origens	3.219
Caixa	-	Restos a Pagar - Exerc.Anteriores	-
Banco	4.116.298	Outras Obrigações Financeiras	-
Conta Movimento	864.584		
Contas Vinculadas	-		
Aplicações Financeiras	3.251.715		
SUBTOTAL	4.116.298	SUBTOTAL	3.219
INSUFICIÊNCIA	-	SUFICIÊNCIA	4.113.079
TOTAL	4.116.298	TOTAL	4.116.298

FONTE: SIAFEM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E M RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII — R$ 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS

DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12meses	% das Despesas s/RCL	Até o Quadrimestre	% das Despesas s/RCL
Pessoal Ativo	18.123.531			
0,669688	18.123.531			
0,669688				
Pessoal Inativo	11.790.941			
0,435691	11.790.941			
0,435691				
DESPESA LIQUIDA TOTAL	29.914.472	1,105379	29.914.472	1,105379
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(RCL)	2706.264.976		2706.264.976	
LIMITE PRUDENCIAL (art.22 parágrafo único)	27.015.561	0,9983	27.015.561	
LIMITE LEGAL (art.20,inciso II,alínea "a" e § 1º)	28.437.432	1,0508	28.437.432	

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XVII — R$1,00

RESTOS A PAGAR

PODER/ ÓRGÃO	SALDOS DEEXERC. ANTERIORES	INSCRITOS PROCESSADOS	INSCRITOS NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	NÃOINSCRITOS POR ISSUE FINANCEIRA
LEGISLATIVO					
Tribunal de Contas - do Estado	-	295.902	-		3.830.598
TOTAL	-	295.902	-	3.830.598	-

FONTE: SIAFEM

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, art 72 - Anexo XVIII — R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.928.117.000	2.313.543.534	2.706.264.976
DESPESAS			
Poder Legislativo			
TCE	736.797	773.066	873.687
COMPROMETIMENTO DOS SERV.TERC.NA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)	0,03821	0,03341	0,03228

FONTE: SIAFEM

Nota Explicativa: A primeira coluna foi incluída neste relatório, para retificar os valores dos serviços de terceiros dos exercícios de 1999 e 2000, que foram acrescidos das naturezas de despesa: 3349033, 349048, 349055 e 349034 (sub-itens 33, 36 e 39), que não foram incorporados à época.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

JULIETA FERRAZ RICARDO
Diretora de Finanças

JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA
Coordenador de Controle Interno

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A – CCM

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A – CCM

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – SECTAM-PA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 032/2002, com validade até 15/01/2003, para lavra experimental na extração de quartzito, localizado à Rod. BR 153 – Vic.Gameleira - Z.Rural – Jazida Sororozinho, Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – SECTAM-PA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 033/2002, com validade até 15/01/2003, para lavra experimental na extração de quartzito, localizado à BR 422, Km 32 – Faz.Goiania – Jazida Tucunaré, Município Novo Repartimento, Estado do Pará.

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – SECTAM-PA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 034/2002, com validade até 15/01/2003, para a Bovinocultura de corte, na propriedade que possui sito a Rodovia PA 263 – Km 3,5 – Município de Breu Branco, Estado do Pará.

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE – SECTAM-PA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 100/2002, com validade até 30/01/2003, para lavra experimental na extração de quartzito, localizado à BR 153, Vic.Gameleira – Loc.- 2 Irmãos – Jazida Pedra Branca, Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A.

FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A.- CNPJ 84.191.832/0001-22 -NIRE 15300016479 Extrato da Ata AGO/E realizada em 29/01/2002. Na Sede Social à Av. Visconde de Inhaúma, 1397, Casa 5, Cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas. Presença: Estando presente a totalidade dos acionistas com capital votante, convocados conforme preceitua o artigo 4º da lei 6.404/76. MESA: Vicente de Paula Pedrosa da Silva-Presidente e Sônia Maria de Carvalho Sodré-Secretária. Deliberações: Foram aprovados por unanimidade os seguintes itens: 1) Em AGO: a) O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2000 e o Parecer dos Auditores Independentes, publicados na forma da Lei 6404/76. 2) Em AGE: a) Complemento de Transferência de Ações Preferênciais Classe "A", do Fundo de Investimentos da Amazônia para o acionistas Autolatina Leasing S/A-Arrendamento Mercantil, conforme Pedido de Transferência de Ações-PTA nº 2001/0262, de 06/02/2001, que substituiu o PTA nº 99/3075, de 16/08/1999. A reunião foi encerrada a presente Ata aprovada por unanimidade e o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000036576 em 30/01/2002 - Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 01/2002

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc., considerando o que dispõe o art. 40, § 7º, da CF/88; art.19, inc. II, letra "a"; art.27; art.28; § único do art. 42, da Lei Municipal nº 13.907/96, CONCEDE PENSÃO aos dependentes do ex-servidor, José Lavozié Oliveira Lima, nos termos do parecer nº 369, ANDRÉA ARAÚJO LIMA e FELIPE ARAÚJO LIMA, no valorsal. base r$-180,00-ATS R$-12,60-total da Pensão r$ 192,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sala da CPL, situada à Trav. 15 de Agosto, Centro, nº 169, Itaituba-PA., o Edital da TP. Nº 003/2002, objetivando a aquisição de betumes para pavimentação de vias públicas, com data de abertura marcada para o dia 14/02/2002, às 09:45 h local.
Itaituba (PA), 29 de janeiro de 2002.

À COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação torna público que dia 15 de fevereiro de 2002, às 15 h, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando: Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel e Gasolina) para o consumo dos veículos por Secretaria.
O Edital estará a disposição de 8 às 12 h e 14 às 18h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno, nº 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Certame.
Paragominas, 31 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, torna público aos interessados que, em razão de ilegalidade constatada no EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001, para construção de uma passarela de concreto na Vila Maiauatá, bem como na Minuta do Contrato, que a referida Licitação cuja abertura estava prevista para o dia 31.01.2002 às 9:00 horas, foi ANULADA.
Igarapé Miri, 29 de janeiro de 2002

BENEDITO LOBATO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CNPJ: 05 105.283/0001-50 CONCURSO PÚBLICO. TERMO ADITIVO DOS EDITAIS DE N.º01/01-PMC E N.º02/01-PMC. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, no uso de suas atribuições, torna público o Presente Termo que prorroga as inscrições dos Editais em epígrafe, que estabelecem normas para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ. Este Termo prorroga as referidas inscrições até a data de 16/01/2002, permanecendo as demais datas inalteradas conforme o que dispõe os Editais supra citados. Cametá, 10 de Janeiro de 2002. José Rodrigues Quaresma-Prefeito municipal de Cametá.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. DO AMPARO LEGAL: A prestação dos serviços, objeto deste contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666, de 21.06.93 e suas atribuições. DO OBJETO: Realização do Concurso Público Municipal, conforme os Editais n.º 01/01 e 02/01 – PMC. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão cumprir com todas as obrigações que dispõem a cláusula terceira. DO PREÇO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 99.269,62 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para uma demanda prevista de 4.000 (quatro mil) candidatos inscritos. Caso o número de inscritos ultrapasse a demanda prevista, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por candidato excedente. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE para o exercício 2001, na seguinte classificação orçamentária 12101.03070212006-3132-0000. DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá por 03 (três) meses a partir da sua publicação. DA SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA poderá subcontratar a Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do presente contrato caberá à Prefeitura Municipal de Cametá, ficando responsável pela operacionalização das atividades a UFPA/PROEG/DAVES. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: Na ocorrência da rescisão deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços executados a té a data da rescisão. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser objeto de alteração, conforme caso previsto na cláusula décima. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE: Reconhecida a conveniência da CONTRATANTE, e nos eu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de utilizar as prerrogativas constantes no art. 58, da Lei 8.666/93. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme o previsto na cláusula décima Segunda. DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar à data de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará da cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. Belém, 14 de Dezembro de 2001. Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Melo-Reitor da UFPA. José Rodrigues Quaresma-Prefeito do Município de Cametá.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESPACHO Nº 123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1562/85. Referência: Terra Indígena KURUÁYA. Interessado: Grupo Indígena Kuruáya. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1562/85, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga MARIA ELISA GUEDES VIEIRA, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena KURUÁYA de ocupação do respectivo grupo tribal Kuruáya, com superfície e perímetro aprovados de 166.700 hectares e 232 km respectivamente, localizada no município de Altamira, Estado do Pará.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

ARTUR NOBRE MENDES

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA KURUÁYA

Referência: Processo FUNAI/BSB/1562/85. Terra Indígena: Kuruáya. Localização: Município de Altamira, Estado do Pará. Superfície: aprox. 166.700 ha Perímetro: aprox. 232 Km. Sociedade Indígena: Kuruáya. Família Lingüística: Munduruku. População: 107 habitantes (1999). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 974/PRES, de 15/10/99, coordenado pela antropóloga Maria Elisa Guedes Vieira.

I – DADOS GERAIS

O início do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Kuruáya deu-se em 1985, quando a FUNAI constituiu Grupo de Trabalho para proceder os trabalhos de identificação e levantamento ocupacional, visando a definição dos limites das áreas ocupadas por índios Kuruáya e Xipáya, conforme Portaria nº 1868/E, de 10 de maio de 1985, nos termos do Decreto nº 88.118 de 23/02/83 que regulamentava a matéria.

Consta do Processo FUNAI nº 1562/85 que o conflito fundiário foi o responsável pelo início do reconhecimento pela FUNAI da terra indígena e dos índios Kuruáya, tendo em vista o radiograma recebido pelo então Presidente desta Fundação, José Apuena Soares Meirelles, remetido pelo então Delegado da 2º ADR de Altamira, Salomão Santos, em 25 de março de 1985, pelo qual anunciava: *Face invasão armada casa índia Maria Lopes Curuaia localizada localidade Cajueiro rio Curuá vg ocorrida em 02/02/85 vg diversas familias Curuaia/ Chipaia se encontram cidade Altamira passando necessidades por temerem voltar suas casas pt [...] assunto em pauta foi bastante divulgado imprensa local a partir denuncias padre Angelo Pansa vg Prelazia Xingu pt Sugerimos instituição Grupo de Trabalho* (Processo FUNAI Nº 1562/85, fl.47). Tal incidente envolveu a firma de mineração Brasinor - Mineração e Comércio S/A, que deste 1983 explorava ouro na região, chegando seus seguranças, que em alguns momentos se passaram por policiais federais, a agredir e expulsar índios de suas moradias, razão pela qual uma equipe da Polícia Federal deslocou-se para a área junto com o GT/85.

A área identificada e delimitada pelo GT/85 abrangeu primeiramente uma superfície de aproximadamente 13.000 hectares, limitando-se ao norte com o igarapé Tapera; a oeste com o rio Curuá; a leste com o divisor de águas dos rios Iriri/Curuá e, ao sul, com o igarapé Favela. Devido aos constantes desentendimentos entre funcionários da firma Brasinor e índios, a área até então denominada por Área Indígena Curuá, foi interditada para efeito de segurança, garantia de vida e bem estar dos índios, por meio da Portaria PP 148, de 09/02/88, publicada no DOU de 12.02.88. Porém, passados 7 anos do trabalho de campo, coordenado pela antropóloga Carmem Affonso, lotada então na AER Belém, ao se fazer a conferência da planta de delimitação e respectivo memorial descritivo, constatou-se que os pontos 01 a 03 foram plotados indevidamente no igarapé denominado Couro de Bode. Conforme memorial descritivo, os pontos deveriam ser plotados no igarapé do Tapera, localizado mais ao norte daquele citado anteriormente. Referida discrepância foi causada pela utilização de cartas do RADAM, de meados da década de setenta, na confecção do mapa em 1985. Como tais cartas não apresentavam grande precisão, o igarapé Tapera, descrito no relatório de Identificação e no Memorial Descritivo como sendo o limite norte da área, em cartas mais atualizadas, constatou-se posteriormente que o mesmo dista aproximadamente 8 Km em linha reta da foz do curso erroneamente plotado. Desta forma, ao ser corretamente plotado o limite norte, na base cartográfica do IBGE, Folhas nº MI 939 e 940, bem como o limite leste, no divisor de águas das bacias do Iriri e Curuá, a superfície da "T.I. Curuá" passou a apresentar aproximadamente 19.450 hectares e perímetro aproximado de 95 Km. Ou seja, não houve conceitualmente ampliação de área neste momento, como alguns técnicos da FUNAI chegaram a pensar e sim apenas a reambulação dos dados. A antropóloga Carmem Affonso em seu relatório, também esclarece que a área proposta era ocupada apenas por índios da etnia Kuruáya, não incluindo os Xipáya neste estudo, conforme texto da Portaria Nº 1868/E.

Após confirmação da proposta de delimitação pelo Parecer Nº 67/91, da Comissão Especial de Análise (CEA), foi publicada a Portaria Declaratória Nº 550, de 16 de novembro de 1992, no DOU de 17/11/92, assinada pelo Ministro da Justiça e determinando a demarcação administrativa da área pela FUNAI, ora declarada de ocupação indígena para o grupo Kuruáya. Contudo, em janeiro de 1993, o índio Joaquim Ferreira Lima Kuruáya compareceu à sede da FUNAI em Belém informando da necessidade de revisão de limites da área então declarada, conforme Memo nº 01/ADRBEL/DFU, de 05 de janeiro de 1993 (Proc. FUNAI Nº 1544/95, fls. 20-21). A Carta s/nº do PIN Curuá, de 1º de outubro de 1994, manuscrita pelo grupo indígena Kuruáya, vem esclarecer o motivo do pedido de revisão de limites ao afirmar que castanhais, seringais e cocal anteriormente explorados, bem como áreas de caça, cemitério e moradas antigas ficaram fora dos limites propostos pelo GT/85. Assim, objetivando atender a uma antiga solicitação da comunidade indígena Kuruáya, foi constituído Grupo Técnico, já nos termos do art. 231 da Constituição Federal, por meio da citada Portaria Nº 974/PRES/99, publicada no DOU de 18 de outubro, para realizar estudos e levantamentos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kuruáya, viabilizado pelo Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL.

De acordo com informações contidas no Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendaju (1944), os Kuruáya habitavam, desde o século XVIII, a região compreendida entre os rios Iriri e Tapajós, mais precisamente terras à margem esquerda do médio Iriri, que estão compreendidas entre o alto Curuá, o alto Iriri e os afluentes do rio Tapajós, pela sua margem direita, os rios Jamanxim e Crepori.

Pela história oral dos Kuruáya, com o intuito de escaparem dos constantes confrontos com os bravios Kayapó no centro da mata, entre as cabeceiras do Iriri e cabeceiras do Curuá, foram-se aproximando das margens dos rios e se engajando nos trabalhos de coleta de borracha já em franco movimento nesses rios. Habitante da cidade de Altamira, a índia Kuruáya Paenapae Kirié, de 76 anos, conhecida por Paiá, nascida na cabeceira do Iriri, na confluência com igarapé Pitiatiá, afirma que os Kuruáya eram índios do centro da mata, enquanto os Xipáya provinham das margens dos rios.

Concomitante ao início das atividades extrativistas da seringa e do caucho, deu-se o início do convívio diário e os futuros casamentos entre os índios Kuruáya, Xipáya, Juruna e Arara, como também entre índias e nordestinos chegados no início da década de quarenta como seringueiros, os então chamados soldados da borracha. Maria Lopez Kuruáya, mais conhecida como Maria de Santarém, uma das índias mais velhas do rio Curuá, hoje com 56 anos, reconstrói a história da migração Kuruáya através das suas próprias lembranças e dos episódios narrados por seus pais e avós. Comprova que as aldeias mais antigas de seu povo estariam localizadas no alto Curuá, no igarapé de nome Pitiatiá, e no alto Iriri, na aldeia Sabugi, próxima à Cachoeira do Sangue.

Gradualmente os índios vão se dispersando pelos cursos médio e baixo dos rios Curuá e Iriri, como também pelo médio Xingu e cidade de Altamira, exercendo, ora a atividade de extratores de borracha e castanha, ora a de pilotos, tripulantes de embarcações ou mesmo a de caçadores de gato selvagem. Por sua vez, Maria de Santarém Kuruáya declara que outro grupo Kuruáya "varou" para o Tapajós pelo Riozinho, o que se pode comprovar pelas notícias de famílias Kuruáya que atualmente residem nas cidades de Santarém e Itaituba. Nimuendaju também já dizia que após os ataques dos Kayapó, em 1934, o maior grupo dos Kuruáya tomou a estrada da boca do Riozinho do Iriri até o Tapajós. Os demais grupos se espalharam ao longo do médio Iriri e o restante, aproximadamente 30 indivíduos permaneceram no baixo Curuá, perto do Gorgulho do Barbado vivendo junto aos Xipáya. Nesta época, nota-se a diminuição substancial da população, visto que dados de 1919 totalizavam 120 índios no rio Curuá, enquanto dados de 1913 somavam 150 índios. (Nimuendaju, 1948: 222)

De acordo com depoimentos indígenas foi-nos possível arrolar algumas denominações das suas moradas antigas às margens do rio Curuá: Maloca, Bom Futuro, Bonfim, Praia do Anduiá, Cana Braba, Curuabú, Vicente de Paula, Alubisu, Boca do Limão, Pedral Cachoeira da Pedra, Velho Cajueiro, Morada Madalena, Morada Cachoeira do Marco e Morada São Geraldo.

Em reuniões e entrevistas individuais com os índios Kuruáya, eles mencionaram várias vezes a respeito dos vestígios que foram encontrados de índios brabos nas cabeceiras dos igarapés afluentes do rio Curuá, tanto pela sua margem direita quanto pela esquerda, bem como na cabeceira do rio Iriri. Precisamente na área correspondente à atual proposta de limites para os índios Kuruáya, houve dois relatos de perambulação de grupo isolado, sendo o primeiro na região da cabeceira do igarapé do Inferno (margem esquerda do Curuá – limite Norte da área proposta como TI. Kuruáya), e o segundo na região próxima à cabeceira do igarapé Favela (margem direita do Curuá – limite Leste da área proposta). Cogita-se que seriam índios Arara que andariam pela região das cabeceiras dos igarapés Inferno e Jabuti, enquanto que a região da cabeceira do igarapé Favela, seria área de perambulação de um grupo isolado Kayapó.

II – HABITAÇÃO PERMANENTE

Atualmente a ocupação física da T.I. Kuruáya é formada por cinco localidades ao longo do rio Curuá, sendo uma aldeia e quatro agrupamentos familiares. A aldeia Cajueiro e a localidade Favela se encontram dentro dos limites propostos pelo GT/85, estando ambas localizadas na margem direita do rio Curuá. Todavia, as outras três localidades estão fora dos limites propostos anteriormente, ou seja: os núcleos de Cachoeira da Pedra e Curupité encontram-se também na margem direita do rio Curuá, na região do limite Leste, enquanto o de Limão está localizado no extremo Sul da área identificada e delimitada pelo relatório ora resumido, na confluência do igarapé Limão com o rio Curuá.

A aldeia Cajueiro, única localidade considerada aldeia, é a mais populosa dentre todas as localidades habitadas. Observam-se em sua totalidade, onze moradias familiares e, em sua área central, uma casa de farinha, uma escola, o Posto Indígena Curuá, um galinheiro, um depósito para instrumentos diversos, um campo de futebol, e um cercado de arame onde se encontra o pluviômetro – coletor (filtro) de medição pluviométrica - da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM. Mais distanciado do eixo central, encontram-se o cemitério, três roçados familiares e um comunitário. O Posto Indígena Curuá foi criado após os trabalhos do GT/85, em maio de 1987, pela Portaria nº 1062, de 22/05/87.

Anteriormente à firma Brasinor se instalar à margem esquerda do Curuá, havia outras moradas Kuruáya, encontradas mais ao Norte da aldeia Cajueiro, tanto na margem esquerda do Curuá, quanto na margem direita. Localizada na área de pretensão dos empresários da Brasinor, bem como no limite Norte da presente proposta de delimitação, citamos a morada desabitada de Dona Maria Kuruáya (Maria do Gregório), conhecida como morada Madalena. Esta localidade foi deixada pelos membros da família da referida índia por terem sido fortemente intimidados e reprimidos pelos seguranças da Brasinor, em fins da década de 1980. Entretanto, esta área não chegou a ser abandonada em caráter definitivo pois grande parte dos indígenas freqüenta esta morada, especialmente para a coleta da palha do babaçu, encontrada no cocal próximo à antiga casa.

As casas, em sua maioria, são construídas utilizando madeira, palha, cipó e barro, encontrados nas duas margens do rio Curuá. Utilizam preferencialmente a madeira da espécie acariquara para a feitura da base, devido à sua maior durabilidade. Para a armação do telhado utilizam embira-preta, ata, cunduru-branco, enquanto os esteios são feitos de camurim. Caso optem por fazer as paredes com o barro, fazem primeiro o chamado enchameio, com o propósito de segurar o barro, utilizando qualquer talo, usualmente, o talo do babaçu. Utilizam palhas para a cobertura do telhado, muitas vezes também para as paredes e portas; coletam, preferencialmente, as do coco do babaçu, conhecida também por palha brava. O cipó para amarração do telhado preferencialmente utilizado é o da embira preta em detrimento ao do algodão brabo, por considerarem o primeiro mais forte.

Ao analisar os critérios utilizados, atualmente, pelos indígenas na localização e formação da aldeia e demais agrupamentos residenciais, percebem-se seis razões principais: 1) proximidade de um curso d'água, especificamente do rio Curuá; 2) segurança de morarem dentro dos limites estabelecidos como T.I. Kuruáya; 3) proximidade por vínculo de parentesco; 4) afinidade no modo de vida cotidiano, que gira em torno das atividades de caça, pesca, coleta, agricultura e garimpo; 5) proximidade da escola para facilitar a presença diária dos indígenas; 6) locais onde exista terra melhor para o cultivo.

III – ATIVIDADES PRODUTIVAS

Desde as primeiras notícias de contato dos Kuruáya com representantes da sociedade neobrasileira, foram esses índios persuadidos a comercializarem os produtos nativos da floresta e a se constituírem como mão-de-obra barata. Especificamente sobre a área em estudo, à época da borracha, o igarapé Limão era considerado o melhor ponto de seringa em se tratando da região do baixo Curuá. Sobre as áreas de seringa localizadas abaixo do igarapé Limão, foi-nos informado primeiramente que era nas ilhas do rio Curuá que se encontrava a maior parte dos barracões, enquanto as estradas de seringa estavam localizadas especialmente nas regiões baixas dos igarapés Madalena, Couro de Bode, Cajueiro e Isaura.

Com a decadência da borracha, os Kuruáya se envolveram na caça ao gato selvagem, por volta da década de 70, para a venda do seu couro, também chamada por "fantasia". A castanha, no entanto continuou a ser coletada para o comércio em seus meses de safra – dezembro a fevereiro. Em fins de 70, é descoberto o ouro, próximo à localidade Cajueiro Velho, vindo a iniciar uma nova etapa econômica na vida desses indígenas.

A coleta da castanha pode ser ainda considerada uma das atividades principais do grupo indígena Kuruáya, ocorrendo o seu comércio no ponto alto da safra, precisamente nos meses de dezembro a fevereiro. A castanha é utilizada tanto na própria alimentação, seja in natura ou manipulada, resultando no óleo ou leite de castanha, ou ainda, na preparação de medicamentos. A maior concentração dos castanhais está na área reivindicada pelos indígenas, qual seja: igarapé Ponte Nova, igarapé Curupité, margem direita do igarapé do Inferno, igarapé do Galo, igarapé do Cacau e igarapé do Marco.

A coleta de cipós é outra atividade importante no cotidiano indígena. Utilizam-no tanto para a manufatura do artesanato utilitário quanto para a amarração da cobertura das casas. O arumã é coletado para a confecção das peneiras usadas para peneirar a mandioca que se levará ao forno para se transformar em farinha. É encontrado, tanto na margem esquerda do Curuá, quanto na margem direita, especialmente, nas proximidades do igarapé Madalena. O cipó-titica constitui matéria-prima básica na amarração das palhas do telhado das casas e na feitura dos paneiros utilizados para o carregamento da castanha, frutas da mata e tubérculos colhidos no roçado.

Para a feitura de colares e pulseiras, coletam a envira do pente-de-macaco, a envira da imbaúba e o algodão bravo para fazerem as cordinhas, que são preenchidas com a junta da arraia, dentes de macaco, onça ou anta, ou então com as usuais miçangas. A envira de imbaúba, por ser mais forte, é também procurada para a confecção de cordas de arcos. Enquanto a envira de imbaúba é encontrada mais no centro da mata em sua parte mais alta, especialmente nos chamados carrascos, o algodão bravo está presente em toda mata e o pente-de-macaco nas capoeiras.

Para a preparação do vinho, por nós conhecido como suco, coletam vários frutos nativos da floresta: açaí, patauá, cupuaçu, jatobá, frutão, bacaba, murici, cacau e golosa, coletados tanto nas proximidades do igarapé Madalena quanto por trás da aldeia Cajueiro, na morada velha do Turu. Percebe-se que não só a fruta do açaí é apreciada pelos indígenas como também o palmito para comer, o tronco para utilizarem nas construções das casas e a folha na feitura do "rabo de galo" (mais conhecido como rabo de jacu ou tapiri), que é o abrigo feito para dormirem quando estão na mata.

Do babaçu coletam a palha para a construção das casas, e o coco para fazerem o óleo, utilizado na alimentação. Os indígenas relatam também que era costume dos antigos usarem o óleo do babaçu nos cabelos para torná-los mais pretos. Outro óleo apreciado pelos Kuruáya é o de copaíba, utilizado freqüentemente com fins medicinais para cicatrizações. A área onde se encontram mais copaibeiras é a região do igarapé Limão e proximidades do igarapé Maravilha.

As madeiras mais utilizadas para a construção das casas são a acariquara, maparajuba, amejur, matamatá, jatobá, com durabilidade máxima de 20 anos. Outras madeiras são extraídas para a confecção de canoas, remos, arcos, flechas, mesas, cadeiras, armários, camas, e em menor grau para a feitura do cavaco. Para o remo preferem o cedro e a itaúba e para as canoas, além da castanheira, utilizam o cedro, o tamboril e o tronco do pequiá. Para a feitura das hastes da flecha utilizam a canajuba, taboca, taquari, canabrava e mucurabrava, enquanto que para a confecção do arco e da lança procuram o pau d'arco, crioli, maparajuba e camarupá. Para o mobiliário das casas – mesas, cadeiras, armários e camas -, preferem o mogno e o cedro e finalmente para a lenha coletam a ingarana, carapanaúba, tachi, lacre e periquiteira.

A pesca é praticada todo o ano, especialmente durante a estação seca quando esta atividade se torna mais intensa, pela baixa do nível das águas, ficando estas mais tranqüilas e claras, vindo a facilitar tremendamente a captura dos peixes. Contam que, nesta estação, gostam de pescar o trairão nos poços formados nas curvas dos igarapés maiores. Os peixes mais encontrados são o tucunaré, piau, curimatá, pacú, pescada, trairão, surubim, fidalgo, filhote, pintadinho, piranha, cadete e o matrinxã. Utilizam para tal atividade a linha com anzol (denominados por tela), o facão, a zagaia e pelos mais velhos o arco e a flecha. Mais raramente, são utilizados a malhadeira, o caniço, o cacuri (armadilha: curral para peixes) e o jequi (armadilha: cesto para pesca). João Kuruáya, João Caboclo e Prego são considerados os pescadores oficiais da aldeia Cajueiro, ou seja, uma atividade masculina, havendo a participação das mulheres e crianças em alguns momentos.

A caça representa outro importante recurso alimentar da dieta Kuruáya, considerada uma atividade essencialmente masculina, ora realizada coletivamente ora individualmente. Esta atividade leva os índios a conhecerem os hábitos dos animais para melhor poder procurá-los ou esperá-los. Desse modo, sabem, dos representantes de cada espécie, se andam de dia ou de noite, de que frutas gostam, onde costumam se esconder. A espingarda, o arco, a flecha, a lança e a borduna são as armas normal-

mente utilizadas nas caçadas quer seja na modalidade armadilha, com cachorro ou de canoa.

A agricultura é uma das principais atividades de subsistência dos indígenas Kuruáya, sobressaindo o cultivo da mandioca brava, em sua maior parte para o feitio da farinha. Além da mandioca, planta-se também o milho, macaxeira, cará, batata-doce, inhame, abóbora e as frutas do roçado - melancia, banana, cana, mamão e abacaxi -, todas essas consorciadas com a primeira. Plantam essencialmente para a alimentação do grupo familiar e em certa medida, para garantir a ração para as criações. A criação doméstica de patos e galinhas é considerada sobretudo uma complementação da dieta Kuruáya, e por sua vez, tais criações são preferencialmente alimentadas com o milho.

A técnica utilizada para a plantação do roçado é a denominada "roça de toco" ou "sistema de coivara", praticada pela maior parte dos habitantes da Amazônia Legal. A família nuclear é o centro das atividades econômicas, sendo a ela reservados direitos exclusivos sobre sua produção. De um modo geral, cada grupo familiar possui pelo menos dois roçados, ou seja, se neste ano uma família plantar mandioca para consumir a partir do próximo ano, até lá a farinha é feita com a mandioca dos roçados dos anos anteriores. É a chamada agricultura itinerante que, devido às condições estruturais menos favoráveis do solo amazônico, obriga o agricultor a mudar o local de plantio a cada três ou quatro anos, prática necessária para a recomposição do solo e formação de nova capoeira. Segundo os Kuruáya, plantar em terreno de capoeira é melhor do que em área de mata virgem, em virtude da fertilidade natural, formada a partir da madeira das árvores apodrecidas e da diversidade das plantações já cultivadas.

Quanto à divisão do trabalho por sexo, os homens são os responsáveis pelo preparo do terreno (broca, derruba, queima e coivara), plantação, manutenção e colheita. Porém, a presença das mulheres e crianças é notada em algumas fases, tais como na manutenção, ou seja, limpeza e/ou capina, no plantio e na colheita. Os meninos, a partir dos 10 anos, podem também colaborar no trabalho da coivara. Utilizam para tais serviços as ferramentas rudimentares – os machados, terçados e enxadas – e mais recentemente, a motosserra pertencente à comunidade, que utilizam especialmente na derruba e coivara.

O calendário agrícola, em linhas gerais é o seguinte: no verão amazônico, aproximadamente de junho a novembro, abrem as roças, dão início ao plantio ou replantio e colhem nas roças antigas, enquanto que no inverno, época das chuvas, aproximadamente de dezembro a maio, limitam-se à colheita. Preferem as chamadas terras vermelhas (barro vermelho) e pretas para as atividades agrícolas, sendo esta qualificação o ponto central na escolha da área a ser cultivada. Avaliam também se tal área não corre perigo de alagação na época das chuvas, preferindo a chamada terra firme para o cultivo de suas plantações.

Encontram-se também várias árvores frutíferas em torno da aldeia, tais como: mangueira, bananeira, cajueiro, goiabeira, ingazeiro, mamoeiro, abacateiro, graviola e urucu. Na localidade Favela, a diversidade de frutas é notória, cultivadas estas por Maria de Santarém Kuruáya: banana, acerola, ata, abacate, cupi, graviola, laranja, mexerica, uva, goiaba, jaca, pé de chapéu, lima e abacaxi. Observa-se também alguns canteiros na aldeia e nos agrupamentos familiares, contendo plantas para tempero e medicinais, que são cultivadas ora em canteiros suspensos em jiraus, ora em cercados com varas de madeira construídos na superfície da terra

Foi percebido que o trabalho no garimpo é exercido pelos índios para atender às necessidades básicas de alimentação, vestuário e saúde dos indígenas, sendo a renda por garimpeiro-índio muito variável. Tal atividade se dá com maior intensidade nos meses de verão entrando um pouco pelo início do inverno, quando as chuvas ainda não estão tão abundantes. Tal sazonalidade ocorre devido aos indígenas trabalharem de forma manual, tornando-se inviável a garimpagem com o cair intenso das águas, quando a área fica inteiramente enlameada.

Ressaltaram a todo momento os Kuruáya a dificuldade que têm para adquirir dos regatões muitos dos produtos que necessitam sem a utilização do ouro - nos valores cotados localmente - como moeda de troca, visto estes não aceitarem produtos agrícolas como mercadoria de troca, salvo a castanha colhida nos 3 meses da safra. Apesar da maior parte da comunidade Kuruáya já estar dependente do comércio do ouro no presente momento, é evidente que anseiam por alternativas de subsistência econômica que não causem a degradação ambiental que vem ocorrendo na área do garimpo Madalena.

Quanto às relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente, temos que, a partir do movimento migratório Kuruáya para as margens do rio Curuá, no começo deste século, houve o encontro e o início de um convívio mais constante entre os Kuruáya, Juruna, Arara e Xipáya e os não-índios, regionalmente denominados por *cristãos*. Apesar das diferenças culturais entre os Kuruáya e os Xipáya serem evidentes, a começar pela língua, o que não ocorria, por exemplo, entre Kuruáya – Munduruku e Xipáya – Juruna, percebeu-se a formação de fortes laços de parentesco entre os primeiros (Kuruáya/Xipáya), além da troca de conhecimentos culturais e lingüísticos de um grupo para com o outro. Observa-se também que os outrora inimigos Kuruáya e Kayapó são atualmente amigos, ocorrendo esporadicamente visitas dos Kuruáya aos Kayapó do Baú, estando um e outro apoiando politicamente as lutas pela regularização fundiária de suas respectivas terras.

Além da FUNAI, outras entidades atuam na T. I. Kuruáya, quais sejam: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC-Pará), Conselho Indigenista Missionário (CIMI Norte II – Equipe de Altamira) e Associação dos Povos Indígenas do Tronco Lingüístico dos Estados do Mato Grosso, Amapá, Pará e Maranhão (AMTAPAMA).

IV – MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Kuruáya situa-se em região do tipo climático "Am", que corresponde às florestas tropicais com chuva do tipo monção. De acordo com a conceituação das fisionomias ecológicas do Projeto Radam, encontra-se nesta área as seguintes formações: Floresta Tropical Aberta, Floresta Tropical Densa e Floresta Secundária. Por sua vez, os ecossistemas recebem dos índios Kuruáya a seguinte classificação: terra alta (referida também como chapada, mata limpa ou castanhal), mata cerrada (ou cerrado), baixão (igapó, vale do rio), baixo de grota (vales de igarapés) e carrasco (terreno pedregoso).

Após observar as regiões utilizadas para as atividades de pesca, caça, coleta e garimpo, caracterizamos os seguintes ambientes entre os mais importantes para a reprodução física e cultural do grupo Kuruáya: a) os poços no rio Curuá e lagos, muito procurados para a pesca; b) os açaizais e os barreiros (nos vales dos igarapés), como pontos preferidos para a caça; c) os castanhais (na terra alta), para a coleta comercial e de subsistência e d) o solo rico em minerais, especificamente a região do garimpo Madalena, localizado à margem esquerda do rio Curuá, para extração do ouro, principal moeda de troca na região.

A pesca é habitualmente realizada nos lugares mais profundos do rio Curuá, regionalmente chamados de poços, assim como nas proximidades das ilhas. Esses locais são normalmente identificados pelo nome do igarapé ou localidade próxima. As caçadas são mais produtivas nas áreas mais afastadas da aldeia Cajueiro, principalmente nas proximidades de açaizais e de árvores frutíferas fornecedoras de alimento para os animais. A caça ocorre também nos barreiros que são locais de solo encharcado situados nas várzeas de igarapé. Toda a área é propícia à coleta para subsistência. Os vales dos igarapés fornecem, entretanto, a maioria das frutas coletadas para o consumo. Por sua vez, os castanhais localizam-se preferencialmente em terras altas de solos argilosos e argílico-silicosos. Em virtude de seu valor econômico, a castanha constitui uma das principais fontes de renda destes índios, sendo os castanhais explorados e manejados por toda a área ora delimitada. Em geral, os castanhais são identificados pelo nome do igarapé ou localidade relevante mais próxima.

As áreas destinadas aos roçados são localizadas próximas às moradias. Na aldeia Cajueiro, encontra-se um roçado comunitário, implantado por todos os moradores desta localidade, e alguns roçados particulares sob a responsabilidade de famílias. Nas localidades mais afastadas, o roçado é familiar.

Constatou-se que as atividades de caça, pesca e coleta para consumo são realizadas durante todo o ano, enquanto que as atividades de coleta de castanha, roçado e garimpo são sazonais.

Na área delimitada, com exceção das áreas de roçados e garimpo, a mata ainda encontra-se conservada. No entorno, entretanto, o ambiente tem sofrido alterações decorrentes de instalação de garimpos, fazendas, exploração madeireira e abertura de estradas, o que pode representar riscos futuros à qualidade ambiental da Terra Indígena Kuruáya.

No Garimpo do Madalena, pertencente à empresa Brasinor, os impactos ambientais negativos decorrentes da exploração aurífera são evidentes: 1) remoção da cobertura vegetal e alteração da topografia do terreno (decapeamento e abertura de cavas) resultando em erosão, poluição visual e descontrole biológico da fauna e da flora; 2) assoreamento dos cursos d'água, ou seja, com o descarte dos rejeitos e o desencadeamento de processos erosivos, tanto nos filões, como nos baixões, as partículas de solos despejadas ou carregadas pelas chuvas são sedimentadas nos cursos d'água, causando o assoreamento e o aumento na turbidez destes e, consequentemente, afetando a fauna e flora aquática; e 3) poluição do ar, do solo e da água: a) do ar: material particulado, pó em suspensão e sedimentável, concentração de dióxido de enxofre, monóxido de carbono, oxidantes foto químicos; b) do solo: rejeitos sólidos ou líquidos, lixo, esgoto doméstico, vazamento ou derrame durante o transporte; c) da água: sólidos em suspensão, radioisótopos, íons metálicos, sais, compostos orgânicos sintéticos, produtos químicos inorgânicos, óleos, esgoto doméstico e produtos capazes de alterarem o ph.

Considerando a importância dos mananciais para a manutenção da comunidade indígena (abastecimento de água, fonte de alimentos, vias de acesso, etc.) a preservação destes é fundamental, sendo necessário, para isto, a conservação da vegetação nas bacias hidrográficas e de todos os igarapés utilizados direta ou indiretamente por esses índios. A área delimitada abrange as seguintes cabeceiras de igarapés e grotas: igarapé do André, igarapé do Geraldo, grota do Mateus, Igarapé Tapera, igarapé Couro de Bode, igarapé do Cajueiro, igarapé Favela, igarapé do Curupité, igarapé Gameleira, grota da Piranheira, grota do Dodó, igarapé do Inferno, igarapé do Galo, igarapé do Caçau, igarapé do Marco, igarapé Madalena, igarapé Isaura, grota do Lino, igarapé Ponte Nova, igarapé do Aniceto, igarapé do Jenipapo, igarapé do Volta Grande, igarapé do Barroso, igarapé das Mangueiras e igarapé Maravilha.

V – REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Em épocas passadas, os sonhos eram um dos principais "instrumentos" utilizados pelos pajés para aconselhar o seu povo, avisar sobre os ataques dos índios inimigos e planejar mudanças. Apesar da atividade extrativa do metal ouro ter sido incorporada ao cotidiano indígena a partir de ensinamentos dos indivíduos não-índios, uma porção do imaginário indígena é introduzida à metodologia de pesquisa mineral de forma bem original. Ao invés de aparelhos destinados à sinalização e à localização do metal, os índios lançam mão de seus sonhos e visagens para descobrirem novos filões do ouro. Na área de saúde, observa-se também a continuidade de algumas práticas de cura anteriormente utilizadas pelos tradicionais pajés, como a defumação, a reza e a ingestão de remédios oriundos das plantas nativas da floresta.

Nas visitas às aldeias e moradas ao longo do rio Curuá, constatou-se que este é, essencialmente, um rio de ocupação imemorial indígena, pelos diversos sítios arqueológicos existentes ao longo de suas margens. A cada novo roçado preparado são encontrados restos de cerâmica e machados de pedra por vezes intactos. Sobre o uso desses machadinhos primitivos, os índios Kuruáya relatam que os antigos, quando escolhiam um terreno para o roçado, com este instrumento descascavam os troncos das árvores maiores e iam embora. Após 1 ano, aproximadamente, voltavam e encontravam as árvores mortas e caídas, viabilizando a queima do roçado.

Um dos machados foi encontrado no açaizal, perto do igarapé Madalena, e outro no roçado da morada localizada na boca do igarapé Limão, ambos nas áreas de uso do grupo, as quais integram parte da proposta de delimitação consubstanciada no relatório ora resumido, na região dos limites Oeste e Sul respectivamente. Mostraram também jarros, potes e uma lança, todos guardados com muito cuidado por representarem uma lembrança do tempo de seus antepassados. Os primeiros – jarro e pote – foram encontrados no fundo do rio Curuá, vindo à tona pelas chupadeiras das balsas que garimpavam no rio. Disseram os Kuruáya que ainda há muitos objetos a serem encontrados no fundo daquele rio, haja vista que seus antepassados ali jogavam o que tinham quando estavam correndo dos brabos Kayapó, para escaparem com mais facilidade e mesmo com o intuito de não deixarem nada para os índios inimigos. Outro achado arqueológico refere-se às miçangas usadas na confecção de colares e pulseiras indígenas, encontradas estas nos últimos dias de nossa estada em campo, no solo da área central da aldeia Cajueiro, por uma criança que fazia um buraco em frente à sua própria casa.

As festas dos antigos ainda estão na memória do grupo indígena, o que se evidencia ao enumerarem a variedade de motivos para cada uma: festa do milho verde, das frutas nativas, da anta e do jabuti. Para cada festa havia seus cantos e pinturas corporais respectivos. O índio João Lopez Kuruáya comenta que ainda guarda em sua mente trechos de vários cantos Kuruáya, chegando a cantar alguns relativos às festas do milho verde e do jabuti na língua materna. Também não se esquecem da bebida fermentada ingerida durante as festividades, o chamado caxiri, feito da mandioca ou do inhame misturado a determinado tipo de macaxeira.

Os dados populacionais existentes na documentação oficial produzida pela FUNAI, bem como nos estudos históricos e antropológicos sobre os Kuruáya do rio Curuá são demasiadamente reduzidos e insuficientes para uma análise das variações demográficas experimentadas por este grupo a partir dos primeiros contatos com os brancos. Porém podemos inferir algumas observações utilizando os dados coletados em campo pelo GT/99.

A população total da T.I. Kuruáya é de 107 pessoas, sendo 55 homens e 52 mulheres. Observa-se que mais da metade da população, precisamente 52,44%, está incluída na faixa etária mais jovem, ou melhor, no intervalo de 0 a 14 anos, e que cerca de 40,29% é constituída por crianças entre 0 a 9 anos. Estes dados apontam para uma alta taxa de natalidade nesta última década, podendo-se projetar um elevado crescimento populacional para o futuro. Em pouco mais de uma década os Kuruáya terão dobrado sua população, pois além dos índices já supracitados acrescentam-se outros significativos: é de 32,71% o índice da população Kuruáya em idade de procriação (entre 15 e 39 anos totalizam 35 pessoas), e de 15 número de jovens em idade próxima a do casamento: entre 15 e 24 anos.

Através da documentação oficial existente e de depoimentos indígenas, é sabido que o grupo Kuruáya nunca foi de grandes dimensões populacionais. João Lopes Kuruáya nos relata: *Naquele tempo, os Kayapó eram força maior. Nós, todo o tempo, éramos poucos. Aí, eles começaram a matar. A gente foi saindo. Aí teve a conclusão, ninguém agüentou no mato e saiu para o meio do branco.* A partir do contato com a sociedade regional, houve um decréscimo populacional registrado por Nimuendaju em 1919 totalizando 120 índios no rio Curuá, enquanto dados de 1913 somavam 150 índios (Nimuendaju, Curt. "Tribes of the Lower and Middle Xingu River" In: Handbook of South American Indians (org) Julian H. Steward. Vol. 3 – The Tropical Forest Tribes. Washington, pp. 213-222). Alguns indígenas comentam que devido às epidemias de gripe e sarampo que assolaram a região, nas primeiras décadas deste século, houve uma substancial queda populacional.

A partir das informações colhidas pelo GT/99, as mortes ocorridas na T.I. Kuruáya nos últimos anos estão predominantemente entre a população infantil causadas principalmente pela malária, infecção intestinal, pneumonia, tétano e febre por causa não identificada. Observa-se que tais mortes poderiam ser evitadas caso houvesse um atendimento médico mais eficaz no rio Curuá.

Ao final, o que importa concluir é que a população Kuruáya caracteriza-se por ser eminentemente constituída por jovens e crianças, que representam 66,36% do seu número total (entre 0 a 24 anos de idade), levando-nos a afirmar que, em um futuro próximo, terão de ocupar de forma ainda mais efetiva, as diferentes partes do território para exercerem suas atividades produtivas. Além do mais, considera-se primordial assegurar este território de ocupação tradicional à população Kuruáya, objetivando a fixação de todos os indígenas em sua terra de direito e, em conseqüência, protegendo-a de futuras invasões e grilagem territorial.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Os estudos e levantamentos procedidos na área identificada, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, no ITERPA, no INCRA e na FUNAI, resultaram em: 1) Incidência sobre a TI. Kuruáya de uma única ocupação não-indígena com benfeitorias edificadas e em uso parcial; 2) possível incidência parcial de cinco registros cartoriais sem ocupação efetiva; 3) possível incidência de oito requerimentos: quatro de pesquisa e quatro de lavra mineral. Os quadros a seguir indicam as características básicas dessas incidências.

QUADRO 1 – Demonstrativo de Ocupante Não-Índios com benfeitorias edificadas na TI. Kuruáya

Nº ord	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	Situação do Imóvel	Tempo de ocupação	Área do Imóvel
01	BRASINOR – Mineração e Comércio S/A	Garimpo Madalena*	Posse ocupada	Não definido	Não definido

*- A área do Garimpo Madalena, objeto do levantamento fundiário, conforme preenchimento da LVA nº 1 anexado ao Processo FUNAI/BSB nº 0816/86, tem infra-estrutura montada de casas, gerador, galpões, pista de pouso, ramais, rede elétrica, hidráulica e esgoto, bem como um total de 21 Km de estradas abertas.

QUADRO 2 – Registros de glebas com possível incidência na TI. Kuruáya

Nº ord	Nome do titular da gleba	Nº da Mat	Comarca	Superfície	Situação da gleba
01	INCENXIL (Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu LTDA)[1]	6.411, de 18/01/84	Altamira	4.772.000,00 ha	Registro contestado pelo ITERPA
02	Claudemiro Pereira Machado[2]	22.741, de 05/06/98	Altamira	188.521,60 ha	Registro de posse
03	Claudemiro Pereira Machado[2]	22.742, de 05/06/98	Altamira	206.000,00 ha	Registro de posse
04	Claudemiro Pereira Machado[2]	22.743, de 05/06/98	Altamira	180.728,40 ha	Reg. de posse
05	Manoel Cavalcante da Silva[3]	s/n, de 23/05/96	Altamira	200.000,00 ha	Reg. de direito de posse

[1] - Trata-se de parte da área de pretensão do empreiteiro Cecílio do Rego Almeida, denominada fazenda Curuá, com sete milhões de hectares, contestada em 1996 pelo ITERPA, através de ação de nulidade e cancelamento de matrícula, transcrições e averbações no registro de imóveis da Comarca de Altamira – PA. Conforme relatório fundiário produzido pelo técnico do ITERPA integrante do GT de Identificação e Delimitação da TI. Kuruáya, incidem parcialmente sobre esta área os loteamentos Altamira III e IV, sendo em maior proporção no loteamento III. Ressalta-se que não foi especificado os objetivos de tais loteamentos, se para assentamento ou venda, e que não há nenhuma ocupação física desses loteamentos até o presente.

[2] - São matrículas de antigos seringais e castanhais, registrados como posse, e que não são considerados pelo ITERPA, ainda que adquiridos do Governo do Estado do Pará em 1963.

[3] - Segundo informações do ITERPA esta gleba superpõe-se: à Floresta Nacional de Altamira; à TI. Baú; e às Glebas Curuá e Jamaxim, estas incorporadas ao Patrimônio da União, por pedido de reintegração de posse (Proc. FUNAI/BSB nº 0816/86).

QUADRO 3 – Requerimentos de pesquisa e lavra mineral de possível incidência na TI. Kuruáya

Nº ord.	Nº do Requerimento	Nome do Requerente	Fase do Requerimento
01	851.333/81	Brasinor Mineração Com. S/A	Requerimento de lavra
02	851.332/81	Brasinor Mineração Com. S/A	Concessão de lavra
03	850.994/81	Brasinor Mineração Com. S/A	Requerimento de lavra
04	850.995/81	Brasinor Mineração Com. S/A	Requerimento de lavra
05	852.922/95	Serviço de Min. E Geol. (SMIG)	Requerimento de pesquisa
06	850.125/89	Carbonífera Criciúma S/A	Autorização de pesquisa
07	853.699/93	Valdir Matias A. Marques	Autorização de pesquisa
08	853.702/93	Valdir Matias A. Marques	Autorização de pesquisa

0673

VII – CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Os trabalhos de identificação e delimitação das terras de ocupação tradicional indígena Kuruáya foram realizados com base nos estudos de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, bem como no levantamento fundiário realizado no local, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, no ITERFPA, no INCRA e na FUNAI. Soma-se aos trabalhos do GT a participação da comunidade indígena Kuruáya, bem como sua anuência à presente proposta de delimitação, que acolheu inteiramente as reivindicações Kuruáya quanto aos seus territórios históricos e tradicionais.

Tendo com base no artigo 231, § 1º, da Constituição Federal, o Decreto nº 1775/96, e a Lei 6001/73, os limites propostos pelo GT Portaria nº 974/PRES/99 para a T.I. Kuruáya tem como justificativas sucintas básicas:

Limite Norte/Noroeste: localizado à margem esquerda do rio Curuá, abrangendo a região à esquerda do igarapé Inferno até o igarapé Isaura. Encontra-se aí áreas importantes de coleta de castanha, cipós, palmeiras e madeira, além da região do garimpo Madalena. Destacar-se neste limite a área onde se encontra a morada velha de dona Maria do Gregório Kuruáya, local preferencial para a coleta da palmeira, o lago do Morrinho e a Cachoeira do Marco, locais especiais para a pesca;

Limite Norte/Nordeste: localizado à margem direita do Curuá, área de abrangência do igarapé do André indo até a localidade Favela. O referido limite abrange a morada velha do Senhor Geraldo, onde coletam castanha e a ilha do Geraldo, imprescindível para acampamentos de caça e pesca no período de inverno; a morada velha de dona Maria Kuruáya, utilizada pelos indígenas para coleta de espécies frutíferas e acampamento de caça e pesca; a aldeia Cajueiro; PIN Curuá e o núcleo residencial denominado por Favela.

Limite Sul/Sudoeste:– abrange a margem esquerda do rio Curuá, área utilizada para a coleta da castanha, onde se encontra a região de maior abundância de pesca, caça e coleta ao longo dos igarapés Limão, Maravilha e Ponte Nova.

Limite Sul/Sudeste: abrange a margem direita do rio Curuá, indo do igarapé Favela até a grota do Dodó, região onde localizam dois núcleos residenciais, denominados por Cachoeira da Pedra e Curupité, bem como castanhais e áreas de caça e pesca.

Pelo exposto, propõe-se a continuidade do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária da Terra Indígena Kuruáya, de comprovada ocupação tradicional e histórica, conforme mapa e memorial descritivo a seguir, com uma superfície aproximada de 166.700 ha e 232 Km de perímetro.

MARIA ELISA GUEDES VIEIRA
Antropóloga – FUNAI/UNESCO
Diretoria de Assuntos Fundiários-DAF
Departamento de Demarcação-DED

Memorial Descritivo de Delimitação
Denominação
Terra Indígena KURUÁYA
Aldeia Integrante
Cajueiro
Grupo Indígena
Kuruáya

LOCALIZAÇÃO

Município: Altamira **Estado:** Para

Administração Executiva Regional: Altamira

COORDENADA DOS EXTREMOS

EXTREMOS		LATITUDE		LONGITUDE
Norte	:	05°25'58"S	e	54°27'51"Wgr.
Leste	:	05°53'02"S	e	54°22'46"Wgr.
Sul	:	06°02'25"S	e	54°41'30"Wgr.
Oeste	:	05°45'45"S	e	54°47'47"Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA

SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V, SB.21-X-D-VI e SB.21-Z-B-II.

ESCALA	ÓRGÃO	ANO
1:100.000	IBGE	1985

DIMENSÕES

Superfície: 166.700 ha (cento e sessenta e seis mil, setecentos hectares), aproximadamente.

Perímetro: 232 km (duzentos e trinta e dois quilômetros), aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 05°41'51"S e 54°46'43"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Curuá, no Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'42"S e 54°29'34"Wgr.; daí, segue pelo Rio Curuá, à jusante, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'03"S e 54°28'45"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, à montante, até sua cabeceira, no Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'45"S e 54°25'48"Wgr.; LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Iriri e Curuá, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 05°53'02"S e 54°22'46"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Gameleira; OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Gameleira, à jusante, até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas 05°49'19"S e 54°27'37"Wgr., localizado na confluência um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, à montante, até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'03"S e 54°27'47"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'03"S e 54°28'13"Wgr., localizado na cabeceira da Grota do Dodó, afluente do Rio Curuá; daí, segue pela margem direita da referida grota, à jusante, até o Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'31"S e 54°29'38"Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Curuá; daí, segue pelo leito do referido rio, à jusante, até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'05"S e 54°30'37"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Limão; daí, segue pelo referido igarapé, à montante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 06°02'10"S e 54°42'11"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Maravilha; SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maravilha, à montante, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 05°42'18"S e 54°46'44"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS.: 1 – Fazem parte da T. I. Kuruáya as Ilhas do Geraldo, da Isaura, da Gameleira, Tapera, Cajueiro, Curupité e Cachorros., 2 – A T. I. Kuruáya é confrontante com a T. I. Xipaya do Ponto P-01 ao Ponto P-04. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Afonso Gerson Farias da Rocha, Técnico em Agrimensor - DFU/BEL, CREA-AP/PA 293/TD.

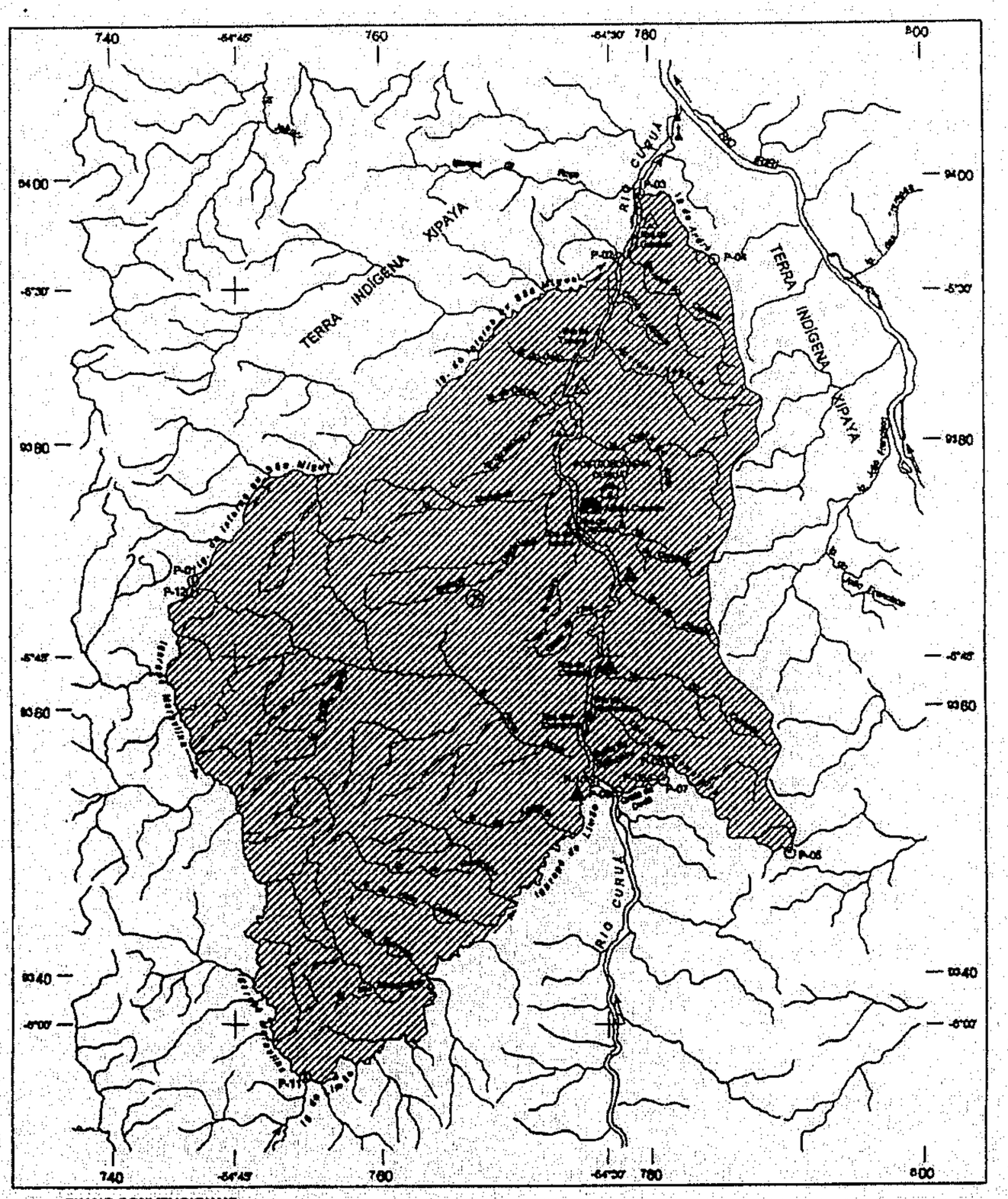

SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA, CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA, MALOCA INDÍGENA
- CEMITÉRIO, PONTO DE BATELITE
- PONTO DIGITALIZADO, DIREÇÃO DE CORRENTE
- PLACA INDICATIVA, CERCA DE ARAME
- RODOVIA DE REVESTIMENTO SÓLIDO
- RODOVIA TRANSITÁVEL O ANO TODO
- RODOVIA TRANSITÁVEL EM TEMPO BOM, CAMINHO
- RIO PERMANENTE, RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA, TERRENO SUJEITO A INUNDAÇÃO
- LIMITE ESTADUAL, LIMITE MUNICIPAL
- MORADA VELHA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA KURUÁYA		PLANTA: DELIMITAÇÃO
MUNICÍPIO: ALTAMIRA		SUPERFÍCIE: 166.700 ha / PERÍMETRO: 232 km
ESTADO: PARÁ	ASR: ALTAMIRA	ESCALA: 1:400.000 / DATA: 01/09/2000
		PROCESSO: 860/562/85 / BASE CARTOGRÁFICA: MI- 682, 683, 939, 940 e 1016
RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: MARIA ELISA GUEDES VIEIRA ANTROPÓLOGA - 0710	RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: AFONSO GERSON F. DA ROCHA Téc Agrimensor	VISTO CHEFE DO DEP.: MANOEL FRANCISCO SOLIMÕES ENGENHEIRO AGRIMENSOR CREA nº 14.853/D-PA	PORTARIA Nº: 974/PRES/00

OPERADORA: LUCIANA

Edição eletrônica

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.628

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
31 de janeiro de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular : **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**
Dir. Secret. : **LAURITA DE ABREU SARAIVA**
ATOS do Exmo. : **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

BOLETIM ESPECIAL Nº 019/02
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processos abaixo relacionado(s):
94.0006438-1 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH).
AUTOR : GERALDO PEREIRA DA SILVA.
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL.
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à União (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
96.0005152-6 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEBA.
ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : FAZENDA NACIONAL.
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
96.0005156-9 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO ADVOG.: PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : FAZENDA NACIONAL.
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
1997.39.00.004538-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS.
AUTOR : REGINA LUCIA SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS. ADVOG.: PAR-90 - RAIMUNDO NONATO BRAGA
ADVOG.: PA7810 - GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
PROC. : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos (...)
1997.39.00.005347-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : JOSIAS NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE.
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL.
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...)
1997.39.00.007356-9 ACAO POSSESSORIA.
REQTE : RAIMUNDO CUNHA JUNIOR E OUTRO.
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG.: PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
SENT. : (...) Julgo improcedente o pedido (...)
1997.39.00.012577-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : FABIO TEOFILO DA SILVA.
ADVOG.: PA4397 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS REU : UNIAO FEDERAL.
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) julgo procedente o pedido (...)
1998.39.00.001848-0 ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL.
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA.
PROC.: JOSÉ RONALDO VIEIRA E OUTROS
REQDO: HERIBERTO ANTONIO MARQUES BATISTA.
ADV. : RICARDO ARAÚJO LAMEIRA
SENT.: (...) Julgo procedente o pedido da requerente, fixando o aluguel em R$340,00(trezentos e quarenta reais), retroagindo à citação (...)
1998.39.00.004753-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : CRISTOVAM THAUMATURGO LOBO FILHO.
ADV. : CÁSSIO HUMBERTO A. SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL.
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) I. Indefiro o pedido de condenação de ingresso na APBAM em relação à União (...) II. Julgo parcialmente procedente o pedido declaratório (...)
1998.39.00.006973-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : ILMA PASTANA FERREIRA E OUTROS.
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
PROC. : MAURO COSTA DOS SANTOS
SENT. : (...) julgo procedente em parte o pedido (...)
1998.39.00.011923-3 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : WALDIR BORGES CORREA E OUTROS.
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : FAZENDA NACIONAL.
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)
1999.39.00.002333-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS.
AUTOR : IRAN FARIAS GUIMARAES.
ADVOG.: PA7367 - MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO.
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...)
1999.39.00.003339-0 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA.
AUTOR : RAIMUNDO DE SAO PEDRO SILVA.
ADVOG.: PAD22 - DONATO CARDOS DA COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
1999.39.00.003428-7 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : EMPESCA S/A - CONSTRUCOES NAVAIS PESCA E EXPORTACAO.
ADVOG.: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REU : FAZENDA NACIONAL.
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
1999.39.00.003486-2 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR - UNIPOP. ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG.: PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR
SENT. : (...)JULGO (...) IMPROCEDENTES OS PEDIDOS (...)
1999.39.00.003670-6 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : ANTONIO ELISEU DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS. ADVOG.: PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
REU : FAZENDA NACIONAL.
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
SENT. : (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)
1999.39.00.004787-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA.
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : UNIAO FEDERAL.
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) julgo procedente o pedido (...)
1999.39.00.005917-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : ELIZABETH FATIMA NEWMAN MACIEL E OUTROS. ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL.
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) julgo improcedentes os pedidos (...)
1999.39.00.005958-7MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL.
IMPTE : RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S/A - RICOSA E OUTRO.
ADVOG.: CE11200 - JOSE ERINALDO DANTAS FILHO ADVOG.: CE6946 - AURELINA PINTO DANTAS
ADVOG.: CE11160 - JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE ADVOG.: CE12346 - CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL.
PROC. : FELÍCIO PONTES JR
SENT. : (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)
1999.39.00.008260-0 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : ANA CLARA MONTEIRO MARINHO E OUTROS.
ADVOG.: PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : FAZENDA NACIONAL.
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
SENT. : (...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)
1999.39.00.008333-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS.
AUTOR : JOSE AUGUSTO BATISTA DA SILVA.
ADVOG.: PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
PROC. : ANNIE VIANNA ALVARES
SENT. : (...) julgo procedente o pedido (...)
1999.39.00.008354-0 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH).
AUTOR : JOAO SALIBA E OUTRO.
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL.
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda (...)
1999.39.00.008362-7 BUSCA E APREENSAO.
REQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DO PARA.
ADVOG.: PA7765 - CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS REQDO : PAULO EMILIO MUFARREJ.
ADV. : SOFIA MIRANDA MUFREJ
SENT. : (...) Julgo procedente o pedido (...)
1999.39.00.008530-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL.
IMPTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A E OUTROS. ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL.
PROC. : FELÍCIO PONTES JR
SENT. : (...)DENEGO A SEGURANÇA (...)
2000.39.00.004738-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS.
AUTOR : FAZENDA NACIONAL.
PROC. : ADAO PAES DA SILVA.
REU : SUSANA DE FATIMA ALBUQUERQUE DA COSTA.
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Julgo procedente o pedido da autora (...)
2000.39.00.005046-9 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH).
AUTOR : MARIA DO SOCORRO ARAUJO JARDIM.
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
SENT. : (...) declaro extinto o processo (...)
2000.39.00.005229-5 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA.
AUTOR : GUAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOG.: PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO ADVOG.: SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG.: SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROC. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES
SENT. : (...) Diante do exposto, decido a) DECLARAR A EXTINÇÃO do processo no que tange ao pedido de compensação dos pagamentos indevidos em período anterior a junho de 1990 (...) b) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO (...) c) CONDENAR a parte autora ao pagamento de custas (...)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 2000.4733-5
DE: ALCIMAR SILVA DE ALCÂNTARA, outrora residente na Rod. Augusto Montenegro, Conj. Jardim Sevilha, Bloco 21-A, Apt° 403, Nova Marambaia, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da decisão proferida nos autos em epígrafe, referentes a pedido de conversão de regime, processo nº 2000.4733-5, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "DECIDO. Cuida-se de pedido de progressão de regime formulado por condenado pela Justiça Federal, daí a competência deste Juízo. Uma vez que o sentenciado obteve o livramento condicional, não havendo mais que se falar em progressão de regime, declaro a perda do objeto do requerimento. Publique-se. Intimem-se. Belém, 03 de outubro de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara".
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 29 de janeiro de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 91.0898-2
DE: ALBERTO JORGE TAVARES DOS REMÉDIOS, outrora residente na Tv. Primeiro de Março, nº 96, Ed. Nasser, Apt° 307, Belém/PA, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 91.0898, que lhe move o Ministério Público, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "EX POSITIS, tendo a sentença transitado em julgado para as partes, e já passados mais de 4 (quatro) anos desde o trânsito em julgado da sentença para a Acusação (16.07.97), sem que o condenado tenha iniciado o cumprimento da pena, declaro extinta a punibilidade de ALBERTO JORGE TAVARES DOS REMÉDIOS pela prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 107, IV, do CP c/c o art. 110, §1° do mesmo diploma legal. Recolha-se o mandado de prisão sem cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém (PA), 11 de janeiro de 2002. HERCULANO MARTINS NACIF, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara".
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 29 de janeiro de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 98.7049-6
DE: ANTÔNIO LUIZ GOMES AMORIM, brasileiro, casado, filho de Manoel Lopes de Amorim e Rosa Gomes de Amorim, nascido a 18.11.53, natural de Ourém/PA, C.I. nº 1818178 SEGUP/Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo munido de certidão negativa da Justiça Estadual e acompanhado de advogado, no dia 20 de fevereiro de 2002, às 15:30 horas, para manifestar-se acerca da propósta de suspensão do processo apresentada pelo Ministério Público Federal, nos autos em epígrafe. Não havendo aceitação do benefício, considere-se CITADO para ser qualificado e interrogado e para acompanhar a presente ação, nos seus fatos, até sentença final, sob pena de revelia.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora FABÍOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2002.39.00.000183-7, que o Ministério Público Federal promove contra JOSÉ QUEIRÓS (ou QUEIROZ) GOMES, vulgo "DEDA", brasileiro, de filiação e endereço desconhecidos, acusado pela prática da infração penal prevista no art. 288, do Código Penal Brasileiro, e art. 10, § 2º, da Lei 9.437/97. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 22 de fevereiro de 2002, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dois. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juíza Titular: **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**
Juíza Substit.: **DRA. FABIOLA BERNARDI**
Dir. Secret.: **Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO**

BOLETIM 008/2002
AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.000183-7INQUÉRITOS POLICIAIS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROBERTO PIRES DE ANDRADE
REU : OLGA ANTUNES RUAS FILHA
REU : MARCO ANTONIO ANDRADE RUAS
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : MADSON RUAS MACEDO
REU : FRANKLIN REIS VASCONCELOS
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : JOSÉ AMARO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOG. : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
REU : MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU: VALDO LEITE DE SANTANA ou ELSON MARCOLINO DOS SANTOS
REU : JORGE JOSÉ GOMES BEZERRA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : OZIEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOG. : JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
REU : CHARLES MACHADO FERNANDES
ADVOG. : JOSÉ CARLOS SOARES PENHA
REU : NILDO ALVES DO NASCIMENTO
REU : PAULO DONIZETE SIQUEIRA DE SOUZA
REU : RONALDO FRANCISCO DE CARIS
ADVOG. : JORGE LUIS DA SILVA
REU : JOSÉ QUEIRÓS (ou QUEIROZ) GOMES
REU : VICTOR HUGO YAMOSA
REU : ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Retifico parcialmente o despacho de fls. 444/445, redesignando a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados Olga Antunes Ruas Filha, Ronaldo Francisco de Caris e José Queirós Gomes para o próximo dia 22 de fevereiro de 2002, às 15:00 horas. Para citação e intimação dos dois primeiros, expeçam-se Cartas Precatórias, respectivamente, à Comarca de Castanhal/PA e à Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo; e do último dos três, expeça-se Edital, com prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 361 do CPP. Relativamente ao acusado Charles Machado Fernandes, antecipo o seu interrogatório para o dia 08 de fevereiro de 2002, às 09:40 horas. Publique-se. Intime-se. Belém, 29.01.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/1999. CONVENENTE: Justoça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Pará. INTERVENIENTE: Secretaria Especial de Defesa Social. EXECUTOR: Polícia Militar do Estado do Pará. OBJETO: alterar o número da Nota de Empenho emitida para atender às despesas com o repasse mensal dos recursos ao Fundo de Investimento em Segurança Pública – FISP, que passa a ser a Nota de Empenho nº NE000038, de 22/01/2002, do tipo global, no valor de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0028/2001-PA e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2002. Assinado por: Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Juiz Federal, Diretor do Foro em exercício, pela Convenente, Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, pela Interveniente e Mauro Luiz Calandrini Fernandes, pelo Executor.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 11/2002
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.004736-3AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Recebo a apelação de folhas. 124/129, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor apelado para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.
2000.39.00.002435-8AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : WALTER DA ROCHA GONÇALVES
ADVOG. : PA2475 - MIGUEL LOBATO VILHENA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 53/59, tempestivamente interposta pelo autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu-apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.
1999.39.00.005979-3AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a União Federal da sentença de fls. 142/147. Recebo a apelação de folhas. 149/162, tempestivamente interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.
2000.39.00.002478-3AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EMIR BELTRÃO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 54/63, tempestivamente interposto pela União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores apelados para que apresentem as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.
2001.39.00.005855-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LUIZ BRITO CONCEIÇÃO FILHO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 49/59, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor-apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.
1999.39.00.003475-8AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSE MARIA CARVALHO PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 106/119, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores-apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.
2000.39.00.000740-9AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de folhas 79/85, interposto pela Fundação Nacional de Saúde, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor apelado para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as devidas cautelas. Intime-se.
2000.39.00.003102-1EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : HILDO BARBOSA DE LIMA E OUTROS
EXQTE : PEDRO AURÉLIO FERREIRA PLATILHA
ADVOG. : PA3626 - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Razão assiste, em parte, a União Federal em seu pleito de fls. 108/109. Promova o Sr. Pedro Aurélio Ferreira Platilha, a regularização de sua representação processual juntando aos autos instrumento procuratório, à fim de autorizar o causídico subscritor da peça de fl. 103, a procurar em juízo. Indefiro, por hora, o requerimento de anulação dos atos praticados às fls. 75 a 92, em homenagem ao princípio da economia processual, por já estar o processo em fase de execução de sentença, importando apenas em mera irregularidade formal, sem o condão de interferir no regular andamento do feito, suprível com o atendimento da determinação acima citada. Intimem-se.
2000.39.00.005722-0EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG. : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO e ALOÍSIO LINHARES CRUZ
EXCDO : CONSTRUTORA MOREIRA E OLIVEIRA LTDA
DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 86, por 60 (sessenta) dias. Intime-se.
2000.39.00.003492-0EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : MARIO ANTONIO QUEIROZ ANTUNES E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
DESPACHO: A fim de apreciar o pedido de fl. 138, relativo a quebra de sigilo fiscal dos executados, comprove a exeqüente, por documentos, que suas diligências perante o Cartório do 1º Ofício "Faria Neto", TELEMAR e DETRAN, bem como outros órgãos eventualmente solicitados, foram negativas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.
1999.39.00.006659-7EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : MARIO JORGE SANTOS E OUTROS
ADVOG. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Manifestem-se os exeqüentes Mário Jorge Santos, Maria José de Vasconcelos e Maria José de Souza Gomes, acerca das propostas de fls. 220/226, formalizando, desde logo, o termo de acordo e cientificando-se dos depósitos das primeiras parcelas que efetivar-se nas datas aprazadas. Expeça-se Ofício de Conversão em favor da exeqüente, na forma requerida à fl. 219.
2001.39.00.000674-8EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOG. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO: Intime-se, uma vez mais, a exeqüente do despacho de fl. 195, com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
1999.39.00.008116-7EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : ÁLVARO CHAGAS DA LUZ E OUTRO
ADVOG. : PA7142 - FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO EMBDO : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro o requerido às fls. 23/24, em relação aos autores Cláudio Barbosa da Silva, Fernando Otávio Lemos Pereira, Francisco Caetano Filho, Luiz José dos Santos Penhiz, Albano Raimundo Leite e Francisco José Magalhães Linhares, tendo em vista a inadequação da via eleita. Tomo o valor ofertado, pela embargada, em relação ao embargante Álvaro Chagas da Luz (R$ 6.082,16), como o valor atualizado da quantia devida e, em face da proposta de fl.12, determino sua intimação para que manifeste seu interesse em efivar o pagamento. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
2001.39.00.003683-7EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : MARIA MONTEIRO RIBEIRO
ADVOG. : MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
EXCDO : ROSA VICÊNCIA CAMPOS
ADVOG. : PA5789 - LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
DESPACHO: Com relação à executada Rosa Vicência Campos, suspendo o curso do processo por 20 (vinte) dias, para o fim requerido à fl. 97. 2-Quanto ao parcelamento da dívida referente à executada Maria Monteiro Ribeiro, havendo possibilidade de acordo, que as partes o façam pela vias amigáveis. Suspendo o feito pelo mesmo prazo para a efetivação da intimação. Intimem-se.
2000.39.00.002248-6EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
DESPACHO: Imitida na posse do imóvel, objeto do litígio, apresentou a CEF a planilha de cálculo quanto à verba honorária e a taxa de ocupação. Entretanto, deixou a exeqüente de indicar o endereço atual do executado, não obstante lhe tenha sido deferido o prazo para diligenciar nesse sentido, fl. 110. Em assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a exeqüente emendar a inicial, indicando o endereço onde poderá ser encontrado o executado, a fim de viabilizar a execução do julgado, sob pena de arquivamento. Se atendida a diligência, cumpra-se a parte final do item 2 do despacho de fl. 97. Intime-se.
95.0001327-4AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOG. : ELIZETE R MICUANSKI
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001, determino que a CEF, como gestora do FGTS, obtenha os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores, e, traga-os a estes autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.
1997.39.00.010503-2AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO : JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Arquivem-se.
2000.39.00.001296-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO EDER SOUZA PEREIRA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : MINISTÉRIO DA MARINHA - UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Arquivem-se.
2001.39.00.010569-8OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE : DÉBORA SIQUEIRA CORREA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
REQDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
ADVOG. : PA2678 - IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: 1. Vista à DÉBORA SIQUEIRA CORREA e outros, para que se manifestem sobre a impugnação à justiça gratuita, bem como sobre os comprovantes de renda anexados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50. (...)
96.0007898-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DÉBORA SIQUEIRA CORREA E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
ADVOG. : PA2678 - IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: Apreciando a petição de folhas 183/185, concedo os benefícios da justiça gratuita em relação aos autores cujo pedido foi julgado improcedente na sentença de folhas 172/182. Conforme disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50, desapensar a petição de folhas 183/185, bem como a petição e documentos de folhas 195/204, e logo após encaminhar a distribuição para que seja autuada e em seguida distribuída por dependência a este Juízo. Após, ultimada as providências acima, volvam-me os autos conclusos para que seja apreciada a petição de folhas 190/193, quanto ao autor Delson Passos da Costa. Intimem-se.
2000.39.00.006752-6AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : JUAREZ JOAQUIM RUAS
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALEIRO DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) Assim sendo, determino a imediata exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação. 3. Indefiro a prova requerida pelo autor à fl. 74, por ser desnecessária ao deslinde da questão. 4. Intimem-se.
1997.39.00.000484-0AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA
ADVOG. : PA3887 - ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: (...) Assim sendo, determino a imediata exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação. 3. Promova a autor ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA o depósito dos honorários da perita, sob pena de prosseguimento do feito sem realização da prova técnica. 4. Intimem-se.
1999.39.00.008060-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOG. : PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES
ADVOG. : PA5306 - VERA LUCIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: (...) 3. Determino que os autores Jair Soares de Souza e Manoel da Silva Rios comprovem a opção pelo FGTS, apresentando fotocópias de suas CTPS ou documento hábil para a comprovação da opção, no prazo de 10 (dez) dias. (...)
95.0001324-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOG. : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES e NAIR F LIMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Em face da manifestação do autor à fl. 196, defiro a dilação do prazo requerida, por 30 (trinta) dias. 2. Decorrido esse prazo sem manifestação do autor, arquivem-se os autos.
1997.39.00.009833-1AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : COMABIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BIANCARDI LTDA
ADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROCUR. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência (fls. 71/72), promova o réu a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
2000.39.00.002586-0AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA E OUTRO
ADVOG. : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES e ANA PERGY FARO GUERRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO: (...) Assim sendo, determino a imediata exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação. 3. Publique-se. Requeiram as partes as provas que entenderem necessárias no prazo de quinze dias. Intimem-se.
96.0004271-3AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFPA E OUTROS
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : MAURO COSTA DOS SANTOS
DESPACHO: Tendo em vista que ambas as partes, autores e ré, tem interesse na execução do julgado e, diante da impossibilidade de duas execuções se processarem nestes autos, determino: a) que a ré apresente as fichas financeiras dos autores desde jan/93 até a incorporação do percentual de 28,86% nos vencimentos dos autores; b) que os autores requeiram a execução de fazer, nos termos do art. 632, do CPC; c) o desentranhamento da petição de fl. 182 e posterior remessa à distribuição para autuá-la na classe 4.100 e distribuí-la, por dependência, a este Juízo, devendo a CEF apresentar a cópia da contra-fé da inicial da execução, no prazo de 10 (dez) dias; d) Após, cite-se nos termos do art. 652, do CPC. Intimem-se.
1999.39.00.000635-2AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)
AUTOR : ANTONIO RIBEIRO BARROSO
ADVOG. : PA7881 - CLÁUDIO LOPES BUENO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) 2. Pelo acima exposto, determino a exclusão da União Federal da presente lide, por ser parte ilegítima. 3. Tendo em conta que a ré não se após a proposta de honorários da perita e os autores não se manifestaram sobre a mesma, e, ainda, em vista do grau de dificuldade e a natureza em questão, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), os honorários periciais.4. Efetuem os autores o depósito dos honorários periciais em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. 5. Intime-se.
1997.39.00.012018-3AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALICE DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7909 - ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES e SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Tendo em vista a retirada dos presentes autos pelos autores, conforme certidão de fl. 99/v, sem que, contudo, houvesse manifestação, determino o imediato arquivamento. Intimem-se.
1999.39.00.008437-6AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESPACHO: 1. Defiro a proposta de honorários apresentada pelo perito à folha 99. 2. Defiro o pedido de folha 11, devendo os autores proceder ao pagamento da primeira parcela em 15/12/2001 e da segunda parcela em 15/01/2002. 3. Após, efetivada a segunda parcela, intime-se o perito para apresentar o respectivo laudo no prazo de vinte dias. (...)
2000.39.00.008539-0AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)
AUTOR : ALBERTO DE ALBUQUERQUE LIMA MOREIRA E OUTRO
ADVOG. : PA6556 - FRANCISCO A. DOS S. MOYA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : ROSOMIRO ARRAIS E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO: 1. Com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia contábil às expensas dos autores. 2. Nomeio para os trabalhos de perícia a contadora Telma Cristina Monteiro Britto – CRC 10080-Pa, Av. Castelo Branco nº 1103, São Braz. 3. Assino às partes o prazo de 05 (cinco) para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. 4. Após, intime-se a perita para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.
94.0000176-2AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
AGDO: ARCINOE SANTOS DE SOUZA FRANCO
ADVOG. : HAROLDO SOUZA SILVA
DESPACHO: Trasladem se cópias da decisão e de sua respectiva certidão de trânsito em julgado (folhas 43/44), para os autos principais. Após, arquivem-se.
95.0001649-4AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOSE RIBAMAR DAS NEVES E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido formulado a folha 271, concedendo o prazo de trinta dias para apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Intimem-se.
1997.39.00.012150-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VÂNIA NELMA PIRES DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A execução deverá sempre ser realizada de forma menos gravosa possível ao executado, portanto mais uma vez esta justiça determina que a UFPA, no prazo de dez dias, corrija a memória de cálculo apresentada as folhas 117/120, de forma adequada com a sentença de folhas 92/98, haja vista que a condenação do julgado é solidária conforme o disposto no respeitável despacho de folha 116.

BOLETIM Nº 10/2002
AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.004779-1ACAO DE USUCAPIAO
REQTE : JOAO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOG. : PA7165 - JOÃO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS
ADVOG. : PA 2324 - LIBERALINA DOS SANTOS
REQDO : ASSOCIACAO PALESTRA ESPORTE CLUBE BENEFICENTE
REQDO : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto: a) Indefiro o pedido de fls. 137/138, ressalvando ao requerente o uso das vias adequadas para discussão dos fatos erigidos como causa de pedir. (...).

AUTOS COM DESPACHO

93.0000417-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1. A Jurisprudência do STJ apresentou-se no entendimento de que a UNIÃO FEDERAL carece de legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação em que se discute reajuste de prestação relativa ao SFH, veja-se a Ementa a seguir: PROCESSUAL – RECURSO ESPECIAL – SFH – LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL – ACÓRDÃO COINCIDENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – APELO MANIFESTANTE INCABÍVEL – SEGUIMENTO DENEGADO.I- A jurisprudência do STJ assentou-se no entendimento de que a UNIÃO FEDERAL carece de legitimidade passiva para figurar nos processos em que se discute reajuste de prestação relativa ao SFH. II- Se o dispositivo do Acórdão coincide com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é porque ela não maltratou o direito infraconstitucional. III- Compete ao relator negar seguimento a recurso manifestadamente incabível (RISTJ – art. 34, XVIII). (AGREsp. N. 171.414/PE; Rel. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma; Unânime; DJ de 03/11/1999). 2. Assim sendo, determino a imediata exclusão da UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da presente ação. 3. Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta de honorários formulada pela perita, efetuando o depósito, no prazo de 10 (dez) dias.
95.0005463-9ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR E OUTRO
ADVOG. : PA7359 – TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Defiro a dilação requerida às fls. 275/276, concedendo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias para que requeiram a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
1997.39.00.007611-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL MARINHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA2328 – MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRARIA
DESPACHO:1. Manifestem-se os autores sobre os documentos apresentados pela UNIÃO FEDERAL. 2. Promovam os autores a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando os documentos necessários para instruir o mandado de citação. (...).
1998.39.00.010496-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : DENISE HELENA MARQUES AMORIM
ADVOG. : PA7290- ANDRÉA MARIA M. FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESPACHO:Intime-se a autora para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela CEF à fl. 165, no prazo de 10 (dez) dias.
1998.39.00.007576-8IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ANA ANGELICA RAMALHO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA6344 - ADDELIA ELIZABETH NEYRAO DE MELLO
DESPACHO: Desapensem-se estes dos autos principais. Após, arquivem-se.
1998.39.00.010356-1ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MANOEL EDMUNDO SIQUEIRA DE AMORIM E OUTROS
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : FAZENDA NACIONAL
REU : REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA CELPA DESPACHO: 1. Promovam os autores a execução do julgado referente a devolução das quantias descontadas a título de Imposto de Renda sobre o PDV, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604, do CPC, trazendo cópia da contra-fé. 2. Apresentem também os autores cópia da memória de cálculo dos honorários advocatícios. (...).
1997.39.00.008777-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PAULO JORDY MACEDO E OUTRO
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO:Arquivem-se.
2001.39.00.002309-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL
ADVOG. : PA10180P - ALESSANDRA DE CASSIA FONSECA TOURINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1. Após compulsar os autos, concluo que a questão de fundo prescinde de prova testemunhal, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 110, até porque assim autoriza a Súmula n.37/STJ. 2. Por outro lado, defiro o pedido formulado à fl. 23 (item 2) da inicial e, assim, determino seja oficiado ao BBVA BANCO solicitando informações acerca da promoção oferecida em conjunto com a revendedora de veículos Nossaterra, em janeiro/2001, bem como esclarecimentos dos motivos que levaram a instituição a negar o financiamento promocional destinado à aquisição de veículo em favor do autor Mário Jorge de Macedo Bringel.
95.0002283-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ARTUR SANTOS MONTEIRO
ADVOG. : PA7714 – REJANE PESSOA DE LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para apresentar suas memórias de cálculo. Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.
92.0000499-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
ADVOG. : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
DESPACHO:1. Promova a autora a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando os documentos necessários para instruir o mandado de citação. (...).
1998.39.00.000307-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIANA TEIXEIRA DO ROSARIO E OUTRO
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Proceda à parte autora, no prazo de dez dias, a execução do julgado na forma do art. 652 e seguintes do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada do cálculo, conforme o art. 604 do CPC. Intime-se.
96.0003962-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CELIA DA SILVA LOPES E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de assistência judiciária, não obstante, determino que a autora apresente declaração pessoal de hipossuficiência, caso contrário, faço observar que se ao longo do processo houver qualquer prova de que a autora possue condições financeiras, ante a inexistência de poderes repassados ao advogado para tal declaração, responderá este último pelo delito de declaração falsa, nos termos do art. 299 do CPP. (...).
2000.39.00.008851-4IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
REQDO : LILIAN LEITAO DE OLIVEIRA
REQDO : NORMIA PIRES DE SALES
REQDO : OCELIO DIAS DE SOUZA
ADVOG. : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
ADVOG. : PA3476 – MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA
ADVOG. : PA4847 – ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG. : PA5927 – CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ADVOG. : PR21047 – IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
ADVOG. : PA3331-E – LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
ADVOG. : LIEGE COGO DE SOUZA
ADVOG. : MARCIO MAUÉS DA COSTA
DESPACHO: Cientificar, por publicação, todos os advogados constantes na procuração de folha 14 do processo principal, ante a renúncia do advogado Fernando Facury Scaff em nome do escritório, para que se manifestem sobre a não concordância com a renúncia no prazo de cinco dias.(...).
1997.39.00.002200-2MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO
DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região. (...).
1997.39.00.004988-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WELITON SALOMAO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : JOSÉ CARLOS DIAS DE CASTRO
DESPACHO: Tendo em vista a retirada dos presentes autos pela UFPA, conforme certidão de fl. 62/v, sem que, contudo, houvesse manifestação, determino o imediato arquivamento. Intimem-se.
2000.39.00.005517-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JOSE DA CONCEICAO MORAES DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA EE EMPRESTIMO (EM LIQUIDACAO ORDINARIA)
ADVOG. : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Regularizem os autores JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE e MARIA DE NAZARÉ RAMOS MONTEIRO suas representações processuais, trazendo aos autos instrumento de procuração com poderes para postular em Juízo. 2. Mantenho a Decisão agravada às fls. 29/30 por seus próprios fundamentos, (...). 4. Intimem-se.
2000.39.00.003275-3ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : CICERO ANTONIO PEREIRA MAGALHAES
ADVOG. : PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...). 2. Apresente o autor cópia do diploma de formação em geologia, no prazo de cinco dias. Intimem-se.
2000.39.00.003270-0ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : JOAQUIM GENTIL DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOG. : PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: (...). 2. Apresente o autor cópia do diploma de formação em geologia, no prazo de cinco dias. Intimem-se.
2000.39.00.000575-6ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : ELAINE XAVIER PRESTES
ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
REU : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : PA4388 – GILBERTO PIMENTEL PEREIRA G.
DESPACHO: 1. A Jurisprudência do STJ apresentou-se no entendimento de que a UNIÃO FEDERAL carece de legitimidade passiva para figurar no pólo passivo da ação em que se discute reajuste de prestação relativa ao SFH, veja-se a Ementa a seguir: PROCESSUAL – RECURSO ESPECIAL – SFH – LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL – ACÓRDÃO COINCIDENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – APELO MANIFESTANTE INCABÍVEL – SEGUIMENTO DENEGADO.I- A jurisprudência do STJ assentou-se no entendimento de que a UNIÃO FEDERAL carece de legitimidade passiva para figurar nos processos em que se discute reajuste de prestação relativa ao SFH. II- Se o dispositivo do Acórdão coincide com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é porque ela não maltratou o direito infraconstitucional. III- Compete ao relator negar seguimento a recurso manifestadamente inadmissível (RISTJ – art. 34, XVIII). (AGREsp. N. 171.414/PE; Rel. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma; Unânime; DJ de 03/11/1999). 2. Pelo acima exposto, determino a exclusão da UNIÃO FEDERAL da presente lide, por ser parte ilegítima. 3.Defiro a juntada da prova documental requerida pela ré J. Cruz Engenharia Ltda., às fls. 118/202. 4. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente a complementação da planilha referida em sua petição de fl. 204.5. Defiro a produção de prova pericial contábil, após o cumprimento da diligência acima, requerida pela autora às fls. 203/220. No entanto, postergo para após a realização da prova ora deferida, apreciação da prova pericial da avaliação do imóvel, uma vez que ambas as provas provocarão o ônus de remunerar os peritos oficiais, o que poderá onerar extremamente os custos do presente processo para a autora. 6. Nomeio para os trabalhos de perícia contábil, a contadora Márcia Cavalcante da Silva, CRC/PA nº 8559, com endereço profissional à Av. Governador José Malcher nº 2326, bairro de Nazaré, tel: 236-0559. 7. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.
1999.39.00.008187-2ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : JOSE NAZARENO SALGADO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...) Assim sendo, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" levantada pela União e determino sua exclusão da relação processual, que prosseguirá tão somente quanto às partes remanescentes. (...). 3)Defiro a prova pericial requerida pelos autores à folha 133. Para a realização da prova pericial, nomeio a Contabilista Eliane Lacorte de Araújo, com endereço na travessa Quintino Bocaiúva, 974/02, fone 249-7426 e 9085-6219, que deverá ser intimada da nomeação e para apresentar, no prazo de cinco dias, propostas de honorários. Faculto às partes sucessivamente, primeiro os autores depois a ré, no prazo de cinco dias a impugnação do perito, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. 4) Intimem-se, sendo a União personalmente.
2000.39.00.002734-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE MARIA DA SILVA LAMEIRA
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO:1. Defiro as provas de depoimento pessoal da parte contrária e de inquirição de testemunhas pelo autor às fls. 133.2. Determino que o autor indique o endereço das testemunhas arroladas na petição de fl. 132, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de providenciar sua intimação ou mesmo a vinda, caso se comprometer de trazer as testemunhas independentemente de intimação. Designo o dia 21/3/2002, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução.

95.0001666-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLA MARIA DO CEU DO LAGO OLIVEIRA
ADVOG. : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO: (...) Isto posto, determino que a autora promova a execução do julgado, apresentando a respectiva planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
1997.39.00.008738-4ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO EUDES DE CARVALHO NERI
ADVOG. : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
DESPACHO: Com fulcro no art. 105 do CPC, determino a suspensão do presente feito até o término da regular instrução do processo nº 97.8739-7, em apenso, a fim de que ambas as ações sejam decididas simultaneamente. Intimem-se.
2000.39.00.014841-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO RAIMUNDO CORREA E OUTRO
ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO SA - BRADESCO
REU : BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: (...).Recebo o recurso de apelação de folhas 71/86, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas aos autores para eu apresentem as contra-razões, no prazo legal. Após com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.
93.0001901-5ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : ANESIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
ADVOG. : ELIETE SOUZA COLARES
REU : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG. : PA3560 - NELSON SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO:1. Defiro o pedido de perícia contábil de fls. 437/438 e, para tanto, nomeio a perita ÂNGELA COELHO DA SILVA. 2. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos.(...).
91.0001376-5ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXPDO : LOTARIO KRONBAUER
ADVOG. : PA3365 – SONIA MARIA KERBER ALMEIDA
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 364, pela inexistência de amparo legal, haja vista o art. 16, da lei complementar nº 76/93, autorizar o levantamento da indenização ou do depósito judicial só após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.
95.0006500-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DOMINGOS SAVIO ROBERTO VIZEU LIMA E OUTROS
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação para UNIÃO FEDERAL, tragam os autores fotocópia da petição inicial da execução, bem como da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. (...).
2000.39.00.006739-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA
ADVOG. : PA062 - ORLANDO DE MELO E SILVA
REU : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando as suas finalidades, no prazo de cinco dias.
1998.39.00.000289-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - Haroldo Souza Silva
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO:Manifeste-se o sindicato-autor sobre a petição e documentos de folhas 404/409, no prazo legal. Após, sem manifestação, arquivem-se.
2000.39.00.007330-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WILSEMI DE CASTRO NASCIMENTO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 60 e, para tanto, nomeio para os trabalhos de perícia médica o perito JOSÉ EMÍDIO DE BRITO FREIRE. 2. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos.(...).4. Intimem-se.
1999.39.00.002600-3ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOG. : PA7100 – R. DÉLIO DE A. PAIVA
REU : FAZENDA NACIONAL
PROCUR.: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
DESPACHO: (...) 2. Isto posto, indefiro a produção de prova pericial contábil requerida às fls. 198/200, pela autora. (...). 4. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 008/2002
EXPEDIENTES DO DIA 25 JAN 2002
AUTOS COM DESPACHO
93.0004672-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv*. : PA5082 – Marta Vinagre Bemborn e outro
EXCDO : SILVIO SCALABRIN
DESPACHO : Cumpra o(a) exeqüente a primeira parte do despacho de fl. 69.
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: À Distribuição para mudança de classe para 4.100. Cite-se o(a) Executado(a), nos termos do art. 652, do CPC.
96.0001482-5EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : AGROPECUARIA HAKONE S/A
ADVOG. : MARILIA REBELO GIROTO e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
1997.39.00.000022-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA
ADVOG. : PA7362 - RUBEM CARLOS DE SOUSA
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Advs: PA1498 - Dercyllins Rendeiro de Noronha
1998.39.00.003718-4EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv*. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC), em face do recurso interposto referir-se somente à condenação em honorários, devendo a execução prosseguir. Vista ao(à) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.
1999.39.00.003606-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
ADVOG. : PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Diga o(a) embargante sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) às fls. 77/78, devendo, em caso de anuência, efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.
2000.39.00.001920-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ARCON - ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOG. : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Diga o(a) embargante sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) à fl. 88, devendo, em caso de anuência, efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.
2000.39.00.004222-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
ADVOG. : PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Considerando o contido na sentença de fls. 88/89, na qual foi deferida a perícia contábil e, considerando ainda, que nas peças de fls. 92/100 o(a) embargado(a) informa que o autor aderiu ao REFIS nos autos da execução, intime-se o(a) embargante para dizer se insiste no prosseguimento do feito.
2000.39.00.005320-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A AMASA
Adv: PA6242 – Eduardo Correa Pinto Klautau
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Junte o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação solicitada pela srª perita, descrita na peça de fl. 171.
2000.39.00.005422-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
ADVOG. : PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Considerando o contido na sentença de fls. 105/106, na qual foi deferida a perícia contábil e, considerando ainda, que nas peças de fls. 109/117 o(a) embargado(a) informa que o autor aderiu ao REFIS nos autos da execução, intime-se o(a) embargante para dizer se insiste no prosseguimento do feito.
2000.39.00.009126-6EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : JOSE CARLOS SAFADI
ADVOG. : PA3819 - SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Edísio de Lima Barros
DESPACHO : Recebo à apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Vista ao(à) apelado(a) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2000.39.00.012978-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S A
ADVOG. : PA8655 - ANDRE BENDELACK SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA3934 – Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Considerando o contido na peça de fl. 154, na qual se deduz que o(a) embargante requer perícia contábil e, considerando ainda, que na peça de fl. 156 o(a) embargado(a) informa que o autor aderiu ao REFIS nos autos da execução, intime-se o(a) embargante para dizer se insiste no prosseguimento do feito.
2001.39.00.002589-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
ADVOG. : PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) embargado(a) e documento que a acompanha.
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.
2001.39.00.002720-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
ADVOG. : PA10245 - FABIO MELO MAIA e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2001.39.00.002729-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
ADVOG. : PA10245 - FABIO MELO MAIA e outro
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2001.39.00.002953-4EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : ANTONIO DE ABREU LOBAO
ADVOG. : PA8077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo(a) embargado(a), processo administrativo e documentos anexos às fls. 22/61.
2001.39.00.004763-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : DISMAG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA
Adv: PA3310 – Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Indefiro o pedido de fls. 27/29. Na forma do art. 585, § 1º do CPC, a existência da ação ordinária onde se contesta as relações entre as partes não obsta que o credor promova a execução, isto é, afasta a existência de conexão entre a execução e a ação de conhecimento, máxime ainda quando há, nesta Justiça Federal, a especialização das varas, trazendo a impossibilidade de reunião dos feitos por absoluta incompatibilidade horizontal de competência. Intime-se. Prossiga-se.
2001.39.00.005871-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PARA CLUBE
ADVOG. : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Intime-se o(a) embargante, pela última vez, para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
2001.39.00.009091-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
ADVOG. : PA9138 - ANDREY DE SA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da execução principal. Reúnam-se estes autos aos da execução principal. Vista o(a) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0000428-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA977 – Rosomiro Arrais
EXCDO : SEVERINA BARBOSA DE LIMA e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I.
94.0002926-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv*. : PA2763 – Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : PAULO CESAR DA SILVA e outra
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 63, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e 569 VIII, do Código de Processo Civil. Ao Cálculo para apurar o valor das custas processuais finais, intimando-se o(a) Exeqüente para efetuar o devido recolhimento. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Capanema solicitando a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 49, independentemente de cumprimento. P. R. I.
2000.39.00.009915-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Adão Paes da Silva
EXCDO : ICOPAR IND E COM DE CONFECCOES DO PARA LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, e arquivem-se os autos. P. R. I.
2000.39.00.012450-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : WELLAIDE CECIM CARVALHO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 009
EXPEDIENTES DO DIA 28/01/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE:04.200–EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA JUDICIAL
PROC. : 92.0000359-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Fátima de Nazaré Pereira Gobidsch
Excdo. : HUMBERTO FLAUSTINO SOARES E OUTRO
DESPACHO:"Vistos, etc. Antes do cumprimento do despacho de fl. 69, intime-se a Exeqüente para esclarecer a divergência do nome do primeiro executado descrito na inicial com os documento de fls. 09-17."
CLASSE:11.100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC. : 1999.39.02.000843-5
Embte. : VERA LUCIA GUIMARÃES DOS SANTOS ME E OUTROS
Advog. : Regina Soleny Guimarães Jimenez Lopes
Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO:"Vistos, etc. Intime-se a embargada para regularizar sua representação judicial, no prazo de 05(cinco) dias, apresentando o competente instrumento de mandato concedido à subscritora da perição de fl. 103, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 98-103.

EXPEDIENTES DO DIA 29/01/2002
AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE:02.100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 2001.39.02.000478-1
Impte. : ANTONIO EMERSON FARIAS DA SILVA E OUTROS
Advog. : Achibaldo Nunes dos Santos
Impdo. : COMANDANTE DO 51 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC), por reconhecer ausente direito líquido e certo dos Impetrantes, decido indeferir o pedido de fundo veiculado na exordial para DENEGAR a segurança pretendida. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do egrégio ST]). Custas pelos Impetrantes. P.R.I."

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 29/01/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.000884-3 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARTICO TELECOM TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000885-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAFE EXPRESSO LANCHONETE LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000886-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAFE EXPRESSO LANCHONETE LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000887-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAMPO LIMPO AGROPECUARIA INDUSTRIA SA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000888-8 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FUNDAÇAO CARLOS GOMES
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000889-1 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALFREDO A FERREIRA LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000890-1 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BEZERRA LIMA E CIA LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000891-5 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZONFRIO AR COND PORJ E COM DE REFRIG EM GERAL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000892-9 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZONFRIO AR COND PROJ E COM DE REFRIG EM GERAL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000893-2 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL DE TINTAS ROSA LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000894-6 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL DE TINTAS ROSA LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000895-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M B MESQUITA & CIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000896-3 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MASTEC COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000897-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAPATARIA DA SORTE LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000898-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAPATARIA DA SORTE LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000899-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000900-9 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000901-2 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CAETE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000902-6 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE MEGASTOR LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000903-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE MEGASTOR LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000904-3 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARVALHO COMERCIAL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000905-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARVALHO COMERCIAL LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000906-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C C C AGUIAR
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000907-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A P PINTO ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000908-8 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A P PINTO ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000909-1 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAKIL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000910-1 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000911-5 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HYL COMERCIAL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000912-9 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ABUCATER & WAL LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000913-2 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ABUCATER & WAL LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000914-6 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLINICAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000915-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOVO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000916-3 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOVO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000917-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COBAIA COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000918-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M B N LEITE ME
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000919-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M B N LEITE ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000920-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL 13 DE MAIO LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000921-8 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BEZERRA LIMA E CIA LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000922-1 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M S CAVALCANTE CIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000923-5 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M S CAVALCANTE CIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000924-9 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C FARIAS CIA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000925-2 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C FARIAS CIA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000926-6 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZON SYSTENS COMERCIAL LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000927-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZON SYSTENS COMERCIAL LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000928-3 PROT: 28/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HIDROMAQ COMERCIO DISTRIBUIÇAO E REPRESENTAÇAO LIMITADA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000929-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HIDROMAQ COMERCIO DISTRIBUIÇAO E REPRESENTAÇAO LIMITADA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000930-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M MOREIRA FILHO ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000931-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARTINS & SOBREIRA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000932-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA SOARES EQUIPAMENTOS E REFGRIGERAÇAO LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000933-8 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL KS LTDA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000934-1 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AR CARR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000935-5 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA LUCIA LEAL DE SOUSA ME
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000936-9 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHOPARIA CLUBE DO CHOPP LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000937-2 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NAVEGAÇAO SION LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000938-6 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000939-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AFUA IND E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000940-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AFUA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000941-3 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGAÇAO LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000942-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000943-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000944-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000945-8 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000946-1 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000947-5 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM DISCOS E TAPES LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000948-9 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM CTBEL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000949-2 PROT: 28/01/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUMAZON CONSTRUÇOES E MANUTENÇOES DA AMAZONIA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000950-2 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : S E L SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000951-6 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : E T N EMPRESA TECNICA NACIONAL SA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000952-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMOVESQ COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000953-3 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : E T N EMPRESA TECNICA NACIONAL SA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000954-7 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO ICARO LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000955-0 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALFREDO DA SILVA BARBOSA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000956-4 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXPRESSO MERCANTIL AG MARITIMA LTDA
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000957-8 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F O DA SILVA COMERCIO E NAVEGAÇAO LTDA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.000958-1 PROT: 23/01/2002
CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : PEDRO MARIO DE MEDEIROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000959-5 PROT: 28/01/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : ZANI MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PA4766 - JORGE GUILHERME DE ARAUJO PIMENTEL
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.000960-5 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANAYDE LINS LEAL
ADVOGADO : SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DO MINISTERIO DA SAUDE EM BELEM - PA
VARA: 2
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.000961-9 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0003646-2 CLASSE: 1300
EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000962-2 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004398-1 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO EST DO PARA
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000963-6 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012231-0 CLASSE: 1600
EXQTE : NADIR SALES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA3810 - NEUSA CIDADE NASCIMENTO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000964-0 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.000450-8 CLASSE: 1900
EXQTE : FRANCISCO CARNEIRO MENDONCA
ADVOGADO : PA6397 - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000965-3 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002356-3 CLASSE: 5119
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTR
EXCDO : MARIA DE NAZARE RIOL DAS NEVES
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000966-7 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002805-0 CLASSE: 4100
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
ADVOGADO : PA8466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.000967-0 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 89.0000775-0 CLASSE: 1900
EXQTE : ANTONIO MARTINS PARADELA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PA10180 - JOSE CABRAL
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000968-4 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006980-6 CLASSE: 1900
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUFPA
ADVOGADO : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000969-8 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.007677-8 CLASSE: 1300
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000970-8 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.008289-1 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000971-1 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000290-2 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000972-5 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000342-0 CLASSE: 1300
XQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.000973-9 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.014544-7 CLASSE: 3300
EMBTE : IRANELIO EDIR COUTO DA ROCHA
ADVOGADO : PA8664 - CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.000974-2 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007847-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000975-6 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008863-1 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : BENEDITA LAURA FERREIRA DA CRUZ E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000976-0 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2001.39.00.001985-5 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : INDUSTRIA MADEIREIRA FLORESTA FLORIMA E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000977-3 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2001.39.00.002709-0 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : IMAPEL MADEIRAS LTDA E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000978-7 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2001.39.00.005387-5 CLASSE: 15600
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CEIMA SOC ESP DE IND DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000979-0 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2001.39.00.007999-8 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO MORAES DOS SANTOS E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.000980-0 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.011442-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROSE MARQUES COUTINHO E OUTROS
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.000981-4 PROT: 29/01/2002
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.012395-7 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DALVA ALVES BARROZO
VARA: 4
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.01.001198-5 PROT: 31/12/2001
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00077
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00021
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00099
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00076

BELÉM, 29/01/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 002/2002/MP/CSMP

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23.01.2002;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.625 de 12.02.93 e, o art. 32, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar a seguinte Lista de Antiguidade:

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATÉ 31/12/2001

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA INÍCIO DO EXERCÍCIO		ENTRÂNCIA TOTAL EM DIAS	CARREIRA INÍCIO DO EXERCÍCIO		CARREIRA TOTAL EM DIAS
1	VERA DE M. DOS SANTOS COUTO	555.231	1º PJ/Câm. Crim. Isolad.	01/02/83	6.909	17/09/68	5.250	01/02/67	12.753
2	CARLOS AILSON PEIXOTO	555.274	2º PJ/Câm. Cíveis Reun.	01/02/83	6.909	02/01/70	4.778	23/12/59	15.350
3	AMÉRICO DUARTE MONTEIRO	555.739	1º PJ/Câm. Crim. Reun.	07/05/87	5.353	04/06/82	1.798	09/02/73	10.553
4	ANTONIO CEZAR BORGES	555.380	1º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	25/11/87	5.151	11/10/78	3.332	08/05/68	12.291
5	PEDRO PEREIRA DA SILVA	555.452	2º PJ/Câm. Crim. Isolad.	28/05/92	3.505	24/06/83	3.261	10/04/67	12.685
6	MANOEL S. NASCIMENTO JUNIOR	601.799	4º PJ/Câm. Cíveis Reun.	12/11/92	3.337	04/01/88	1.774	15/12/83	6.592
7	ANABELA BOUÇÃO VIANA	555.470	3º PJ/Câm. Crim. Isolad.	19/03/93	3.210	24/06/83	3.556	04/07/67	12.600
8	LUIZ ISMAELINO VALENTE	556.068	3º PJ/Câm. Cíveis Reun.	19/03/93	3.210	29/04/87	2.151	02/05/77	9.010
9	ELISABETH BASTOS GABY	601.675	4º PJ/Câm. Crim. Isolad.	22/12/93	2.932	26/12/89	1.457	15/12/83	6.592
10	RAIMUNDO DE M. RIBEIRO ALVES	601.918	6º PJ/Câm.Cíveis Reun.	03/07/95	2.374	29/04/87	2.987	16/12/83	6.591
11	GERALDO MAGELA P. DE SOUZA	601.691	2º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	08/08/95	2.338	05/04/89	2.316	15/12/83	6.592
12	CLAUDIO BEZERRA DE MELO	601.632	2º PJ/Câm. Crim. Reun.	08/08/95	2.338	16/11/89	2.091	15/12/83	6.592
13	VÂNIA LUCIA S. AZEVEDO DA SILVA	601.993	3º PJ/Câm. Crim. Reun.	08/08/95	2.338	06/02/90	2.009	15/12/83	6.592
14	UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL	601.985	4º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	08/08/95	2.338	16/03/90	1.971	15/12/83	6.592
15	ESTER DE M. NEVES DE OUTEIRO	601.683	3º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	08/08/95	2.338	30/11/89	2.191	15/12/83	6.592
16	LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS	601.780	4º PJ/Câm. Crim. Reun.	30/11/95	2.224	14/02/89	2.570	15/12/83	6.592
17	GERALDO DE MENDONÇA ROCHA	556.440	5º PJ/Câm. Crim. Isolad.	28/02/96	2.134	08/01/90	2.242	15/12/83	6.592
18	FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA	578.550	6º PJ/Câm. Crim. Isolad.	28/02/96	2.134	31/01/90	2.219	15/12/83	6.592
19	LUZIA NADJA G. NASCIMENTO	601.772	5º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	28/02/96	2.134	26/04/90	2.134	12/06/85	6.047
20	VANIA V. DO C. FORTES B. CUNHA	999.052	6º PJ/Câm. Crim. Reun.	28/02/96	2.134	09/03/90	2.608	15/12/83	6.592
21	ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA	601.586	5º PJ/Câm. Cíveis Reun.	29/04/97	1.708	09/03/90	2.608	15/12/83	6.592
22	DULCELINDA L. PANTOJA	601.639	5º PJ/Câm. Crim. Reun.	29/04/97	1.708	24/04/90	2.562	14/12/83	6.593
23	MARCOS ANTÔNIO P. DAS NEVES	601.802	7º PJ/Câm. Crim. Isolad.	03/06/98	1.308	16/04/90	2.970	15/12/83	6.592
24	ADÉLIO MENDES DOS SANTOS	601.578	8º PJ/Câm. Crim. Isolad.	03/06/98	1.308	01/10/91	2.437	15/12/83	6.592
25	ALMERINDO J. CARDOSO LEITÃO	999.028	9º PJ/Câm. Crim. Isolad.	21/10/98	1.168	05/03/92	2.421	17/06/85	6.042
26	IOLANDA BRASILEIRO PARENTE	601.713	6º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	05/08/99	880	27/04/90	3.387	15/12/83	6.592
27	MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA	999.042	8º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	05/08/99	880	30/04/90	3.384	12/06/85	6.047
28	ANTONIO E. BARLETA DE ALMEIDA	999.027	7º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	05/08/99	880	05/05/93	2.293	17/06/85	6.042
29	RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	999.046	9º PJ/Câm. Cíveis Isolad.	04/02/00	697	03/05/93	2.468	13/06/85	6.046
30	ANA TEREZA DO S. DA S. ABUCATER	601.608	10º PJ Câm. Crim. Isol.	18/04/00	623	02/05/90	3.639	15/12/83	6.592

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2001

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA INÍCIO DO EXERCÍCIO		ENTRÂNCIA TOTAL EM DIAS	CARREIRA INÍCIO DO EXERCÍCIO		CARREIRA TOTAL EM DIAS
1	EDNA GUILHERMINA S. DOS SANTOS	601.667	12ª PJ do Juizo Sing.	24/09/91	3.752	27/03/87	1.642	16/12/83	6.591
2	OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	601.667	1º PJ de Acid. Trab.	26/09/91	3.750	31/03/86	2.005	15/12/83	6.592
3	MARIO NONATO FALANGOLA	601.667	1º PJ do MA e do PC	27/09/91	3.749	31/03/87	1.641	15/12/83	6.592
4	MARIA DA C. DE MATTOS SOUZA	601.667	8º PJ de Fam. Res e Suc.	30/09/91	3.746	31/03/86	2.009	16/12/83	6.591
5	MARIA DA C. GOMES DE SOUZA	601.667	2º PJ. de Reg. Públicos	15/01/92	3.639	27/03/87	1.755	15/12/83	6.592
6	LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	601.667	5ª PJ do Juizo Singular	25/03/92	3.569	21/04/88	1.434	17/06/85	6.042
7	Mª TÉRCIA AVILA B. DOS SANTOS	601.667	1º PJ AC e Faz. Púb.	06/07/92	3.466	26/03/86	2.294	15/12/83	6.592
8	ANA LOBATO PEREIRA	601.667	2º PJ Família, Res. e Suc.	05/10/92	3.375	02/05/88	1.617	15/12/83	6.592
9	ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO	601.667	3º PJ de Crimes e/ Ord.Tribut	06/05/93	3.162	05/07/90	1.036	12/06/85	6.047
10	MARIA DA GRAÇA A. DA SILVA	601.667	2º PJ de MA e do PC	10/05/93	3.158	05/07/90	1.040	12/06/85	6.047
11	Mª DO PERPETUO S. V. DOS SANTOS	601.667	4º PJ de Entorp. e Imprensa	11/05/93	3.157	05/07/90	1.041	15/12/83	6.592
12	JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	601.667	3º PJ de DC e do PP	12/05/93	3.156	10/07/90	1.037	12/06/85	6.047
13	HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA	601.667	6º PJ do Juizo Singular	13/05/93	3.155	05/07/90	1.043	15/12/83	6.592
14	NELSON PEREIRA MEDRADO	601.667	15º PJ AC e Faz. Pub.	14/05/93	3.154	05/07/90	1.044	17/06/85	6.042
15	CÂNDIDA DE J. R. DO NASCIMENTO	601.667	1º PJ de Reg. Públicos	18/05/93	3.150	05/07/90	1.048	13/06/85	6.046
16	TEREZA C. B. BATISTA DE LIMA	601.667	5º PJ de Fam., Res. e Sucessão	21/05/93	3.147	05/07/90	1.051	12/06/85	6.047
17	HAMILTON NOGUEIRA SALAME	601.667	4º PJ de DC e do Pat. Púb.	24/05/93	3.144	05/07/90	1.054	04/06/86	5.690
18	SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA	601.667	3º PJ de Entorp. e Imprensa	25/05/93	3.143	05/07/90	1.055	17/06/85	6.042
19	MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO	601.667	7º PJ da Inf. e Juventude	26/05/93	3.142	05/07/90	1.056	17/06/85	6.042
20	Mª DO SOCORRO P. LOBATO	601.667	2º PJ da Inf. e Juventude	27/05/93	3.141	05/07/90	1.057	17/06/85	6.042
21	MARIA CÉLIA P. GONÇALVES	601.667	2º PJ do Execuções Penais	28/05/93	3.140	05/07/90	1.058	23/05/88	4.971
22	JOÃO GUALBERTO DOS S. SILVA	601.667	2º PJ de Dir. Constitucionais	31/05/93	3.137	05/07/90	1.061	04/06/86	5.690
23	JOANA CHAGAS COUTINHO	601.667	3º PJ do Consumidor	01/06/93	3.136	06/07/90	1.061	23/05/88	4.971
24	JORGE DE MENDONÇA ROCHA	601.667	2º PJ de Acid. do Trabalho	02/06/93	3.135	05/07/90	1.063	04/06/86	5.690
25	MIGUEL RIBEIRO BAIA	601.667	4º PJ do Tribunal do Juri	03/06/93	3.134	05/07/90	1.064	24/05/88	4.970
26	GILSON FRUTUOSO ABBADE	601.667	1º PJ do Consumidor	04/06/93	3.133	05/07/90	1.065	23/05/88	4.971
27	AGAR DA COSTA JUREMA	601.667	1º PJ de DC e do PP	07/06/93	3.130	03/02/92	400	12/06/85	6.047
28	NICOLAU ANTÔNIO D. CRISPINO	601.667	5º PJ da Inf. e Juventude	08/06/93	3.129	05/07/90	1.069	23/05/88	4.971
29	ROSANA CORDOVIL CORRÊA SANTOS	601.667	3º PJ do Tribunal do Juri	09/06/93	3.128	09/03/92	457	17/06/85	6.042
30	ROBERTO ANTONIO P. DE SOUZA	601.667	4º PJ da Inf. e Juventude	11/06/93	3.126	06/07/90	1.071	25/05/88	4.969
31	WILTON NERY DOS SANTOS	601.667	1º PJ de Inc. e Interditos	17/06/93	3.120	07/05/92	406	23/05/88	4.971
32	REGINA FATIMA SADALLA S. ABBADE	601.667	1º PJ do Juizo Singular	17/03/94	2.847	02/07/92	623	23/05/88	4.971
33	AMÉLIA SATOMI IGARASHI	601.667	4º PJ de Fam., Res. Sucessão	04/04/94	2.829	26/08/92	586	27/05/88	4.967
34	ROSA Mª RODRIGUES CARVALHO	601.667	2º PJ Dist. Icoaraci	21/02/95	2.506	26/08/92	909	30/05/88	4.964
35	IVELISE PINHEIRO PINTO	601.667	3º PJ Fam.Res. e Sucessão	22/02/95	2.505	29/09/93	511	30/05/88	4.964
36	WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	601.667	1º PJ Defic. e Idosos	26/04/95	2.442	01/03/93	786	27/08/90	4.145
37	GILBERTO VALENTE MARTINS	601.667	1º PJ Justiça Militar	27/04/95	2.441	28/09/93	576	27/08/90	4.145
38	MARIA JOSÉ LOBATO R. FREIRE	601.667	1º PJ Execução Penal	10/08/95	2.336	28/09/93	681	16/12/83	6.591
39	ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ	601.667	1º PJ de Fund. e Massas Falidas	10/08/95	2.336	28/09/93	681	31/05/88	4.963
40	PAULO G. M. GODINHO	601.667	1º PJ Tribunal do Júri	22/09/95	2.293	28/09/93	724	23/05/88	4.971
41	ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	601.667	10º PJ Juizo Singular	22/09/95	2.293	28/09/93	724	23/05/88	4.971
42	EUNICE RUTH B. DE SOUSA SÁ	601.667	6º PJ Fam. Res. Sucessão	22/09/95	2.293	28/09/93	724	23/05/88	4.971
43	CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	601.667	2º PJ Ent. Crim de Imprensa	22/09/95	2.293	28/09/93	724	27/08/90	4.145
44	ARMANDO BRASIL TEIXEIRA	601.667	2º PJ Militar 22/09/95		2.293	28/09/93	724	27/08/90	4.145
45	EDSON AUGUSTO C. SOUZA	601.667	2º PJ Trib. do Júri	22/09/95	2.293	28/09/93	724	27/08/90	4.145
46	ANETTE MACÊDO ALEGRIA	601.667	1º PJ Enurp. Crim. de Imprens.	13/05/98	1.329	28/09/93	1.688	27/08/90	4.145
47	OCIRALVA DE SOUZA P. TABOSA	601.667	3º PJ do Juizo Singular	21/08/98	1.229	30/03/93	1.970	23/05/88	4.971
48	MARIA DAS GRAÇAS C. CUNHA	601.667	6º PJ da Inf. e Juventude	21/08/98	1.229	28/09/93	1.788	27/05/88	4.967
49	LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	601.667	8º PJ do Juizo Singular	25/09/98	1.194	28/09/93	1.823	23/05/88	4.971
50	SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO	601.667	7º PJ do Juizo Singular	28/09/98	1.191	28/09/93	1.826	27/08/90	4.145
51	LICURGO MARGALHO SANTIAGO	601.667	9º PJ do Juizo Singular	29/09/98	1.190	28/09/93	1.827	27/05/88	4.967
52	EVANGELINA ALENCAR FARAH	601.667	14º PJ do Juizo Singular	01/10/98	1.188	28/09/93	1.829	27/08/90	4.145
53	NILTON GURJÃO DAS CHAGAS	601.667	1º PJ da Infância e Juventude	19/11/99	774	28/09/93	2.243	27/08/90	4.145
54	FLORINDA FURTADO GOMES	601.667	11º PJ J. Singular	22/11/99	771	28/09/93	2.246	02/02/89	4.716
55	FIRMINO ARAUJO DE MATOS	601.667	3º PJ da Infância e Juventude	02/12/99	761	28/09/93	2.256	27/08/90	4.145
56	JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA	601.667	1º PJ do Juizo Singular	03/12/99	760	28/09/93	2.257	27/08/90	4.145
57	OIRAMA V. DOS S. BRABO RODRIGUES	601.667	2º PJ do Consumidor	27/03/00	645	28/09/93	2.372	27/08/90	4.145
58	Mª DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA	601.667	7º PJ Fam. Res. Sucessão	10/10/00	448	28/09/93	2.569	27/08/90	4.145
59	SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	601.667	3º PJ AC e Faz. Púb.	20/11/00	407	28/09/93	2.610	27/08/90	4.145
60	SAMIR TADEU M. D. JORGE	999.108	2º PJ Dir. Humanos	05/09/01	118	28/09/93	2.899	27/08/90	4.145
61	ALCENILDO R. DA SILVA	999.086	1º PJ Dir. Humanos	05/09/01	118	28/09/93	2.899	27/08/90	4.145
62	MARCELO MAIA DE SOUSA	999.100	3º PJ Dir. Humanos	05/09/01	118	28/09/93	2.899	27/08/90	4.145
63	VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO	999.162	2º PJ Crim.Ord. Trib.	30/10/01	63	28/09/93	2.954	22/04/91	3.907
64	ERNESTINO R. SILVA PANTOJA	999.142	1º PJ Dist. Icoaraci	31/10/01	62	28/09/93	2.955	22/04/91	3.907
65	WILSON PINHEIRO BRANDÃO	999.110	15º PJ J. Singular	01/11/01	61	28/09/93	2.956	27/08/90	4.145

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2001

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA INÍCIO DO EXERCÍCIO		ENTRÂNCIA TOTAL EM DIAS	CARREIRA INÍCIO DO EXERCÍCIO		CARREIRA TOTAL EM DIAS
1	RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	601.926	1º PJ Cível de Santarém	26/03/86	5.760	20/12/83	827	20/12/83	6.587
2	RUI BOULHOSA MAROJA	601.942	PJ de Ponta de Pedras	26/03/86	5.760	29/12/83	818	29/12/83	6.578
3	Mª DA PENHA DE MATTOS B. ARAÚJO	999.643	PJ de Curuçá 05/07/90		4.198	12/06/85	1.849	12/06/85	6.047
4	ROSANA PAES PINTO	803.044	PJ de Vigia 28/09/93		3.017	01/06/88	1.945	01/06/88	4.962
5	MARLENE RAMOS PAMPOLHA	803.035	2º PJ Crim. de Ananindeua	28/09/93	3.017	03/06/88	1.943	03/06/88	4.960
6	MARIA DO CARMO MARTINS LIMA	999.101	1º PJ Criminal de Santarém	28/09/93	3.017	27/08/90	1.128	27/08/90	4.145
7	ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	999.087	2º PJ de Capanema	28/09/93	3.017	27/08/90	1.128	27/08/90	4.145
8	BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ	999.089	3º PJ Crim. de Ananindeua	28/09/93	3.017	27/08/90	1.128	27/08/90	4.145
9	ALDIR JORGE VIANA DA SILVA	999.123	4º PJ Criminal de Santarém	28/09/93	3.017	21/11/90	1.042	21/11/90	4.059
10	MARIA LUIZA L. DE BORROREMA	999.150	4º PJ Crim. de Ananindeua	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
11	MARIA DE BELÉM SANTOS	999.148	5º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
12	CÉZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA	999.136	2º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
13	BETHÂNIA Mª DA COSTA CORREA	999.135	5º PJ Criminal de Ananindeua	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
14	ROSILENE FÁTIMA L. DOS SANTOS	999.159	2º PJ de Abaetetuba	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
15	JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	999.144	1º PJ de Breves	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
16	MILTON LUIS LOBO DE MENEZES	999.153	1º PJ Cível de Ananindeua.	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
17	MAURÍCIO ALMEIDA G. FIGUEIREDO	999.151	1º PJ de S. Miguel do Guamá	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
18	ROBERTO PEREIRA PINHO	999.157	2º PJ de Santa Isabel	28/09/93	3.017	22/04/91	890	22/04/91	3.907
19	RENILDA Mª GUIMARÃES FERREIRA	999.156	2º PJ Cível de Santarém	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
20	ELIEZER MONTEIRO LOPES	999.141	1º PJ de Soure	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
21	NATANAEL CARDOSO LEITÃO	999.154	3º PJ Cível de Ananindeua	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
22	JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	999.146	1º PJ Criminal de Marabá	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
23	JOSÉ ROBERTO COIMBRA	999.147	1º PJ Cível de Castanhal	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
24	ANTONIO ORLANDO DE A. LINS	999.134	3º PJ. Cível de Santarém	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
25	ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	999.140	2º PJ Cível de Castanhal	28/09/93	3.017	25/04/91	887	25/04/91	3.904
26	MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	999.152	2º PJ de Tucuruí	17/10/94	2.633	22/04/91	1.274	22/04/91	3.907
27	DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS	999.138	1º PJ de Bragança	23/11/94	2.596	22/04/91	1.311	22/04/91	3.907
28	SYMONE MORHY DE S. M. LAURIA	999.161	4º PJ Cível de Ananindeua	12/01/95	2.546	22/04/91	1.361	22/04/91	3.907
29	Mª DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	999.149	2º PJ de S. M. do Guamá	24/07/95	2.353	22/04/91	1.554	22/04/91	3.907
30	SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA	999.276	3º PJ de Capanema	08/09/95	2.307	01/01/93	980	01/01/93	3.287
31	LUIZ CLÁUDIO PINHO	999.176	3º PJ Cível de Marabá	17/11/95	2.237	01/01/93	1.050	01/01/93	3.287
32	LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES	999.271	2º PJ Cível de Marabá	04/12/95	2.220	01/01/93	1.067	01/01/93	3.287
33	NÉLIO CAETANO SILVA	999.155	3º PJ C. do Araguaia	08/07/96	2.003	25/04/91	1.901	25/04/91	3.904
34	RAIMUNDO DE JESUS C. MORAES	999.105	2º PJ. de Breves	28/09/96	1.921	27/08/90	2.224	27/08/90	4.145
35	LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	999.098	3º PJ. Criminal de Marabá	09/01/97	1.818	27/08/90	2.327	27/08/90	4.145
36	LEANE BARROS P. DE M. CHERMONT	999.269	2º PJ de Abaetetuba	09/01/97	1.818	01/01/93	1.469	01/01/93	3.287
37	ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	999.260	PJ. de Óbidos	09/01/97	1.818	01/01/93	1.469	01/01/93	3.287
38	FREDERICO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA	999.267	2º PJ de Castanhal	09/01/97	1.818	01/01/93	1.469	01/01/93	3.287
39	ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	999.261	2º PJ. Criminal de Marabá	09/01/97	1.818	01/01/93	1.469	01/01/93	3.287
40	MAURO MARQUES DE MORAES	999.273	4º PJ. Civil de Santarém	13/05/97	1.694	01/01/93	1.593	01/01/93	3.287
41	FABIANO AMIRALDO E SILVA	999.094	4º PJ Cível de Marabá	21/10/97	1.533	27/08/90	2.612	27/08/90	4.145
42	IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	999.393	3º PJ de Bragança	25/08/98	1.225	29/09/94	1.426	29/09/94	2.651
43	ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	999.264	2º PJ Conc. dil Araguaia	03/12/99	760	01/01/93	2.527	01/01/93	3.287
44	JOSE NAZARENO BARROS ANDRÉ	999.097	PJ de Igarapé-Miri	09/12/99	754	27/08/90	3.391	27/08/90	4.145
45	SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	999.160	PJ de Moju 15/12/99		748	25/04/91	3.156	25/04/91	3.904
46	ALEXANDRE B. DOS S. COUTO NETO	999.263	PJ de Salinópolis	13/10/00	445	01/01/93	2.842	01/01/93	3.287
47	WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO	999.277	2ª de Barcarena	13/10/00	445	01/01/93	2.842	01/01/93	3.287
48	ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	999.265	2º PJ Crim de Santarém	13/10/00	445	01/01/93	2.842	01/01/93	3.287
49	FRANCISCO DE ASSIS S. LAUZID	999.386	PJ de Muaná	13/10/00	445	29/09/94	2.206	29/09/94	2.651
50	REGINA COELI VALENTE DE S. PINTO	999.274	1º PJ de Igarapé-Açu	20/11/00	407	01/01/93	2.880	01/01/93	3.287
51	ALCYR MONTERO CECIM	999.262	2º PJ de Cametá	28/12/00	369	01/01/93	2.918	01/01/93	3.287
52	MARCELO BATISTA GONÇALVES	999.272	1º PJ de Tucuruí	28/12/00	369	01/01/93	2.918	01/01/93	3.287
53	MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	999.401	1º PJ de Paragominas	28/12/00	369	29/09/94	2.282	29/09/94	2.651
54	MONICA REI MOREIRA PRIRE	999.407	1º PJ de Itaituba	04/09/01	119	29/09/94	2.532	29/09/94	2.651
55	CESAR BECHARA N. MATTAR JÚNIOR	999.381	2º PJ de Paragominas	05/10/01	88	29/09/94	2.563	29/09/94	2.651
56	JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES	999.268	PJ de Rondon do Pará	05/10/01	88	29/09/94	2.563	29/09/94	2.651
57	SINARA LOPES LIMA	999.417	PJ de Viseu 05/10/01		88	29/09/94	2.563	29/09/94	2.651
58	MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	999.219	2º PJ de Alenquer	05/11/01	57	29/09/94	2.594	30/09/94	2.650
59	PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	999.410	2º PJ de Xinguara	13/11/01	49	29/09/94	2.602	29/09/94	2.651
60	SOCORRO DE Mª PEREIRA G. DOS SANTOS	999.418	3º PJ de Itaituba	13/11/01	49	29/09/94	2.602	29/09/94	2.651

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2001

Nº	NOME	REG. GERAL	CARGO	ENTRÂNCIA INÍCIO DO EXERCÍCIO	ENTRÂNCIA TOTAL EM DIAS	CARREIRA INÍCIO DO EXERCÍCIO	CARREIRA TOTAL EM DIAS
1	SILVANA SOUZA MENDONÇA	999.275	PJ de N. Timboteua	01/01/93	3.287	01/01/93	3.287
2	SUELY SILVA DOS REIS	999.419	PJ de Sta Mª do Pará	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
3	EDMILSON BARBOSA LERAY	999.384	PJ de Primavera	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
4	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	999.408	PJ de Mãe do Rio	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
5	FABIA DE MELO E SILVA	999.387	PJ de Maracanã	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
6	FRANKLIN LOBATO PRADO	999.389	PJ S. S. Boa Vista	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
7	SANDRO GARCIA DE CASTRO	999.416	PJ de Santarém Novo	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
8	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	999.415	1º PJ de Barcarena	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
9	LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN	999.397	PJ de Itupiranga	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
10	FREDERICO AUGUSTO DE M. FREIRE	999.390	PJ de Garr. do Norte	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
11	JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	999.394	PJ de Ourém	29/09/94	2.651	29/09/94	2.651
12	SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO	999.218	PJ de S. Fco. do Pará	29/

59 ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO	999.454	PJ Porto de Moz	25/09/95	2.290	25/09/95	2.290
60 CARLOS EUGÊNIO R. S. DOS SANTOS	999.456	PJ S Geraldo do Araguaia	25/09/95	2.290	25/09/95	2.290
61 MANOEL VICTOR S. MURRIETA B TAVARES	999.462	PJ de Portel	25/09/95	2.290	25/09/95	2.290
62 ACENILDO BOTELHO PONTES	999.447	PJ de Oriximiná	25/09/95	2.290	25/09/95	2.290
63 ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	999.449	PJ de Oeiras do Pará	25/09/95	2.290	25/09/95	2.290
64 SINTIA NONATA N. DE Q. BIBAS CARDOSO	999.466	1ª PJ de Xinguara	25/09/95	2.290	25/09/95	2.290

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 23 de janeiro de 2002.
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVÊDO DA SILVA
Procuradora de Justiça / Corregedora-Geral, em exercício
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador de Justiça / Conselheiro Convocado
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça / Conselheiro
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça / Conselheiro
ALAYDE TEIXEIRA CORREA
Procuradora de Justiça / Conselheira Convocada
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça / Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 001/2002/MP/CSMP

Dispõe sobre a aprovação e publicação da lista de antigüidade dos Membros do Ministério Público.
O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão da Administração Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23.01.2002;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.625 de 12.02.93 e, o art. 32, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.82;
RESOLVE:
Art. 1º – A lista de antigüidade dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, será aprovada, anualmente, em sessão do Conselho Superior e publicada no Diário Oficial do Estado até o dia 31 de janeiro.
Art. 2º – Para efeito de antigüidade será considerada a posição dos membros no dia 31 de dezembro do ano anterior.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 23 de janeiro de 2002.
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVÊDO DA SILVA
Procuradora de Justiça / Corregedora-Geral, em exercício
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador de Justiça / Conselheiro Convocado
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça / Conselheiro
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça / Conselheiro
ALAYDE TEIXEIRA CORREA
Procuradora de Justiça / Conselheira Convocada
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça / Conselheira

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.
Belém-Pa, 30 de janeiro de 2002.
LUÍZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.
Belém-Pa, 30 de janeiro de 2002.
LUÍZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIÃO, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.
Belém-Pa, 30 de janeiro de 2002.
LUÍZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMETÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.
Belém-Pa, 30 de janeiro de 2002.
LUÍZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA, a ser preenchida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.
Belém-Pa, 30 de janeiro de 2002.
LUÍZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça

E D I T A L

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALENQUER, a ser preenchida por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.
Belém-Pa, 30 de janeiro de 2002.
LUÍZ CÉSAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 158/2002-PGJ

RESOLVE:
CONSIDERAR a Dr.ª MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre nesta data.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de janeiro de 2002.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 159/2002-PGJ

RESOLVE:
CONSIDERAR o Dr. FRANKLIN LOBATO PRADO, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo na Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, nesta data.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de janeiro de 2002.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 160/2002-PGJ

RESOLVE:
CONSIDERAR o Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo na 1ª Promotoria de Justiça de Altamira, nesta data.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de janeiro de 2002.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 146/2002-PGJ

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 370/2001-SGMP, de 26.03.2001, instaurada em cumprimento ao disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
CONSIDERANDO análise e parecer emitido pela Assessoria Jurídica ratificado in totum por esta Procuradoria-Geral de Justiça;
CONSIDERANDO os prejuízos financeiros causados a este Órgão e a responsabilidade administrativa atribuída ao sindicado, em razão da comprovada autoria e materialidade da infração, tendo como base as provas constantes dos autos;
CONSIDERANDO, ainda, que em todo o processo foi observada a garantia constitucional da ampla defesa e contraditório,
RESOLVE:
I - APLICAR ao servidor LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Motorista-AOM-B-I, a pena de SUSPENSÃO por 20 (vinte) dias a partir de 31.01.2002, consoante as motivações de fato e de direito expostas na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 370/2001-SGMP, de 26.03.2001, e o disposto nos arts. 183, inc. II, c/c art 184, II e IV, e art. 189, todos da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
II – EFETIVAR a reposição devida pelo servidor que será descontada em parcelas mensais não excedentes à decima parte de sua remuneração, nos termos do art. 125, da Lei 5.810/94.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de janeiro de 2002.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇO DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2001 A DEZEMBRO/2001

LRF, art. 72 - Anexo XVIII R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.313.543.534	2.706.264.976
Ministério Público/TCE	88.376	106.249
Serviços de Terceiros		
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)	0,0038	0,0039

FONTE: SIAFEM
Alcides Gama das Neves – Assistente da Procuradoria
Josué Costa Corrêa – Assessor Técnico - Contador
Antônio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador – Chefe MP/TCE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2001 A DEZEMBRO/2001

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo XVII R$1,00

PODER/ÓRGÃO	Saldos de Exercício Anteriores	RESTOS A PAGAR Inscritos Processados	Disponibilidade Não Processados	Não Insc. por Financeira	Insuf. Finan.
Ministério Público/TCE	0	0	0	353.007	0
TOTAL	0	0	0	353.007	0

FONTE: SIAFEM
Alcides Gama das Neves – Assistente da Procuradoria
Josué Costa Corrêa – Assessor Técnico - Contador
Antônio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador – Chefe MP/TCE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2001 A DEZEMBRO/2001

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo XVI R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	4.576
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	
Banco Conta Movimento	357.583	Outras Obrigações Financeiras	
SUBTOTAL	357.583	SUBTOTAL	4.576
INSUFICIENCIA	0	SUFICIÊNCIA	353.007
TOTAL	357.583	TOTAL	357.583

FONTE: SIAFEM
Alcides Gama das Neves – Assistente da Procuradoria
Josué Costa Corrêa – Assessor Técnico - Contador
Antônio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador – Chefe MP/TCE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2001 A DEZEMBRO/2001

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII R$1,00

DESPESAS LIQUIDADAS DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12 Meses	% da Despesa	Até o Quadrimestre	% da Despesa
	s/ RCL	s/ RCL		
Pessoal Ativo	5.172.955	0,1911	5.172.955	0,1911
Pessoal Inativo	988.183	0,0365	988.183	0,0365
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	6.161.138	0,2276	6.161.138	0,2276
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.706.264.976		2.706.264.976	
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único)	5.398.998	0,1995	5.398.998	0,1995
LIMITE LEGAL (art. 20, inciso II, alínea "a" e § 1º)	5.683.156	0,2100	5.683.156	0,2100

FONTE: SIAFEM
Nota: Os percentuais dos limites prudencial e legal equivalem respectivamente0,1995 e 0,2100
Alcides Gama das Neves – Assistente da Procuradoria
Josué Costa Corrêa – Assessor Técnico - Contador
Antônio Maria Filgueiras Cavalcante – Procurador – Chefe MP/TCE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 3.418 de 29/01/2002

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2 55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 resolve:

Art. 1º – Tornar público o relatório de gestão fiscal desta Corte.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Felício de Araújo Pontes

Presidente, em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

R$ Milhares

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA ÚLTIMOS 12 MESES
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)		26
Pessoal Ativo		20
Pessoal Inativo e Pensionistas		6
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)		
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. ao período anterior de apuração		
(-) Inativos com recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		26
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)		167.739
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (I + II)		0,1
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL		42
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,02553615	34
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -	0,02071788	45
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) -	0,02688016	
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -		

Fonte: SIAFI

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

R$ Milhares

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" – Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONIVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	1
Caixa	2	Restos a Pagar	
Bancos	1.519	Do Exercício	
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras		Recursos do Tesouro Nacional	
		Restos a Pagar Processados do Exercício	1
	1.521	SUBTOTAL	
SUBTOTAL	-	INSUFICIENCIA	1
INSUFICIENCIA	1.521	TOTAL	
TOTAL			

Fonte: SIAFI

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

R$ Milhares

LRF, art. 72 – Anexo VII

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios 2001	Exercícios 1999
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	105	
Passagens e Despesas com Locomoção	-	
Serviços de Consultorias	211	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	816	
Locação de Mão-de-Obra	-	
Arrendamento Mercantil	1.353	1
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	2.485	2
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	167.739.102	124.300
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,00148164	0,0019
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL		

FONTE: SIAFI

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

R$ Milhares

LRF, art. 54 – Anexo VIII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Ultimos Meses	26.006	0,0155
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	42.834	0,0255
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	34.752	0,0207
Limite Legal (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.089	0,0268

RESTOS A PAGAR	VALOR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	1.514	1

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviço de Terceiros	2.485	0,0014
Limite Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviço de Terceiros (art. 72 da LRF)		0,0019

FONTE: SIAFI

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2001

R$ Milhares

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" – Anexo VI

Órgão	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Disponibilidade Financeira	Não Inscritos por Insuficiência Finance
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	-	182	1.332	1.521	
TOTAL	-	182	1.332	1.521	

Fonte: SIAFI

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

De acordo.

Maria Clélia dos Santos Pantoja
Diretora-Geral, em exercício

Izabel Cristina Pimenta da Costa
Coordenadora de Controle Interno, em exercício

Felício de Araújo Pontes
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONALELEITORAL
PORTARIA Nº 3.424

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. I, item XV da Portaria nº 2.642 de 03 de maio de 2001, e a vista do processo protocolado sob o nº. 1.715/2002, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,
RESOLVE:
CONCEDER à Sª. CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, Oficiala de Gabinete da Presidência desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R$-100,00 (cem reais), destinado a atender despesas com lavagem das becas dos Juízes Membros desta Corte , cujo prazo de aplicação será de 90 (noventa) dias e a prestação de contas nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término da aplicação, com base no artº. 1º., inciso I, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO – Manutenção de Serviços Administrativos; PTRES 811653, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de janeiro de 2002.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DELARANJALDO JARI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). NATASHA SCHNEIDER, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade desta Vara do Trabalho, fica notificado(a) o(a) sr(a). MARINE DO SOCORRO MAIA DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo VT-LJ-0694/98, em que ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIRRO DA PROSPERIDADE é reclamado(a), para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, com a finalidade de receber crédito (R$1.155,01) disponível nesta Justiça Especializada.
Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari-AP, em 25 de janeiro de 2002. Eu,RAIMUNDO NONATO PEREIRA), Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente.

RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Supervisor da Seção de Execução

PROCESSO: 115-855/2001-1
EMBARGANTE: EDINELSON FARO DOS SANTOS
ADVOGADO: DRA. MARIA DE NAZARÉ CUNHA KAUFFMANN
EMBARGADO: AGRIPINO HOLANDA RAMALHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER
CONTEÚDO: FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E R. DESPACHO, CUJO TEOR PARCIAL SE TRANSCREVE A SEGUIR, RESPECTIVAMENTE: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR EDINELSON FARO DOS SANTOS E OS ACOLHO PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE, JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO." DESPACHO:"...IV – ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR AGRIPINO HOLANDA RAMALHO, POR INTEMPESTIVOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO..."
PROCESSO: 115-1065/2001-X
RECORRENTE: CARLOS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DRA. MARIA DE NAZARÉ CUNHA KAUFFMANN
RECORRIDO: ABELARDO SUSUMU MINORI
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 04/2002

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.
Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-1392/2001-3, em que são partes: DEMERVAL DA CONCEIÇÃO, reclamante e MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES, reclamado, fica o reclamado, notificado para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 07.02.2002, às 10:00 horas, em vista de estar configurado a hipótese prevista no &1º, art. 841, da CLT.
Nessa audiência V. Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos, lavrei o presente, e Eu, Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

3ª TURMA

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, cientificando-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO RO 3783/01. AGRAVANTE: MANUEL DE JESUS DE CASTRO CARMO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes.
PROCESSO RO 3807/01. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: HUGO HOLANDA DE LIMA JÚNIOR E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos.
PROCESSO RO 5439/01. AGRAVANTE: S/A BITAR IRMÃOS. Doutor Raimundo Kullamp. AGRAVADO: PAULO EDUARDO CHARONE BITAR. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
PROCESSO RO 5473/01. AGRAVANTE: ELIANE DO SOCORRO LEAL DE ASSIS. Doutor Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADA: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. Doutora Juliana Maria Fernandez Miléo.
PROCESSO RO 5649/01. AGRAVANTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. AGRAVADO: CÉLIO ATAIDE POJO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos.
PROCESSO RO 5738/01. AGRAVANTE: COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. AGRAVADO: ENDWUS PINHEIRO CAVALCANTE. Doutor Antônio dos Santos Dias.
PROCESSO RO 5788/01. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Henrique Corrêa Baker. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIUPA (REPRESENTANTE PROCESSUAL). Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
PROCESSO RO 5792/01. AGRAVANTE: ISAQUE DA SILVA LUZ. Doutor Raimundo Oliveira Pacheco. AGRAVADA: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Doutora Ieda Lívia de Almeida Brito.
PROCESSO RO 5837/01. AGRAVANTE: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: ARLENE ALVES DE SOUZA. Doutor Raimundo Caldas Batista. E MASTERCOOP – COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Doutor Marcelo Favacho Brasil Vasconcellos.
PROCESSO RO 6038/01. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Israel Barbosa. AGRAVADO: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPELO. Doutor Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira.
PROCESSO RO 6429/01. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: BENEDITO ARNALDO DE MOURA. Doutora Terezinha de Jesus Liquer., BENEDITO SIMÕES MENDES. E AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO RO 6434/01. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO. Doutora Ana Paula Wischansky. E AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA..
PROCESSO RO 6464/01. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Israel Barbosa. AGRAVADOS: NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Doutora Érika Assis de Albuquerque. E TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Doutor Silvio Sérgio Silva Barroso.
PROCESSO AP 6586/01. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA.
PROCESSO RO 6791/01. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Alexandre Gomes Paiva. AGRAVADOS: GENIVALDO COSTA DE OLIVEIRA. Doutora Nilda Emília Pedroso de Sousa., JOÃO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO. E J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – MAGLUZ.

Ana Carolina Zúniga
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em Substituição

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

SESSÃO: 30-1-02
RITO SUMARÍSSIMO: PROCESSO TRT/3ª T./RO 212/2002. RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO BENTES SOARES. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: FREITAS MELO S.C. LTDA. Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTEÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
PROCESSO TRT/3ª T./RO 237/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES CAMACHO Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Maria de Fátima Rangel Canto e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (I) CONSIDERANDO QUE FICOU CONSTATADO, ATRAVÉS DA IMPUGNAÇÃO, QUE A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE AS FÉRIAS NÃO FOI PAGA, POIS O QUE SE PAGAVA AO RECLAMANTE ERA HORA EXTRAORDINÁRIA DO MÊS ANTERIOR, CONFORME SE DEMONSTRA ABAIXO:

- CONTRACHEQUE DE FOLHA 17 (SET/1997) - FÉRIAS 1996/1997		
SALÁRIO	R$	628,62
ATS	R$	100,57
ADIC.NOT.	R$	157,34
TOTAL	R$	886,34
ADICIONAL DE FÉRIAS - R$886,34:3	R$	295,44
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (CLÁUSULA VIII DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA SER DESCONTADO EM ATÉ SEIS PARCELAS)	R$	664,75
HORAS EXTRAS DIURNAS	R$	80,55
MÉDIAS:		
HORAS EXTRAS DIURNAS	221,34	
HORAS EXTRAS NOTURNAS	3,31	
TOTAL	225,05	
- LIQUIDAÇÃO (BASE SALARIAL SALÁRIO + ATS)		
* HORAS DIURNAS		
221,34:12 18,45		
R$729,19:180x1,5 (50%)x18,45h	R$	112,18
ADICIONAL DE FÉRIAS	R$	37,39
SUB-TOTAL	R$	149,57
* HORAS NOTURNAS		
3,31:1 3,31		
R$729,19:180x1,75 (75%)x3,31	R$	23,47
ADICIONAL DE FÉRIAS	R$	7,82
SUB-TOTAL	R$	31,29
REPERCUSSÕES DAS H. EXTRAS S/ FÉRIAS 1996/1997		
R$149,57 + R$ 31,29	R$	180,86
- CONTRACHEQUE DE FOLHA 20 (SET/1998) - FÉRIAS 1997/1998		
SALÁRIO	R$	628,62
ATS	R$	106,86
ADIC.NOT.	R$	157,15
TOTAL	R$	892,63
ADICIONAL DE FÉRIAS - R$892,63:3	R$	297,54
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (CLÁUSULA VIII DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA SER DESCONTADO EM ATÉ SEIS PARCELAS)	R$	624,84
HORAS EXTRAS DIURNAS	R$	334,15
HORAS EXTRAS NOTURNAS	R$	39,65
MÉDIAS:		
HORAS EXTRAS DIURNAS	303,11	
HORAS EXTRAS NOTURNAS	80,14	
TOTAL	383,25	
- LIQUIDAÇÃO (BASE SALARIAL SALÁRIO + ATS)		
* HORAS DIURNAS		
303,11:12 25,26		
R$735,48:180x1,5 (50%)x25,26h	R$	155,10
ADICIONAL DE FÉRIAS	R$	51,70
SUB-TOTAL	R$	206,80
* HORAS NOTURNAS		
80,14:10 8,01		
R$735,48:180x1,75 (75%)x8,01	R$	57,35
ADICIONAL DE FÉRIAS	R$	19,12
SUB-TOTAL	R$	76,47
REPERCUSSÕES DAS H. EXTRAS S/ FÉRIAS 1997/1998		
R$206,80 + R$76,47	R$	283,27
- CONTRACHEQUE DE FOLHA 23 (SET/1999) - FÉRIAS 1998/1999		
SALÁRIO	R$	628,62
ATS	R$	113,15
ADIC.NOT.	R$	157,15
TOTAL	R$	898,92
ADICIONAL DE FÉRIAS - R$898,92:3 R$299,64		
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (CLÁUSULA VIII DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA SER DESCONTADO EM ATÉ SEIS PARCELAS)	R$	629,24
MÉDIAS:		
HORAS EXTRAS DIURNAS 206,02		
HORAS EXTRAS NOTURNAS 15,24		
TOTAL 221,26		
- LIQUIDAÇÃO (BASE SALARIAL SALÁRIO + ATS)		
* HORAS DIURNAS		
206,02:12 17,17		
R$741,77:180x1,5 (50%)x17,17h	R$	106,11
ADICIONAL DE FÉRIAS	R$	35,37
SUB-TOTAL	R$	141,48
* HORAS NOTURNAS		
15,24:12 1,27		
R$741,77:180x1,75 (75%)x1,27	R$	9,16
ADICIONAL DE FÉRIAS	R$	3,05
SUB-TOTAL	R$	12,21
REPERCUSSÕES DAS H. EXTRAS S/ FÉRIAS 1998/1999		
R$141,48 + R$12,21	R$	153,69

EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE AS FÉRIAS, NO VALOR DE R$617,82 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, (2) CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA APENAS SE UTILIZOU DO SEU DIREITO DE DEFESA, TENTANDO FAZER CRER A ESTE JUÍZO QUE O PAGAMENTO FEITO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS SE REFERIA AO PAGAMENTO DAS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE FÉRIAS, EM REJEITAR O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECLAMADA, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.
PROCESSO TRT/3ª T./RO 0213/2002. RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS/BEL. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: CELSO FERREIRA PADILHA. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, RATIFICAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUIZ RELATOR QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO, RECEBENDO O RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (FOLHAS 70-71); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO NÃO TER HAVIDO JULGAMENTO ACIMA DO PEDIDO (ULTRA PETITA), PORQUE A REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE-RECORRIDO DECORREU DE TUTELA ESPECÍFICA (FOLHA 44), QUE PODE E DEVE SER CONCEDIDA DE OFÍCIO (ART. 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À REINTEGRAÇÃO LIMINAR E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (FOLHAS 40-44). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
PROCESSO TRT/3ª T./RO 263/2002. RECORRENTE: AMARILDO CORDEIRO SOARES. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros e outro. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antonio Henrique Forte Morend e outros. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5856/2001. RECORRENTE: ROSE SOARES VIANA FERNANDES. Doutora Neide Santos Marinho Baxyl. RECORRIDA: NATALINA MARTINS RAMOS. Doutor Ellezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. Se o empregador pratica ato – calúnia - do qual resulta violação à inumidade, à vida privada, à honra ou à imagem do empregado, deve ser responsabilizado pelo dano moral causado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 45-46 (DECLARAÇÕES), 47 (PLANTA RESIDENCIAL) E 48-50 (FOTOGRAFIAS E NEGATIVOS), DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO, POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 88/2002. AGRAVANTES: JORGE GOLDEMIR SCHENRIDER. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. E. BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Washington Lima Praia e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I – CÁLCULO. IMPUGNAÇÃO. EXEQÜENTE. PRAZO. Valendo-se o juízo da faculdade estipulada no art. 879, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá abrir prazo sucessivo de dez dias para as partes impugnarem o cálculo e, não o fazendo, fica obrigado a acolher as impugnações do exeqüente no mesmo prazo de 5 (cinco) dias assinado para responder aos embargos do devedor (art. 884, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho). II – IMPUGNAÇÃO. PRAZO LEGAL. NULIDADE. Se o juízo da execução não concede prazo para impugnação do cálculo e não supre a omissão decidindo-a em outro momento processual – sentença de embargos do devedor - provoca a nulidade do processo, que entretanto não pode ser decretada quando não expressamente argüida pela parte interessada, obrigando o segundo grau de jurisdição a reformar a sentença agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO EXEQÜENTE-AGRAVADO E CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE EMBARGOS DO DEVEDOR (FOLHAS 347-349) E A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INADMITIU A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO FEITA PELO CREDOR, DECLARÁ-LA TEMPESTIVA (FOLHAS 312-326 E 332-345), DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR E DA IMPUGNAÇÃO DO EXEQÜENTE E DECLARANDO PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 7056/2001. AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: ELIAS VAZ DE ALMEIDA FILHO. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. O recolhimento das custas e realização do depósito recursal é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, sendo deserto o que não o atender. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS E INDEFERINDO O PEDIDO DO AGRAVADO DE CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6662/2001. RECORRENTE: ROSALVO DO ROSÁRIO NASCIMENTO. Dra. Erika Asais de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. AUTO POSTO AÇAÍ LTDA. Dr. Vidia de Lages Figueira Pereira e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Reconhecimento da culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço, em conseqüência, reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 331, inciso IV do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO AUTO POSTO AÇAÍ, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS, TODAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE

SERVIÇO RESCISÓRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, SALDO DE SALÁRIO), FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DO PERÍODO DE 14 DE OUTUBRO DE 2000 A 6 DE AGOSTO DE 2001, MULTA DO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6944/2001. RECORRENTES: LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO. Dra. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dra. Dilce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. O adicional de periculosidade incide sobre o salário que o empregado perceber, não se aplicando sobre o total de sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, SUSCITADA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MANTENDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 7047/2001. RECORRENTE: EVALDO OLIVEIRA MARTINS. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDO: LIKSTROM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Zilda Castro Figueiredo. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Recurso Ordinário quando apresentado fora do octídio previsto no artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 7166/2001. RECORRENTE: ADALBERTO MASCARENHAS DE LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTROLE NA JORNADA DE TRABALHO. VENDAS EXTERNAS. ROTA PREESTABELECIDA. Não se enquadra na regra do artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, empregado que acompanha os vendedores externos, nas vendas com rota preestabelecida pela empresa, vez que sua atividade laboral encerra somente após o cumprimento do calendário diário da empresa, pelo que, comprovado nos autos que havia jornada em horário extraordinário, defere-se as horas suplementares. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OITENTA HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSAIS COM ADICIONAL DE CINQÜENTA POR CENTO, NO PERÍODO DE 31 DE MAIO DE 1996 ATÉ 5 DE SETEMBRO DE 2000, FACE A LIMITAÇÃO DO PEDIDO NA INICIAL COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, AINDA, SEJA OBSERVADO O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, NO QUE DIZ RESPEITO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$154,63 (CENTO E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R$7.731,46 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), DE ACORDO COM PLANILHA DE CÁLCULO EM ANEXO, QUE INTEGRA ESTE ACÓRDÃO PARA TODOS OS EFEITOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 7045/2001. AGRAVANTE: A. C. VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA E RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, FACE À INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 117/2002. AGRAVANTE: JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTENOR MARQUES DA COSTA FONSECA. Dra. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: FRAUDE A CREDORES – INEXISTENTE - FALTA DE COMPROVAÇÃO. Tendo o terceiro adquirido o imóvel de boa-fé, posto que contra o executado não existia nenhum crédito trabalhista constituído legalmente, e face à ausência de comprovação do requisito fraude à época da transação, reforma-se a decisão agravada, determinando-se a desconstituição da penhora lavrada sobre o bem descrito no auto de penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR DESERÇÃO E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA LAVRADA SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/3ª T./AI 7158/2001. AGRAVANTE: VITA LAMARÃO CORRETORES DE SEGUROS S.C. LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. AGRAVADO: DELSON EVANGELISTA DE SOUZA. Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE BENS PENHORADOS EM VALOR SUPERIOR AO DA EXECUÇÃO (FOLHAS 45 E 46), ESTANDO, PORTANTO, GARANTIDO O JUÍZO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NÚMERO 3 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO (1) DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO; (2) REAUTUÁ-LO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO; (3) DESIGNAR, COMO REVISOR, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALTER ROBERTO PARO; (4) REMETER OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR E (5) INCLUÍ-LO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTE AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS E A DOUTA DO TRABALHO NA PESSOA DA EXCELENTÍSSIMA LIA GENTIL ULIANA.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/3ª T./AI 7209/2001. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO PAULO ARAÚJO FILHO. Dra. Mychelle Braz Pompeu Filho e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE BENS PENHORADOS EM VALOR SUPERIOR AO DA EXECUÇÃO (FOLHA 345), ESTANDO, PORTANTO, GARANTIDO O JUÍZO, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NÚMERO 3 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO (1) DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO; (2) REAUTUÁ-LO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO; (3) DESIGNAR, COMO REVISOR, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALTER ROBERTO PARO; (4) REMETER OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR E (5) INCLUÍ-LO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTE AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS E A DOUTA DO TRABALHO NA PESSOA DA EXCELENTÍSSIMA LIA GENTIL ULIANA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 06731/2001. RECORRENTE: DANIEL DOS SANTOS COSTA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA. Dr. Marcos Matos de Queiróz e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ELEIÇÃO - CABO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - "Várias decisões desta E. Côrte, sempre nas proximidades de eleições declaram que o "cabo eleitoral" não é empregado. São aqueles vários trabalhadores que atuam em pichações, panfletos, publicidade e campanha de doações populares para o interesse de partidos ou candidatos" I. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 7017/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. AGRAVADA: ELAINE MARIA GONÇALVES. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - PRECATÓRIO - DESNECESSIDADE. A regra contida no artigo 100, §3º, da Constituição Federal tem aplicação imediata, a partir do que definiu o legislador ordinário no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24/06/91, com a nova redação introduzida pela Lei nº 10.099, de 19/12/2000, mesmo que essa lei cuide de débito de natureza previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 6439/2001. EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: VALMAR ANTUNES ANÍBAL, MARLON RAMOS BRANCO e LEONARDO JORGE DA PAIXÃO NEVES. Doutor Cássio Souza de Brito e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT AI 6439/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II – CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, é a oposição inconciliável entre seus próprios termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA ZÚNIGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 5/2/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 211/2002. RECORRENTE: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA. LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDA: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 236/2002. RECORRENTE: JOÃO BORGES DE ARAÚJO. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDA: ELZA DE BASTOS RENDEIRO. Doutora Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 167/2002. RECORRENTE: NORPLASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES DIAS. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito.

RITO ORDINÁRIO

4. PROCESSO TRT AP 7142/2001. AGRAVANTE: POLY PERFIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutor Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito.

5. PROCESSO TRT RO 7025/2001. RECORRENTE: VILTÉBIO GOMES CANTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: CENTRO NORTE RECUPERADORA S.A. Doutor Antônio de Jesus Valente dos Santos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito.

6. PROCESSO TRT RO 7048/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: OTACÍLIO ALVES SANCHES. Doutora Zilda Castro Figueiredo. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

7. PROCESSO TRT RO 6864/2001. RECORRENTES: ANTONIO JORGE DE ALBUQUERQUE ABITBOL. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. BANCO ABN AMRO REAL S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 7124/2001. RECORRENTE: ARIOSVALDO PEREIRA SOARES. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RECORRIDA: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Angélica Patrícia Souza de Almeida. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

9. PROCESSO TRT RO 7288/2001. RECORRENTE: PHOENIX LTDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDOS: REGINALDO RIBEIRO MARQUES E MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT AP 7144/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutora Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT AI 6293/2001. AGRAVANTE: ESVENIA DIESEL LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: MOACIR TERRIN PEREIRA. Doutor Iraclides Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT RO 6187/2001. RECORRENTES: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Doutor Max Marques Studler. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

13. PROCESSO TRT AI 7208/2001. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE - NORDESTE S/A - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas. AGRAVADO: COSME DE AVIZ ANDRADE. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 29/1/2002 RELAÇÃO 08/2002

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6759/2001. RECORRENTE: MANOEL DA COSTA OLIVEIRA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – INCIDÊNCIA – O entendimento mais consentâneo com a lei e a jurisprudência é de que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, visto que em nenhum momento a Lei nº 7.369/85 se refere à projeção do mesmo sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6654/2001. RECORRENTES: JOSÉ MARIA GOMES DIAS. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (REDE-EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Doutora Eliane Sabbá Lopes RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE TEMPO DE SERVIÇO – HORAS EXTRAS – INTEGRAÇÃO – OCORRÊNCIA DO "BIS IN IDEM" – A integração dos adicionais de periculosidade e de tempo de serviço na base de cálculo das horas extras caracteriza bis in idem, pois haveria a incidência de adicional sobre adicional, prática vedada em nossa legislação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE TEMPO DE SERVIÇO SOBRE AS HORAS EXTRAS, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 6470/2001. RECLAMANTE: AUGUSTO CORDOVIL LIMA. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Jeanny Cristina Cardoso Rayol. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE (Revisão do Enunciado 256) ... (omissis) ... IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÜIDA PELA RECLAMADA FUNDAÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 6508/2001. RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO – VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – SALÁRIO RETIDO – PAGAMENTO – "O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja observância implica nulidade do ato, nos termos do artigo trinta e sete, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de revista provido, para julgar improcedente a reclamação trabalhista." (TST, Ac. 2ª T. RR nº 446466, decisão: 10/03/99, Rel. Ministro VALDIR RIGHETTO) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO À PARCELA REFERENTE À DOBRA SALARIAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 6545/2001. RECLAMANTE: IRALÚCIA VIEIRA DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO – VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – SALÁRIO RETIDO – PAGAMENTO – "O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja observância implica nulidade do ato, nos termos do artigo trinta e sete, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de revista provido, para julgar improcedente a reclamação trabalhista." (TST, Ac. 2ª T. RR nº 446466, decisão: 10/03/99, Rel. Ministro VALDIR RIGHETTO) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE À DOBRA SALARIAL E 13º SALÁRIO DE 1996, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 6579/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADOS: IDEMAR COELHO SACRAMENTO E ARMANDO SATORU IKEDA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: URV – CONVERSÃO PARA REAL – LEI 8.080/94 – Consoante determina o inciso I, do artigo 19, da Lei nº 8.080/94, a regra a ser observada é a conversão pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. No caso presente, a conversão se deve em razão da determinação da devolução dos valores referentes aos descontos assistenciais efetuados pela reclamada nos salários dos exeqüentes. Assim, correto o cálculo que considerou o último dia de cada mês de vencimento para pagamento dos salários, consoante a regra insculpida no parágrafo único do art. 459, da CLT, se de outra forma não se pode estabelecer o dia do efetivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 6832/2001. AGRAVANTE: SÉRGIO CAMPOS AMARAL. Doutor José Figueira Ferreira. AGRAVADA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. Doutor José Ricardo Geller. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: CÁLCULOS – INCORREÇÃO – PRECLUSÃO TEMPORAL X COISA JULGADA MATERIAL – "Ainda que se devesse entender que para a recorrente deu-se a preclusão para discutir o cálculo, obviamente a perda da faculdade de fazê-lo dirige-se unicamente à parte. No sistema do processo trabalhista, todavia, nada obsta a que o Juiz, de ofício, determine o acertamento do cálculo do débito, visto que a lei assegura-lhe a iniciativa da execução e, por conseguinte, da liquidação (CLT, art. 878). De resto, intolerável e absurdo conceber-se o Juiz como um espectador frio e distante que, em nome da pseudo coisa julgada oriunda da inércia do devedor, assiste impassível ao processo alcançar seu momento crucial e culminante: o da quantificação do débito. Não, o Juiz não o é e não pode ser um convidado de pedra no processo, comodamente escastelado em torre de marfim: bem ao contrário, presidindo o processo, há de ser um personagem de olhos bem abertos e vigilantes para que nenhum dos litigantes se sirva do processo para dele obter enriquecimento sem causa, tampouco

para deixar prevalecer um tecnicismo estéril no processo, em detrimento da verdadeira coisa julgada material." (Proc. TST-RR-590.898/99, Rel. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Ac. 1ª T., julg. Em 24/05/2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, AFASTAR A PRECLUSÃO TEMPORAL DECLARADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO EXEQÜENTE, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 6338/2001. RECORRENTES: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA PAZ. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutor Antônio Rito das Graças Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQÜESTRO - INCRA. Doutor Edson Marcelo Lins. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: "RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. O art. 7º da Constituição Federal foi editado para assegurar e ampliar os direitos dos trabalhadores. Não é, portanto, razoável concluir-se que a prescrição do FGTS, a partir do já citado art. 7º, tenha sido reduzida para dois ou cinco anos. A norma trabalhista deve ser interpretada segundo seu espírito. A lei nº 8.036/90, que entrou em vigor após a Carta Magna de 1988, diz, no § 5º do seu art. 23, que está respeitando o privilégio do FGTS à prescrição trintenária (...)" (TST, Ac. 2ª T.RR nº 328501, decisão:16/02/2000, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DA LITISCONSORTE PARA LIMITAR A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ATÉ DEZEMBRO DE 1998; AINDA À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 6737/2001. AGRAVANTE: RENATO LANES LIMA. Doutora Idalene Maria do Carmo Barroso. AGRAVADO: RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS. Doutor Antônio Ferreira Neto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: NULIDADE – MOMENTO DE ARGÜIÇÃO – A doutrina nos ensina que "(...) será permitido ao devedor (portanto, na execução) alegar a inexistência do processo cognitivo, por falta de citação, pois somente ao ser cientificado da execução da sentença foi que tomou conhecimento da existência da ação (demanda) – lembrando-se que não havia sido intimado da sentença condenatória." (Execução no Processo do Trabalho – Manoel Antônio Teixeira Filho, 7ª ed. Revista e atualizada, Ed. LTr, pg. 583). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA, DECLARAR A NULIDADE DE TODOS OS ATOS POSTERIORES À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, INCLUSIVE DO AUTO DE PENHORA, ANTE A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA R. SENTENÇA AO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6640/2001. RECORRENTE: ELIZIÁRIO RODRIGUES PAMPLONA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A categoria econômica e a profissional, conscientes do novo papel destinado aos atores sociais do conflito capital e trabalho, sentaram à mesa de negociação e solucionaram suposto impasse envolvendo o sistema de revezamento praticado pela reclamada. Prevaleceu o diálogo, o entendimento, isso porque, na atual conjuntura globalizada é muito mais valioso para o trabalhador manter as suas condições de empregabilidade do que receber por curto período alto salário e mais tarde engrossar a fila dos excluídos do mundo do trabalho. Em havendo sido flexibilizada a jornada de trabalho para oito horas diárias, conforme permitido pelo inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, não há falar em turno ininterrupto de revezamento de seis horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6463/2001. RECORRENTE: DIVALDO DO ESPÍRITO SANTO TELES. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RECORRIDA: WALFARMA COMÉRCIO LTDA. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. PROLATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA – Incumbe ao suposto empregado fazer prova do fato constitutivo do direito, caso negada a prestação de serviços pelo suposto empregador. Testemunhos frágeis e documentos inservíveis são inidôneos para assegurar o reconhecimento de relação de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6583/2001. RECORRENTE: INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: DAGOBERTO DE ASSIS CASULO. Doutor Raimundo de Souza Mendonça Filho. EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL – IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO PEDIDO – Ainda que a recorrente tenha pugnado ao final de sua defesa pelo reconhecimento do valor pleiteado na inicial pelo reclamante, este não pode ser considerado como confissão, pois patente o equívoco do recorrente, na medida em que impugnara especificamente o pedido referindo-se expressamente e por diversas vezes aos valores recebidos em contracheque. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO A QUO, CONSIDERAR O VALOR DE R$-300,00 COMO SALÁRIO PERCEBIDO PELO AUTOR DURANTE TODO O PACTO LABORAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 6133/2001. RECORRENTE: JOSÉ MAURO PINHEIROS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO NÃO CONCURSADO – NULIDADE CONTRATUAL – Com o advento da Carta Política vigente, introduziu-se, com o objetivo de moralizar a administração pública, a obrigatoriedade de concurso público para ingresso em cargo ou emprego público. O entendimento consagrado neste Egrégio Regional é de que deve ser declarado nulo o contrato de trabalho firmando com ente público, se inobservadas as regras insertas no art. 37, II, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX-OFFICIO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT; AINDA À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR A PARCELA DE ADICIONAL NOTURNO, NO VALOR DE R$-36,39 POR MÊS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 6534/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Sousa Diniz. RECORRIDOS: JOSÉ BAÍA DA CONCEIÇÃO E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331 DO TST - A contratação de empresa inidônea, sem qualquer lastro econômico, com capital constituído certamente de argúcia, esperteza e de alguns poucos bens materiais, pressupõe a culpa in eligendo e in vigilando da dona da obra. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da contratada implica em responsabilidade subsidiária da recorrente, ainda que se trate de ente público, consoante iterativa jurisprudência a respeito, já pacificada pela atual redação do Enunciado nº 331, item IV, do Colendo TST (Resolução nº 96/2000). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5523/2001. RECORRENTE: MÁRCIO JOSÉ AQUINO MARQUES Doutor Ruí Evaldo da Cruz. RECORRIDOS: ANTONIA EUGÊNIA DE ARAÚJO MAGALHÃES E MAIRTON MAGALHÃES FILHO. Doutora Lilia Renata Alves de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA. Restando provado o caráter autônomo do trabalho do reclamante (corretor de imóveis), deve ser mantida a r. sentença que não reconheceu a relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E GRAZIELA COLARES, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FLS. 118/124, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5947/2001. RECORRENTE: FÁBIO DE MORAES E SILVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: FORTE J. G. LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto; G. S. ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. Doutor José Orlando Gomes. HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS. Doutor Nilson Ricardo de Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO – SOCIEDADE – Não se sustenta o vínculo empregatício pretendido quando o conjunto probatório demonstra que todos os sócios prestavam serviços em pé de igualdade, afastando assim a alegação de fraude. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA HEBRON S.A INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5838/2001. RECORRENTE: EVERALDO GARDOSO TRINDADE. Doutor Ronaldo Benites Batista. RECORRIDAS: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Fernando Paulo da Silva Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RECURSO – CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso intempestivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 4926/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Fábio Guy Lucas Mureira. RECORRIDOS: AGOSTINHO AUGUSTO LAMEIRA NETO, FRANCISCO MENDES DE BARROS, JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, JOSÉ RUBENS MATOS E OUTROS. Doutora Gilzely Medeiros de Brito. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: FGTS – ÔNUS DA PROVA - Nos pleitos que versam sobre FGTS, é do empregador o ônus de comprovar a regular realização dos depósitos, por se tratar de fato extintivo do direito (art. 333-II do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO MAS NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA; EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE 08 DE JUNHO DE 1969 A 04 DE OUTUBRO DE 1988, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 6274/2001. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO AMARAL. Doutor Maumi Mendes da Silva. AGRAVADO: ARISCO INDUSTRIAL LTDA. Doutor Jorge Augusto Jungmann. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: EXECUÇÃO – ERROS DE CÁLCULOS – Necessário o refazimento da conta quando os cálculos foram elaborados apurando juros de mora sem deduzir, na época adequada, o saque realizado pelo exeqüente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FIXAR O VALOR DO SALDO DEVEDOR EM R$ 72.960,70, EM VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2001, DETERMINANDO AINDA A OBSERVÂNCIA, NOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO, DOS CRITÉRIOS CONSTANTES DESTES FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6070/2001. RECORRENTE: LAIL DE SOUZA COSTA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Hermínio Farias de Melo. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO § 6º DO ARTIGO 477 DA CLT. MULTA DEVIDA. Se existe cláusula de convenção coletiva que prevê multa pelo descumprimento do § 6º do artigo 477 da CLT, pelo atraso no pagamento da rescisão, a condenação deve obedecer ao comando emanado da norma coletiva. Recurso provido, no particular. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ELEVAR A CONDENAÇÃO, QUANTO À PARCELA DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, PARA O MONTANTE DE R$-3.216,64, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6426/2001. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues. RECORRIDO: MARINALDO DA COSTA RIBEIRO. Doutor Ricardo Araújo Lameira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. DIREITO DO TRABALHO - JUSTA CAUSA - NÃO COMPROVAÇÃO-INOCORRÊNCIA. A presença do reclamante no recinto de agência bancária, onde também é correntista, utilizando o caixa eletrônico no suposto exato dia e hora em que foram ali sacados valores de conta de colega de trabalho, embora possa constituir indício de prática de ato ilícito, não pode motivar a dispensa se permanece a incerteza da autoria diante da complexidade desse sistema de fraude que envolve clonagem de cartão e conhecimento de senha, difíceis de se apurar no âmbito do processo do trabalho. Recurso improvido para manter a condenação nas verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA; NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 6077/2001. AGRAVANTES: DAVI DA SILVA FIGUEIRA, DEUZUILA DAS GRAÇAS ROSA PESSOA, DORALICE ALENCAR DE MORAES, ELYNE MARIA SOARES FIGUEIRA, FRANCELINO PINTO DA SILVA E OUTROS. Doutor Antonio dos Reis Pereira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor José Maria dos Santos Rodrigues Filho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PAGAMENTO DA DÍVIDA - DESONERAÇÃO DO EXECUTADO DE PAGAMENTO DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Uma vez efetuado pelo ente público executado o depósito do valor total de seu débito trabalhista, não pode mais este, nos termos do disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei nº 6830/80, ser compelido ao pagamento de juros e atualização monetária, a qual deve ser limitada ao apurado na conta bancária remunerada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 6440/2001. AGRAVANTE: ELIZETE GARCIA SOARES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADA: S. T. M. COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: ACORDO JUDICIAL - LIMITE DA RESPONSABILIDADE. No acordo judicial ficam as partes acordantes responsabilizadas pelo que nele for ajustado, não se podendo exigir, no caso, da empresa que mantenha o contrato de trabalho da Autora por prazo indeterminado, porque tal não foi objeto do acordo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF E RO 6022/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Olivaldo Ferreira; VALDIMAR CONCEIÇÃO MATOS, CELSO FRANCO DE ALMEIDA E WELTON FERREIRA VELOSO. Doutor Hernandes Espinosa Margalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: CONTRATAÇÃO POR ENTE PÚBLICO EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO DE SEUS SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Havendo o município reclamado adotado o regime estatutário e não o regime da CLT e tendo os autores sido contratados após o advento da Lei Municipal que instituiu o referido regime, tem-se que a contratação dos recorrentes se deu com base nesta lei municipal. Recurso provido para se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA E DOS RECURSOS DOS RECLAMANTES E DO RECLAMADO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 81/89, DO RECLAMANTE PORQUE INTEMPESTIVAS; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DECLARAR ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DO RECURSO DOS RECLAMANTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5740/2001. RECORRENTE: ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA. Doutor Jessilelio Soares Guimarães. RECORRIDA: ROSILDA FREITAS MARQUES. Doutora Siraira Souza Silau. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: ENUNCIADO NÚMERO 122 DO COLENDO TST: "PARA ELIDIR A REVELIA O ATESTADO MÉDICO DEVE DECLARAR EXPRESSAMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO EMPREGADOR OU SEU PREPOSTO, NO DIA DA AUDIÊNCIA". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 5318/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: ANTONIO SOUZA PAIVA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a reclamada admitido que o empregado trabalhava em labor extraordinário e noturno, atraiu para si o ônus de provar o devido pagamento das referidas parcelas. Não o fazendo, deve ser mantida a r. sentença que julgou procedente a reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 5778/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Paulo Cesar Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: RAIMUNDO AFONSO DA SILVA. NORCAM EXPORTADORA LTDA. Doutor José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO. O Decreto-Lei nº 911/69, ao modificar o art. 66 da Lei 4.728/65, exige, para a validade da alienação fiduciária, o seu registro perante o cartório competente. Se a parte não comprova tal referido registro, deve ser mantida a penhora sobre o bem que deve ser considerado livre de qualquer ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EMBORA SOB OUTROS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AP 5714/2001. AGRAVANTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Doutor Christian J. Kerber Bomm. AGRAVADA: WANDERLICE DE LIMA NUNES. Doutor Luiz Carlos Correia. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. EMENTA: BENS MÓVEIS. PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE DAQUELE QUE POSSUI A SUA POSSE. É ensinamento jurídico básico que os bens móveis são adquiridos por tradição, presumindo-se que pertençam àquele em cuja posse forem encontrados. Assim, se os bens penhorados foram encontrados em poder da parte que esta sendo executado nos autos principais, deve ser mantida a constrição judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6132/2001. RECORRENTE: EDUARDO CARLOS PAIXÃO FARO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA. Dispõe o art. 3º do CPC que para se propor ou contestar um ação há que haver, tanto do autor como do réu, interesse e legitimidade. Destarte, se não é o réu quem resiste à pretensão do autor, nem a pessoa contra quem se voltará o comando sentencial é claro que ele não pode figurar no polo passivo da demanda por não ser parte legítima nem ter qualquer interesse no desfecho da lide. Recurso improvido para se manter a extinção do processo sem julgamento de mérito em face do disposto no art. 267 inciso IV do CPC - ilegitimidade passiva e falta de interesse processual do réu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR OUTROS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6011/2001. RECORRENTE: MANOEL CARVALHO DE SOUZA. Doutor Orlando Rodrigues Pinto. RECORRIDOS: VESSONI TRANSPORTES LTDA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Vladimir Senra Morcira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO. Não pode o autor pleitear diferença salarial, com base em norma coletiva de trabalho, cuja vigência se deu em período anterior ao de sua admissão na empresa, posto que inaplicável. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 6049/2001. RECORRENTE: JOSÉ PANTOJA TEIXEIRA. Doutor Jair Carmo da Silva. RECORRIDA: CONAMA - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Nilton Rodney da Silva Souza. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA OMISSA. NECESSIDADE DE OPOSIÇÃO PELO INTERESSADO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se o reclamante não opôs embargos de declaração para sanar omissão da decisão recorrida, que não teria apreciado seu pedido de acordo com a causa de pedir, não pode a Segunda instância reexaminar o pedido pelo simples fato de ele não haver sido examinado pelo primeiro grau de jurisdição. Aplicação do princípio do tantum devolutum quantum appellatum, ou seja, a extensão do efeito devolutivo, mede-

NOTURNOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA DECISÃO E FGTS DE TODO PACTO LABORAL, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10035/2000. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R$200,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$10.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6742/2001. RECORRENTE: DILTON JORGE REIS PEREIRA. Doutor Reinaldo Torres Miranda. RECORRIDO: PINTO SOARES & CIA. LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO – ANOTAÇÃO EM CTPS – Não há como ser reconhecido tempo de serviço diverso do que foi anotado na CTPS quando o reclamante não se desincumbe do ônus de prova em relação à alegada anotação fraudulenta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6794/2001. RECORRENTES: PETERSON MATTOS FURTADO, JOSÉ MARIANO DOS SANTOS PALHANO, SÉRGIO ROBERTO MERCÊS DE SÁ E NILTON BRAUN. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Doutor Reinaldo Torres Miranda. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

EMENTA: CHAPA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. CHAPA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se reconhece a relação de emprego quando inexistentes os elementos caracterizadores previstos no artigo 3º da CLT, como é o caso dos trabalhadores braçais denominados de chapa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6350/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: LUIZ BRAGA FERNANDES. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - A posse, desvinculada da propriedade, não gera efeitos que possibilitem ao terceiro o direito de excluir o bem imóvel da constrição judicial que o onera, especialmente ao amparo do art. 1º, da lei 8.009/90 DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6555/2001. AGRAVANTES: LEONARDO LOBATO TAVARES E PATRÍCIA MACEDO LOBATO. Doutor Bernardino Lobato Greco. AGRAVADA: ANA SABRINA SARMENTO DE ALMEIDA. Doutor Cláudio César Nunes Batista. PROLATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. Caracteriza-se como bem de família aquele em que o devedor reside com sua família. IN CASU, restou provado que no imóvel constritado residem os agravantes e não trouxe a agravada aos autos qualquer prova da existência de outro bem em nome dos executados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E DESCONSTITUIR A PENHORA RECAÍDA SOBRE OS BENS DESCRITOS À FL. 562, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6156/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Rosilene Palheta Botelho. AGRAVADOS: ANA MARIA HELFER, JOSÉ MARIA LOUSADA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA, LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DO CARMO ALONSO MONARCHA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. Aplica-se a todo devedor a regra do art. 39 e § 1º da Lei 8.177/91, que prevê a contagem de juros de mora em débito trabalhista, sem estabelecer qualquer exceção, pelo que incluídas no preceito estão também as entidades de direito público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6458/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Sandra Waleska Martins Leal. AGRAVADOS: JOANA SUELY DA SILVA RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DA COSTA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, MARIA RITA PINHEIRO SCITERO, MARIA JULIANA PEREIRA E EUNICE CARVALHO DO AMARAL. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Após a edição do Regime Jurídico Único, cessa a competência da Justiça do Trabalho para continuar calculando verbas referentes a trabalhadores que antes deixaram a condição de empregados, sob a égide da legislação celetista, uma vez que, após a edição da lei que instituiu novo regime, passaram a ser regidos por um estatuto, cuja natureza totalmente administrativa exige a aplicação de leis da mesma natureza. In casu, levando-se em conta que os valores incluídos no Precatório excederam em muito o período em que se fazia evidente a competência do Judiciário Trabalhista, nada mais há a cobrar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DECLARAR QUITADA A DÍVIDA, SENDO INCABÍVEL, PORTANTO, A ATUALIZAÇÃO DEVERIDA PELO JUÍZO A QUO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 7122/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO RIBEIRO GOMES. Doutor Mauro Sérgio de de Assis Lopes. AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COBEL LTDA. Doutora Aldrei Márcia Panaio. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Basta que a parte deixe de apresentar um dos documentos elencados no § 5º, inciso I, do art. 897, da CLT, para que não se conheça do recurso. Mais razão existe quando o petitório não está instruído com nenhum documento capaz de comprovar suas alegações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS MOLDES DO § 5º, INCISO I, DO ART. 897, DA CLT.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 11/1/2002:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6085/2001. AGRAVANTE: CÉLIA REGINA ABRONHEIROS BARROS. Doutor Gilberto Alves de Araújo. AGRAVADA: R M COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. Doutora Porfíria Lúcia Carneiro de Lima. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: MULTA DE 30%, EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO SOBRE O SALDO DEVEDOR. O atraso no pagamento de uma das parcelas implica no vencimento antecipado das demais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A COBRANÇA DA MULTA DE 30%, NO TOTAL DE R$-1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), A PARTIR DA 3ª PARCELA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 25/1/2002:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6729/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: DAVI MARTINS SOUZA. Doutora Valdirene Farias da Silva Lauande. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - MAGLUZ. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST. O fenômeno jurídico da terceirização, admitido expressamente pelas recorrentes em suas razões recursais, permite que as empresas atribuam à outras as atividades necessárias ao desenvolvimento de seu objetivo social, conforme explicita o Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, não se forma o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, mas com a empresa contratada. Isto, no entanto, não desonera a contratante de obrigações com os empregados da empresa interposta, quando esta descumpre as normas trabalhistas, como dispõe esta súmula das decisões trabalhistas reiteradas sobre o tema, que prevê que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgão da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei nº8.666/93) (rel. Res. 96/2000, DJ, 18.9.2000)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6641/2001. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: MANOEL DO SOCORRO LIMA AZEVEDO. Doutor Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. Provada a insubordinação do reclamante, reiteradamente, deve ser reconhecida a demissão por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR A DISPENSA DO RECLAMANTE POR JUSTA CAUSA E, POR CONSEQÜÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO E INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO, COMPREENDIDO ENTRE 09/04/2001 A 11/04/2002, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO AO RECLAMANTE CUSTAS DE R$-400,00, CALCULADAS SOBRE R$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6218/2001. RECORRENTES: BENEVIDES ÁGUA S.A. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. JOÃO DE SOUSA GOMES. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Restando provado, pela perícia técnica, que os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa eliminavam os agentes insalubres, não é cabível a percepção do adicional pleiteado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PREJUDICIAL SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, REFERENTES ÀS 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS E REFLEXOS E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6606/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: JURANDIR FLORÊNCIO DE SOUZA, LEALDINO MARANHÃO, LUIZ CARLOS PINA, MÁRIO DELOZANO RODRIGUES PEREIRA, MARIA DA GLÓRIA DE ÁVILA ALVES E OUTROS. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. AFRONTA AO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se pode admitir percentuais diversos para as promoções por merecimento e por antigüidade, haja vista que caracteriza a afronta ao disposto no artigo 5º, da Constituição Federal, bem como ao artigo 461, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6472/2001. RECORRENTE: OSVALDO ALVES FILHO. Doutora Iraê Cristina Holetz Petrovic. RECORRIDA: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. PROLATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA TÁCITA. Tendo restado incontroverso que o reclamante recebeu todas as verbas relativas à sua rescisão contratual, já sacou os depósitos existentes em sua conta vinculada e já deu entrada no recebimento do benefício do seguro-desemprego; bem como, apesar de assistido pela entidade sindical representante de sua categoria, não fez registrar, no TRCT, qualquer ressalva quanto à sua condição de membro da CIPA, resta caracterizada a sua renúncia tácita à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do ADCT DA CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NO MÉRITO, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO, AO PÉ DO ACÓRDÃO, À EXMª JUÍZA RELATORA.

Belém, 29 de janeiro de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/4ªT/Nº02/2002
- PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS -

Pelo presente Edital, fica notificada a litisconsorte VOLTS ENGENHARIA LTDA, para manifestar-se, querendo, acerca do pedido de conciliação formulado por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA (REDE-EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA), reclamada, e JOÃO MOURA DA SILVA, reclamante, nos autos do processo TRT RO 4804/2001 (AI 75/2002).

FEITO NA SECRETARIA DA QUARTA TURMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DOIS, CONFORME DESPACHO DO EXMº JUIZ VICE-PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, DR. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de 7 (sete) elevadores da marca ATLAS, instalados nos prédios da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na cidade de Belém (PA), de acordo com os termos do Edital.

DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2002, às 09:00 (nove horas).

LOCAL DE ABERTURA: Edifício Sede do TRT 8ª Região, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco IV, 1º andar, Sala de Licitações - SMP, Belém-PA.

INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos procurar a Comissão de Licitações pelo telefax (0XX)91 222-4352 ou 210-1007.

Belém, 29 de janeiro de 2002
MÁRCIO CLEDSON FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 05.02.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 0165/2002. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. RECORRIDOS: FRANCISCO RODRIGUES. Dra. Erika Assis de Albuquerque e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.
02. PROCESSO TRT RO 0105/2002. RECORRENTE: JOÃO BATISA GOMES AMARAL. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e LUIS MAURÍCIO GOMES GOUVEIA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 0216/2002. RECORRENTE: CLODOMIR MORAIS PIMENTEL. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDA: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici e RAIMUNDO MATHEUS BORGES TAVARES - ME. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.
04. PROCESSO TRT RO 0209/2002. RECORRENTE: SIVIRINO DAMIÃO DA SILVA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. RECORRIDO: SINCOMPESCA - SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCAS E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 0024/2002. RECORRENTE: R. D. M - SERVIÇOS DE CRECHES S/C LTDA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDA: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS HENRIQUE. Dra. Cleide Cilene Abud Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 0208/2002. RECORRENTE: DANIELLE PINHEIRO DOS SANTOS. Dra. Cintia Walker Beltrão da Silva. RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE FREI SAMARATE S/C LTDA. Dra. Adriana Maitoso de Andrade Ribeiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
07. PROCESSO TRT RO 0259/2002. RECORRENTE: JOÃO BATISTA AMADOR DAMASCENO. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDOS: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici e RAIMUNDO MATHEUS BORGES TAVARES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

08. PROCESSO TRT RO 6780/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: RAIMUNDO RUBEM PRINTES CHAVES. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
09. PROCESSO TRT REXOFF 7289/2001. RECLAMANTE: MARIA RUTH DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
10. PROCESSO TRT AI 0094/2002. AGRAVANTE: LOPES PILHO ENGENHARIA LTDA. Dr. João José da Silva Maroja. AGRAVADOS: JOSÉ EDIVALDO SOUZA NASCIMENTO e OUTROS. Dr. Dailson Marinho Nogueira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO TRT RO 7074/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e EDILSON AMORAS CHAVES JÚNIOR. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS e UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA. Dra. Maria Rosêangela S. Coelho de Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT AI 0147/2002. AGRAVANTE: OZIMAR DIAS VASCONCELOS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: DEUSMAR LIMA BRAGA e OUTROS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 6543/2001. RECORRENTE: FUNDAÇÕES MINOWA LTDA. Dr. Claudiovany Ramiro G. Teixeira. RECORRIDO: RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO. Dr. Ricardo Alexandre Almeida Alves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 6552/2001. RECORRENTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE e OUTRA. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e CLÁUDIA FRANCINETTE MARTINS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 7151/2001. RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA RAMOS. Dra. Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDA: FUNDAÇÃO MANOEL MENDES e OUTRO. Dr. Diomedes de Sousa Campos. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.
16. PROCESSO TRT RO 7053/2001. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: MIGUEL GOES SANTANA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT AP 6088/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 5150/2001. RECORRENTE: PETRABEL PEÇAS DE TRATORES BELÉM LTDA. Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. RECORRIDO: RAIMUNDO ANSELMO LOBATO. Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
19. PROCESSO TRT RO 7037/2001. RECORRENTE: MARIA LIMA DA SILVA SANTOS. Dr. Ofir Levi Pereira Castro. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 6962/2001. RECORRENTE: COMPWORLD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe. RECORRIDA: VERA LÚCIA SOARES QUEIROZ. Dr. Eloi Fernandes Nunes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 6858/2001. RECORRENTES: ANTÔNIO JOSÉ ABBAS e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho; BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
22. PROCESSO TRT RO 6711/2001. RECORRENTE: MARLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: CLÁUDIO JOSÉ DE FRANÇA SILVA. Dr. Cláudio César Nunes Batista e COOMEPA - COOPERATIVA6 NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.
23. PROCESSO TRT AP 7121/2001. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
24. PROCESSO TRT AI 7183/2001. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: HÉLIO GLEYSON FERREIRA DE VASCONCELOS. Dr. Marcílio Marcelo Leão Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.
25. PROCESSO TRT RO 7153/2001. RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES XAVIER. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RECORRIDA: CASA VERDE HORTI LTDA. Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.
26. PROCESSO TRT RO 7031/2001. RECORRENTE: J V Q DE OLIVEIRA. Dr. José Admilson Gomes Pereira. RECORRIDO: LEVI DA SILVA SOARES. Dr. Wilton Aguinelo Vieira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
27. PROCESSO TRT RO 7131/2001. RECORRENTE: JOSÉ LUIS DA SILVA. Dr. José Augusto Torres Potiguar. RECORRIDOS: CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ICOARACY. Dr. Jânio Souza Nascimento e LUIZ GUILHERME FERREIRA GUIMARÃES. Dra. Lindalva Vasconcelos Magalhães. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
28. PROCESSO TRT RO 7193/2001. RECORRENTE: CLAUDIONOR DA SILVA BEZERRA - FRUTEIRA SILVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: CHARLES AUGUSTO FERREIRA LIMA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.
29. PROCESSO TRT RO 4126/2001. RECORRENTES: MÁRCIO RUI ASSUN

RELAÇÃO 003/2002 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 29.01.2002
RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 7311/2001. EMBARGANTE: MÁRIO LÚCIO BATIGGNIANI. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto EMBARGADOS: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Drª Luíza de Marilac Campelo. E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DO NORTE NORDESTE S/A. Drª Maria Emília Oliveira Chaves. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0122/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. Dr. Edson Rayere Penha de Freitas. RECORRIDOS: JORGE LUIZ DOS SANTOS PAMPLONA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dra. Luíza de Marilac Campelo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR DESERÇÃO, HAJA VISTA O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS TER SIDO JUNTADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA (FL. 270).

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0140/2002. RECORRENTE: GUSTAVO DE OLIVEIRA MOURA. Dr. José Fernando dos Santos. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e POWER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0120/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE - NORDESTE S/A. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: AMARILDO MENDES. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, POR DESERÇÃO, HAJA VISTA O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS TER SIDO JUNTADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA (FL. 305).

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0139/2002. RECORRENTE: AMADEU DE ANDRADE CARVALHO. Dra. Jacirene de Souza Maciel. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Christianne Penedo Danin. RELATORA: Juíza Lygia Simão de Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO; REJEITOU AS ARGÜIÇÕES PRELIMINARES FEITAS PELA RECORRIDA CAPAF (CHAMAMENTO À LIDE, NO PÓLO PASSIVO, DA UNIÃO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, ILEGITIMIDADE DE PARTE), À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE OS ABONOS CONCEDIDOS PELOS DISSÍDIOS COLETIVOS TST-DC-713.007/2000-5 E TST-DC-608.093/99-0, NOS VALORES DE R$-2.000,00 E R$-1.500,00, RESPECTIVAMENTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DE TAIS ABONOS E QUE REPRESENTAM REAJUSTES DISFARÇADOS CONCEDIDOS AO PESSOAL DA ATIVA DO BASA, DEVENDO SER CONSIDERADOS PARA COMPLEMENTAÇÃO OU SUPLEMENTAÇÃO COMO MENCIONA O ESTATUTO DA CAPAF; E CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NOS TERMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE, NA DISCUSSÃO DE SUAS PRETENSÕES, SERÁ SUBMETIDO A UM LONGO PERCURSO PROCESSUAL, SENDO ELE JÁ INATIVO, O QUE PRESSUPÕE SE ENCONTRA NA CHAMADA TERCEIRA FASE DA VIDA, E, AINDA, CASO SEJAM BEM SUCEDIDOS OS RECLAMADOS, HAVERÁ SEMPRE A POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DO VALOR QUE FOR PAGO, ATRAVÉS DE DEDUÇÕES NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA OU, SE FOR O CASO, NA PENSÃO; EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DEVERÁ SER APLICADA A MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO (ASTREINTES), POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, PARA ISSO DEVENDO SER EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, PELA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA TURMA; CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NA QUANTIA DE R$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-5.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0125/2002. RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA E SOUZA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MIGUEL OCÉLIO SEIXAS QUARESMA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0141/2002. RECORRENTE: WALTER DOS SANTOS COSTA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: PEDRO ALMEIDA CASTRO. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0087/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RECORRIDOS: MANOEL CLAUDEMIR PINTO SILVA. Dr. Francisco Silva de Sousa e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA QUE PASSASSE A CONSTAR COMO RECORRENTE, A CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, EIS QUE A RECLAMADA J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. FORA REGULARMENTE NOTIFICADA DA DATA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL, A TEOR DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 841 DA CLT; TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE COM RELAÇÃO À RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 00166/2002. RECORRENTE: ODILON CRUZ DA ROCHA. Dr. [illegible] Reis Pereira. RECORRIDA: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6627/2001. EMBARGANTE: DOLORES MARIA DOS SANTOS CRUZ. Dr. Ronaldo Bentes Batista. EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. Dra. Milane Rodrigues Mendonça. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistem na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos apontados nos artigos 897-A, da CLT, e 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NOS ARTIGOS 897-A, DA CLT, E 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6734/2001. EMBARGANTES: AIDA RAMOS PESSOA e OUTRAS. Dr. João José Soares Geraldo. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistente na r. decisão embargada a omissão apontada, nos termos do art. 897-A, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6275/2001. EMBARGANTE: BANÇO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto. EMBARGADO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão ou qualquer dos demais vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado omissão ou qualquer dos demais defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUAISQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, QUE ENSEJAM O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS, PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO, ESCLARECIMENTO OU CORREÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5191/2001. EMBARGANTE: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. EMBARGADO: RAIMUNDO DOS SANTOS FARIAS. Drª. Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo a alegada omissão no v. acórdão embargado, rejeitam-se os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4940/2001. EMBARGANTE: DAVID SANTIAGO DIAS. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, VISTO QUE MATÉRIA TRAZIDA À DISCUSSÃO APENAS PODE SER APRECIADA MEDIANTE A OPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, SENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES PARA ESTA FINALIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6744/2001. EMBARGANTES: GETÚLIO VARGAS DE MENEZES e SEBASTIÃO BARROS SERRÃO. Dr. João José Soares Geraldo. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - São inexistentes Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Importa destacar, nesse sentido, a decisão do C. TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O Órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta Corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL MIN. CNÉIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6876/2001. RECORRENTE: ÂNGELA MARIA FERNANDES FERREIRA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Dr. José Octávio Ferreira França e EMPREITEIRA PANTOJA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não provada a prestação de serviços, não há como modificar-se r. sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA RECLAMADA PARA R.SANTOS PANTOJA (EMPREITEIRA PANTOJA), NA CAPA DOS AUTOS E ONDE COUBER; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS REPARO TÉCNICO PARA EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PLEITOS DA INICIAL, CONFORME ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6995/2001. RECORRENTE: LUIZ CARLOS BARBOSA SIMÕES. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça. RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça Obreira é competente para apreciar litígio envolvendo pedido de indenização por dano moral, desde que calcado em um contrato de emprego, de conformidade com o disposto no art. 114, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA OBREIRA PARA JULGAR RECLAMAÇÃO SOBRE DANO MORAL PROVENIENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6424/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS GASPAR. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADAS. Os intervalos intrajornadas concedidos pelo empregador não descaracterizam a existência do regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da C.F., tendo em vista que o intuito da norma, ao estabelecer jornada diária de 6 horas, é compensar ou diminuir o desgaste físico e mental do trabalhador, em razão do continuado revezamento de horário, até porque a concessão de intervalos intrajornadas trata-se de obrigação contida na lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO DUAS HORAS EXTRAS POR DIA DURANTE TODO O PACTO LABORAL, BEM COMO REPERCUSSÃO DESSAS HORAS NAS PARCELAS DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIOS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, FGTS MAIS 40% E VERBAS RESCISÓRIAS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$200,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$10.000,00, DEVENDO SER ABATIDO O VALOR JÁ PAGO DE R$20,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7003/2001. AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: JAIR JEAN SIQUEIRA CARDOSO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. As horas extras foram deferidas com base no valor das horas normais de serviço, onde se inserem as comissões pagas, além do salário-base, conforme art. 457, da CLT, e Enunciado nº 264, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6171/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Cotta. AGRAVADOS: ADEMIR SOUZA DIAS. Dr. Raimundo José da Costa Queiroga e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, havendo necessidade de regulamentação específica, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do caput do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATORA E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELA AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7016/2001. AGRAVANTE: ANA FAUSTA MOREIRA PEREIRA. Dr. Maurício Pereira dos Santos. AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA CRUZ. Dra. Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Posse não comprovada - Necessidade de comprovação de propriedade dos bens penhorados, que não foi realizada. Certo dos autos, através do auto de penhora e avaliação, de que os bens penhorados, à ocasião da apreensão, encontravam-se no local de funcionamento do restaurante da firma executada, portanto, na posse desta, cabia à agravante comprovar a propriedade dos ditos bens, que constituíam aliás os equipamentos imprescindíveis ao funcionamento do negócio, o que não fez nestes autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITADA A PRELIMINAR DA CONTRAMINUTA DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, QUE SE CONHECE COMO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA AGRAVANTE, TAMBÉM POR FALTA DE AMPARO; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6960/2001. RECORRENTE: MARIA CELESTE SANTOS DE CAMPOS RIBEIRO. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RECORRIDA: MIRIAM DOS SANTOS. Dr. Silas Santos Antônio. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Ônus da prova de fatos constitutivos de direito - Aplicação das normas legais concernentes à matéria. Conforme dicção do ilustre juslaboralista José Rodrigues Pinto: "O tratamento dispensado pelo CPC/73 e pela CLT é idêntico em sua base, variando apenas pela maior ou menor explicitação. O art. 333 do CPC, em dois incisos, constrói a estrutura do processo comum sobre a matéria: Fica atribuído ao autor o ônus de provar a existência do fato constitutivo de seu direito na ação (I); ao réu, de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, se admitir fato constitutivo (II)." Aqui, essa obrigação caberia à reclamante, quanto à data de admissão e valor salarial, do que não se desincumbiu na instrução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, ALTERAR A DATA DE ADMISSÃO ALI DETERMINADA PARA 1º DE JANEIRO DE 1978, BEM COMO O SALÁRIO PARA O MÍNIMO LEGAL, DO QUE RESULTA QUE AS PARCELAS DEFERIDAS DEVEM OBSERVAR ESSE REFERIDO VALOR, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, EM TUDO OBSERVADAS AS DIRETRIZES DA FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS ATRIBUÍDAS À RECORRENTE DEVEM SER REDUZIDAS PARA R$ 50,00, REFLUXO DO VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO PARA R$ 2.500,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6867/2001. RECORRENTE: VICENTE CARVALHO RODRIGUES. Dr. Raimundo Costa da Silva. RECORRIDOS: OMAR [illegible] CLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL [illegible] Gonçalves Soares e Montessanto EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

- EMATER-PARÁ, Dr. Edson Sousa Batista; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Dr. Mauro Costa dos Santos; SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e APROCIA - ASSOCIAÇÃO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS DAS ILHAS DE ABAETETUBA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Não comprovada ser da primeira reclamada, que foi excluída do pólo passivo da ação pela sentença, a responsabilidade pelos direitos reconhecidos ao reclamante. Os documentos anexados aos autos, cujas cópias foram conferidas com os respectivos originais, mais a prova emprestada de outro processo instruído na mesma Vara do Trabalho, além das contradições de depoimentos demonstrados na fundamentação da sentença, conduziram à conclusão desta quanto à responsabilidade pelas parcelas deferidas ao reclamante, donde a exclusão da lide das demais entidades que figuraram no pólo passivo desta ação reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6064/2001. RECORRENTES: CLAUDINO S/A.- LOJAS DE DEPARTAMENTOS – ARMAZÉM PARAÍBA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e PEDRO NETO DA SILVA. Dr. Joélio Alberto Dantas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - VENDEDOR DE LOJA TIPO MAGAZINE - Considerando o conjunto depoimentos, em particular, o que afiançou a preposta, ficaram evidenciados dois fatos. Primeiro, que os controles formais de jornada não traduzem a realidade laborada pelo ex-empregado vendedor. Segundo, que efetivamente restou atestado pelo interessado, que havia o extrapolar da jornada legal (art. 7º, XIII, da CF/88 e art. 58 da CLT), sendo que a empresa não remunerou todas as horas extras. Enfim, foi correta a condenação imposta em termos de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS APELOS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS QUANTO AO NOME DA EMPRESA RECORRENTE, PARA CLAUDINO S/A.-LOJAS DE DEPARTAMENTOS – ARMAZÉM PARAÍBA. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6875/2001. RECLAMANTE: LIGIA IZABEL NUNES NASCIMENTO. Dr. Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SALÁRIO RETIDO – DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO – O salário é um direito assegurado pela Constituição Federal – art. 7º -, a todo o trabalhador. Assim sendo, não se pode negar o direito da Reclamante de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos para a Municipalidade, mesmo porque o regime servil já não mais existe. Logo, cabe a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos. Já a responsabilidade por quem praticou a ilegalidade é do eventual Prefeito ou Titular da Prefeitura, a época. Daí se justificar a remessa de peças ao Ministério Público competente para as providências cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1996, DE DEZEMBRO DE 2000, E O 13º SALÁRIO DE 1996. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, FACE A RESPONSABILIZAÇÃO DO EVENTUAL TITULAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 1992 A 1999. DETERMINAR, AINDA, DE OFÍCIO, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEI N.º 10.035/2000, SENDO QUE A RECLAMANTE ESTÁ ISENTA DO DESCONTO AO IMPOSTO DE RENDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7028/2001. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDO: OTÁVIO CELINO ALFAIA SANTANA JÚNIOR. Dr. Alexis Tchelzoff Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DESERÇÃO – DOCUMENTO RASURADO – Contendo o documento que comprova o depósito recursal rasuras, que impossibilita de saber se realmente o que foi depositado corresponde ao valor rasurado, gera o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO, FACE A IRREGULARIDADE NO DEPÓSITO RECURSAL. DECLARAR A RECLAMADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 17 E 18, DO CPC, ARBITRANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, UMA INDENIZAÇÃO DE 10% DO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, BEM COMO, QUE SEJA COMUNICADA A ORDEM OS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6263/2001. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Aloísio Linhares Cruz. AGRAVADOS: ALAN JORGE MOREIRA SOARES. Dr. Edir de Sousa Briglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULOS – INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL – Levando-se em conta o que há nos autos é perceptível que o apurado guarda coerência em relação ao imposto pela Sentença que transitou em julgado. Ademais, o que foi apurado em relação ao FGTS, não ostenta qualquer equívoco numérico nem metodológico e ainda, não há qualquer erro material. Este entendido como "aquele perceptível 'primo ictu oculi' e sem maior exame, a traduzir o desacordo entre a vontade do Juiz e a expressa na sentença". Só que, este não ocorreu no presente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. REJEITAR O PEDIDO, FEITO EM CONTRAMINUTA, DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6708/2001. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: ELIAS GOMES DE SOUZA. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE À INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6657/2001. RECORRENTE: JOSÉ DE ANDRADE PINTO. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INEXISTÊNCIA - ÔNUS DE QUEM ALEGA - A comprovação do labor extraordinário é de quem alega. Assim é que caberia ao ex-empregado atestar por todos os meios de prova possíveis o fato constitutivo de seu direito, que seria a prestação de serviços além da jornada normal de 44 horas semanais, mas assim não o fez. Logo, foi correto o indeferimento do pedido de horas extraordinárias pelo Juízo de Primeiro Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6043/2001. AGRAVANTE: SELMA LÚCIA FONSECA. Dr. Antônio Carlos Bemardes Filho. AGRAVADO: CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dra. Leila Cristina Siqueira Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - O crédito de natureza trabalhista em favor da exequente tem natureza alimentar e a regra geral é que o processo não pode ser objeto de extinção sem julgamento do mérito. Já tecnicamente, uma execução trabalhista pode ser apenas suspensa quando não for localizado o devedor ou bens deste, pela perda de capacidade das partes, bem como via interposição de Embargos de Terceiro. Nestes autos, o Juízo da Execução não poderia extinguir a execução como o fez porque inexistiu a quitação do débito, muito menos operou-se eventual transigência, isto é, merece reparo a Decisão extintiva, devendo ser reaberta a execução com diligências de localização de bens dos executados, mas faltando ou inexistindo estes viabilizará apenas a suspensão - Art. 40, da Lei nº 6.830/80, mas nunca a extinção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA TORNAR SEM EFEITO A R. DECISÃO AGRAVADA E RESTAURAR O CURSO NORMAL DA EXECUÇÃO, DEVENDO SER DILIGENCIADO JUNTO AO ENDEREÇO DA EXECUTADA E DE SEUS SÓCIOS, SOBRE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SEM PREJUÍZO DO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL OU DA DILIGÊNCIA EM CARTÓRIOS DE IMÓVEIS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6482/2001. RECORRENTES: FREDDIE GARCIA DE LIMA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Reconhece-se a competência da Justiça do Trabalho para examinar questões relativas a complementação de aposentadoria, quando oriundas de norma estatutária vigente à época do contrato de trabalho. Ademais, neste feito não há configuração de objeto ou matéria tipicamente de cunho previdenciário, mas sim oriunda e resultante de um contrato de trabalho que justifica a competência desta Justiça Federal Especializada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA JULGAR E INSTRUIR A RECLAMATÓRIA. DETERMINAR A BAIXA DO FEITO PARA A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE EXAMINE O REQUERIDO NA INICIAL PELO RECLAMANTE COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R$-100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM R$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6793/2001. RECORRENTE: JOSIEL SACRAMENTO GONÇALVES. Dr. Nilson Paixão Gomes. RECORRIDO: KOJI EDOWARDO SAGANE. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo provas de prestação de serviço subordinado, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 52/62 PORQUE INTEMPESTIVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7157/2001. AGRAVANTE: A. R.S. NASCIMENTO - ME. Dr. Paulino dos Santos Correa. AGRAVADO: HENRIQUE PENICHE BARBOSA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL. A transferência da propriedade de bens móveis dá-se pela simples tradição, não havendo nos autos prova de que os bens penhorados são de propriedade do agravante, mormente quando encontrados na residência do devedor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7021/2001. RECORRENTE: MAURO ANTÔNIO RIBEIRO DO AMARAL. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha e EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. José Olavo Salgado Marques. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE. AMPLITUDE. A prescrição argüida pelo litisconsorte aproveita os demais, quando a lide deva ser solvida de modo uniforme para os demandados. A não aplicação da regra prescricional apenas alcança as parcelas formuladas na ação que deu azo a interrupção, cabendo esta prova à parte beneficiada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6782/2001. AGRAVANTE UNIÃO. Dr. Jose Luiz Guerreiro Holanda. AGRAVADA: ADRIANA SOUSA DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. Consoante reiterada orientação jurisprudencial do Excelso STF, do STJ e do TST, é devida atualização dos créditos com a inclusão de juros e correção monetária até o integral pagamento da dívida, nos pagamentos realizados por meio de Precatório Requisitório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E REVISOR, QUE DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO PARA LIMITAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 1999. DESIGNADO COMO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6958/2001. RECORRENTE: SAMUEL SOUZA DA SILVA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDOS: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE BELÉM . Dra. Ligia Rejane Lima de Souza Dias e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dra. Norma Sueli Alves dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Tendo sido comprovada a condição de sócio-cooperado do reclamante, não se reconhece a existência de vínculo de emprego entre ele e a reclamada, a teor do parágrafo único do artigo 442 da CLT, conforme redação dada pela Lei 8.949/94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FORA CONCEDIDA À FL. 111 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6870/2001. RECORRENTES: MARIA RITA DOS SANTOS SILVA e OUTRAS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: EMPREITEIRA PANTOJA e MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INDEPENDE DE PROVA. O art. 334 do CPC estabelece que não dependem de prova os fatos admitidos, no processo, como incontroversos e em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E NOS DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO UM DOS RECORRIDOS, O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR A REINCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ À LIDE, COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO, CONFORME PLEITEADO NA PEÇA EXORDIAL; DEFERIR ÀS RECORRENTES A PARCELA DE HORAS EXTRAS, À BASE DE 10 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40%, E A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO GRAU MÁXIMO, COM SEUS REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%. MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 6865/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Fernando de Moraes Barradas. RECORRIDO: IRINEU VILHENA GOMES. Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS – Não obstante a declaração da nulidade contratual, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIAS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE AO 13º SALÁRIO DE 1996 E PARA DETERMINAR QUE OS SALÁRIOS RETIDOS DEFERIDOS SEJAM CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO MENSAL DE R$-151,00 (CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS). MANTÉM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6637/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: WANDERLEY DE MATOS MIRANDA. Dra. Francisca de Lourdes Nery R. Reis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO – O recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789 da Consolidação Obreira, faz parte dos pressupostos legais de admissibilidade dos recursos, até mesmo para aqueles contra decisão de sentença de embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6945/2001. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: LEONIR BORGES DA COSTA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido, de forma integral, ao trabalhador, tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7051/2001. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: AMBRÓSIO DA CONCEIÇÃO LOPES. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. Originariamente, a atribuição do ônus de provar a existência das horas extras é de encargo da parte reclamante. Entretanto, o ônus passa a ser da reclamada no momento em que alega, em defesa, o fato de que o trabalho extraordinário existia, mas era pago corretamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS JÁ FORAM RECOLHIDAS, CONFORME GUIA DARF DE FL. 62 DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6843/2001. RECORRENTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA CARVALHO DE ALMEIDA. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO APELO - Sem regular instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (art. 37 do CPC aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO CUJA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS É IRREGULAR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6762/2001. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA. Dra. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDOS: USINA ABRAHAM LINCOLN - sob seqüestro do INCRA. Dr. Edson Marcelo Lino e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. A razão da existência do aviso prévio é informar ao trabalhador de que será dispensado ao fim do prazo nele estipulado. Apenas no caso de a empresa não cumprir o prazo previsto em lei para a notificação prévia da dispensa é que o empregado terá direito à indenização respectiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE POR DESERÇÃO E DELE CONHECER; EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 30 de janeiro de 2002.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretaria da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO DR. HERBERT TADEU DE MATOS - DESPACHO

PROCESSO TRT 2ªT. AP 6863/2001
AGRAVANTE: RÁDIO AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Dr. Edielson dos Santos Soares e outros
AGRAVADO: VALDIR DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado: Dr. José Chagas Alves
DESPACHO

I - A reclamada RÁDIO AMAZÔNIA LTDA., agrava de petição, às fls. 353/354, em 10.09.2001, onde pretende a reforma do r. despacho proferido às fls. 348 e 348 (verso), afim de que sejam retidos e deduzidos dos valores a serem pagos ao agravado os valores devidos ao INSS, em conformidade com o art. 43, da lei 8.212/1991.

II - Em análise aos minuciosa dos autos, verifica-se que por despacho exarado à fl. 256 e 256v, de 07.12.2000, o MM. Juízo de 1º Grau homologou acordo firmado entre partes (fl. 255), no qual determinou que a reclamada comprovasse no prazo de dez dias após o cumprimento da última parcela do débito, o recolhimento da parcela previdenciária, sob pena de execução.

III - A demandada manifestou-se às fls. 266, 269 e 293, sem no entanto apresentar qualquer oposição a referida determinação, e somente quase um ano da lavratura do despacho, é que a reclamada-agravante interpôs agravo de petição, consoante as razões de fls. 353/354.

IV – Desta forma, tem-se o agravo de petição interposto pela reclamada como intempestivo, e, portanto, inadmissível, a teor da norma inserida no art. 115, I, do Regimento Interno deste E. TRT da 8ª Região, que reproduz a norma do art. 557, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente (Art. 769/CLT), e em conformidade com o regulado pelo item III, da Instrução Normativa n.º 17/2000, do C. TST, face a ausência de pressuposto objetivo necessário para a admissibilidade do presente recurso, qual seja a tempestividade.

V - De outra forma, a agravante ao impugnar a decisão agravada, deveria delimitar, justificadamente, nas razões do agravo, a matéria e os valores objeto da impugnação, sob pena de o recurso não ser conhecido nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT.

VI - Como acentuado pelo Exmº Juiz Walmir Oliveira da Costa, digno membro desta Egrégia Corte Regional, atualmente convocado para compor o quorum do Colendo TST :

"A exigência de delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados, em boa hora introduzida no processo trabalhista pela Lei nº 8.432/92, com o objetivo de agilizar a tramitação dos feitos, trata-se de um pressuposto recursal objetivo e específico do agravo de petição, não sendo suficiente, para que se a tenha por cumprida, que a indicação expressa dos valores impugnados haja sido feita apenas nos embargos à execução, pois seu exame compete ao juízo da execução.

Para que a matéria seja integralmente devolvida ao conhecimento da segunda instância, em grau recursal, torna-se imprescindível a observância de todos os pressupostos alusivos ao conhecimento do agravo de petição, pois assim prevê o § 1º do art. 897 consolidado. E, diferentemente do que entende a agravante, tal disposição legal não fere nenhum dispositivo constitucional, especialmente os incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Como a agravante não diligenciou corretamente na prática desse ato processual na fase recursal, deve ser mantido o despacho que negou conhecimento ao seu apelo, por descumprimento do pressuposto recursal específico do agravo de petição." (Acórdão 3ª T. AReg. 105/2000, unânime, julg. 12/04/2000).

VII - Na hipótese presente, a agravante deixou claro quais as matérias do cálculo de liquidação impugnadas por meio do agravo de petição interposto. Não apresentou, todavia, o demonstrativo do cálculo atualizado indicando qual o valor que entende pertinente, de modo a permitir a imediata execução da parte remanescente.

VIII - Com efeito, a deficiência do arrazoado recursal atrai para o caso a regra do § 1º, do artigo 897 consolidado, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92, segundo o qual o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitindo a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

IX - Entendo que, introduzindo esta alteração, o legislador ordinário deixou claro que pretendera que o agravante indicasse, objetiva e justificadamente, quais os valores impugnados, permitindo, assim, que os valores não impugnados fossem imediatamente executados, a fim de possibilitar o andamento de boa parte dos processos que entravam o processo de execução nas lides trabalhistas e que tanto contribuem para o agravamento da crise do Poder Judiciário. Destaco que, nesta linha de raciocínio, o juízo de primeiro grau poderia, desde já, determinar o trancamento do agravo de petição, em face da não delimitação justificada dos valores impugnados.

X - Outro não é o posicionamento perfilhado pela jurisprudência pátria, pelo qual ratifico as jurisprudências mencionadas pelo Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar, em precedentes desta Corte Regional (como, vg., no A.Reg. AP nº 6635/2000 - 3ª T., julgado em 1º/03/2001, de minha lavra) :

Agravo de petição. Conhecimento. O artigo 897 § 1º, da CLT impõe, para recebimento do agravo de petição e, consequentemente, seu conhecimento, que estejam delimitadas não só as matérias objeto da insurgência, mas também os valores, de modo a possibilitar a continuidade da execução, no que se refere à parte incontroversa. O agravo de petição deve ser, portanto, líquido para que seja conhecido. Delimitadas apenas as matérias sem expressa referência aos valores atinentes a cada um dos títulos, não se conhece do agravo de petição. Ac. (unânime) TRT 12ª Reg. 3ª T (AP 005481/96), (005481/96), Rel. Juiz José Ernesto Manzi, DJ/SC 29/01/97, p. 40.

Agravo de petição. Descabimento. Incumbe ao agravante não apenas precisar (delimitar) as matérias e os valores impugnados, mas fazê-lo de maneira fundamentada, como exige a lei. Recurso não conhecido por inabilvel. Ac. TRT 1ª Reg. 5ª T (AP 3060/95), Rel. Juiz Roberto Davis, DO/RJ 26/11/96, p. 11.

Agravo de petição. Conhecimento. O artigo 897, § 1º, da CLT impõe, para recebimento do agravo de petição e, consequentemente, seu conhecimento, que estejam delimitadas não só as matérias de objeto de insurgência, mas também os valores, de modo a possibilitar a continuidade da execução, no que se refere à parte incontroversa. O agravo de petição deve ser, portanto, líquido, para que seja conhecido. Ac. TRT 12ª Reg. 3ª T (AP 004863/96), Rel. Juiz José Ernesto Manzi, DJ/SC 22/11/96, p. 84.

Agravo de petição. Delimitação de matérias e valores. A Lei nº 8.432/92 prevê a possibilidade de execução imediata e definitiva ("até o final") da parte que não esteja sob recurso. Por isso constitui condição de admissibilidade que a embargante delimite precisa e especificadamente os pontos e os valores impugnados, de sorte a, contrario sensu, ficar delimitada a parte remanescente. Inteligência do art. 897, § 1º da CLT. Ac. (unânime) TRT 5ª Reg. 4ª T 9 (AP 02393J399/55), Rel. Juiz Lysandro Tourinho, proferido em 11.06.96.

Agravo de petição. Delimitação de valores. Não conhecimento. O agravo de petição só pode ser recebido quando agravante delimita justificadamente a matéria e os valores impugnados. Agravo de petição, em que se discute número de horas extras e sua base de cálculo, que vem desacompanhada de qualquer cálculo ou demonstrativo, não havendo delimitação aritmética das parcelas, nos termos do artigo 897, parágrafo 1º , da CLT, desmerece conhecimento. Ac. (unânime) TRT 9ª Reg. 3ª T (AP 00266/94), Rel. Juiz Euclides Alcides Rocha, DJ/PR 22/07/94, p.58.

A falta de delimitação dos valores impugnados, bem andou o juízo de execução ao negar seguimento ao agravo de petição. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Ac. TRT 1ª Reg. 1ª T (AI 396/95), Rel. (designado) Juiz Luiz Carlos Teixeira Bonfim, DO/RJ 29/03/96, p. 107.

Agravo de petição. Não conhecido. Não sendo justificadamente delimitados as matérias e os valores impugnados na execução e em agravo de petição, correto o r. despacho que indeferiu o processamento do agravo de petição, por não cumprido o requisito objetivo de admissibilidade previsto no parágrafo 1º, do art. 897, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 8.432/92. Ac. TRT 9ª Reg. 2ª T (AI 0045/93), Rel. Juiz Airton Paulo Costa, DJ/PR 27/05/94, p. 255.

XI - Por todo o exposto, não conheço do agravo de petição interposto, porque manifestamente desatendidos dois pressupostos recursais essenciais, consistentes na intempestividade (art. 115, I, do Regimento Interno deste E. TRT, que reproduz a norma do art. 557, do CPC, aplicado subsidiariamente - Art. 769/CLT, e item III, da Instrução Normativa n.º 17/2000, do C. TST), e ausência de delimitação justificada dos valores impugnados, conforme exigência do art. 897, 1º, da CLT.

XII - Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 2002.
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Convocado - Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 004/2002 – 2ª TURMA
ACÓRDÃOS JULGADOS EM 28.01.2002

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO.06351/2001. RECORRENTE: RUI FERNANDO MORAIS GARCIA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Ao firmarem acordos coletivos, resolveram as partes fixar os turnos ininterruptos de revezamento, pelo que se viu nem sempre de seis horas diárias, isso a partir de 11/99, pois antes há de se ter a regra da lei maior, turnos de 6 (seis) horas, contudo, haja vista o sistema de revezamento, a ponto de limitar a jornada mensal em 144 horas, sem que, especialmente a partir da norma 1999/00, possa se vislumbrar alguma ilegalidade diante do novo texto constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PLEITO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS PELO RECORRENTE, EXCEDENTES A 6ª (SEXTA) HORA TRABALHADA, 30 MENSAIS, AS QUAIS DEVEM SER REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 50%, CONSIDERANDO-SE A JORNADA DE TRABALHO REGISTRADA NOS CARTÕES DE PONTO, FLS. 249/309. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$5.000,00.

Belém, 30 de janeiro de 2002
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO

DESPACHOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, dos serviços de transmissão de dados por pacote – RENPAC para este E. Tribunal e diversas Varas do Trabalho de fora da Sede, durante o corrente exercício; Partes: Tribunal Regional do Trabalho – 8ª Região e EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Processo: 1875/2001; Valor: R$-149.676,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais); Dispositivo Legal: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26, do mesmo diploma legal; Reconhecimento da Dispensa: em 18.1.2002, pelo Ilmo. Sr. Raimundo Barreto Picanço, Diretor Geral da Secretaria e Ordenador da Despesa Substituto; Ratificação: Em 18.1.2002, pela Exma. Sra. Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Renovação de 21 assinaturas da Revista LTR e 01 assinatura da Revista LTR/Suplemento Trabalhistas, destinadas às Varas do Trabalho de fora da Sede e à Biblioteca deste E. Tribunal, durante o corrente exercício; Processo: 1673/2001; Partes: União Federal – Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e LTR Editora Ltda.; Valor: R$-18.308,00 (dezoito mil, trezentos e oito reais); Dispositivo Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal. Declaração da Inexigibilidade: em 21.1.2002, pela Ilma. Sra. Sônia Maria G. de Sá Seixas, Coordenadora Administrativa e Ordenadora da Despesa; Ratificação: em 21.1.2002, pelo Ilmo. Sr. Dr. Raimundo Barreto Picanço, Diretor Geral da Secretaria do TRT – 8ª Região.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 014 _ 24/2002 PROCESSO No: 014 _ 1989/2001_3

Exequente : ANA LUCIA BARBOSA
Executado : CLAUDIO MARCIO FERREIRA DIAS
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR da 014Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)CLAUDIO MARCIO FERREIRA DIAS, Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 390,00(TREZENTOS E NOVENTA REAIS) atualizado em 20/01/2002, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	250,00
Valor de Multa	75,00
INSS	65,00
Total devido	390,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho,
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 24 de janeiro de 2002. Eu,WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 014 _ 25/2002 PROCESSO No : 014 _ 62/2002_4

Reclamante: FRANCISCO DE PAULA VALE FREITAS
Reclamado : A C GONCALVES COMERCIO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 08/02/2002 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) A C GONCALVES COMERCIO LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas(duas). O nao comparecimento de V.Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
Objeto(s):Levantamento do FGTS por alvara(liquido).....R$-59,52
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 28 de janeiro de 2002. Eu ,WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 014 _ 26/2002 PROCESSO No : 014 _ 37/2002_5

Reclamante: MARIA DA CONCEICAO MAIA DE CASTRO
Reclamado : ATLANTICA PESCA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 08/02/2002 as 09:00 HorasO(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ATLANTICA PESCA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas(duas). O nao comparecimento de V.Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
Objeto(s):Levantamento do FGTS por alvara(liquido).....R$-393,61
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 28 de janeiro de 2002. Eu ,WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA No 014 _116/2002
PROCESSO No : 014 _ 1755/1999_1

Exequente :ROBSON DE LIMA ANDRADE JUNIOR
Advogado(a) : FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Executado :H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a) : SUENON FERREIRA DE SOUZA
Assunto:
ao exequente para tomar ciencia da devolucao da CPE.

RESENHA No 014 _117/2002
PROCESSO No : 014 _ 1514/2001_0

Reclamante:HAROLDO JACOB DE QUEIROZ FEIO
Advogado(a) : MARILIA SERIQUE DA COSTA
Reclamado :MULTIDADOS INFORMATICA LTDA
Advogado(a) : ROSILENE SOARES FERREIRA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DO TEOR DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO ASEGUIR TRANSCRITO: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAOOPOSTOS POR HAROLDO JACOB DE QUEIROZ FEIO NO PROCESSO EM QUE CONTENDECOM GRUPO MULTIDADOS INFORMATICA LTDA., ELODADOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. E PIXELIS - PIXEL INTERNET SOLUTIONS, PARA ACOLHE-LOS EMPARTE A FIM DE, SANANDO APENAS AS OBSCURIDADES APONTADAS, ESCLARECER OVALOR DO AVISO PREVIO DEFERIDO E INCLUIR NO DISPOSITIVO DA R. DECISAOEMBARGADA A PARCELA DE SALARIO-FAMILIA, NO VALOR DE R$143,83, TUDO NOSTERMOS DOS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. BELEM, 21DEJANEIRO DE 2002. a)PJAC

RESENHA No 014 _118/2002
PROCESSO No : 014 _ 24/2001_0

Exequente :ROSEMI NAZARE DOS SANTOS RAMOS
Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Executado :LOTUS ADMINISTRACAO LTDA
Advogado(a) : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto:
A EXECUTADA,TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NAO ACOLHO OS QUEIXUMES DA EMPRESA EXECUTADA, DISPOSTOS NA PETICAO DE FLS. 77/79, PORQUANTO JA LARGAMENTE SUPERADA SUA ARGUMENTACAO, A TEOR DO QUANTO DECIDIDOPELO JUIZO EM AUDIENCIA DE EXECUCAO,CONSOANTE ATA DE FL. 54."

RESENHA No 014 _119/2002
PROCESSO No : 014 _ 1357/2001_X

Exequente :RONALDO JOSE CORREA MIRANDA
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado :TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente, para que tome ciencia de certidao do Oficial de Justica,devendo sobre ela se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias

RESENHA No 014 _120/2002
PROCESSO No : 014 _678/2001_3

Exequente :ROSA MARIA SANTA ROSA
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado :JORNAL DO DIA
Advogado(a) : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
Assunto:
Ao exequente, para que fique ciente do indeferimento do que foi porele requerido na peticao de fl. 32 dos autos, por ja haver penhora para garantia do juizo.

RESENHA No 014 _121/2002
PROCESSO No : 014 _ 1794/2000_3

Exequente :EMERSON SANTANA TEIXEIRA
Advogado(a) : MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA
Executado :POSTO CAMILA LTDA
Advogado(a) : MARCIO ROGERIO C. VINAGRE
Assunto:
Ao exequente, para que tome ciencia do Oficio DRF/BLM/GAB/SETEC n.1876/01, e de seus anexos, fls. 98/141, remetidos pela Receita Federal.

RESENHA No 014 _122/2002
PROCESSO No : 014 _ 1769/2000_4

Exequente :SEBASTIAO PEREIRA MOTA
Advogado(a) : FRANCISCO A. DE CASTRO RIBEIRO
Executado :J H DE SOUZA
Advogado(a) : CLAUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO
Assunto:
Ao exequente, para que tome ciencia da certidao da Sra. Oficiala deJustica, fl. 41, e para que indique bens passiveis de penhora.

RESENHA No 014 _123/2002
PROCESSO No : 014 _951/2000_X

Exequente :SANDRA MARIA LOPES BRANCO
Advogado(a) : RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Executado :MARIA DE LURDES GARCIA DEMETRIO
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Assunto:
A EXEQUENTE-EMBARGADA PARA INFORMAR A ESTE JUIZO O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, BEM COMO INDICAR BENS EM COMPLEMENTO A PENHORA.

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0690

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.628

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
31 de janeiro de 2002

Caderno 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 014 _124/2002
PROCESSO No : 014 _ 1490/2001_1
Reclamante:ODA SILVA DE SOUZA
Advogado(a) : HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado :MEDISERV SERVICOS LTDA
Advogado(a) : CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE DE FLS.655/658, POR INTEMPESTIVO, DADA A PROTOCOLIZACAO EXTEMPORANEA PELA PARTE DA REFERIDA PECA PROCESSUAL. DE-SE CIENCIA. a)PJAC/rc

RESENHA No 014 _125/2002
PROCESSO No : 014 _ 1466/1995_X
Reclamante:ALDEMIR RAIMUNDO DA PAZ MARINHO
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado :BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(a) :
Assunto:
Ao reclamante, para que apresente os calculos de liquidacao, no prazode 30 (trinta) dias.

RESENHA No 014 _126/2002
PROCESSO No : 014 _ 1813/1999_0
Exequente :ALMIR LOPES DA SILVA
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Executado :RIO TEFE NAVEGACAO E TRANSPORTE LTDA
Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
Ao exequente, para ciencia de que a Carta Precatoria Executoria foi devolvida sem cumprimento pela 3a Vara do Trabalho de Manaus/AM.

RESENHA No 014 _127/2002
PROCESSO No : 014 _498/1999_2
Exequente :S.TRABALHADORES EMP RAD TELEVISAO ESTADO PARA
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado :FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA
Advogado(a) : SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
Assunto:
'As partes, para ciencia do seguinte despacho: "Considerando que o mandado de citaçao (fl 1444) diverge por completo da conta de liquidacao(fls 1431/1433), restando inviabilizada na integra a regularidadedofeito, chamo a ordem o processo, tornando sem efeito o mandado referido e, na esteira, julgo prejudicados os embargos a execucao interpostos pela reclamada (fls 1447/1451). Atualizem-se os calculos, apurandos encargos legais, e expeca-se novo mandado citatorio. De-se ciencia as partes. Belem, 29 de novembro de 2001. a)Paulo Jose Alves Cavalcante, Juiz do Trabalho Substituto TRT 8a. Regiao.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 1741/2001-X
Reclamante: VANDA MARIA DA COSTA PINHEIRO
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Reclamado: DILA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA.
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR TOTALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR DILA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA., RECLAMADA NESTE PROCESSO, EM QUE CONTENDE COM VANDA MARIA DA COSTA PINHEIRO, RECLAMANTE, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
PROCESSO 7ªVT: 418/2001-9
Reclamante: RAIMUNDO SOBREIRA PIMENTEL
Advogado: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
Reclamado: LUZIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Advogado: JORGE LUIZ REGO TAVARES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS EMBARGOS DA EXECUTADA FORAM REJEITADOS LIMINARMENTE POIS OFERECIDOS A DESTEMPO E SEM GARANTIA DO JUÍZO. AO EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO PELA EXECUTADA.
PROCESSO 7ªVT: 1200/1999-X
Reclamante: ALTEMIR DE SOUZA CALDAS
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM JÁ FOI VENDIDO JUNTO À VARA DE SANTARÉM.
PROCESSO 7ªVT: 1283/1992-2
Reclamante: ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - INAMPS
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.229, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1429/2001-8
Reclamante: ANTONIO MOREIRA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: ALÔ PIZZA
Advogado: EDMA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.
PROCESSO 7ªVT: 1571/2000-4
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado: -
Reclamado: EQUATORIAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO QUE FOI ABANDADO VALORES DA 14ª VARA PARA ESTES AUTOS.
PROCESSO 7ªVT: 1762/2001-7
Reclamante: OCIR DA SILVA GOMES
Advogado: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
PROCESSO 7ªVT: 1952/2000-5
Reclamante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS LACERDA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO / POUPA GANHA ADMINISTRADORA INCORPORADORA LTDA.
Advogado: GILBERTO ALVES DE ARAÚJO (POUPA GANHA)
Despacho: AO EXECUTADO POUPA GANHA PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA PROPOSTA APRESENTADA PELO EXEQÜENTE.
PROCESSO 7ªVT: 248/2001-X
Reclamante: KLAYSON JOSÉ QUEIROZ SIQUEIRA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SÉRGIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ MAIS CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO CONDOMÍNIO DO ED. JOÃO ROCHA, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.
PROCESSO 7ªVT: 1738/1996-1
Reclamante: ESMERALDO MARCELINO DA CONCEIÇÃO
Advogado: MARCELO TAVARES SIDRIM
Reclamado: JULIETA RIBEIRO DIOGO
Advogado: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A REAVALIAÇÃO DE FLS.169/170 FOI HOMOLOGADA, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA DE ARREMATAÇÃO FOI DEFERIDA.
PROCESSO 7ªVT: 437/1996-4
Reclamante: MAGALI DAS GRAÇAS PENA PINTO
Advogado: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Reclamado: SONORA COMERCIAL LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO DISTRATO DA EMPRESA INTERMODAL COM A EXECUTADA, BEM COMO DO OFÍCIO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSOS DE REVISTA – REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06550/2001
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
Advogados: Drª Shirley da Costa Pinheiro e outros
RECORRIDO: SEBASTIÃO JOAQUIM FERREIRA TEIXEIRA
Advogados: Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outra
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão turmária de fls. 157/159, que, por maioria, manteve a r. sentença de primeiro grau, que não reconheceu a dispensa por justa causa.
III- Alega que não houve descaracterização da imediatidade, que imponha o perdão tácito do empregador, considerando-se que o tempo decorrido foi necessário para a apuração dos fatos, não havendo interrupção do processo que apurou e decidiu pela demissão por justa causa. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial.
V- Com efeito, a r. decisão entendeu que a justa causa deveria ser aplicada de imediato e não após cinco meses de ciência inequívoca, o que teria configurado o perdão tácito. O aresto transcrito à fl. 164, do E. TRT da 1ª Região, adota tese contrária acerca da mesma matéria. Por essa razão, admito o apelo. Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.
VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 21 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSOS DE REVISTA – DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 3636/2001
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e no parágrafo § 2º do art. 896, da CLT.
II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve os cálculos de liquidação.
III- Alega infringência ao art. 5º, II, da Constituição da República. Segundo ele, a violação ao princípio da legalidade refere-se à inobservância do art. 469 do CPC, conteúdo da coisa julgada material. Aduz que o v. acórdão declarou que compartilhou com a decisão de 1º grau quanto à limitação da condenação à data-base da categoria, no entanto a sentença não se reportou sobre o assunto. Como o v. acórdão enfatizou que concordava com a coisa julgada material de 1º grau que não existiu, houve excesso de liquidação, sem qualquer limitação. Em segundo plano, alega violação aos arts. 192, § 3º e, 5º, II e XXXVI da Constituição da República, porque a utilização da TR não pode ser feita eis que não reflete o atual contexto econômico.
IV- Quanto à limitação, não admito o apelo. Correta a r. decisão impugnada. Realmente, a r. sentença de fls. 91/95 deferiu o pagamento de diferenças salariais sem qualquer limitação, como verifico à fl. 95: "Assim, não procede a limitação argüida pela reclamada...". Noto, por outro lado, que, nas decisões posteriores, de fls. 105/106, 110/121, 155/169, 176/178, 182/199 e 422/427, não há qualquer modificação na decisão levada a efeito na r. sentença originária. Portanto, não há que se falar em ofensa à res judicata.
V- Em relação aos cálculos, não admito o apelo, considerando-se que as questões referentes ao índice de correção monetária a serem observados para atualização dos débitos trabalhistas não atingem patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional.
VI- Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no caso sub examen.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 29 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 4513/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
AFFONSO DOMINGOS DE BARROS
Advogados: Dr. Nizomar Bastos Tourinho Santos Lima e outros
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão E. 1ª Turma deste Regional que deferiu ao autor os abonos de R$1.000,00 e R$2.000,00; e declarou que o reclamante tem o direito de não mais contribuir para a CAPAF porque está aposentado econta com 30 anos de contribuição e determinou a devolução dos descontos não alcançados pela prescrição qüinqüenal.
III- RECURSO DO BASA
1. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de se tratar de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum, e de ilegitimidade passiva, alegando que o reclamante é aposentado. Afirma que é responsabilidade da CAPAF o pagamento e definição de valores para complementação da sua aposentadoria. De outro lado, sustenta que o direito pretendido está fulminado pela prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, a, da Constituição de 1988, ao argumento de que o contrato de trabalho extinguiu-se com a aposentadoria do reclamante em 1980. Entretanto, só veio a Juízo em fevereiro.2001. Em abono à sua tese, cita os Enunciados 294 e 326 do C. TST, aduzindo que, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do contrato pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por lei. E, ainda, que, em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição é total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. No mérito, diz que a contribuição do recorrido é necessária para manter a saúde financeira da Caixa de Previdência, e que os abonos concedidos ao pessoal em atividade não têm natureza salarial.
2. O apelo não merece acolhida. A uma, porque a v. decisão hostilizada firmou tese no sentido de que não procedem as preliminares argüidas, porque a controvérsia deriva do contrato de trabalho e o BASA é o criador e mantenedor da CAPAF. Improcede, também, a argüição de prescrição total, uma vez que se trata de infração continuada. Quanto à contribuição previdenciária, o r. decisum esclareceu que o reclamante está aposentado e contribuiu durante 30 (trinta) anos, conforme o art. 6º, § 7º, do Estatuto da CAPAF, o que o exime de tal encargo. Quanto aos abonos, o recorrente não preenche os requisitos necessários à comprovação da divergência jurisprudencial, eis que não cita a fonte oficial, nem o repositório autorizado em que foi publicado do acórdão transcrito às fls. 453/454, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso.
IV- RECURSO DA CAPAF
1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional.
2. Quanto ao v. acórdão inquinado, suscita as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, incompetência material da Justiça do Trabalho, argüindo, também, a prescrição bienal. Considera violados os artigos 5º, LIV, LV, 7º, XXIX, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da CF/88.
3. No mérito, alega que, quando se refere a "associado aposentado", o parágrafo 7º, do art. 6º, do antigo Estatuto da CAPAF (Portaria 375/69) exime do pagamento de contribuição os associados que estiverem contribuindo para a entidade há trinta anos contados a partir da aposentadoria. Sustenta que a determinação de isentar o recorrida da contribuição viola o art. 195, § 5º, da Carta Magna, ao argumento de que não se pode criar despesa sem fonte de custeio. Inconforma-se também com a condenação ao pagamento dos abonos concedidos ao pessoal em atividade, ao argumento de que não têm natureza salarial. Por fim, aduz, com base nos arestos colacionados às fls. 416/445, a ocorrência de entendimentos conflitantes a respeito da competência material da Justiça do Trabalho e da natureza jurídica dos abonos.
4. O recurso merece prosperar. Não resta dúvida que os fundamentos básicos do acórdão recorrido são no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões relativas à suplementação de aposentadoria, quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho, bem como a natureza salarial dos abonos concedidos aos empregados do BASA. E, nesse particular, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que os arestos carreados aos autos às fls. 416/445, demonstram teses conflitantes sobre a competência da Justiça do Trabalho e a natureza indenizatória dos abonos, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Posto isto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A e dou seguimento ao apelo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A. Intimar.
Belém, 23 de janeiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 4756/2001
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha
RECORRIDA: MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA
Advogada: Drª Vera Lúcia Fonseca Barros
DESPACHO
I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT e Decreto-Lei nº 779/69.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, declarou que a compensação de reajuste salarial pretendida pelo executado está superada pela coisa julgada.
III- Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, e 37, caput, da Constituição da República, aduzindo que os cálculos de liquidação devem ser reformulados para que seja observada a variação salarial que consta à fl. 11. Diz que a reclamante foi beneficiada com um reajuste de 20% na remuneração de maio.87. Considerando que a r. sentença exeqüenda mandou pagar o IPC de abril.87 (20,96%) a partir de maio.87, entende que deve haver a compensação referente aos 20% que reajustou o salário de maio de 1987, reconhecendo como devido um percentual 0,8% de correção salarial a ser a ser concedido à exeqüente. Com esses argumentos, afirma que houve afronta ao princípio da moralidade pública e à coisa julgada.
IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão inquinado, em suas razões de decidir, esclareceu que o pedido de compensação de reajuste salarial concedido em sede de dissídio coletivo está superado pela coisa julgada, eis que a r. sentença exeqüenda (fls. 103/6) não faz qualquer referência a essa pretensão do executado. Os cálculos foram elaborados de acordo com a determinação judicial de pagar o IPC de abril de 1987 a partir de 1º de maio.87 até janeiro de 1994. Portanto, não vislumbro qualquer afronta ao princípio da moralidade pública, nem ofensa à coisa julgada, como alega o recorrente. Além do mais, o acolhimento do recurso de revista, na fase executória, está adstrito à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sub examen.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 05702/2001
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Drª Alessandra Farias de Oliveira Barboza
RECORRIDO: JOÃO MILTON DOS SANTOS ALVES
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão turmário que não conheceu de seu agravo de petição porque intempestivo.
III- Alega violação art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, da Constituição da República. Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, já que não foram sanadas as omissões apontadas. Aduz que os embargos de declaração foram tempestivos, considerando-se a nulidade da notificação, nos termos dos arts. 238 e 247 do CPC. Volta-se contra a base de cálculo para apuração de horas extraordinárias, alegando ofensa à coisa julgada. Aponta que o salário base do recorrido consiste apenas no vencimento padrão, não havendo outras inclusões a serem feitas. Alega que foram incluídas indevidamente horas extras nos dias em que não trabalhou. Não concorda com os reflexos em décimo terceiro salários, indenização adicional e atualização monetária com base na taxa referencial.
IV- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não admito o apelo. Nos embargos de declaração de fls. 621/626, o recorrente pretendia a manifestação expressa, um a um, dos dispositivos que considerava violados. Ora, as razões pelas quais o apelo não foi conhecido foram expressa e claramente dadas pelo Juízo. Como, então, pretende o recorrente que o Juízo aborde, um a um, os dispositivos tidos como violados, se as próprias razões demonstram que não o foram? A manifestação seria nos termos em que o v. acórdão de fls. 631/633 ressaltou à fl. 632. Não há, data venia, qualquer nulidade a ser declarada.
V- Em relação à tempestividade dos embargos de declaração e a nulidade da notificação, também não admito o apelo. Verifico que a notificação de fl. 426 foi enviada para patrono regularmente habilitado nos autos e para endereço do reclamado que, inclusive, já havia sido notificado no mesmo endereço (fls. 41 e 605 verso). Isto porque o feito é originado da Vara do Trabalho de Santarém, onde o recorrente também possui sede própria. Ressalto, mais uma vez, que a notificação foi encaminhada a patrono do recorrente, regularmente habilitado nos autos, tendo anteriormente recebido notificação no mesmo endereço. Entendo, por isso, que não há nulidade a ser declarada ou ofensa ao princípio do direito de defesa.
VI- Quanto às matérias relativas aos cálculos judiciais, não há como ser admitido o apelo. Primeiro, não houve tese a respeito, considerando-se que não foi conhecido o apelo por intempestividade. Segundo, não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do art. 896, § 2º da CLT.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF/RO Nº 5799/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que confirmou a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 05808/2001
RECORRENTE: CLÍNICA ZOGHBI LTDA - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDA: DILQUE DO SOCORRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogados: Drª Walace Maria de Araújo Corrêa e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão turmária de fls. 269/279, que manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento de apenas um contrato de trabalho.
III- Alega violação ao art. 444 da CLT. Aduz que não existe lei que proíba a dualidade de contratos de trabalho. Acentua que as jornadas eram compatíveis entre si, não havendo qualquer empecilho para a validade de ambos os contratos. Ressalta que a dualidade de contratos para profissionais da área de saúde é cabível, como previsto para o setor público no art. 37, c, da Lei Maior, acrescido pela Emenda Constitucional n. 34/01.
IV- Não admito o apelo. É bem verdade que a dualidade de contratos é permitida no âmbito trabalhista, nos casos específicos, todavia, também é verdade que o art. 9º da CLT é por demais claro ao ressaltar que os atos praticados com o fim de desvirtuar, impedir ou fraudar as normas trabalhistas, não devem ser considerados.
V- No presente caso, o modo pelo qual foi celebrado o segundo contrato de trabalho não leva a outra conclusão, senão a de foi firmado com a finalidade de burlar a legislação trabalhista, com visíveis prejuízos à recorrida.
VI- O princípio da autonomia da vontade, neste caso, não é absoluto. Tem razão o v. acórdão ao afirmar que a autonomia de vontade das partes não pode prevalecer sobre o caráter público e compulsório das normas legais.
VII- Verifico, pois, que o não reconhecimento da dualidade contratual não foi simplesmente pela existência de dois contratos, mas pelo modo como foram celebrados. Por essa razão, entendo correta a r. decisão impugnada, não havendo qualquer ofensa ao dispositivo legal apontado.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T, RO Nº 6079/2001
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO: ZÉLIO JESUS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Volta-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou que a recorrente não dispõe das prerrogativas processuais inerentes à Fazenda Pública.
III- Pugna pela nulidade do v. acórdão prolatado em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, entende que a r. decisão impugnada afrontou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, que estende à recorrente os mesmos privilégios da Fazenda Pública no que concerne ao foro, prazo, custas processuais e impenhorabilidade de bens, vulnerando, assim, os arts. 5º, inciso II, e 100, da Constituição da República, e os arts. 82, combinado com os arts. 130 e 145, II, III, IV e V, do Código Civil. Afirma que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz parte da Administração Pública Indireta da União por se tratar de empresa pública, conferindo-lhe a função do exercício de serviço público postal de competência da União, nos termos do art. 21, X, da Carta Magna. Transcreve arestos.
IV- Merece prosseguir o apelo. Vislumbro a possibilidade de ofensa ao art. 100 da Lei Maior. Com efeito, o Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que foi recepcionado pela atual Constituição da República o Decreto-Lei n. 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública, inclusive quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, razão pela qual a execução contra ela far-se-á mediante precatório. De outro lado, a jurisprudência dominante na E. SDI/TST é no sentido de que: "ECT. DECRETO-LEI Nº 509/69, ART. 12 - A ECT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios por se tratar de entidade que presta serviços públicos".
V- Ante os entendimentos firmados pelas Cortes Superiores acerca da matéria sub examen, entendo que o presente apelo deva ser admitido, a teor do § 2º do art. 896, da CLT. Despeciendа a análise das demais questões, ex vi do Enunciado n. 285/TST.
VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06099/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros
RECORRIDA: IRACI CUNHA DA SILVA
Advogado(s): Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu a concessão de duas promoções por antigüidade decorrentes da aplicação do PCC'S, bem como a incorporação aos salários das diferenças conectarias com as conseqüentes repercussões, e ainda diferenças de verbas rescisórias somente nas verbas constantes do TRCT, além de juros e correção monetária.
III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC e Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão prolatada em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão recorrido não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST. Ressalta que, apesar de a recorrente ter postulado efeito modificativo aos embargos, a D. Turma não determinou a manifestação da outra parte, o que atenta contra o princípio do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Colaciona 6 (seis) arestos para confronto de teses.
IV- Como prejudicial de mérito, argüi a prescrição total, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lex Fundamentalis, art. 119 da CLT, e no Enunciado nº 198 do C. TST, na medida em que a presente ação foi ajuizada após decorridos cinco anos da alteração contratual inquinada de ilícita, qual seja, a edição do PCCS que estabeleceu critérios de promoção por merecimento e antigüidade com percentuais de majoração salarial diferenciados. Por fim, fundamentado no art. 517 do CPC, pugna pela extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Para demonstrar dissenso pretoriano, transcreve 3 (três) arestos à fl. 347.
V- No mérito, alega ofensa ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada material, insculpidos no art. 5º, inciso XXXVI, da CR/88, na medida em que a reclamante se desligou da reclamada através da adesão a plano de desligamento incentivado, caracterizando transação extrajudicial, nos moldes do art. 1030 do CCB, tendo o TRCT sido devidamente homologado pelo sindicato da categoria, conforme dispõe o art. 477 da CLT. Faz colacionar aos autos às fls. 348/350, 3 (três) textos jurisprudenciais.
VI- Ainda no mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos apresentados em fotocópias simples, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que tais documentos não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Aduz que o PCC'S, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas na RES-CCE-09, do C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, 37 e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera, ainda, que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nº 127 e 355 do C. TST. Colaciona 3 (três) arestos às fls. 352/353. Por fim, aduz que o PCC'S em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerão os critérios de antigüidade e merecimento.
VII- No que pesem as razões da recorrente, o apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar suscitada, entendo que a tutela jurisdicional requerida, foi completamente entregue a recorrente, na medida em que a D. Turma afastou a necessidade de homologação do PCCS da reclamada prevista pelos Enunciados em questão, por entender que a Resolução da Diretoria que instituiu o referido PCCS é anterior a 14.01.96, data em passou a ser exigida a aprovação do CCE, considerando, portanto, que todas as formalidades necessárias à validade do PCCS foram implementadas, logo sua aplicação é legal. Por outro lado, entendeu inexistente a coisa julgada, nos moldes do art. 467 do CPC, uma vez que não existe decisão judicial anterior sobre a matéria em comento, haja vista que a transação foi realizada sem a chancela desta Justiça Especializada. Ademais, as questões argüidas têm natureza interpretativa, para as quais a exegese da interpretação adotada ao caso sub examem atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.
VIII- No que tange à prejudicial de mérito, rejeito as alegações da recorrente, na medida em que o v. acórdão não apresentou tese sobre a matéria, configurando, assim, ausência de prequestionamento, o que, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.
IX- A r. decisão recorrida em nada afronta o ato jurídico perfeito configurado pela transação efetuada através da adesão da reclamante ao PID, ao contrário, o manteve íntegro. Aquela decisão apenas observou que no TRCT há ressalva expressa quanto às parcelas objeto da condenação, bem como entendeu que o PCCS e as transações não têm o condão de desonerar a empresa de suas obrigações, uma vez que os mesmos não são em sua totalidade, válidos e perfeitos. Rejeito as alegações, com base no Enunciado nº 221/TST.
X- Para o deslinde das questões referentes à inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e a inaplicabilidade do PCC'S, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal.
XI- No que diz respeito a questão referente à afronta ao princípio da isonomia, compartilho da tese esposada pela MM. Vara do Trabalho de Origem de que as progressões por antigüidade e merecimento devem ser remuneradas de forma igual, conforme determina a Portaria nº 08, de 30.01.87, do Secretário das Relações de Trabalho, que regula o processo para aprovação de quadro de carreira. Rejeito as alegações, ante a razoabilidade da interpretação dada à matéria, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.
XII- Por fim, porque dos arestos colacionados, 4 (quatro), os de fls. 345 e 353, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; e os demais, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado nº 23/TST.
XIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6154/2001
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): Dr. Márcio Marques Guilhon e outros
RECORRIDO: MÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SCHUERTZ
Advogado(s): Drª. Alzenir de Souza Santos
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 257/274, prolatado pela 1ª Turma deste Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença a quo, estendeu a condenação em 66,08 horas extras por mês no período de janeiro a abril/98.
III- Entende que mesmo que se os cartões de ponto tivessem sido apresentados, a teor do art. 74, § 2º, da CLT, estaria obrigado apenas a efetuar a pré-assinalação do período de repouso, cabendo ao reclamante o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, em total afronta aos artigos 131 e 333, do CPC, e 818 da CLT. Colaciona 1 (um) aresto para confronto de teses.
IV- O apelo não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão recorrido, observo que a r. decisão turmária está completamente fundada nas provas testemunhais e documentais insertas nos autos, logo, para o deslinde da questão é indispensável o revolvimento do conjunto fático-probatório ali contido, o que não é permitido em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, o aresto trazidos à colação é imprestável ao confronto de teses, eis que oriundo de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT, o que veda a admissibilidade do recurso interposto com fulcro em divergência jurisprudencial.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. R EX OFF/RO Nº 6404/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 1ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
III - Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV - O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V - Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06517/2001
RECORRENTE: FORMOSA - SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Advogado(s): Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros
RECORRIDO: PAULO SIRLEI CABRAL RODRIGUES
Advogado(s): Dr. Lair da Paixão Rocha
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", e § 2º, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente com o v. acórdão turmário de fls. 243/250, que, ao reformar o r. sentença a quo, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e, por maioria, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito, como entender de direito.
III- Reafirma a inexistência de vínculo de emprego com a recorrente, nos moldes do art. 3º da CLT. Entende que a atividade de militar é regida por normas específicas, inclusive de cunho constitucional, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142 da Lei Maior, e 5º, 13 e 28, da Lei nº 5.251/85, que lhe impõe características peculiares. Aduz que, diante das regras que disciplinam o militar, não há como este dispor de forma livre, a respeito do horário de trabalho, tendo em vista a dedicação exclusiva que deve dispensar à Polícia Militar. Ressalta que outro óbice para reconhecimento do vínculo é o art. 22 do Decreto-Lei n. 667/69, que é taxativo ao proibir a existência de relação de emprego, quando uma das partes é Policial Militar. Alega que a Orientação Jurisprudencial n. 167 da E. SDI/TST, é incompatível com os princípios constitucionais que regem a matéria, sobretudo o inciso II do art. 5º da Constituição da República. Transcreve vários arestos a fim de demonstrar a existência de dissenso pretoriano. Por outro lado, alega que o recorrido exercia a profissão de vigilante de forma irregular, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 7.102/83. Por fim, aduz que ao fixar em R$550,00 o salário do reclamante, o v. acórdão atacado incorreu em supressão de instância, na medida em que a matéria não foi alvo de apreciação por parte do juízo de 1º grau, ante o não reconhecimento do vínculo empregatício e a conseqüente extinção do processo sem julgamento de mérito, salientando a afronta aos artigos 128 e 460 do CPC, na medida em que proferiu julgamento ultra petita, porque a matéria não foi aventada no recurso ordinário interposto pelo recorrido.
IV- O recurso merece ser admitido. Muito embora a r. decisão recorrida seja de natureza interlocutória, que, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST, obsta a admissibilidade da revista, posto que só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, o que não é o caso destes autos, entendo que ao estabelecer o salário do reclamante, ante o reconhecimento do vínculo empregatício, a D. Turma incorreu em supressão de instância, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico. Despiciendа a análise do recurso por outro fundamento, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06577/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros
RECORRIDA: ELIANA SILVA DE SENA
Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 159/162, que manteve o vínculo empregatício no período considerado pela recorrente como de prestação de serviço.
III- Entende ofendido o princípio da legalidade. Aduz que o contrato de prestação de serviço é permitido por lei, não havendo qualquer desrespeito ao art. 9º da CLT. Alega que, em vista de necessidade, contratou mão-de-obra especializada para conclusão de serviço temporário, pelo período de dois ou três meses. Ressalta que a fraude trabalhista não foi provada nos autos. Requer seja respeitado o contrato de prestação de serviços firmado com a recorrida.
IV- Não há como ser admitido o apelo. A manutenção do vínculo ocorreu exclusivamente pelo exame do depoimento da preposta da recorrente. Entendeu a r. decisão impugnada que a preposta confessou a continuidade do contrato de trabalho havido anteriormente com a recorrida. Portanto, será necessário o reexame de prova para concluir-se diversamente da r. decisão recorrida. Aliás, será necessário, também, o reexame do depoimento pessoal da recorrida e das testemunhas. Logo, a pretensão da recorrente não poderá lograr êxito, face o disposto no Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6752/2001
RECORRENTE: GLÁUBER MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
Advogadas: Drª Vilma Chavaglia e outras
RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogados: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto ao exercício de

atividade externa sem controle de horário.
III- Alega, preliminarmente, ausência de completa prestação jurisdicional, violando o art. 832 da CLT, e o art. 93, IX, da Constituição da República, por falta de fundamentação da decisão. Aduz que o representante da recorrida, em seu depoimento admitiu que havia controle de horário de trabalho da recorrida. Argumenta, que, mesmo exercendo as funções de pré-vendedor, executando serviço externo, estava obrigado a cumprir uma rota diária, fiscalizada por um supervisor da empresa, portanto, não poderia ser enquadrado na alínea b do art. 62, I da CLT. Colaciona arestos tentando demonstrar dissenso pretoriano.
IV- No que diz respeito à falta de fundamentação, o Juízo de segundo grau, para decidir sobre o exercício de serviço externo não subordinado a horário, admitiu, como na primeiro grau, que o depoimento da testemunha do reclamante foi imprestável, porque contraditório com o do reclamante, entendendo que este não se desincumbiu de seu ônus probatório, previsto no inciso I do art. 333 do CPC, e no art. 818 da CLT (fls. 131/133). Note-se que a r. decisão deu os motivos do seu convencimento, observando, o disposto no art. 93, IX, da Constituição da República, bem como no art. 832 da CLT. Agora, se não decidiu de acordo com os interesses da parte, não há que se falar em falta de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional.
V- O apelo não merece prosseguir. A questão se o trabalho externo estava ou não sujeito a controle de horário e suas conseqüências foi decidida com a análise do conjunto fático-probatório, portanto, para se reformar a r. decisão é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Quanto aos arestos colacionados, estes são inservíveis, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, porque oriundos do mesmo Tribunal.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4029/2001
RECORRENTES: BENEDITO SILVA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA, IRONILDO MAIA MANFREDO, JAIDRO LUZ DE SOUSA, JOÃO SARAIVA DA LUZ, JOSÉ MARIA MENDONÇA DIAS, MANOEL GONÇALVES SENA, NORIVAL MILANI CASANOVA e RONALDO OLEGÁRIO CORRÊA DANIN
Advogados: Drª Meire Costa Vasconcelos e outros
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros (fl. 805).
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Inconformam-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma que, ao reformar a r. sentença a quo, afastou a nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, limitando o percentual da progressão horizontal por antigüidade concedida nos anos de 1997 e 1999 a 6% sobre o valor do salário-base.
III- Recurso dos Reclamantes
1- Preliminarmente, suscitam a nulidade dos vv. acórdãos recorridos, ao argumento de que os mesmos, em ofensa aos art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, não apreciaram as questões apresentadas acerca da violação do caput do art. 5º da Constituição da República, 461, § 3º, da CLT, e da Portaria nº 08/87 do Ministério do Trabalho. No mérito, alegam que o r. decisum inquinado, ao considerar válido o item 5.1.2.8 do PCCS, afronta o princípio constitucional da isonomia e os artigos 461, § 3º, e 626 da CLT, ao argumento de que não pode haver diferença de percentual de remuneração nas promoções por merecimento (12% do salário-base) e antigüidade (6% do salário-base), como fez a recorrida. Requerem que seja declarado nulo o item 5.1.2.8 do PCCS, para obrigar a empresa a conceder aos autores os mesmos percentuais de 12% a título de progressão salarial por antigüidade.
2- Inadmissível o apelo. No que se refere a preliminar, entendo que a prestação jurisprudencial requerida foi devidamente entregue pela E. Turma dentro dos limites propostos pela lide, porém com fundamentos diversos daqueles que os reclamantes queriam ver expressamente mencionados. No mérito, o v. acórdão esclareceu que o § 2º do art. 461 da CLT determina que, havendo pessoal organizado em quadro de carreira, as promoções devem observar os critérios de antigüidade e merecimento, mas não impõe que o percentual de remuneração seja o mesmo para as duas modalidades de progressão salarial. Ainda segundo a v. decisão inquinada, o destinável salarial previsto em quadro de carreira não fere o princípio da isonomia, porque não se confunde com o trabalho feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica. Como se vê, a questão em debate enseja interpretação da lei, sendo que a exegese adotada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista por violação legal.
IV- Recurso da Reclamada
1- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou válida a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as promoções por antigüidade representem acréscimo de um nível salarial ou 6% do salário-base do empregado.
2- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 535 do CPC. Renova a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, a partir do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antigüidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antigüidade. Suscita divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da E. SDI-I do C. TST, aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão prescritos porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antigüidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em março.2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preechem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho de Política Salarial. Por fim, requer a improcedência da reclamatória proposta pelos autores Ronaldo Olegário Corrêa Danin, Norival Milani Casanova e Ironildo Maia Manfredo, ao argumento de que, ao aderirem ao "programa de incentivo ao desligamento - PID", procederam transação extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil, e deram quitação de todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho, consumando-se um negócio jurídico perfeito, gerando efeitos de coisa julgada material. Transcreve arestos.
3- Inadmissível o recurso. Improcede a argüição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão inquinado abordou todos os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, eis que os reclamantes foram notificados para se manifestarem sobre os embargos de declaração (fl. 774). Quanto à prescrição argüida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a E. Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais. A Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Estatais, manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. De outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão hostilizada não declarou nula a cláusula 5.1.2.8 do PCCS. Verifica-se que as razões do presente recurso são as mesmas do apelo de revista em outro processo, cuja decisão recorrida foi diversa, haja vista o divórcio entre os termos deste recurso e o v. acórdão de fls. 325/336. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Portanto, não vislumbro a alegada violação legal apontada pela recorrente. Quanto à alegação de que houve transação extrajudicial, a reclamada não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que o aresto transcrito não abrangem todos os fundamentos do r. decisum hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a, da CLT. Quanto ao questionamento a respeito dos Enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, a matéria não foi examinada pelo v. acórdão hostilizado, tendo em vista que os embargos de declaração não foram conhecidos, porque subscritos por profissional sem habilitação nos autos.
V- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4205/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS, CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, DIÓGENES NEVES DA CARVALHO, EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES, MARÍLIA PAIXÃO DE CARVALHO, MILTON DE SOUZA MACHADO, ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA e ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA
Advogados: Dr. Hermínio Luiz da Silva e outro
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.
II- Insurgem-se contra a v. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos autores o pagamento do abono salarial no valor de R$1.500,00, acrescido de juros e correção monetária, bem como o pedido de tutela antecipada.
III- RECURSO DO BASA
1. O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, porque não estariam configurados os requisitos necessários ao seu deferimento, conforme dispõe o art. 273 do CPC.
2. Renova as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, alegando que os reclamantes são aposentados e com eles não mantém vínculo empregatício e de coisa julgada, aduzindo que os autores firmaram acordo judicial, renunciando às prerrogativas da Portaria 375/69. No mérito, alega violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, art. 7º, XI e XXVI, da Carta Magna, porque o abono não tem natureza salarial e não há previsão legal para o seu pagamento aos aposentados. Colaciona arestos para efeito de confronto jurisprudencial.
3. O apelo não merece acolhida. A uma, porque a v. decisão hostilizada firmou tese no sentido de que não procedem as preliminares argüidas, porque a controvérsia deriva do contrato de trabalho e o BASA é o criador e mantenedor da CAPAF. Improcede também a argüição de coisa julgada, eis que não houve repetição de ação, nos moldes do art. 301 do CPC. Quanto ao abono, o recorrente não preenche os requisitos necessários à comprovação da divergência jurisprudencial, eis que não cita a fonte oficial, nem o repositório autorizado em que foi publicado o acórdão transcrito às fls. 194/195, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso.
IV- RECURSO DA CAPAF
1. Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. A seguir, renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada. Considera violados os incisos IX do artigo 93 e XXVI, XXXV, LIV e LV do art. 5º e 114 e 202, § 2º, da Constituição da República, 831, § único, da CLT, e 467 do CPC.
2. No mérito, sustenta que o abono de R$1,500,00 objeto da ação foi concedido aos empregados do BASA através do v. Acórdão TST-SDC-DC 713007/2000, que expressamente afastou o caráter salarial da parcela. Em sendo assim, não haveria como ter-se como salarial o abono de forma a estendê-lo aos aposentados sem ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Por fim, aduz, com base nos arestos apresentados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a natureza jurídica do abono, se salarial ou indenizatória, bem como em relação à competência material desta Justiça Especializada.
3. O recurso merece prosperar. Não resta dúvida que os fundamentos básicos do acórdão recorrido são no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões relativas aos aposentados da CAPAF, bem como a natureza salarial dos abonos concedidos aos empregados do BASA. E, nesse particular, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que os arestos carreados aos autos às fls. 245/268, demonstram teses conflitantes sobre a competência da Justiça do Trabalho e a natureza indenizatória dos abonos, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Posto isto, nego seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A e dou seguimento ao apelo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A. Intimar.
Belém, 29 de janeiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. REX. OF. e RO Nº 4595/2001
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procurador(es): Dr. Ary Lima Cavalcanti
RECORRIDOS: OCIMAR JOÃO DAS CHAGAS, ELIAS TOMÁS DE LIMA, JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO DA SILVA PORTILHO, GEORGES MARQUES EVANGELISTA, ANTONIO LUIZ PEREIRA FONSÊCA, AVELINO FERREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA e ELIAS ESTELITO COSTA
Advogado(s): Dr. Gilzely Medeiros de Brito e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", e § 1º da CLT, c/c art. 1º, do Decreto-Lei nº 779/69.
II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 210/217, prolatado pela 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu recurso ordinário, porque intempestivo, bem como que, negando seguimento à remessa ex officio, manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao pagamento da parcela de FGTS pleiteada.
III- Requerendo a devolução do prazo para interposição de recurso ordinário, suscita a preliminar de nulidade da citação do ente público, ao argumento de que a mesma foi irregular, na medida em que realizada na pessoa de uma estudante de direito alheia às partes, que, mesmo se fosse estagiária do Estado, não está capacitada legalmente para tomar ciência da sentença em nome do recorrente, função exclusiva de seus procuradores, a teor 132 da CR/88, 12 do CPC, 2º da Lei nº 5.398/85 e 1º, 3º e 4º da Lei nº 8906/94. Assevera que o Enunciado nº 197 do C. TST não pode ser aplicado ao presente caso, eis que inexistente a citação. Colaciona arestos para confronto de teses. Ainda como preliminar, alega inépcia da inicial, alegando que os reclamantes não apontaram os períodos em que os depósitos do FGTS não foram realizados, ressaltando que as alegações ali contidas não foram comprovadas, o que afronta o art. 818 da CLT.
IV- Como prejudicial de mérito, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal, disposta no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição da República, combinada com a prescrição qüinqüenal extintiva, na forma da letra "b" do dispositivo constitucional acima mencionado, haja vista que com o advento do regime jurídico único ocorreu a ruptura do contrato de trabalho. Requer a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 e do Enunciado nº 362, ambos do C. TST. Aduz que a prescrição trintenária prevista no art. 2º, § 5º, da Lei 8.036/90 é aplicável apenas para efeito de fiscalização, autuação e imposição de multas, no tocante aos créditos de FGTS que cabe à CEF gerir. Colaciona arestos para confronto de teses.
V- No mérito, alega que os reclamantes não conseguiram comprovar as suas alegações, em afronta ao art. 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC. Por fim, assevera o não cabimento de custas processuais, ante a vedação expressa disposta no art. 4º da Lei nº 9.289/96.
VI- O v. acórdão recorrido não conheceu da prejudicial de prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada por este Egrégio Tribunal, às 111/114, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trintenária, a teor do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, ressaltando a inaplicabilidade do Enunciado nº 362 a fatos pretéritos.
VII- O apelo merece prosperar, pois verifico que o v. acórdão impugnado dissentiu da jurisprudência dominante consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128 ("MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL – A transferência do regime jurídico único de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime."), e do Enunciado nº 362 ("FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"), do C. TST, cujas as ofensas são invocadas pelo ente público. Assim, entendo deva ser admitido o presente recurso, posto que a mudança de regime jurídico do recorrido ocorreu em 24 de janeiro de 1994 e a reclamatória ajuizada somente em 08.06.99.
VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. RO Nº 5285/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS. ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT, ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE, DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO RIBEIRO FILHO, JUAREZ SOARES, MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO, MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA, MARIA LAIA TAVARES DA COSTA e ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA
Advogados: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no artigo 896, alíneas a, b e c da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que deferiu a devolução das contribuições previdenciárias que foram realizadas sobre a complementação da aposentadoria dos recorridos, bem como a suspensão da referida contribuição.
III- Recurso do BASA (fls. 223/229):
a) Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista tratar-se de aposentadoria, cuja competência, a seu ver, seria da Justiça Estadual. Argüi a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que os recorridos recebem seus proventos de aposentadoria através da CAPAF. Entende que o pedido foi atingido pela prescrição, nos termos dos Enunciados ns. 294 e 326 do TST. Suscita a preliminar de coisa julgada, tendo em vista que os recorridos renunciaram às prerrogativas da Portaria n. 375/69, por meio de acordo firmado extrajudicialmente.
b) O apelo não merece ser admitido.
c) Preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva: pelas mesmas razões levadas a efeito pela r. decisão impugnada, entendo que esta Justiça é competente para apreciar o presente feito, nos termos do art. 114 da Constituição da República, por se tratar de entidade de previdência privada, considerando-se a ligação existente entre CAPAF e o BASA. Não admito o apelo neste aspecto.
b) Prescrição: não vislumbro a existência de prescrição total. Trata-se de prestações sucessivas. Neste caso, a prescrição é parcial, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lei Maior.
c) Preliminar de coisa julgada: entendo que o v. Acórdão demonstrou de maneira clara a inexistência de coisa julgada, como verifico às fls. 204/218. Este entendimento, a meu ver, deve prevalecer, razão pela qual não admito o apelo neste aspecto.
f) Mérito: in casu, entendo que não há como o apelo ser admitido. A questão envolve matéria fática, além de ser de cunho interpretativo. Incidência dos Enunciados ns. 126 e 221 do C. TST.
IV- Recurso da CAPAF (fls. 240/260)
a) Argüi as preliminares de nulidade do v. acórdão, por supressão de instância, por negativa de prestação jurisdicional, incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada. Renova a alegação de prescrição total dos pedidos pleiteados na inicial. No mérito, alega violação aos art. 5º, II, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Lei Maior, bem como aos arts. 818 da CLT, e 960 do Código Civil Brasileiro. Transcreve arestos para confronto de teses.
b) Admito o apelo por divergência jurisprudencial. O aresto juntado às fls. 261/263, demonstra a existência de dissenso pretoriano sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões semelhantes a que ora se apresenta. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.
V- Isto posto, nego seguimento ao recurso do BASA, e dou seguimento ao apelo da CAPAF. Intimar.
Belém, 29 de janeiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 05317/2001
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. Édson Lima Frazão e outros
RECORRIDO: PAULO BITAR MIRANDA PRAZERES
Advogados: Dr. Clériston Fernando F. Rocha e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão turmária de fls. 215/221, que manteve o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial.
III- Suscita a preliminar de nulidade, por falta de prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, tendo em vista que a r. decisão não se manifestou, como requerido expressamente, sobre a prescrição qüinqüenal, ex vi do art. 7º, XXIX, da Lei Maior. Renova a argüição de prescrição qüinqüenal, alegando que a r. decisão é contrária ao Enunciado 153/TST, bem como difere de outros Regionais. Alega que a prescrição pode ser argüida no recurso ordinário, ao contrário do que entendeu o v. acórdão. Colaciona arestos para confronto de teses.
IV- Admito o apelo. O entendimento adotado pela r. decisão recorrida é contrário ao Enunciado n. 153/TST, além de divergir do aresto colacionado à fl. 246 da E. SDI/TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 5653/2001
RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL
Advogado(s): Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela E. 2ª Turma deste Regional, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito de adicional de periculosidade.
III- Entende que a tutela jurisdicional não foi concedida de forma integral, na medida em que não foi determinada a realização de perícia técnica, em afronta ao disposto nos artigos 195, § 2º, e 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC, e 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da CR/88. Colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fls. 456/458).
IV- O recurso não merece prosperar. O pleito do autor foi rejeitado pelo fato dele não ter conseguido desincumbir-se do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, de que trabalhava em área de risco. As provas trazidas aos autos foram justificadamente descartadas, uma a uma, pelo MM. Juízo de origem, sendo necessário ressaltar que a perícia técnica não foi determinada porque o próprio reclamante, ante os fatos alegados, a considerou desnecessária, conforme se depreende da leitura da petição inicial, onde, à fl. 4, consta a seguinte expressão: "parece-nos dispensável a produção de prova técnica...". Logo, a prestação jurisdicional requerida foi completamente prestada pela decisão turmária ora recorrida, pelo que considero inexistentes as violações legais apontadas. Ademais, trata-se de matéria interpretativa, e, em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Por fim, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado pelo recorrente, posto que não abrangem todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido, o que, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 5662/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador(es): Drª. Rosalba Fidelles Maranhão e outros
RECORRIDO: TEREZINHA DE OLIVEIRA REIS
Advogado(s): Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT, c/c o art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 779/69.
II- Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada de petição quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República.
III- Assevera, que o § 3º, do art. 100, acima mencionado, não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa definidora do que sejam as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Aduz, ainda, que o art. 128 da Lei nº 8.213/91, é aplicável apenas às questões de natureza previdenciária. Colaciona arestos para confronto de teses.
IV- Em que pese o entendimento expendido pelo v. acórdão turmário, e revendo posicionamento anterior, entendo que o presente apelo deve ser admitido. O § 3º, do art. 100, da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar inegável dano à celeridade processual, constato a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, desta forma, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099/2000.
V- Em assim sendo, por vislumbrar possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT.
VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 05698/2001
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s): Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS. MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA e LOURDES SILVANA VIVACQUA ALMEIDA
Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, deferiu às reclamantes os abonos pleiteados, com

juros e correção monetária, concedendo-lhes, ainda, a tutela antecipada.
III- Recurso do BASA (fls. 208/220):
1. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
2. O recorrente inicia seu apelo renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, alegando violação aos arts. 114 e 202, § 2º, da Carta Magna e 301, inciso II, do CPC, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum, eis que o vínculo existente entre as reclamantes e CAPAF não se configura como uma relação de trabalho, nos moldes do art. 3º da CLT, mas sim de natureza previdenciária, nos exatos termos da Lei nº 6.435/77 e do art. 202, § 2º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Transcreve 1 (um) texto jurisprudencial.
3. No mérito, aduz que os abonos pleiteados não têm natureza salarial, mas sim indenizatória, na medida em que não incorporam a remuneração dos empregados do recorrente. Quanto ao abono de R$2.000,00, alega afronta à coisa julgada produzida nos autos do processo TST DC 608.093/1999-0, que determinou que o abono concedido não tem natureza salarial. Transcreve 2 (dois) arestos para confronto de teses (fl. 144). Ressalta que os Estatutos da CAPAF (novo e antigo) não prevêem o pagamento dos abonos aos aposentados, a quem é assegurado apenas os reajustes salariais concedidos aos funcionários na ativa.
IV- Recurso da CAPAF (fls. 224/236):
1. Interposto com fulcro nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 consolidado.
2. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre o reclamante e a CAPAF é de natureza previdenciária, e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do art. 202, § 2º, da Carta Magna, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que acaba por afastar a aplicação do art. 114 do texto legal acima mencionado. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 227/228.
3. No mérito, alega que os abonos foram concedidos aos funcionários do BASA, através de convenções coletivas e de decisões normativas que expressamente afastaram o caráter salarial das parcelas em comento, o que não foi reconhecido pela D. Turma, incorrendo, portanto, em afronta aos princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade, da coisa julgada, e da autonomia das vontades (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), inseritos nos artigos 2º, 5º, incisos XXXVI, e 7º, inciso XXVI, todos da Carta Magna. Por fim, aduz, com base nos 7 (sete) arestos colacionados às fls. 231/235, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade/legalidade de se conferir através de acordo coletivo natureza não salarial ao abono, em obediência ao princípio da autonomia das vontades.
V- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e que os abonos questionados têm natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcrever e carrear para os autos, às fls. 212/213 e 231/235, acórdãos da SDI-1 do C. TST e de outros Regionais que sustentam posição diversa daquela esposada no r. decisum inquinado, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a", do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.
VI- Isto posto, dou seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5759/2001
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado: Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço
RECORRIDO: IVO DE BARROS FEITOSA
Advogado: Dr. Nereilo Alves da Silva
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a r. sentença de 1º grau, deferindo as parcelas decorrentes da despedida sem justa causa, mantendo a decisão em seus demais termos.
III- Alega que o v. acórdão infringiu a literalidade do art. 333, II, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que se desincumbiu do ônus da prova da desídia do reclamante. Assim, requer que seja considerada a despedida com justa causa.
IV- O apelo não merece prosseguir. As alegações relacionadas com a despedida sem justa causa requerem a análise do conjunto fático-probatório, o que é inviável nesta fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF Nº 6001/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: MARIVALDO DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida quanto à condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF/RO Nº 6139/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: RAIMUNDO FERNANDES BATISTA
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de nulidade da sentença e carência de ação, à falta de amparo legal, dando parcial provimento a recurso, mantendo-o quanto à condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 6213/2001
RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogada: Drª Adriana de Cássia Ferro Martins
RECORRIDOS: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis
E. OLIVEIRA MENDES M.E.
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, atribuiu à litisconsorte, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos do autor.
III- Inicialmente, argúi a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que o autor nunca foi seu empregado, uma vez que celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, tendo pago integralmente os valores estipulados para a realização da obra contratada. Citando jurisprudência, afirma que a relação entre o empreiteiro e o dono da obra, de natureza civil, é distinta daquela existente entre empreiteiro e os empregados, regida pela legislação obreira. O dono da obra não é titular de direito ou obrigação de natureza trabalhista quanto aos empregados do empreiteiro, visto que a relação entre eles é absolutamente estranha, não cabendo a imputação ao dono da obra a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho entre o reclamante e a empresa contratada. Colaciona arestos.
IV- O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o r. decisum hostilizado, não se trata de reconhecimento de relação de emprego com a recorrente. In casu, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, o que torna insubsistente a argüição de ilegitimidade passiva da litisconsorte. Destarte, não vislumbro qualquer divergência com o Enunciado 331/TST, como alega a recorrente.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6252/2001
RECORRENTE: SILVIO FERREIRA DE LIMA
Advogado: Dr. Paulino dos Santos Corrêa
RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogadas: Drª Maria de Nazaré Baima Cotta e outros
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT combinado com o art. 331 do Regimento Interno do C. TST.
II- A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada em intempestividade, reformando a r. sentença de 1º grau para excluir da condenação de horas extras e reflexos.
III- Alega que o recorrente exercia serviço externo e sujeito a controle de horário, portanto, inaplicável o art. 62, I, da CLT. Aduz que somente havia a anotação no registro de empregados não existindo prova da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, faltando uma das condições exigidas no dispositivo acima mencionado. Assevera que o recorrente trabalhava em regime extraordinário e que, por ser comissionista puro, faz jus ao adicional de 50%, a incidir sobre a hora trabalhada de forma extraordinária.
IV- O apelo não merece prosseguir. A questão se o trabalho externo estava ou não sujeito a controle de horário e suas conseqüências foi decidida de acordo com a análise do conjunto fático-probatório, portanto, para se reformar a r. decisão é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 6355/2001
RECORRENTE: DEODORO BENEDITO LOPES DA PAIXÃO
Advogado(s): Dr. Sebastião Pinheiro da Silva
RECORRIDO: KLEITON BRAGA DA SILVA
Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira
DESPACHO
I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.
II- A r. sentença de 1º grau arbitrou o valor da causa em R$5.000,00 (cinco mil reais), como se infere na parte dispositiva da sentença (fl. 28). Ao interpor o recurso ordinário, o reclamado pagou regularmente a quantia de R$3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), à fl. 39. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 64/66) não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. Como o depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento do recurso, neste caso, deveria depositar o valor de R$1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos) até o limite da condenação. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139, do C. TST, estabelece que: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
III- Ante o exposto e configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF/RO Nº 6403/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de nulidade da sentença e de carência de ação, à falta de amparo legal, confirmando a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 05112/2001
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogados: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO: IVANEY DO SOCORRO CARDOSO QUARESMA
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 897, da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 395/405, que manteve a r. sentença que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação de matéria, nos termos do § 1º do art. 896 da CLT.
III- Alega que as razões do agravo de petição foram no sentido de combater a determinação da Vara de manter os critérios dos cálculos sem qualquer limitação e sem a observância da vigência da norma coletiva, objeto da condenação. Assinala que não houve qualquer impugnação a valores aritméticos. Entende que, se os critérios estão errados, não há que se falar em matéria incontroversa, porque maculado integralmente o cálculo. Aduz que o inconformismo foi a determinação do Juízo em prosseguir a execução com cálculos ilimitados e correção monetária incorreta. Acentua que houve cerceamento do direito de defesa.
IV- Não admito o apelo. O agravo de petição insurgiu-se contra os valores da liquidação, por não estarem corretos. Ora, se entendeu que os cálculos estavam corretos, deveria, sim, a teor do § 1º do art. 897 da CLT, indicar os valores respectivos e não apenas dizer das incorreções. Por isso, não vislumbro qualquer cerceio de defesa.
V- Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é à norma inserta no § 1º do art. 897 da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei e as regras processuais devem ser obedecidas.
VI- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não admito o apelo, por não vislumbrar essa hipótese no presente feito.
VII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5410/2001
RECORRENTE: FORTUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes
RECORRIDO: LÁZARO NOGUEIRA
Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DESPACHO
I- Com fundamento no art. 896, a, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais.
II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.
III- É que a r. sentença de 1º grau, à fl. 120, fixou o valor da condenação em R$20.000,00 (vinte mil reais) e custas na quantia de R$400,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 134).
IV- Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R$3.000,00, conforme se verifica na fl. 135. Para apelar de revista, a demandada não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.
V- A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudência nº 139 da E. SDI-1 do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que,

a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito deveria ser de R$6.392,20, consoante Ato nº 278, de 26.07.2001, da Corte Superior Trabalhista, o que não ocorreu.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 5811/2001
RECORRENTE: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA.
Advogada (s): Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros
RECORRIDO: DELMIRO COELHO DE SOUZA
Advogado (s): Dr. Raimundo Oliveira Pacheco e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento de horas extras e repercussões, no período de 1º de agosto de 1999 a 12 de maio de 2001.
III- Alega, preliminarmente, a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito ao devido processo legal, por não ter sido sanada a contradição suscitada nos embargos de declaração a respeito da aplicação do Enunciado n. 340, do C. TST. Aduz que houve violação ao art. 62, I, da CLT, uma vez que o serviço era exercido externamente e sem a possibilidade de controle de horário. Argumenta, também, que foram violados os art. 818 da CLT e art. 333 do CPC. Colaciona arestos.
IV- O apelo deve prosseguir. A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional deve ser acolhida. O questionamento feito nos embargos de declaração de fls. 157/159, a meu ver, é pertinente e de importância para o deslinde da questão, razão pela qual entendo que deveria a r. decisão recorrida manifestar-se sobre o mesmo.
V- Assim sendo, por vislumbrar possível afronta ao devido processo legal, e ex vi da Orientação Normativa nº 115 da E-SDI/TST, admito o apelo. Nestes termos, despiciendo a análise das demais questões a teor do Enunciado 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (PA), 21 de janeiro de 2002.
LIGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 5899/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
RECORRIDO: JOSÉ ARMANDO AREDE ALVES
Advogados: Drª Walace Maria de Araújo Corrêa e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c, da CLT.
2. Insurge-se a recorrente contra o acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal que, reformando a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de horas extras.
3. Alega violação ao art. 62, II, da CLT, ao argumento de que o reclamante exercia cargo de chefia, enquadrado na exceção prevista no inciso II do referido dispositivo legal. Sustenta que não havia controle de horário de trabalho e que as folhas de presença registram apenas a freqüência do recorrido ao trabalho. Afirma que o autor não faz jus a horas extras porque era gerente da unidade operacional de Igarapé-Miri, sem superior hierárquico naquela localidade, percebia remuneração diferenciada, além da gratificação de função. Transcreve arestos.
4. Inadmissível o apelo. Em suas razões de decidir, o r. julgado recorrido esclareceu que o demandante esteve sujeito a controle de horário de trabalho, conforme demonstram as folhas de ponto juntadas aos autos (fls. 181/221). Outro fundamento para declarar que o caso destes autos não se enquadra na hipótese do art. 62, II, da CLT, é que a gratificação de função pagá ao obreiro é inferior a 40% do salário efetivo. Os Enunciados nºs 126 e 221 do C. TST emergem como óbice ao prosseguimento do apelo, e torna despiciendo a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de novembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6059/2001
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
VICENTE MIRANDA DE ARAÚJO
Advogados: Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Recurso de revista da CELPA (fls. 195/202)
a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
b) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade, com as repercussões em sobre aviso prévio, gratificação natalina, férias com um terço e FGTS com quarenta por cento.
c) Entende que a r. decisão violou os arts. 193, § 1º, da CLT, bem como o Enunciado n. 191 do C. TST. Alega que o adicional deve repercutir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre este acréscido de outras parcelas. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.
d) Merece admissão o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada não se coaduna com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acréscido de outros adicionais". Logo, admito a presente revista.
III- Recurso de revista do reclamante (fls. 205/220)
a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
b) Volta-se contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não reconheceu a incidência do adicional de periculosidade na totalidade da remuneração do empregado, apenas sobre aviso prévio, gratificação natalina, férias com um terço e FGTS com quarenta por cento.
c) Não admito o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, segundo o Enunciado n. 191/TST incide apenas sobre o salário base do trabalhador, mais nada. Quanto às horas extras, não houve qualquer deferimento neste sentido, nem mesmo na r. sentença de primeiro grau, pelo menos é o que observo no v. acórdão recorrido. Portanto, não houve condenação neste aspecto.
d) Não admito o apelo por dissenso pretoriano, considerando-se que a questão relativa à incidência do adicional de periculosidade está superada pelo Enunciado n. 191/TST.
IV- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da CELPA, e nego seguimento ao apelo do reclamante. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06110/2001
RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A
Advogados: Drª Emília de Fátima da Silva Farinha e outros
RECORRIDO: RONALDO SOUZA DE QUEIROZ
Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 1188/1193, que manteve a condenação ao adicional de periculosidade, à multa convencional, à estabilidade provisória, às diárias de alimentação, ao reembolso da taxa de revalidação do certificado de habilitação técnica e a equiparação salarial.
III- Alega que o adicional de periculosidade só é cabível quando o empregado se expõe ou mantém contato habitual e permanente com inflamáveis e em condições de risco acentuado. Aduz que o recorrido não desempenhava suas atividades nessas circunstâncias, além do que o abastecimento das aeronaves era feito por empregado das companhias distribuidoras de combustível, que prestam serviços à recorrente. Argumenta que o adicional de periculosidade depende de prova pericial, nos termos do art. 195, caput, da CLT. Entende que não cabe a multa convencional, porque a recorrente não teria descumprido qualquer norma coletiva. Ressalta que é inviável o reconhecimento da estabilidade provisória, tendo em vista que a recorrente jamais teve conhecimento de que o recorrido era detentor de estabilidade, uma vez que na listagem fornecida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas não constava o nome do recorrido, não havendo qualquer prova neste sentido, nos termos do art. 543, § 5º, da CLT. Quanto às diárias de alimentação, alega que o recorrido não se desincumbiu do ônus probatório, visto que a recorrente sempre pagou todas as diárias, o que ficou provado pelos relatórios de vôos. Acrescenta que não cabe o reembolso da taxa de revalidação do certificado de habilitação técnica, já que foi comprovada a respectiva restituição, conforme recibos anexos, que foram desprezados pela r. decisão impugnada. Diz que não procede o pedido de equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT, já que o recorrido utilizou-se de paradigma que possui tempo laboral muito maior do que o estabelecido na norma legal, além de realizar horas de vôos superior ao recorrido.
IV- Não admito o apelo. Quanto ao adicional de periculosidade e à multa convencional, tem razão o v. acórdão recorrido, pois não houve sucumbência às referidas parcelas. Em relação às demais questões, absolutamente todas, dependerá do reexame das provas dos autos para que se conclua diversamente do decidido pela r. decisão impugnada. Neste caso, o Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar tal procedimento em sede de recurso de revista.
V- No que refere ao aresto transcrito para confronto de tese, não prospera, eis que inservível, porque oriundo de Turma do C. TST, nos termos do art. 896, a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 6158/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: HERNANDE GOMES DO AMARAL.
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de inépcia da petição inicial, de carência do direito de ação e nulidade da sentença, dando parcial provimento ao recurso, mantendo a condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6199/2001
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros
LUIZ ALVES TAVARES
Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Recurso da Reclamada
a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal Regional que, mantendo a r. sentença a quo, deferiu a parcela de horas extras.
b) Inicialmente, alega que o v. acórdão recorrido não apreciou adequadamente a prova, o que, segundo seu entendimento, torna cabível o recurso de revista. Quanto ao mérito, diz que é indevida qualquer diferença salarial decorrente do labor em sobrejornada, aduzindo que as horas extras eventualmente trabalhadas foram corretamente pagas. De outro lado, requer que, em sendo mantida a condenação, as horas extraordinárias devem ser limitadas a duas por dia. Por fim, afirma que o reclamante não provou as alegações da exordial, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC. Colaciona arestos.
c) O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma considerou que a recorrente submetia o autor a turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, limitou a jornada em apenas seis horas de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XIV, da Constituição da República, reputando extraordinárias as horas excedentes. É indevido o pedido de compensação das horas extras quitadas, eis que a v. decisão hostilizada determinou que sejam abatidas do quantum debeatur o valor referente às horas extraordinárias quitadas, conforme consta dos comprovantes de pagamento de salário
III- Recurso do Reclamante
a) Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o pedido de salário in natura, ao fundamento de o desconto concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade.
b) Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.
c) O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1 do C.TST, através dos arestos colacionados às fls. 457/8, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despiciendo a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao recurso do reclamante. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6258/2001
RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros
RECORRIDO: ALBERTO MONTEIRO MIRANDA
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu adicionais de horas extras e de transferência.
III- Alega violação ao art. 62 consolidado, aduzindo que o reclamante exercia atividade externa, percebia comissões e não havia controle de jornada. Diz que a E. Turma, ao deferir horas extras, deixou de observar a cláusula 3ª da convenção coletiva da categoria obreira que prevê o não pagamento de labor extraordinário ao trabalhador externo, porque incompatível com a fixação de horário de trabalho. Inconforma-se também com a condenação ao pagamento de adicional de transferência, alegando que o reclamante teria confessado que, a cada mudança que fez, mudou também o próprio domicílio em caráter definitivo. Colaciona arestos.
IV- O recurso não merece prosperar. A v. decisão atacada esclareceu que o autor, apesar de trabalhar externamente, tinha sua jornada de trabalho controlada, pois tinha horário para sair às 08 horas da manhã, e para retornar e entregar o carro de serviço no final do expediente, conforme depoimentos colhidos na instrução do processo, o que implica a obrigação de pagar o adicional de horas extras, por se tratar de comissionista puro, a teor do Enunciado nº 340/TST. O adicional de transferência foi deferido porque a E. Turma considerou definitiva somente a última transferência, reputando provisórias as demais, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 113 da E. SDI/TST. Quanto à vigência da cláusula 3ª da convenção coletiva de trabalho argüida pela demandada, o d. Colegiado entendeu que não se aplica ao caso destes autos, eis que limita-se a fazer remissão ao art. 62 consolidado. Como se vê, a v. decisão é resultado da análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Os arestos transcritos são inservíveis como dissenso jurisprudencial, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão inquinado.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6430/2001
RECORRENTE: EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA
Advogados: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outros
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogados: Drª Marcella da Silva Peixoto e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 2º do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo o r. despacho agravado, indeferiu o pedido de atualização dos cálculos de liquidação.
III- Alega que o r. decisum recorrido não observou os princípios da legalidade e ampla defesa previstos no art. 5º, II e LV, da Constituição da República, que considera violado. Seu inconformismo é com o indeferimento do pedido de atualização monetária de seu crédito. Diz que o quantum debeatur foi atualizado em maio.2001, mas o dinheiro só foi liberado em agosto.2001, sem qualquer correção. Sustenta que, no qüinqüídio legal, requereu a atualização dos cálculos com a inclusão de juros e correção monetária referente ao período em que o dinheiro ficou parado, sem qualquer rendimento, porém, não foi atendido em seu pleito.
IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido esclareceu que o direito de impugnar o valor recebido está precluso, porque o exeqüente não providenciou a necessária ressalva na guia de retirada, visando a pedido posterior de atualização do valor recebido. Ademais a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta de norma da Carta Magna, o que não se vislumbra no caso destes autos, eis que a matéria não alcança esfera constitucional, inviabilizando o cabimento do apelo com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 6461/2001
RECORRENTES: AUGUSTO SÁVIO DA LUZ MORAES
Advogados: Dr. Flávio dos Santos Melo e outros
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO
I- Recurso de revista do reclamante (fls. 363/366)
a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.
b) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 346/354, que entendeu que a incidência das horas extraordinárias recai apenas sobre o salário base e não sobre a remuneração.
c) Alega que a incidência das horas extraordinárias deve ser sobre a remuneração, nos termos dos Enunciados ns. 264 e 226 do C. TST.
d) Admito o apelo. O Enunciado n. 264/TST dispõe que: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.
II- Recurso de revista da CELPA (fls. 367/381)
a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.
b) Volta-se contra a r. decisão turmária que deferiu a parcela de adicional de periculosidade com incidência sobre a remuneração do trabalhador.
c) Merece admissão o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada não se coaduna com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acréscido de outros adicionais". Logo, admito a presente revista.
III- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os apelos. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. R EX OFF/RO Nº 6537/2001
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes
RECORRIDOS: IRANILDO SENA DIAS
Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade da sentença, à falta de amparo fático e legal, e a questão prejudicial de vínculo de emprego, confirmando a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06575/2001
RECORRENTE: M. L. C. TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS LTDA
Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 150/159, que condenou a recorrente ao cumprimento imediato das obrigações de fazer descritas às fls. 158/159.
III- Alegá violação aos arts. 5º, II, 8º, III e IV, e 129, III, da Constituição da República. Aduz que os motivos apresentados pelo recorrido para interpor a presente ação estão sendo discutidos em ação anulatória. Entende que a competência seria do recorrido somente se a matéria envolvesse todas as empresas que se encontram com dificuldades para pagar seus funcionários. Sustenta que no presente caso, o Ministério Público do Trabalho não tem competência sobre o atraso de pagamento salarial de alguns empregados da recorrente ou que tenham sido pagos com alguns dias de atraso. Ressalta tratar-se de matéria específica e não de caráter geral. Entende que o objetivo da presente ação civil pública é no sentido de que a recorrente cumpra o que já está regulado em lei, o que descaracterizaria sua finalidade, sendo de caráter pessoal e não geral, não conferindo, por essa razão, competência ao recorrido para propor a presente ação.
IV- Inadmissível o apelo.
V- A presente ação civil pública não visa simplesmente defender interesses individuais ou particulares, ou apenas alguns poucos empregados, como pretende fazer entender a recorrente. Não visa, também, apenas o pagamento salarial de maneira correta para uns poucos trabalhadores.
VI- Diz o v. acórdão impugnado que: "O objetivo principal da presente ação, como adequadamente ressalhado nas razões recursais, é a prevenção contra futuros descumprimentos de obrigações de fazer que vierem a ser fixadas na decisão final, uma vez que a empresa já foi autuada administrativamente pelas seguintes irregularidades: a) pagamentos de salários após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido; b) inobservância de convenções coletivas e de decisões de autoridades competentes; c) descumprimento de determinações de agentes de inspeção do trabalho; d) não homologação de pedidos de demissão ou de recibo de quitação de empregados com tempo de serviço superior a um ano; e) manutenção de empregados trabalhando durante suas férias (fls. 2/7)". (fl. 152).
VII- Observo que, ao contrário do que alega a recorrente, os interesses defendidos pelo Ministério Público do Trabalho não são, na verdade, individuais; ao revés, inclinam-se para interesses coletivos, pois as irregularidades constatadas na recorrente não dizem respeito a apenas alguns poucos trabalhadores. Tratam-se de interesses sociais fundamentais.
VIII- Por outro lado, correto o v. acórdão quando afirma à fl. 158 que o julgamento final dos autos

de infração contra a recorrente é irrelevante para a presente ação, já que esta visa evitar futuras lesões aos direitos dos trabalhadores.
IX- Não procede a alegação de que caberia aos empregados lesados, individualmente, apresentarem ações trabalhistas, por se tratar de interesses individuais. Como já ressaltado anteriormente, o interesses defendidos pelo recorrido dizem respeito a interesses sociais. Caso não sejam tolhidas as irregularidades levadas a efeito pela recorrente contra seus empregados, a lesão patronal atingirá não apenas o atuais trabalhadores, mas futuramente a outros, por isso o interesse social da ação civil pública apresentada pelo recorrido é pertinente.
X- Ademais, mesmo que não se queira vislumbrar a presença de sobre interesse coletivo, isto é, analisando a questão pelo critério pretendido pela recorrente, trata-se de interesses individuais homogêneos, o que, também, confere ao Ministério Público do Trabalho competência para propor ação civil pública. Aliás, os arts. 81 e 83 do Código de Defesa do Consumidor, perfeitamente aplicáveis ao processo do trabalho, apontam para esta direção, como ressaltado por Carlos Henrique Bezerra Leite, in Ministério Público do Trabalho , São Paulo, LTr, 1998, pp. 111-2.
XI- Dessarte, entendo insensurável a r. decisão impugnada, que considerou o Ministério Público do Trabalho competente para propor a presente ação civil pública, razão pela qual não vejo qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.
XII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06622/2001
RECORRENTE: SORVANE S/A.
Advogado(s): Drª. Érika Moreira Bechara e outros
RECORRIDO: MARCELO AUGUSTO MAIA PINHEIRO
Advogado(s): Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 124/134, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante 69,6 horas extraordinárias por mês, com repercussões somente em FGTS + 40%, além de juros e correção monetária.
III- Alega ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Carta Magna, e 62, inciso I, da CLT, ao argumento de que o recorrido exercia a função de vendedor externo, laborando sem qualquer fiscalização durante sua jornada diária de trabalho, bem como que foram feitos todos registros legais acerca das condições em que o serviço era prestado. Aduz que o simples fato de o reclamante estar vinculado a uma rota preestabelecida pela empresa, e estar obrigado a apresentar relatórios, não indica que sobre ele era exercido controle de jornada. Colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não merece acolhida. A r. decisão recorrida está inteiramente fundamentada no conjunto fático-probatório inserto nos autos, e, em assim sendo, para que se conclua diversamente da tese adotada pelo v. acórdão impugnado revolver-se-á provas. Neste caso, o Enunciado n. 126/TST não permite este procedimento em sede de recurso de revista. Por fim, ressalto que dos arestos trazidos à colação, 3 (três), os de fls. 141/142, não permitem a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial, pois cuidam da matéria sob outro ângulo, além de não adotarem todos os fundamentos da r. decisão hostilizada, logo, os arestos encontram óbice no Enunciado n. 23/TST; e 1 (um), à fl. 141, não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6699/2001
RECORRENTE: OKITO TAKEDA
Advogados: Dr. Paulo André Vieira Serra
RECORRIDO: ALEXSANDRO DA COSTA FAVACHO
Advogada: Drª Fernanda da Silva Pereira
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, rejeitou a argüição de que o imóvel penhorada é bem de família e manteve a constrição judicial.
III- Alega violação ao art. 5º, XXII e LIV, da Constituição da República, 302 do CPC e Lei nº 8009/90, aduzindo que opôs embargos de terceiro pleiteando o levantamento da penhora sobre o bem onde reside com a família. Afirma que o imóvel é o único de sua propriedade e não poderia sofrer a constrição judicial por se tratar de bem de família, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.009/90. Por fim, diz que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal.
IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido esclareceu que o recorrente não demonstrou que preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 8.009/90 para que o bem penhorado seja reconhecido como bem de família, ao fundamento de que não trouxe aos autos certidão de registro em cartório, na forma do art. 70 do Código Civil. Portanto, trata-se interpretação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, improcede a argüição de afronta ao devido processo legal, eis que o recorrente era sócio da executada e não encontrou qualquer obstáculo à sua defesa. Ademais a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta da Carta Magna, o que não se vislumbra no caso destes autos, inviabilizando o cabimento do apelo, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6806/2001
RECORRENTE: RAIMUNDO AGUINALDO DOS SANTOS VASCONCELOS
Advogado(s): Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDA: PARÁ PIGMENTOS S/A.
Advogado(s): Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" , da CLT.
II- Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 413/426, prolatado pela 3ª Turma deste E. Regional, que confirmou integralmente a r. sentença a quo quanto ao reconhecimento de justa causa por desídia.
III- Pugna pela nulidade da r. decisão recorrida, por falta de fundamentação. Invocando os artigos 5º, inciso LV, da Carta Magna, 818 da CLT, e 333, inciso II, do CPC, alega que restou demonstrado nos autos que o reclamante ao longo do pacto laboral jamais cometeu ato de improbidade que justificasse o reconhecimento de conduta desidiosa capaz de ensejar justa causa. Com fulcro no art. 482, alínea "e", da CLT, aduz que a desídia está intimamente relacionada com a prestação de serviços para o qual o empregado foi contratado, ou seja, não pode ser caracterizada quando o empregado não estava no desempenho de suas funções, como no presente caso onde a fundamentação se bascia nas faltas ao trabalho por parte do reclamante. Colaciona arestos para confronto de teses. Por fim, assevera que a desídia decorre de atos intencionais e reiterados que demonstrem o desinteresse e a negligência do empregado no exercício de suas funções, que considerados isoladamente não têm o caráter de gravidade reconhecido pela D. Turma, bem como que a pena imposta ao reclamante não é proporcional à falta cometida.
IV- O apelo não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão recorrido, observo que a r. decisão turmária está completamente fundada nas provas testemunhais e documentais insertas nos autos, logo, para o deslinde da questão é indispensável o revolvimento do conjunto fático-probatório ali contido, o que não é permitido em grau de revista, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. No que se refere a alegação de que a desídia só pode ocorrer quando há efetiva prestação de serviço, a D. Turma não apresentou tese explícita sobre o tema, pelo que considero precluso o direito de fazê-lo na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Ademais, os arestos trazidos à colação não abrangem todos os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida, o que, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, veda a admissibilidade do recurso interposto com fulcro em divergência jurisprudencial.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 6812/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogados: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a, da CLT.
2. Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal que, reformando a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de diferenças de horas extras.
3. Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 59, § 1º e 64 da CLT, ao argumento de que a inclusão do adicional periculosidade na base de cálculo da remuneração do labor extraordinário implica o bis in idem, porque haveria incidência de adicional sobre adicional. Impugna também a parcela referente ao repouso semanal remunerado, aduzindo que a recorrente, como mensalista que era, percebia o benefício juntamente com o salário do mês. Transcreve arestos, para confronto de teses.
4. Inadmissível o apelo. Quanto às horas extras, o entendimento esposado no r. decisum hostilizado coaduna-se com o Enunciado nº 264 do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", o que inviabiliza o apelo, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Quanto ao descanso semanal remunerado, a obrigação de pagar decorre da existência de trabalho em sobrejornada e da previsão contida no art. 7º da Lei nº 605/49.
5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06827/2001
RECORRENTE: BRUNO DA SILVA FERREIRA
Advogados: Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior e outro
RECORRIDA: DOISA AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS LTDA
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Entende que o v. acórdão deve ser nulo, tendo em vista que a relatora da r. decisão não poderia funcionar no presente feito, já que prolatou sentença no Processo n. 12ª VT - 1243/01-6, estando juridicamente impedida, nos termos do art. 134, III, do CPC. Aduz que a nulidade deverá ser declarada, sob pena de ofender o disposto nos arts. 93, IX, 5º, II, da Constituição da República, bem como o art. 128 e 460 do CPC. Alega que a r. decisão é omissa quanto à aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tendo em vista que não houve impugnação específica aos fatos aduzidos na inicial, nos termos do art. 300 do CPC. Suscita a nulidade da r. decisão, por negativa de prestação jurisdicional, por não ter se manifestado sobre questão relevante, nos termos do art. 93, IX, da Lei Maior, além de ofender os arts. 818 e 844 da CLT, 333, I, do CPC, 300 e 319 do Código Penal. Aduz que não foi provado o abandono de emprego. Colaciona arestos para confronto de teses.
III- O presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00. Por essa razão, o recurso de revista somente poderá ser admitido em duas situações: quando o v. acórdão impugnado contrariar súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ou violar de forma direta normas da Constituição da República.
IV- Não admito o apelo. Quanto à alegação de que o Juiz que prolatou a r. decisão recorrida não poderia fazê-lo, porque impedido, não prospera. O processo referido pelo recorrente é diverso do presente feito. Por essa razão, não há que se falar em impedimento, muito menos em ofensa a qualquer dispositivo legal.
V- Em relação à nulidade por não ter se manifestado sobre a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, bem como sobre o abandono de emprego, não procede. A r. decisão recorrida manteve a r. sentença em todos os seus termos. Neste caso, porque sujeito ao rito sumaríssimo, a própria sentença de primeiro grau torna-se o fundamento da decisão de segundo grau. Diante disso, não se pode falar em omissão, pois às fls. 80/82, a r. sentença a quo cuidou das questões.
VI- A alegação de que não foi provado o abandono não prospera, porque o reexame de provas será inevitável. Incidência do Enunciado n. 126/TST.
VII- Os arestos não beneficiam o recorrente, porque não se pode admitir recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o feito está sujeito ao rito sumaríssimo.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6991/2001
RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
RECORRIDOS: NELSON ALMEIDA FURTADO, WALDENIR LIMA DO NASCIMENTO, OSVALDO DE CASTRO PACHECO, ANSELMO DA GAMA CHAVES e FIRMINO RODRIGUES
Advogados: Drª Selma Lúcia Lopes Leão e outros
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, c e d da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, porque interposto contra decisão interlocutória.
III- Alega violação aos arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República e 692 do CPC, ao argumento de que o preço para alienação do bem penhorado, sugerido pelo leiloeira, é vil, porque inferior a 50% do valor de mercado para vergalhões de ferro da mesma categoria do lote que sofreu a constrição judicial. Transcreve um aresto.
IV- A recorrente não logra êxito com a presente revista. A teor do art. 896 da CLT, é cabível revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais. In casu, a recorrente não se insurgiu contra o r. julgado que não conheceu do agravo de petição, porque interposto contra decisão interlocutória. É também pressuposto de cabimento, a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. A matéria agitada no presente apelo não foi examinada pelo r. decisum hostilizado. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme estabelece o § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 25 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04555/2001
RECORRENTE: BITAR & CIA. LTDA
Advogados: Raimundo Kulkamp e outros
RECORRIDO: AYRES TADEU DE SENA MATOS
Advogados: Dr. Hermes Afonso Tupinambá e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Atrima-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão turmária de fls. 339/351, que rejeitou as preliminares de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e de carência de ação, ampliando para cinco cotas, no valor de um salário mensal cada uma, a indenização pelo não recebimento do seguro desemprego.
III- Renova a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, porque requereu a produção de prova para que fosse oficiado o Banco do Brasil S/A, agência Ananindeua/Pa, a fim de que fossem fornecidos extratos bancários para comprovação de que o recorrido não era seu empregado, porque recebia comissões sobre consórcio feita pela CONSEG, e ainda expedição de ofício à Receita Federal para que informasse os recolhimentos declarados no período alusivo ao reconhecimento do vínculo com a recorrente. Renova a existência de carência de ação, porque o recorrido não foi seu empregado no período de 21/01/96 a 31/01/00. Aponta que o recorrido mentiu ao alegar que trabalhou para a recorrente a partir de janeiro de 1996, como prova o jornal "O Liberal", juntado pelo próprio recorrido à fl. 29. Alega que este passou a trabalhar na recorrente somente a partir de 04/01/00, conforme se verifica pelas provas dos autos, cópia da CTPS e TRCT. Ressalta que, no período alegado como relação de emprego, o recorrido laborou para a empresa CONSEG. Aduz que o v. acórdão não considerou o depoimento das testemunhas da recorrente, que demonstram que o recorrido não era seu empregado no período pretendido. No mérito, diz que as verbas rescisórias foram devidamente pagas, improcedendo os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT, férias 96/97, 97/98 e 98/99, face à carência de ação, bem como férias em dobro, porque confessado que recebeu duas férias e meia. Entende que a indenização do seguro desemprego deverá ser de um salário e não de cinco, como deferido pelo v. acórdão recorrido. Assinala que não cabe a multa do art. 477 da CLT, em vista da controvérsia do vínculo. Requer a redução das férias em dobro, do período de 1996 a 1999, com um terço, já que o recorrido admitiu tê-las recebido. Requer seja observada a evolução salarial do recorrido. Pugna pela reforma da condenação às custas, na forma do 189, §§ 3º e 4º da CLT.
IV- Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa: com razão o entendimento adotado pelo v. acórdão. Realmente, as diligências pretendidas pela recorrente não seriam óbice para que fosse reconhecido o vínculo de emprego influenciara na decisão final. Por isso, não admito o apelo. Quanto aos arestos, são inespecíficos, pois, no caso, as diligências em nada beneficiaria o recorrente.
V- Carência de ação: não admito o apelo, porque, como verifico às fls. 342/343, seria preciso o reexame de provas para concluir-se diversamente do v. acórdão (Enunciado n. 126/TST). O aresto de fl. 364 é inespecífico, porque ficou provada a existência de vínculo (Enunciado n. 296/TST).
VI- Seguro desemprego: entendeu a r. decisão que o valor devido é de cinco salários, a teor do art. 5º, III, da Resolução CODEFAT 64, de 28/07/94. Não vejo qualquer óbice para que o Juízo preveja o valor da indenização. Os arestos são inservíveis, porque oriundos deste Regional (art. 896, a, da CLT).
VII- Verbas rescisórias. Férias em dobro: neste aspecto, a pretensão não poderá ser atendida, tendo em vista que será imperioso o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado, a teor do Enunciado n. 126/TST.
VIII- Multa do art. 477 da CLT: correto o entendimento adotado pela r. decisão impugnada. Se houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos do § 6º do art. 477 da CLT, a multa é devida.
IX- Sucumbência parcial: não admito o apelo neste aspecto. Não se aplica o art. 21 do CPC ao processo do trabalho, em vista dos arts. 789, §§ 3º e 4º da CLT, considerando-se a condição financeira do trabalhador.
X- Evolução salarial: não admito o apelo. Não vejo qualquer empecilho no entendimento adotado pelo v. acórdão à fl. 346.
XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4610/2001
RECORRENTE: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis
RECORRIDOS: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
Advogada: Dr. Paulo Gualhardo Gomes e outros
TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A
Advogado: Dr. Jaciel de Moraes Papaleo Paese outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Irresigna-se a recorrente contra a r. decisão da 4ª Turma, que, após rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de legitimidade ativa ad causam, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva ad causam, manteve a r. sentença quanto à condenação subsidiária.
III- Renova as preliminares de inépcia da inicial, por ausência de memorial de cálculo, e de ilegitimidade ativa ad causam, por falta de autorização dos substituídos. Aduz que foram juntados documentos sem a observância do que preceitua o art. 830 da CLT. Argumenta a impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que o não cumprimento das obrigações de fazer, decorrentes das convenções coletivas no seu devido tempo, as tornam inexeqüíveis. Entende que a r. decisão incorreu em julgamento extra petita, considerando-se que o recorrido não pediu, na inicial, indenização pelo não cumprimento de tais obrigações de fazer, infringindo o art. 128 do CPC. Requer, caso não prosperem as preliminares, seja acolhida a inaplicabilidade das convenções coletivas, tendo em vista que a recorrente desempenha atividades diferentes das alcançadas pelas mesmas. Transcreve arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O recurso não deve ser admitido. Quanto à alegação de inépcia da inicial, o apelo não merece prosperar, o pedido do reclamante foi certo e determinado, tanto é que, na audiência de fl. 187, o Juízo arbitrou o valor da causa em R$ 10.000,00.
V- No que pertine à ilegitimidade ad causam, o sindicato pleiteou o cumprimento da convenção coletiva 96/98 e seu termo aditivo 98/00, o que é permitido, a teor do Enunciado 286 do TST. Esta questão foi perfeitamente delineada no acórdão à fl. 326: "A substituição processual atribui ao sindicato a possibilidade de postular direito alheio em nome próprio. Ele, o sindicato, é o autor e assim age com autorização legal. Não necessita, portanto, de autorização dos substituídos."
VI- A impossibilidade jurídica do pedido e o julgamento extra petita pretendido não prosperam. Com efeito, a indenização pelo descumprimento da obrigação de fazer decorre de lei, inclusive com previsão na segunda parte do 879 do Código Civil, donde agiu acertadamente o Juízo recorrido, eis que aplicou o Direito existente ao caso concreto.
VII- Quanto às cópias não autenticadas dos acordos coletivos colacionados nos autos a matéria está superada pela Orientação Jurisprudencial nº 36 que dispõe: "Documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado. Validade mesmo em fotocópia não autenticada." No presente caso, a recorrente não impugnou o conteúdo, somente sua forma extrínseca, portanto, correto o entendimento do v. acórdão nesse aspecto.
VIII- Quanto à inaplicabilidade das convenções coletivas, os substituídos, empregados da recorrente, empresa auxiliar de transportes aéreos, desenvolvem tarefas diretamente ligadas à atividade fim das empresas de transportes aéreos, portanto, sujeitos às convenções firmadas pelo sindicato destas.
IX- O aresto de fl. 366, o primeiro de fl. 367 e o de fl. 370 são inservíveis, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, porque oriundos deste Tribunal; os quatro últimos de fl. 367 são inespecíficos, porque todos eles asseveram que o enquadramento sindical está relacionado com a atividade preponderante da empresa ou do empregador e o entendimento esposado pelo v. acórdão foi no sentido de que a própria convenção coletiva, quando menciona os abrangidos pela mesma, reporta-se ao Decreto Lei nº 1.232/62, que inclui entre os aeroviários o trabalhador que exerce função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos, portanto, a tese adotada pelos arestos é divergente do v. acórdão. Incidência do Enunciado 23 do C. TST.
X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04781/2001
RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros
RECORRIDO: MÁRCIO CLEBER ANDRADE GUIMARÃES
Advogado(s): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante 48 horas extras e 6 adicionais noturnos por semana, durante todo o pacto laboral.
III- Sustenta, inicialmente, nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a r. decisão não se manifestou acerca da impossibilidade do pagamento de horas extras para o reclamante ante a vedação imposta pelo instrumento normativo juntado aos autos, e face a exceção disposta no inciso I do art. 62 da CLT, vulnerando o art. 93, IX, da Lei Maior, bem com o art. 832, da CLT. Colaciona arestos. No mérito, insiste na assertiva de que o recorrido se enquadra perfeitamente na previsão do artigo 62, I, da CLT, e na norma coletiva a que estava sujeito, não sendo, portanto, devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente. Colaciona arestos na tentativa de comprovar a divergência jurisprudencial. Entende que o reclamante não faz jus às diferenças salariais decorrentes da Convenção Coletiva da categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, pois, até 01 de novembro de 2000, data de início da vigência do acordo coletivo de fls. 61/67, o reclamante não fazia parte daquela categoria, mas sim da categoria dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, cuja a convenção coletiva abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas) no Estado do Pará. Ao final, alega que o v. acórdão recorrido, ao deferir horas extras mais o adicional correspondente, divergiu do entendimento esposado no Enunciado nº 340, do C. TST, bem como da jurisprudência de outros tribunais, o que pretende demonstrar através dos arestos colacionados às fls. 221/223.
IV- O apelo merece ser admitido. Através dos arestos colacionados às fls. 221/223, a recorrente comprova a existência de interpretação diversa de outros Tribunais acerca da aplicação do Enunciado nº 340 do C. TST, ensejando, desta forma, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de janeiro de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 4927/2001
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Advogado(s) : Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros
RECORRIDO: SÉRGIO JORGE DIAS FEITOSA
DESPACHO
I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que confirmou a penhora sobre numerário, determinada pelo 1º grau.
III- Alega que a manutenção da penhora viola o seu direito líquido e certo, na medida em que recai sobre as reservas bancárias, que, a teor do art. 68, da Lei nº 9.064/95, são impenhoráveis. Entende que o art. 612 do CPC, deve ser interpretado de maneira a tornar a execução o menos gravosa para o devedor, conforme disposto no art. 620 daquele dispositivo legal. Aduz que o C. TST tem se manifestado de forma contrária à penhora de dinheiro quanto se trata de execução provisória (Orientação Jurisprudencial nº 62). Colaciona aresto para confronto de teses. Considera violado o art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.
IV- Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Como bem salienta

a D. Turma, verbis: "o fato de se tratar de execução provisória não assegura ao devedor a isenção de se lavrar penhora sobre dinheiro. Na precisa dicção do art. 588 do CPC a execução provisória dar-se-á da mesma forma que a definitiva, a única exceção são as capituladas nos três incisos do mesmo artigo, ou seja, que corre por conta do credor, não alcança os atos que importem alienação de domínio, nem permite sem caução idônea o levantamento da quantia depositada." (fl. 317). O presente caso não se enquadra em nenhum das exceções retromencionadas. Ademais, embora entenda que se deva, tanto quanto possível, observar que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao executado, adotando-se a regra do art. 620 do CPC, devo reconhecer que a jurisprudência dominante filia-se à posição adotada pelo v. acórdão de que não há violação ao princípio de que a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado, pois, de acordo com o art. 655 do CPC, o dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem de gradação dos bens penhoráveis. Sendo assim, com ressalva de minha posição pessoal, considero inexistentes as violações aos princípios constitucionais apontados, única via de acesso à revista na fase de execução trabalhista, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, o que torna despiciendo a análise do aresto trazido à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05305/2001

RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA MAIA FERREIRA

Advogados: Drª Olga Baima da Costa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)

Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão de fls. 291/294, que manteve a r. sentença que indeferiu o pagamento de horas extraordinárias.

III- Transcreve aresto de outro Regional tentando demonstrar dissenso pretoriano acerca de turnos ininterrupto de revezamento. Alega que o recorrente, ao depor, trouxe fato real da jornada registrada em seu cartão de ponto, e que, embora as horas extraordinárias que ultrapassavam a sexta eram devidamente remuneradas, não gozava do intervalo para repouso ou alimentação, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. Aduz que o art. 7º, XIV, da Constituição da República, concede direito ao recorrente para receber as horas extraordinárias pleiteadas.

IV- Não admito o apelo. Primeiro, porque será inevitável o reexame de provas, no caso, o depoimento do recorrente, como ele próprio ressalta em suas razões de recorrer. Segundo, o aresto transcrito não enseja dissenso pretoriano, porque inespecífico, nos termos do Enunciado n. 23/TST, pois a jornada do recorrente era de seis dias de trabalho por quatro de folga. Por outro lado, ficou provado nos autos que as horas laboradas após a sexta, foram compensadas ou quitadas como horas extras. Portanto, o v. acórdão decidiu que não fazia jus às horas extras por dois motivos: porque o horário do recorrente, mesmo em turno de revezamento, não era prejudicial, e porque as horas excedentes à sexta foram quitadas devidamente.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5757/2001

RECORRENTE: COMPAR – COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz

RECORRIDO: ARLINDO NEI MODESTO PEREIRA

Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença recorrida em todos os seus termos, relativo ao pagamento de horas extras.

III- Aduz que o v. acórdão, com base nos depoimentos das testemunhas, entendeu que o recorrido exercia serviço externo com horário para retornar à empresa e que possuía uma rota de entrega pré-estabelecida, o que permitia ter seu horário controlado, portanto, afastando a incidência do art. 62, I, da CLT. Entende que a questão não é o fato do empregado laborar em atividade externa, e sim que haja controle de seu horário para fins de mensuração de horas extras e que, embora seja configurado o controle de jornada, o ônus da prova é do reclamante, encargo que não se desincumbiu. Ressalta que a própria convenção coletiva juntada aos autos, demonstra a impossibilidade de deferimento das horas extras, pois trabalhava exercendo atividade eminentemente externa, remunerada com salário fixo e comissões e que inexistia qualquer controle de jornada. Colaciona arestos de outros Tribunais tentando demonstrar, violação jurisprudencial, e como conseqüência solicita a aplicação do inciso I, do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV- O apelo não merece prosseguir. A questão sub examen acarretará o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível nesta fase recursal a teor do Enunciado 126, do C. TST.

V- Quanto aos arestos de fls. 127/129 estes são inespecíficos a teor do Enunciado 23 do C. TST, porque pelas provas dos autos, o recorrido, que exercia serviço externo, estava efetivamente sujeito a controle de horário.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX e RO 5868/2001

RECORRENTES: CARMELITA DA SILVA RODRIGUES, JÚLIA CAMPOS ALMEIDA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU COSTA, MARIA DA FÁTIMA COSTA DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ FARIAS ESPÍRITO SANTO, MARIA MADALENA CARDOSO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA e ROSA MARIA DAMIÃO SILVA

Advogados: Dr. Walmir Moura Brelaz

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada: Drª Maria Luiza Lopes

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao reformar a r. sentença a quo, declarou prescritos os pedidos de recolhimento de FGTS.

III- Sustenta que não se aplica, in casu, a prescrição bienal porque houve continuidade da relação de trabalho, havendo modificação somente da natureza jurídica da prestação, que passou de celetista a estatutária, posto que as pessoas continuam as mesmas, sem rompimento das relações laborais. Afirma que, em se tratando de recolhimento da FGTS, a prescrição é trintenária, conforme preceitua o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Colaciona arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Em relação ao recolhimento do FGTS, o r. decisum hostilizado coaduna-se com o Enunciado nº 362 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Também a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST esclareceu que, a transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 5913/2001

RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LEITE

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença recorrida, declarando extinta a execução.

III- Entende a recorrente que a r. decisão impugnada ofende os arts. 5º, XXXVI, e § 1º do art. 100, da Constituição da República, bem como o art. 39 e parágrafos, da Lei n. 8.177/91. Alega que o v. acórdão baseou-se em decisão do Supremo Tribunal Federal, aplicando entendimento proferido pelo Plenário na ADIn n. 1.098-SP. Aduz que os procedimentos administrativos não podem ser adotados pelo v. acórdão para afastar direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Ressalta que o débito não foi quitado, pois pago em valores defasados.

IV- Trata-se de atualização de precatório. Entendo que a discussão acerca dessa matéria comporta a admissibilidade da revista, na medida em que o recorrente defende a tese de que o art. 100, § 1º, da Lei Maior, permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a conseqüente atualização como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 5998/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: JOÃO BATISTA DE BRITO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 6196/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: ELIEL CONCEIÇÃO DE JESUS

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6271/2001

RECORRENTE: JURUMÃ RODOFLUVIAL LTDA

Advogados: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDO: JURANDIR MATIAS MARQUES

Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença quanto ao pagamento das horas extras.

III- Alega ausência de prestação jurisdicional, violação aos arts. 818, da CLT, e 333, do CPC e da jurisprudência dominante deste E. Tribunal. Aduz que a fundamentação do v. acórdão recorrido contraria as provas contidas nos autos e que os depoimentos das testemunhas são contraditórios, que há completa ausência de prestação jurisdicional, violando o art. 93, IX, da Constituição da República, e o art. 832 da CLT, pela falta de fundamentação da decisão. Apresenta arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece prosseguir. A questão sub examen acarretará o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126, do C. TST.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos são inservíveis, pois oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF/RO Nº 6405/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes

RECORRIDOS: GLAYDSON FERNANDO DE JESUS REZENDE

Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 6435/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Procurador(es): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDOS: JOVELINO FERREIRA DE QUADROS, JORGE ROSÁRIO COSTA, JOÃO ELIAS DA SILVA, JOÃO FIRMINO COSTA, JOÃO LUCIVAL DE SOUSA, JOÃO MAIA DE BRITO, JOÃO PINHEIRO DA COSTA e JOÃO ALVES DA SILVA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 1º, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada de petição quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República.

III- Assevera, que o § 3º, do art. 100, acima mencionado, não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa definidora do que sejam as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Em que pese o entendimento expendido pelo v. acórdão itemário, e revendo posicionamento anterior, entendo que o presente apelo deve ser admitido. O § 3º, do art. 100, da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar inegável dano à celeridade processual, constato a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, desta forma, a possibilidade de adoção das Leis nºs 8.213/91 e 10.099/2000.

V- Em assim sendo, por vislumbrar possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6473/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Drª Maria de Nazaré Baima Costa e outros

RECORRIDO: ADNAMAR SIMPLÍCIO DE LIMA

Advogados: Drª Olga Baima da Costa e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu horas extras e comissões suprimidas da remuneração do autor.

III- Alega violação ao art. 62 consolidado, aduzindo que o reclamante exercia atividade externa, percebia comissões e não havia controle de jornada. Diz que a E. Turma, ao deferir horas extras, deixou de observar a cláusula II da convenção coletiva da categoria obreira que prevê o não pagamento de labor extraordinário ao trabalhador externo, porque incompatível com a fixação de horário de trabalho. Inconforma-se também com a condenação ao pagamento das comissões suprimidas da remuneração do autor, ao argumento de que, em 1997, foi promovido a supervisor de vendas, função para a qual não há pagamento de comissões, porque o salário fixo é superior à remuneração mista anteriormente paga ao recorrido. Sustenta que a alteração contratual é lícita, pois não teria havido prejuízo ao empregado. Colaciona arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. A v. decisão atacada esclareceu que o autor laborava parte do expediente nas dependências da reclamada e tinha horário para cumprir, conforme depoimento das testemunhas e do preposto da empresa. As comissões foram deferidas porque, ao contrário do que afirma a recorrente, o demandante teve sua remuneração diminuída com a supressão do plus salarial que percebia na condição de supervisor de vendas. Quanto à vigência da cláusula II da convenção coletiva de trabalho argüida pela demandada, a questão não foi apreciada pelo r. decisum hostilizado. Como se vê, a v. decisão é resultado da análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa da v. decisão impugnada, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST emerge como óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Os arestos transcritos são inservíveis como dissenso jurisprudencial, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão inquinado.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de janeiro de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06697/2001

RECORRENTE: MARIA FRANCINETH DA SILVA DANTAS

Advogada(s): Drª Eldely da Silva Hubner

RECORRIDO: SUELY SOARES DE SOUSA

Advogada(s): Drª Selma Clara Rodrigues

DESPACHO

I- Embora tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, e interposto no octídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II- A condenação importou em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme se verifica à fl. 173. Por ocasião do recurso ordinário apresentado pela recorrente, foi recolhido, a título de depósito recursal, o valor de R$ 3.196,10 (três mil cento e noventa e seis reais e dez centavos) - fl. 192. Aquando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente não recolheu o valor correspondente ao depósito ad recursum.

III- Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- No caso sub exame, o recorrente deveria depositar o valor de R$ 213,90 (duzentos e treze reais e noventa centavos), referente ao recurso de revista, considerando-se que o valor da condenação importou em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

V- Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06720/2001

RECORRENTE: SORVANE S/A.

Advogado(s): Drª. Érika Morcira Bechara e outros

RECORRIDO: DENIS TEIXEIRA COSTA

Advogada(s): Drª Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal, que desconsiderou os documentos de fls. 53/54, porque intempestivos, e confirmou a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos.

III- Argumenta que foi ofendido o art. 5º, II, da Constituição da República. Aduz que o reclamante foi contratado para trabalhar como ajudante de entrega e que, portanto, a ele deve ser aplicado o art. 62, I, da CLT, uma vez que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a medida, inclusive a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sobre o do trabalho externo não subordinado a horário.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece acolhida. A r. decisão recorrida é decorrente da análise do conjunto fático-probatório inserto nos autos. Assim sendo, para que se conclua diversamente da tese adotada pelo v. acórdão impugnado revolver-se-á provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C.TST. Por fim, ressalto que o apelo não pode subir por divergência jurisprudencial, porque nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 6790/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS: IVONILCE COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. Nilda Emília Pedroso de Sousa

J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MAGLUZ

JOÃO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, rejeitou as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal, mantendo a sentença em todos os seus termos.

III- Alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, por entender que não houve revelia, uma vez que o local indicado na petição inicial, como sendo do domicílio do réu, para se realizar a citação, estava alugado e nem o locatário e o proprietário foram intimados. Aduz que, ainda que ultrapassada a preliminar acima, pede que seja declarada a carência de ação do reclamante com relação à litisconsorte passiva, uma vez que esta sequer tinha condições de saber se o reclamante lhe prestou serviços, face à falta de pessoalidade, e que o contrato do reclamante era com a primeira reclamada a quem aquele devia subordinação. Alega que, por essa razão, decorre a impossibilidade jurídica da condenação subsidiária, uma vez que o contrato de trabalho foi firmado diretamente com a J. Comércio e Serviços LTDA e os encargos trabalhistas foram pagos por esta, sendo que a recorrente, contratante da prestadora de serviços, cumpriu todos os termos do contrato, não podendo se entender que contribuiu para o inadimplemento dos créditos trabalhistas. Colaciona arestos às fls. 132 e 133. Solicita a exclusão das verbas pleiteadas. Requer seja declarada o descabimento do recolhimento do FGTS + 40%, por ser obrigação do empregador. Pede a exclusão da multa do art. 477 da CLT, sob a alegação de que a multa deriva do não pagamento das parcelas constantes do instrumento rescisório e no caso caso sub examem não existiu sequer o dito instrumento.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O apelo não merece acolhida. No que diz respeito à nulidade da revelia, o reclamado nada requereu durante a instrução processual, nas razões finais e nem nas alegações do recurso ordinário, portanto, ocorreu a preclusão do pedido. Incidência do Enunciado 297 do C. TST.
VI- Quanto ao mérito, a tese adotada pelo v. acórdão de que a terceirização de serviços com uma empresa inidônea acarreta a responsabilidade subsidiária, tendo em vista a culpa in eligendo, está em perfeita consonância com o Enunciado nº 331 do C. TST.
VII- Quanto aos arestos de fls. 132 e 133, estão superados pelo Enunciado 331, IV do C. TST.
VIII- No que tange às verbas pleiteadas e ao FGTS, já foi observado pelo v. acórdão que a responsabilidade não é fruto de vínculo de emprego direto com a recorrente, mas sim decorre da culpa in eligendo na escolha do prestador de serviço inidôneo, pelo que não há razão à recorrente.
IX- Quanto à multa do art. 477 da CLT, não tem razão a recorrente. Ainda que a jurisprudência colacionada corrobore com a sua tese, a divergência jurisprudencial não dá ensejo a admissibilidade do apelo, tendo em vista que, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos não preenchidos no caso sub examen.
IX- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 6890/2001
RECORRENTE: BERNARDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos
RECORRIDO: EMACON ENGENHARIA, COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Dr. Edilson Araújo dos Santos
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença de 1º Grau em todos os seus termos, inclusive quanto à relação de emprego.
III- Alega violação ao art. 3º, da CLT. Aduz que a decisão recorrida desprezou totalmente o conjunto probatório, uma vez que os depoimentos das testemunhas comprovam os fatos narrados na inicial. Alude que a negação do vínculo empregatício, no presente processo, diverge da jurisprudência predominante, uma vez que a recorrida explora atividade do recorrente para a sua sobrevivência. Transcreve aresto para demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- Inadmissível o presente recurso. Como consta no próprio recurso, para o deslinde da questão há necessidade do reexame de provas, o que inadmissível em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, de acordo com o art. 896, § 6º, da CLT, "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", o que não vislumbro no presente caso.
VI- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 06952/2001
RECORRENTE: VALDIR CAMPOS GUERREIRO
Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDA: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s): Drª. Márcia Guilhon Martins e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fls. 142/143, que manteve a r. sentença a quo quanto o reconhecimento da justa causa, e o conseqüente indeferimento dos pleitos do autor.
III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
IV- Além de divergência jurisprudencial, alega ofensa ao art. 482 da CLT, argumentado que a justa causa não ficou robustamente comprovada nos autos, bem como que ela não pode ser reconhecida ante a ausência de dano ao patrimônio da recorrida. Colaciona arestos para confronto de teses.
V- O apelo não merece ser admitido. O recorrente não alegou contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República de 1988, únicas hipóteses de admissibilidade da revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a teor do art. 986, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000. Despiciendo o exame dos arestos transcritos à colação.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de janeiro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 091 751-1148
E-mail
vt.abaetetuba@webmail.trt8.gov.br
JUIZ TITULAR
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA RODOMAR LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; A QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2564/1996-1, EM QUE JOSÉ MARIA DA COSTA BRITO É EXEQÜENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LAVRADA NOS AUTOS SUPRACITADOS A PENHORA SOBRE 01 (UM) IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA CABANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PARÁ, COM APROXIMADAMENTE 2.000 HA (DOIS MIL HECTARES) DE TERRA, FORMA IRREGULAR, ..., AVALIADA EM R$-150.000,00 (CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS). PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (29.01.2002). EU,MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA O RECLAMADO EVANDRO MENEZES., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADO DE QUE NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-02669/2001-2, EM QUE É RECLAMANTE ANTÔNIO LUÍS CARVALHO GONÇALVES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ANTÔNIO LUÍS CARVALHO GONÇALVES EM FACE DE EVANDRO MENEZES. CONDENO O RECLAMADO NAS SEGUINTES VERBAS:SALÁRIO RETIDOR$-48,31, AVISO PRÉVIOR$-181,17, FÉRIAS + 1/3R$-303,37, 13º SALÁRIOSR$-200,17, INSS-SEGURADOR$-19,01, INSS-EMPREGADORR$-29,82, JUROS DE MORAR$-6,11.VALORES ATUALIZADOS ATÉ DEZEMBRO/2001.TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO O RECLAMADO EM CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R$-739,12 NO IMPORTE DE R$-14,78.CIENTE O RECLAMANTE.INTIMAR O RECLAMADO DESTA DECISÃO, NADA MAIS.
PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (30.01.2002), EU,ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS-JOSÉ FELIPE A PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-0066/2002-2, EM QUE É RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ARAÚJO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ARAÚJO EM FACE DE CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS-JOSÉ FELIPE A PEREIRA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO, POR ALVARÁ JUDICIAL, DOS VALORES QUE ESTIVEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE A TÍTULO DE FGTS, SEM A MULTA DE 40%, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$-20,86, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO.CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL.NADA MAIS.
PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (30.01.2002). EU,ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIAR DO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 27.02.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VTA-1088/2001-X EM QUE SÃO PARTES: ANDRÉA DE JESUS REGO DO RÊGO, EXEQÜENTE E LEONILDO ALEXANDRE PEREIRA, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:
UM TELEVISOR GRADIENTE DE 33 POLEGADAS, MONITOR HRM-3305, COLORIDO, CONTROLE REMOTO, SÉRIE 70L00604A7E. AVALIADO EM R$700,00 (SETECENTOS REAIS);
UM CONDICIONADOR DE AR CÔNSUL, AIR MÁSTER, 7500 BTUS. AVALIADO EM R$300,00;
UM REFRIGERADOR BRASTEMP, DUPLEX, FROST FREE, COR MARRON. AVALIADO EM 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
UM TELEVISOR PHILCO, MODELO PCS-2700, SÉRIE 067845, COLORIDO, STÉREO, CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R$400,00.
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (30.01.2002). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO LAVREI O PRESENTE.

SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 101 –2769/2001-6
Embte.:CAST-CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Adv:MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Embdo.:LOURENÇO GOMES DE CASTRO
Adv:LUNA MARIA ARAÚJO FREITAS
DECISÃO:NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL DA EMBARGANTE. REJEITO.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1088/2001-X
Exqte: ANDRÉA DE JESUS REGO DO REGO
Adv: ISILDA MARTINS CAMPIÃO
Exedo: LEONILDO ALEXANDRE PEREIRA
Adv: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE NO DIA 27.02.2002 SERÁ REALIZADA PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _3/2002 PROCESSO No: 011 _ 1488/2001_3
Exequente : JOSE ARNALDO RIBEIRO FURTADO
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA , Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execuao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS) atualizado em 31/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

Principal Corrigido	12.000,00
Valor de Multa	6.000,00
Total devido	18.000,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 10 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _6/2002 PROCESSO No : 011 _553/2001_5
Exequente : RONISON CAVALCANTE DE QUEIROZ
Executado : SUPERMERCADO PIEL LTDA
O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RONISON CAVALCANTE DE QUEIROZ , Exequente nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" MANIFESTAR-SE SOBRE O RECEBIMENTO DOS VALORES DE FL.22/24, EM CINCODIAS, SENDO QUE O SEU SILENCIO, IMPORTARA EM CONFIRMACAO DOS PAGAMENTOS MENCIONADOS. INFORMAR AO JUIZO O ATUAL PARADEIRO DA RECLAMADA. "jbr
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 11 de janeiro de 2002. Eu ,PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _ 12/2002 PROCESSO No : 011 _ 2114/2001_0
Reclamante: TURIANO DE MORAES
Reclamado : CIMAQ COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CIMAQ COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA: DIANTE DO EXPOSOTO E O MAISQUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO EM DECLARAR REVEL A RECLAMADA PARA JULGARTOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO POR TURIANO DE MORAES EM FACEDE CIMAQ-COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO FGTS, DEVENDO A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIRALVARA JUDICIAL, OBSERVANDO OS EXTRATOS DE FOLHAS SEIS DOS AUTOS. TUDONOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$2,39,CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$119,56, A QUEM SE CONCEDE ISENCAO PORSER DE VALOR INFIMO. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICACAO DA SENTENCA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL.Nada mais.Exmo.Dr.JUIZ LUIS J.J.RIBEIRO-Titular." jbr
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 18 de janeiro de 2002. Eu ,PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 011 _13/2002 PROCESSO No: 011 _ 1838/2000_8
Exequente : I N S S
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR , da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 26/02/2002, as 10:00 h., na(o) 11a. V.T. DE BELEM, localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
MOVEIS ESCRITORIO ROD.AUG.MONTENEGRO,KM 4; 364980,00
CELIO FERREIRA NAIFF
DUAS CADEIRAS PARA ESCRITORIO ESTOFADAS, TIPO EXECUTIVO, DE PES FIXOS, NA COR PRETA EM BOM ESTADO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.jbr
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 18 de janeiro de 2002. Eu PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _18/2002 PROCESSO No : 011 _ 2089/2001_5
Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Reclamado : PAULO PINHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PAULO PINHO ADV. CONSULTORIA S/C, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA:"Diante do exposto e o mais que dos autos costa, decido em declarar REVEL o RDO para julgar totalmente procedenteo pedido veiculado por MARIA DO SOCORRO SILVA em face de PAULO PINHOADV.E CONSULTORIA S/C para determinar o levantamento do FGTS, devendoa secretaria, apos o transito em julgado, expedir alvara judicial, observando o extrato apresentado pela RTE. Tudo nos termos da fundamentacao. Custas pelo RDO no valor de R$34,37 calculadas sobre o valor deR$171,67 a quem se concede ISENCAO por ser de valor infimo. Ciente aRTE da publicacao da sentenca. Notificar o RDO revel. Nada mais."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 24 de janeiro de 2002. Eu ,PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 _19/2002 PROCESSO No : 011 _237/1995_1
Exequente : JOSE IRINEU DOS SANTOS
Executado : ECOPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO JUIZ(a) TITULAR da 011 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ECOPESCAR IND. COM. DE PESCADOS LTDA, EXECUTADA nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DE QUE foi convolado em penhora o valor depositado a fl.494 dos autos (R$3.089,62).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 24 de janeiro de 2002. Eu ,PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA,conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ(a) TITULAR

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Suplemento do exemplar 29.606, do dia 28 de dezembro de 2001, localizado após a microfilmagem do rolo 610.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna" - 0699

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Suplemento
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI Nº 6.431, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total é estimada no valor de R$ 3.783.848.915,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais), desdobrada em:

I – R$ 3.348.947.167,00 oriundos do Orçamento Fiscal;

II – R$ 434.901.748,00 oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas no Quadro I em anexo a esta Lei, com o desdobramento definido nos Artigos 6º e 7º da Lei nº 6.371, de 12 de julho de 2001.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇAO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 3.783.848.915,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais) e apresenta a seguinte composição:

I – R$ 2.585.281.873,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o § 1º, deste artigo;

II – R$ 1.198.567.042,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quarenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do caput deste artigo, a parcela de R$ 763.665.294,00 (setecentos e sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, é apresentada no Quadro II, anexo a esta Lei.

Art. 5º A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto no inciso III, art. 11, da Lei nº 6.371, de 2001.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o Art. 53, da Lei nº 6.371, de 2001, a abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação, as dotações referentes a:

) transferências constitucionais aos Municípios;

b) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

c) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e indireta e suas aplicações financeiras;

d) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;

e) recursos provenientes do Salário-Educação - SE e de sua aplicação financeira;

f) recursos dos Fundos Estaduais;

g) variação monetária ou cambial das operações de crédito, previstas nesta Lei, desde que para alocação no mesmo projeto em que os recursos dessa fonte tenham sido originalmente programados;

h) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;

i) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

j) recursos provenientes do Programa RECOMEÇO – Educação de Jovens e Adultos.

II – com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até vinte e cinco por cento da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da transposição, remanejamento ou transferência, parcial ou total, de recursos:

1- entre órgãos;

2 - de uma categoria de programação para outra;

3 - da reserva de contingência.

b) do excesso de arrecadação da receita do tesouro estadual e das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração indireta;

c) do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §2º, da Lei 4.320, de 1964.

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa, no âmbito de cada Poder.

IV -mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do remanejamento parcial ou total de recursos entre grupos de despesa, no âmbito do mesmo projeto ou atividade;

b) da incorporação de superávit financeiro, inclusive dos fundos, das autarquias, das fundações, das empresa públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 4.320, de 1964, para atender as mesmas ações em execução em 2001, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e grupos de despesa, aprovados no exercício anterior.

V - à conta de recursos provenientes de operações de crédito como fonte específica de recursos, para projetos ou atividades, nos casos de:

a) operações realizadas no segundo semestre de 2001, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2002;

b) operações realizadas no exercício de 2002;

c) antecipação do cronograma de recebimento;

d) saldo de operações de crédito.

Art. 7º Fica vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência, parcial ou total, de recursos dos projetos/atividades constantes dos Programas Finalísticos e de Gestão Pública para as atividades dos Programas de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação de remanejamento disposta neste artigo, aqueles recursos destinados a suplementar as despesas constantes da atividade Administração de Recursos Humanos do Programa de Apoio Administrativo e as atividades caracterizadas como Operações Especiais.

Art. 8º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2001, a serem reabertos na forma do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal e do § 2º, do art. 206 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder o remanejamento, total ou parcial, das dotações orçamentárias consignadas a órgãos em extinção, dissolução, terceirização ou privatização, para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta.

II – realocar, à sua origem, as fontes de recursos destinados à contrapartida estadual, quando os convênios não se concretizarem.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. As fontes das receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estimadas em R$ 10.984.409,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais) decorrerão da geração de recursos próprios, e da transferência de recursos do Tesouro do Estado, conforme a seguinte classificação:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Tesouro	6.304.409
2. Recursos Próprios	4.680.000
TOTAL	10.984.409

Art. 11. A Despesa fixada à conta do Orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto no § 2º do Art.11, da Lei nº 6.371, de 2001.

Parágrafo Único - As empresas cuja programação conste, integralmente, dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o orçamento de que trata este Capítulo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até vinte e cinco por cento da despesa fixada no Orçamento de Investimento das Empresas, mediante:

a) geração adicional de recursos próprios

b) anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização do saldo dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual em exercícios anteriores e não utilizados pela correspondente empresa, para atender as mesmas ações em execução, aprovadas naqueles exercícios;

III – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com Empresas Estatais previstas nesta Lei;

IV – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de convênios e operações de crédito, no limite do respectivo excesso de arrecadação.

Art. 13 Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2001, a serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o repasse financeiro às Organizações Sociais com as quais celebrar Contratos de Gestão.

Parágrafo único. O repasse financeiro será viabilizado através de órgãos da administração direta, com funções diretamente ligadas aos objetivos do Contrato de Gestão e que sejam signatários do mesmo.

Art. 15. São publicados em anexo a esta Lei:

I – quadros orçamentários consolidados, conforme inciso II e § 1º, art. 11, da Lei nº 6.371, de 2001;

II – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, em atendimento ao inciso V, art. 11 da Lei 6. 371, de 2001.

Art. 16. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2002 - QUADRO I
ANEXO DA LEI 6431, DE 27 DE DXEZEMBRO DE 2001 - ART. 3º
DETALHAMENTO DA RECEITA

VALOR - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	3.434.073.657	275.870.843	3.709.944.500
Receita Tributária	1.741.758.315	180.428	1.741.938.743
Receita de Contribuições	0	110.503.719	110.503.719
Receita Patrimonial	54.828.618	886.569	55.715.187
Receita Agropecuária	119.207	0	119.207
Receita Industrial	3.945.899	0	3.945.899
Receitas de Serviços	47.590.486	4.407.173	51.997.659
Transferências Correntes	1.503.055.230	151.672.407	1.654.727.637
Outras Receitas Correntes	82.775.902	8.220.547	90.996.449
RECEITAS DE CAPITAL	276.508.885	159.030.905	435.539.790
Operações de Crédito	66.852.408	0	66.852.408
Alienação de Bens	5.763.756	0	5.763.756
Amortização de Empréstimos	2.200.000	4.898.377	7.098.377
Transferências de Capital	106.009.995	154.132.528	260.142.523
Outras Receitas de Capital	95.682.726	0	95.682.726
DEDUÇÃO DA RECEITA	-361.635.375	0	-361.635.375
Dedução p/Fundef Receita Tributária	-179.186.829		-179.186.829
Dedução p/Fundef da Rec. Trans. Correntes	-182.448.546		-182.448.546
TOTAL	3.348.947.167	434.901.748	3.783.848.915
DESPESA DE CAPITAL	548.220.247	189.802.027	738.022.274
Investimentos	419.524.828	187.235.927	606.760.755
Inversões Financeiras	30.560.441	2.565.100	33.125.541
Amortização da Dívida	98.134.978	1.000	98.135.978
TOTAL	2.585.281.873	1.198.567.042	3.783.848.915

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2002 - QUADRO II
ANEXO DA LEI Nº 6.431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 - ART. 4º, PARAGRÁFO 2º
DETALHAMENTO DA DESPESA

VALOR - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESA CORRENTES	2.037.061.626	1.008.765.015	3.045.826.641
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.580.158	721.351.440	1.743.931.598
Juros e Encargos da Dívida	137.906.372	241.000	138.147.372
Outras Despesas Correntes	876.575.096	287.172.575	1.163.747.671
DESPESA DE CAPITAL	548.220.247	189.802.027	738.022.274
Investimentos	419.524.828	187.235.927	606.760.755
Inversões Financeiras	30.560.441	2.565.100	33.125.541
Amortização da Dívida	98.134.978	1.000	98.135.978
TOTAL	2.585.281.873	1.198.567.042	3.783.848.915

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – 2002 - QUADRO III
COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FISCAIS
ANEXO DA LEI Nº 6.431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 - ART. 15, INCISO II

A PREÇOS CORRENTES

VALOR - R$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	LDO	LEI
I - RECEITA TOTAL	3.109.919	3.654.968
II - DESPESA TOTAL	3.033.015	3.561.922
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	76.904	93.046
IV - RESULTADO NOMINAL	63.341	19.458
V - DÍVIDA LÍQUIDA - GOVERNO ESTADUAL	1.580.956	1.786.559

A PREÇOS CONSTANTES

VALOR - R$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	LDO	LEI
I - RECEITA TOTAL	2.964.651	3.399.970
II - DESPESA TOTAL	2.891.339	3.313.416
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	73.312	86.554
IV - RESULTADO NOMINAL	60.382	18.100
V - DÍVIDA LÍQUIDA - GOVERNO ESTADUAL	1.507.108	1.661.915

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO ESTADUAL SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ** 1998 - 2002 **

R$ 1,00

	ARRECADAÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	1998	1999	2000 ORÇAMENTO	2001 ARREC. PROV.	2001 ESTIMATIVA	2002
RECEITAS CORRENTES	2.086.970.743	2.112.102.825	2.547.942.922	2.616.196.266	2.819.813.583	3.483.504.515
RECEITA TRIBUTARIA	855.364.870	857.572.557	1.099.727.906	1.116.508.546	1.329.374.885	1.740.997.859
IMPOSTOS	844.590.749	841.159.468	1.085.583.587	1.097.832.222	1.310.624.071	1.718.516.700
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	46.098.572	44.553.030	41.764.247	49.585.130	45.644.468	125.744.885
Imp. s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e Adicional	5.662	0	677	0	0	0
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0	0	0	0	0	76.677.082
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	45.505.569	44.035.153	40.924.185	48.949.474	44.747.062	48.103.092
Imp. s/Transm. "Causa Mortis" Doac. Bens e Direitos	587.341	517.877	839.385	635.656	897.406	964.711
Imposto sobre a Produção e a Circulação	798.492.177	796.606.438	1.043.819.340	1.048.247.092	1.264.979.603	1.592.771.815
Imp s/ Op.rel. a Circ. de Merc. e Prest. de Serv. de						
de Transp. Interest. Intermunic. e de Comunicação	798.492.177	898.216.418	1.177.132.546	1.181.123.484	1.425.329.130	1.592.771.815
Dedução do ICMS para o FUNDEF (-)		101.609.980	133.313.206	132.876.392	160.349.527	
TAXAS 10.774.121	16.413.089	14.144.319	18.676.324	18.750.814	22.481.159	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.004.240	4.347.456	5.605.099	7.951.222	7.337.638	7.340.787
Taxas pela Prestação de Serviços	7.769.867	12.065.633	8.539.208	10.725.102	11.413.176	15.140.372
Taxas sobre Bebidas Alcoólicas	14	0	12	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.000	0	0	1.379.985	1.683.910	1.699.174
RECEITA PATRIMONIAL	47.451.614	56.866.896	36.730.514	72.723.390	30.431.887	51.188.266
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	9.856	40.286	109.471	149.100	120.418	273.527
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.739.842	17.529	4.455	1.588.983	4.901	3.795.512
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES						50.000
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	45.701.916	56.809.081	36.616.588	70.985.307	30.306.568	47.069.227
RECEITA DE SERVIÇOS	0	3.304.973	481.237	579.825	0	710.108
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.075.000.442	1.136.274.216	1.377.322.338	1.345.197.172	1.414.164.590	1.607.872.263
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	180.000	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.074.663.302	1.065.600.541	1.278.279.200	1.294.140.721	1.350.489.117	1.476.799.493
Transferencias da União	1.074.663.302	1.065.600.541	1.278.279.200	1.294.140.721	1.350.489.117	1.476.799.493
Participação na Receita da União	955.859.002	1.124.882.893	1.347.681.368	1.277.883.808	1.474.845.990	1.405.722.786
Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Dist. Federal	612.005.042	679.958.720	875.990.430	943.692.098	1.016.980.149	1.016.980.149
Transf. do Imposto s/ a Renda Retido nas Fontes	49.351.699	76.677.081	76.016.300	76.677.082	76.677.082	0
Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados						
Estados Exportad. de Produtos Industrializados	76.459.043	73.839.285	90.708.599	100.718.324	100.896.028	109.505.944
Cota-Parte do ICMS Exportação	139.946.858	138.249.156	126.689.380	0	117.214.035	117.214.035
Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental						
e de Valorização do Magistério - FUNDEF	70.876.740	137.641.038	159.063.253	129.390.413	144.685.998	133.323.649
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7.123.366	18.364.600	19.045.407	27.218.634	18.323.622	28.624.752
Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Credito, Cambio e Seguros ou Relativas						
a Comercializacao do Ouro	96.254	153.013	167.999	187.257	69.076	74.257
Outras Transferencias da União	118.804.300	81.081.668	91.123.262	186.562.839	57.123.058	71.076.707
Dedução da Receita para o FUNDEF (-)		140.364.020	160.525.430	170.305.926	181.479.931	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	157.140	281.000	39.388.360	70.875	0	53.106
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0			9.450		7.081
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0			972		
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	0	70.392.675	59.654.778	50.975.154	63.675.473	131.012.583
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.043.817	58.084.183	33.680.927	79.807.348	44.158.311	81.036.845
MULTAS E JUROS DE MORA	4.037.946	6.542.535	6.155.541	8.145.215	8.479.789	9.964.277
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.958.867	5.085.134	6.155.541	7.923.900	8.479.789	9.115.773
Multas de Outras Origens	79.079	1.457.401	0	221.315	0	848.504

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.088.273	16.731.575	19.969.394	22.727.276	29.249.334	32.221.134
Indenizacoes	15.085.124	16.727.905	19.904.527	22.727.276	29.001.235	31.954.427
Compensação Financ. p/ Utilização de Recursos Hídricos	9.472.754	8.522.841	9.688.798	11.685.000	17.395.313	19.476.620
Compensação Financ. p/ Exploração de Recursos Minerais	5.343.918	7.362.280	8.602.542	8.771.178	9.756.687	10.488.439
Compensação Financ.p/ Extracao do Óleo Bruto, Xisto betuminoso e Gás	268.452	842.784	1.613.187	1.564.390	1.849.235	1.987.928
Outras Indenizacoes	0			706.708		1.440
Restituições	3.149	3.670	64.867	0	248.099	266.707
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	73.643.250	956.954	1.260.656	44.570.698	1.493.775	29.631.465
Receita da Divida Ativa Tributária	73.506.248	875.202	1.164.731	44.570.698	1.374.273	29.503.000
Receita da Divida Ativa Não Tributária	137.002	81.752	95.925	0	119.502	128.465
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	384			0		
RECEITAS DIVERSAS	16.273.964	33.853.119	6.295.336	4.364.159	4.935.413	9.219.969
RECEITAS DE CAPITAL	607.111.539	335.794.108	120.649.187	323.010.113	217.651.168	424.475.933
OPERAÇÕES DE CREDITO	46.736.888	208.808.003	63.196.508	59.506.491	59.506.491	66.852.408
ALIENAÇÃO DE BENS	450.584.965	38.511.535	19.700	216.400	5.000.000	5.256.220
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	450.584.965	38.511.535	19.700	216.400	5.000.000	4.056.220
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0			0		1.200.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.052.702	4.774.864	2.899.991	5.342.385	2.104.712	5.040.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	108.736.984	83.699.706	54.532.988	124.483.330	123.275.965	251.644.579
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	108.736.984	67.264.628	13.838.791	3.331.614	2.133.699	2.330.324
Transferências da União	108.736.984	67.104.628	13.351.287	3.307.989	2.133.699	2.281.836
Participação da Receita da União	69.263.467	67.041.462	13.351.287	831.238	2.133.699	1.761.278
Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Dist. Federal	55.446.865	59.268.710	0	0	0	0
Transf. do Imposto s/ a Renda Retido nas Fontes	0			0		
Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados-						
Estados Exportad. de Produtos Industrializados	6.668.095	3.872.118	0	0	0	0
Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental						
e de Valorização do Magistério - FUNDEF		0	0	0	0	0
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7.148.507	3.900.634	13.351.287	831.238	2.133.699	1.761.278
Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Credito, Cambio e Seguros ou Relativas						
a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercializacao do Ouro	0					
Outras Transferências da União	39.473.517	63.166	0	2.476.751		520.558
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0	160.000	487.504	23.625		48.488
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0			9.450		19.395
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0			0		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0	16.435.078	40.694.197	121.142.266	121.142.266	249.294.860
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	133.461.507	27.764.000	95.682.726
DEDUÇÃO DA RECEITA						361.635.375
DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA TRIBUTÁRIA						179.186.829
DEDUÇÃO P/. FUNDEF DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						182.448.546
T O T A L	2.694.082.282	2.447.896.933	2.668.592.109	2.939.206.379	3.037.464.751	3.546.345.073

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2002

R$ 1,00

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL GERAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.483.504.515	226.439.985	3.709.944.500
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.740.997.859	940.884	1.741.938.743
1110.00.00	IMPOSTOS	1.718.516.700	0	1.718.516.700
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	125.744.885	0	125.744.885
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	76.677.082	0	76.677.082
1112.04.30	Retido nas Fontes	76.677.082	0	76.677.082
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	48.103.092	0	48.103.092
1112.07.00	Imp.s/Transm."Causa Mortis" Doac. Bens e Direitos	964.711	0	964.711
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	1.592.771.815	0	1.592.771.815
1113.02.00	Imp.s/ Op.rel. a Circ. de Merc. e Prest. de Serv. de Transp. Interest. Intermunic. e de Comunicação	1.592.771.815	0	1.592.771.815
1120.00.00	TAXAS	22.481.159	940.884	23.422.043
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.355.430	377.640	7.733.070
1121.03.00	Taxa de Segurança Pública	3.071.012	0	3.071.012
1121.03.01	Taxas Vinculadas ao FISP	3.071.012	0	3.071.012
1121.04.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização	4.284.418	377.640	4.662.058
1121.04.01	Taxa de Fiscalização Sanitária	180.428	0	180.428
1121.04.02	Taxa de Fiscalização Ambiental	1.600.000	0	1.600.000
1121.04.03	Taxa de Fiscalização e Identificação de Veículos de Carga	2.503.990	0	2.503.990
1121.04.04	Taxa de Regulação dos Serviços Públicos	0	314.700	314.700
1121.04.05	Taxa de Expedição de Documentos	0	62.940	62.940
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	15.125.729	563.244	15.688.973
1122.01.00	Taxa de Serviços	12.686.726	563.244	13.249.970
1122.01.01	Taxa de Serviços Educacionais	150.000	0	150.000
1122.01.02	Taxa de Serviços Fazendários	12.036.726	0	12.036.726
1122.01.03	Taxa de Serviços de Perícia	0	504.500	504.500
1122.01.04	Taxa de Expedição de Documentos	500.000	0	500.000
1122.01.99	Outras Taxas de Serviços	0	58.744	58.744
1122.02.00	Taxa de Certidão Negativa	102.503	0	102.503
1122.05.00	Taxa Judiciária	2.336.500	0	2.336.500
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.699.174	108.804.545	110.503.719
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.699.174	108.804.545	110.503.719
1210.29.00	Contribuição p/ o Plano deSeguridade Social do Servidor	0	106.420.545	106.420.545
1210.29.01	Contribuição Patronal	0	52.365.135	52.365.135
1210.29.02	Contribuição do Servidor Ativo	0	50.853.656	50.853.656
1210.29.99	Outras Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor	0	3.201.754	3.201.754
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	1.699.174	2.384.000	4.083.174
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	51.188.266	4.526.921	55.715.187
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	273.527	2.200.646	2.474.173

1311.00.00	Aluguéis	273.527	1.907.850	2.181.377
1313.00.00	Foros	0	242.444	242.444
1314.00.00	Laudêmios	0	50.352	50.352
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.795.512	140.159	3.935.671
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	3.650.000	26.035	3.676.035
1321.01.00	Juros s/ Empréstimos Financeiros	0	25.322	25.322
1321.02.00	Juros s/ Empréstimos Imobiliários	0	713	713
1321.04.00	Juros s/ Depósitos em Entidades	3.650.000	0	3.650.000
1322.00.00	Dividendos	0	103.124	103.124
1325.00.00	Rem. de Depósitos Bancários	145.512	11.000	156.512
1330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	50.000	88.116	138.116
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	47.069.227	2.098.000	49.167.227
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0	119.207	119.207
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0	119.207	119.207
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0	3.945.899	3.945.899
1510.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0	358.000	358.000
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0	3.587.899	3.587.899
1520.29.00	Industria Editorial e Gráfica	0	3.450.000	3.450.000
1520.99.00	Outras Receitas da Industria de Transformação	0	137.899	137.899
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	710.108	51.287.551	51.997.659
1600.01.00	Serviços Comerciais	7.081	3.329.410	3.336.491
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	7.081	0	7.081
1600.01.07	Serviços de Comercialização de Unidades Habitacionais	0	2.839.410	2.839.410
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	0	490.000	490.000
1600.03.00	Serviços de Transportes	0	3.281.889	3.281.889
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	0	2.099.761	2.099.761
1600.04.00	Serviços de Comunicação	0	13.898	13.898
1600.05.00	Serviços de Saúde	0	4.341.173	4.341.173
1600.05.01	Serviços Hospitalares	0	2.056.373	2.056.373
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	0	2.284.800	2.284.800
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados	0	5.940.000	5.940.000
1600.11.00	Serviços de Metrologia	0	1.766.431	1.766.431
1600.13.00	Serviços Administrativos	510.584	25.015.102	25.525.686
1600.16.00	Serviços Educacionais	9.380	4.128.432	4.137.812
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	28.323	20.985	49.308
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	0	209.800	209.800
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	0	2.559.256	2.559.256
1600.99.00	Outros Serviços	154.740	681.175	835.915
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.607.872.263	46.855.374	1.654.727.637
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.476.799.493	40.207.464	1.517.006.957
1721.00.00	Transferências da União	1.309.988.029	40.207.464	1.350.195.493
1721.01.00	Participação na Receita da União	1.168.201.289	40.167.464	1.208.368.753
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal	1.016.980.149	0	1.016.980.149
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto s/Produtos Indust. - Estados Exportad. de Produtos Industrializados	109.505.944	0	109.505.944
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	28.624.752	0	28.624.752
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Credito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores	74.257	0	74.257
Mobiliários - Comercializacao do Ouro				
1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.989.441	40.167.464	49.156.905
1721.01.34	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.026.746	0	4.026.746
1721.09.00	Outras Transferências da União	141.786.740	40.000	141.826.740
1721.09.01	Transferência Financeira - Lei Complementar nº 87/96	117.214.035	0	117.214.035
1721.09.03	Transferências da Lei 9.615 / Lei Pelé	540.235	0	540.235
1721.09.99	Demais Transferências da União	24.032.470	40.000	24.072.470
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	166.811.464	0	166.811.464
1724.01.00	Transf. de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	133.323.649	0	133.323.649
1724.02.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundam. e de Valori. do Magistério - FUNDEF	33.487.815	0	33.487.815
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	53.106	3.341	56.447
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	7.081	0	7.081
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0	2.895	2.895
1750.01.00	Transferências para Previdência Social - Contribuição Optativa	0	2.694	2.694
1750.02.00	Transferências p/ Formação do Pecúlio - Contribuição Optativa	0	201	201
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	131.012.583	6.641.674	137.654.257
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	130.518.597	1.821.674	132.340.271
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	1.920.000	1.920.000
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	343.656	2.880.000	3.223.656
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	150.330	20.000	170.330
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.036.845	9.959.604	90.996.449
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	9.964.277	917.796	10.882.073
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.115.773	0	9.115.773
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0	65.696	65.696
1919.00.00	Multas de Outras Origens	848.504	852.100	1.700.604
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação do FEMA	300.000	0	300.000
1919.02.00	Multas Previstas na Legislação do FEPAC	21.242	0	21.242
1919.07.00	Multas Previstas na Legislação do FEDDD	6.912	0	6.912
1919.08.00	Multas Previstas na Legislação de Regulação dos Serviços Públicos	0	2.100	2.100
1919.09.00	Multas Aplicadas nas Rodovias Estaduais	0	480.000	480.000
1919.99.00	Outras Multas	520.350	370.000	890.350
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.221.134	513.989	32.735.123
1921.00.00	Indenizações	31.954.427	10.469	31.964.896
1921.01.00	Compensação Financ. p/ Útil. de Recursos Hídricos	19.476.620	0	19.476.620
1921.02.00	Compensação Financ. p/ Expl. de Recursos Minerais	10.488.439	0	10.488.439
1921.03.00	Compensação Financ. p/ Extr. do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás	1.987.928	0	1.987.928
1921.09.00	Outras Indenizações	1.440	10.469	11.909
1922.00.00	Restituições	266.707	503.520	770.227
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	29.631.465	0	29.631.465
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	29.503.000	0	29.503.000
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	128.465	0	128.465
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.219.969	8.527.819	17.747.788
1990.99.00	Outras Receitas	9.219.969	8.527.819	17.747.788

1990.99.01	Outras Receitas - Assistência Médica Coparticipativa	0	3.162.482	3.162.482
1990.99.02	Outras Receitas - Plano de Assistência Médica	0	833.073	833.073
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	9.219.969	4.532.264	13.752.233
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	424.475.933	11.063.857	435.539.790
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.852.408	0	66.852.408
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.707.722	0	10.707.722
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	56.144.686	0	56.144.686
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	5.256.220	507.536	5.763.756
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.056.220	31.136	4.087.356
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.200.000	476.400	1.676.400
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	5.040.000	2.058.377	7.098.377
2300.01.00	Empréstimos Financeiros	5.040.000	1.170.573	6.210.573
2300.02.00	Empréstimos Imobiliários	0	887.804	887.804
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	251.644.579	8.497.944	260.142.523
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.281.836	690.880	2.972.716
2421.00.00	Transferências da União	2.281.836	690.880	2.972.716
2421.01.00	Participação na Receita da União	2.281.836	690.880	2.972.716
2421.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	1.761.278	0	1.761.278
2421.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	333.058	690.880	1.023.938
2421.01.34	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	187.500	0	187.500
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	48.488	5.728	54.216
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	19.395	0	19.395
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	249.294.860	7.801.336	257.096.196
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	249.294.860	7.801.336	257.096.196
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.682.726	0	95.682.726
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	95.682.726	0	95.682.726
9000.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-361.635.375	0	-361.635.375
9100.00.00	DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-179.186.829	0	-179.186.829
9110.00.00	IMPOSTOS	-179.186.829	0	-179.186.829
9113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	-179.186.829	0	-179.186.829
9113.02.00	Imp s/ Op.rel. a Circ. de Merc. e Prest. de Serv. de Transp. Interest. Intermunic. e de Comunicação	-179.186.829	0	-179.186.829
9700.00.00	DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-182.448.546	0	-182.448.546
9720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-182.448.546	0	-182.448.546
9721.00.00	Transferências da União	-182.448.546	0	-182.448.546
9721.01.00	Participação na Receita da União	-164.866.441	0	-164.866.441
9721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal	-152.547.022	0	-152.547.022
9721.01.12	Cota-Parte do Imposto s/Produtos Indust. - Estados Exportad. de Produtos Industrializados	-12.319.419	0	-12.319.419
9721.09.00	Outras Transferências da União	-17.582.105	0	-17.582.105
9721.09.01	Transferência Financeira - Lei Complementar nº 87/96	-17.582.105	0	-17.582.105
TOTAL	3.546.345.073	237.503.842	3.783.848.915	

Nota: As deduções para o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF referentes à Contribuição Estadual estão registrados no código 9000.00.00.

R$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL GERAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.370.116.265	63.957.392	3.434.073.657
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.740.817.431	940.884	1.741.758.315
1110.00.00	IMPOSTOS	1.718.516.700	0	1.718.516.700
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	125.744.885	0	125.744.885
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	76.677.082	0	76.677.082
1112.04.30	Retido nas Fontes	76.677.082	0	76.677.082
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	48.103.092	0	48.103.092
1112.07.00	Imp.s/Transm."Causa Mortis" Doac. Bens e Direitos	964.711	0	964.711
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	1.592.771.815	0	1.592.771.815
1113.02.00	Imp s/ Op.rel. a Circ. de Merc. e Prest. de Serv. de Transp. Interest. Intermunic. e de Comunicação	1.592.771.815	0	1.592.771.815
1120.00.00	TAXAS	22.300.731	940.884	23.241.615
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.175.002	377.640	7.552.642
1121.03.00	Taxa de Segurança Pública	3.071.012	0	3.071.012
1121.03.01	Taxas Vinculadas ao FISP	3.071.012	0	3.071.012
1121.04.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização	4.103.990	377.640	4.481.630
1121.04.02	Taxa de Fiscalização Ambiental	1.600.000	0	1.600.000
1121.04.03	Taxa de Fiscalização e Identificação de Veículos de Carga	2.503.990	0	2.503.990
1121.04.04	Taxa de Regulação dos Serviços Públicos	0	314.700	314.700
1121.04.05	Taxa de Expedição de Documentos	0	62.940	62.940
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	15.125.729	563.244	15.688.973
1122.01.00	Taxa de Serviços	12.686.726	563.244	13.249.970
1122.01.01	Taxa de Serviços Educacionais	150.000	0	150.000
1122.01.02	Taxa de Serviços Fazendários	12.036.726	0	12.036.726
1122.01.03	Taxa de Serviços de Perícia	0	504.500	504.500
1122.01.04	Taxa de Expedição de Documentos	500.000	0	500.000
1122.01.99	Outras Taxas de Serviços	0	58.744	58.744
1122.02.00	Taxa de Certidão Negativa	102.503	0	102.503
1122.05.00	Taxa Judiciária	2.336.500	0	2.336.500
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	51.141.666	3.686.952	54.828.618
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	273.527	2.181.446	2.454.973
1311.00.00	Aluguéis	273.527	1.888.650	2.162.177
1313.00.00	Foros	0	242.444	242.444
1314.00.00	Laudêmios	0	50.352	50.352
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.795.512	11.000	3.806.512
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	3.650.000	0	3.650.000
1321.04.00	Juros s/ Depósitos em Entidades	3.650.000	0	3.650.000
1325.00.00	Rem. de Depósitos Bancários	145.512	11.000	156.512
1330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	50.000	0	50.000
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	47.022.627	1.494.506	48.517.133
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0	119.207	119.207
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0	119.207	119.207

1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0	3.945.899	3.945.899
1510.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0	358.000	358.000
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0	3.587.899	3.587.899
1520.29.00	Industria Editorial e Gráfica	0	3.450.000	3.450.000
1520.99.00	Outras Receitas da Industria de Transformação	0	137.899	137.899
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	710.108	46.880.378	47.590.486
1600.01.00	Serviços Comerciais	7.081	3.329.410	3.336.491
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade	7.081	0	7.081
1600.01.07	Serviços de Comercialização de Unidades Habitacionais	0	2.839.410	2.839.410
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	0	490.000	490.000
1600.03.00	Serviços de Transportes	0	3.281.889	3.281.889
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	0	2.099.761	2.099.761
1600.04.00	Serviços de Comunicação	0	13.898	13.898
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados	0	5.940.000	5.940.000
1600.11.00	Serviços de Metrologia	0	1.766.431	1.766.431
1600.13.00	Serviços Administrativos	510.584	25.015.102	25.525.686
1600.16.00	Serviços Educacionais	9.380	4.128.432	4.137.812
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	28.323	20.985	49.308
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	0	209.800	209.800
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	0	2.559.256	2.559.256
1600.99.00	Outros Serviços	154.740	615.175	769.915
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.496.410.215	6.645.015	1.503.055.230
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.463.783.306	0	1.463.783.306
1721.00.00	Transferências da União	1.296.971.842	0	1.296.971.842
1721.01.00	Participação na Receita da União	1.155.185.102	0	1.155.185.102
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal	1.016.980.149	0	1.016.980.149
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto s/Produtos Indust. - Estados Exportad. de Produtos Industrializados	109.505.944	0	109.505.944
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	28.624.752	0	28.624.752
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercializacao do Ouro	74.257	0	74.257
1721.09.00	Outras Transferências da União	141.786.740	0	141.786.740
1721.09.01	Transferência Financeira - Lei Complementar nº 87/96	117.214.035	0	117.214.035
1721.09.03	Transferências da Lei 9.615 / Lei Pelé	540.235	0	540.235
1721.09.99	Demais Transferências da União	24.032.470	0	24.032.470
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	166.811.464	0	166.811.464
1724.01.00	Transf. de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	133.323.649	0	133.323.649
1724.02.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundam. e de Valori. do Magistério - FUNDEF	33.487.815	0	33.487.815
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	53.106	3.341	56.447
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	7.081	0	7.081
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	32.566.722	6.641.674	39.208.396
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	32.072.736	1.821.674	33.894.410
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	1.920.000	1.920.000
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	343.656	2.880.000	3.223.656
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	150.330	20.000	170.330
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.036.845	1.739.057	82.775.902
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	9.964.277	917.796	10.882.073
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.115.773	0	9.115.773
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0	65.696	65.696
1919.00.00	Multas de Outras Origens	848.504	852.100	1.700.604
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação do FEMA	300.000	0	300.000
1919.02.00	Multas Previstas na Legislação do FEPAC	21.242	0	21.242
1919.07.00	Multas Previstas na Legislação do FEDDD	6.912	0	6.912
1919.08.00	Multas Previstas na Legislação de Regulação dos Serviços Públicos	0	2.100	2.100
1919.09.00	Multas Aplicadas nas Rodovias Estaduais	0	480.000	480.000
1919.99.00	Outras Multas	520.350	370.000	890.350
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.221.134	513.989	32.735.123
1921.00.00	Indenizações	31.954.427	10.469	31.964.896
1921.01.00	Compensação Financ. p/ Útil. de Recursos Hídricos	19.476.620	0	19.476.620
1921.02.00	Compensação Financ. p/ Expl. de Recursos Minerais	10.488.439	0	10.488.439
1921.03.00	Compensação Financ. p/ Extr. do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás	1.987.928	0	1.987.928
1921.09.00	Outras Indenizações	1.440	10.469	11.909
1922.00.00	Restituições	266.707	503.520	770.227
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	29.631.465	0	29.631.465
1931.00.00	Receita da Divida Ativa Tributária	29.503.000	0	29.503.000
1932.00.00	Receita da Divida Ativa Não-Tributária	128.465	0	128.465
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.219.969	307.272	9.527.241
1990.99.00	Outras Receitas	9.219.969	307.272	9.527.241
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	9.219.969	307.272	9.527.241
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	272.218.109	4.290.776	276.508.885
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	66.852.408	0	66.852.408
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.707.722	0	10.707.722
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	56.144.686	0	56.144.686
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	5.256.220	507.536	5.763.756
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.056.220	31.136	4.087.356
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.200.000	476.400	1.676.400
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.200.000	0	2.200.000
2300.01.00	Empréstimos Financeiros	2.200.000	0	2.200.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	102.226.755	3.783.240	106.009.995
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.761.278	0	1.761.278
2421.00.00	Transferências da União	1.761.278	0	1.761.278
2421.01.00	Participação na Receita da União	1.761.278	0	1.761.278
2421.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	1.761.278	0	1.761.278
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	48.488	5.728	54.216
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	19.395	0	19.395
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.397.594	3.777.512	104.175.106
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.397.594	3.777.512	104.175.106
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.682.726	0	95.682.726

2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	95.682.726	0	95.682.726
9000.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	-361.635.375	0	-361.635.375
9100.00.00	DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-179.186.829	0	-179.186.829
9110.00.00	IMPOSTOS	-179.186.829	0	-179.186.829
9113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	-179.186.829	0	-179.186.829
9113.02.00	Imp s/ Oper. a Circ. de Merc. e Prest. de Serv. de Transp. Interest. Intermunic. e de Comunicação	-179.186.829	0	-179.186.829
9700.00.00	DEDUÇÃO P/ FUNDEF DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-182.448.546	0	-182.448.546
9720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-182.448.546	0	-182.448.546
9721.00.00	Transferências da União	-182.448.546	0	-182.448.546
9721.01.00	Participação na Receita da União	-164.866.441	0	-164.866.441
9721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Estados e do Distrito Federal	-152.547.022	0	-152.547.022
9721.01.12	Cota-Parte do Imposto s/Produtos Indust. - Estados Exportad. de Produtos Industrializados	-12.319.419	0	-12.319.419
9721.09.00	Outras Transferências da União	-17.582.105	0	-17.582.105
9721.09.01	Transferência Financeira - Lei Complementar nº 87/96	-17.582.105	0	-17.582.105
TOTAL	3.280.698.999	68.248.168	3.348.947.167	

Nota: As deduções para o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF referentes à Contribuição Estadual estão registrados no código 9000.00.00.

R$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Recursos do Orçamento da Seguridade Social RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS	TOTAL GERAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	113.388.250	162.482.593	275.870.843
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	180.428	0	180.428
1120.00.00	TAXAS	180.428	0	180.428
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	180.428	0	180.428
1121.04.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização	180.428	0	180.428
1121.04.01	Taxa de Fiscalização Sanitária	180.428	0	180.428
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.699.174	108.804.545	110.503.719
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.699.174	108.804.545	110.503.719
1210.29.00	Contribuição p/ o Plano deSeguridade Social do Servidor	0	106.420.545	106.420.545
1210.29.01	Contribuição Patronal	0	52.365.135	52.365.135
1210.29.02	Contribuição do Servidor Ativo	0	50.853.656	50.853.656
1210.29.99	Outras Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor	0	3.201.754	3.201.754
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	1.699.174	2.384.000	4.083.174
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.600	839.969	886.569
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0	19.200	19.200
1311.00.00	Aluguéis	0	19.200	19.200
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0	129.159	129.159
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	0	26.035	26.035
1321.01.00	Juros s/ Empréstimos Financeiros	0	25.322	25.322
1321.02.00	Juros s/ Empréstimos Imobiliários	0	713	713
1322.00.00	Dividendos	0	103.124	103.124
1330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0	88.116	88.116
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	46.600	603.494	650.094
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0	4.407.173	4.407.173
1600.05.00	Serviços de Saúde	0	4.341.173	4.341.173
1600.05.01	Serviços Hospitalares	0	2.056.373	2.056.373
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	0	2.284.800	2.284.800
1600.99.00	Outros Serviços	0	66.000	66.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.462.048	40.210.359	151.672.407
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.016.187	40.207.464	53.223.651
1721.00.00	Transferências da União	13.016.187	40.207.464	53.223.651
1721.01.00	Participação na Receita da União	13.016.187	40.167.464	53.183.651
1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.989.441	40.167.464	49.156.905
1721.01.34	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.026.746	0	4.026.746
1721.09.00	Outras Transferências da União	0	40.000	40.000
1721.09.99	Demais Transferências da União	0	40.000	40.000
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0	2.895	2.895
1750.01.00	Transferências para Previdência Social - Contribuição Optativa	0	2.694	2.694
1750.02.00	Transferências p/ Formação do Pecúlio - Contribuição Opiativa	0	201	201
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	98.445.861	0	98.445.861
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	98.445.861	0	98.445.861
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	8.220.547	8.220.547
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0	8.220.547	8.220.547
1990.99.00	Outras Receitas	0	8.220.547	8.220.547
1990.99.01	Outras Receitas - Assistência Médica Coparticipativa	0	3.162.482	3.162.482
1990.99.02	Outras Receitas - Plano de Assistência Médica	0	833.073	833.073
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	0	4.224.992	4.224.992
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	152.257.824	6.773.081	159.030.905
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.840.000	2.058.377	4.898.377
2300.01.00	Empréstimos Financeiros	2.840.000	1.170.573	4.010.573
2300.02.00	Empréstimos Imobiliários	0	887.804	887.804
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	149.417.824	4.714.704	154.132.528
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	520.558	690.880	1.211.438
2421.00.00	Transferências da União	520.558	690.880	1.211.438
2421.01.00	Participação na Receita da União	520.558	690.880	1.211.438
2421.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	333.058	690.880	1.023.938
2421.01.34	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	187.500	0	187.500
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	148.897.266	4.023.824	152.921.090
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	148.897.266	4.023.824	152.921.090
TOTAL	265.646.074	169.255.674	434.901.748	

Nota: As deduções para o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF referentes à Contribuição Estadual estão registrados no código 9000.00.00.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITA PRÓPRIA- 200

R$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENT	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
06201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				2.567.200
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		2.384.000	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		2.384.000	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.384.000		
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais		183.200	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.200		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	13.200		
1311.00.00	Aluguéis	170.000		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			917.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		917.000	
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	917.000		
2300.01.00	Empréstimos Financeiros			3.484.200
45201 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ				362.952
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.384	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.384		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		295.569	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	13.898		
1600.04.00	Serviços de Comunicação	281.671		
1600.99.00	Outros Serviços		65.999	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.469		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.469		
1921.00.00	Indenizações	10.469		
1921.09.00	Outras Indenizações	55.530		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	55.530		
1990.99.00	Outras Receitas	55.530		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas			10.490
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		10.490	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	10.490		
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS			373.442
46202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES				42.001
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		32.455	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	31.023		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	31.023		
1311.00.00	Aluguéis	1.432		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		6.205	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	477		
1600.13.00	Serviços Administrativos	5.250		
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	478		
1600.99.00	Outros Serviços		3.341	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.341		
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			5.728
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		5.728	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.728		
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			47.729
47201 - FUNDAÇÃO CARLOS GOMES				163.749
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		16.889	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.154		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.154		
1311.00.00	Aluguéis	15.735		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		146.860	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	131.125		
1600.16.00	Serviços Educacionais	15.735		
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais			163.749
49201 - FUNDAÇÃO CURRO VELHO				60.317
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		7.867	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.867		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	7.867		
1311.00.00	Aluguéis		52.450	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	52.450		
1600.99.00	Outros Serviços			60.317
50201 - LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ				1.258.860
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.800	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.800		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.800		
1311.00.00	Aluguéis		1.257.060	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.257.060		
1600.13.00	Serviços Administrativos			1.258.860
52201 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ				151.295
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		119.207	
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA			

1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	119.207		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		32.088	
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	32.088		
1520.99.00	Outras Receitas da Industria de Transformação	32.088		
53201 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO				151.295
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.500.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		33.000	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.000		
1311.00.00	Aluguéis	3.000		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	30.000		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		3.450.000	
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	3.450.000		
1520.29.00	Industria Editorial e Gráfica	3.450.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		17.000	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.000		
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	5.000		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	12.000		
1990.99.00	Outras Receitas	12.000		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	12.000		
				3.500.000
54201 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			114.392.776
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		106.420.545	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	106.420.545		
1210.29.00	Contribuição p/ o Plano deSeguridade Social do Servidor	106.420.545		
1210.29.01	Contribuição Patronal	52.365.135		
1210.29.02	Contribuição do Servidor Ativo	50.853.656		
1210.29.99	Outras Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201.754		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		26.035	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	26.035		
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	26.035		
1321.01.00	Juros s/ Empréstimos Financeiros	25.322		
1321.02.00	Juros s/ Empréstimos Imobiliários	713		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		42.895	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.000		
1721.00.00	Transferências da União	40.000		
1721.09.00	Outras Transferências da União	40.000		
1721.09.99	Demais Transferências da União	40.000		
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	2.695		
1750.01.00	Transferências para Previdência Social - Contribuição Optativa	2.694		
1750.02.00	Transferências p/ Formação do Pecúlio - Contribuição Optativa	201		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.903.301	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	7.903.301		
1990.99.00	Outras Receitas	7.903.301		
1990.99.01	Outras Receitas - Assistência Médica Coparticipativa	3.162.482		
1990.99.02	Outras Receitas - Plano de Assistência Médica	833.073		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	3.907.746		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.141.377
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		1.141.377	
2300.01.00	Empréstimos Financeiros	253.573		
2300.02.00	Empréstimos Imobiliários	887.804		
				115.534.153
55201 - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			5.940.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		5.940.000	
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados	5.940.000		
				5.940.000
56201 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			575.900
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		323.536	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	292.796		
1313.00.00	Foros	242.444		
1314.00.00	Laudêmios	50.352		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	30.740		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		161.064	
1600.99.00	Outros Serviços	161.064		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		91.300	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	91.300		
1990.99.00	Outras Receitas	91.300		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	91.300		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			476.400
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		476.400	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	476.400		
				1.052.300
57201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			209.800
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		209.800	
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	209.800		
				209.800
58201 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.385.523
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		863.121	

1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	863.121		
1311.00.00	Aluguéis	863.121		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		522.402	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	18.882		
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	18.882		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	503.520		
1922.00.00	Restituições	503.520		
				1.385.523
59201 - INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ				1.766.431
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.766.431	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.766.431		
1600.11.00	Serviços de Metrologia	1.766.431		
				1.766.431
61201 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ				11.588.406
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		328.116	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	88.116		
1330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	240.000		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		11.040.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.040.000		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	11.040.000		
1721.00.00	Transferências da União	11.040.000		
1721.01.00	Participação na Receita da União	11.040.000		
1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		220.290	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.290		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	220.290		
1990.99.00	Outras Receitas	220.290		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas			**11.588.406**
62201 - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ				8.708.563
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		97.095	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	97.095		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		2.080.800	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.080.800		
1600.05.00	Serviços de Saúde	2.080.800		
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde		6.518.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.518.000		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.518.000		
1721.00.00	Transferências da União	6.518.000		
1721.01.00	Participação na Receita da União	6.518.000		
1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		12.668	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.668		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	12.668		
1990.99.00	Outras Receitas	12.668		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas			4.251.904
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.251.904	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	228.080		
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	228.080		
2421.00.00	Transferências da União	228.080		
2421.01.00	Participação na Receita da União	228.080		
2421.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.023.824		
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.023.824		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			**12.960.467**
64201 - FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA				9.497.574
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		6.000	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.000		
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	6.000		
1311.00.00	Aluguéis		1.963.440	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.897.440		
1600.05.00	Serviços de Saúde	1.693.440		
1600.05.01	Serviços Hospitalares	204.000		
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	66.000		
1600.99.00	Outros Serviços		7.528.134	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.528.134		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.528.134		
1721.00.00	Transferências da União	7.528.134		
1721.01.00	Participação na Receita da União	7.528.134		
1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			350.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		350.000	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000		
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	350.000		
2421.00.00	Transferências da União	350.000		
2421.01.00	Participação na Receita da União	350.000		
2421.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			**9.847.574**
65201 - EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA				13.116.944
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		96.399	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	96.399		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		362.933	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	362.933		
1600.05.00	Serviços de Saúde	362.933		
1600.05.01	Serviços Hospitalares		12.657.612	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.657.612		
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.657.612		
1721.00.00	Transferências da União	12.657.612		
1721.01.00	Participação na Receita da União			

1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.657.612		13.116.944
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ				30.614.495
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.206.930	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.206.930		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		23.757.565	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	23.757.565		
1600.13.00	Serviços Administrativos		4.800.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.800.000		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.920.000		
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.880.000		
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades		850.000	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	850.000		
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	850.000		
1919.00.00	Multas de Outras Origens	480.000		
1919.09.00	Multas Aplicadas nas Rodovias Estaduais	370.000		
1919.99.00	Outras Multas			20.646
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		20.646	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	20.646		
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS			30.635.141
67201 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ				2.839.410
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		2.839.410	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.839.410		
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.839.410		
1600.01.07	Serviços de Comercialização de Unidades Habitacionais			1.568.060
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.568.060	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.568.060		
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.568.060		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			4.407.470
68201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ				187.412
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		103.124	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	103.124		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	103.124		
1322.00.00	Dividendos		84.288	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.288		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	84.288		
1990.99.00	Outras Receitas	84.288		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas			187.412
69201 - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ				358.000
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		358.000	
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	358.000		
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL			358.000
70201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ				525.000
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		25.000	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	25.000		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		490.000	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	490.000		
1600.01.00	Serviços Comerciais	490.000		
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais		10.000	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000		
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	10.000		
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas			525.000
72201 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ				2.574.256
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		11.000	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	11.000		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	11.000		
1325.00.00	Rem. de Depósitos Bancários		2.559.256	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.559.256		
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio		4.000	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	4.000		
1990.99.00	Outras Receitas	4.000		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas			2.574.256
73201 - COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO				167.840
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		58.744	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	58.744		
1120.00.00	TAXAS	58.744		
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	58.744		
1122.01.00	Taxa de Serviços	58.744		
1122.01.99	Outras Taxas de Serviços		109.096	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	109.096		
1600.99.00	Outros Serviços			167.840
74201 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ				7.140.821
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		120.000	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	120.000		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		3.998.807	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			

1600.16.00	Serviços Educacionais	3.997,307		
1600.99.00	Outros Serviços	1,500		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.022.014	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.423.718		
1721.00.00	Transferências da União	2.423.718		
1721.01.00	Participação na Receita da União	2.423.718		
1721.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.423.718		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	598.296		
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	598.296		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.322.252
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.322.252	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	112.800		
2421.00.00	Transferências da União	112.800		
2421.01.00	Participação na Receita da União	112.800		
2421.01.33	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	112.800		
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.209.452		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.209.452		
				9.463.073
75201 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.181.456
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		986.252	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	954.437		
1311.00.00	Aluguéis	954.437		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	31.815		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		2.099.761	
1600.03.00	Serviços de Transportes	2.099.761		
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário	2.099.761		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		95.443	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	31.814		
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	31.814		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	63.629		
1990.99.00	Outras Receitas	63.629		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	63.629		
				3.181.456
80201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.634.588
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		377.640	
1120.00.00	TAXAS	377.640		
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	377.640		
1121.04.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização	377.640		
1121.04.04	Taxa de Regulação dos Serviços Públicos	314.700		
1121.04.05	Taxa de Expedição de Documentos	62.940		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		31.470	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	31.470		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.223.378	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.223.378		
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.223.378		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.100	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.100		
1919.00.00	Multas de Outras Origens	2.100		
1919.08.00	Multas Previstas na Legislação de Regulação dos Serviços Públicos	2.100		
				1.634.588
81201 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.395.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		26.248	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	26.248		
1311.00.00	Aluguéis	26.248		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		105.811	
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	105.811		
1520.99.00	Outras Receitas da Industria de Transformação	105.811		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.182.128	
1600.03.00	Serviços de Transportes	1.182.128		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		80.813	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	80.813		
1990.99.00	Outras Receitas	80.813		
1990.99.99	Outras Receitas Diversas	80.813		
				1.395.000
82201 - INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.916
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		8.916	
1600.99.00	Outros Serviços	8.916		
				8.916
85201 - CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			524.500
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		504.500	
1120.00.00	TAXAS	504.500		
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	504.500		
1122.01.00	Taxa de Serviços	504.500		
1122.01.03	Taxa de Serviços de Perícia	504.500		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.000	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.000		
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	20.000		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EVOLUÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA
1998 a 2002
Valores Nominais

GRUPO DE DESPESA	Todas as Fontes 1998	1999	2000	2001 ORÇADA	2001 ATUALIZADA	R$ 1,00 2002 PROPOSTA
	DESPESA REALIZADA					
DESPESAS CORRENTES	1.981.087.636	2.027.313.197	2.294.816.487	2.552.938.052	2.622.178.701	3.045.826.641
. Pessoal e Encargos Sociais	1.148.635.509	1.231.953.958	1.352.026.611	1.435.014.674	1.498.161.578	1.743.931.598
. Juros e Encargos da Dívida	58.859.251	99.582.895	100.970.649	120.194.900	120.194.900	138.147.372
. Outras Transferências Correntes	0	0	37.799.774	409.128.374	401.102.450	0
. Outras Despesas de Correntes	773.592.876	695.776.344	804.019.453	588.600.104	602.719.773	1.163.747.671
DESPESAS DE CAPITAL	806.642.079	571.296.307	557.466.300	648.939.565	689.251.706	738.022.274
. Investimentos	472.015.324	329.906.684	377.774.074	474.209.094	523.916.277	606.760.755
. Inversões Financeiras	210.534.005	172.483.720	67.315.394	31.958.804	34.370.785	33.125.541
. Amortização da Dívida	123.313.600	68.158.155	102.352.880	90.813.000	87.613.264	98.135.978
. Outras Despesas de Capital	779.150	747.748	10.023.952	51.958.667	43.351.380	
TOTAL	2.787.729.715	2.598.609.504	2.852.282.787	3.201.877.617	3.311.430.407	3.783.848.915

Fonte: Balanço Geral do Estado - 1998 a 2000
Lei Orçamentária Anual - 2001
SIAFEM - posição de Setembro de 2001
Projeto de Lei Orçamentária - 2002
Nota: Lei n 4.320, art.22, Inciso III, Alínea d, e, f
2002 - No Grupo Outras Despesas Correntes estão incluídas as Transferências Constitucionais aos Municípios de R$ 456.996.736,00

RESUMO DA DESPESA

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.835.533.564	210.293.077	3.045.826.641
Pessoal e Encargos Sociais	1.630.808.873	113.122.725	1.743.931.598
Juros e Encargos da Dívida	137.906.372	241.000	138.147.372
Outras Despesas Correntes	1.066.818.319	96.929.352	1.163.747.671
DESPESAS DE CAPITAL	710.811.509	27.210.765	738.022.274
Investimentos	580.318.090	26.442.665	606.760.755
Inversões Financeiras	32.358.441	767.100	33.125.541
Amortização da Dívida	98.134.978	1.000	98.135.978
TOTAL GERAL	3.546.345.073	237.503.842	3.783.848.915

RESUMO DA DESPESA

FISCAL
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.987.351.804	49.709.822	2.037.061.626
Pessoal e Encargos Sociais	1.008.525.620	14.054.538	1.022.580.158
Juros e Encargos da Dívida	137.906.372	0	137.906.372
Outras Despesas Correntes	840.919.812	35.655.284	876.575.096
DESPESAS DE CAPITAL	527.791.836	20.428.411	548.220.247
Investimentos	399.096.417	20.428.411	419.524.828
Inversões Financeiras	30.560.441	0	30.560.441
Amortização da Dívida	98.134.978	0	98.134.978
TOTAL GERAL	2.515.143.640	70.138.233	2.585.281.873

RESUMO DA DESPESA

SEGURIDADE SOCIAL
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	848.181.760	160.583.255	1.008.765.015
Pessoal e Encargos Sociais	622.283.253	99.068.187	721.351.440
Juros e Encargos da Dívida	0	241.000	241.000
Outras Despesas Correntes	225.898.507	61.274.068	287.172.575
DESPESAS DE CAPITAL	183.019.673	6.782.354	189.802.027
Investimentos	181.221.673	6.014.254	187.235.927
Inversões Financeiras	1.798.000	767.100	2.565.100
Amortização da Dívida	0	1.000	1.000
TOTAL GERAL	1.031.201.433	167.365.609	1.198.567.042

DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
LEGISLATIVO	142.350.460	103.227.911	0	34.048.408	4.157.041	917.100	0
Assembléia Legislativa do Estado	78.430.992	48.662.501	0	28.108.491	1.660.000	0	0
Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa	3.484.200	2.696.100	0	12.000	9.000	767.100	0
Tribunal de Contas do Estado	35.091.446	32.141.362	0	2.505.084	445.000	0	0
Tribunal de Contas dos Municípios	25.343.822	19.727.948	0	3.422.833	2.043.041	150.000	0
JUDICIÁRIO	151.795.819	128.064.407	0	17.289.232	6.048.300	393.880	0
Justiça Militar do Estado	1.964.525	1.567.525	0	307.000	90.000	0	0
Tribunal de Justiça do Estado	149.831.294	126.496.882	0	16.982.232	5.958.300	393.880	0
EXECUTIVO	3.421.021.048	1.451.146.573	138.147.372	1.106.378.03 1	595.398.533	31.814.561	98.135.97
Ação Social Integrada do Palácio do Governo	3.166.958	1.024.764	0	2.142.194	0	0	0
Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	3.582.250	1.320.672	0	2.173.851	87.727	0	0
Auditoria Geral do Estado	1.312.590	874.758	0	437.832	0	0	0
Centrais de Abastecimento do Pará S/A	1.687.637	496.646	0	1.190.991	0	0	0
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	12.960.467	1.068.257	0	7.640.306	4.251.904	0	0
Centro de Perícias Científicas	7.506.489	6.107.891	0	1.202.098	196.500	0	0
Centro Regional de Saúde - Altamira	10.000	0	0	10.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Barcarena	219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Belém	2.810.291	1.732.084	0	1.078.207	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Breves	5.900	0	0	5.900	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Cametá	174.000	96.000	0	78.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Castanhal	140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Conceição do Araguaia	230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Marabá	150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Região da Ilhas	105.500	66.500	0	39.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Santa Izabel do Pará	30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
Centro Regional de Saúde - São Miguel do Guamá	69.843	19.843	0	50.000	0	0	0

Centro Regional de Saúde - Capanema	35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
Centro Regional de Saúde - Santarém	170.000	120.000	0	50.000	0	0	0

DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará	1.057.642	282.383	0	580.259	195.000	0	0
Companhia de Habitação do Estado do Pará	26.868.518	5.111.868	2.117.943	2.865.650	14.771.477	0	2.001.580
Companhia de Mineração do Pará	1.081.433	449.904	0	631.529	0	0	0
Companhia Paraense de Turismo	1.832.246	713.110	0	1.119.136	0	0	0
Consultoria Geral do Estado	255.444	221.194	0	34.250	0	0	0
Corpo de Bombeiros Militar do Pará	26.194.650	22.292.210	0	3.902.440	0	0	0
Defensoria Pública	16.153.957	14.710.123	0	1.443.834	0	0	0
Departamento de Trânsito do Estado do Pará	30.635.141	8.029.802	0	7.435.339	15.170.000	0	0
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	15.323.725	12.956.202	0	2.207.523	160.000	0	0
Empresa de Navegação da Amazônia	4.880.804	2.649.472	0	2.231.332	0	0	0
Empresa Pública Ofir Loyola	13.116.944	8.325.406	0	4.791.538	0	0	0
Encargos Gerais Sob a Supervisão da Polícia Militar do Estado	84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado	19.347.177	15.472.177	0	10.000	0	3.865.000	0
Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda	1.118.845.087	335.509.736	130.387.360	498.340.602	37.216.361	25.851.561	91.539.467
Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva de Administração	1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0
Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral	39.098.474	5.413.294	5.401.069	3.140.180	20.550.000	0	4.593.931
Encargos Gerais Sob a Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar	573.908	0	0	573.908	0	0	0
Fundação Carlos Gomes	2.139.160	952.404	0	1.036.756	150.000	0	0
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	5.815.923	2.815.396	0	2.989.587	10.940	0	0
Fundação Curro Velho	1.575.190	722.094	0	838.176	14.920	0	0
Fundação da Criança e do Adolescente do Pará	11.805.890	9.070.919	0	2.734.971	0	0	0
Fundação de Telecomunicações do Pará	7.245.649	2.936.976	0	4.278.673	30.000	0	0
Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará	3.181.456	1.232.170	0	1.783.544	165.742	0	0
Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana	9.847.574	210.000	0	9.097.574	540.000	0	0
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	11.588.406	3.415.000	0	7.175.526	997.880	0	0
Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares	3.468.600	0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	57.672.500	0	0	0	57.672.500	0	0
Fundo de Investimento de Segurança Pública	4.958.040	0	0	2.269.874	2.688.166	0	0

DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Fundo de Saúde dos Servidores Militares	1.147.174	0	0	729.200	417.974	0	0
Fundo Estadual de Assistência Social	12.066.792	0	0	11.879.292	187.500	0	0
Fundo Estadual de Saúde	319.276.187	113.598.699	0	174.959.478	30.718.010	0	0
Gabinete do Governador - Casa Civil	19.564.563	16.211.360	0	3.353.203	0	0	0
Gabinete do Governador - Casa Militar	5.930.682	1.470.502	0	4.460.180	0	0	0
Gabinete do Vice-Governador	1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0
Hospital Abelardo Santos	560.000	500.000	0	60.000	0	0	0
Hospital Regional de Tucuruí	2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
Hospital Regional de Cametá	1.060.000	1.000.000	0	60.000	0	0	0
Hospital Regional de Conceição do Araguaia	319.584	307.584	0	12.000	0	0	0
Hospital Regional de Salinópolis	620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
Imprensa Oficial do Estado	3.500.000	1.405.837	0	2.069.163	25.000	0	0
Instituto de Arte do Pará	2.433.521	1.081.278	0	1.295.243	57.000	0	0
Instituto de Metrologia do Pará	2.779.762	1.013.331	0	1.716.431	50.000	0	0
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado	115.534.153	83.379.181	241.000	31.697.502	215.470	0	1.000
Instituto de Terras do Pará	5.398.537	2.025.960	0	2.972.577	100.000	300.000	0
Junta Comercial do Estado do Pará	2.574.256	1.238.507	0	1.254.833	80.916	0	0
Laboratório Central	24.800	24.800	0	0	0	0	0
Loteria do Estado do Pará	1.258.860	302.800	0	956.060	0	0	0
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado	7.798.099	7.203.483	0	411.286	183.330	0	0
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	4.873.812	3.220.786	0	1.243.106	409.920	0	0
Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais	5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0
Polícia Civil do Estado do Pará	61.674.564	54.811.878	0	6.862.686	0	0	0
Polícia Militar do Estado do Pará	142.444.054	123.507.827	0	18.936.227	0	0	0
Processamento de Dados do Estado do Pará	22.539.280	11.389.679	0	10.849.601	300.000	0	0
Procuradoria Geral do Estado	5.242.045	4.518.552	0	698.493	25.000	0	0
Secretaria Executiva da Fazenda	85.757.665	64.423.134	0	16.503.234	4.831.297	0	0
Secretaria Executiva de Administração	9.060.846	4.586.487	0	4.474.359	0	0	0

DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Secretaria Executiva de Agricultura	18.179.740	11.694.718	0	6.485.022	0	0	0
Secretaria Executiva de Ciência/Tecnologia e Meio Ambiente	14.164.139	2.820.040	0	8.726.120	2.617.979	0	0
Secretaria Executiva de Cultura	26.902.380	2.693.112	0	4.286.225	19.923.043	0	0
Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional	180.755.071	609.722	0	9.565.704	170.579.645	0	0
Secretaria Executiva de Educação	502.209.801	318.732.167	0	117.189.252	66.288.382	0	0
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	3.219.090	938.852	0	2.096.238	184.000	0	0
Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração	2.712.845	1.464.358	0	1.248.487	0	0	0
Secretaria Executiva de Justiça	4.465.443	2.053.994	0	2.351.449	60.000	0	0
Secretaria Executiva de Obras Públicas	16.139.122	1.765.002	0	3.895.909	10.478.211	0	0
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral	4.814.089	3.315.355	0	1.497.734	1.000	0	0
Secretaria Executiva de Saúde Pública	25.160.728	0	0	16.229.307	8.931.421	0	0
Secretaria Executiva de Segurança Pública	5.801.508	1.719.410	0	2.548.098	1.534.000	0	0
Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social	28.330.622	6.902.671	0	21.233.389	194.562	0	0
Secretaria Executiva de Transportes	134.095.453	9.386.231	0	7.531.550	117.177.672	0	0
Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará	19.292.583	10.011.625	0	8.275.847	1.005.111	0	0
Universidade do Estado do Pará	36.013.081	18.568.911	0	13.663.197	3.780.973	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO	68.681.588	61.492.707	0	6.032.000	1.156.881	0	0
Ministério Público	68.681.588	61.492.707	0	6.032.000	1.156.881	0	0
TOTAL GERAL	3.783.848.915	1.743.931.598	138.147.372	1.163.747.67	666.760.755	33.125.541	98.135.978

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	120.393.525	4.876.291	125.269.816
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	68.020.270	1.660.000	69.680.270
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	22.134.446	430.000	22.564.446
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	19.341.378	2.193.041	21.534.419
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	6.433.539	183.330	6.616.869
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	4.463.892	409.920	4.873.812

JUDICIÁRIA	114.357.197	6.281.676	120.638.873
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	1.525.000	90.000	1.615.000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	112.832.197	6.191.676	119.023.873
ESSENCIAL À JUSTIÇA	90.564.909	5.893.772	96.458.681
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	9.429	0	9.429
DEFENSORIA PÚBLICA	15.948.357	0	15.948.357
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	10.000	3.865.000	3.875.000
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	5.217.045	25.000	5.242.045
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	17.849.868	1.005.111	18.854.979
MINISTÉRIO PÚBLICO	51.530.210	998.661	52.528.871
ADMINISTRAÇÃO	185.980.116	40.265.157	226.245.273
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	2.226.958	0	2.226.958
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.494.523	87.727	3.582.250
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	1.312.590	0	1.312.590
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	246.015	0	246.015
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	22.303.059	0	22.303.059
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1.800.000	6.000.000	7.800.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	27.427.633	27.427.633
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	19.564.563	0	19.564.563
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	5.930.682	0	5.930.682
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.595.501	0	1.595.501
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	12.000	0	12.000
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS	5.848.938	72.000	5.920.938

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	21.524.070	300.000	21.824.070
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	80.886.371	4.831.297	85.717.668
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	9.060.846	0	9.060.846
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	5.360.911	1.545.500	6.906.411
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	4.813.089	1.000	4.814.089
SEGURANÇA PÚBLICA	259.821.124	5.588.666	265.409.790
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS	7.309.989	196.500	7.506.489
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	26.184.650	0	26.184.650
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	15.142.563	1.170.000	16.312.563
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	573.908	0	573.908
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.269.874	2.688.166	4.958.040
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	61.628.578	0	61.628.578
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	142.444.054	0	142.444.054
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.267.508	1.534.000	5.801.508
ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.343.873	2.818.211	42.162.084
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	940.000	0	940.000
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	276.229	0	276.229
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	8.647.886	0	8.647.886
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MILITARES	1.570.600	1.898.000	3.468.600
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.879.292	187.500	12.066.792
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	477.488	0	477.488
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	0	732.711	732.711
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	15.552.378	0	15.552.378
PREVIDÊNCIA SOCIAL	411.581.442	992.570	412.574.012
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	8.750.722	0	8.750.722
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	2.708.100	776.100	3.484.200
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	12.480.000	0	12.480.000
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	3.809.403	0	3.809.403
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	349.525	0	349.525

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	29.146.594	0	29.146.594
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	84.904.102	0	84.904.102
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	163.248.179	0	163.248.179
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	91.205.860	216.470	91.422.330
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.181.230	0	1.181.230
MINISTÉRIO PÚBLICO	13.797.727	0	13.797.727
SAÚDE	382.996.497	47.746.442	430.742.939
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	32.000	15.000	47.000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	1.500.323	160.504	1.660.827
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	8.639.806	4.251.904	12.891.710
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - ALTAMIRA	10.000	0	10.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BARCARENA	219.568	0	219.568
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BELÉM	2.810.291	0	2.810.291
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BREVES	5.900	0	5.900
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CAMETÁ	174.000	0	174.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CASTANHAL	140.000	0	140.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	230.000	0	230.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - MARABÁ	150.000	0	150.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DA ILHAS	105.500	0	105.500
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTA IZABEL DO PARÁ	30.000	0	30.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	69.843	0	69.843
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CAPANEMA	35.856	0	35.856
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTARÉM	170.000	0	170.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	10.000	0	10.000
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	13.116.944	0	13.116.944
FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	9.307.574	540.000	9.847.574
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	10.590.526	997.880	11.588.406
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES	729.200	417.974	1.147.174
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	287.152.252	30.718.010	317.870.262

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
HOSPITAL ABELARDO SANTOS	560.000	0	560.000
HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ	2.560.000	0	2.560.000
HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ	1.060.000	0	1.060.000
HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	319.584	0	319.584
HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS	620.000	0	620.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	23.309.947	0	23.309.947
LABORATÓRIO CENTRAL	24.800	0	24.800
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	294.366	0	294.366
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	715.210	0	715.210
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	0	1.691.949	1.691.949
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	16.229.307	8.931.421	25.160.728

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	437.604	0	437.604
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	294.526	0	294.526
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.341.570	21.800	1.363.370
TRABALHO	23.318.977	4.194.562	27.513.539
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	10.873.298	0	10.873.298
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	4.000.000	4.000.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	12.445.679	194.562	12.640.241
EDUCAÇÃO	645.836.088	70.224.275	716.060.363
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	174.870.228	0	174.870.228
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	1.989.160	150.000	2.139.160
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	1.520.000	14.920	1.534.920
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	435.921.419	66.288.382	502.209.801
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	31.535.281	3.770.973	35.306.254
CULTURA	15.501.111	19.990.983	35.492.094
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	5.804.983	10.940	5.815.923
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	40.270	0	40.270
INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	2.376.521	57.000	2.433.521
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	6.979.337	19.923.043	26.902.380

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	300.000	0	300.000
DIREITOS DA CIDADANIA	7.865.077	112.500	7.977.577
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	21.508	0	21.508
DEFENSORIA PÚBLICA	205.600	0	205.600
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	22.578	0	22.578
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	2.729.762	50.000	2.779.762
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	45.986	0	45.986
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	39.997	0	39.997
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	4.405.443	60.000	4.465.443
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	138.003	0	138.003
MINISTÉRIO PÚBLICO	256.200	2.500	258.700
URBANISMO	6.177.266	38.809.063	44.986.329
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	111.840	3.327.822	3.439.662
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	15.782.400	15.782.400
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	6.065.426	18.498.841	24.564.267
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	0	1.200.000	1.200.000
HABITAÇÃO	7.844.170	11.443.655	19.287.825
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	7.844.170	11.443.655	19.287.825
SANEAMENTO	4.110.000	187.322.069	191.432.069
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	0	48.393.265	48.393.265
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	4.110.000	138.928.804	143.038.804
GESTÃO AMBIENTAL	4.384.334	1.893.920	6.278.254
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	4.025.334	1.760.000	5.785.334
MINISTÉRIO PÚBLICO	359.000	133.920	492.920
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.630.826	867.979	8.498.805
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	7.520.826	857.979	8.378.805
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	110.000	10.000	120.000
AGRICULTURA	35.031.102	4.160.000	39.191.102
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A	1.687.637	0	1.687.637

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	15.163.725	160.000	15.323.725
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	4.000.000	4.000.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	18.179.740	0	18.179.740
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.838.054	400.000	5.238.054
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	4.838.054	400.000	5.238.054
INDÚSTRIA	7.883.909	220.000	8.103.909
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ	862.642	195.000	1.057.642
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	1.081.433	0	1.081.433
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	3.475.000	25.000	3.500.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	2.464.834	0	2.464.834
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.048.603	80.916	5.129.519
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	1.832.246	0	1.832.246
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	2.493.340	80.916	2.574.256
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	475.006	0	475.006
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	248.011	0	248.011
COMUNICAÇÕES	7.215.649	30.000	7.245.649
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	7.215.649	30.000	7.245.649
TRANSPORTE	24.814.299	149.265.932	174.080.231
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	0	14.000.000	14.000.000
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	4.880.804	0	4.880.804
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	3.015.714	165.742	3.181.456
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	6.462.467	6.462.467
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	0	11.460.051	11.460.051
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	16.917.781	117.177.672	134.095.453
DESPORTO E LAZER	3.035.090	7.184.000	10.219.090
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	3.035.090	184.000	3.219.090
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	0	7.000.000	7.000.000
ENCARGOS ESPECIAIS	618.098.860	108.215.704	726.314.564
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	68.757	0	68.757

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

TODAS AS FONTES
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	2.117.943	2.001.580	4.119.523
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	300.000	0	300.000
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	15.472.177	0	15.472.177
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	592.666.705	106.214.124	698.880.829
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	1.414.689	0	1.414.689
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	3.158.004	0	3.158.004
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.405.925	0	1.405.925
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	801.876	0	801.876
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	160.483	0	160.483
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	292.301	0	292.301
MINISTÉRIO PÚBLICO	240.000	0	240.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.154.543	19.143.931	31.298.474
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	12.154.543	19.143.931	31.298.474
TOTAL GERAL	3.045.826.641	738.022.274	3.783.848.915

CONTINUA NO SUPLEMENTO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Suplemento
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
AGROINDÚSTRIA	2.221.245	0	2.221.245
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A	311.245	0	311.245
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	1.870.000	0	1.870.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	40.000	0	40.000
APERFEIÇOAMENTO , EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E ARTÍSTICA	700.002	0	700.002
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	35.230	0	35.230
INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	664.772	0	664.772
APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	12.221.247	4.194.562	16.415.809
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	6.068	0	6.068
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	4.000.000	4.000.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	12.215.179	194.562	12.409.741
APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL	8.297.404	0	8.297.404
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	8.081.526	0	8.081.526
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	215.878	0	215.878
APOIO ADMINISTRATIVO	920.945.647	6.468.267	927.413.914
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	1.662.958	0	1.662.958
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.959.583	67.443	2.027.026
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	60.156.774	900.000	61.056.774
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	1.135.960	0	1.135.960
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A	1.376.392	0	1.376.392
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	3.712.501	182.080	3.894.581
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS	6.799.989	116.500	6.916.489
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ	511.880	77.250	589.130
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	7.125.342	119.932	7.245.274
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	509.751	0	509.751
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	1.047.651	0	1.047.651
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	246.015	0	246.015
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	24.107.684	0	24.107.684
DEFENSORIA PÚBLICA	15.264.091	0	15.264.091
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	7.067.641	0	7.067.641
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	14.012.890	0	14.012.890

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	3.368.382	0	3.368.382
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	9.319.492	0	9.319.492
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	22.801.408	0	22.801.408
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	903.716	0	903.716
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	4.257.191	0	4.257.191
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	1.008.238	5.774	1.014.012
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	7.130.501	0	7.130.501
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	4.055.962	30.000	4.085.962
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	2.807.914	147.577	2.955.491
FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	472.000	167.385	639.385
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	960.320	36.000	996.320
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES	135.800	0	135.800
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	126.105.633	128.750	126.234.383
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	18.747.563	0	18.747.563
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	2.377.207	0	2.377.207
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.281.908	0	1.281.908
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	2.001.837	25.000	2.026.837
INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	1.568.249	57.000	1.625.249
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	2.327.726	50.000	2.377.726
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	321.100	9.000	330.100
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	12.574.302	216.470	12.790.772
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	3.424.942	0	3.424.942
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	1.974.926	41.978	2.016.904
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	663.000	60.000	723.000
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	463.405	0	463.405
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.706.309	62.830	1.769.139
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	2.062.306	359.920	2.422.226
MINISTÉRIO PÚBLICO	21.137.910	354.881	21.492.791
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS	5.502.938	72.000	5.574.938
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	58.903.388	0	58.903.388
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	128.667.931	0	128.667.931

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	14.358.590	89.000	14.447.590
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	4.954.445	10.000	4.964.445
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	67.396.703	0	67.396.703
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	5.553.512	0	5.553.512
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	13.229.868	0	13.229.868
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3.856.040	0	3.856.040
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	3.722.363	0	3.722.363
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	1.173.522	22.000	1.195.522
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	33.141.477	961.500	34.102.977
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	1.620.658	50.000	1.670.658

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	2.030.834	0	2.030.834
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	2.573.997	0	2.573.997
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	2.417.911	8.000	2.425.911
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	4.181.805	0	4.181.805
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	0	17.157	17.157
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.513.330	0	2.513.330
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	10.320.759	0	10.320.759
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	11.972.621	87.840	12.060.461
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	11.219.198	0	11.219.198
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	20.737.446	80.000	20.817.446
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	7.957.400	750.000	8.707.400
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	77.989.341	1.105.000	79.094.341
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	22.293.221	0	22.293.221
APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	194.900	27.427.633	27.622.533
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	27.427.633	27.427.633
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	194.900	0	194.900
APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO	869.604	10.156.688	11.026.292
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ	350.762	117.750	468.512
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	0	6.000.000	6.000.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	4.000.000	4.000.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	438.414	38.938	477.352

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	50.000	0	50.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	30.428	0	30.428
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PARLAMENTARES E PENSIONISTAS SEGURADOS	0	767.100	767.100
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	0	767.100	767.100
ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	5.663.439	4.685.622	10.349.061
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	4.927.305	4.069.824	8.997.129
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	736.134	615.798	1.351.932
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PROATER	1.150.835	160.000	1.310.835
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	1.150.835	160.000	1.310.835
ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL	7.383.141	0	7.383.141
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	1.517.385	0	1.517.385
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	198.000	0	198.000
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	702.015	0	702.015
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	4.965.741	0	4.965.741
ATENÇÃO À MULHER	3.496.616	6.553.275	10.049.891
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	8.000	0	8.000
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421.861	0	421.861
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.066.755	5.820.564	8.887.319
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	0	732.711	732.711
ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS	36.049.212	146.028.193	182.077.405
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - ALTAMIRA	10.000	0	10.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BARCARENA	219.568	0	219.568
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BELÉM	1.832.596	0	1.832.596
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BREVES	5.900	0	5.900
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CAMETÁ	174.000	0	174.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CASTANHAL	140.000	0	140.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	230.000	0	230.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - MARABÁ	150.000	0	150.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DA ILHAS	105.500	0	105.500
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTA IZABEL DO PARÁ	30.000	0	30.000
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	69.843	0	69.843

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CAPANEMA	35.856	0	35.856
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.457.431	187.500	11.644.931
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	14.102.626	4.902.229	19.004.855
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	4.110.000	138.928.804	143.038.804
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	3.375.892	2.009.660	5.385.552
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	132.463.423	21.196.909	153.660.332
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BELÉM	977.695	0	977.695
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTARÉM	170.000	0	170.000
EMPRESA PÚBLICA OPIR LOYOLA	3.797.452	0	3.797.452
FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	8.835.574	372.615	9.208.189
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	9.424.206	961.880	10.386.086
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	103.026.177	13.299.056	116.325.233
HOSPITAL ABELARDO SANTOS	560.000	0	560.000
HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ	2.560.000	0	2.560.000
HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ	1.060.000	0	1.060.000
HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	319.584	0	319,584
HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS	620.000	0	620.000
LABORATÓRIO CENTRAL	24.800	0	24.800
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	1.087.935	6.563.358	7.651.293
ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE CRISE	227.067	0	227.067
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	27.930	0	27.930
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	10.000	0	10.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	26.081	0	26.081
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	163.056	0	163.056
ATENDIMENTO RESIDUAL	424.243	0	424.243
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	10.000	0	10.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	36.000	0	36.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	78.243	0	78.243
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	300.000	0	300.000
ATUALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS PERTINENTES AO ESTADO	9.429	0	9.429
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	9.429	0	9.429

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ	1.653.967	490.000	2.143.967
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	784.595	0	784.595
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	810.000	490.000	1.300.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	59.372	0	59.372
CIDADANIA PREMIADA	783.455	0	783.455
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	783.455	0	783.455

COMPLEXO DA PECUÁRIA	930.000	0	930.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	900.000	0	900.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	30.000	0	30.000
COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO	890.000	0	890.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	840.000	0	840.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	50.000	0	50.000
COMPLEXO FLORESTAL - PROECO	164.634	0	164.634
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	129.634	0	129.634
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	35.000	0	35.000
COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	786.096	10.000	796.096
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	786.096	10.000	796.096
COMUNICAÇÃO OFICIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS-EDITORIAIS	928.163	0	928.163
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	928.163	0	928.163
CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO	176.630	0	176.630
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	176.630	0	176.630
DEFESA AGROPECUÁRIA	297.872	0	297.872
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	297.872	0	297.872
DEFESA DA SOCIEDADE	30.614.800	551.200	31.166.000
MINISTÉRIO PÚBLICO	30.614.800	551.200	31.166.000
DEFESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	272.600	3.880.000	4.152.600
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	10.000	3.865.000	3.875.000
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	262.600	15.000	277.600
DEGRAU EMPREGO	8.631.568	6.590.527	15.222.095
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	8.631.568	6.590.527	15.222.095

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUSICAL	1.014.444	140.000	1.154.444
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	1.014.444	140.000	1.154.444
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	12.012.220	3.780.973	15.793.193
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	2.660.160	0	2.660.160
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	9.352.060	3.780.973	13.133.033
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	240.896.099	22.788.413	263.684.512
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	240.896.099	22.788.413	263.684.512
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	98.142.517	34.973.284	133.115.801
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	98.142.517	34.973.284	133.115.801
DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQÜICULTURA	208.000	0	208.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	163.000	0	163.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	45.000	0	45.000
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS	42.429.791	0	42.429.791
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	42.429.791	0	42.429.791
DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	668.112	100.000	768.112
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	668.112	100.000	768.112
DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	20.944.648	0	20.944.648
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	45.000	0	45.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	400.000	0	400.000
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	17.667.298	0	17.667.298
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	10.000	0	10.000
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	3.000	0	3.000
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.706.000	0	2.706.000
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	5.000	0	5.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	44.350	0	44.350
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	30.000	0	30.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	10.000	0	10.000
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	12.000	0	12.000
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	12.000	0	12.000
EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO	420.032	9.146	429.178
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	420.032	9.146	429.178

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	11.713.967	974.658	12.688.625
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	11.713.967	974.658	12.688.625
ENCARGOS ESPECIAIS	630.861.190	127.359.635	758.220.825
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	68.757	0	68.757
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	2.171.943	2.001.580	4.173.523
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	300.000	0	300.000
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	15.472.177	0	15.472.177
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	592.666.705	106.214.124	698.880.829
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	1.414.689	0	1.414.689
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	12.154.543	19.143.931	31.298.474
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	3.158.004	0	3.158.004
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	23.787	0	23.787
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.405.925	0	1.405.925
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	530.000	0	530.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	801.876	0	801.876
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	160.483	0	160.483
MINISTÉRIO PÚBLICO	240.000	0	240.000
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	292.301	0	292.301
EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE	3.132.900	0	3.132.900
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	3.132.900	0	3.132.900
FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	11.383.978	1.443.041	12.827.019
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	11.383.978	1.443.041	12.827.019
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA	1.397.000	350.000	1.747.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.397.000	350.000	1.747.000
GENTE PARA A PAZ	2.823.286	0	2.823.286
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS	57.000	0	57.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	297.000	0	297.000
DEFENSORIA PÚBLICA	20.000	0	20.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	80.000	0	80.000
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	166.000	0	166.000
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	105.000	0	105.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	155.000	0	155.000
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	1.446.457	0	1.446.457
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	7.000	0	7.000

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	466.200	0	466.200
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	23.629	0	23.629
GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	2.955.700	1.270.000	4.225.700
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	2.955.700	1.270.000	4.225.700
GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL	3.237.334	0	3.237.334
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	3.237.334	0	3.237.334
GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.979.994	211.000	7.190.994
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	6.979.994	211.000	7.190.994
GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	310.172	1.000	311.172
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	310.172	1.000	311.172
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	346.000	0	346.000
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS	346.000	0	346.000
GESTÃO GOVERNAMENTAL	6.284.068	0	6.284.068
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1.600.000	0	1.600.000
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	817.000	0	817.000
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	3.553.475	0	3.553.475
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	313.593	0	313.593
GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	392.700	229.000	621.700
MINISTÉRIO PÚBLICO	392.700	229.000	621.700
HABITAR-PARÁ	776.668	14.651.545	15.428.213
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	776.668	14.651.545	15.428.213
INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO	138.900	10.000	148.900
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	61.900	10.000	71.000
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	56.500	0	56.500
INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	21.400	0	21.400
JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS	35.704.856	5.266.676	40.971.532
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	0	150.000	150.000
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	862.000	30.000	892.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	34.842.856	5.086.676	39.929.532
MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL	150.000	1.966.816	2.116.816
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	140.000	990.000	1.130.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.000	0	10.000
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	0	976.816	976.816
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO	220.000	0	220.000
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	200.000	0	200.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000	0	20.000
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO	13.849.668	5.468.797	19.318.465
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	13.489.668	4.831.297	18.320.965
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	360.000	637.500	997.500
NOVA ECONOMIA	188.639	0	188.639
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	188.639	0	188.639
O ESTADO PELA PAZ	8.986.569	2.647.000	11.633.569
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS	50.000	24.000	74.000
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	21.508	0	21.508
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	105.000	0	105.000
DEFENSORIA PÚBLICA	79.600	0	79.600
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	1.222.578	100.000	1.322.578
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0	684.000	684.000
INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	90.000	0	90.000
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	22.036	0	22.036
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	715.000	300.000	1.015.000
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	415.986	0	415.986
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	1.782.110	0	1.782.110
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	29.486	0	29.486
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	39.997	0	39.997
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	879.000	0	879.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	610.000	0	610.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	966.000	0	966.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	668.265	5.000	673.265

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	871.500	1.534.000	2.405.500
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	418.503	0	418.503
PAPO CABEÇA	1.431.952	7.134.000	8.565.952
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	17.520	0	17.520
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	1.414.432	134.000	1.548.432
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	0	7.000.000	7.000.000
PARÁ-URBE	4.891.904	116.526.106	121.418.010
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	0	48.393.265	48.393.265
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ	0	22.244.867	22.244.867
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0	4.059.133	4.059.133
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	4.891.904	31.628.841	36.520.745
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	0	1.200.000	1.200.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	0	9.000.000	9.000.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL A EX-PARLAMENTARES	2.387.000	0	2.387.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	2.387.000	0	2.387.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	572.893.678	0	572.893.678
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	8.750.722	0	8.750.722
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	84.904.102	0	84.904.102
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	328.442.127	0	328.442.127
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11.224.540	0	11.224.540
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	78.587.208	0	78.587.208
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	349.525	0	349.525
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.181.230	0	1.181.230
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	220.500	0	220.500
MINISTÉRIO PÚBLICO	13.797.727	0	13.797.727
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	12.480.000	0	12.480.000
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	3.809.403	0	3.809.403
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	29.146.594	0	29.146.594
PROCESSO LEGISLATIVO DO ESTADO	6.127.400	200.000	6.327.400
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	6.127.400	200.000	6.327.400

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	1.920.322	0	1.920.322
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	1.083.104	0	1.083.104
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	22.750	0	22.750

INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	32.100	0	32.100
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	782.368	0	782.368
PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO AO MOVIMENTO SOCIAL	1.504.000	0	1.504.000
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	1.504.000	0	1.504.000
PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.054.786	857.979	3.912.765
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3.054.786	857.979	3.912.765
PROMOÇÃO E GUARDA DA LEGALIDADE DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS JUNTO AO TCE	4.727.230	120.500	4.847.730
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4.727.230	120.500	4.847.730
PROMOÇÃO E GUARDA DA LEGALIDADE DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS JUNTO AO TCM	2.181.086	50.000	2.231.086
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	2.181.086	50.000	2.231.086
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS PÚBLICAS - PARÁ-OBRAS	2.583.000	900.000	3.483.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	2.583.000	900.000	3.483.000
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	3.239.294	19.933.983	23.173.277
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	464.688	10.940	475.628
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	2.474.606	19.923.043	22.397.649
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	300.000	0	300.000
SISTEMA DE TRANSPORTES	7.553.969	122.128.281	129.682.250
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	888.587	20.284	908.871
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	0	14.000.000	14.000.000
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA	1.512.422	0	1.512.422
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	207.800	18.165	225.965
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	4.945.169	108.089.832	113.034.992
SISTEMA ENERGÉTICO	601.353	0	601.353
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	601.353	0	601.353
SOCIAL COMUNITÁRIO	950.000	400.000	1.350.000
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	950.000	400.000	1.350.000
TODOS PELA PAZ	1.511.091	0	1.511.091
DEFENSORIA PÚBLICA	213.500	0	213.500

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	207.422	0	207.422
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	105.880	0	105.880
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	10.000	0	10.000
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	100.000	0	100.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	605.135	0	605.135
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	269.154	0	269.154
TUDO PELA PAZ	34.082.585	5.223.435	39.306.020
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS	403.000	56.000	459.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	1.657.036	0	1.657.036
DEFENSORIA PÚBLICA	576.766	0	576.766
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	6.047.500	80.000	6.127.500
ENCARGOS GERAIS SOB A SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	302.028	0	302.028
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MILITARES	1.570.600	1.898.000	3.468.600
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.269.874	2.688.166	4.958.040
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES	593.400	417.974	1.011.374
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	640.000	0	640.000
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	255.000	0	255.000
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	2.100.190	0	2.100.190
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	10.537.556	0	10.537.556
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	515.046	55.000	570.046
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.000	0	33.000
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ	6.581.589	28.295	6.609.884
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	27.763.360	197.304	27.960.664
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	10.000	0	10.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	23.309.947	0	23.309.947
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	70.000	0	70.000
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.341.570	21.800	1.363.370
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	859.210	0	859.210
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	250.000	0	250.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	95.784	0	95.784
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	32.000	15.000	47.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA E ÓRGÃO

FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	1.500.323	160.504	1.660.827
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	294.526	0	294.526
VERTICALIZAÇÃO MINERAL	749.614	0	749.614
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	565.614	0	565.614
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	184.000	0	184.000
VIGILÂNCIA DA SAÚDE	28.526.326	1.549.726	30.076.052
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	16.760.846	1.208.480	17.969.326
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	11.765.480	341.246	12.106.726
ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE	130.000	0	130.000
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA/TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	130.000	0	130.000
TOTAL GERAL	3.045.826.641	738.022.274	3.783.848.915

RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

TODAS AS FONTES

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Correntes	Despesas	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
001 Recursos Ordinários	2.451.171.274	1.343.724.066	137.906.372	724.365.412	116.873.885	30.166.561	98.134.978	
003 FES - Recursos Ordinários	236.130.817	113.120.299	0	98.066.638	24.943.880	0	0	
004 Quota Parte do Salário Educação - Quota Estadual	28.750.000	0	0	27.141.195	1.608.805	0	0	
005 Quota Parte do Salário Educação - Quota Federal	1.636.030	0	0	1.483.557	152.473	0	0	
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	271.652.298	0	0	30.426.061	241.226.237	0	0	
007 Fundo Estadual de Assistência Social - Recursos Ordinários	8.585.257	0	0	7.852.546	732.711	0	0	
012 Receita Patrimonial - Outros Poderes	3.406.884	610.963	0	2.795.921	0	0	0	
013 Recursos do Tesouro Vinculado ao FDE	27.427.633	0	0	0	27.427.633	0	0	
014 Recursos Próprios do Fundo de Desenvolvimento Econômico	4.000.000	0	0	0	4.000.000	0	0	
016 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	1.900.000	0	0	1.530.000	370.000	0	0	
017 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Promoção das Atividades Culturais	495.653	0	0	272.610	223.043	0	0	
018 Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário	11.551.270	0	0	5.209.090	5.948.300	393.880	0	
019 Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público	5.000	0	0	0	5.000	0	0	
020 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos	10.022	0	0	10.022	0	0	0	
021 Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	28.334.697	0	0	160.000	28.174.697	0	0	
022 Recursos do Tesouro Vinculados ao FUNTEC	3.789.895	0	0	2.931.916	857.979	0	0	
024 Royaltie Mineral - 40%	4.195.376	449.904	0	813.735	2.931.737	0	0	
025 Royaltie Hídrico	19.476.620	904.506	0	1.525.429	17.046.685	0	0	

026	Royaltie Petróleo	1.987.928	0	0	0	1.987.928	0	0
027	Aplicação no Mercado Financeiro - Salário Educação/Quota Estadual	1.459.351	0	0	849.520	609.831	0	0
029	Recursos do Tesouro Vinculado ao FDE - Contrapartida Estadual	22.244.867	0	0	0	22.244.867	0	0
030	Operações de Crédito Internas	10.707.722	0	0	2.685.061	8.022.661	0	0
031	Operações de Crédito Externas	56.144.686	0	0	1.364.139	54.780.547	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	9.322.499	7.433.347	0	1.871.995	17.157	0	0
033	SUS/Convênios	22.623.143	0	0	16.108.879	6.514.264	0	0
036	Taxa de Fiscalização Sanitária	180.428	0	0	180.428	0	0	0
038	Recursos Próprios do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.965.741	0	0	4.965.741	0	0	0
039	Recursos Próprios do Fundo Estadual de Assistência Social	4.214.246	0	0	4.026.746	187.500	0	0
041	Recursos Próprios do Fundo de Investimento de Segurança Pública	4.958.040	0	0	2.269.874	2.688.166	0	0
043	Recursos do Fundo de Manut e Desenv do Ensino Fundam e de Valoriz do Magistério	166.811.464	156.811.464	0	10.000.000	0	0	0
044	Taxas de Serviços Fazendários	14.643.219	1.775.281	0	12.867.938	0	0	0
045	Recursos Próprios do Fundo Estadual de Esporte e Lazer	750.035	0	0	700.035	50.000	0	0
046	Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	11.044.364	0	0	6.644.364	4.400.000	0	0
047	Recursos Próprios do Fundo Estadual de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	5.000	0	0	5.000	0	0	0
049	FES - SUS / Fundo a Fundo	78.470.439	478.400	0	76.892.840	1.099.199	0	0
050	Recursos Próprios do Fundo de Saúde dos Servidores Militares	1.147.174	0	0	729.200	417.974	0	0
051	Recursos Próprios do Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares	3.438.600	0	0	1.540.600	100.000	1.798.000	0
052	Recursos Provenientes de Transferências da União - Programa Recomeço	24.032.470	5.500.643	0	18.531.827	0	0	0
053	FES - Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	4.674.931	0	0	0	4.674.931	0	0
060	Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	14.452.079	2.058.936	0	4.586.079	7.807.064	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	179.658.124	95.705.883	241.000	66.025.595	16.918.546	766.100	1.000
062	Recursos Provenientes do Labor Prisional	151.295	0	0	123.000	28.295	0	0
063	Recursos de Contribuições Sociais dos Deputados	2.384.000	2.380.000	0	3.000	0	1.000	0
069	FES - SUS / Serviços Produzidos	40.858.344	12.977.906	0	26.191.678	1.688.760	0	0
		3.783.848.915	1.743.931.598	138.147.372	1.163.747.67	606.760,755	33.125,541	98.135.978

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
01 Assembléia Legislativa do Estado

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
01101	Assembléia Legislativa do Estado	78.430.992	48.662.501	0	28.108.491	1.660.000	0	0
001	Recursos Ordinários	78.430.992	48.662.501	0	28.108.491	1.660.000	0	0
	TOTAL	78.430.992	48.662.501	0	28.108.491	1.660.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

1

PROGRAMA DE TRABALHO
01 Assembléia Legislativa do Estado
01101 Assembléia Legislativa do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
01	LEGISLATIVA		69.680.270	39.911.779	0	28.108.491	1.660.000	0	0
031	AÇÃO LEGISLATIVA		6.327.400	764.400	0	5.363.000	200.000	0	0
0001	PROCESSO LEGISLATIVO DO ESTADO		6.327.400	764.400	0	5.363.000	200.000	0	0
2001	Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas	F 001	6.327.400	764.400	0	5.363.000	200.000	0	0
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		150.000	0	0	0	150.000	0	0
0009	JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS		150.000	0	0	0	150.000	0	0
3080	Apoio Financeiro a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará	F 001	150.000	0	0	0	150.000	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.056.774	39.147.379	0	21.009.395	900.000	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		61.056.774	39.147.379	0	21.009.395	900.000	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Inóveis	F 001	2.489.000	0	0	2.289.000	200.000	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	2.705.000	0	0	2.605.000	100.000	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	4.880.000	0	0	4.680.000	200.000	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	49.359.678	39.147.379	0	10.112.299	100.000	0	0
2904	Ações de Informática	F 001	857.000	0	0	557.000	300.000	0	0
2907	Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	766.096	0	0	766.096	0	0	0
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		766.096	0	0	766.096	0	0	0
0002	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO		766.096	0	0	766.096	0	0	0
2002	Encargos com Publicidade da Atuação da Assembléia Legislativa	F 001	766.096	0	0	766.096	0	0	0
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.350.000	0	0	950.000	400.000	0	0
0003	SOCIAL COMUNITÁRIO		1.350.000	0	0	950.000	400.000	0	0
2003	Atendimento à Pessoas Carentes	F 001	1.350.000	0	0	950.000	400.000	0	0
722	TELECOMUNICAÇÕES		30.000	0	0	20.000	10.000	0	0
0002	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO		30.000	0	0	20.000	10.000	0	0
1001	Implantação e Manutenção do Canal Próprio de Televisão	F 001	30.000	0	0	20.000	10.000	0	0
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		8.750.722	8.750.722	0	0	0	0	0
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		8.750.722	8.750.722	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		8.750.722	8.750.722	0	0	0	0	0
2016	Encargos com Seguridade Social dos Servidores Públicos - Regime Estatutário	S 001	8.750.722	8.750.722	0	0	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
01 Assembléia Legislativa do Estado
01101 Assembléia Legislativa do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	Total		78.430.992	48.662.501	0	28.108.491	1.660.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
02 Tribunal de Contas do Estado

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
02101	Tribunal de Contas do Estado	35.091.446	32.141.362	0	2.505.084	445.000	0	0
001	Recursos Ordinários	35.091.446	32.141.362	0	2.505.084	445.000	0	0
	TOTAL	35.091.446	32.141.362	0	2.505.084	445.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
02 Tribunal de Contas do Estado
02101 Tribunal de Contas do Estado

R$ 1,00

Investimentos / Inversões — Especificação	E F S ON F N B T R B A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
01 LEGISLATIVA		22.564.446	19.711.362	0	2.423.084	430.000	0	0	
032 CONTROLE EXTERNO		1.227.000	0	0	977.000	250.000	0	0	
0005 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		1.227.000	0	0	977.000	250.000	0	0	
1477 Reforma de Prédios do Tribunal de Contas do Estado	F 001	430.000	0	0	430.000	0	0	0	
2008 Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos	F 001	712.000	0	0	462.000	250.000	0	0	
2011 Capacitação Profissional do Servidor	F 001	85.000	0	0	85.000	0	0	0	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		21.337.446	19.711.362	0	1.446.084	180.000	0	0	
0005 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		520.000	0	0	420.000	100.000	0	0	
2009 Modernização e Ampliação do Sistema de Informática	F 001	520.000	0	0	420.000	100.000	0	0	
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		20.817.446	19.711.362	0	1.026.084	80.000	0	0	
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	666.084	0	0	586.084	80.000	0	0	
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	19.751.362	19.711.362	0	40.000	0	0	0	
2907 Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	400.000	0	0	400.000	0	0	0	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		12.480.000	12.430.000	0	50.000	0	0	0	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		12.480.000	12.430.000	0	50.000	0	0	0	
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		12.480.000	12.430.000	0	50.000	0	0	0	
2018 Encargos com Seguridade Social dos Servidores Públicos - Regime Estatutário	S 001	12.480.000	12.430.000	0	50.000	0	0	0	
10 SAÚDE		47.000	0	0	32.000	15.000	0	0	
301 ATENÇÃO BÁSICA		47.000	0	0	32.000	15.000	0	0	
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		47.000	0	0	32.000	15.000	0	0	
2399 Assistência Médica a Servidor	S 001	47.000	0	0	32.000	15.000	0	0	
Total		35.091.446	32.141.362	0	2.505.084	445.000	0	0	

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
03 Tribunal de Contas do Municípios

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
03101 Tribunal de Contas dos Municípios	25.343.822	19.727.948	0	3.422.833	2.043.041	150.000	0
001 Recursos Ordinários	25.343.822	19.727.948	0	3.422.833	2.043.041	150.000	0
TOTAL	25.343.822	19.727.948	0	3.422.833	2.043.041	150.000	0

PROGRAMA DE TRABALHO
03 Tribunal de Contas do Municípios
03101 Tribunal de Contas dos Municípios

R$ 1,00

Investimentos / Inversões — Especificação	E F S ON F N B T R B A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
01 LEGISLATIVA		21.534.419	15.918.545	0	3.422.833	2.043.041	150.000	0	
032 CONTROLE EXTERNO		12.625.449	10.443.685	0	738.723	1.293.041	150.000	0	
0007 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		12.625.449	10.443.685	0	738.723	1.293.041	150.000	0	
1003 Implantação de Inspetorias Regionais	F 001	230.000	0	0	0	80.000	150.000	0	
1004 Ampliação da Estrutura Física - Anexo	F 001	1.213.041	0	0	0	1.213.041	0	0	
2012 Fiscalização e Orientação Técnica	F 001	10.284.310	9.804.310	0	480.000	0	0	0	
2014 Manutenção de Inspetorias Regionais	F 001	886.488	639.375	0	247.113	0	0	0	
2015 Orientação e Divulgação de Procedimentos aos Municípios de Atos da Gestão Pública	F 001	11.610	0	0	11.610	0	0	0	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.707.400	5.474.860	0	2.482.540	750.000	0	0	
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		8.707.400	5.474.860	0	2.482.540	750.000	0	0	
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	427.764	0	0	327.764	100.000	0	0	
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	535.494	0	0	285.494	250.000	0	0	
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	1.437.536	0	0	1.237.536	200.000	0	0	
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	5.839.962	5.474.860	0	365.102	0	0	0	
2904 Ações de Informática	F 001	216.644	0	0	16.644	200.000	0	0	
2907 Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	250.000	0	0	250.000	0	0	0	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		198.570	0	0	198.570	0	0	0	
0007 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		198.570	0	0	198.570	0	0	0	
2011 Capacitação Profissional do Servidor	F 001	198.570	0	0	198.570	0	0	0	
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		3.000	0	0	3.000	0	0	0	
0007 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		3.000	0	0	3.000	0	0	0	
2013 Encargos com Publicidade da Atuação do TCM	F 001	3.000	0	0	3.000	0	0	0	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.809.403	3.809.403	0	0	0	0	0	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		3.809.403	3.809.403	0	0	0	0	0	
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		3.809.403	3.809.403	0	0	0	0	0	
2017 Encargos com Seguridade Social dos Servidores Públicos - Regime Estatutário	S 001	3.809.403	3.809.403	0	0	0	0	0	
Total		25.343.822	19.727.948	0	3.422.833	2.043.041	150.000	0	

PROGRAMA DE TRABALHO
03 Tribunal de Contas do Municípios
03101 Tribunal de Contas dos Municípios

R$ 1,00

Investimentos / Inversões — Especificação	E F S ON F N B T R B A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
04 Tribunal de Justiça do Estado

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
04101 Tribunal de Justiça do Estado	149.831.294	126.496.882	0	16.982.232	5.958.300	393.880	0
001 Recursos Ordinários	134.517.211	125.900.919	0	8.616.292	0	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	370.929	0	0	360.929	10.000	0	0
012 Receita Patrimonial - Outros Poderes	3.391.884	595.963	0	2.795.921	0	0	0
018 Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário	11.551.270	0	0	5.209.090	5.948.300	393.880	0

PROGRAMA DE TRABALHO
04 Tribunal de Justiça do Estado
04101 Tribunal de Justiça do Estado

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
02 JUDICIÁRIA			119.023.873	96.244.110	0	16.588.087	5.797.796	393.880	0
061 AÇÃO JUDICIÁRIA			39.929.532	31.637.693	0	3.205.163	4.692.796	393.880	0
0809 JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS			39.929.532	31.637.693	0	3.205.163	4.692.796	393.880	0
1009 Ampliação e Recuperação das Instalações Físicas	F	018	5.274.082	0	0	1.102.790	3.777.412	393.880	0
1010 Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades Judiciárias	F	006	5.000	0	0	0	5.000	0	0
	F	018	910.384	0	0	0	910.384	0	0
2029 Manutenção de Magistrados	F	001	32.630.512	31.619.693	0	1.010.819	0	0	0
	F	006	159.054	0	0	159.054	0	0	0
	F	012	18.000	18.000	0	0	0	0	0
	F	018	226.000	0	0	226.000	0	0	0
2030 Manutenção de Novas Comarcas, Varas, Juizados Especiais	F	006	62.200	0	0	62.200	0	0	0
	F	018	295.000	0	0	295.000	0	0	0
2767 Manutenção das Atividades Relativas aos Cursos, Conferências, Simpósios e Outros Eventos Promovidos pela Escola Superior de Magistratura	F	018	349.300	0	0	349.300	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			79.094.341	64.606.417	0	13.382.924	1.105.000	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			79.094.341	64.606.417	0	13.382.924	1.105.000	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	2.426.000	0	0	2.426.000	0	0	0
	F	012	530.000	0	0	530.000	0	0	0
	F	018	362.000	0	0	362.000	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	408.000	0	0	408.000	0	0	0
	F	012	200.000	0	0	200.000	0	0	0
	F	018	835.000	0	0	360.000	475.000	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	2.002.520	0	0	2.002.520	0	0	0
	F	012	980.000	0	0	980.000	0	0	0
	F	018	513.000	0	0	513.000	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	65.022.321	64.206.417	0	815.904	0	0	0
	F	006	139.675	0	0	139.675	0	0	0
	F	012	1.384.921	400.000	0	984.921	0	0	0
	F	018	950.000	0	0	950.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	3.000	0	0	3.000	0	0	0
	F	006	5.000	0	0	0	5.000	0	0
	F	012	101.000	0	0	101.000	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
04 Tribunal de Justiça do Estado
04101 Tribunal de Justiça do Estado

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	F	018	1.676.000	0	0	1.051.000	625.000	0	0
2907 Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F	001	1.555.904	0	0	1.555.904	0	0	0
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			29.146.594	29.076.594	0	70.000	0	0	0
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			29.146.594	29.076.594	0	70.000	0	0	0
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			29.146.594	29.076.594	0	70.000	0	0	0
2019 Encargos com Seguridade Social dos Servidores do TJE - Regime Estatutário	S	001	28.968.631	28.898.631	0	70.000	0	0	0
	S	012	177.963	177.963	0	0	0	0	0
10 SAÚDE			1.660.827	1.176.178	0	324.145	160.504	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA			1.660.827	1.176.178	0	324.145	160.504	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			1.660.827	1.176.178	0	324.145	160.504	0	0
2399 Assistência Médica a Servidor	S	001	1.500.323	1.176.178	0	324.145	0	0	0
	S	018	160.504	0	0	0	160.504	0	0
Total			149.831.294	126.496.882	0	16.982.232	5.958.300	393.880	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
05 Justiça Militar do Estado

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
05101 Justiça Militar do Estado	1.964.525	1.567.525	0	307.000	90.000	0	0
001 Recursos Ordinários	1.949.525	1.552.525	0	307.000	90.000	0	0
012 Receita Patrimonial - Outros Poderes	15.000	15.000	0	0	0	0	0
TOTAL	1.964.525	1.567.525	0	307.000	90.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
05 Justiça Militar do Estado
05101 Justiça Militar do Estado

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
02 JUDICIÁRIA			1.615.000	1.226.000	0	299.000	90.000	0	0
061 AÇÃO JUDICIÁRIA			892.000	824.000	0	38.000	30.000	0	0
0809 JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS			892.000	824.000	0	38.000	30.000	0	0
1013 Reaparelhamento do Fórum	F	001	30.000	0	0	0	30.000	0	0
2033 Processamento e Julgamento de Crimes Militares	F	001	837.000	824.000	0	13.000	0	0	0
2034 Capacitação e Atualização de Magistrados e Servidores	F	001	25.000	0	0	25.000	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			723.000	402.000	0	261.000	60.000	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			723.000	402.000	0	261.000	60.000	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	63.000	0	0	63.000	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	57.000	0	0	27.000	30.000	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	83.000	0	0	83.000	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	435.000	402.000	0	33.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	65.000	0	0	35.000	30.000	0	0
2907 Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F	001	20.000	0	0	20.000	0	0	0
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			349.525	341.525	0	8.000	0	0	0
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			349.525	341.525	0	8.000	0	0	0
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			349.525	341.525	0	8.000	0	0	0
2020 Encargos com Seguridade Social dos Servidores da JME - Regime Estatutário	S	001	334.525	326.525	0	8.000	0	0	0
	S	012	15.000	15.000	0	0	0	0	0
Total			1.964.525	1.567.525	0	307.000	90.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
07 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
07101 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional	180.755.071	609.722	0	9.565.704	170.579.645	0	0
001 Recursos Ordinários	8.991.267	609.722	0	8.201.565	179.980	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	138.883.804	0	0	0	138.883.804	0	0
031 Operações de Crédito Externas	32.880.000	0	0	1.364.139	31.515.861	0	0
TOTAL	180.755.071	609.722	0	9.565.704	170.579.645	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
07 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional
07101 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional

Investimentos	Inversões Especificação	ES FINANCEIRAS	ON Amortização da F N E T R B A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	R$ 1,00 Despesas Dívida
10 SAÚDE				1.691.949	0	0	0	1.691.949	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA				1.310.300	0	0	0	1.310.300	0	0
0146 PARÁ-URBE				1.310.300	0	0	0	1.310.300	0	0
1164 Construção de Unidades Básicas de Saúde		S	031	500.000	0	0	0	500.000	0	0
1392 Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde		S	031	810.300	0	0	0	810.300	0	0
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				381.649	0	0	0	381.649	0	0
0146 PARÁ-URBE				381.649	0	0	0	381.649	0	0
1428 Implantação de Unidades de Apoio Diagnóstico nos Pólos Regionais		S	031	381.649	0	0	0	381.649	0	0
15 URBANISMO				24.564.267	609.722	0	5.455.704	18.498.841	0	0
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				1.267.979	0	0	1.184.999	82.980	0	0
0146 PARÁ-URBE				1.267.979	0	0	1.184.999	82.980	0	0
1278 Elaboração de Estudos para o Planejamento Urbano e Regional		F	001	301.909	0	0	273.929	27.980	0	0
1283 Elaboração de Planos de Desenvolvimento Institucional para Prefeituras Municipais		F	001	417.600	0	0	362.600	55.000	0	0
1435 Readequação e Fortalecimento dos Agentes de Desenvolvimento Urbano e Regional		F	001	209.840	0	0	209.840	0	0	0
1436 Elaboração do Plano de Ordenamento Urbano e Regional		F	001	116.630	0	0	116.630	0	0	0
1437 Elaboração do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional		F	001	222.000	0	0	222.000	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				3.145.747	609.722	0	2.514.025	22.000	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO				1.195.522	609.722	0	563.800	22.000	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		F	001	331.200	0	0	325.200	6.000	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes		F	001	65.600	0	0	65.600	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		F	001	139.600	0	0	129.600	10.000	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos		F	001	634.722	609.722	0	25.000	0	0	0
2904 Ações de Informática		F	001	24.400	0	0	18.400	6.000	0	0
0146 PARÁ-URBE				1.950.225	0	0	1.950.225	0	0	0
1444 Implementação do Sistema Gestor da RMB		F	001	169.425	0	0	169.425	0	0	0
2779 Coordenação das Ações do Programa Pará Urbe		F	001	1.780.800	0	0	1.780.800	0	0	0
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL				422.541	0	0	392.541	30.000	0	0
0146 PARÁ-URBE				422.541	0	0	392.541	30.000	0	0
1279 Concepção, Implementação e Atualização do Sistema de Informações Metropolitanas		F	001	211.320	0	0	181.320	30.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
07 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional
07101 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional

Investimentos	Inversões Especificação	ES FINANCEIRAS	ON Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	R$ 1,00 Despesas Dívida
1280 Elaboração do Plano Estratégico Metropolitano		F	001	141.221	0	0	141.221	0	0	0
1285 Elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial - Fase I		F	001	70.000	0	0	70.000	0	0	0
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				19.728.000	0	0	1.364.139	18.363.861	0	0
0146 PARÁ-URBE				19.728.000	0	0	1.364.139	18.363.861	0	0
1438 Investimentos para o Desenvolvimento Regional, Urbano e Institucional		F	031	19.728.000	0	0	1.364.139	18.363.861	0	0
17 SANEAMENTO				143.038.804	0	0	4.110.000	138.928.804	0	0
511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL				143.038.804	0	0	4.110.000	138.928.804	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS				143.038.804	0	0	4.110.000	138.928.804	0	0
1484 Implantação de Ações de Saneamento Básico - Projeto Alvorada		S	001	4.155.000	0	0	4.110.000	45.000	0	0
		S	006	138.883.804	0	0	0	138.883.804	0	0
26 TRANSPORTE				11.460.051	0	0	0	11.460.051	0	0
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				11.460.051	0	0	0	11.460.051	0	0
0146 PARÁ-URBE				11.460.051	0	0	0	11.460.051	0	0
1298 Construção de Obras D'Artes Especiais		F	031	1.435.100	0	0	0	1.435.100	0	0
1299 Pavimentação de Rodovias		F	031	10.024.951	0	0	0	10.024.951	0	0
Total				180.755.071	609.722	0	9.565.704	170.579.645	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
08 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
08101 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	3.219.090	938.852	0	2.096.238	184.000	0	0
001 Recursos Ordinários	2.335.055	938.852	0	1.396.203	0	0	0
021 Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	134.000	0	0	0	134.000	0	0
045 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Esporte e Lazer	750.035	0	0	700.035	50.000	0	0
TOTAL	3.219.090	938.852	0	2.096.238	184.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
08 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer
08101 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

Investimentos	Inversões Especificação	ES FINANCEIRAS	ON Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	R$ 1,00 Despesas Dívida
27 DESPORTO E LAZER				3.219.090	938.852	0	2.096.238	184.000	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.670.658	938.852	0	681.806	50.000	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO				1.670.658	938.852	0	681.806	50.000	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		F	001	266.147	0	0	266.147	0	0	0
		F	045	60.000	0	0	60.000	0	0	0

2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	83.449	0	0	83.449	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	174.210	0	0	174.210	0	0	0
	F	045	100.000	0	0	50.000	50.000	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	968.852	938.852	0	30.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	18.000	0	0	18.000	0	0	0
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			461.334	0	0	461.334	0	0	0
0099 PAPO CABEÇA			461.334	0	0	461.334	0	0	0
2500 Manutenção de Projetos de Esporte e Lazer	F	001	97.099	0	0	97.099	0	0	0
	F	045	50.000	0	0	50.000	0	0	0
2768 Manutenção do Projeto Navegar	F	001	92.500	0	0	92.500	0	0	0
	F	045	60.000	0	0	60.000	0	0	0
2769 Manutenção do Projeto Esporte Solidário	F	001	72.500	0	0	72.500	0	0	0
	F	045	89.235	0	0	89.235	0	0	0
811 DESPORTO DE RENDIMENTO			574.800	0	0	440.800	134.000	0	0
0099 PAPO CABEÇA			574.800	0	0	440.800	134.000	0	0
1454 Reforma e Melhoria de Espaços Esportivos	F	001	100.000	0	0	100.000	0	0	0
	F	021	134.000	0	0	0	134.000	0	0
2498 Fabricação de Ídolos	F	001	200.000	0	0	200.000	0	0	0
	F	045	140.800	0	0	140.800	0	0	0
812 DESPORTO COMUNITÁRIO			450.000	0	0	450.000	0	0	0
0099 PAPO CABEÇA			450.000	0	0	450.000	0	0	0
1235 Realização de Eventos e Projetos Esportivos e de Lazer	F	001	250.000	0	0	250.000	0	0	0
	F	045	200.000	0	0	200.000	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
08 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer
08101 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
813 LAZER			62.298	0	0	62.298	0	0	0
0099 PAPO CABEÇA			62.298	0	0	62.298	0	0	0
2770 Manutenção de Projetos Esportivos com a 3ª Idade	F	001	12.298	0	0	12.298	0	0	0
	F	045	50.000	0	0	50.000	0	0	0
Total			3.219.090	938.852	0	2.096.238	184.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
09 Núcleo Administrativo Financeiro

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
09101 Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais	5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0
001 Recursos Ordinários	5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0
TOTAL	5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
09 Núcleo Administrativo Financeiro
09101 Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO			5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0
0011 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			346.000	0	0	346.000	0	0	0
2038 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Governo	F	001	50.000	0	0	50.000	0	0	0
2039 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Gestão	F	001	40.000	0	0	40.000	0	0	0
2040 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Infra-Estrutura	F	001	38.000	0	0	38.000	0	0	0
2041 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Produção	F	001	58.000	0	0	58.000	0	0	0
2042 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Defesa Social	F	001	52.000	0	0	52.000	0	0	0
2043 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Proteção Social	F	001	58.000	0	0	58.000	0	0	0
2044 Coordenação e Articulação de Políticas Públicas no Âmbito da Secretaria Especial de Promoção Social	F	001	50.000	0	0	50.000	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			5.574.938	4.311.344	0	1.191.594	72.000	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	317.200	0	0	317.200	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	342.454	0	0	304.454	38.000	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	424.440	0	0	424.440	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	4.378.844	4.311.344	0	67.500	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	112.000	0	0	78.000	34.000	0	0
Total			5.920.938	4.311.344	0	1.537.594	72.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
11 Gabinete do Governador

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
11105 Gabinete do Governador - Casa Civil	19.564.563	16.211.360	0	3.353.203	0	0	0
001 Recursos Ordinários	19.564.563	16.211.360	0	3.353.203	0	0	0
11106 Gabinete do Governador - Casa Militar	5.930.682	1.470.502	0	4.460.180	0	0	0
001 Recursos Ordinários	5.930.682	1.470.502	0	4.460.180	0	0	0
11108 Auditoria Geral do Estado	1.312.590	874.758	0	437.832	0	0	0
001 Recursos Ordinários	1.312.590	874.758	0	437.832	0	0	0
TOTAL	26.807.835	18.556.620	0	8.251.215	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
11 Gabinete do Governador
11105 Gabinete do Governador - Casa Civil

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO			19.564.563	16.211.360	0	3.353.203	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			19.564.563	16.211.360	0	3.353.203	0	0	0

0125 APOIO ADMINISTRATIVO			18.747.563	16.211.360	0	2.536.203	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	539.774	0	0	539.774	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	686.500	0	0	686.500	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	881.929	0	0	881.929	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	16.579.360	16.211.360	0	368.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	60.000	0	0	60.000	0	0	0
0135 GESTÃO GOVERNAMENTAL			817.000	0	0	817.000	0	0	0
2408 Atendimento das Demandas Sociais e Comunitárias	F	001	382.000	0	0	382.000	0	0	0
2412 Relação entre Governo e a Sociedade	F	001	5.000	0	0	5.000	0	0	0
2413 Participação Governamental em Eventos	F	001	430.000	0	0	430.000	0	0	0
Total			19.564.563	16.211.360	0	3.353.203	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
11 Gabinete do Governador
11106 Gabinete do Governador - Casa Militar

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO			5.930.682	1.470.502	0	4.460.180	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.930.682	1.470.502	0	4.460.180	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			2.377.207	1.470.502	0	906.705	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		F 001	159.093	0	0	159.093	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes		F 001	132.624	0	0	132.624	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		F 001	481.800	0	0	481.800	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos		F 001	1.588.690	1.470.502	0	118.188	0	0	0
2904 Ações de Informática		F 001	15.000	0	0	15.000	0	0	0
0135 GESTÃO GOVERNAMENTAL			3.553.475	0	0	3.553.475	0	0	0
2417 Apoio Logístico para Atuação Governamental		F 001	892.000	0	0	892.000	0	0	0
2653 Gerencia de Segurança Institucional		F 001	2.661.475	0	0	2.661.475	0	0	0
Total			5.930.682	1.470.502	0	4.460.180	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
11 Gabinete do Governador
11108 Auditoria Geral do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO			1.312.590	874.758	0	437.832	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.135.960	874.758	0	261.202	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			1.135.960	874.758	0	261.202	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes		F 001	153.900	0	0	153.900	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		F 001	93.302	0	0	93.302	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos		F 001	874.758	874.758	0	0	0	0	0
2904 Ações de Informática		F 001	14.000	0	0	14.000	0	0	0
124 CONTROLE INTERNO			176.630	0	0	176.630	0	0	0
0111 CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO			176.630	0	0	176.630	0	0	0
1277 Implantação de Sistema de Informática		F 001	11.000	0	0	11.000	0	0	0
2410 Operacionalização, Acompanhamento, Avaliação e Controle Interno do uso de Recursos Públicos		F 001	165.630	0	0	165.630	0	0	0
Total			1.312.590	874.758	0	437.832	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
13 Secretaria Executiva de Administração

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
13101 Secretaria Executiva de Administração	9.060.846	4.586.487	0	4.474.359	0	0	0
001 Recursos Ordinários	9.060.846	4.586.487	0	4.474.359	0	0	0
13102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva de Administração	1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0
001 Recursos Ordinários	1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0
TOTAL	10.475.535	5.692.487	0	4.783.048	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
13 Secretaria Executiva de Administração
13101 Secretaria Executiva de Administração

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO			9.060.846	4.586.487	0	4.474.359	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			8.810.846	4.586.487	0	4.224.359	0	0	0
0015 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO			20.000	0	0	20.000	0	0	0
2732 Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Ações Organizacionais e de Recursos Humanos	F	001	20.000	0	0	20.000	0	0	0
0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL			3.237.334	0	0	3.237.334	0	0	0
1344 Implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos no Estado	F	001	3.237.334	0	0	3.237.334	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			5.553.512	4.586.487	0	967.025	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	225.825	0	0	225.825	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	120.100	0	0	120.100	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	461.100	0	0	461.100	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	4.708.487	4.586.487	0	122.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	38.000	0	0	38.000	0	0	0
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			190.000	0	0	190.000	0	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			190.000	0	0	190.000	0	0	0
2051 Educação Continuada para Servidor	F	001	45.000	0	0	45.000	0	0	0
2311 Capacitação do Servidor	F	001	145.000	0	0	145.000	0	0	0
813 LAZER			60.000	0	0	60.000	0	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			60.000	0	0	60.000	0	0	0
2476 Promoção de Atividades, Culturais, Artísticas e Esportivas	F	001	60.000	0	0	60.000	0	0	0
Total			9.060.846	4.586.487	0	4.474.359	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
13 Secretaria Executiva de Administração
13102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva de Administração

R$ 1,00

Investimentos Especificação	E S F N B T R E A	TOTAL Financeiras Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
28 ENCARGOS ESPECIAIS		1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0
0000 ENCARGOS ESPECIAIS		1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0
9013 Encargos com Pensões Especiais	F 001	308.689	0	0	308.689	0	0	0
9016 Revisão de Proventos dos Servidores Inativos	F 001	1.106.000	1.106.000	0	0	0	0	0
Total		1.414.689	1.106.000	0	308.689	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
14 Secretaria Executiva de Agricultura

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
14101 Secretaria Executiva de Agricultura	18.179.740	11.694.718	0	6.485.022	0	0	0
001 Recursos Ordinários	13.575.461	11.694.718	0	1.880.743	0	0	0
046 Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	4.604.279	0	0	4.604.279	0	0	0
TOTAL	18.179.740	11.694.718	0	6.485.022	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
14 Secretaria Executiva de Agricultura
14101 Secretaria Executiva de Agricultura

R$ 1,00

Investimentos Especificação	E S F N B T R E A	TOTAL Financeiras Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
20 AGRICULTURA		18.179.740	11.694.718	0	6.485.022	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.229.868	11.694.718	0	1.535.150	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		13.229.868	11.694.718	0	1.535.150	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	282.000	26.000	0	256.000	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	448.350	0	0	448.350	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	12.393	0	0	12.393	0	0	0
	F 046	533.407	0	0	533.407	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	11.838.718	11.668.718	0	170.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F 001	115.000	0	0	115.000	0	0	0
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		288.200	0	0	288.200	0	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ		288.200	0	0	288.200	0	0	0
2747 Apoio Financeiro a Projetos de Manejo de Recursos Naturais em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F 001	288.200	0	0	288.200	0	0	0
601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		3.015.072	0	0	3.015.072	0	0	0
0051 COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO		840.000	0	0	840.000	0	0	0
1450 Fomento à Produção de Grãos nas Unidades Patronais e Familiares, incluindo as Áreas de Reforma Agrária	F 046	800.000	0	0	800.000	0	0	0
2676 Acompanhamento das Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Produtores de Grãos	F 046	40.000	0	0	40.000	0	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ		267.200	0	0	267.200	0	0	0
1466 Promoção e Verticalização da Produção Familiar em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F 001	267.200	0	0	267.200	0	0	0
0137 AGROINDÚSTRIA		1.860.000	0	0	1.860.000	0	0	0
1448 Fomento à Produção Vegetal de Espécies Econômicas nas Unidades Patronais e Familiares	F 046	1.270.000	0	0	1.270.000	0	0	0
1449 Apoio à Produção de Fibras nas Unidades Patronais e Familiares, incluindo as Áreas de Reforma Agrária	F 046	46.000	0	0	46.000	0	0	0
1479 PRORENDA Rural	F 046	20.000	0	0	20.000	0	0	0
2635 Apoio à Produção de Oleaginosas nas Unidades Patronais e Familiares , Incluindo as Áreas de Reforma Agrária.	F 046	310.000	0	0	310.000	0	0	0
2636 Apoio à Agricultura Familiar em Consonância com o Governo Federal	F 046	4.000	0	0	4.000	0	0	0
2644 Apoio à Produção de Culturas Industriais nas Unidades Patronais e Familiares, Incluindo as Áreas de Reforma Agrária	F 046	100.000	0	0	100.000	0	0	0
2645 Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Empreendimentos Agroindustriais	F 046	110.000	0	0	110.000	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
14 Secretaria Executiva de Agricultura
14101 Secretaria Executiva de Agricultura

R$ 1,00

Investimentos Especificação	E S F N B T R E A	TOTAL Financeiras Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
0139 DEFESA AGROPECUÁRIA		47.872	0	0	47.872	0	0	0
2453 Fiscalização, Controle e Vigilância Fito-zoossanitária	F 046	47.872	0	0	47.872	0	0	0
602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		1.386.600	0	0	1.386.600	0	0	0
0050 DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQÜICULTURA		163.000	0	0	163.000	0	0	0
1452 Fomento à Aqüicultura nas Unidades Patronais e Familiares	F 046	145.000	0	0	145.000	0	0	0
2673 Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Atividades da Pesca e Aqüicultura	F 046	18.000	0	0	18.000	0	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ		323.600	0	0	323.600	0	0	0
2743 Apoio à Piscicultura através da Criação de Alevinos em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F 001	8.600	0	0	8.600	0	0	0
2745 Apoio à Produção de Peixes em Gaiolas Flutuantes em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F 001	75.000	0	0	75.000	0	0	0
2749 Apoio à Fabricação Artesanal de Farinha de Peixe em Terras Indígenas - Raízes	F 001	21.000	0	0	21.000	0	0	0
2750 Apoio Financeiro ao Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F 001	219.000	0	0	219.000	0	0	0
0138 COMPLEXO DA PECUÁRIA		900.000	0	0	900.000	0	0	0
2455 Apoio à Produção Animal nas Unidades Patronais e Familiares, Incluindo as Áreas de Reforma Agrária	F 046	860.000	0	0	860.000	0	0	0
2678 Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos do Complexo Pecuário	F 046	40.000	0	0	40.000	0	0	0
603 DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		70.000	0	0	70.000	0	0	0
0139 DEFESA AGROPECUÁRIA		70.000	0	0	70.000	0	0	0
2679 Prevenção e Controle de Pragas e Doenças	F 046	70.000	0	0	70.000	0	0	0
604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL		180.000	0	0	180.000	0	0	0
0139 DEFESA AGROPECUÁRIA		180.000	0	0	180.000	0	0	0
1414 Implantação de Unidades de Fiscalização nas Fronteiras e Divisas do Estado	F 046	20.000	0	0	20.000	0	0	0
1415 Implantação de Unidades Locais de Saúde Animal e Vegetal	F 046	30.000	0	0	30.000	0	0	0
2093 Inspeção Fito-zoossanitária	F 046	10.000	0	0	10.000	0	0	0
2680 Acompanhamento e Avaliação do Desempenho das Atividades de Defesa Agropecuária	F 046	120.000	0	0	120.000	0	0	

		10.000	0	0	10.000	0	0	0
		10.000	0	0	10.000	0	0	0
F	046	5.000	0	0	5.000	0	0	0
F	046	5.000	0	0	5.000	0	0	0

605 ABASTECIMENTO
0137 AGROINDÚSTRIA
2078 Modernização do Sistema de Informação de Preços e da Demanda de Produtos Agroindustriais
2079 Classificação e Padronização de Produtos de Origem Vegetal

PROGRAMA DE TRABALHO
14 Secretaria Executiva de Agricultura
14101 Secretaria Executiva de Agricultura

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	Total		18.179.740	11.694.718	0	6.485.022	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
15 Secretaria Executiva de Cultura

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
15101 Secretaria Executiva de Cultura	26.902.380	2.693.112	0	4.286.225	19.923.043	0	0
001 Recursos Ordinários	26.206.727	2.693.112	0	3.813.615	19.700.000	0	0
086 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	200.000	0	0	200.000	0	0	0
017 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Promoção das Atividades Culturais	495.653	0	0	272.610	223.043	0	0
TOTAL	26.902.380	2.693.112	0	4.286.225	19.923.043	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
15 Secretaria Executiva de Cultura
15101 Secretaria Executiva de Cultura

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
13 CULTURA			26.902.380	2.693.112	0	4.286.225	19.923.043	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.722.363	2.693.112	0	1.029.251	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			3.722.363	2.693.112	0	1.029.251	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		F 001	488.000	0	0	488.000	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes		F 001	14.208	0	0	14.208	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		F 001	446.463	0	0	446.463	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos		F 001	2.773.692	2.693.112	0	80.580	0	0	0
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			22.397.649	0	0	2.474.606	19.923.043	0	0
0096 REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			22.397.649	0	0	2.474.606	19.923.043	0	0
1238 Aparelhamento de Espaço Cultural		F 017	223.043	0	0	0	223.043	0	0
1240 Restauro do Conjunto Feliz Lusitânia		F 001	8.000.000	0	0	0	8.000.000	0	0
1241 Restauro do Antigo Presídio São José para Centro de Referência de Artesanato		F 001	4.000.000	0	0	0	4.000.000	0	0
1362 Restauro do Theatro da Paz		F 001	4.000.000	0	0	0	4.000.000	0	0
1363 Construção do Mangal das Garças		F 001	3.500.000	0	0	0	3.500.000	0	0
2349 Manutenção de Espaço Cultural		F 001	2.001.996	0	0	2.001.996	0	0	0
		F 006	200.000	0	0	200.000	0	0	0
2628 Recuperação de Imóveis Tombados da Área da Cultura		F 017	272.610	0	0	272.610	0	0	0
392 DIFUSÃO CULTURAL		F 001	200.000	0	0	0	200.000	0	0
0095 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			782.368	0	0	782.368	0	0	0
2337 Apoio Financeiro à Academia Paraense de Letras			782.368	0	0	782.368	0	0	0
2338 Inventário e Contextualização do Patrimônio Cultural do Estado		F 001	15.932	0	0	15.932	0	0	0
2339 Expansão de Acervo Museológico e Arquivístico		F 001	22.324	0	0	22.324	0	0	0
2340 Processamento Técnico e Restauração de Acervo Museológico e Arquivístico		F 001	16.000	0	0	16.000	0	0	0
2341 Extensão Museológica		F 001	27.112	0	0	27.112	0	0	0
2342 Manutenção e Aparelhamento de Orquestra Sinfônica		F 001	25.000	0	0	25.000	0	0	0
2343 Apoio Financeiro a Entidades e Eventos		F 001	360.000	0	0	360.000	0	0	0
2344 Programação de Evento Cultural		F 001	300.000	0	0	300.000	0	0	0
	Total	F 001	16.000	0	0	16.000	0	0	0
			26.902.380	2.693.112	0	4.286.225	19.923.043	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
15 Secretaria Executiva de Cultura
15101 Secretaria Executiva de Cultura

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
16 Secretaria Executiva de Educação

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
16101 Secretaria Executiva de Educação	502.209.801	318.732.167	0	117.189.252	66.288.382	0	0
001 Recursos Ordinários	205.147.685	156.420.060	0	43.127.003	5.600.622	0	0
004 Quota Parte do Salário Educação - Quota Estadual	28.750.000	0	0	27.141.195	1.608.805	0	0
005 Quota Parte do Salário Educação - Quota Federal	1.636.030	0	0	1.483.557	152.473	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	74.372.801	0	0	16.056.150	58.316.651	0	0
027 Aplicação no Mercado Financeiro - Salário Educação/Quota Estadual	1.459.351	0	0	849.520	609.831	0	0
043 Recursos do Fundo de Manut e Desenv do Ensino Fundam e de Valoriz do Magistério	166.811.464	156.811.464	0	10.000.000	0	0	0
052 Recursos Provenientes de Transferências da União - Programa Recomeço	24.032.470	5.500.643	0	18.531.827	0	0	0
TOTAL	502.209.801	318.732.167	0	117.189.252	66.288.382	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
16 Secretaria Executiva de Educação
16101 Secretaria Executiva de Educação

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
			502.209.801	318.732.167	0	117.189.252	66.288.382	0	0
12 EDUCAÇÃO			105.930	3.000	0	102.930	0	0	0
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									

0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO									
2376	Censo Educacional									
		105.930	3.000	0	102.930	0	0	0		
F	001	12.994	3.000	0	9.994	0	0	0		
F	005	92.936	0	0	92.936	0	0	0		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.176.034	24.890.162	0	9.502.187	1.783.685	0	0		
0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	2.073.057	0	0	1.250.872	822.185	0	0		
1263	Construção e Ampliação de Unidades Administrativas	822.185	0	0	0	822.185	0	0		
F	001	641.769	0	0	641.769	0	0	0		
1265	Recuperação de Unidades Administrativas	609.103	0	0	609.103	0	0	0		
F	001	34.102.977	24.890.162	0	8.251.315	961.500	0	0		
2385	Descentralização das Atividades Técnico - Administrativas	1.545.964	864.620	0	681.344	0	0	0		
0125	APOIO ADMINISTRATIVO	623.787	0	0	623.787	0	0	0		
F	001	4.424.934	0	0	4.274.934	150.000	0	0		
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	26.316.792	24.025.542	0	2.291.250	0	0	0		
F	001	1.191.500	0	0	380.000	811.500	0	0		
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	468.978	388.246	0	80.732	0	0	0		
		468.978	388.246	0	80.732	0	0	0		
F	001	448.767	388.246	0	60.521	0	0	0		
F	001	20.211	0	0	20.211	0	0	0		
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	630.371	0	0	630.371	0	0	0		
		630.371	0	0	630.371	0	0	0		
F	001	130.371	0	0	130.371	0	0	0		
F	001	500.000	0	0	500.000	0	0	0		
2903	Administração de Recursos Humanos	7.704.554	0	0	7.704.554	0	0	0		
		7.704.554	0	0	7.704.554	0	0	0		
F	001	1.680.200	0	0	1.680.200	0	0	0		
F	006	6.024.354	0	0	6.024.354	0	0	0		
2904	Ações de Informática									
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO									
0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO									
2378	Manutenção do Conselho Estadual de Educação									
2384	Regularização de Cursos									
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO									
2369	Capacitação de Professores em Informática Educativa									
2371	Capacitação Institucional de Recursos Humanos									
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
0106	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
2377	Manutenção da Merenda Escolar									

PROGRAMA DE TRABALHO
16 Secretaria Executiva de Educação
16101 Secretaria Executiva de Educação

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F I N A N C E I R A S	F O N T E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Amortização da Dívida	Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas da Dívida
361	ENSINO FUNDAMENTAL			261.120.264	180.492.036	0	57.687.342	22.940.886	0	0	
0060	O ESTADO PELA PAZ			966.000	0	0	966.000	0	0	0	
1468	Recuperação de Escolas de Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F	001	205.000	0	0	205.000	0	0	0	
1469	Construção e Recuperação de Escolas Indígenas	F	001	275.000	0	0	275.000	0	0	0	
2682	Formação Inicial e Continuada de Professores Indígenas - Raízes	F	001	80.000	0	0	80.000	0	0	0	
2689	Capacitação de Professores para Valorização da História e da Cultura dos Negros no Estado - Raízes	F	001	40.000	0	0	40.000	0	0	0	
2690	Elaboração, Publicação e Distribuição de Material Didático Específico para Escolas em Comunidades Quilombolas - Raízes	F	001	25.000	0	0	25.000	0	0	0	
2729	Elaboração, Publicação e Distribuição de Material Didático Específico para Escolas em Terras Indígenas do Estado - Raízes	F	001	25.000	0	0	25.000	0	0	0	
2752	Transporte Escolar para Comunidades Quilombolas - Raízes	F	001	158.000	0	0	158.000	0	0	0	
2753	Transporte Escolar para Comunidades Indígenas - Raízes	F	001	158.000	0	0	158.000	0	0	0	
0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			4.174.306	0	0	4.021.833	152.473	0	0	
1336	Implantação de Novos Projetos Educacionais	F	001	800.000	0	0	800.000	0	0	0	
1337	Assessoramento à Escolha do Livro Didático, Aquisição e Distribuição de Material Escolar	F	001	386.000	0	0	386.000	0	0	0	
2370	Capacitação de Professores Leigos	F	001	1.612.500	0	0	1.612.500	0	0	0	
2373	Manutenção do Programa de Informática na Educação	F	001	208.451	0	0	208.451	0	0	0	
2375	Manutenção de Eventos, Lazer e Desporto Educacional	F	001	770.000	0	0	770.000	0	0	0	
		F	005	292.855	0	0	140.382	152.473	0	0	
2472	Manutenção dos Projetos Educacionais	F	001	104.500	0	0	104.500	0	0	0	
0106	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			255.979.958	180.492.036	0	52.699.509	22.788.413	0	0	
1266	Municipalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental	F	001	807.000	0	0	807.000	0	0	0	
		F	043	1.500.000	0	0	1.500.000	0	0	0	
1271	Equipamentos para o Ensino Fundamental	F	001	200.000	0	0	0	200.000	0	0	
		F	004	217.650	0	0	0	217.650	0	0	
		F	027	609.831	0	0	0	609.831	0	0	
1272	Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental	F	001	5.204.185	0	0	5.204.185	0	0	0	
1335	Construção e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental	F	001	2.250.000	0	0	0	2.250.000	0	0	
		F	004	1.391.155	0	0	0	1.391.155	0	0	
2386	Repasse Financeiro aos Municípios - SE-QE	F	004	20.853.195	0	0	20.853.195	0	0	0	
2393	Manutenção do FUNDESCOLA	F	001	961.641	0	0	264.705	696.936	0	0	
		F	006	17.679.666	0	0	256.825	17.422.841	0	0	

PROGRAMA DE TRABALHO
16 Secretaria Executiva de Educação
16101 Secretaria Executiva de Educação

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F I N A N C E I R A S	F O N T E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Amortização da Dívida	Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas da Dívida
2458	Aquisição de Vagas Existentes na Rede Particular de Ensino	F	001	20.000	0	0	20.000	0	0	0	
		F	027	849.520	0	0	849.520	0	0	0	
2470	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	001	30.581.412	23.680.572	0	6.900.840	0	0	0	
		F	004	6.288.000	0	0	6.288.000	0	0	0	
		F	005	1.250.239	0	0	1.250.239	0	0	0	
		F	043	165.311.464	156.811.464	0	8.500.000	0	0	0	
2471	Assessoramento do Plano de Desenvolvimento da Escola	F	001	5.000	0	0	5.000	0	0	0	
362	ENSINO MÉDIO			133.115.801	84.499.671	0	13.642.846	34.973.284	0	0	
0105	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO			133.115.801	84.499.671	0	13.642.846	34.973.284	0	0	
1268	Equipamentos para o Ensino Médio	F	001	670.001	0	0	0	670.001	0	0	
		F	006	9.303.283	0	0	0	9.303.283	0	0	
1269	Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Médio	F	006	25.000.000	0	0	0	25.000.000	0	0	
1270	Recuperação de Escolas de Ensino Médio	F	001	134.500	0	0	134.500	0	0	0	
		F	006	4.000.000	0	0	4.000.000	0	0	0	
2390	Manutenção do Sistema Modular de Ensino	F	001	281.440	0	0	281.440	0	0	0	
2466	Assessoramento Técnico, Administrativo e Pedagógico nas Escolas do Ensino Médio Regular e Modular do Estado	F	001	129.517	0	0	129.517	0	0	0	
2467	Funcionamento do Ensino Médio	F	001	91.028.657	84.499.671	0	6.528.986	0	0	0	
		F	006	2.568.403	0	0	2.568.403	0	0	0	
363	ENSINO PROFISSIONAL			15.222.095	0	0	8.631.568	6.590.527	0	0	
0104	DEGRAU EMPREGO			15.222.095	0	0	8.631.568	6.590.527	0	0	
1332	Construção e Ampliação de Escolas de Trabalho e Produção	F	006	3.979.640	0	0	0	3.979.640	0	0	
1333	Concepção e Implantação de Projetos Curriculares	F	001	25.000	0	0	25.000	0	0	0	
1334	Equipamentos para as Escolas de Trabalho e Produção	F	006	2.610.887	0	0	0	2.610.887	0	0	
2468	Capacitação de Professores das Escolas de Trabalho e Produção	F	006	145.000	0	0	145.000	0	0	0	
2469	Funcionamento das Escolas de Trabalho e Produção	F	001	5.400.000	0	0	5.400.000	0	0	0	
		F	006	3.061.568	0	0	3.061.568	0	0	0	

365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.164.888	5.064.088	0	100.800	0	0	0
0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	5.164.888	5.064.088	0	100.800	0	0	0
2365	Manutenção das Escolas da Educação Infantil	5.164.888	5.064.088	0	100.800	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
16 Secretaria Executiva de Educação
16101 Secretaria Executiva de Educação

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			42.429.791	23.394.964	0	19.034.827	0	0	0
0097	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS			42.429.791	23.394.964	0	19.034.827	0	0	0
1329	Capacitação de Professores Alfabetizadores	F	052	293.194	0	0	293.194	0	0	0
1330	Alfabetização com Base Lingüística	F	052	723.633	0	0	723.633	0	0	0
1331	Curso de Conclusão do Ensino Fundamental - Agenda Social	F	052	165.000	0	0	165.000	0	0	0
2352	Manutenção de Curso Supletivo	F	001	17.967.321	17.894.321	0	73.000	0	0	0
		F	052	19.600.643	5.500.643	0	14.100.000	0	0	0
2353	Manutenção de Exames Supletivos	F	001	430.000	0	0	430.000	0	0	0
		F	052	3.250.000	0	0	3.250.000	0	0	0
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			71.095	0	0	71.095	0	0	0
0102	EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			71.095	0	0	71.095	0	0	0
2374	Manutenção das Escolas e Centros de Educação Especial	F	001	71.095	0	0	71.095	0	0	0
	Total			502.209.801	318.732.167	0	117.189.252	66.288.382	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
17 Secretaria Executiva da Fazenda

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
17101 Secretaria Executiva da Fazenda	85.757.665	64.423.134	0	16.503.234	4.831.297	0	0
001 Recursos Ordinários	64.476.724	62.647.853	0	950.235	878.636	0	0
030 Operações de Crédito Internas	6.637.722	0	0	2.685.061	3.952.661	0	0
044 Taxas de Serviços Fazendários	14.643.219	1.775.281	0	12.867.938	0	0	0
17102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda	1.118.845.087	335.509.736	130.387.360	498.340.602	37.216.361	25.851.561	91.539.467
001 Recursos Ordinários	1.081.628.726	335.509.736	130.387.360	498.340.602	0	25.851.561	91.539.467
021 Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	13.951.675	0	0	0	13.951.675	0	0
031 Operações de Crédito Externas	23.264.686	0	0	0	23.264.686	0	0
TOTAL	1.204.602.752	399.932.870	130.387.360	514.843.836	42.047.658	25.851.561	91.539.467

PROGRAMA DE TRABALHO
17 Secretaria Executiva da Fazenda
17101 Secretaria Executiva da Fazenda

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04	ADMINISTRAÇÃO			85.717.668	64.423.134	0	16.463.237	4.831.297	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			67.245.103	62.696.731	0	4.548.372	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			67.245.103	62.696.731	0	4.548.372	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	044	648.995	48.878	0	600.117	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	044	315.240	0	0	315.240	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	044	2.570.955	0	0	2.570.955	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	001	62.647.853	62.647.853	0	0	0	0	0
		F	044	1.062.060	0	0	1.062.060	0	0	0
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			8.998.820	34.691	0	8.024.740	939.389	0	0
0018	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO			8.998.820	34.691	0	8.024.740	939.389	0	0
1327	Modernização dos Processos de Controle Financeiro, Dívida Pública e o Sistema Integrado de Administração Financeira	F	001	30.200	0	0	30.200	0	0	0
		F	030	395.943	0	0	370.943	25.000	0	0
2056	Implementação do Processo do Contencioso Administrativo	F	001	18.200	0	0	18.200	0	0	0
		F	030	181.081	0	0	148.208	32.873	0	0
2058	Operacionalização das Regionais Fazendárias	F	044	5.772.321	34.691	0	5.737.630	0	0	0
2059	Atualização do Cadastro Tributário e de Informações	F	001	38.000	0	0	38.000	0	0	0
		F	030	874.135	0	0	871.255	2.880	0	0
2060	Aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização	F	001	1.242.638	0	0	364.002	878.636	0	0
		F	030	446.302	0	0	446.302	0	0	0
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			2.886.910	0	0	1.481.094	1.405.816	0	0
0018	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO			2.886.910	0	0	1.481.094	1.405.816	0	0
1018	Implantação de Novo Modelo de Organização e Gestão Tributária	F	001	256.030	0	0	256.030	0	0	0
		F	030	1.992.830	0	0	587.014	1.405.816	0	0
		F	044	593.970	0	0	593.970	0	0	0
2055	Adequação e Disseminação da Legislação Tributária	F	001	44.080	0	0	44.080	0	0	0
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			6.586.835	1.691.712	0	2.409.031	2.486.092	0	0
0018	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO			6.435.235	1.691.712	0	2.257.431	2.486.092	0	0
1019	Modernização do Sistema Fazendário na Área de Tecnologia da Informação	F	001	199.723	0	0	199.723	0	0	0
		F	030	2.747.431	0	0	261.339	2.486.092	0	0
		F	044	3.488.081	1.691.712	0	1.796.369	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
17 Secretaria Executiva da Fazenda
17101 Secretaria Executiva da Fazenda

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			151.600	0	0	151.600	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	044	151.600	0	0	151.600	0	0	0
14	DIREITOS DA CIDADANIA			39.997	0	0	39.997	0	0	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			39.997	0	0	39.997	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			39.997	0	0	39.997	0	0	0
2155	Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC!	F	044	39.997	0	0	39.997	0	0	0
	Total			85.757.665	64.423.134	0	16.503.234	4.831.297	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

0730

PROGRAMA DE TRABALHO
17 Secretaria Executiva da Fazenda
17102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04	ADMINISTRAÇÃO		22.303.059	1.785.000	0	20.518.059	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.394.872	1.785.000	0	609.872	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		2.394.872	1.785.000	0	609.872	0	0	0
2905	Ações de Informática da Administração Estadual	F 001	142.752	0	0	142.752	0	0	0
2909	Gastos Centralizados	F 001	2.252.120	1.785.000	0	467.120	0	0	0
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.240.889	0	0	2.240.889	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		2.240.889	0	0	2.240.889	0	0	0
2906	Gastos Centralizados	F 001	2.240.889	0	0	2.240.889	0	0	0
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		17.667.298	0	0	17.667.298	0	0	0
0113	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		17.667.298	0	0	17.667.298	0	0	0
2414	Edição de Publicações e Impressões	F 001	373.298	0	0	373.298	0	0	0
2415	Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F 001	17.294.000	0	0	17.294.000	0	0	0
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		276.229	0	0	276.229	0	0	0
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		276.229	0	0	276.229	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		276.229	0	0	276.229	0	0	0
2908	Gastos Centralizados	F 001	276.229	0	0	276.229	0	0	0
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		163.248.179	163.248.179	0	0	0	0	0
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA		10.110.049	10.110.049	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		10.110.049	10.110.049	0	0	0	0	0
2441	Encargos com Previdência Social - Previdência Básica	S 001	10.110.049	10.110.049	0	0	0	0	0
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		153.138.130	153.138.130	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		153.138.130	153.138.130	0	0	0	0	0
2910	Encargos com Previdência Social - Regime Estatutário	S 001	153.138.130	153.138.130	0	0	0	0	0
11	TRABALHO		10.873.298	0	0	10.873.298	0	0	0
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		10.873.298	0	0	10.873.298	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		10.873.298	0	0	10.873.298	0	0	0
2907	Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	10.873.298	0	0	10.873.298	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
17 Secretaria Executiva da Fazenda
17102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
12	EDUCAÇÃO		174.870.228	165.193.948	0	9.676.280	0	0	0
271	PREVIDÊNCIA BÁSICA		13.016.636	13.016.636	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		13.016.636	13.016.636	0	0	0	0	0
2022	Encargos com Previdência Social da Área Educacional - Previdência Básica	S 001	13.016.636	13.016.636	0	0	0	0	0
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		152.177.312	152.177.312	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		152.177.312	152.177.312	0	0	0	0	0
2443	Encargos com Previdência Social da Área Educacional - Regime Estatutário	S 001	152.177.312	152.177.312	0	0	0	0	0
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		7.016.120	0	0	7.016.120	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		7.016.120	0	0	7.016.120	0	0	0
2907	Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	7.016.120	0	0	7.016.120	0	0	0
364	ENSINO SUPERIOR		2.660.160	0	0	2.660.160	0	0	0
0108	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		2.660.160	0	0	2.660.160	0	0	0
1276	Acordo de Cooperação Universidade Federal do Pará / Governo do Estado do Pará	F 001	2.660.160	0	0	2.660.160	0	0	0
17	SANEAMENTO		48.393.265	0	0	0	37.216.361	11.176.904	0
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		48.393.265	0	0	0	37.216.361	11.176.904	0
0146	PARÁ-URBE		48.393.265	0	0	0	37.216.361	11.176.904	0
3054	Macrodrenagem da Bacia do Una	F 021	13.951.675	0	0	0	13.951.675	0	0
		F 031	23.264.686	0	0	0	23.264.686	0	0
3066	Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	F 001	11.176.904	0	0	0	0	11.176.904	0
28	ENCARGOS ESPECIAIS		698.880.829	5.282.609	130.387.360	456.996.736	0	14.674.657	91.539.467
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		138.111.630	0	84.449.475	0	0	0	53.662.155
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		138.111.630	0	84.449.475	0	0	0	53.662.155
9004	Amortização e Encargos de Financiamento	F 001	138.111.630	0	84.449.475	0	0	0	53.662.155
842	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA		14.674.657	0	0	0	0	14.674.657	0
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		14.674.657	0	0	0	0	14.674.657	0
9001	Transferência à Companhia de Saneamento do Pará	F 001	14.674.657	0	0	0	0	14.674.657	0

PROGRAMA DE TRABALHO
17 Secretaria Executiva da Fazenda
17102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		33.844.397	0	16.245.302	0	0	0	17.599.095
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		33.844.397	0	16.245.302	0	0	0	17.599.095
9006	Amortização e Encargos de Financiamento	F 001	33.844.397	0	16.245.302	0	0	0	17.599.095
844	SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		49.970.800	0	29.692.583	0	0	0	20.278.217
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		49.970.800	0	29.692.583	0	0	0	20.278.217
9007	Amortização e Encargos de Financiamento	F 001	49.970.800	0	29.692.583	0	0	0	20.278.217
845	TRANSFERÊNCIAS		456.996.736	0	0	456.996.736	0	0	0
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		456.996.736	0	0	456.996.736	0	0	0
9003	Transferências Financeiras aos Municípios	F 001	456.996.736	0	0	456.996.736	0	0	0
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		5.282.609	5.282.609	0	0	0	0	0
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		5.282.609	5.282.609	0	0	0	0	0
9002	Encargos com Débito com Previdência Básica	F 001	5.282.609	5.282.609	0	0	0	0	0
	Total		1.118.845.087	335.509.736	130.387.360	498.340.602	37.216.361	25.851.561	91.539.467

S - Seguridade F - Fiscal

CONTINUA NO SUPLEMENTO 3

Biblioteca Pública Arthur Vianna

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Suplemento
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
18 Secretaria Executiva de Justiça

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
18101	Secretaria Executiva de Justiça	4.465.443	2.053.994	0	2.351.449	60.000	0	0
001	Recursos Ordinários	3.815.821	2.053.994	0	1.761.827	0	0	0
006	Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	474.600	0	0	414.600	60.000	0	0
020	Recursos Próprios do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos	10.022	0	0	10.022	0	0	0
021	Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	160.000	0	0	160.000	0	0	0
047	Recursos Próprios do Fundo Estadual de Prevenção,Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes	5.000	0	0	5.000	0	0	0
	TOTAL	4.465.443	2.053.994	0	2.351.449	60.000		

PROGRAMA DE TRABALHO
18 Secretaria Executiva de Justiça
18101 Secretaria Executiva de Justiça

R$ 1,00

E S F N E T R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		4.465.443	2.053.994	0	2.351.449	60.000	0	0
		60.024	0	0	60.024	0	0	0
		60.024	0	0	60.024	0	0	0
F	001	60.024	0	0	60.024	0	0	0
		2.573.997	2.053.994	0	520.003	0	0	0
		2.573.997	2.053.994	0	520.003	0	0	0
F	001	163.000	0	0	163.000	0	0	0
F	001	77.000	0	0	77.000	0	0	0
F	001	204.000	0	0	204.000	0	0	0
F	001	2.091.797	2.053.994	0	37.803	0	0	0
F	001	38.200	0	0	38.200	0	0	0
		21.000	0	0	21.000	0	0	0
		21.000	0	0	21.000	0	0	0
F	001	500	0	0	500	0	0	0
F	001	500	0	0	500	0	0	0
F	001	10.000	0	0	10.000	0	0	0
F	001	10.000	0	0	10.000	0	0	0
		7.000	0	0	7.000	0	0	0
		7.000	0	0	7.000	0	0	0
F	001	7.000	0	0	7.000	0	0	0
		1.803.422	0	0	1.743.422	60.000	0	0
		673.265	0	0	668.265	5.000	0	0
F	006	5.000	0	0	0	5.000	0	0
F	001	191.865	0	0	191.865	0	0	0
F	001	379.800	0	0	379.800	0	0	0
F	006	24.600	0	0	24.600	0	0	0
F	001	60.000	0	0	60.000	0	0	0
F	001	12.000	0	0	12.000	0	0	0
		510.022	0	0	455.022	55.000	0	0
F	006	250.000	0	0	200.000	50.000	0	0

14 DIREITOS DA CIDADANIA
091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
0087 TUDO PELA PAZ
2277 Assistência Jurídica à Organizações Comunitárias - Raízes
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 APOIO ADMINISTRATIVO
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
2901 Manutenção de Serviços de Transportes
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
2903 Administração de Recursos Humanos
2904 Ações de Informática
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0088 TODOS PELA PAZ
1324 Incentivo a Criação de Conselhos Municipais de Entorpecentes - COMES
2291 Implantação e Manutenção dos Conselhos de Direitos Constitucionais
2295 Manutenção do Conselho Penitenciário
2520 Manutenção do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária-CEPCP
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
0092 GENTE PARA A PAZ
2320 Capacitação do Servidor
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
0860 O ESTADO PELA PAZ
1391 Implantação dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI
2154 Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas - Grupo Raízes
2155 Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI
2290 Diagnóstico Sócio-econômico e Etnoambiental de Terras Indígenas - Raízes
2659 Manutenção do Núcleo Regional de Justiça - NRJ/STM
0087 TUDO PELA PAZ
2273 Proteção à Testemunhas Ameaçadas e Familiares - PROVITA

PROGRAMA DE TRABALHO
18 Secretaria Executiva de Justiça
18101 Secretaria Executiva de Justiça

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	2274 Atendimento e Orientação aos Consumidores e Fornecedores - PROCON	F	021	150.000	0	0	150.000	0	0	0
		F	001	35.000	0	0	35.000	0	0	0
		F	020	10.022	0	0	10.022	0	0	0
	2275 Incentivo a Criação de PROCON Municipais	F	006	55.000	0	0	50.000	5.000	0	0
		F	021	10.000	0	0	10.000	0	0	0
				584.135	0	0	584.135	0	0	0
	0088 TODOS PELA PAZ	F	001	373.635	0	0	373.635	0	0	0
	1200 Desenvolvimento do Projeto Cidadania	F	006	140.000	0	0	140.000	0	0	0
		F	001	38.000	0	0	38.000	0	0	0
	2289 Atenção a Pessoas com Dependência Química - CENPREN	F	001	500	0	0	500	0	0	0
	2293 Implantação e Manutenção da Ouvidoria dos Conselhos de Direito	F	001	10.000	0	0	10.000	0	0	0
	2521 Educação para os Direitos do Consumidor - SEVE	F	001	17.000	0	0	17.000	0	0	0
	2658 Manutenção do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN	F	047	5.000	0	0	5.000	0	0	0
				36.000	0	0	36.000	0	0	0
	0091 ATENDIMENTO RESIDUAL	F	001	36.000	0	0	36.000	0	0	0
	2301 Atendimento Residual			4.465.443	2.053.994	0	2.351.449	60.000		
	Total									

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
19 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
19101	Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral	4.814.089	3.315.355	0	1.497.734	1.000	0	0
001	Recursos Ordinários	4.814.089	3.315.355	0	1.497.734	1.000	0	0

19102	Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral	39.098.474	5.413.294	5.401.069	3.140.180	20.550.000	0	4.593.931
001	Recursos Ordinários	39.098.474	5.413.294	5.401.069	3.140.180	20.550.000	0	4.593.931
	TOTAL	43.912.563	8.728.649	5.401.069	4.637.914	20.551.000	0	4.593.931

PROGRAMA DE TRABALHO
19 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
19101 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F R A	ON F N E T R E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04	ADMINISTRAÇÃO			4.814.089	3.315.355	0	1.497.734	1.000	0	0
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			506.072	0	0	505.072	1.000	0	0
0019	APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			194.900	0	0	194.900	0	0	0
1020	Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios	F	001	124.300	0	0	124.300	0	0	0
2061	Apoio às Administrações Municipais para Capacitação nas Áreas de Administração e Planejamento	F	001	70.600	0	0	70.600	0	0	0
0020	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			311.172	0	0	310.172	1.000	0	0
1024	Implantação e Atualização do Banco de Dados Estatísticos	F	001	87.122	0	0	87.122	0	0	0
2064	Captação de Recursos Alternativos para a Implementação da Ação Governamental	F	001	26.072	0	0	26.072	0	0	0
2065	Estruturação do Sistema de Indicadores Macroeconômicos Sociais	F	001	127.978	0	0	127.978	0	0	0
2731	Implementação do Sistema de Planejamento por Programas	F	001	70.000	0	0	69.000	1.000	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.181.805	3.315.355	0	866.450	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			4.181.805	3.315.355	0	866.450	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	195.900	0	0	195.900	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	82.900	0	0	82.900	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	440.650	0	0	440.650	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	001	3.431.805	3.315.355	0	116.450	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	001	30.550	0	0	30.550	0	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			95.784	0	0	95.784	0	0	0
0017	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			95.784	0	0	95.784	0	0	0
2311	Capacitação do Servidor	F	001	95.784	0	0	95.784	0	0	0
130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES			30.428	0	0	30.428	0	0	0
0141	APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO			30.428	0	0	30.428	0	0	0
2660	Coordenação do Processo de Incentivos do Governo do Estado ao Setor Privado	F	001	30.428	0	0	30.428	0	0	0
	Total			4.814.089	3.315.355	0	1.497.734	1.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
19 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
19102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F R A	ON F N E T R E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04	ADMINISTRAÇÃO			7.800.000	0	0	1.800.000	6.000.000	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.800.000	0	0	1.800.000	0	0	0
0015	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO			200.000	0	0	200.000	0	0	0
2735	Coordenação do Programa Estadual de Desestatização - PED	F	001	200.000	0	0	200.000	0	0	0
0135	GESTÃO GOVERNAMENTAL			1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0
2031	Gerenciamento dos Serviços de Transporte Aéreo Governamental	F	001	1.600.000	0	0	1.600.000	0	0	0
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			6.000.000	0	0	0	6.000.000	0	0
0141	APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO			6.000.000	0	0	0	6.000.000	0	0
2183	Contribuição Estadual ao Banco do Produtor	F	001	6.000.000	0	0	0	6.000.000	0	0
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			31.298.474	5.413.294	5.401.069	1.340.180	14.550.000	0	4.593.931
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			31.298.474	5.413.294	5.401.069	1.340.180	14.550.000	0	4.593.931
0000	ENCARGOS ESPECIAIS			31.298.474	5.413.294	5.401.069	1.340.180	14.550.000	0	4.593.931
9009	Reserva de Contingência	F	001	31.298.474	5.413.294	5.401.069	1.340.180	14.550.000	0	4.593.931
	Total			39.098.474	5.413.294	5.401.069	3.140.180	20.550.000	0	4.593.931

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
20101 Secretaria Executiva de Saúde Pública	25.160.728	0	0	16.229.307	8.931.421	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	2.400.000	0	0	0	2.400.000	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	17.157	0	0	0	17.157	0	0
033 SUS/Convênios	22.563.143	0	0	16.048.879	6.514.264	0	0
036 Taxa de Fiscalização Sanitária	180.428	0	0	180.428	0	0	0
20102 Centro Regional de Saúde - Marabá	150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
20103 Centro Regional de Saúde - Santarém	170.000	120.000	0	50.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	170.000	120.000	0	50.000	0	0	0
20104 Centro Regional de Saúde - Castanhal	140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
20105 Centro Regional de Saúde - Belém	2.810.291	1.732.084	0	1.078.207	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	2.810.291	1.732.084	0	1.078.207	0	0	0
20106 Centro Regional de Saúde - Conceição do Araguaia	230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
20107 Centro Regional de Saúde - Santa Izabel do Pará	30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
20108 Centro Regional de Saúde - Capanema	35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
20109 Centro Regional de Saúde - Altamira	10.000	0	0	10.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	10.000	0	0	10.000	0	0	0
20110 Centro Regional de Saúde - Barcarena	219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
20111 Centro Regional de Saúde - Breves	5.900	0	0	5.900	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	5.900	0	0	5.900	0	0	0
20112 Centro Regional de Saúde - Cametá	174.000	96.000	0	78.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	174.000	96.000	0	78.000	0	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
20113 Centro Regional de Saúde - Região das Ilhas	105.500	66.500	0	39.000	0	0	0
032 SUS/Serviços Produzidos	105.500	66.500	0	39.000	0	0	0

20114	Centro Regional de Saúde - São Miguel do Guamá	69.843	19.843	0	50.000	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	69.843	19.843	0	50.000	0	0	0
20115	Hospital Abelardo Santos	560.000	500.000	0	60.000	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	560.000	500.000	0	60.000	0	0	0
20116	Hospital Regional de Cametá	1.060.000	1.000.000	0	60.000	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	1.060.000	1.000.000	0	60.000	0	0	0
20117	Hospital Regional de Conceição do Araguaia	319.584	307.584	0	12.000	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	319.584	307.584	0	12.000	0	0	0
20118	Hospital Regional de Salinópolis	620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
20119	Hospital Regional de Tucuruí	2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
20120	Laboratório Central	24.800	24.800	0	0	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	24.800	24.800	0	0	0	0	0
	TOTAL	34.456.070	7.433.347	0	18.091.302	8.931.421	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20101 Secretaria Executiva de Saúde Pública

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10	SAÚDE			25.160.728	0	0	16.229.307	8.931.421	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			17.157	0	0	0	17.157	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			17.157	0	0	0	17.157	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	S	032	17.157	0	0	0	17.157	0	0
301	ATENÇÃO BÁSICA			5.385.552	0	0	3.375.892	2.009.660	0	0
0143	ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			5.385.552	0	0	3.375.892	2.009.660	0	0
1164	Construção de Unidades Básicas de Saúde	S	033	665.107	0	0	0	665.107	0	0
1392	Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde	S	033	1.344.553	0	0	0	1.344.553	0	0
2666	Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S	033	3.138.391	0	0	3.138.391	0	0	0
2699	Capacitação de Recursos Humanos nas Atividades Básicas de Saúde e Assistência Social	S	033	237.501	0	0	237.501	0	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			7.651.293	0	0	1.087.935	6.563.358	0	0
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE			7.651.293	0	0	1.087.935	6.563.358	0	0
1176	Construção e Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	033	2.773.362	0	0	0	2.773.362	0	0
1428	Implantação de Unidades de Apoio Diagnóstico nos Pólos Regionais	S	006	2.400.000	0	0	0	2.400.000	0	0
1432	Expansão de Serviços de Média e Alta Complexidade nos Pólos Regionais	S	033	378.349	0	0	24.610	353.739	0	0
1485	Aparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	033	183.800	0	0	66.500	117.300	0	0
2050	Capacitação de Recursos Humanos para Serviços de Média e Alta Complexidade	S	033	724.647	0	0	0	724.647	0	0
2714	Qualificação do Quadro Gerencial dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	033	140.906	0	0	79.952	60.954	0	0
305	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA	S	033	1.050.229	0	0	916.873	133.356	0	0
0069	VIGILÂNCIA DA SAÚDE			12.106.726	0	0	11.765.480	341.246	0	0
2194	Inspeção de Alta Complexidade em Serviços e Produtos			12.106.726	0	0	11.765.480	341.246	0	0
2198	Monitoramento das Ações de Controle da Infecção Hospitalar	S	033	876.544	0	0	750.298	126.246	0	0
2720	Coordenação das Ações do Projeto VIGISUS	S	036	180.428	0	0	180.428	0	0	0
	Total	S	033	11.049.754	0	0	10.834.754	215.000	0	0
				25.160.728	0	0	16.229.307	8.931.421	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20102 Centro Regional de Saúde - Marabá

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10	SAÚDE			150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
301	ATENÇÃO BÁSICA			150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
0143	ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
2666	Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S	032	150.000	100.000	0	50.000	0	0	0
	Total			150.000	100.000	0	50.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20103 Centro Regional de Saúde - Santarém

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10	SAÚDE			170.000	120.000	0	50.000	0	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			170.000	120.000	0	50.000	0	0	0
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE			170.000	120.000	0	50.000	0	0	0
2200	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	032	170.000	120.000	0	50.000	0	0	0
	Total			170.000	120.000	0	50.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20104 Centro Regional de Saúde - Castanhal

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10	SAÚDE			140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
301	ATENÇÃO BÁSICA			140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
0143	ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
2666	Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S	032	140.000	70.000	0	70.000	0	0	0
	Total			140.000	70.000	0	70.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20105 Centro Regional de Saúde - Belém

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10	SAÚDE			2.810.291	1.732.084	0	1.078.207	0	0	0
301	ATENÇÃO BÁSICA			1.832.596	1.389.796	0	442.800	0	0	0
0143	ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			1.832.596	1.389.796	0	442.800	0	0	0

2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S	032	1.832.596	1.389.796	0	442.800	0	0	0
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			977.695	342.288	0	635.407	0	0	0
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE			977.695	342.288	0	635.407	0	0	0
2200 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	032	565.488	342.288	0	223.200	0	0	0
2712 Atendimento a Pacientes com Necessidade de Órteses e Próteses	S	032	412.207	0	0	412.207	0	0	0
Total			2.810.291	1.732.084	0	1.078.207	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20106 Centro Regional de Saúde - Conceição do Araguaia

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívidas Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S 032	230.000	180.000	0	50.000	0	0	0
Total		230.000	180.000	0	50.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20107 Centro Regional de Saúde - Santa Izabel do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívidas Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S 032	30.000	10.000	0	20.000	0	0	0
Total		30.000	10.000	0	20.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20108 Centro Regional de Saúde - Capanema

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívidas Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S 032	35.856	21.456	0	14.400	0	0	0
Total		35.856	21.456	0	14.400	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20109 Centro Regional de Saúde - Altamira

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívidas Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		10.000	0	0	10.000	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		10.000	0	0	10.000	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		10.000	0	0	10.000	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S 032	10.000	0	0	10.000	0	0	0
Total		10.000	0	0	10.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20110 Centro Regional de Saúde - Barcarena

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívidas Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S 032	219.568	125.080	0	94.488	0	0	0
Total		219.568	125.080	0	94.488	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20111 Centro Regional de Saúde - Breves

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL Amortização da Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívidas Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		5.900	0	0	5.900	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		5.900	0	0	5.900	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		5.900	0	0	5.900	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S 032	5.900	0	0	5.900	0	0	0
Total		5.900	0	0	5.900	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20112 Centro Regional de Saúde - Cametá

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		F N E T R E A						
			174.000	96.000	0 78.000	0	0	0
			174.000	96.000	0 78.000	0	0	0
			174.000	96.000	0 78.000	0	0	0
			174.000	96.000	0 78.000	0	0	0
		S 032	174.000	96.000	0 78.000	0	0	0
			174.000	96.000	0 78.000			

10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias
Total

S - Seguridade F - Fiscal

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20113 Centro Regional de Saúde - Região da Ilhas

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		F N E T R E A						
			105.500	66.500	0 39.000	0	0	0
			105.500	66.500	0 39.000	0	0	0
			105.500	66.500	0 39.000	0	0	0
			105.500	66.500	0 39.000	0	0	0
		S 032	105.500	66.500	0 39.000	0	0	0
			105.500	66.500	0 39.000			

10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias
Total

S - Seguridade F - Fiscal

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20114 Centro Regional de Saúde - São Miguel do Guamá

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		F N E T R E A						
			69.843	19.843	0 50.000	0	0	0
			69.843	19.843	0 50.000	0	0	0
			69.843	19.843	0 50.000	0	0	0
			69.843	19.843	0 50.000	0	0	0
		S 032	69.843	19.843	0 50.000	0	0	0
			69.843	19.843	0 50.000			

10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias
Total

S - Seguridade F - Fiscal

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20115 Hospital Abelardo Santos

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		F N E T R E A						
			560.000	500.000	0 60.000	0	0	0
			560.000	500.000	0 60.000	0	0	0
			560.000	500.000	0 60.000	0	0	0
			560.000	500.000	0 60.000	0	0	0
		S 032	560.000	500.000	0 60.000	0	0	0
			560.000	500.000	0 60.000			

10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
2200 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
2002

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20116 Hospital Regional de Cametá

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		F N E T R E A						
			1.060.000	1.000.000	0 60.000	0	0	0
			1.060.000	1.000.000	0 60.000	0	0	0
			1.060.000	1.000.000	0 60.000	0	0	0
			1.060.000	1.000.000	0 60.000	0	0	0
		S 032	1.060.000	1.000.000	0 60.000	0	0	0
			1.060.000	1.000.000	0 60.000			

10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
2200 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
2002

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20117 Hospital Regional de Conceição do Araguaia

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		F N E T R E A						
			319.584	307.584	0 12.000	0	0	0
			319.584	307.584	0 12.000	0	0	0
			319.584	307.584	0 12.000	0	0	0
			319.584	307.584	0 12.000	0	0	0
		S 032	319.584	307.584	0 12.000	0	0	0
			319.584	307.584	0 12.000			

10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
2200 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
Total

S - Seguridade F - Fiscal

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20118 Hospital Regional de Salinópolis

Investimentos		Inversões Especificação
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	
2200	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	
		Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20119 Hospital Regional de Tucuruí

Investimentos		Inversões Especificação
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	
2200	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	
		Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
20 Secretaria Executiva de Saúde Pública
20120 Laboratório Central

Investimentos		Inversões Especificação
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	
2200	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	
		Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
21 Secretaria Executiva de Segurança Pública

		Especificação
21101		Secretaria Executiva de Segurança Pública
	001	Recursos Ordinários
	021	Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual
		TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
21 Secretaria Executiva de Segurança Pública
21101 Secretaria Executiva de Segurança Pública

Investimentos		Inversões Especificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0125	APOIO ADMINISTRATIVO	
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	
2903	Administração de Recursos Humanos	
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
0088	TODOS PELA PAZ	
2483	Gestão do Sistema de Segurança Pública	
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
0092	GENTE PARA A PAZ	
2311	Capacitação do Servidor	
181	POLICIAMENTO	
0060	O ESTADO PELA PAZ	
1352	Implantação de Unidades Integradas de Segurança	
0088	TODOS PELA PAZ	
1351	Formação de Conselhos Interativo de Segurança e Justiça - CISJU	
0089	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL	
1380	Implantação de Infra Estrutura de Segurança no Eixo Araguaia/Tocantins	
0090	ATENDIMENTO À SITUAÇÕES DE CRISE	
1216	Atendimento a Situações de Crise	
0091	ATENDIMENTO RESIDUAL	
2301	Atendimento Residual	
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	
0060	O ESTADO PELA PAZ	
2484	Gerenciamento do Centro Integrado de Operações - CIOP	
2485	Gerenciamento do Centro de Inteligência e Comunicação	

R$ 1,00

ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
		620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
		620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
S	032	620.000	560.000	0	60.000	0	0	0
		620.000	560.000	0	60.000	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

72
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ2002

R$ 1,00

ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
		2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
		2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
S	032	2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0
		2.560.000	2.500.000	0	60.000	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

73
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ2002

R$ 1,00

ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		24.800	24.800	0	0	0	0	0
		24.800	24.800	0	0	0	0	0
		24.800	24.800	0	0	0	0	0
S	032	24.800	24.800	0	0	0	0	0
		24.800	24.800	0	0	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

74
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ2002

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
5.801.508	1.719.410	0	2.548.098	1.534.000	0	0
4.401.508	1.719.410	0	2.548.098	134.000	0	0
1.400.000	0	0	0	1.400.000	0	0
5.801.508	1.719.410	0	2.548.098	1.534.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

75
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ2002

R$ 1,00

ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
		5.801.508	1.719.410	0	2.548.098	1.534.000	0	0
		2.513.330	1.719.410	0	793.920	0	0	0
		2.513.330	1.719.410	0	793.920	0	0	0
F	001	80.000	0	0	80.000	0	0	0
F	001	134.920	0	0	134.920	0	0	0
F	001	202.000	0	0	202.000	0	0	0
F	001	2.096.410	1.719.410	0	377.000	0	0	0
		117.000	0	0	117.000	0	0	0
		117.000	0	0	117.000	0	0	0
F	001	117.000	0	0	117.000	0	0	0
		28.000	0	0	28.000	0	0	0
		28.000	0	0	28.000	0	0	0
F	001	28.000	0	0	28.000	0	0	0
		1.754.478	0	0	220.478	1.534.000	0	0
		1.554.000	0	0	20.000	1.534.000	0	0
F	001	154.000	0	0	20.000	134.000	0	0
F	021	1.400.000	0	0	0	1.400.000	0	0
		86.154	0	0	86.154	0	0	0
F	001	86.154	0	0	86.154	0	0	0
		10.000	0	0	10.000	0	0	0
F	001	10.000	0	0	10.000	0	0	0
		26.081	0	0	26.081	0	0	0
F	001	26.081	0	0	26.081	0	0	0
		78.243	0	0	78.243	0	0	0
F	001	78.243	0	0	78.243	0	0	0
		851.500	0	0	851.500	0	0	0
		851.500	0	0	851.500	0	0	0
F	001	323.000	0	0	323.000	0	0	0
F	001	528.500	0	0	528.500	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

76

PROGRAMA DE TRABALHO
21 Secretaria Executiva de Segurança Pública
21101 Secretaria Executiva de Segurança Pública

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			16.000	0	0	16.000	0	0	0
0088	TODOS PELA PAZ			16.000	0	0	16.000	0	0	0
2284	Atendimento Sócio-Educativo a Crianças e Adolescentes Carentes - " MEL"	F	001	16.000	0	0	16.000	0	0	0
363	ENSINO PROFISSIONAL			438.200	0	0	438.200	0	0	0
0092	GENTE PARA A PAZ			438.200	0	0	438.200	0	0	0
2312	Manutenção das Atividade do IESP	F	001	438.200	0	0	438.200	0	0	0
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			50.000	0	0	50.000	0	0	0
0088	TODOS PELA PAZ			50.000	0	0	50.000	0	0	0
2287	Segurança Vai à Escola - SEVE	F	001	50.000	0	0	50.000	0	0	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			33.000	0	0	33.000	0	0	0
0087	TUDO PELA PAZ			33.000	0	0	33.000	0	0	0
2246	Apuração de Demandas de Abusos Praticados por Integrantes do Sistema de Segurança Pública - OUVIDORIA	F	001	33.000	0	0	33.000	0	0	0
	Total			5.801.508	1.719.410	0	2.548.098	1.534.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
22 Secretaria Executiva de Obras Públicas

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
22101 Secretaria Executiva de Obras Públicas	16.139.122	1.765.002	0	3.895.909	10.478.211	0	0
001 Recursos Ordinários	15.406.411	1.765.002	0	3.895.909	9.745.500	0	0
007 Fundo Estadual de Assistência Social - Recursos Ordinários	732.711	0	0	0	732.711	0	0
TOTAL	16.139.122	1.765.002	0	3.895.909	10.478.211	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO
22 Secretaria Executiva de Obras Públicas
22101 Secretaria Executiva de Obras Públicas

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
04	ADMINISTRAÇÃO			6.906.411	1.765.002	0	3.595.909	1.545.500	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.908.911	1.765.002	0	3.235.909	908.000	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			2.425.911	1.765.002	0	652.909	8.000	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	108.960	0	0	108.960	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	68.591	0	0	68.591	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	324.658	0	0	321.658	3.000	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	001	1.873.002	1.765.002	0	108.000	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	001	50.700	0	0	45.700	5.000	0	0
0130	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM OBRAS PÚBLICAS - PARÁ-OBRAS			3.483.000	0	0	2.583.000	900.000	0	0
1030	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios da Administração Pública	F	001	3.185.000	0	0	2.285.000	900.000	0	0
1397	Implantação do Programa PARÁ-OBRAS nos Órgãos Públicos Vinculados a Área de Infra-Estrutura	F	001	120.000	0	0	120.000	0	0	0
2646	Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas	F	001	178.000	0	0	178.000	0	0	0
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			997.500	0	0	360.000	637.500	0	0
0018	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA FAZENDÁRIO			997.500	0	0	360.000	637.500	0	0
1017	Construção e Reforma das Unidades Fazendárias	F	001	997.500	0	0	360.000	637.500	0	0
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			732.711	0	0	0	732.711	0	0
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			732.711	0	0	0	732.711	0	0
0142	ATENÇÃO À MULHER			732.711	0	0	0	732.711	0	0
1424	Implantação de Serviços Integrados de Atenção à Mulher Vitimizada	S	007	732.711	0	0	0	732.711	0	0
13	CULTURA			300.000	0	0	300.000	0	0	0
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			300.000	0	0	300.000	0	0	0
0096	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			300.000	0	0	300.000	0	0	0
2628	Recuperação de Imóveis Tombados da Área da Cultura	F	001	300.000	0	0	300.000	0	0	0
15	URBANISMO			1.200.000	0	0	0	1.200.000	0	0
695	TURISMO			1.200.000	0	0	0	1.200.000	0	0
0146	PARÁ-URBE			1.200.000	0	0	0	1.200.000	0	0
1400	Implantação do Parque do Utinga	F	001	1.200.000	0	0	0	1.200.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO
22 Secretaria Executiva de Obras Públicas
22101 Secretaria Executiva de Obras Públicas

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
27	DESPORTO E LAZER			7.000.000	0	0	0	7.000.000	0	0
811	DESPORTO DE RENDIMENTO			7.000.000	0	0	0	7.000.000	0	0
0099	PAPO CABEÇA			7.000.000	0	0	0	7.000.000	0	0
1246	Construção de Espaço Esportivo	F	001	7.000.000	0	0	0	7.000.000	0	0
	Total			16.139.122	1.765.002	0	3.895.909	10.478.211	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
23 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
23101 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social	28.330.622	6.902.671	0	21.233.389	194.562	0	0
001 Recursos Ordinários	12.057.937	6.902.671	0	5.155.266	0	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	11.306.944	0	0	11.112.382	194.562	0	0
038 Recursos Próprios do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.965.741	0	0	4.965.741	0	0	0
TOTAL	28.330.622	6.902.671	0	21.233.389	194.562	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO
23 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social
23101 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			15.552.378	6.902.671	0	8.649.707	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.320.759	6.902.671	0	3.418.088	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			10.320.759	6.902.671	0	3.418.088	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	S	001	1.244.618	0	0	1.244.618	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	S	001	142.360	0	0	142.360	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	S	001	1.021.110	0	0	1.021.110	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	S	001	7.632.671	6.902.671	0	730.000	0	0	0
2904	Ações de Informática	S	001	280.000	0	0	280.000	0	0	0
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			4.965.741	0	0	4.965.741	0	0	0
0083	ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL			4.965.741	0	0	4.965.741	0	0	0
2701	Capacitação de Pessoal para Atendimento à Criança e Adolescente	S	038	2.979.445	0	0	2.979.445	0	0	0
2723	Implementação de Estratégias para Informação à Criança e Adolescentes sobre Drogas e Sexualidade	S	038	993.148	0	0	993.148	0	0	0
2725	Implementação da Divulgação e Operacionalização do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente	S	038	993.148	0	0	993.148	0	0	0
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			265.878	0	0	265.878	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			50.000	0	0	50.000	0	0	0
1472	Financiamento para Associações de Comunidades Remanescentes de Quilombos (Micro e Pequenos Empreendimentos) - Raízes	F	001	27.500	0	0	27.500	0	0	0
1473	Financiamento para Associações Indígenas (Micro e Pequenos Empreendimentos) - Raízes	F	001	22.500	0	0	22.500	0	0	0
0063	APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL			215.878	0	0	215.878	0	0	0
2704	Assessoramento aos Municípios para Implementação de Sistemas Municipais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	S	001	179.878	0	0	179.878	0	0	0
2707	Manutenção dos Conselhos Estaduais na Área de Proteção Social	S	001	36.000	0	0	36.000	0	0	0
11	TRABALHO			12.640.241	0	0	12.445.679	194.562	0	0
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			1.571.944	0	0	1.377.382	194.562	0	0
0067	APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			1.571.944	0	0	1.377.382	194.562	0	0
2191	Colocação de Trabalhadores no Mercado de Trabalho	F	001	59.309	0	0	59.309	0	0	0
		F	006	1.256.707	0	0	1.087.907	168.800	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
23 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social
23101 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
2192	Habilitação ao Seguro Desemprego	F	001	12.691	0	0	12.691	0	0	0
332	RELAÇÕES DE TRABALHO	F	006	243.237	0	0	217.475	25.762	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			161.697	0	0	161.697	0	0	0
2755	Apoio Técnico à Gestão de Unidades Produtivas e Associativas de Comunidades Indígenas - Raízes			15.000	0	0	15.000	0	0	0
0067	APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	F	001	15.000	0	0	15.000	0	0	0
2186	Apoio Técnico e Jurídico à Gestão de Unidades Produtivas e Associativas			146.697	0	0	146.697	0	0	0
2188	Educação Preventiva de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais	F	001	120.152	0	0	120.152	0	0	0
2190	Orientação Trabalhista e Previdenciária	F	001	16.145	0	0	16.145	0	0	0
334	FOMENTO AO TRABALHO	F	001	10.400	0	0	10.400	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			10.878.600	0	0	10.878.600	0	0	0
1470	Qualificação e Requalificação de Jovens e Adultos de Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes			187.500	0	0	187.500	0	0	0
1471	Qualificação e Requalificação de Jovens e Adultos Indígenas - Raízes	F	001	106.500	0	0	106.500	0	0	0
2754	Apoio Técnico à Gestão de Unidades Produtivas e Associativas de Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F	001	56.000	0	0	56.000	0	0	0
0067	APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	F	001	25.000	0	0	25.000	0	0	0
2180	Realização de Laboratórios Utilizando Metodologia de Capacitação Massiva - PREA			10.691.100	0	0	10.691.100	0	0	0
2182	Qualificação e Requalificação Profissional de Trabalhadores	F	001	80.000	0	0	80.000	0	0	0
2185	Coordenação de Ações de Financiamento à Pessoa Física ou Jurídica para Micro e Pequenos Empreendimentos - Crédito Produtivo e PROGER	F	001	240.000	0	0	240.000	0	0	0
2187	Apoio a Organização, Produção e Comercialização do Artesanato	F	006	9.807.000	0	0	9.807.000	0	0	0
2716	Fomento à Implementação de Pólos Joalheiros	F	001	240.300	0	0	240.300	0	0	0
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	F	001	23.800	0	0	23.800	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ	F	001	300.000	0	0	300.000	0	0	0
2756	Apoio Técnico à Organização, à Produção e à Comercialização de Artesanato em Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes			28.000	0	0	28.000	0	0	0
2757	Apoio Técnico à Organização, à Produção e à Comercialização de Artesanato Indígenas - Raízes			28.000	0	0	28.000	0	0	0
		F	001	14.000	0	0	14.000	0	0	0
		F	001	14.000	0	0	14.000	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
23 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social
23101 Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	ESFERA	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
14	DIREITOS DA CIDADANIA			138.003	0	0	138.003	0	0	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			138.003	0	0	138.003	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			138.003	0	0	138.003	0	0	0
2155	Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC!	F	001	138.003	0	0	138.003	0	0	0
	Total			28.330.622	6.902.671	0	21.233.389	194.562	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

Edição eletrônica

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
24 Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
24101 Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração	2,712.845	1.464.358	0	1.248.487	0	0	0
001 Recursos Ordinários	1,746.259	1.464.358	0	281.901	0	0	0
024 Royaltie Mineral - 40%	510.206	0	0	510.206	0	0	0
046 Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	456.380	0	0	456.380	0	0	0
TOTAL	2.712.845	1,464.358	0	1.248.487	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
24 Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração
24101 Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T E R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
22	INDÚSTRIA			2,464.834	1.464.358	0	1.000,476	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.030.834	1.464.358	0	566.476	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			2.030.834	1.464.358	0	566.476	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			111.146	13.650	0	97.496	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	94.205	0	0	94.205	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	284.575	0	0	284.575	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	024	1.519.408	1.450,708	0	68.700	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	001	21.500	0	0	21.500	0	0	0
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			250.000	0	0	250.000	0	0	0
0025	COMPLEXO FLORESTAL - PROECO			35.000	0	0	35.000	0	0	0
1382	Atração de Investimentos de Indústrias Florestais	F	046	35.000	0	0	35.000	0	0	0
0050	DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA			45.000	0	0	45.000	0	0	0
1404	Atração de Investimentos para Pesca/Aqüicultura	F	046	45.000	0	0	45.000	0	0	0
0051	COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO			50.000	0	0	50.000	0	0	0
1405	Atração de Investimentos para o Complexo de Grãos	F	046	50.000	0	0	50.000	0	0	0
0137	AGROINDÚSTRIA			40.000	0	0	40.000	0	0	0
1403	Atração de Investimentos Agroindustriais	F	046	40.000	0	0	40.000	0	0	0
0138	COMPLEXO DA PECUÁRIA			30.000	0	0	30.000	0	0	0
1379	Atração de Investimentos para Industria Pecuária	F	046	30.000	0	0	30.000	0	0	0
0141	APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO			50.000	0	0	50.000	0	0	0
1406	Análise dos Projetos para Avaliação da Concessão de Benefícios Fiscais, Financeiros e Infraestruturais	F	046	25.000	0	0	25.000	0	0	0
2643	Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Incentivos Fiscais, Financeiros e Infraestruturais			25.000	0	0	25.000	0	0	0
663	MINERAÇÃO			184.000	0	0	184.000	0	0	0
0136	VERTICALIZAÇÃO MINERAL			184.000	0	0	184.000	0	0	0
1054	Atração de Investidores em Processados de Alumínio	F	024	9.920	0	0	9.920	0	0	0
1055	Atração de Investidores em Indústrias Siderúrgicas	F	024	10.000	0	0	10.000	0	0	0
1137	Fomento a Instalação de Unidades Moageiras	F	024	57.038	0	0	57.038	0	0	0
1150	Implantação do Pólo Joalheiro	F	024	10.000	0	0	10.000	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
24 Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração
24101 Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T E R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
2137	Gerenciamento da Atividade Mineral	F	024	97.042	0	0	97.042	0	0	0
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			248.011	0	0	248.011	0	0	0
691	PROMOÇÃO COMERCIAL			126.219	0	0	126.219	0	0	0
0055	NOVA ECONOMIA			126.219	0	0	126.219	0	0	0
1139	Apoio à Implantação de Microunidades Produtivas e de Serviços	F	024	9.000	0	0	9.000	0	0	0
2119	Sistematização de Informações do Comércio e Serviços - SISIC	F	046	16.702	0	0	16.702	0	0	0
2120	Apoio às Ações Promocionais	F	046	26.800	0	0	26.800	0	0	0
2125	Apoio ao Associativismo Urbano	F	024	26.206	0	0	26.206	0	0	0
693	COMÉRCIO EXTERIOR	F	046	28.213	0	0	28.213	0	0	0
0055	NOVA ECONOMIA	F	024	6.425	0	0	6.425	0	0	0
1401	Fomento à Inserção de Empresas Paraenses no Comércio Exterior	F	046	12.873	0	0	12.873	0	0	0
695	TURISMO			62.420	0	0	62.420	0	0	0
0043	BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ			62.420	0	0	62.420	0	0	0
1067	Fomento à Municipalização do Turismo	F	046	62.420	0	0	62.420	0	0	0
	Total			59.372	0	0	59.372	0	0	0
				59.372	0	0	59.372	0	0	0
		F	046	59.372	0	0	59.372	0	0	0
				2.712.845	1.464.358	0	1.248.487	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
25 Procuradoria Geral do Estado

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
25101 Procuradoria Geral do Estado	5.242.045	4.518.552	0	698.493	25.000	0	0
001 Recursos Ordinários	5.242.045	4.518.552	0	698.493	25.000	0	0
25102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado	19.347.177	15.472.177	0	10.000	0	3.865.000	0
001 Recursos Ordinários	19.347.177	15.472.177	0	10.000	0	3.865.000	0
TOTAL	24.589.222	19.990.729	0	708.493	25.000	3.865.000	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
25 Procuradoria Geral do Estado
25101 Procuradoria Geral do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T E R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA			5.242.045	4.518.552	0	698.493	25.000	0	0

062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
0116 DEFESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS
2419 Representação nos Interesses Judiciais do Estado
2421 Monitoramento das Ações da Administração Indireta
2422 Recuperação do Crédito Tributário
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 APOIO ADMINISTRATIVO
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
2901 Manutenção de Serviços de Transportes
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
2903 Administração de Recursos Humanos
2904 Ações de Informática

Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
25 Procuradoria Geral do Estado
25102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado

Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Especificação
03			ESSENCIAL À JUSTIÇA
122			ADMINISTRAÇÃO GERAL
0116			DEFESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS
1456			Desapropriação de Imóveis
28			ENCARGOS ESPECIAIS
846			OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000			ENCARGOS ESPECIAIS
9010			Encargos com Débitos Precatórios
			Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
26 Polícia Militar do Estado do Pará

		Especificação
26101		Polícia Militar do Estado do Pará
001		Recursos Ordinários
26102		Encargos Gerais Sob a Supervisão da Polícia Militar do Estado
001		Recursos Ordinários
		TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
26 Polícia Militar do Estado do Pará
26101 Polícia Militar do Estado do Pará

Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Especificação
06			SEGURANÇA PÚBLICA
122			ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125			APOIO ADMINISTRATIVO
2901			Manutenção de Serviços de Transportes
2902			Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
2903			Administração de Recursos Humanos
128			FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
0092			GENTE PARA A PAZ
2313			Capacitação do Servidor Militar
181			POLICIAMENTO
0060			O ESTADO PELA PAZ
1370			Informatização da PMPA
2525			Ações Estratégicas
0087			TUDO PELA PAZ
2253			Policiamento Ostensivo Geral da Região Metropolitana de Belém
2256			Missões Especiais
2288			Missões Integradas
2506			Policiamento Ostensivo Geral do Sudeste Paraense
2507			Policiamento Ostensivo Geral do Baixo Amazonas
2508			Policiamento Ostensivo Geral do Sudoeste Paraense
2509			Policiamento Ostensivo Geral do Marajó
2510			Policiamento Ostensivo Geral do Nordeste Paraense
2511			Ações de Comando Geral
0090			ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE CRISE
1216			Atendimento a Situações de Crise
			Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
26 Polícia Militar do Estado do Pará
26102 Encargos Gerais Sob a Supervisão da Polícia Militar do Estado

Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Especificação
09			PREVIDÊNCIA SOCIAL
272			PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0127			PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2910			Encargos com Previdência Social - Regime Estatutário
			Total

S - Seguridade F - Fiscal

		277.600	0	0	262.600	15.000	0	0
		277.600	0	0	262.600	15.000	0	0
F 001		167.446	0	0	157.446	10.000	0	0
F 001		50.750	0	0	50.750	0	0	0
F 001		59.404	0	0	54.404	5.000	0	0
		4.964.445	4.518.552	0	435.893	10.000	0	0
		4.964.445	4.518.552	0	435.893	10.000	0	0
F 001		51.295	0	0	51.295	0	0	0
F 001		59.136	0	0	59.136	0	0	0
F 001		275.331	0	0	265.331	10.000	0	0
F 001		4.539.619	4.518.552	0	21.067	0	0	0
F 001		39.064	0	0	39.064	0	0	0
		5.242.045	4.518.552	0	698.493	25.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

B F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
F N E T R E A							
	3.875.000	0	0	10.000	0	3.865.000	0
	3.875.000	0	0	10.000	0	3.865.000	0
	3.875.000	0	0	10.000	0	3.865.000	0
F 001	3.875.000	0	0	10.000	0	3.865.000	0
	15.472.177	15.472.177	0	0	0	0	0
	15.472.177	15.472.177	0	0	0	0	0
	15.472.177	15.472.177	0	0	0	0	0
F 001	15.472.177	15.472.177	0	0	0	0	0
	19.347.177	15.472.177	0	10.000	0	3.865.000	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
142.444.054	123.507.827	0	18.936.227	0	0	0
142.444.054	123.507.827	0	18.936.227	0	0	0
84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
227.348.156	208.411.929	0	18.936.227	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
F N E T R E A							
	142.444.054	123.507.827	0	18.936.227	0	0	0
	128.667.931	123.507.827	0	5.160.104	0	0	0
	128.667.931	123.507.827	0	5.160.104	0	0	0
F 001	1.200.000	0	0	1.200.000	0	0	0
F 001	3.956.504	0	0	3.956.504	0	0	0
F 001	123.511.427	123.507.827	0	3.600	0	0	0
	1.446.457	0	0	1.446.457	0	0	0
	1.446.457	0	0	1.446.457	0	0	0
F 001	1.446.457	0	0	1.446.457	0	0	0
	12.329.666	0	0	12.329.666	0	0	0
	1.782.110	0	0	1.782.110	0	0	0
F 001	150.110	0	0	150.110	0	0	0
F 001	1.632.000	0	0	1.632.000	0	0	0
	10.537.556	0	0	10.537.556	0	0	0
F 001	2.908.196	0	0	2.908.196	0	0	0
F 001	1.246.971	0	0	1.246.971	0	0	0
F 001	1.465.089	0	0	1.465.089	0	0	0
F 001	1.304.265	0	0	1.304.265	0	0	0
F 001	491.929	0	0	491.929	0	0	0
F 001	301.834	0	0	301.834	0	0	0
F 001	147.235	0	0	147.235	0	0	0
F 001	829.450	0	0	829.450	0	0	0
F 001	1.842.587	0	0	1.842.587	0	0	0
	10.000	0	0	10.000	0	0	0
F 001	10.000	0	0	10.000	0	0	0
	142.444.054	123.507.827	0	18.936.227	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
F N E T R E A							
	84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
	84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
	84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
S 001	84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0
	84.904.102	84.904.102	0	0	0	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
27 Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
27101 Secretaria Executiva de Ciência/Tecnologia e Meio Ambiente	14.164.139	2.820.040	0	8.726.120	2.617.979	0	0
001 Recursos Ordinários	4.331.374	2.820.040	0	1.511.334	0	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	3.200.000	0	0	1.950.000	1.250.000	0	0
016 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	1.900.000	0	0	1.530.000	370.000	0	0
022 Recursos do Tesouro Vinculados ao FUNTEC	3.789.895	0	0	2.931.916	857.979	0	0
025 Royalrie Hídrico	570.000	0	0	570.000	0	0	0
046 Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	372.870	0	0	232.870	140.000	0	0
TOTAL	14.164.139	2.820.040	0	8.726.120	2.617.979	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
27 Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
27101 Secretaria Executiva de Ciência/Tecnologia e Meio Ambiente

Investimentos	Inversões Especificação	E S F ON F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	R$ 1,00 Despesas Dívida
18	GESTÃO AMBIENTAL		5.785.334	0	0	4.025.334	1.760.000	0	0
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		52.700	0	0	52.700	0	0	0
0145	GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA		52.700	0	0	52.700	0	0	0
1130	Implementação de Gerenciamento Costeiro Integrado	F 001	10.000	0	0	10.000	0	0	0
1418	Implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	F 001	7.700	0	0	7.700	0	0	0
2683	Gerenciamento de Unidades de Conservação	F 001	18.000	0	0	18.000	0	0	0
2684	Gerenciamento de Áreas Costeiras	F 001	17.000	0	0	17.000	0	0	0
542	CONTROLE AMBIENTAL		4.303.000	0	0	3.033.000	1.270.000	0	0
0043	BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ		20.000	0	0	20.000	0	0	0
2084	Criação de Reservas e Sítios para a Prática de Pesca Esportiva	F 046	20.000	0	0	20.000	0	0	0
0053	ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE		130.000	0	0	130.000	0	0	0
2109	Implementar o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE no Estado do Pará		100.000	0	0	100.000	0	0	0
2681	Manutenção do Laboratório de Sensoriamento Remoto - LSR da SECTAM	F 022	30.000	0	0	30.000	0	0	0
0145	GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	F 001	4.153.000	0	0	2.883.000	1.270.000	0	0
1129	Descentralização da Gestão Ambiental		2.000.000	0	0	1.200.000	800.000	0	0
2103	Defesa, Fiscalização e Controle Ambiental	F 006	170.000	0	0	70.000	100.000	0	0
2110	Implementação do Sistema Estadual de Informações Ambientais	F 046	53.000	0	0	53.000	0	0	0
543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	F 001	1.900.000	0	0	1.530.000	370.000	0	0
0025	COMPLEXO FLORESTAL - PROECO	F 016	30.000	0	0	30.000	0	0	0
2688	Fomento ao Reflorestamento em Áreas Alteradas e Educação Ambiental	F 046	129.634	0	0	129.634	0	0	0
545	METEOROLOGIA		129.634	0	0	129.634	0	0	0
0145	GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA	F 001	129.634	0	0	129.634	0	0	0
1134	Consolidação do Núcleo de Hidrometereologia		20.000	0	0	20.000	0	0	0
695	TURISMO		20.000	0	0	20.000	0	0	0
0043	BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ	F 001	20.000	0	0	20.000	0	0	0
1068	Disponibilização de Produtos para o PROECOTUR no Estado do Pará		1.280.000	0	0	790.000	490.000	0	0
			1.280.000	0	0	790.000	490.000	0	0
		F 006	1.200.000	0	0	750.000	450.000	0	0
		F 046	80.000	0	0	40.000	40.000	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
27 Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
27101 Secretaria Executiva de Ciência/Tecnologia e Meio Ambiente

Investimentos	Inversões Especificação	E S F ON F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	R$ 1,00 Despesas Dívida
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		8.378.805	2.820.040	0	4.700.786	857.979	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.856.040	2.820.040	0	1.036.000	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		3.856.040	2.820.040	0	1.036.000	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	437.000	0	0	437.000	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	189.000	0	0	189.000	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	216.000	0	0	216.000	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	2.909.040	2.820.040	0	89.000	0	0	0
2904	Ações de Infonmática	F 001	105.000	0	0	105.000	0	0	0
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		50.000	0	0	50.000	0	0	0
0052	PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		50.000	0	0	50.000	0	0	0
2098	Consolidação do Sistema Estadual de Informações Científicas e Tecnológicas do Pará - SEICT/PA	F 001	50.000	0	0	50.000	0	0	0
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		3.689.895	0	0	2.831.916	857.979	0	0
0052	PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		3.689.895	0	0	2.831.916	857.979	0	0
2099	Financiamentos de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento	F 022	3.149.895	0	0	2.391.916	757.979	0	0
2685	Financiamento de Pesquisas Tecnológicas para a Industrialização de Matérias-Primas Selecionadas	F 022	490.000	0	0	390.000	100.000	0	0
2687	Apoio ao Aprimoramento do Design Paraense em Setores Produtivos Estratégicos	F 022	50.000	0	0	50.000	0	0	0
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		782.870	0	0	782.870	0	0	0
0052	PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		172.870	0	0	172.870	0	0	0
2686	Apoio Tecnológico Integrado a Projetos de Inovação e Difusão de Tecnologias Apropriadas aos Segmentos Produtivos Estratégicos	F 001	100.000	0	0	100.000	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ	F 046	72.870	0	0	72.870	0	0	0
1458	Implantação de Sistemas de Energia Alternativa em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes		610.000	0	0	610.000	0	0	0
1462	Orientação Técnica para Elaboração de Projetos de Certificação de Selo Quilombola - Raízes	F 025	570.000	0	0	570.000	0	0	0
2741	Capacitação em Gestão de Projetos para Qualidade da Produção para Obtenção do Selo Quilombola - Raízes	F 001	20.000	0	0	20.000	0	0	0
		F 001	20.000	0	0	20.000	0	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
27 Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
27101 Secretaria Executiva de Ciência/Tecnologia e Meio Ambiente

Investimentos	Inversões Especificação	E S F ON F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	R$ 1,00 Despesas Dívida
Total			14.164.139	2.820.040	0	8.726.120	2.617.979	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
29 Secretaria Executiva de Transportes

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
29101 Secretaria Executiva de Transportes	134.095.453	9.386.231	0	7.531.550	117.177.672	0	0
001 Recursos Ordinários	69.836.830	9.386.231	0	7.531.550	52.919.049	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	40.000.000	0	0	0	40.000.000	0	0
021 Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	2.450.000	0	0	0	2.450.000	0	0
024 Royaltie Mineral - 40%	2.861.737	0	0	0	2.861.737	0	0
025 Royaltie Hídrico	16.958.958	0	0	0	16.958.958	0	0
026 Royaltie Petróleo	1.987.928	0	0	0	1.987.928	0	0
TOTAL	134.095.453	9.386.231	0	7.531.550	117.177.672	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
29 Secretaria Executiva de Transportes
29101 Secretaria Executiva de Transportes

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
26	TRANSPORTE		134.095.453	9.386.231	0	7.531.550	117.177.672	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		12.060.461	9.386.231	0	2.586.390	87.840	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		12.060.461	9.386.231	0	2.586.390	87.840	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	380.565	0	0	380.565	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	565.700	0	0	565.700	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	1.054.729	0	0	1.014.729	40.000	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	9.839.221	9.386.231	0	452.990	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 001	220.246	0	0	172.406	47.840	0	0
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		9.000.000	0	0	0	9.000.000	0	0
0146	PARÁ-URBE		9.000.000	0	0	0	9.000.000	0	0
1293	Implantação da Rodovia da Independência	F 001	4.150.335	0	0	0	4.150.335	0	0
		F 024	2.861.737	0	0	0	2.861.737	0	0
		F 026	1.987.928	0	0	0	1.987.928	0	0
781	TRANSPORTE AÉREO		2.635.000	0	0	50.000	2.585.000	0	0
0119	SISTEMA DE TRANSPORTES		2.635.000	0	0	50.000	2.585.000	0	0
1305	Construção de Aeródromos e Terminais de Passageiros	F 021	1.040.000	0	0	0	1.040.000	0	0
2430	Melhoramento e Conservação de Aeródromos e Terminais de Passageiros	F 001	1.595.000	0	0	50.000	1.545.000	0	0
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		109.881.212	0	0	4.476.380	105.404.832	0	0
0119	SISTEMA DE TRANSPORTES		109.881.212	0	0	4.476.380	105.404.832	0	0
1296	Implantação do Sistema de Integração do Pará	F 001	32.875.832	0	0	0	32.875.832	0	0
		F 006	40.000.000	0	0	0	40.000.000	0	0
1299	Pavimentação de Rodovias	F 001	7.419.000	0	0	0	7.419.000	0	0
1300	Restauração de Obras D'Artes Especiais	F 001	200.000	0	0	0	200.000	0	0
1301	Restauração de Rodovias	F 001	1.700.000	0	0	0	1.700.000	0	0
1307	Pavimentação de Rodovias Federais	F 021	1.410.000	0	0	0	1.410.000	0	0
2427	Conservação de Rodovias e Aquisição de Equipamentos Rodoviários	F 001	6.141.042	0	0	1.300.000	4.841.042	0	0
		F 025	16.958.958	0	0	0	16.958.958	0	0
2726	Acompanhamento das Obras de Engenharia de Transportes	F 001	3.176.380	0	0	3.176.380	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
29 Secretaria Executiva de Transportes
29101 Secretaria Executiva de Transportes

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		518.780	0	0	418.780	100.000	0	0
0119	SISTEMA DE TRANSPORTES		518.780	0	0	418.780	100.000	0	0
1303	Construção e Ampliação de Infra-Estrutura Hidroviária	F 001	100.000	0	0	0	100.000	0	0
2428	Restauração e Melhoramento da Infra-Estrutura Hidroviária	F 001	418.780	0	0	418.780	0	0	0
	Total		134.095.453	9.386.231	0	7.531.550	117.177.672	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
30 Defensoria Pública

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
30101 Defensoria Pública	16.153.957	14.710.123	0	1.443.834	0	0	0
001 Recursos Ordinários	16.153.957	14.710.123	0	1.443.834	0	0	0
TOTAL	16.153.957	14.710.123	0	1.443.834	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
30 Defensoria Pública
30101 Defensoria Pública

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA		15.948.357	14.710.123	0	1.238.234	0	0	0
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		664.266	0	0	664.266	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ		38.000	0	0	38.000	0	0	0
1161	Implantação do Sistema de Informação	F 001	38.000	0	0	38.000	0	0	0
0087	TUDO PELA PAZ		576.766	0	0	576.766	0	0	0
2282	Mutirão Penal	F 001	78.804	0	0	78.804	0	0	0
2283	Plantão Penal	F 001	6.000	0	0	6.000	0	0	0
2298	Defesa Jurídica do Cidadão Carente	F 001	491.962	0	0	491.962	0	0	0

0088	TODOS PELA PAZ								
2297	Conscientização dos Direitos do Cidadão				49.500	0	0	49.500	0	0	0
		F	001		49.500	0	0	49.500	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				15.264.091	14.710.123	0	553.968	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO				15.264.091	14.710.123	0	553.968	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001		197.901	0	0	197.901	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	001		57.248	0	0	57.248	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001		139.234	0	0	139.234	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	001		14.869.708	14.710.123	0	159.585	0	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				20.000	0	0	20.000	0	0	0
0092	GENTE PARA A PAZ				20.000	0	0	20.000	0	0	0
2323	Capacitação do Servidor	F	001		20.000	0	0	20.000	0	0	0
14	DIREITOS DA CIDADANIA				205.600	0	0	205.600	0	0	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS				205.600	0	0	205.600	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ				41.600	0	0	41.600	0	0	0
2155	Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC	F	001		17.600	0	0	17.600	0	0	0
2760	Conscientização dos Direitos do Cidadão para a Valorização da Cultura Indígena e da Cultura Negra - Raízes	F	001		24.000	0	0	24.000	0	0	0
0088	TODOS PELA PAZ				164.000	0	0	164.000	0	0	0
2156	Cidadania Itinerante	F	001		164.000	0	0	164.000	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
30 Defensoria Pública
30101 Defensoria Pública

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especifição	E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
			16.153.957	14.710.123	0		1.443.834	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
31 Corpo de Bombeiros Militar

R$ 1,00

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
31101	Corpo de Bombeiros Militar do Pará	26.194.650	22.292.210	0	3.902.440	0	0	0
001	Recursos Ordinários	26.124.650	22.292.210	0	3.832.440	0	0	0
032	SUS/Serviços Produzidos	10.000	0	0	10.000	0	0	0
033	SUS/Convênios	60.000	0	0	60.000	0	0	0
31102	Encargos Gerais Sob a Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar	573.908	0	0	573.908	0	0	0
001	Recursos Ordinários	573.908	0	0	573.908	0	0	0
	TOTAL	26.768.558	22.292.210	0	4.476.348	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
31 Corpo de Bombeiros Militar
31101 Corpo de Bombeiros Militar do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
06	SEGURANÇA PÚBLICA		26.184.650	22.292.210	0		3.892.440	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		24.107.684	22.292.210	0		1.815.474	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		24.107.684	22.292.210	0		1.815.474	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	411.593	0	0		411.593	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	599.061	0	0		599.061	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	702.657	0	0		702.657	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	22.394.373	22.292.210	0		102.163	0	0	0
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		55.000	0	0		55.000	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ		55.000	0	0		55.000	0	0	0
1455	Implementação das Ações de Informática	F 001	55.000	0	0		55.000	0	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		297.000	0	0		297.000	0	0	0
0092	GENTE PARA A PAZ		297.000	0	0		297.000	0	0	0
2463	Capacitação Profissional	F 001	297.000	0	0		297.000	0	0	0
182	DEFESA CIVIL		1.674.966	0	0		1.674.966	0	0	0
0087	TUDO PELA PAZ		1.647.036	0	0		1.647.036	0	0	0
1342	Atendimento Pré-Hospitalar em Situação de Urgência e Emergência	F 033	60.000	0	0		60.000	0	0	0
1381	Implementação das Ações das Unidades Regionais	F 001	753.000	0	0		753.000	0	0	0
2457	Proteção de Pessoas e Prevenção de Acidentes	F 001	804.036	0	0		804.036	0	0	0
2637	Busca, Salvamento, Resgate e Combate a Incêndio	F 001	30.000	0	0		30.000	0	0	0
0090	ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE CRISE		27.930	0	0		27.930	0	0	0
1216	Atendimento a Situações de Crise	F 001	27.930	0	0		27.930	0	0	0
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		50.000	0	0		50.000	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ		50.000	0	0		50.000	0	0	0
2152	Proteção Florestal	F 001	50.000	0	0		50.000	0	0	0
10	SAÚDE		10.000	0	0		10.000	0	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		10.000	0	0		10.000	0	0	0
0087	TUDO PELA PAZ		10.000	0	0		10.000	0	0	0
2522	Ações de Saúde aos Servidores Militares	F 032	10.000	0	0		10.000	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
31 Corpo de Bombeiros Militar
31101 Corpo de Bombeiros Militar do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	Total		26.194.650	22.292.210	0		3.902.440	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO
31 Corpo de Bombeiros Militar
31102 Encargos Gerais Sob a Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar

Investimentos	Inversões Especificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
0092	GENTE PARA A PAZ
2318	Capacitação Profissional - Defesa Civil
2319	Realização de Seminários
182	DEFESA CIVIL
0087	TUDO PELA PAZ
2461	Assistência aos Municípios em Situação de Emergência e Calamidade Pública
0088	TODOS PELA PAZ
1196	Instalação de Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDEC
2460	Manutenção de Unidades da Defesa Civil
	Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
32 Gabinete do Vice-governador

	Especificação
32101	Gabinete do Vice-Governador
001	Recursos Ordinários
	TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
32 Gabinete do Vice-governador
32101 Gabinete do Vice-Governador

Investimentos	Inversões Especificação
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125	APOIO ADMINISTRATIVO
2901	Manutenção de Serviços de Transportes
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
2903	Administração de Recursos Humanos
2904	Ações de Informática
0135	GESTÃO GOVERNAMENTAL
2408	Atendimento das Demandas Sociais e Comunitárias
2417	Apoio Logístico para Atuação Governamental
	Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
33 Consultoria Geral do Estado

	Especificação
33101	Consultoria Geral do Estado
001	Recursos Ordinários
	TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
33 Consultoria Geral do Estado
33101 Consultoria Geral do Estado

Investimentos	Inversões Especificação
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
091	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
0134	ATUALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTITUCIONAIS PERTINENTES AO ESTADO
2418	Orientação e Consultoria Jurídica ao Chefe do Poder Executivo
2651	Informatização do Acervo de Atos Jurídicos de Interesse do Estado
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125	APOIO ADMINISTRATIVO
2901	Manutenção de Serviços de Transportes
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
2903	Administração de Recursos Humanos
	Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
37 Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado

	Especificação
37101	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
001	Recursos Ordinários
	TOTAL

R$ 1,00

Fonte	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
	573.908	0	0	573.908	0	0	0
	166.000	0	0	166.000	0	0	0
	166.000	0	0	166.000	0	0	0
001	57.000	0	0	57.000	0	0	0
001	109.000	0	0	109.000	0	0	0
	407.908	0	0	407.908	0	0	0
	302.028	0	0	302.028	0	0	0
001	302.028	0	0	302.028	0	0	0
	105.880	0	0	105.880	0	0	0
001	74.700	0	0	74.700	0	0	0
001	31.180	0	0	31.180	0	0	0
	573.908	0	0	573.908	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0
1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0
1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

Fonte	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
	1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0
	1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0
	1.281.908	941.503	0	340.405	0	0	0
001	183.223	0	0	183.223	0	0	0
001	89.136	0	0	89.136	0	0	0
001	998.783	941.503	0	57.280	0	0	0
001	10.766	0	0	10.766	0	0	0
	313.593	0	0	313.593	0	0	0
001	68.947	0	0	68.947	0	0	0
001	244.646	0	0	244.646	0	0	0
	1.595.501	941.503	0	653.998	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
255.444	221.194	0	34.250	0	0	0
255.444	221.194	0	34.250	0	0	0
255.444	221.194	0	34.250	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

Fonte	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
	9.429	0	0	9.429	0	0	0
	9.429	0	0	9.429	0	0	0
	9.429	0	0	9.429	0	0	0
001	8.429	0	0	8.429	0	0	0
001	1.000	0	0	1.000	0	0	0
	246.015	221.194	0	24.821	0	0	0
	246.015	221.194	0	24.821	0	0	0
	246.015	221.194	0	24.821	0	0	0
001	10.181	0	0	10.181	0	0	0
001	12.600	0	0	12.600	0	0	0
001	223.234	221.194	0	2.040	0	0	0
	255.444	221.194	0	34.250	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
7.798.099	7.203.483	0	411.286	183.330	0	0
7.798.099	7.203.483	0	411.286	183.330	0	0
7.798.099	7.203.483	0	411.286	183.330	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
37 Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado
37101 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas Dívida
01	LEGISLATIVA		6.616.869	6.022.253	0	411.286	183.330	0	0	0	0
032	CONTROLE EXTERNO		4.847.730	4.691.930	0	35.300	120.500	0	0	0	0
0123	PROMOÇÃO E GUARDA DA LEGALIDADE DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS JUNTO AO TCE		4.847.730	4.691.930	0	35.300	120.500	0	0	0	0
2439	Defesa dos Bens e Valores Públicos	F 001	4.847.730	4.691.930	0	35.300	120.500	0	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.769.139	1.330.323	0	375.986	62.830	0	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		1.769.139	1.330.323	0	375.986	62.830	0	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	40.657	0	0	35.657	5.000	0	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	39.782	0	0	31.952	7.830	0	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	134.412	0	0	134.412	0	0	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	1.368.122	1.330.323	0	37.799	0	0	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 001	109.556	0	0	59.556	50.000	0	0	0	0
2907	Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	76.610	0	0	76.610	0	0	0	0	0
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.181.230	1.181.230	0	0	0	0	0	0	0
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.181.230	1.181.230	0	0	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		1.181.230	1.181.230	0	0	0	0	0	0	0
2028	Encargos com Seguridade Social dos Servidores Públicos do MPJTCE - Regime Estatutário	S 001	1.181.230	1.181.230	0	0	0	0	0	0	0
	Total		7.798.099	7.203.483	0	411.286	183.330	0	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
38 Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
38101 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	4.873.812	3.220.786	0	1.243.106	409.920	0	0
001 Recursos Ordinários	4.873.812	3.220.786	0	1.243.106	409.920	0	0
TOTAL	4.873.812	3.220.786	0	1.243.106	409.920	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
38 Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
38101 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas Dívida
01	LEGISLATIVA		4.873.812	3.220.786	0	1.243.106	409.920	0	0	0	0
032	CONTROLE EXTERNO		2.231.086	1.876.086	0	305.000	50.000	0	0	0	0
0124	PROMOÇÃO E GUARDA DA LEGALIDADE DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS JUNTO AO TCM		2.231.086	1.876.086	0	305.000	50.000	0	0	0	0
2440	Defesa dos Bens e Valores Públicos	F 001	2.231.086	1.876.086	0	305.000	50.000	0	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.422.226	1.124.200	0	938.106	359.920	0	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		2.422.226	1.124.200	0	938.106	359.920	0	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	434.920	0	0	225.000	209.920	0	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	120.000	0	0	70.000	50.000	0	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	200.000	0	0	200.000	0	0	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	1.342.306	1.124.200	0	218.106	0	0	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 001	245.000	0	0	145.000	100.000	0	0	0	0
2907	Administração de Recursos Humanos (PASEP)	F 001	80.000	0	0	80.000	0	0	0	0	0
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		220.500	220.500	0	0	0	0	0	0	0
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		220.500	220.500	0	0	0	0	0	0	0
2027	Encargos com Seguridade Social dos Servidores Públicos - Regime Estatutário	S 001	220.500	220.500	0	0	0	0	0	0	0
	Total		4.873.812	3.220.786	0	1.243.106	409.920	0	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
40 Polícia Civil do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
40101 Polícia Civil do Estado do Pará	61.674.564	54.811.878	0	6.862.686	0	0	0
001 Recursos Ordinários	61.674.564	54.811.878	0	6.862.686	0	0	0
TOTAL	61.674.564	54.811.878	0	6.862.686	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
40 Polícia Civil do Estado do Pará
40101 Polícia Civil do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas Dívida
06	SEGURANÇA PÚBLICA		61.628.578	54.811.878	0	6.816.700	0	0	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		58.903.388	54.811.878	0	4.091.510	0	0	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		58.903.388	54.811.878	0	4.091.510	0	0	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	1.044.200	0	0	1.044.200	0	0	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	56.000	0	0	56.000	0	0	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	1.135.000	0	0	1.135.000	0	0	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	56.668.188	54.811.878	0	1.856.310	0	0	0	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		155.000	0	0	155.000	0	0	0	0	0
0092	GENTE PARA A PAZ		155.000	0	0	155.000	0	0	0	0	0
2315	Capacitação do Servidor	F 001	55.000	0	0	55.000	0	0	0	0	0

2316 Manutenção da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL
181 POLICIAMENTO
0060 O ESTADO PELA PAZ
1483 Implementação do Sistema de Telecomunicações, Informática e Estatística
0087 TUDO PELA PAZ
2265 Combate a Gangues
2266 Garantia da Segurança e Paz em Grandes Eventos
2268 Repressão a Delitos
2514 Repressão ao Crime Organizado
2515 Ação Especializada de Polícia Administrativa
2519 Emissão de Atestado de Antecedentes
183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
0060 O ESTADO PELA PAZ
2913 Manutenção da Diretoria de Inteligência Policial
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0088 TODOS PELA PAZ
1194 Polícia-Criança

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
40 Polícia Civil do Estado do Pará
40101 Polícia Civil do Estado do Pará

Investimentos	Inversões	Especificação
303		SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0087		TUDO PELA PAZ
1190		Serviço de Atendimento Psicossocial
422		DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
0087		TUDO PELA PAZ
2264		Corregedoria pela Sociedade
0088		TODOS PELA PAZ
2149		Expedição de Carteira de Identidade (Projeto Cidadania)
14		DIREITOS DA CIDADANIA
422		DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
0060		O ESTADO PELA PAZ
2155		Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC!
		Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
34 Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

	Especificação
34101	Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
013	Recursos do Tesouro Vinculado ao FDE
014	Recursos Próprios do Fundo de Desenvolvimento Econômico
029	Recuros do Tesouro Vinculado ao FDE - Contrapartida Estadual
046	Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural
	TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
34 Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
34101 Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Investimentos	Inversões	Especificação
04		ADMINISTRAÇÃO
121		PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
0019		APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
1020		Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios
11		TRABALHO
334		FOMENTO AO TRABALHO
0067		APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
1446		Financiamento à Pessoa Física ou Jurídica para Micro e Pequenos Empreendimentos - Crédito Produtivo e PROGER
15		URBANISMO
451		INFRA-ESTRUTURA URBANA
0146		PARÁ-URBE
1438		Investimentos para o Desenvolvimento Regional, Urbano e Institucional
20		AGRICULTURA
601		PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
0141		APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO
1453		Fomento à Produção Mineral, Agrícola e Turismo
26		TRANSPORTE
782		TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0146		PARÁ-URBE
1299		Pavimentação de Rodovias
		Total

S	F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
F	001	100.000	0	0	100.000	0	0	0		
		2.368.190	0	0	2.368.190	0	0	0		
		345.000	0	0	345.000	0	0	0		
F	001	345.000	0	0	345.000	0	0	0		
		2.023.190	0	0	2.023.190	0	0	0		
F	001	30.000	0	0	30.000	0	0	0		
F	001	100.000	0	0	100.000	0	0	0		
F	001	1.795.210	0	0	1.795.210	0	0	0		
F	001	45.000	0	0	45.000	0	0	0		
F	001	40.000	0	0	40.000	0	0	0		
F	001	12.980	0	0	12.980	0	0	0		
		25.000	0	0	25.000	0	0	0		
		25.000	0	0	25.000	0	0	0		
F	001	25.000	0	0	25.000	0	0	0		
		15.000	0	0	15.000	0	0	0		
		15.000	0	0	15.000	0	0	0		
F	001	15.000	0	0	15.000	0	0	0		

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

S	F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
		27.000	0	0	27.000	0	0	0		
		27.000	0	0	27.000	0	0	0		
F	001	27.000	0	0	27.000	0	0	0		
		135.000	0	0	135.000	0	0	0		
		50.000	0	0	50.000	0	0	0		
F	001	50.000	0	0	50.000	0	0	0		
		85.000	0	0	85.000	0	0	0		
F	001	85.000	0	0	85.000	0	0	0		
		45.986	0	0	45.986	0	0	0		
		45.986	0	0	45.986	0	0	0		
		45.986	0	0	45.986	0	0	0		
F	001	45.986	0	0	45.986	0	0	0		
		61.674.564	54.811.878	0	6.862.686	0	0	0		

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
57.672.500	0	0	0	57.672.500	0	0
27.427.633	0	0	0	27.427.633	0	0
4.000.000	0	0	0	4.000.000	0	0
22.244.867	0	0	0	22.244.867	0	0
4.000.000	0	0	0	4.000.000	0	0
57.672.500	0	0	0	57.672.500	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

S	F N E T R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
		27.427.633	0	0	0	0	0	27.427.633	0	0
		27.427.633	0	0	0	0	0	27.427.633	0	0
		27.427.633	0	0	0	0	0	27.427.633	0	0
F	013	27.427.633	0	0	0	0	0	27.427.633	0	0
		4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
		4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
		4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
F	014	4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
		15.782.400	0	0	0	0	0	15.782.400	0	0
		15.782.400	0	0	0	0	0	15.782.400	0	0
		15.782.400	0	0	0	0	0	15.782.400	0	0
F	029	15.782.400	0	0	0	0	0	15.782.400	0	0
		4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
		4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
		4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
F	046	4.000.000	0	0	0	0	0	4.000.000	0	0
		6.462.467	0	0	0	0	0	6.462.467	0	0
		6.462.467	0	0	0	0	0	6.462.467	0	0
		6.462.467	0	0	0	0	0	6.462.467	0	0
F	029	6.462.467	0	0	0	0	0	6.462.467	0	0
		57.672.500	0	0	0	0	0	57.672.500	0	0

CONTINUA NO SUPLEMENTO 4

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Suplemento
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
44 Fundo de Investimento de Segurança Pública

	Especificação
44101	Fundo de Investimento de Segurança Pública
041	Recursos Próprios do Fundo de Investimento de Segurança Pública
TOTAL	4.958.040

PROGRAMA DE TRABALHO
44 Fundo de Investimento de Segurança Pública
44101 Fundo de Investimento de Segurança Pública

Investimentos	Inversões Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
		4.958.040	0	0	2.269.874	2.688.166	0	0
	06 SEGURANÇA PÚBLICA	4.958.040	0	0	2.269.874	2.688.166	0	0
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	2.269.874	2.688.166	0	0
	0087 TUDO PELA PAZ							
	2251 Gerenciamento Técnico - Administrativo - FISP							
	181 POLICIAMENTO							
	0087 TUDO PELA PAZ							
	2486 Apoio às Atividades da Polícia Civil							
	2487 Apoio às Atividades da Polícia Militar							
	2489 Apoio às Unidades Compartilhadas							
	182 DEFESA CIVIL							
	0087 TUDO PELA PAZ							
	2488 Apoio às Atividades do Corpo de Bombeiros Militar							
	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
	0087 TUDO PELA PAZ							
	2490 Apoio as Ações de Segurança no Trânsito							
	Total							

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
87 Fundo Estadual de Assistência Social

	Especificação
87101	Fundo Estadual de Assistência Social
007	Fundo Estadual de Assistência Social - Recursos Ordinários
039	Recursos Próprios do Fundo Estadual de Assistência Social
	TOTAL

PROGRAMA DE TRABALHO
87 Fundo Estadual de Assistência Social
87101 Fundo Estadual de Assistência Social

Investimentos	Inversões Especificação	FISCAL/SEGURIDADE		TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
				12.066.792	0	0	11.879.292	187.500	0	0
	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL			7.852.546	0	0	7.852.546	0	0	0
	241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO			4.214.246	0	0	4.026.746	187.500	0	0
	0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			12.066.792	0	0	11.879.292	187.500	0	0
	2177 Coordenação e Prestação de Serviços de Atenção à Pessoa Idosa									
		S	007	537.619	0	0	537.619	0	0	0
		S	039	537.619	0	0	537.619	0	0	0
	242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICÊNCIA			218.420	0	0	218.420	0	0	0
	0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			319.199	0	0	319.199	0	0	0
	2178 Coordenação dos Projetos e Atividades de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência			712.904	0	0	712.904	0	0	0
		S	007	712.904	0	0	712.904	0	0	0
		S	039	69.173	0	0	69.173	0	0	0
	243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			643.731	0	0	643.731	0	0	0
	0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			3.576.448	0	0	3.388.948	187.500	0	0
	2176 Coordenação de Projetos de Atenção à Criança e ao Adolescente			3.576.448	0	0	3.388.948	187.500	0	0
		S	007	325.132	0	0	325.132	0	0	0
		S	039	3.251.316	0	0	3.063.816	187.500	0	0
	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			7.239.821	0	0	7.239.821	0	0	0
	0142 ATENÇÃO À MULHER			421.861	0	0	421.861	0	0	0
	1424 Implantação de Serviços Integrados de Atenção à Mulher Vitimizada			421.861	0	0	421.861	0	0	0
	0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			6.817.960	0	0	6.817.960	0	0	0
	2172 Coordenação e Execução de Atividades de Atenção ao Migrante Enfermo e Pessoas Portadoras do Vírus HIV e Doentes de AIDS	S	007	393.043	0	0	393.043	0	0	0
	2174 Atendimento Emergencial em Regime de Plantão Social, Calamidade Pública e Emergência	S	007	106.917	0	0	106.917	0	0	0
	2175 Concessão de Benefício à Pessoa Portadora de MH	S	007	6.318.000	0	0	6.318.000	0	0	0
	Total			12.066.792	0	0	11.879.292	187.500	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
88 Fundo de Saúde dos Servidores Militares

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
88101 Fundo de Saúde dos Servidores Militares	1.147.174	0	0	729.200	417.974	0	0
050 Recursos Próprios do Fundo de Saúde dos Servidores Militares	1.147.174	0	0	729.200	417.974	0	0
TOTAL	1.147.174	0	0	729.200	417.974	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
88 Fundo de Saúde dos Servidores Militares
88101 Fundo de Saúde dos Servidores Militares

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
10	SAÚDE			1.147.174		0	0	729.200	417.974	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			135.800		0	0	135.800	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			135.800		0	0	135.800	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		S	050	118.000		0	0	118.000	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos		S	050	17.800		0	0	17.800	0	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			1.011.374		0	0	593.400	417.974	0	0
0087	TUDO PELA PAZ			1.011.374		0	0	593.400	417.974	0	0
2771 Atendimento Ambulatorial		S	050	273.072		0	0	58.000	215.072	0	0
2772 Atendimento Hospitalar		S	050	202.630		0	0	102.000	100.630	0	0
2773 Atendimento Odontológico		S	050	82.557		0	0	46.200	36.357	0	0
2774 Atendimento Laboratorial		S	050	199.915		0	0	134.000	65.915	0	0
2775 Implementação da Produção Químico-Farmacêutica		S	050	66.000		0	0	66.000	0	0	0
2776 Manutenção da Unidade de Perícia Médica		S	050	9.600		0	0	9.600	0	0	0
2777 Implementação dos Serviços de Equoterapia		S	050	84.000		0	0	84.000	0	0	0
2778 Ações de Saúde para os Municípios		S	050	93.600		0	0	93.600	0	0	0
Total				1.147.174		0	0	729.200	417.974	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
89 Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
89101 Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares	3.468.600	0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0
001 Recursos Ordinários	30.000	0	0	30.000	0	0	0
051 Recursos Próprios do Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares	3.438.600	0	0	1.540.600	100.000	1.798.000	0
TOTAL	3.468.600	0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0

PROGRAMA DE TRABALHO
89 Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares
89101 Fundo de Assistência Social dos Servidores Militares

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.468.600		0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			3.468.600		0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0
0087	TUDO PELA PAZ			3.468.600		0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0
2912 Serviço de Assistência Social a Servidores Militares		S	001	30.000		0	0	30.000	0	0	0
		S	051	3.438.600		0	0	1.540.600	100.000	1.798.000	0
Total				3.468.600		0	0	1.570.600	100.000	1.798.000	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
90 Fundo Estadual de Saúde

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
90101 Fundo Estadual de Saúde	319.276.187	113.598.699	0	174.959.478	30.718.010	0	0
003 FES - Recursos Ordinários	236.130.817	113.120.299	0	98.066.638	24.943.880	0	0
049 FES - SUS / Fundo a Fundo	78.470.439	478.400	0	76.892.840	1.099.199	0	0
053 FES - Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	4.674.931	0	0	0	4.674.931	0	0
TOTAL	319.276.187	113.598.699	0	174.959.478	30.718.010	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
90 Fundo Estadual de Saúde
90101 Fundo Estadual de Saúde

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	F S E R A	ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Amortização da Dívida
10	SAÚDE			317.870.262	112.192.774	0	174.959.478	30.718.010	0	0	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			123.656.213	97.748.398	0	25.779.065	128.750	0	0	
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			123.656.213	97.748.398	0	25.779.065	128.750	0	0	
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		S	003	6.587.346	312.440	0	6.274.906	0	0	0	
2901 Manutenção de Serviços de Transportes		S	003	1.916.013	0	0	1.911.013	5.000	0	0	
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais		S	003	4.618.067	0	0	4.563.660	54.407	0	0	
2903 Administração de Recursos Humanos		S	003	71.822.323	68.302.187	0	3.520.136	0	0	0	
2904 Ações de Informática		S	003	974.852	0	0	905.509	69.343	0	0	
2914 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Santa Casa		S	003	832.000	0	0	832.000	0	0	0	

2915 Manutenção de Serviços de Transportes - Santa Casa	S	003	18.000	0	0	18.000	0	0	0
2916 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Santa Casa	S	003	120.000	0	0	120.000	0	0	0
2917 Administração de Recursos Humanos - Santa Casa	S	003	10.450.031	9.538.031	0	912.000	0	0	0
2919 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - HEMOPA	S	003	385.000	0	0	385.000	0	0	0
2920 Manutenção de Serviços de Transportes - HEMOPA	S	003	150.200	0	0	150.200	0	0	0
2921 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - HEMOPA	S	003	155.480	0	0	155.480	0	0	0
2922 Administração de Recursos Humanos - HEMOPA	S	003	3.306.716	2.923.300	0	383.416	0	0	0
2923 Ações de Informática - HEMOPA	S	003	31.730	0	0	31.730	0	0	0
2924 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Hospital de Clínicas	S	003	2.110.000	0	0	2.110.000	0	0	0
2925 Manutenção de Serviços de Transportes - Hospital de Clínicas	S	003	42.000	0	0	42.000	0	0	0
2926 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Hospital de Clínicas	S	003	48.000	0	0	48.000	0	0	0
2927 Administração de Recursos Humanos - Hospital de Clínicas	S	003	7.101.538	6.305.538	0	796.000	0	0	0
2929 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - EPOL	S	003	1.600.766	0	0	1.600.766	0	0	0
2931 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - EPOL	S	003	625.592	0	0	625.592	0	0	0
2932 Administração de Recursos Humanos - EPOL	S	003	5.852.742	5.660.739	0	192.003	0	0	0
2933 Ações de Informática - EPOL	S	003	201.654	0	0	201.654	0	0	0
2934 Administração de Recursos Humanos - Corpo de Bombeiros	S	003	422.452	422.452	0	0	0	0	0
2935 Administração de Recursos Humanos - PME	S	003	4.283.711	4.283.711	0	0	0	0	0
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL			2.706.000	0	0	2.706.000	0	0	0
0113 DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			2.706.000	0	0	2.706.000	0	0	0
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	S	003	2.706.000	0	0	2.706.000	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO

90 Fundo Estadual de Saúde

90101 Fundo Estadual de Saúde

R$ 1,00

Investimentos		Inversões Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA			4.047.393	4.047.393	0	0	0	0	0
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			4.047.393	4.047.393	0	0	0	0	0
2734 Encargos com Previdência Social da Área de Saúde - Previdência Básica	S	003	4.047.393	4.047.393	0	0	0	0	0
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			7.177.147	7.177.147	0	0	0	0	0
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			7.177.147	7.177.147	0	0	0	0	0
2733 Encargos com Previdência Social da Área de Saúde - Regime Estatutário	S	003	7.177.147	7.177.147	0	0	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA			29.778.542	0	0	24.192.313	5.586.229	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ			684.000	0	0	0	684.000	0	0
1460 Implantação de Microssistemas de Abastecimento de Água em Terras Indígenas e Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F	003	684.000	0	0	0	684.000	0	0
0063 APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL			8.081.526	0	0	8.081.526	0	0	0
2202 Implementação do Sistema de Auditoria, Controle e Avaliação dos Sistemas Municipais de Saúde e Assistência Social	S	003	327.356	0	0	327.356	0	0	0
2704 Assessoramento aos Municípios para Implementação de Sistemas Municipais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	S	003	307.960	0	0	307.960	0	0	0
2705 Acompanhamento dos Conselhos Municipais na Área de Proteção Social	S	003	58.304	0	0	58.304	0	0	0
2707 Manutenção dos Conselhos Estaduais na Área de Proteção Social	S	003	270.000	0	0	270.000	0	0	0
2708 Capacitação em Atividades de Gestão	S	003	16.680	0	0	16.680	0	0	0
2709 Apoio Financeiro à Execução das Ações e Serviços Descentralizados para o Município	S	003	7.101.226	0	0	7.101.226	0	0	0
0069 VIGILÂNCIA DA SAÚDE			2.008.161	0	0	2.008.161	0	0	0
1430 Implantação da Estrutura Estadual Para a Realização de Vigilância Sanitária de Média e Alta Complexidade	S	003	1.702.080	0	0	1.702.080	0	0	0
2194 Inspeção de Alta Complexidade em Serviços e Produtos	S	003	306.081	0	0	306.081	0	0	0
0143 ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS			19.004.855	0	0	14.102.626	4.902.229	0	0
1164 Construção de Unidades Básicas de Saúde	S	003	3.751.876	0	0	0	3.751.876	0	0
1392 Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde	S	003	1.030.353	0	0	0	1.030.353	0	0
2174 Atendimento Emergencial em Regime de Plantão Social, Calamidade Pública e Emergência	S	003	793.797	0	0	793.797	0	0	0
2176 Coordenação de Projetos de Atenção à Criança e ao Adolescente	S	003	453.455	0	0	453.455	0	0	0
2177 Coordenação e Prestação de Serviços de Atenção à Pessoa Idosa	S	003	1.244.782	0	0	1.244.782	0	0	0
2178 Coordenação dos Projetos e Atividades de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	S	003	138.941	0	0	138.941	0	0	0
2666 Coordenação e Execução da Atenção Básica de Saúde das Famílias	S	003	10.258.230	0	0	10.138.230	120.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO

90 Fundo Estadual de Saúde

90101 Fundo Estadual de Saúde

R$ 1,00

Investimentos		Inversões Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
2697 Desenvolvimento de Ações Preventivas e de Combate à Dependência Química	S	003	270.000	0	0	270.000	0	0	0
2698 Promoção de Ações de Informação, Educação e Comunicação	S	003	309.015	0	0	309.015	0	0	0
2699 Capacitação de Recursos Humanos nas Atividades Básicas de Saúde e Assistência Social	S	003	511.866	0	0	511.866	0	0	0
2700 Monitoramento, Supervisão e Avaliação das Ações Básicas de Atenção à Família	S	003	206.040	0	0	206.040	0	0	0
2728 Manutenção de Microssistema de Abastecimento de Água	S	003	36.500	0	0	36.500	0	0	0
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			131.965.632	2.741.436	0	105.429.645	23.794.551	0	0
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE			116.325.233	2.741.436	0	100.284.741	13.299.056	0	0
1176 Construção e Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	003	3.560.519	0	0	70.503	3.490.016	0	0
1428 Implantação de Unidades de Apoio Diagnóstico nos Pólos Regionais	S	003	4.279.820	0	0	19.820	4.260.000	0	0
1485 Aparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	003	1.195.652	0	0	0	1.195.652	0	0
2050 Capacitação de Recursos Humanos para Serviços de Média e Alta Complexidade	S	003	379.800	0	0	379.800	0	0	0
2200 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	003	26.351.027	0	0	23.784.673	2.566.354	0	0
	S	049	61.450.004	0	0	61.450.004	0	0	0
2711 Implementação de Atividades Especializadas para Tratamento de Usuário de Drogas	S	003	43.000	0	0	43.000	0	0	0
2712 Atendimento a Pacientes com Necessidade de Órteses e Próteses	S	003	700.000	0	0	700.000	0	0	0
2713 Atendimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD	S	003	1.702.249	0	0	1.702.249	0	0	0
	S	049	1.380.000	0	0	1.380.000	0	0	0
2714 Qualificação do Quadro Gerencial dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	003	112.221	0	0	45.187	67.034	0	0

2737 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde - Hospital de Clínicas	S	003	3.127.910	1.260.000	0	1.867.910	0	0	0
2738 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde - Santa Casa	S	003	1.466.669	388.932	0	1.077.737	0	0	0
2739 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde - EPOL	S	003	10.576.362	1.092.504	0	7.763.858	1.720.000	0	0
0081 ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA			1.351.932	0	0	736.134	615.798	0	0
1182 Aparelhamento de Unidades da Hemorede	S	053	312.293	0	0	0	312.293	0	0
1187 Construção e Reforma de Unidades para a Hemorede	S	053	303.505	0	0	0	303.505	0	0
2225 Apoio Laboratorial ao Serviço de Transplantes de Órgãos	S	003	188.200	0	0	188.200	0	0	0
2695 Manutenção das Ações de Hemoterapia e Hematologia	S	003	547.934	0	0	547.934	0	0	0
0083 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL			702.015	0	0	702.015	0	0	0
2701 Capacitação de Pessoal para Atendimento à Criança e Adolescente	S	003	293.769	0	0	293.769	0	0	0
2702 Manutenção de Serviços de Atenção à Crianças e Adolescentes Desnutridos e Portadores de Deficiência	S	003	159.000	0	0	159.000	0	0	0
2723 Implementação de Estratégias para Informação à Criança e Adolescentes sobre Drogas e	S	003	249.246	0	0	249.246	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
90 Fundo Estadual de Saúde
90101 Fundo Estadual de Saúde

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T E R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
0087 TUDO PELA PAZ			640.000	0	0	640.000	0	0	0
2911 Assistência Decorrente de Acidente de Trabalho	S	003	640.000	0	0	640.000	0	0	0
0142 ATENÇÃO À MULHER			8.887.319	0	0	3.066.755	5.820.564	0	0
1173 Implantação de Serviços para a Referência da Gestante de Alto Risco em Pólos Regionais	S	003	900.000	0	0	0	900.000	0	0
1423 Implantação de Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação das Ações de Atenção à Mulher	S	003	188.636	0	0	188.636	0	0	0
2691 Manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação das Ações de Atenção à Mulher	S	003	6.707.852	0	0	1.787.288	4.920.564	0	0
2692 Supervisão e Monitoramento de Serviço de Assistência ao Parto	S	003	143.307	0	0	143.307	0	0	0
2693 Manutenção de Casa para Gestantes de Alto Risco	S	003	12.000	0	0	12.000	0	0	0
2727 Capacitação de Recursos Humanos para Humanização do Atendimento à Mulher	S	003	935.524	0	0	935.524	0	0	0
0146 PARÁ-URBE			4.059.133	0	0	0	4.059.133	0	0
1392 Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde	S	053	3.204.700	0	0	0	3.204.700	0	0
1428 Implantação de Unidades de Apoio Diagnóstico nos Pólos Regionais	S	053	254.433	0	0	0	254.433	0	0
1485 Aparelhamento de Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde	S	053	600.000	0	0	0	600.000	0	0
305 VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA			15.961.165	478.400	0	14.274.285	1.208.480	0	0
0069 VIGILÂNCIA DA SAÚDE			15.961.165	478.400	0	14.274.285	1.208.480	0	0
1429 Implantação de Unidades de Vigilância da Saúde	S	049	502.158	0	0	97.910	404.248	0	0
1430 Implantação da Estrutura Estadual Para a Realização de Vigilância Sanitária de Média e Alta Complexidade	S	049	1.563.531	0	0	1.411.531	152.000	0	0
2194 Inspeção de Alta Complexidade em Serviços e Produtos	S	003	246.930	0	0	167.463	79.467	0	0
	S	049	349.599	0	0	236.599	113.000	0	0
2717 Capacitação de Recursos Humanos para Vigilância da Saúde	S	049	300.000	0	0	300.000	0	0	0
2718 Supervisão e Monitoramento dos Serviços Estaduais e Municipais de Vigilância da Saúde	S	049	145.200	0	0	145.200	0	0	0
2719 Apoio aos Municípios nas Ações de Controle das Doenças Endêmicas	S	049	12.779.947	478.400	0	11.871.596	429.951	0	0
2720 Coordenação das Ações do Projeto VIGISUS	S	003	73.800	0	0	43.986	29.814	0	0
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			2.578.170	0	0	2.578.170	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			2.578.170	0	0	2.578.170	0	0	0
2907 Administração de Recursos Humanos (PASEP)	S	003	2.578.170	0	0	2.578.170	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
90 Fundo Estadual de Saúde
90101 Fundo Estadual de Saúde

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T E R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
28 ENCARGOS ESPECIAIS			1.405.925	1.405.925	0	0	0	0	0
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			1.405.925	1.405.925	0	0	0	0	0
0000 ENCARGOS ESPECIAIS			1.405.925	1.405.925	0	0	0	0	0
9010 Encargos com Débitos Precatórios	F	003	1.405.925	1.405.925	0	0	0	0	0
Total			319.276.187	113.598.699	0	174.959.478	30.718.010	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
12 Ministério Público

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
12101 Ministério Público	68.681.588	61.492.707	0	6.032.000	1.156.881	0	0
001 Recursos Ordinários	68.233.368	61.492.707	0	5.700.000	1.040.661	0	0
006 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	443.220	0	0	332.000	111.220	0	0
019 Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público	5.000	0	0	0	5.000	0	0
TOTAL	68.681.588	61.492.707	0	6.032.000	1.156.881	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
12 Ministério Público
12101 Ministério Público

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T E R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA			52.528.871	46.166.310	0	5.363.900	998.661	0	0
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL			30.002.380	29.394.600	0	605.000	2.780	0	0
0121 DEFESA DA SOCIEDADE			30.002.380	29.394.600	0	605.000	2.780	0	0

2436 Defesa Judicial e Extrajudicial dos Direitos e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis	F	001	30.002.380	29.394.600	0	605.000	2.780	0	0
			21.904.791	16.771.710	0	4.366.200	766.881	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			412.000	0	0	0	412.000	0	0
0121 DEFESA DA SOCIEDADE	F	001	407.000	0	0	0	407.000	0	0
1311 Construção de Próprios do Ministério Público	F	019	5.000	0	0	0	5.000	0	0
			21.492.791	16.771.710	0	4.366.200	354.881	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO	F	001	842.300	0	0	842.300	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	589.700	0	0	349.700	240.000	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	1.569.581	0	0	1.454.700	114.881	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	17.323.410	16.771.710	0	551.700	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	313.400	0	0	313.400	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	854.400	0	0	854.400	0	0	0
2907 Administração de Recursos Humanos (PASEP)			251.000	0	0	22.000	229.000	0	0
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			251.000	0	0	22.000	229.000	0	0
0122 GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	F	001	251.000	0	0	22.000	229.000	0	0
1315 Implantação e Manutenção do Sistema de Informações do Ministério Público			370.700	0	0	370.700	0	0	0
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			370.700	0	0	370.700	0	0	0
0122 GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	F	001	370.700	0	0	370.700	0	0	0
2438 Aprofundamento do Processo de Qualificação dos Recursos Humanos			13.797.727	13.787.727	0	10.000	0	0	0
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			848.477	848.477	0	0	0	0	0
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA			848.477	848.477	0	0	0	0	0
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	S	001	848.477	848.477	0	0	0	0	0
2441 Encargos com Previdência Social - Previdência Básica			12.949.250	12.939.250	0	10.000	0	0	0
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			12.949.250	12.939.250	0	10.000	0	0	0
0127 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	S	001	12.949.250	12.939.250	0	10.000	0	0	0
2026 Encargos com Seguridade dos Servidores do MP - Regime Estatutário									

PROGRAMA DE TRABALHO
12 Ministério Público
12101 Ministério Público

R$ 1,00

Investimentos	Inversões	Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
			F N E T R E A							
10 SAÚDE				1.363.370	1.298.670	0	42.900	21.800	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA				1.363.370	1.298.670	0	42.900	21.800	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				1.363.370	1.298.670	0	42.900	21.800	0	0
2474 Assistência Médica a Membros e Servidores			S 001	1.363.370	1.298.670	0	42.900	21.800	0	0
14 DIREITOS DA CIDADANIA				258.700	0	0	256.200	2.500	0	0
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS				258.700	0	0	256.200	2.500	0	0
0121 DEFESA DA SOCIEDADE				258.700	0	0	256.200	2.500	0	0
1312 Implementação do Projeto Ministério Público e a Comunidade			F 001	172.000	0	0	169.500	2.500	0	0
2433 Acompanhamento do Processo de Municipalização do Serviço Público			F 001	86.700	0	0	86.700	0	0	0
18 GESTÃO AMBIENTAL				492.920	0	0	359.000	133.920	0	0
092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL				492.920	0	0	359.000	133.920	0	0
0121 DEFESA DA SOCIEDADE				492.920	0	0	359.000	133.920	0	0
1313 Gestão Ambiental Integrada			F 001	49.700	0	0	27.000	22.700	0	0
			F 006	443.220	0	0	332.000	111.220	0	0
28 ENCARGOS ESPECIAIS				240.000	240.000	0	0	0	0	0
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				240.000	240.000	0	0	0	0	0
0000 ENCARGOS ESPECIAIS				240.000	240.000	0	0	0	0	0
9002 Encargos com Débito com Previdência Básica			S 001	240.000	240.000	0	0	0	0	0
Total				68.681.588	61.492.707	0	6.032.000	1.156.881	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
06 Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
06201 Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa	3.484.200	2.696.100	0	12.000	9.000	767.100	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	1.100.200	316.100	0	9.000	9.000	766.100	0
063 Recursos de Contribuições Sociais dos Deputados	2.384.000	2.380.000	0	3.000	0	1.000	0
TOTAL	3.484.200	2.696.100	0	12.000	9.000	767.100	0

PROGRAMA DE TRABALHO
06 Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado
06201 Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa

R$ 1,00

Investimentos	Inversões	Especificação	F F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
			F N E T R E A							
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL				3.484.200	2.696.100	0	12.000	9.000	767.100	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				330.100	316.100	0	5.000	9.000	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO				330.100	316.100	0	5.000	9.000	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais			S 061	14.000	0	0	5.000	9.000	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos			S 061	316.100	316.100	0	0	0	0	0
274 PREVIDÊNCIA ESPECIAL				3.154.100	2.380.000	0	7.000	0	767.100	0
0004 PREVIDÊNCIA SOCIAL A EX-PARLAMENTARES				2.387.000	2.380.000	0	7.000	0	0	0
2006 Pagamento de Pensões			S 063	2.380.000	2.380.000	0	0	0	0	0
2007 Encargos com Seguro em Grupo			S 061	4.000	0	0	4.000	0	0	0
			S 063	3.000	0	0	3.000	0	0	0
0006 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PARLAMENTARES E PENSIONISTAS SEGURADOS				767.100	0	0	0	0	767.100	0
2010 Concessão de Empréstimo a Parlamentares e Pensionistas Segurados			S 061	766.100	0	0	0	0	766.100	0
			S 063	1.000	0	0	0	0	1.000	0
Total				3.484.200	2.696.100	0	12.000	9.000	767.100	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
35 Ação Integrada ao Palácio do Governo

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
35201 Ação Social Integrada do Palácio do Governo	3.166.958	1.024.764	0	2.142.194	0	0	0
001 Recursos Ordinários	3.166.958	1.024.764	0	2.142.194	0	0	0
TOTAL	3.166.958	1.024.764	0	2.142.194	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado 3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 2002

PROGRAMA DE TRABALHO
35 Ação Integrada ao Palácio do Governo
35201 Ação Social Integrada do Palácio do Governo

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Financeiras	Especificação	F S / N F E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Despesas Dívida
04		ADMINISTRAÇÃO		2.226.958	1.024.764	0	1.202.194	0	0	0		
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.226.958	1.024.764	0	1.202.194	0	0	0		
0125		APOIO ADMINISTRATIVO		1.662.958	1.024.764	0	638.194	0	0	0		
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			S 001	100.000	0	0	100.000	0	0	0		
2901 Manutenção de Serviços de Transportes			S 001	179.000	0	0	179.000	0	0	0		
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais			S 001	237.594	0	0	237.594	0	0	0		
2903 Administração de Recursos Humanos			S 001	1.098.364	1.024.764	0	73.600	0	0	0		
2904 Ações de Informática			S 001	48.000	0	0	48.000	0	0	0		
0133		PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO AO MOVIMENTO SOCIAL		564.000	0	0	564.000	0	0	0		
2650 Articulação entre Sociedade Civil Organizada e as em Via de Organização e o Governo do Estado			S 001	564.000	0	0	564.000	0	0	0		
08		ASSISTÊNCIA SOCIAL		940.000	0	0	940.000	0	0	0		
244		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		940.000	0	0	940.000	0	0	0		
0133		PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO AO MOVIMENTO SOCIAL		940.000	0	0	940.000	0	0	0		
2407 Assessoramento Político ao Governo do Estado			S 001	940.000	0	0	940.000	0	0	0		
Total				3.166.958	1.024.764	0	2.142.194	0	0	0		

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
45 Fundação de Telecomunicações do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
45201 Fundação de Telecomunicações do Pará	7.245.649	2.936.976	0	4.278.673	30.000	0	0
001 Recursos Ordinários	6.872.207	2.789.747	0	4.082.460	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	373.442	147.229	0	196.213	30.000	0	0
TOTAL	7.245.649	2.936.976	0	4.278.673	30.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado 5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 2002

PROGRAMA DE TRABALHO
45 Fundação de Telecomunicações do Pará
45201 Fundação de Telecomunicações do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Financeiras	Especificação	F S / N F E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Despesas Dívida
24		COMUNICAÇÕES		7.245.649	2.936.976	0	4.278.673	30.000	0	0		
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.085.962	2.913.189	0	1.142.773	30.000	0	0		
0125		APOIO ADMINISTRATIVO		4.085.962	2.913.189	0	1.142.773	30.000	0	0		
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			F 001	164.000	0	0	164.000	0	0	0		
2901 Manutenção de Serviços de Transportes			F 001	157.000	0	0	157.000	0	0	0		
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais			F 001	333.560	0	0	333.560	0	0	0		
			F 061	193.213	0	0	183.213	10.000	0	0		
2903 Administração de Recursos Humanos			F 001	3.044.747	2.789.747	0	255.000	0	0	0		
			F 061	123.442	123.442	0	0	0	0	0		
2904 Ações de Informática			F 001	40.000	0	0	40.000	0	0	0		
			F 061	30.000	0	0	10.000	20.000	0	0		
131		COMUNICAÇÃO SOCIAL		3.000	0	0	3.000	0	0	0		
0113		DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		3.000	0	0	3.000	0	0	0		
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública			F 061	3.000	0	0	3.000	0	0	0		
722		TELECOMUNICAÇÕES		3.132.900	0	0	3.132.900	0	0	0		
0101		EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE		3.132.900	0	0	3.132.900	0	0	0		
2365 Transmissão de Programação via Satélite (LBSAT)			F 001	3.068.000	0	0	3.068.000	0	0	0		
2504 Manutenção e Recuperação de Repetidoras de TV			F 001	64.900	0	0	64.900	0	0	0		
846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		23.787	23.787	0	0	0	0	0		
0000		ENCARGOS ESPECIAIS		23.787	23.787	0	0	0	0	0		
9010 Encargos com Débitos Precatórios			F 061	23.787	23.787	0	0	0	0	0		
Total				7.245.649	2.936.976	0	4.278.673	30.000	0	0		

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
46 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
46202 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	5.815.923	2.815.396	0	2.989.587	10.940	0	0
001 Recursos Ordinários	5.768.194	2.815.396	0	2.952.798	0	0	0
060 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	9.069	0	0	3.341	5.728	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	38.660	0	0	33.448	5.212	0	0
TOTAL	5.815.923	2.815.396	0	2.989.587	10.940	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
46 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
46202 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E S F ON TRE A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
13 CULTURA		5.815.923	2.815.396	0	2.989.587	10.940	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.257.191	2.815.396	0	1.441.795	0	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		4.257.191	2.815.396	0	1.441.795	0	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	590.000	0	0	590.000	0	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	107.988	0	0	107.988	0	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	465.667	0	0	465.667	0	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	3.085.136	2.815.396	0	269.740	0	0	0	0
2904 Ações de Informática	F 001	8.400	0	0	8.400	0	0	0	0
391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		475.628	0	0	464.688	10.940	0	0	0
0096 REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL		475.628	0	0	464.688	10.940	0	0	0
2347 Manutenção de Espaço Cultural	F 001	427.899	0	0	427.899	0	0	0	0
	F 060	9.069	0	0	3.341	5.728	0	0	0
	F 061	38.660	0	0	33.448	5.212	0	0	0
392 DIFUSÃO CULTURAL		1.083.104	0	0	1.083.104	0	0	0	0
0095 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		1.083.104	0	0	1.083.104	0	0	0	0
1232 Extensão Bibliotecária	F 001	52.000	0	0	52.000	0	0	0	0
2330 Processamento Técnico e Restauração de Acervo Bibliográfico	F 001	21.000	0	0	21.000	0	0	0	0
2331 Feira do Livro	F 001	301.104	0	0	301.104	0	0	0	0
2333 Prestação de Serviços Bibliográficos	F 001	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
2334 Programação de Evento Cultural	F 001	300.000	0	0	300.000	0	0	0	0
2335 Apoio Financeiro a Entidades e Eventos Culturais	F 001	100.000	0	0	100.000	0	0	0	0
2336 Atividade Editorial	F 001	294.000	0	0	294.000	0	0	0	0
Total		5.815.923	2.815.396	0	2.989.587	10.940	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
47 Fundação Carlos Gomes

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
47201 Fundação Carlos Gomes	2.139.160	952.404	0	1.036.756	150.000	0	0
001 Recursos Ordinários	1.975.411	952.404	0	873.007	150.000	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	163.749	0	0	163.749	0	0	0
TOTAL	2.139.160	952.404	0	1.036.756	150.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
2002

PROGRAMA DE TRABALHO
47 Fundação Carlos Gomes
47201 Fundação Carlos Gomes

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E S F ON TRE A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
12 EDUCAÇÃO		2.139.160	952.404	0	1.036.756	150.000	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		903.716	592.404	0	311.312	0	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		903.716	592.404	0	311.312	0	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	136.800	0	0	136.800	0	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	28.360	0	0	28.360	0	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	107.548	0	0	107.548	0	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	612.709	592.404	0	20.305	0	0	0	0
2904 Ações de Informática	F 001	18.299	0	0	18.299	0	0	0	0
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
0113 DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0	0
363 ENSINO PROFISSIONAL		1.154.444	360.000	0	654.444	140.000	0	0	0
0093 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUSICAL		1.154.444	360.000	0	654.444	140.000	0	0	0
2492 Manutenção do Ensino Musical	F 001	699.000	360.000	0	259.000	80.000	0	0	0
2493 Manutenção das Atividades de Extensão	F 001	301.695	0	0	241.695	60.000	0	0	0
	F 061	153.749	0	0	153.749	0	0	0	0
392 DIFUSÃO CULTURAL		71.000	0	0	61.000	10.000	0	0	0
0094 INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO		71.000	0	0	61.000	10.000	0	0	0
2326 Expansão do Projeto de Interiorização da Educação Musical	F 001	71.000	0	0	61.000	10.000	0	0	0
Total		2.139.160	952.404	0	1.036.756	150.000	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
49 Fundação Curro Velho

R$ 1,00

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
49201	Fundação Curro Velho	1.575.190	722.094	0	838.176	14.920	0	0
001	Recursos Ordinários	1.514.873	722.094	0	783.633	9.146	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	60.317	0	0	54.543	5.774	0	0
	TOTAL	1.575.190	722.094	0	838.176	14.920	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

2002

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO
49 Fundação Curro Velho
49201 Fundação Curro Velho

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
12	EDUCAÇÃO		1.534.920	722.094	0	797.906	14.920	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.014.012	722.094	0	286.144	5.774	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		1.014.012	722.094	0	286.144	5.774	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	160.900	0	0	160.900	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	30.060	0	0	30.060	0	0	0
		F 061	6.000	0	0	6.000	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	46.995	0	0	46.995	0	0	0
		F 061	5.774	0	0	0	5.774	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	755.283	722.094	0	33.189	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 001	9.000	0	0	9.000	0	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		30.160	0	0	30.160	0	0	0
0098	EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO		30.160	0	0	30.160	0	0	0
2327	Credenciamento de Agentes Multiplicadores de Ações de Arte e Ofício	F 001	25.160	0	0	25.160	0	0	0
		F 061	5.000	0	0	5.000	0	0	0
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		436.618	0	0	427.472	9.146	0	0
0094	INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO		49.500	0	0	49.500	0	0	0
2328	Oficinas Itinerantes de Arte e Ofício	F 001	49.500	0	0	49.500	0	0	0
0098	EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO		387.118	0	0	377.972	9.146	0	0
1244	Equipamentos para Oficinas	F 001	9.146	0	0	0	9.146	0	0
2354	Realização de Cursos e Oficinas de Arte e Ofício	F 001	309.329	0	0	309.329	0	0	0
		F 061	39.543	0	0	39.543	0	0	0
2355	Oferta de Estágio para Aprofundamento de Técnicas e Prática Semi-Profissionalizante	F 001	29.100	0	0	29.100	0	0	0
392	DIFUSÃO CULTURAL		54.130	0	0	54.130	0	0	0
0094	INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO		7.000	0	0	7.000	0	0	0
2329	Assessoramento a Projetos e Atividades nas Áreas de Arte e Ofício	F 001	3.000	0	0	3.000	0	0	0
		F 061	4.000	0	0	4.000	0	0	0
0098	EDUCAÇÃO PELA ARTE E OFÍCIO		11.900	0	0	11.900	0	0	0
2346	Manutenção de Acervo Múltiplo de Produção Artístico-Cultural	F 001	11.900	0	0	11.900	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
49 Fundação Curro Velho
49201 Fundação Curro Velho

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
0100	APERFEIÇOAMENTO , EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E ARTÍSTICA		35.230	0	0	35.230	0	0	0
1247	Realização de Pesquisas Voltadas a Arte e ao Ofício	F 001	35.230	0	0	35.230	0	0	0
13	CULTURA		40.270	0	0	40.270	0	0	0
392	DIFUSÃO CULTURAL		40.270	0	0	40.270	0	0	0
0095	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		22.750	0	0	22.750	0	0	0
2345	Realização de Eventos Informativos, Artísticos e Culturais	F 001	22.750	0	0	22.750	0	0	0
0099	PAPO CABEÇA		17.520	0	0	17.520	0	0	0
2357	Aula em Praça Pública	F 001	17.520	0	0	17.520	0	0	0
	Total		1.575.190	722.094	0	838.176	14.920	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
50 Loteria do Estado do Pará

R$ 1,00

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
50201	Loteria do Estado do Pará	1.258.860	302.800	0	956.060	0	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	1.258.860	302.800	0	956.060	0	0	0
	TOTAL	1.258.860	302.800	0	956.060	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
50 Loteria do Estado do Pará
50201 Loteria do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04	ADMINISTRAÇÃO		12.000	0	0	12.000	0	0	0
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		12.000	0	0	12.000	0	0	0
0113	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		12.000	0	0	12.000	0	0	0
2415	Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F 061	12.000	0	0	12.000	0	0	0
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		477.488	0	0	477.488	0	0	0
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		477.488	0	0	477.488	0	0	0

0128	CIDADANIA PREMIADA			477.488	0	0	477.488	0	0	0
2037	Financiamento para a Execução de Programas e Projetos na Área Social	F	061	477.488	0	0	477.488	0	0	0
10	SAÚDE			294.366	0	0	294.366	0	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			294.366	0	0	294.366	0	0	0
0128	CIDADANIA PREMIADA			294.366	0	0	294.366	0	0	0
2448	Financiamento para a Execução de Programas e Projetos na Área de Saúde	F	061	294.366	0	0	294.366	0	0	0
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			475.006	302.800	0	172.206	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			463.405	302.800	0	160.605	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			463.405	302.800	0	160.605	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	061	21.605	0	0	21.605	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	061	28.000	0	0	28.000	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	061	56.000	0	0	56.000	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	061	317.800	302.800	0	15.000	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	061	40.000	0	0	40.000	0	0	0
694	SERVIÇOS FINANCEIROS			11.601	0	0	11.601	0	0	0
0128	CIDADANIA PREMIADA			11.601	0	0	11.601	0	0	0
2630	Controle de Concursos de Prognósticos e Atividade Lotéricas	F	061	11.601	0	0	11.601	0	0	0
	Total			1.258.860	302.800	0	956.060	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
52 Superintendência do Sistema Penal do Estado

R$ 1,00

Especificação		TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
52201	Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará	19.292.583	10.011.625	0	8.275.847	1.005.111	0	0
001	Recursos Ordinários	18.164.472	10.011.625	0	8.152.847	0	0	0
021	Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	976.816	0	0	0	976.816	0	0
062	Recursos Provenientes do Labor Prisional	151.295	0	0	123.000	28.295	0	0
	TOTAL	19.292.583	10.011.625	0	8.275.847	1.005.111	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
52 Superintendência do Sistema Penal do Estado
52201 Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F I N A N C E I R A S	F O N T E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas Dívida
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA			18.854.979	10.011.625	0	7.838.243	1.005.111	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			11.219.198	10.011.625	0	1.207.573	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			11.219.198	10.011.625	0	1.207.573	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	100.000	0	0	100.000	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	386.403	0	0	386.403	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	61.548	0	0	61.548	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	001	10.497.247	10.011.625	0	485.622	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	001	174.000	0	0	174.000	0	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			23.629	0	0	23.629	0	0	0
0092	GENTE PARA A PAZ			23.629	0	0	23.629	0	0	0
2527	Capacitação de Agentes Prisionais	F	001	23.629	0	0	23.629	0	0	0
421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			7.612.152	0	0	6.607.041	1.005.111	0	0
0087	TUDO PELA PAZ			6.172.280	0	0	6.143.985	28.295	0	0
2279	Mutirão da Execução Penal	F	001	38.016	0	0	38.016	0	0	0
2280	Fornecimento de Etapas de Alimentação para Unidades Prisionais	F	001	1.371.470	0	0	1.371.470	0	0	0
2281	Ressocialização do Preso	F	001	85.440	0	0	85.440	0	0	0
		F	062	151.295	0	0	123.000	28.295	0	0
2526	Manutenção de Unidades Prisionais	F	001	4.526.059	0	0	4.526.059	0	0	0
0089	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL			976.816	0	0	0	976.816	0	0
1215	Aparelhamento de Unidades Penais	F	021	620.000	0	0	0	620.000	0	0
1377	Construção e Ampliação de Estabelecimentos Prisionais	F	021	356.816	0	0	0	356.816	0	0
0090	ATENDIMENTO À SITUAÇÕES DE CRISE			163.056	0	0	163.056	0	0	0
1216	Atendimento a Situações de Crise	F	001	163.056	0	0	163.056	0	0	0
0091	ATENDIMENTO RESIDUAL			300.000	0	0	300.000	0	0	0
2301	Atendimento Residual	F	001	300.000	0	0	300.000	0	0	0
10	SAÚDE			437.604	0	0	437.604	0	0	0
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			437.604	0	0	437.604	0	0	0
0087	TUDO PELA PAZ			437.604	0	0	437.604	0	0	0
1369	Atendimento a Saúde do Preso	S	001	437.604	0	0	437.604	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
52 Superintendência do Sistema Penal do Estado
52201 Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F I N A N C E I R A S	F O N T E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas Dívida
	Total			19.292.583	10.011.625	0	8.275.847	1.005.111	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
53 Imprensa Oficial do Estado

R$ 1,00

Especificação		TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
53201	Imprensa Oficial do Estado	3.500.000	1.405.837	0	2.069.163	25.000	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	3.500.000	1.405.837	0	2.069.163	25.000	0	0
	TOTAL	3.500.000	1.405.837	0	2.069.163	25.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
53 Imprensa Oficial do Estado
53201 Imprensa Oficial do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B S F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
22	INDÚSTRIA		3.500.000	1.405.837	0	2.069.163	25.000	0	0	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.026.837	875.837	0	1.126.000	25.000	0	0	
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		2.026.837	875.837	0	1.126.000	25.000	0	0	
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 061	51.000	0	0	51.000	0	0	0	
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 061	20.000	0	0	20.000	0	0	0	
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 061	351.000	0	0	351.000	0	0	0	
2903	Administração de Recursos Humanos	F 061	1.478.837	875.837	0	603.000	0	0	0	
2904	Ações de Informática	F 061	126.000	0	0	101.000	25.000	0	0	
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		10.000	0	0	10.000	0	0	0	
0017	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		10.000	0	0	10.000	0	0	0	
2311	Capacitação do Servidor	F 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0	
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		5.000	0	0	5.000	0	0	0	
0113	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		5.000	0	0	5.000	0	0	0	
2415	Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F 061	5.000	0	0	5.000	0	0	0	
662	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		928.163	0	0	928.163	0	0	0	
0126	COMUNICAÇÃO OFICIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS-EDITORIAIS		928.163	0	0	928.163	0	0	0	
1345	Modernização do Parque Gráfico	F 061	2.163	0	0	2.163	0	0	0	
2067	Manutenção do Parque Gráfico	F 061	836.000	0	0	836.000	0	0	0	
2481	Racionalização dos Procedimentos na Cadeia Produtiva	F 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0	
2482	Edição, Distribuição e Venda dos Diários Oficiais	F 061	80.000	0	0	80.000	0	0	0	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		530.000	530.000	0	0	0	0	0	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		530.000	530.000	0	0	0	0	0	
9010	Encargos com Débitos Precatórios	F 061	530.000	530.000	0	0	0	0	0	
	Total		3.500.000	1.405.837	0	2.069.163	25.000	0	0	

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
54 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
54201 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado	115.534.153	83.379.181	241.000	31.697.502	215.470	0	1.000
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	115.534.153	83.379.181	241.000	31.697.502	215.470	0	1.000
TOTAL	115.534.153	83.379.181	241.000	31.697.502	215.470	0	1.000

PROGRAMA DE TRABALHO
54 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
54201 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		91.422.330	82.577.305	241.000	8.387.555	215.470	0	1.000	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		12.790.772	6.225.097	241.000	6.108.205	215.470	0	1.000	
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		12.790.772	6.225.097	241.000	6.108.205	215.470	0	1.000	
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	S 061	839.708	0	0	839.708	0	0	0	
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	S 061	169.099	0	0	169.099	0	0	0	
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	S 061	3.235.342	0	241.000	2.940.054	53.288	0	1.000	
2903	Administração de Recursos Humanos	S 061	7.708.789	6.225.097	0	1.483.692	0	0	0	
2904	Ações de Informática	S 061	837.834	0	0	675.652	162.182	0	0	
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL		44.350	0	0	44.350	0	0	0	
0113	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		44.350	0	0	44.350	0	0	0	
2415	Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	S 061	44.350	0	0	44.350	0	0	0	
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		78.587.208	76.352.208	0	2.235.000	0	0	0	
0127	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		78.587.208	76.352.208	0	2.235.000	0	0	0	
1394	Levantamento dos Ativos Econômicos para Financiamento do Sistema Previdenciário	S 061	50.000	0	0	50.000	0	0	0	
2667	Estruturação do Cadastro Previdenciário	S 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0	
2668	Processamento da Concessão dos Benefícios Previdenciários	S 061	25.000	0	0	25.000	0	0	0	
2910	Encargos com Previdência Social - Regime Estatutário	S 061	78.502.208	76.352.208	0	2.150.000	0	0	0	
10	SAÚDE		23.309.947	0	0	23.309.947	0	0	0	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		23.309.947	0	0	23.309.947	0	0	0	
0017	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		23.309.947	0	0	23.309.947	0	0	0	
2669	Promoção de Atividades Preventivas de Saúde para o Servidor	S 061	50.000	0	0	50.000	0	0	0	
2670	Promoção de Serviços de Assistência Médica ao Servidor	S 061	23.259.947	0	0	23.259.947	0	0	0	
28	ENCARGOS ESPECIAIS		801.876	801.876	0	0	0	0	0	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		801.876	801.876	0	0	0	0	0	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		801.876	801.876	0	0	0	0	0	
9010	Encargos com Débitos Precatórios	S 061	801.876	801.876	0	0	0	0	0	
	Total		115.534.153	83.379.181	241.000	31.697.502	215.470	0	1.000	

PROGRAMA DE TRABALHO
54 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
54201 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B S F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras Amortização da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
55 Processamento de Dados do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
55201 Processamento de Dados do Estado do Pará	22.539.280	11.389.679	0	10.849.601	300.000	0	0
001 Recursos Ordinários	16.599.280	11.389.679	0	5.209.601	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	5.940.000	0	0	5.640.000	300.000	0	0
TOTAL	22.539.280	11.389.679	0	10.849.601	300.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
55 Processamento de Dados do Estado do Pará
55201 Processamento de Dados do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E S F ON TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO		21.824.070	11.389.679	0	10.134.391	300.000	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		14.447.590	11.389.679	0	2.968.911	89.000	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		14.447.590	11.389.679	0	2.968.911	89.000	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	335.911	0	0	335.911	0	0	0
	F 061	51.000	0	0	34.000	17.000	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	171.000	0	0	171.000	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	985.000	0	0	985.000	0	0	0
	F 061	230.000	0	0	200.000	30.000	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	12.506.679	11.389.679	0	1.117.000	0	0	0
	F 061	80.000	0	0	80.000	0	0	0
	F 001	46.000	0	0	46.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F 061	42.000	0	0	0	42.000	0	0
		7.190.994	0	0	6.979.994	211.000	0	0
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		7.190.994	0	0	6.979.994	211.000	0	0
0012 GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	F 001	96.541	0	0	96.541	0	0	0
3001 Fortalecimento do Parque Computacional	F 061	2.587.304	0	0	2.426.304	161.000	0	0
	F 001	270.000	0	0	270.000	0	0	0
3002 Ampliação dos Serviços de Internet e Intranet	F 001	20.000	0	0	20.000	0	0	0
3003 Implantação do Sistema de Gerenciamento de Redes	F 061	20.000	0	0	20.000	0	0	0
	F 061	170.000	0	0	160.000	10.000	0	0
3004 Interiorização da Rede de Tecnologia da Informação	F 001	2.000.000	0	0	2.000.000	0	0	0
3005 Modernização da Infra-Estrutura de Comunicação de Dados	F 061	1.520.000	0	0	1.520.000	0	0	0
	F 001	56.509	0	0	56.509	0	0	0
3006 Implantação de Sistemas	F 061	274.000	0	0	234.000	40.000	0	0
	F 061	80.000	0	0	80.000	0	0	0
3068 Elaboração do Plano Diretor de Informática	F 001	36.640	0	0	36.640	0	0	0
3079 Desenho e Implantação da Política de Marketing	F 061	60.000	0	0	60.000	0	0	0
4002 Tratamento de Documentos		144.000	0	0	144.000	0	0	0
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		144.000	0	0	144.000	0	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	F 001	75.000	0	0	75.000	0	0	0
2311 Capacitação do Servidor	F 061	69.000	0	0	69.000	0	0	0

SOR8 - Sistema de Orçamento do Estado

25

PROGRAMA DE TRABALHO
55 Processamento de Dados do Estado do Pará
55201 Processamento de Dados do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E S F ON TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		12.000	0	0	12.000	0	0	0
0113 DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		12.000	0	0	12.000	0	0	0
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F 061	12.000	0	0	12.000	0	0	0
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		29.486	0	0	29.486	0	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ		29.486	0	0	29.486	0	0	0
2155 Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC	F 061	29.486	0	0	29.486	0	0	0
10 SAÚDE		715.210	0	0	715.210	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		715.210	0	0	715.210	0	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		715.210	0	0	715.210	0	0	0
2399 Assistência Médica a Servidor	S 061	715.210	0	0	715.210	0	0	0
Total		22.539.280	11.389.679	0	10.849.601	300.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
56 Instituto de Terras do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
56201 Instituto de Terras do Pará	5.398.537	2.025.960	0	2.972.577	100.000	300.000	0
001 Recursos Ordinários	4.246.237	1.865.477	0	2.080.760	0	300.000	0
046 Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	100.000	0	0	0	100.000	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	1.052.300	160.483	0	891.817	0	0	0
TOTAL	5.398.537	2.025.960	0	2.972.577	100.000	300.000	0

PROGRAMA DE TRABALHO
56 Instituto de Terras do Pará
56201 Instituto de Terras do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Inversões Especificação	E S F ON TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		5.238.054	1.865.477	0	2.972.577	100.000	300.000	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.424.942	1.865.477	0	1.559.465	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		3.424.942	1.865.477	0	1.559.465	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	145.982	0	0	145.982	0	0	0
	F 061	101.000	0	0	101.000	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	95.000	0	0	95.000	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	630.000	0	0	630.000	0	0	0
	F 061	410.483	0	0	410.483	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	1.972.077	1.865.477	0	106.600	0	0	0
	F 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0
2904 Ações de Informática	F 001	60.400	0	0	60.400	0	0	0

131	COMUNICAÇÃO SOCIAL								
0113	DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			30.000	0	0	30.000	0	0	0
2415	Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública			30.000	0	0	30.000	0	0	0
		F	061	30.000	0	0	30.000	0	0	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			200.000	0	0	200.000	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			200.000	0	0	200.000	0	0	0
1464	Elaboração e Publicação de Diagnóstico Sócio-Econômico e Etno Ambiental de Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F	001	200.000	0	0	200.000	0	0	0
631	REFORMA AGRÁRIA			1.583.112	0	0	1.183.112	100.000	300.000	0
0042	DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA			768.112	0	0	668.112	100.000	0	0
2082	Acompanhamento e Avaliação dos Projetos em Áreas de Reforma Agrária	F	061	10.000	0	0	10.000	0	0	0
2662	Demarcação Topográfica de Parcelas Rurais	F	061	5.000	0	0	5.000	0	0	0
2663	Expedição de Títulos de Propriedades	F	001	327.778	0	0	327.778	0	0	0
		F	046	100.000	0	0	0	100.000	0	0
		F	061	275.334	0	0	275.334	0	0	0
2665	Consolidação do Cadastro Fundiário	F	061	50.000	0	0	50.000	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ			815.000	0	0	515.000	0	300.000	0
1463	Reconhecimento de Domínio de Áreas Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F	001	500.000	0	0	500.000	0	0	0
1465	Aquisição de Terras Quilombolas em Domínio de Particulares para Incorporação às Áreas Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos - Raízes	F	001	300.000	0	0	0	0	300.000	0

PROGRAMA DE TRABALHO
56 Instituto de Terras do Pará
56201 Instituto de Terras do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
2742	Registro de Títulos no INCRA e nos Cartórios - Raízes	F	001	15.000	0	0	15.000	0	0	0
28	ENCARGOS ESPECIAIS			160.483	160.483	0	0	0	0	0
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			160.483	160.483	0	0	0	0	0
0000	ENCARGOS ESPECIAIS			160.483	160.483	0	0	0	0	0
9010	Encargos com Débitos Precatórios	F	061	160.483	160.483	0	0	0	0	0
	Total			5.398.537	2.025.960	0	2.972.577	100.000	300.000	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
57 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
57201 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	15.323.725	12.956.202	0	2.207.523	160.000	0	0
001 Recursos Ordinários	13.703.090	12.956.202	0	746.888	0	0	0
046 Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	1.410.835	0	0	1.250.835	160.000	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	209.800	0	0	209.800	0	0	0
TOTAL	15.323.725	12.956.202	0	2.207.523	160.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
57 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
57201 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E S F N T R A	F ON	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
20	AGRICULTURA			15.323.725	12.956.202	0	2.207.523	160.000	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			14.012.890	12.956.202	0	1.056.688	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO			14.012.890	12.956.202	0	1.056.688	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	93.600	0	0	93.600	0	0	0
		F	046	91.200	0	0	91.200	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	137.800	0	0	137.800	0	0	0
		F	046	40.300	0	0	40.300	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	160.088	57.600	0	102.488	0	0	0
		F	046	118.500	0	0	118.500	0	0	0
		F	061	59.800	0	0	59.800	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F	001	13.258.602	12.898.602	0	360.000	0	0	0
2904	Ações de Informática	F	001	53.000	0	0	53.000	0	0	0
606	EXTENSÃO RURAL			1.310.835	0	0	1.150.835	160.000	0	0
0140	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PROATER			1.310.835	0	0	1.150.835	160.000	0	0
3074	Desenvolvimento e Implantação de Banco de Dados	F	046	33.000	0	0	33.000	0	0	0
4042	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Empreendimentos da Agroindústria	F	046	655.800	0	0	562.800	93.000	0	0
		F	061	150.000	0	0	150.000	0	0	0
4043	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Empreendimentos do Complexo da Pecuária	F	046	139.526	0	0	117.526	22.000	0	0
4044	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Empreendimentos do Complexo de Grãos	F	046	137.665	0	0	119.665	18.000	0	0
4045	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Empreendimentos da Pesca e Aquicultura	F	046	103.389	0	0	76.389	27.000	0	0
4047	Acompanhamento e Avaliação das Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural	F	046	91.455	0	0	91.455	0	0	0
	Total			15.323.725	12.956.202	0	2.207.523	160.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
58 Centrais de Abastecimento do Pará S/A

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
58201 Centrais de Abastecimento do Pará S/A	1.687.637	496.646	0	1.190.991	0	0	0
001 Recursos Ordinários	202.114	202.114	0	0	0	0	0
046 Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Rural	100.000	0	0	100.000	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	1.385.523	294.532	0	1.090.991	0	0	0
TOTAL	1.687.637	496.646	0	1.190.991	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
58 Centrais de Abastecimento do Pará S/A
58201 Centrais de Abastecimento do Pará S/A

R$ 1,00

Investimentos	Inversões	Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
				1.687.637	496.646	0	1.190.991	0	0	0
20		AGRICULTURA		1.376.392	496.646	0	879.746	0	0	0
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.376.392	496.646	0	879.746	0	0	0
0125		APOIO ADMINISTRATIVO	F 061	294.000	0	0	294.000	0	0	0
		2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 061	59.400	0	0	59.400	0	0	0
		2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 061	319.700	0	0	319.700	0	0	0
		2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	202.114	202.114	0	0	0	0	0
		2903 Administração de Recursos Humanos	F 061	490.532	294.532	0	196.000	0	0	0
			F 061	10.646	0	0	10.646	0	0	0
		2904 Ações de Informática		311.245	0	0	311.245	0	0	0
605		ABASTECIMENTO		311.245	0	0	311.245	0	0	0
0137		AGROINDÚSTRIA	F 046	100.000	0	0	100.000	0	0	0
		4041 Apoio à Comercialização de Produtos Agroindustriais	F 061	211.245	0	0	211.245	0	0	0
		Total		1.687.637	496.646	0	1.190.991	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
59 Instituto de Metrologia do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
59201 Instituto de Metrologia do Pará	2.779.762	1.013.331	0	1.716.431	50.000	0	0
001 Recursos Ordinários	1.013.331	1.013.331	0	0	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	1.766.431	0	0	1.716.431	50.000	0	0
TOTAL	2.779.762	1.013.331	0	1.716.431	50.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
59 Instituto de Metrologia do Pará
59201 Instituto de Metrologia do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões	Especificação	E F S ON Financeiras	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
				2.779.762	1.013.331	0	1.716.431	50.000	0	0
14		DIREITOS DA CIDADANIA		2.377.726	1.013.331	0	1.314.395	50.000	0	0
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.377.726	1.013.331	0	1.314.395	50.000	0	0
0125		APOIO ADMINISTRATIVO	F 061	300.000	0	0	300.000	0	0	0
		2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 061	176.000	0	0	176.000	0	0	0
		2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 061	643.395	0	0	593.395	50.000	0	0
		2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	1.013.331	1.013.331	0	0	0	0	0
		2903 Administração de Recursos Humanos	F 061	245.000	0	0	245.000	0	0	0
				275.000	0	0	275.000	0	0	0
125		NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		255.000	0	0	255.000	0	0	0
0087		TUDO PELA PAZ	F 061	255.000	0	0	255.000	0	0	0
		2505 Verificação de Medidas e Instrumentos de Medir		10.000	0	0	10.000	0	0	0
0088		TODOS PELA PAZ	F 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0
		1201 Criança - o Consumidor de Amanhã		10.000	0	0	10.000	0	0	0
0091		ATENDIMENTO RESIDUAL	F 061	10.000	0	0	10.000	0	0	0
		2301 Atendimento Residual		105.000	0	0	105.000	0	0	0
128		FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		105.000	0	0	105.000	0	0	0
0092		GENTE PARA A PAZ	F 061	105.000	0	0	105.000	0	0	0
		2462 Capacitação do Servidor		22.036	0	0	22.036	0	0	0
422		DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		22.036	0	0	22.036	0	0	0
0060		O ESTADO PELA PAZ	F 061	22.036	0	0	22.036	0	0	0
		2155 Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC!		2.779.762	1.013.331	0	1.716.431	50.000	0	0
		Total								

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
61 Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
61201 Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	11.588.406	3.415.000	0	7.175.526	997.880	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	548.406	15.000	0	533.406	0	0	0
069 FES - SUS / Serviços Produzidos	11.040.000	3.400.000	0	6.642.120	997.880	0	0
TOTAL	11.588.406	3.415.000	0	7.175.526	997.880	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
61 Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
61201 Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida Amortização da
10	SAÚDE		11.588.406	3.415.000	0	7.175.526	997.880	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		996.320	15.000	0	945.320	36.000	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		996.320	15.000	0	945.320	36.000	0	0
2914	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Santa Casa	S 061	71.500	0	0	71.500	0	0	0
		S 069	200.000	0	0	200.000	0	0	0
2915	Manutenção de Serviços de Transportes - Santa Casa	S 061	82.000	0	0	82.000	0	0	0
2916	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Santa Casa	S 061	66.500	0	0	66.500	0	0	0
		S 069	424.000	0	0	424.000	0	0	0
2917	Administração de Recursos Humanos - Santa Casa	S 061	15.000	15.000	0	0	0	0	0
		S 069	13.520	0	0	13.520	0	0	0
2918	Ações de Informática - Santa Casa	S 061	87.800	0	0	87.800	0	0	0
		S 069	36.000	0	0	0	36.000	0	0
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		120.000	0	0	120.000	0	0	0
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		120.000	0	0	120.000	0	0	0
2050	Capacitação de Recursos Humanos para Serviços de Média e Alta Complexidade	S 061	120.000	0	0	120.000	0	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		10.472.086	3.400.000	0	6.110.206	961.880	0	0
0070	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		10.266.086	3.400.000	0	5.904.206	961.880	0	0
2163	Implementação de Serviços de Apoio Diagnóstico	S 069	450.000	0	0	0	450.000	0	0
2215	Realização de Atividade de Ensino e Pesquisa	S 061	12.000	0	0	12.000	0	0	0
		S 069	192.000	0	0	192.000	0	0	0
2714	Qualificação do Quadro Gerencial dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde	S 061	25.000	0	0	25.000	0	0	0
2738	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde - Santa Casa	S 061	8.606	0	0	8.606	0	0	0
		S 069	9.578.480	3.400.000	0	5.666.600	511.880	0	0
0083	ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL		198.000	0	0	198.000	0	0	0
2208	Implementação de Serviços de Atendimento ao Recém-Nascido de Risco	S 061	54.000	0	0	54.000	0	0	0
		S 069	66.000	0	0	66.000	0	0	0
2702	Manutenção de Serviços de Atenção à Crianças e Adolescentes Desnutridos e Portadores de Deficiência	S 061	6.000	0	0	6.000	0	0	0
		S 069	72.000	0	0	72.000	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
61 Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
61201 Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida Amortização da
0142	ATENÇÃO À MULHER		8.000	0	0	8.000	0	0	0
2693	Manutenção de Casa para Gestantes de Alto Risco	S 069	8.000	0	0	8.000	0	0	0
	Total		11.588.406	3.415.000	0	7.175.526	997.880	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
62 Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

R$ 1,00

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
62201	Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	12.960.467	1.068.257	0	7.640.306	4.251.904	0	0
060	Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	4.023.824	0	0	0	4.023.824	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	2.190.563	25.757	0	2.164.806	0	0	0
069	FES - SUS / Serviços Produzidos	6.746.080	1.042.500	0	5.475.500	228.080	0	0
	TOTAL	12.960.467	1.068.257	0	7.640.306	4.251.904	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
62 Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará
62201 Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras F N E T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida Amortização da
10	SAÚDE		12.891.710	1.042.500	0	7.597.306	4.251.904	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.894.581	1.042.500	0	2.670.001	182.080	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		3.894.581	1.042.500	0	2.670.001	182.080	0	0
2919	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - HEMOPA	S 061	40.000	0	0	40.000	0	0	0
		S 069	356.101	160.000	0	196.101	0	0	0
2920	Manutenção de Serviços de Transportes - HEMOPA	S 069	209.600	0	0	89.600	120.000	0	0
2921	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - HEMOPA	S 061	222.900	0	0	222.900	0	0	0
		S 069	1.180.680	0	0	1.148.600	32.080	0	0
2922	Administração de Recursos Humanos - HEMOPA	S 061	805.200	0	0	805.200	0	0	0
		S 069	920.100	882.500	0	37.600	0	0	0
2923	Ações de Informática - HEMOPA	S 069	160.000	0	0	130.000	30.000	0	0
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		8.997.129	0	0	4.927.305	4.069.824	0	0
0081	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA		8.997.129	0	0	4.927.305	4.069.824	0	0
1182	Aparelhamento de Unidades da Hemorede	S 060	2.172.631	0	0	0	2.172.631	0	0
		S 069	46.000	0	0	0	46.000	0	0

1187 Construção e Reforma de Unidades para a Hemorede
2224 Implementação do Laboratório de Biologia Molecular
2227 Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos
2694 Informação à População sobre o Ato de Doar

2695 Manutenção das Ações de Hemoterapia e Hematologia

28 ENCARGOS ESPECIAIS
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000 ENCARGOS ESPECIAIS
9010 Encargos com Débitos Precatórios

Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
64 Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana

Especificação

64201 Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
069 FES - SUS / Serviços Produzidos

TOTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
64 Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana
64201 Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana

Investimentos — Inversões — Especificação

10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 APOIO ADMINISTRATIVO
2924 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Hospital de Clínicas
2925 Manutenção de Serviços de Transportes - Hospital de Clínicas
2926 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Hospital de Clínicas
2927 Administração de Recursos Humanos - Hospital de Clínicas
2928 Ações de Informática - Hospital de Clínicas
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
2050 Capacitação de Recursos Humanos para Serviços de Média e Alta Complexidade
2215 Realização de Atividade de Ensino e Pesquisa
2714 Qualificação do Quadro Gerencial dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
2737 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde - Hospital de Clínicas

Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
65 Empresa Pública Ofir Loiola

Especificação

65201 Empresa Pública Ofir Loyola
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
069 FES - SUS / Serviços Produzidos

TOTAL

PROGRAMA DE TRABALHO
65 Empresa Pública Ofir Loiola
65201 Empresa Pública Ofir Loyola

Investimentos — Inversões — Especificação

10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 APOIO ADMINISTRATIVO
2929 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - EPOL
2930 Manutenção de Serviços de Transportes - EPOL
2931 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - EPOL
2932 Administração de Recursos Humanos - EPOL

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0070 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
2215 Realização de Atividade de Ensino e Pesquisa
2714 Qualificação do Quadro Gerencial dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
2736 Capacitação de Recursos Humanos para Serviços de Média e Alta Complexidade - EPOL
2739 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde - EPOL

Total

S	060	1.851.193	0	0	0	1.851.193	0	0	
S	069	79.200	0	0	79.200	0	0	0	
S	069	107.000	0	0	107.000	0	0	0	
S	061	45.000	0	0	45.000	0	0	0	
S	069	100.000	0	0	100.000	0	0	0	
S	061	1.008.706	0	0	1.008.706	0	0	0	
S	069	3.587.399	0	0	3.587.399	0	0	0	
		68.757	25.757	0	43.000	0	0	0	
		68.757	25.757	0	43.000	0	0	0	
		68.757	25.757	0	43.000	0	0	0	
F	061	68.757	25.757	0	43.000	0	0	0	
		12.960.467	1.068.257	0	7.640.306	4.251.904	0	0	

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
9.847.574	210.000	0	9.097.574	540.000	0	0
1.969.440	0	0	1.779.440	190.000	0	0
7.878.134	210.000	0	7.318.134	350.000	0	0
9.847.574	210.000	0	9.097.574	540.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

E F S ON TOTAL Financeiras Amortização da Dívida		Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	9.847.574	210.000	0	9.097.574	540.000	0	0
	639.385	0	0	472.000	167.385	0	0
	639.385	0	0	472.000	167.385	0	0
S 069	80.000	0	0	80.000	0	0	0
S 069	95.000	0	0	45.000	50.000	0	0
S 069	147.000	0	0	117.000	30.000	0	0
S 069	160.000	0	0	160.000	0	0	0
S 069	157.385	0	0	70.000	87.385	0	0
	9.208.189	210.000	0	8.625.574	372.615	0	0
	9.208.189	210.000	0	8.625.574	372.615	0	0
S 069	78.500	0	0	78.500	0	0	0
S 069	126.980	0	0	126.980	0	0	0
S 069	69.000	0	0	69.000	0	0	0
S 061	1.969.440	0	0	1.779.440	190.000	0	0
S 069	6.964.269	210.000	0	6.571.654	182.615	0	0
	9.847.574	210.000	0	9.097.574	540.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
13.116.944	8.325.406	0	4.791.538	0	0	0
459.332	0	0	459.332	0	0	0
12.657.612	8.325.406	0	4.332.206	0	0	0
13.116.944	8.325.406	0	4.791.538	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

R$ 1,00

E F S ON TOTAL Financeiras Amortização da Dívida		Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
	13.116.944	8.325.406	0	4.791.538	0	0	0
	9.319.492	7.581.806	0	1.737.686	0	0	0
	9.319.492	7.581.806	0	1.737.686	0	0	0
S 069	1.137.862	0	0	1.137.862	0	0	0
S 061	50.000	0	0	50.000	0	0	0
S 069	225.000	0	0	225.000	0	0	0
S 061	110.000	0	0	110.000	0	0	0
S 069	7.796.630	7.581.806	0	214.824	0	0	0
	3.797.452	743.600	0	3.053.852	0	0	0
	3.797.452	743.600	0	3.053.852	0	0	0
S 069	861.600	743.600	0	118.000	0	0	0
S 061	40.000	0	0	40.000	0	0	0
S 061	70.000	0	0	70.000	0	0	0
S 061	189.332	0	0	189.332	0	0	0
S 069	2.636.520	0	0	2.636.520	0	0	0
	13.116.944	8.325.406	0	4.791.538	0	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
66 Departamento de Trânsito do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
66201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará	30.635.141	8.029.802	0	7.435.339	15.170.000	0	0
060 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	4.800.000	1.651.100	0	3.148.900	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	25.835.141	6.378.702	0	4.286.439	15.170.000	0	0
TOTAL	30.635.141	8.029.802	0	7.435.339	15.170.000	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
66 Departamento de Trânsito do Estado do Pará
66201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	E F S ON F N E T R B A TOTA	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Outras Despesas Financeiras	Amortização da Dívida
06 SEGURANÇA PÚBLICA	16.312.563	7.729.802	0	7.412.761	1.170.000	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.067.641	4.815.702	0	2.251.939	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO	7.067.641	4.815.702	0	2.251.939	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 061 906.000	0	0	906.000	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 060 450.000	0	0	450.000	0	0	0
	F 061 130.000	0	0	130.000	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 060 765.939	0	0	765.939	0	0	0
	F 061 4.815.702	4.815.702	0	0	0	0	0
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	6.334.922	1.853.100	0	4.401.822	80.000	0	0
0087 TUDO PELA PAZ	6.127.500	1.853.100	0	4.194.400	80.000	0	0
2654 Implementação de Ações - DIRETRANS	F 060 2.576.061	853.100	0	1.722.961	0	0	0
	F 061 3.551.439	1.000.000	0	2.471.439	80.000	0	0
0088 TODOS PELA PAZ	207.422	0	0	207.422	0	0	0
2655 Pacto pela Vida no Trânsito	F 061 100.000	0	0	100.000	0	0	0
2656 Gerenciamento do Trânsito	F 060 107.422	0	0	107.422	0	0	0
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	80.000	0	0	80.000	0	0	0
0092 GENTE PARA A PAZ	80.000	0	0	80.000	0	0	0
2323 Capacitação do Servidor	F 060 80.000	0	0	80.000	0	0	0
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	400.000	0	0	400.000	0	0	0
0113 DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	400.000	0	0	400.000	0	0	0
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F 061 400.000	0	0	400.000	0	0	0
183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.300.000	1.061.000	0	139.000	100.000	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ	1.300.000	1.061.000	0	139.000	100.000	0	0
1390 Modernização do Sistema de Informação	F 060 498.000	498.000	0	0	0	0	0
	F 061 802.000	563.000	0	139.000	100.000	0	0
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.130.000	0	0	140.000	990.000	0	0
0089 MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL	1.130.000	0	0	140.000	990.000	0	0
2272 Contribuição ao FISP	F 061 1.130.000	0	0	140.000	990.000	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
66 Departamento de Trânsito do Estado do Pará
66201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	E F S ON F N E T R B A TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida	Outras Despesas Financeiras	Amortização da Dívida
14 DIREITOS DA CIDADANIA	22.578	0	0	22.578	0	0	0
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	22.578	0	0	22.578	0	0	0
0060 O ESTADO PELA PAZ	22.578	0	0	22.578	0	0	0
2155 Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC	F 060 22.578	0	0	22.578	0	0	0
26 TRANSPORTE	14.000.000	0	0	0	14.000.000	0	0
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	14.000.000	0	0	0	14.000.000	0	0
0119 SISTEMA DE TRANSPORTES	14.000.000	0	0	0	14.000.000	0	0
1296 Implantação do Sistema de Integração do Pará	F 061 14.000.000	0	0	0	14.000.000	0	0
28 ENCARGOS ESPECIAIS	300.000	300.000	0	0	0	0	0
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	300.000	300.000	0	0	0	0	0
0000 ENCARGOS ESPECIAIS	300.000	300.000	0	0	0	0	0
9010 Encargos com Débitos Precatórios	F 060 300.000	300.000	0	0	0	0	0
Total	30.635.141	8.029.802	0	7.435.339	15.170.000	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
67 Companhia de Habitação do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
67201 Companhia de Habitação do Estado do Pará	26.868.518	5.111.868	2.117.943	2.865.650	14.771.477	0	2.001.580
001 Recursos Ordinários	9.377.563	4.682.914	2.117.943	575.126	0	0	2.001.580
021 Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	9.013.485	0	0	0	9.013.485	0	0
030 Operações de Crédito Internas	4.070.000	0	0	0	4.070.000	0	0
060 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	1.568.060	0	0	0	1.568.060	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	2.839.410	428.954	0	2.290.524	119.932	0	0
TOTAL	26.868.518	5.111.868	2.117.943	2.865.650	14.771.477	0	2.001.580

CONTINUA NO SUPLEMENTO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Suplemento
5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
67 Companhia de Habitação do Estado do Pará
67201 Companhia de Habitação do Estado do Pará

Investimentos — Inversões — Especificação

14 DIREITOS DA CIDADANIA
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
0060 O ESTADO PELA PAZ
2155 Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Cidadão - SAC!
15 URBANISMO
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
0129 HABITAR-PARÁ
3050 Implantação de Infra-Estrutura Básica em Áreas Invadidas e em Novos Loteamentos

16 HABITAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0125 APOIO ADMINISTRATIVO
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

2901 Manutenção de Serviços de Transportes

2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

2903 Administração de Recursos Humanos

2904 Ações de Informática

482 HABITAÇÃO URBANA
0129 HABITAR-PARÁ
3052 Implantação de Conjuntos Residenciais para Famílias com Renda de até Três Salários Mínimos

3056 Implantação de Conjuntos Residenciais para Servidor Público Estadual com Renda de Seis a Vinte Salários Mínimos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
67 Companhia de Habitação do Estado do Pará
67201 Companhia de Habitação do Estado do Pará

Investimentos — Inversões — Especificação

3075 Implantação de Conjuntos Residenciais para Servidor Público Estadual com Renda até Seis Salários Mínimos

4027 Desenvolvimento das Atividades Imobiliárias

846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0000 ENCARGOS ESPECIAIS
9010 Encargos com Débitos Precatórios
28 ENCARGOS ESPECIAIS
841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
0000 ENCARGOS ESPECIAIS
9004 Amortização e Encargos de Financiamento

Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
68 Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

Especificação

68201 Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
001 Recursos Ordinários
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
TOTAL

ESF		TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
F		21.508	0	0	21.508	0	0	0
		21.508	0	0	21.508	0	0	0
		21.508	0	0	21.508	0	0	0
		21.508	0	0	21.508	0	0	0
F	061	3.439.662	0	0	111.840	3.327.822	0	0
		3.439.662	0	0	111.840	3.327.822	0	0
		3.439.662	0	0	111.840	3.327.822	0	0
F	021	3.327.822	0	0	0	3.327.822	0	0
F	061	111.840	0	0	111.840	0	0	0
		19.287.825	5.111.868	0	2.732.302	11.443.655	0	0
		7.245.274	5.057.868	0	2.067.474	119.932	0	0
		7.245.274	5.057.868	0	2.067.474	119.932	0	0
F	001	189.708	0	0	189.708	0	0	0
F	061	191.592	0	0	191.592	0	0	0
F	001	71.196	0	0	71.196	0	0	0
F	061	167.384	0	0	117.384	50.000	0	0
F	001	118.838	0	0	118.838	0	0	0
F	061	1.059.236	0	0	1.005.914	53.322	0	0
F	001	4.682.914	4.682.914	0	0	0	0	0
F	061	585.896	374.954	0	210.942	0	0	0
F	001	95.400	0	0	95.400	0	0	0
F	061	83.110	0	0	66.500	16.610	0	0
		11.988.551	0	0	664.828	11.323.723	0	0
		11.988.551	0	0	664.828	11.323.723	0	0
F	021	2.500.000	0	0	0	2.500.000	0	0
F	030	4.070.000	0	0	0	4.070.000	0	0
F	061	18.720	0	0	18.720	0	0	0
F	021	2.325.123	0	0	0	2.325.123	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

ESF		TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
F	060	1.568.060	0	0	0	1.568.060	0	0
F	061	55.440	0	0	55.440	0	0	0
F	021	860.540	0	0	0	860.540	0	0
F	061	18.720	0	0	18.720	0	0	0
F	001	99.984	0	0	99.984	0	0	0
F	061	471.964	0	0	471.964	0	0	0
		54.000	54.000	0	0	0	0	0
		54.000	54.000	0	0	0	0	0
F	061	54.000	54.000	0	0	0	0	0
		4.119.523	0	2.117.943	0	0	0	2.001.580
		4.119.523	0	2.117.943	0	0	0	2.001.580
		4.119.523	0	2.117.943	0	0	0	2.001.580
F	001	4.119.523	0	2.117.943	0	0	0	2.001.580
		26.868.518	5.111.868	2.117.943	2.865.650	14.771.477	0	2.001.580

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
11.805.890	9.070.919	0	2.734.971	0	0	0
11.618.478	9.070.919	0	2.547.559	0	0	0
187.412	0	0	187.412	0	0	0
11.805.890	9.070.919	0	2.734.971	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
68 Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
68201 Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.647.886	5.912.915	0	2.734.971	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		7.130.501	5.912.915	0	1.217.586	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		7.130.501	5.912.915	0	1.217.586	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	S 001	148.440	0	0	148.440	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	S 001	168.000	0	0	168.000	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	S 001	159.693	0	0	159.693	0	0	0
		S 061	56.223	0	0	56.223	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	S 001	6.538.145	5.912.915	0	625.230	0	0	0
2904	Ações de Informática	S 001	60.000	0	0	60.000	0	0	0
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		1.517.385	0	0	1.517.385	0	0	0
0083	ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL		1.517.385	0	0	1.517.385	0	0	0
2721	Manutenção de Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Regime de Proteção Especial	S 001	1.159.010	0	0	1.159.010	0	0	0
		S 061	112.447	0	0	112.447	0	0	0
2722	Atendimento das Necessidades Básicas das Crianças e Adolescentes Acolhidas em Unidade de Proteção Especial	S 001	221.186	0	0	221.186	0	0	0
		S 061	18.742	0	0	18.742	0	0	0
2723	Implementação de Estratégias para Informação à Criança e Adolescentes sobre Drogas e Sexualidade	S 001	6.000	0	0	6.000	0	0	0
28	ENCARGOS ESPECIAIS		3.158.004	3.158.004	0	0	0	0	0
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.158.004	3.158.004	0	0	0	0	0
0000	ENCARGOS ESPECIAIS		3.158.004	3.158.004	0	0	0	0	0
9010	Encargos com Débitos Precatórios	S 001	3.158.004	3.158.004	0	0	0	0	0
	Total		11.805.890	9.070.919	0	2.734.971	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
69 Companhia de Mineração do Pará

R$ 1,00

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
69201	Companhia de Mineração do Pará	1.081.433	449.904	0	631.529	0	0	0
024	Royaltie Mineral - 40%	723.433	449.904	0	273.529	0	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	358.000	0	0	358.000	0	0	0
	TOTAL	1.081.433	449.904	0	631.529	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
69 Companhia de Mineração do Pará
69201 Companhia de Mineração do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
22	INDÚSTRIA		1.081.433	449.904	0	631.529	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		509.751	449.904	0	59.847	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		509.751	449.904	0	59.847	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 024	11.715	0	0	11.715	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 024	27.167	0	0	27.167	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 024	466.759	449.904	0	16.855	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 024	4.110	0	0	4.110	0	0	0
663	MINERAÇÃO		571.682	0	0	571.682	0	0	0
0067	APOIO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		6.068	0	0	6.068	0	0	0
3045	Avaliação de Campo das Áreas Favoráveis a Produção Industrial de Ouro e Gemas	F 024	6.068	0	0	6.068	0	0	0
0136	VERTICALIZAÇÃO MINERAL		565.614	0	0	565.614	0	0	0
3039	Prospecção e Pesquisa das Ocorrências de Calcário Agrícola	F 024	204.314	0	0	204.314	0	0	0
		F 061	358.000	0	0	358.000	0	0	0
3043	Avaliação de Pequenos Depósitos Minerais	F 024	3.300	0	0	3.300	0	0	0
	Total		1.081.433	449.904	0	631.529	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
70 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará

R$ 1,00

	Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
70201	Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará	1.057.642	282.383	0	580.259	195.000	0	0
001	Recursos Ordinários	432.642	202.383	0	230.259	0	0	0
024	Royaltie Mineral - 40%	100.000	0	0	30.000	70.000	0	0
061	Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	525.000	80.000	0	320.000	125.000	0	0
	TOTAL	1.057.642	282.383	0	580.259	195.000	0	0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
70 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará
70201 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	E F S ON Financeiras Amortização da F N E T R E A	TOTAL Dívida	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
22	INDÚSTRIA		1.057.642	282.383	0	580.259	195.000	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		589.130	282.383	0	229.497	77.250	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		589.130	282.383	0	229.497	77.250	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	4.216	0	0	4.216	0	0	0
		F 061	16.950	0	0	5.500	11.450	0	0

2901 Manutenção de Serviços de Transportes

2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

2903 Administração de Recursos Humanos

2904 Ações de Informática

661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
0141 APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO
3040 Gerenciamento de Distritos e Áreas de Concentração Industriais

3073 Implantação de Novos Distritos e Áreas de Concentração Industrial

3077 Elaboração do Plano Diretor do Polo Industrial de Barcarena

Total

S - Seguridade F - Fiscal

F	001	5.410	0	0	5.410	0	0	0
F	061	59.000	0	0	9.000	50.000	0	0
F	001	72.371	0	0	72.371	0	0	0
F	061	126.500	0	0	126.500	0	0	0
F	001	205.783	202.383	0	3.400	0	0	0
F	061	80.000	80.000	0	0	0	0	0
F	001	1.900	0	0	1.900	0	0	0
F	061	17.000	0	0	1.200	15.800	0	0
		468.512	0	0	350.762	117.750	0	0
		468.512	0	0	350.762	117.750	0	0
F	001	107.000	0	0	107.000	0	0	0
F	024	70.000	0	0	0	70.000	0	0
F	061	177.750	0	0	130.000	47.750	0	0
F	001	35.962	0	0	35.962	0	0	0
F	061	37.800	0	0	37.800	0	0	0
F	024	30.000	0	0	30.000	0	0	0
F	061	10.000	0	0	10.000	0	0	0
		1.057.642	282.383	0	580.259	195.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
72 Junta Comercial do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
72201 Junta Comercial do Estado do Pará	2.574.256	1.238.507	0	1.254.833	80.916	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	2.574.256	1.238.507	0	1.254.833	80.916	0	0
TOTAL	2.574.256	1.238.507	0	1.254.833	80.916	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO
72 Junta Comercial do Estado do Pará
72201 Junta Comercial do Estado do Pará

R$ 1,00

Especificação	S/F	Fonte	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Amortização da Dívida
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			2.574.256	1.238.507	0	1.254.833	80.916	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.016.904	1.238.507	0	736.419	41.978	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			2.016.904	1.238.507	0	736.419	41.978	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	061	167.031	0	0	140.831	26.200	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	061	20.078	0	0	20.078	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	061	214.367	0	0	203.589	10.778	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	061	1.585.378	1.238.507	0	346.871	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	061	30.050	0	0	25.050	5.000	0	0
			439.639	0	0	438.414	1.225	0	0
			439.639	0	0	438.414	1.225	0	0
1031 Interiorização do Registro Mercantil	F	061	134.569	0	0	134.569	0	0	0
2071 Manutenção do Registro de Empresas Mercantis	F	061	305.070	0	0	303.845	1.225	0	0
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			70.000	0	0	70.000	0	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			70.000	0	0	70.000	0	0	0
2311 Capacitação do Servidor	F	061	70.000	0	0	70.000	0	0	0
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL			10.000	0	0	10.000	0	0	0
0113 DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			10.000	0	0	10.000	0	0	0
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F	061	10.000	0	0	10.000	0	0	0
665 NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE			37.713	0	0	0	37.713	0	0
0141 APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO			37.713	0	0	0	37.713	0	0
1032 Modernização do Sistema de Informações Empresas Mercantis	F	061	37.713	0	0	0	37.713	0	0
Total			2.574.256	1.238.507	0	1.254.833	80.916	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
73 Companhia Paraense de Turismo

R$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
73201 Companhia Paraense de Turismo	1.832.246	713.110	0	1.119.136	0	0	0
001 Recursos Ordinários	1.664.406	713.110	0	951.296	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	167.840	0	0	167.840	0	0	0
TOTAL	1.832.246	713.110	0	1.119.136	0	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

PROGRAMA DE TRABALHO
73 Companhia Paraense de Turismo
73201 Companhia Paraense de Turismo

R$ 1,00

Especificação	S/F	Fonte	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Amortização da Dívida
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			1.832.246	713.110	0	1.119.136	0	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.047.651	713.110	0	334.541	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			1.047.651	713.110	0	334.541	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	001	55.441	0	0	55.441	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	001	78.000	0	0	78.000	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	001	112.000	0	0	112.000	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	001	772.210	713.110	0	59.100	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	001	30.000	0	0	30.000	0	0	0

695 TURISMO
0043 BEIJA-FLOR - ELEVAÇÃO DO FLUXO TURÍSTICO NO PARÁ
3018 Implantação de Rede de Informações Turísticas
3023 Fomento à Ampliação e à Modernização Gerencial das Unidades Produtivas, nos Principais Pólos Turísticos

4037 Promoção dos Destinos Turísticos do Estado do Pará

4038 Fomento à Qualificação dos Trabalhadores e Empresários nos Principais Pólos Turísticos

4039 Manutenção de Rede de Informações Turísticas

Total

S - Seguridade F - Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
74 Universidade do Estado do Pará

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
74201 Universidade do Estado do Pará	36.013.081	18.568.911	0	13.663.197	3.780.973	0	0
001 Recursos Ordinários	26.301.287	18.276.610	0	7.044.677	980.000	0	0
021 Recursos Ordinários - Contrapartida Estadual	248.721	0	0	0	248.721	0	0
060 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	2.807.748	0	0	598.296	2.209.452	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	4.118.807	292.301	0	3.596.506	230.000	0	0
069 FES - SUS / Serviços Produzidos	2.536.518	0	0	2.423.718	112.800	0	0
TOTAL	36.013.081	18.568.911	0	13.663.197	3.780.973	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

60
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ2002

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
74 Universidade do Estado do Pará
74201 Universidade do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Especificação	E S F N T E R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
10 SAÚDE		294.526	0	0	294.526	0	0	0
301 ATENÇÃO BÁSICA		294.526	0	0	294.526	0	0	0
0017 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		294.526	0	0	294.526	0	0	0
2399 Assistência Médica a Servidor	S 001	294.526	0	0	294.526	0	0	0
12 EDUCAÇÃO		35.306.254	18.276.610	0	13.258.671	3.770.973	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.633.221	18.276.610	0	5.336.611	20.000	0	0
0108 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		1.340.000	0	0	1.320.000	20.000	0	0
2405 Capacitação de Recursos Humanos	F 001	440.000	0	0	440.000	0	0	0
	F 060	450.000	0	0	430.000	20.000	0	0
	F 061	450.000	0	0	450.000	0	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO		22.293.221	18.276.610	0	4.016.611	0	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	975.911	0	0	975.911	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	187.391	0	0	187.391	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	1.214.889	0	0	1.214.889	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F 001	19.837.430	18.276.610	0	1.560.820	0	0	0
2904 Ações de Informática	F 001	77.600	0	0	77.600	0	0	0
364 ENSINO SUPERIOR		11.673.033	0	0	7.922.060	3.750.973	0	0
0108 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		11.673.033	0	0	7.922.060	3.750.973	0	0
1275 Ampliação de Campus Universitário	F 001	736.000	0	0	56.000	680.000	0	0
	F 021	116.155	0	0	0	116.155	0	0
1347 Implementação de Recursos Tecnológicos	F 060	759.108	0	0	0	759.108	0	0
1348 Reestruturação e Modernização das Bibliotecas	F 001	42.000	0	0	42.000	0	0	0
	F 001	300.000	0	0	0	300.000	0	0
2397 Fortalecimento da Interiorização do Ensino	F 060	507.783	0	0	0	507.783	0	0
	F 061	50.000	0	0	0	50.000	0	0
2398 Modernização e Aparelhamento de Campus Universitário	F 001	640.183	0	0	640.183	0	0	0
	F 061	741.963	0	0	741.963	0	0	0
	F 021	132.566	0	0	0	132.566	0	0
	F 060	922.561	0	0	0	922.561	0	0
	F 061	50.000	0	0	0	50.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

62
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ2002

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
74 Universidade do Estado do Pará
74201 Universidade do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Especificação	E S F N T E R A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
2401 Manutenção do Centro de Saúde Escola	F 069	2.536.518	0	0	2.423.718	112.800	0	0
2402 Manutenção de Cursos de Graduação	F 001	664.357	0	0	664.357	0	0	0
	F 061	2.414.543	0	0	2.294.543	120.000	0	0
2403 Avaliação e Implementação de Projetos Pedagógicos	F 001	80.000	0	0	80.000	0	0	0
2495 Desenvolvimento das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão	F 001	731.000	0	0	731.000	0	0	0
	F 060	168.296	0	0	168.296	0	0	0
	F 061	80.000	0	0	80.000	0	0	0
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA		120.000	0	0	110.000	10.000	0	0
573 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		120.000	0	0	110.000	10.000	0	0
0108 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		120.000	0	0	110.000	10.000	0	0
2497 Manutenção do Planetário	F 001	80.000	0	0	80.000	0	0	0
	F 061	40.000	0	0	30.000	10.000	0	0
28 ENCARGOS ESPECIAIS		292.301	292.301	0	0	0	0	0
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		292.301	292.301	0	0	0	0	0
0000 ENCARGOS ESPECIAIS		292.301	292.301	0	0	0	0	0
9010 Encargos com Débitos Precatórios	F 061	292.301	292.301	0	0	0	0	0
Total		36.013.081	18.568.911	0	13.663.197	3.780.973	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
75 Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
75201 Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará	3.181.456	1.232.170	0	1.783.544	165.742	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	3.181.456	1.232.170	0	1.783.544	165.742	0	0
TOTAL	3.181.456	1.232.170	0	1.783.544	165.742	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
75 Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
75201 Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

R$ 1,00

Investimentos / Inversões — Especificação	ES	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Amortização da Dívida
26 TRANSPORTE			3.181.456	1.232.170	0		0	1.783.544	165.742	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.955.491	1.232.170	0		0	1.575.744	147.577	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			2.955.491	1.232.170	0		0	1.575.744	147.577	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	061	376.260	0	0		0	349.600	26.660	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	061	55.000	0	0		0	55.000	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	061	379.243	0	0		0	307.838	71.405	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	061	2.065.945	1.232.170	0		0	833.775	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	061	79.043	0	0		0	29.531	49.512	0	0
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO			225.965	0	0		0	207.800	18.165	0	0
0119 SISTEMA DE TRANSPORTES			225.965	0	0		0	207.800	18.165	0	0
2426 Melhoramento e Reequipamento de Terminais e Estação Rodoviárias	F	061	225.965	0	0		0	207.800	18.165	0	0
Total			3.181.456	1.232.170	0		0	1.783.544	165.742	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
80 Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
80201 Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos	3.582.250	1.320.672	0	2.173.851	87.727	0	0
025 Royalties Hídrico	1.947.662	904.506	0	955.429	87.727	0	0
060 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	1.223.378	407.836	0	815.542	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	411.210	8.330	0	402.880	0	0	0
TOTAL	3.582.250	1.320.672	0	2.173.851	87.727	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
80 Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos
80201 Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos

R$ 1,00

Investimentos / Inversões — Especificação	ES	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Amortização da Dívida
04 ADMINISTRAÇÃO			3.582.250	1.320.672	0		0	2.173.851	87.727	0	0
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.027.026	1.320.672	0		0	638.911	67.443	0	0
0125 APOIO ADMINISTRATIVO			2.027.026	1.320.672	0		0	638.911	67.443	0	0
2900 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F	025	60.740	0	0		0	60.740	0	0	0
	F	060	61.720	0	0		0	61.720	0	0	0
	F	061	3.180	0	0		0	3.180	0	0	0
2901 Manutenção de Serviços de Transportes	F	025	47.050	0	0		0	22.050	25.000	0	0
	F	060	10.810	0	0		0	10.810	0	0	0
	F	061	5.370	0	0		0	5.370	0	0	0
2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F	025	157.490	0	0		0	153.047	4.443	0	0
	F	060	93.929	0	0		0	93.929	0	0	0
	F	061	57.160	0	0		0	57.160	0	0	0
2903 Administração de Recursos Humanos	F	025	926.881	904.506	0		0	22.375	0	0	0
	F	060	412.836	407.836	0		0	5.000	0	0	0
	F	061	10.500	8.330	0		0	2.170	0	0	0
2904 Ações de Informática	F	025	105.000	0	0		0	67.000	38.000	0	0
	F	060	42.730	0	0		0	42.730	0	0	0
	F	061	31.630	0	0		0	31.630	0	0	0
125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			1.510.224	0	0		0	1.489.940	20.284	0	0
0119 SISTEMA DE TRANSPORTES			908.871	0	0		0	888.587	20.284	0	0
2425 Normatização, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros	F	025	620.501	0	0		0	600.217	20.284	0	0
	F	061	288.370	0	0		0	288.370	0	0	0
0120 SISTEMA ENERGÉTICO			601.353	0	0		0	601.353	0	0	0
2431 Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço de Energia Elétrica	F	060	601.353	0	0		0	601.353	0	0	0
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL			45.000	0	0		0	45.000	0	0	0
0113 DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			45.000	0	0		0	45.000	0	0	0
2415 Encargos com Publicidade da Atuação da Administração Pública	F	025	30.000	0	0		0	30.000	0	0	0
	F	061	15.000	0	0		0	15.000	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
80 Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos
80201 Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos

R$ 1,00

Investimentos / Inversões — Especificação	ES	FONTE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Financeiras	Juros e Encargos da Dívida	Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Outras Financeiras	Amortização da Dívida
Total			3.582.250	1.320.672	0		0	2.173.851	87.727	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
81 Empresa de Navegação da Amazônia S/A

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
81201 Empresa de Navegação da Amazônia	4.880.804	2.649.472	0	2.231.332	0	0	0
001 Recursos Ordinários	3.485.804	2.649.472	0	836.332	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	1.395.000	0	0	1.395.000	0	0	0
TOTAL	4.880.804	2.649.472	0	2.231.332	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
81 Empresa de Navegação da Amazônia S/A
81201 Empresa de Navegação da Amazônia

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B F S ON Financeiras F N B T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
26	TRANSPORTE		4.880.804	2.649.472	0	2.231.332	0	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.368.382	2.649.472	0	718.910	0	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		3.368.382	2.649.472	0	718.910	0	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	290.810	0	0	290.810	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 061	25.300	0	0	25.300	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 061	19.000	0	0	19.000	0	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	161.660	0	0	161.660	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 061	144.140	0	0	144.140	0	0	0
784	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	F 001	2.669.472	2.649.472	0	20.000	0	0	0
0119	SISTEMA DE TRANSPORTES	F 061	43.000	0	0	43.000	0	0	0
4030	Manutenção das Linhas de Navegação	F 061	15.000	0	0	15.000	0	0	0
	Total		1.512.422	0	0	1.512.422	0	0	0
			1.512.422	0	0	1.512.422	0	0	0
		F 001	363.862	0	0	363.862	0	0	0
		F 061	1.148.560	0	0	1.148.560	0	0	0
			4.880.804	2.649.472	0	2.231.332	0	0	0

S - Seguridade F - Fiscal

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
82 Instituto de Arte do Pará

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
82201 Instituto de Arte do Pará	2.433.521	1.081.278	0	1.295.243	57.000	0	0
001 Recursos Ordinários	2.424.605	1.081.278	0	1.286.327	57.000	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	8.916	0	0	8.916	0	0	0
TOTAL	2.433.521	1.081.278	0	1.295.243	57.000	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
82 Instituto de Arte do Pará
82201 Instituto de Arte do Pará

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B F S ON Financeiras F N B T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
13	CULTURA		2.433.521	1.081.278	0	1.295.243	57.000	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.625.249	1.081.278	0	486.971	57.000	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		1.625.249	1.081.278	0	486.971	57.000	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	177.855	48.314	0	129.541	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 001	51.240	0	0	51.240	0	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	249.990	0	0	214.990	35.000	0	0
2903	Administração de Recursos Humanos	F 001	1.065.682	1.032.964	0	32.718	0	0	0
2904	Ações de Informática	F 001	80.482	0	0	58.482	22.000	0	0
392	DIFUSÃO CULTURAL		718.272	0	0	718.272	0	0	0
0094	INTERIORIZAÇÃO DA MÚSICA, ARTE E OFÍCIO		21.400	0	0	21.400	0	0	0
1230	Aperfeiçoamento de Atividades Integradas à Cultura do Município	F 001	21.400	0	0	21.400	0	0	0
0095	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		32.100	0	0	32.100	0	0	0
1236	Demonstração das Experiências Desenvolvidas pelo IAP	F 001	32.100	0	0	32.100	0	0	0
0100	APERFEIÇOAMENTO , EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E ARTÍSTICA		664.772	0	0	664.772	0	0	0
1250	Processo Aberto e Continuado de Aperfeiçoamento Artístico	F 001	331.685	0	0	331.685	0	0	0
		F 061	8.916	0	0	8.916	0	0	0
1258	Experimentação e Pesquisa Artística	F 001	126.000	0	0	126.000	0	0	0
1365	Restauração Artística da Cultura Viva	F 001	150.171	0	0	150.171	0	0	0
1366	Valorização da Dimensão Estética do Atual e do Cotidiano	F 001	48.000	0	0	48.000	0	0	0
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS		90.000	0	0	90.000	0	0	0
0060	O ESTADO PELA PAZ		90.000	0	0	90.000	0	0	0
1476	Inventário do Patrimônio Físico e Cultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos - Rafzes	F 001	90.000	0	0	90.000	0	0	0
	Total		2.433.521	1.081.278	0	1.295.243	57.000	0	0

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO
85 Centro de Perícias Científicas

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	R$ 1,00 Amortização da Dívida
85201 Centro de Perícias Científicas	7.506.489	6.107.891	0	1.202.098	196.500	0	0
001 Recursos Ordinários	6.981.989	6.107.891	0	874.098	0	0	0
060 Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	20.000	0	0	20.000	0	0	0
061 Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	504.500	0	0	308.000	196.500	0	0
TOTAL	7.506.489	6.107.891	0	1.202.098	196.500	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO
85 Centro de Perícias Científicas
85201 Centro de Perícias Científicas

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Especificação	B F S ON Financeiras F N B T R E A	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Investimentos	Outras Financeiras	Despesas Dívida
06	SEGURANÇA PÚBLICA		7.506.489	6.107.891	0	1.202.098	196.500	0	0
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.916.489	6.107.891	0	692.098	116.500	0	0
0125	APOIO ADMINISTRATIVO		6.916.489	6.107.891	0	692.098	116.500	0	0
2900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	F 001	50.000	0	0	50.000	0	0	0
2901	Manutenção de Serviços de Transportes	F 061	39.000	0	0	29.000	10.000	0	0
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	F 001	64.000	0	0	64.000	0	0	0
		F 061	90.000	0	0	10.000	80.000	0	0
		F 001	325.098	0	0	325.098	0	0	0
		F 061	85.500	0	0	59.000	26.500	0	0

2903 Administração de Recursos Humanos
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
0060 O ESTADO PELA PAZ
1387 Automação do Sistema de Informatização do Órgão

128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
0092 GENTE PARA A PAZ
2323 Capacitação do Servidor

181 POLICIAMENTO
0087 TUDO PELA PAZ
2638 Perícias de Segurança em Eventos

2639 Avaliação de Danos em Bens Móveis e Imóveis

2640 Perícias Médico-Legais

2642 Implementação das Ações das Unidades Regionais

F	001	6.262.891	6.107.891	0	155.000	0	0	0
		74.000	0	0	50.000	24.000	0	0
		74.000	0	0	50.000	24.000	0	0
F	001	13.000	0	0	13.000	0	0	0
F	061	61.000	0	0	37.000	24.000	0	0
		57.000	0	0	57.000	0	0	0
		57.000	0	0	57.000	0	0	0
F	001	29.000	0	0	29.000	0	0	0
F	061	28.000	0	0	28.000	0	0	0
		450.000	0	0	394.000	56.000	0	0
		450.000	0	0	394.000	56.000	0	0
F	001	5.000	0	0	5.000	0	0	0
F	061	27.000	0	0	27.000	0	0	0
F	060	14.000	0	0	14.000	0	0	0
F	061	20.000	0	0	0	20.000	0	0
F	001	5.000	0	0	5.000	0	0	0
F	060	6.000	0	0	6.000	0	0	0
F	061	63.000	0	0	43.000	20.000	0	0
F	001	228.000	0	0	228.000	0	0	0
F	061	82.000	0	0	66.000	16.000	0	0

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2002

PROGRAMA DE TRABALHO
85 Centro de Perícias Científicas
85201 Centro de Perícias Científicas

R$ 1,00

Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos da Dívida	Juros e Despesas Correntes	Encargos da Dívida Investimentos	Outras Despesas Financeiras	Despesas Dívida
			9.000	0	0	9.000	0	0	0
			9.000	0	0	9.000	0	0	0
		F 061	9.000	0	0	9.000	0	0	0
			7.506.489	6.107.891	0	1.202.098	196.500	0	0

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0087 TUDO PELA PAZ
2641 Perícias em Crianças Vítimas de Violência

Total

S - Seguridade F - Fiscal

SORE - Sistema de Orçamento do Estado

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Todas as Fontes

R$ 1,00

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		3.072.438.282
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.562.571.486	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		
RECEITA PATRIMONIAL	54.828.618	
RECEITA AGROPECUÁRIA	119.207	
RECEITA INDUSTRIAL	3.945.899	
RECEITA DE SERVIÇOS	47.590.486	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.320.606.684	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.775.902	
TOTAL		3.072.438.282
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.035.376.656
RECEITAS DE CAPITAL		276.508.885
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.852.408	
ALIENAÇÃO DE BENS	5.763.756	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.200.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	106.009.995	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.682.726	
TOTAL		1.311.885.541

DESPESA ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		2.037.061.626
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.022.580.158	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.906.372	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	876.575.096	
SUPERÁVIT		1.035.376.656
TOTAL		3.072.438.282
DESPESAS DE CAPITAL		548.220.247
INVESTIMENTOS	419.524.828	
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.560.441	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	98.134.978	
TRANSF. PARA O ORÇ. DA SEG. SOCIAL		763.665.294
TOTAL		1.311.885.541

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	3.072.438.282
RECEITAS DE CAPITAL	276.508.885
TOTAL	3.348.947.167

DESPESAS CORRENTES	2.037.061.626
DESPESAS DE CAPITAL	548.220.247
TRANSF. PARA O ORÇ. DA SEG. SOCIAL	763.665.294
TOTAL	3.348.947.167

Todas as Fontes

R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		275.870.843
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.428	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.503.719	
RECEITA PATRIMONIAL	886.569	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.407.173	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	151.672.407	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.220.547	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		732.894.172
TOTAL		1.008.765.015
RECEITAS DE CAPITAL		159.030.905
ALIENAÇÃO DE BENS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	4.898.377	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	154.132.528	

DESPESA ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		1.008.765.015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	721.351.440	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	241.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	287.172.575	
TOTAL		1.008.765.015
DÉFICIT		732.894.172
DESPESAS DE CAPITAL		189.802.027
INVESTIMENTOS	187.235.927	

Edição eletrônica

			INVERSÕES FINANCEIRAS	2.565.100	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000	
TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO FISCAL		763.665.294			
TOTAL		922.696.199	TOTAL		922.696.199
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	275.870.843		DESPESAS CORRENTES	1.008.765.015	
RECEITAS DE CAPITAL	159.030.905		DESPESAS DE CAPITAL	189.802.027	
TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO FISCAL	763.665.294				
TOTAL	1.198.567.042		TOTAL		1.198.567.042

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Todas as Fontes

R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	
RECEITAS CORRENTES		3.348.309.125	DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.562.751.914		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.743.931.598	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.503.719		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	138.147.372	
RECEITA PATRIMONIAL	55.715.187		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.163.747.671	
RECEITA AGROPECUÁRIA	119.207				
RECEITA INDUSTRIAL	3.945.899		SUPERÁVIT		
RECEITA DE SERVIÇOS	51.997.659				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.472.279.691				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.996.449				
TOTAL		3.348.309.125	TOTAL		
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		302.482.484	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL		435.539.790	INVESTIMENTOS	606.760.755	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	33.125.541	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.852.408		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	98.135.978	
ALIENAÇÃO DE BENS	5.763.756				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.098.377				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	260.142.523				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	95.682.726				
TOTAL		738.022.274	TOTAL		
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	3.348.309.125		DESPESAS CORRENTES	3.045.826.641	
RECEITAS DE CAPITAL	435.539.790		DESPESAS DE CAPITAL	738.022.274	
TOTAL	3.783.848.915		TOTAL	3.783.848.915	

ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO POR FONTE DE RECURSO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TESOURO	6.304.409
083 RECURSOS ORDINÁRIOS - CONTRAPARTIDA ESTADUAL / PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO	6.304.409
RECURSOS PRÓPRIOS	4.680.000
091 RECEITA OPERACIONAL	4.680.000
TOTAL	10.984.409

CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO E ÓRGÃO

R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 SANEAMENTO	7.984.409
63201 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	7.984.409
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000.000
51201 BANCO DO ESTADO DO PARÁ	3.000.000
TOTAL	10.984.409

CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PROGRAMA

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0141 APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO	3.000.000
0146 PARÁ-URBE	7.984.409
TOTAL	10.984.409

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE DE FINANCIAMENTO

51201 Banco do Estado do Pará

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
Comércio e Serviços	0	3.000.000	0	0	0	3.000.000
Serviços Financeiros	0	3.000.000	0	0	0	3.000.000
APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO	0	3.000.000	0	0	0	3.000.000
23 694 0141 3078 Interiorização do BANPARÁ - Condicionada às Normas do BACEN	0	3.000.000	0	0	0	3.000.000
TOTAL	0	3.000.000	0	0	0	3.000.000

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO POR FONTE DE FINANCIAMENTO

63201 Companhia de Saneamento do Pará

2002

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
Saneamento	6.304.409	1.680.000	0	0	0	7.984.409
Saneamento Básico Urbano	6.304.409	1.680.000	0	0	0	7.984.409
PARÁ-URBE	6.304.409	1.680.000	0	0	0	7.984.409
17 512 0146 3047 Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água	4.239.745	0	0	0	0	4.239.745
17 512 0146 3048 Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário	2.064.664	0	0	0	0	2.064.664
17 512 0146 4028 Operação e Manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário	0	252.000	0	0	0	252.000
17 512 0146 4029 Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento D'água	0	1.428.000	0	0	0	1.428.000
TOTAL	6.304.409	1.680.000	0	0	0	7.984.409

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"